II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2010 Número 36

ÍNDICE

PARTE B

Comissão Nacional de Eleições

Contrato (extracto) n.º 129/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com Isabel Cristina Pereira da Silva Dias 7632

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho n.º 3188/2010:

Exonera, a seu pedido, o mestre em Direito José Alexandre Guimarães de Sousa Pinheiro das funções de consultor principal do Centro Jurídico — CEJUR 7632

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 3189/2010:

Torna pública a celebração de contratos de trabalho em funções públicas, na sequência dos respectivos procedimentos concursais, para ocupação de diversos postos de trabalho a afectar ao mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros 7632

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.:

Contrato n.º 130/2010:

Contrato-programa n.º 467/2009, apoio à actividade da Confederação Portuguesa das Colectividades de Cultura Recreio e Desporto 7632

Contrato n.º 131/2010:

Contrato-programa n.º 466/2009 — comemorações do 85.º aniversário da CPCCRD — Confederação Portuguesa das Colectividades de Cultura Recreio e Desporto 7633

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 3190/2010:

Nomeação de Thais Dantas como secretária pessoal do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros 7634

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 3693/2010:

Notificam-se os candidatos a excluir do procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 22 020/2009, para, querendo, se pronunciarem sobre a exclusão, em sede de audiência dos interessados e os candidatos admitidos ficam por este meio convocados para a realização do método de selecção prova de conhecimentos 7634

Despacho (extracto) n.º 3191/2010:

Autorização da suspensão da comissão de serviços da conselheira técnica principal Ana Luzia Reis, que se encontrava a exercer funções na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia 7634

Despacho n.º 3192/2010:

Nomeação da primeira-secretária de embaixada Catarina de Mendonça Y Arruda Oliveira Rodrigues como chefe de divisão de Informação do Gabinete de Informação e Imprensa da Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros 7635

Despacho (extracto) n.º 3193/2010:

Designação de Gonçalo Capitão para, em comissão de serviços pelo período de três anos, exercer o cargo de adido social — pessoal especializado, no Consulado Geral de Portugal em Joanesburgo 7635

Direcção-Geral de Política Externa:

Despacho n.º 3194/2010:

Alteração da estrutura orgânica flexível da Direcção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovada pelo despacho n.º 21551/2007, de 3 de Setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 17 de Setembro de 2007. 7635

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE):

Aviso n.º 3694/2010:

Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho da categoria e carreira de assistente técnico 7636

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 3195/2010:

Nomeação, em regime de substituição, do coronel António Manuel Rosa Salvado no cargo de director de serviços de Coordenação dos Sistemas de Informação/Tecnologias de Informação e Comunicação e do Sistema Integrado de Gestão da SG/MDN 7639

Despacho n.º 3196/2010:

Mantém-se a comissão de serviço do coronel Victor Fernando dos Santos Borlinhas, no cargo de director do Gabinete de Comunicação e Relações Públicas da SG/MDN 7639

Despacho n.º 3197/2010:

Nomeação, em regime de substituição, do capitão-de-mar-e-guerra Fernando Jorge Pires, no cargo de director de serviços do Centro de Dados da Defesa, da SG/MDN. 7639

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar:

Louvor n.º 106/2010:

Louva o soldado RC (NIM 02190097) José Mário Almeida Correia 7639

Instituto de Estudos Superiores Militares:

Declaração de rectificação n.º 340/2010:

Rectifica o aviso n.º 395/2010. 7639

Exército:

Despacho n.º 3198/2010:

Passagem à situação de reserva do TCOR INF NIM 04829984, Hélder Gaspar da Costa . . . 7640

Despacho n.º 3199/2010:

Passagem à situação de reserva do 1 SAR MUS NIM 16347581, Fernando Manuel Passinhas Major 7640

Despacho n.º 3200/2010:

Passagem à situação de reserva do SAJ ENG NIM 18657187, Paulo Manuel Correia Devesa 7640

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 3201/2010:

Nomeação do licenciado Jorge Manuel Pereira da Silva como consultor na Direcção-Geral da Administração Interna. 7640

Governo Civil da Guarda:

Despacho n.º 3202/2010:

Autoriza a nomeação de Cláudio Jorge Heitor Rebelo para exercer funções de adjunto de apoio pessoal do governador civil 7640

Despacho n.º 3203/2010:

Autoriza a nomeação de Maria José Ventura Pinto para exercer funções de secretária de apoio pessoal do governador civil 7641

Governo Civil de Lisboa:

Aviso n.º 3695/2010:

Lista de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e na categoria de assistente técnico 7641

Aviso n.º 3696/2010:

Lista de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e na categoria de assistente técnico 7641

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso n.º 3697/2010:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Alcides Pereira de Brito . . . 7641

Despacho (extracto) n.º 3204/2010:

Conversão automática em exercício de funções por tempo indeterminado, em lugar vago do mapa de pessoal do SEF, da técnica superior Isabel Martins Lobinho Amaral 7641

Despacho (extracto) n.º 3205/2010:

Conversão automática em exercício de funções por tempo indeterminado, em lugar vago do mapa de pessoal do SEF, da técnica superior Sofia Paula Cristóvão Castelhano Oliveira . . . 7641

Despacho (extracto) n.º 3206/2010:

Conversão automática em exercício de funções por tempo indeterminado, em lugar vago do mapa de pessoal do SEF, da assistente técnica Maria Conceição Casas Novas Correia Courelas 7642

Despacho (extracto) n.º 3207/2010:

Conversão automática em exercício de funções por tempo indeterminado, em lugar vago do mapa de pessoal do SEF, da assistente técnica Maria Conceição Correia Fernandes Melo . . . 7642

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 3208/2010:

Nomeia a licenciada Patrícia Sofia Meireiles Aires Sampaio Lourenço como secretária pessoal, em regime de comissão de serviço 7642

Despacho n.º 3209/2010:

Nomeia o licenciado Luís Pedro de Carvalho Martins para prestar assessoria no Gabinete do Ministro da Justiça 7642

Despacho n.º 3210/2010:

Nomeia o licenciado Pedro Miguel Ramos de Almeida para prestar assessoria no Gabinete do Ministro da Justiça 7642

Despacho n.º 3211/2010:

Nomeia a mestre Maria João Mendes Gonçalves da Costa Andrade para exercer as funções de adjunta deste Gabinete 7642

Despacho n.º 3212/2010:

Nomeia a Dr.ª Florinda Sofia Augusto Cruz para exercer as funções de adjunta deste Gabinete 7642

Despacho n.º 3213/2010:

Nomeia a licenciada Flávia Noversa Loureiro para prestar assessoria neste Gabinete 7642

Direcção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso (extracto) n.º 3698/2010:

Alteração da constituição do júri do procedimento de admissão para ingresso nas carreiras do grupo de pessoal oficial de justiça, aberto pelo aviso n.º 18 117/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200, de 15 de Outubro de 2009 7642

Aviso (extracto) n.º 3699/2010:

Lista de classificação final dos candidatos aprovados e dos candidatos excluídos que realizaram a prova escrita de conhecimentos, no passado dia 23 de Janeiro, para ingresso nas carreiras do grupo de pessoal oficial de justiça 7643

Despacho (extracto) n.º 3214/2010:

Excluídos do processo de admissão para ingresso nas carreiras de oficial de justiça, por falta de início de funções, dos candidatos Isabel Sobral Batista, Jorge Casaleiro e Maria Delfina Moreira 7643

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Despacho n.º 3215/2010:

Nomeação de Maria Alice Barata Lopes no cargo de direcção intermédia de 2.º grau, de coordenadora do Sector de Processamento de Remunerações 7643

Despacho (extracto) n.º 3216/2010:

Regresso da situação de licença sem vencimento da primeira ajudante Maria Fernanda Tomé Pinto 7643

Despacho (extracto) n.º 3217/2010:

Regresso da situação de licença sem vencimento da primeira-ajudante Adelina Maria Dâmaso Madeira Virgílio 7643

Despacho (extracto) n.º 3218/2010:

Regresso da situação de licença sem vencimento da primeira-ajudante Maria Octávia Dias Fernandes. 7644

Despacho (extracto) n.º 3219/2010:

Afectação da segunda-ajudante Maria Inês Pereira Duarte. 7644

Despacho (extracto) n.º 3220/2010:

Regresso da situação de licença sem vencimento da ajudante principal Beatriz de Sousa Santos 7644

Despacho (extracto) n.º 3221/2010:

Regresso da situação de licença sem vencimento da escriturária Maria Rosa Correia Martins Dias 7644

Despacho (extracto) n.º 3222/2010:

Regresso da situação de licença sem vencimento da escriturária Anabela Fátima Freitas Alves da Cunha 7644

Despacho (extracto) n.º 3223/2010:

Afectação da segunda-ajudante Maria Teresa Fernandes Salgado Monteiro 7644

Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 3700/2010:

Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum, referência MET8, aberto pelo Aviso n.º 20540/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 221, de 13 de Novembro de 2009 7644

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 3224/2010:

Cessação da comissão de serviço no cargo de directora de serviços do Gabinete Jurídico da licenciada Maria Carolina Paixão Varela Ribeiro 7644

Despacho n.º 3225/2010:

Nomeação do licenciado Fábio Stefan de Alves e Camões para exercer, em regime de substituição, o cargo de director de serviços do Gabinete Jurídico 7644

Direcção-Geral de Veterinária:

Despacho n.º 3226/2010:

Delegação de competências no director de Serviços de Medicamentos e Produtos de Uso Veterinário e no director de Serviços de Produção Animal. 7645

Aviso n.º 3701/2010:

Lista unitária de ordenação final de candidatos do procedimento concursal com a ref.ª 6, relativa ao Aviso n.º 14508/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 14 de Agosto de 2009 7645

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.:

Aviso n.º 3702/2010:

Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de Julho, Agosto e Setembro de 2009, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro 7647

Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.:

Aviso n.º 3703/2010:

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior . . . 7648

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 3227/2010:

Aprovação do Programa de Prevenção de Resíduos Urbanos (PPRU) para o período de 2009-2016 7650

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 3228/2010:

Delegação de competências da secretária-geral do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território no secretário-geral-adjunto, licenciado José Júlio Cordeiro dos Reis Silva . . . 7705

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 3704/2010:

Celebração de contrato para ocupação de 10 postos trabalho na carreira/categoria de técnico superior 7705

Direcção-Geral da Segurança Social:

Declaração (extracto) n.º 38/2010:

Liquidação e partilha de bens da AMUSA — Associação Mutualista dos Trabalhadores da Saúde 7705

Declaração (extracto) n.º 39/2010:

Extinção e eleição da comissão liquidatária da AMUSA — Associação Mutualista dos Trabalhadores da Saúde 7705

Declaração (extracto) n.º 40/2010:

Registo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social — Associação Dianova Portugal — Intervenção em Toxicodependências e Desenvolvimento Social 7705

Declaração (extracto) n.º 41/2010:

Registo da constituição e estatutos da instituição particular de solidariedade social Associação dos Funcionários da Universidade do Minho 7706

Declaração (extracto) n.º 42/2010:

Registo da constituição e estatutos da instituição particular de solidariedade social Associação Recreativa e Cultural de Santo Ovídio 7706

Gabinete de Estratégia e Planeamento:

Despacho n.º 3229/2010:

Lista dos trabalhadores do GEP que foram alvo de alteração obrigatória da sua posição remuneratória 7706

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 382/2010:

Nomeação, em regime de substituição, em cargo de direcção intermédia de 1.º grau, de directores de centro, de centros de emprego da Delegação Regional do Norte do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. 7706

Deliberação (extracto) n.º 383/2010:

Nomeação, em regime de substituição, em cargo de direcção intermédia de 1.º grau, dos directores de centro, dos centros de emprego e centros de formação profissional, da Delegação Regional do Algarve do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. 7707

Deliberação (extracto) n.º 384/2010:

Exoneração da função pública de Quirino Barroso Barata 7709

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 3705/2010:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Distrital de Aveiro — Instituto da Segurança Social, I. P. — referência DRH/AT/43/2009 — lista unitária de ordenação final 7709

Aviso n.º 3706/2010:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Distrital de Braga — Instituto da Segurança Social, I. P. — Referência DRH/AT/44/2009 — Lista unitária de ordenação final 7709

Aviso n.º 3707/2010:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Distrital de Braga — Instituto da Segurança Social, I. P. — referência DRH/AT/46/2009 — lista unitária de ordenação final 7709

Aviso n.º 3708/2010:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Distrital de Braga — Instituto da Segurança Social, I. P. — referência DRH/AT/45/2009 — lista unitária de ordenação final 7709

Aviso n.º 3709/2010:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Distrital de Aveiro — Instituto da Segurança Social, I. P. — referência DRH/AT/42/2009 — lista unitária de ordenação final 7710

Aviso n.º 3710/2010:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Centro Distrital de Braga — Instituto da Segurança Social, I. P. — referência DRH/TS/48/2009 — lista unitária de ordenação final 7710

Aviso n.º 3711/2010:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Distrital de Braga — Instituto da Segurança Social, I. P. — Referência DRH/AT/47/2009 — Lista unitária de ordenação final . . . 7710

Aviso n.º 3712/2010:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Distrital de Braga — Instituto da Segurança Social, I. P. — referência DRH/AT/49/2009 — lista unitária de ordenação. 7710

Aviso n.º 3713/2010:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 13 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Centro Nacional de Pensões — Instituto da Segurança Social, I. P. — referência DRH/TS/24/2009 — lista unitária de ordenação final 7711

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 3230/2010:

Autorizada a mobilidade interna da enfermeira graduada Ana Mafalda Neca da Conceição Neves do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Torres Vedras, para exercer funções no ACES Grande Lisboa VII — Centro de Saúde da Venda Nova/USF Amato Lusitano, com efeitos a partir de 11 de Novembro de 2009 7711

Declaração de rectificação n.º 341/2010:

Rectifica o aviso n.º 3038/2010, de 11 de Fevereiro 7711

Centro Hospitalar de Torres Vedras:

Declaração de rectificação n.º 342/2010:

Rectificação ao aviso de abertura do concurso para enfermeiros 7711

Hospitais Civis de Lisboa:

Aviso n.º 3714/2010:

Concurso interno geral de ingresso para a categoria de assistente da carreira de técnico superior de saúde — ramo de farmácia 7711

Hospital de Joaquim Urbano:

Aviso n.º 3715/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de sete postos de trabalho de assistente técnico, da carreira de assistente técnico do mapa de pessoal do Hospital de Joaquim Urbano 7712

Hospital de Reynaldo dos Santos:

Aviso (extracto) n.º 3716/2010:

Procedimento concursal para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de cardiologia, da carreira especial médica — área de exercício hospitalar 7714

Ministério da Educação

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação:

Despacho (extracto) n.º 3231/2010:

Promoção a técnica superior principal de Ana Cecília Simões Esteves Nunes Henriques Rodrigues. 7715

Direcção Regional de Educação do Norte:

Despacho (extracto) n.º 3232/2010:

Exoneração da docente Gisela Moreira Delgado de Terroso Loureiro do cargo de subdirectora da Escola Secundária/3 de Alpendorada 7715

Despacho (extracto) n.º 3233/2010:

Nomeação do docente Pedro Miguel Seabra Duarte para o cargo de subdirector da Escola Secundária/3 de Alpendorada 7715

Despacho n.º 3234/2010:

Publicação de contratos de trabalho por tempo indeterminado. 7715

Aviso n.º 3717/2010:

Lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de Dezembro de 2009 7715

Aviso n.º 3718/2010:

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho, em regime de contrato resolutivo certo a tempo parcial, para o serviço de limpeza 7716

Aviso n.º 3719/2010:

Lista de pessoal docente aposentado em 2009 7716

Despacho n.º 3235/2010:

Propostas de transferências de docentes referentes ao ano lectivo 2009-2010 7716

Despacho n.º 3236/2010:

Nomeação do encarregado operacional, em situação de mobilidade interna 7716

Declaração de rectificação n.º 343/2010:

Rectificação do despacho n.º 26868/2009, de 14 de Dezembro 7716

Aviso n.º 3720/2010:

Listagem de antiguidade do pessoal não docente 7716

Aviso n.º 3721/2010:

Listagem de antiguidade do pessoal docente 7717

Aviso n.º 3722/2010:

Lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação no ano de 2009. 7717

Direcção Regional de Educação do Centro:

Declaração de rectificação n.º 344/2010:

Rectificação do grupo de docência 7717

Aviso n.º 3723/2010:

Procedimento concursal para o provimento do lugar de director da Escola Secundária Frei Rosa Viterbo 7717

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso (extracto) n.º 3724/2010:

Publicação da lista nominativa do pessoal que cessou funções por aposentação 7717

Aviso n.º 3725/2010:

Lista de antiguidade do pessoal não docente 7718

Aviso n.º 3726/2010:

Lista de antiguidade de pessoal não docente 7718

Aviso n.º 3727/2010:

Lista de antiguidade de pessoal não docente 7718

Aviso n.º 3728/2010:

Aviso de procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de posto de trabalho em CNO - Profissional de RVC 7718

Aviso n.º 3729/2010:

Abertura de processo de selecção com vista à celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para assistente técnico administrativo — CNO 7719

Despacho n.º 3237/2010:

Delegação de competências 7720

Despacho n.º 3238/2010:

Delegação de competências 7720

Despacho n.º 3239/2010:

Delegação de competências 7720

Despacho n.º 3240/2010:

Delegação de competências 7720

Aviso n.º 3730/2010:

Lista de antiguidade do pessoal docente 7721

Aviso n.º 3731/2010:

Lista de antiguidade do pessoal não docente 7721

Aviso n.º 3732/2010:

Abertura de concurso para assistente técnica 7721

Aviso n.º 3733/2010:

Procedimento concursal para ocupação de cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para a categoria de assistente operacional 7721

Aviso (extracto) n.º 3734/2010:

Afixação de lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de São João do Estoril 7722

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Despacho n.º 3241/2010:

Nomeação do director 7722

Despacho n.º 3242/2010:

Nomeação do adjunto 7722

Despacho (extracto) n.º 3243/2010:

Delegação de competência no encarregado operacional 7722

Despacho (extracto) n.º 3244/2010:

Delegação de competência na chefe de serviços 7722

Despacho (extracto) n.º 3245/2010:

Nomeação de coordenadora de estabelecimento 7722

Despacho (extracto) n.º 3246/2010:

Delegação de competências no subdirector do Agrupamento 7722

Despacho (extracto) n.º 3247/2010:

Delegação de competências na adjunta do director do Agrupamento 7723

Despacho (extracto) n.º 3248/2010:

Delegação de competência na adjunta do director para avaliar o encarregado operacional do Agrupamento 7723

Despacho (extracto) n.º 3249/2010:

Delegação de competência no subdirector para avaliar a chefe de serviços do Agrupamento 7723

Ministério da Educação e Município de Alcácer do Sal

Contrato n.º 132/2010:

Programa de Generalização do Ensino do Inglês e de outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico. 7723

Ministério da Educação e Município de Alter do Chão

Contrato n.º 133/2010:

Programa de generalização do ensino do Inglês e de outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico. 7724

Ministério da Educação e Município de Barrancos

Contrato n.º 134/2010:

Programa de generalização do ensino do inglês e de outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico. 7724

Ministério da Educação e Município de Elvas

Contrato n.º 135/2010:

Programa de generalização do ensino do Inglês e de outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico. 7725

Ministério da Educação e Município de Fronteira

Contrato n.º 136/2010:

Programa de generalização do ensino do Inglês e de outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico. 7725

Ministério da Educação e Município de Marvão

Contrato n.º 137/2010:

Programa de generalização do ensino do Inglês e de outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico. 7726

Ministério da Educação e Município de Nisa

Contrato n.º 138/2010:

Adenda ao contrato n.º 223/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2009,celebrado entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal de Nisa 7726

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Aviso n.º 3735/2010:

Admissibilidade dos candidatos ao procedimento concursal comum para a contratação de um assistente técnico para o Departamento de Formação dos Recursos Humanos em Ciência e Tecnologia (DFRH), aberto pelo aviso n.º 21 045/2009 7726

Aviso n.º 3736/2010:

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior (comunicação e imagem) para assessoria ao conselho directivo 7726

Ministério da Cultura

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 3250/2010:

Delegação de competências no inspector-geral das Actividades Culturais, licenciado Luís de Melo e Brito da Silveira Botelho. 7729

Despacho n.º 3251/2010:

Delegação de competências na directora-geral do Livro e das Bibliotecas, licenciada Fabíola de Oliveira Figueiredo Pinheiro de Abreu Afonso 7729

Despacho n.º 3252/2010:

Delegação de competências na secretária-geral do Ministério da Cultura, licenciada Maria Fernanda Soares Rebelo Heitor 7730

Despacho n.º 3253/2010:

Cria a Secção das Artes no âmbito do Conselho Nacional de Cultura e define a sua composição e competências 7730

Despacho n.º 3254/2010:

Cria a Secção de Tauromaquia no âmbito do Conselho Nacional de Cultura e define a sua composição e competências 7731

Direcção-Geral de Arquivos:

Despacho (extracto) n.º 3255/2010:

Cessação do procedimento concursal para recrutamento, por tempo indeterminado, de um técnico superior da área de conservação e restauro 7732

Despacho (extracto) n.º 3256/2010:

Cessação do procedimento concursal para recrutamento, por tempo indeterminado, de um técnico superior da área de arquivo 7732

Direcção Regional de Cultura do Alentejo:

Despacho n.º 3257/2010:

Substituição da directora regional nas suas ausências, faltas e impedimentos 7732

Despacho n.º 3258/2010:

Autorização de prestação de trabalho extraordinário 7732

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 3259/2010:

Cessação da comissão de serviço no cargo de direcção intermédia de 1.º grau do director do Museu de Évora, mestre Joaquim Oliveira Caetano 7732

Despacho n.º 3260/2010:

Nomeação, em regime de substituição, para exercer em comissão de serviço as funções de director do Laboratório de Conservação e Restauro José de Figueiredo, o Prof. Doutor António José Estêvão Grande Candeias 7732

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 16/2010:

Julga inconstitucional a interpretação do artigo 380.º, em conjugação com o artigo 411.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, segundo a qual o pedido de correcção de uma decisão, formulado pelo arguido, não suspende o prazo para este interpor recurso dessa mesma decisão 7733

Acórdão n.º 17/2010:

Não julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos 113.º, n.º 9, e 313.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, na interpretação segundo a qual o arguido não tem de ser notificado por contacto pessoal do despacho que designa data para a audiência de julgamento, podendo essa notificação ser efectuada por via postal simples para a morada indicada pelo arguido no termo de identidade e residência 7738

Acórdão n.º 18/2010:

Não conhece do recurso por não ter sido suscitada uma questão de inconstitucionalidade relativa a normas, mas à própria decisão recorrida 7744

Acórdão n.º 20/2010:

Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, na parte em que determina a não aplicação da dilação prevista no artigo 252.º-A, n.º 1, alínea *a*), do CPC, no caso de citação feita a pessoa diversa do réu 7750

Aviso n.º 3737/2010:

Cessou funções, por motivo de aposentação, com efeitos a 1 de Março de 2010, a escrivã-auxiliar Fernanda Maria Pereira Marques 7753

Aviso n.º 3738/2010:

Cessou funções, por motivo de aposentação, com efeitos a 1 de Março de 2010, a assistente técnica Maria Lúcia Silva Rodrigues 7753

Despacho (extracto) n.º 3261/2010:

Autorizada a colocação em situação de mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, da licenciada Ana Paula Potes Carona de Adriano Cristóvão para exercer funções na categoria de técnica superior da carreira de técnico superior, nos termos dos artigos 59.º e 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Março de 2010 7754

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Anúncio n.º 1707/2010:

Citação de contra-interessados — processo n.º 1458/09.8BELSB 7754

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira

Anúncio n.º 1708/2010:

Declaração de insolvência da Via Directa — Agência Viagens e Turismo, L.da, referente aos autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 199/10.8TBABF 7756

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça

Anúncio n.º 1709/2010:

Declaração de insolvência n.º 2529/09.6TBACB, da firma Sonovis — Indústria de Suportes Áudio e Vídeo, S. A. 7757

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça

Anúncio n.º 1710/2010:

Processo de insolvência n.º 228/10.5TBACB — insolventes: Abílio José Vaz de Oliveira e Ana Olga Ramos Guedes Oliveira 7757

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante

Anúncio n.º 1711/2010:

Insolvência n.º 2171/09.1TBAMT 7757

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 1712/2010:

Decisão de encerramento — insuficiência da massa insolvente — artigo 232.º CIRE nos autos de insolvência com o n.º 727/09.1T2AVR 7758

Anúncio n.º 1713/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 2070/09.7T2AVR 7758

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente

Anúncio n.º 1714/2010:

Encerramento da insolvência n.º 1340/09.9TBBNV 7759

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 1715/2010:

Publicidade de prestação de contas no processo de insolvência n.º 6125/08.7TBBRG-F . . . 7759

1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo

Anúncio n.º 1716/2010:

Sentença declaratória de insolvência de Maisum — Empreendimentos Imobiliários, L.da, no processo n.º 978/09.9TBCTX 7759

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 1717/2010:

Processo n.º 3250/07.5TJCBR de insolvência — encerramento do processo. 7760

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende

Anúncio n.º 1718/2010:

Prestação de contas n.º 1554/07.6TBEPS-J, em que é insolvente a Gráfica Foz do Neiva, L.da 7760

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz

Anúncio n.º 1719/2010:

Insolvência n.º 1358/09.1TBFIG. 7760

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz

Anúncio n.º 1720/2010:

Insolvência n.º 156/09.7TBFIG-D 7761

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 1721/2010:

Declaração de insolvência. Processo n.º 379/10.6TBGMR 7761

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 1722/2010:

Encerramento do processo de insolvência por insuficiência da massa de Haveluck, Unipessoal, L.da Insolvência n.º 3312/09.4TBGMR 7761

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa-Noroeste

Anúncio n.º 1723/2010:

Publicação da sentença de insolvência proferida no processo n.º 35269/09.6T2SNT 7762

Anúncio n.º 1724/2010:

Sentença de insolvência — processo n.º 1479/09.0TYLSB 7762

Anúncio n.º 1725/2010:

Publicação da sentença de insolvência proferida no processo n.º 32684/09.9T2SNT 7763

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 1726/2010:

Publicidade da sentença de insolvência no processo n.º 85/10.1TYLSB 7764

Anúncio n.º 1727/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 376/09.4TYLSB 7764

Anúncio n.º 1728/2010:

Publicidade de despacho de encerramento — processo n.º 811/09.1TYLSB 7765

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 1729/2010:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 620.09.8TYLSB. 7765

Anúncio n.º 1730/2010:

Sentença de encerramento — processo n.º 535-07.4TYLSB 7765

Anúncio n.º 1731/2010:

Prestação de contas — processo n.º 6351/03.5TBGMR-I 7766

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 1732/2010:

Sentença de insolvência — processo n.º 1617/09.3 TYLSB. 7766

Anúncio n.º 1733/2010:

Publicidade da sentença de insolvência no processo n.º 1373/09.5TYLSB. Insolvente: Transcor — Transoceânica Cortiçeira, L.da 7766

Anúncio n.º 1734/2010:

Publicidade da sentença de encerramento da insolvência. Processo n.º 854/09.5TYLSB. Insolvente: DNC II — Publicidade, L.da 7767

Anúncio n.º 1735/2010:

Publicidade da sentença de insolvência do processo n.º 507/09.4TYLSB 7767

Anúncio n.º 1736/2010:

Publicidade da sentença de declaração de insolvência. Processo n.º 1506/09.1TYLSB 7767

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 1737/2010:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 136/10.0TYLSB 7768

Anúncio n.º 1738/2010:

Publicidade da sentença de insolvência — processo n.º 663/08.9TYLSB 7768

Anúncio n.º 1739/2010:

Assembleia de credores de apreciação do relatório — processo n.º 840/09.5TYLSB 7769

Anúncio n.º 1740/2010:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 51/10.7TYLSB 7769

Tribunal da Comarca de Nelas

Anúncio n.º 1741/2010:

Publicidade da sentença de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 504/09.0TBNLS, em que é requerente A. Loureiro — Máquinas, Ferragens e Acessórios, L.da, e devedora ALUMINEL — Caixilharias de Alumínio, L.da 7769

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém

Anúncio n.º 1742/2010:

Declaração de insolvência no processo n.º 29/10.0TBVNO 7770

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 1743/2010:

Despacho inicial da exoneração do passivo na insolvência n.º 3224/09.1TBPRD 7770

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Portimão

Anúncio n.º 1744/2010:

Processo n.º 411/10.3TBPTM — insolvência 7771

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 1745/2010:

Sentença de declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência de pessoa singular n.º 52/10.5TJPRT — 4.º juízo — 1.ª secção — insolvente: António Aurélio Rodrigues dos Santos 7771

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão

Anúncio n.º 1746/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 559/07.1TBSCD 7772

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 1747/2010:

Declaração de insolvência proferida no processo n.º 383/10.4 TBVNG 7772

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 1748/2010:

Processo n.º 71/10.1TYVNG — insolvência pessoa colectiva (apresentação) 7772

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 1749/2010:

Publicidade da sentença de insolvência de Sociedade de Construções Quintans, L.da, proferida nos autos de insolvência n.º 62/10.2TYVNG 7773

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Anúncio n.º 1750/2010:

Prestação de contas (artigo 64.º do CIRE) no processo n.º 2175/09.4TBVIS-C 7773

PARTE E

Universidade dos Açores

Despacho (extracto) n.º 3262/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado de António Manuel d'Almeida Pereira como assistente convidado a tempo parcial 7774

Despacho (extracto) n.º 3263/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado de Sandra Paula Aguiar Moniz como assistente convidada 7774

Despacho (extracto) n.º 3264/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado de Anabela Mancebo Gomes como assistente convidada 7774

Universidade do Algarve

Aviso n.º 3739/2010:

Procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 7774

Universidade de Aveiro

Deliberação n.º 385/2010:

Homologação da eleição do Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção como reitor da Universidade de Aveiro. 7775

Universidade de Évora

Aviso n.º 3740/2010:

Constituição do júri das provas de agregação no ramo de Economia requeridas pelo Doutor Joaquim José dos Santos Ramalho 7775

Universidade de Lisboa

Declaração de rectificação n.º 345/2010:

Rectifica o despacho n.º 32 570/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2008, relativo à contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, de Maria Catarina Rosalino da Silva 7776

Aviso n.º 3741/2010:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior 7776

Aviso n.º 3742/2010:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior 7778

Aviso n.º 3743/2010:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior 7780

Despacho (extracto) n.º 3265/2010:

Habilitação para o exercício de funções de coordenação científica 7782

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 3266/2010:

Nomeação do director do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação 7783

Regulamento n.º 103/2010:

Normas regulamentares do curso de mestrado em Bioquímica Estrutural e Funcional 7783

Regulamento n.º 104/2010:

Normas regulamentares do curso de Mestrado em Bioorgânica 7784

Regulamento n.º 105/2010:

Normas regulamentares do Curso de Doutoramento em Ciências e Engenharias Químicas e Biológicas 7787

Universidade do Porto

Deliberação n.º 386/2010:

Alteração do plano de estudos do mestrado em Bioquímica, da Faculdade de Ciências e do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar 7788

Deliberação n.º 387/2010:

Alteração do plano de estudos da Licenciatura em Ciência de Computadores, da Faculdade de Ciências 7790

Despacho (extracto) n.º 3267/2010:

Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado à Doutora Ludovina dos Santos Ferraz Baldaia Correia Coutinho como professora auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto 7799

Despacho (extracto) n.º 3268/2010:

Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao Doutor Luís António Teixeira de Oliveira como professor auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto 7799

Universidade Técnica de Lisboa

Aviso (extracto) n.º 3744/2010:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na categoria de professor associado, com o Doutor António Jorge Duarte Rebelo de Sousa 7800

Aviso (extracto) n.º 3745/2010:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na categoria de professor associado, com o Doutor Heitor Alberto Coelho Barras Romana 7800

Aviso (extracto) n.º 3746/2010:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de professor associado, com o Doutor Ricardo João Magro Ramos Pinto 7800

Despacho n.º 3269/2010:

Aprovação do Regulamento do Pólo do IST no Taguspark 7800

Instituto Politécnico de Portalegre

Despacho n.º 3270/2010:

Publicação da alteração à estrutura do curso de Engenharia e Gestão Industrial, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre. 7801

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 3271/2010:

Delegação e subdelegação de competências no vice-presidente do Instituto Politécnico do Porto 7803

Despacho n.º 3272/2010:

Delegação de competências nos presidentes das unidades orgânicas 7804

Despacho n.º 3273/2010:

Subdelegação de competências nos presidente das unidades orgânicas 7804

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho n.º 3274/2010:

Composição dos membros da secção autónoma do SIADAP na Escola Superior Agrária. . . 7804

PARTE G

Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 388/2010:

Celebração, em 1 de Janeiro de 2010, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com José Raul Sampaio Marques, enfermeiro graduado 7805

Despacho (extracto) n.º 3275/2010:

Aceite o pedido de exoneração de funções públicas de João Manuel Pimentel Cainé, enfermeiro graduado 7805

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 3276/2010:

Exoneração do assistente operacional Bruno Ramada 7805

PARTE H

Hospital de Faro, E. P. E.

Deliberação n.º 389/2010:

Licença sem vencimento Dr.ª Inês Vasconcelos 7805

Deliberação (extracto) n.º 390/2010:

Despacho n.º 6303-B/2009 do Ministério das Finanças e da Administração Pública. 7805

Deliberação n.º 391/2010:

Licença sem vencimento da técnica Carla Susana Rasteiro 7805

Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

Despacho n.º 3277/2010:

Rescisão de CTFP 7805

Hospital Infante D. Pedro, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 392/2010:

Acumulação de funções públicas de Marta Susana Oliveira Matos da Silva 7805

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Despacho n.º 3278/2010:

Exoneração da enfermeira graduada Isabel Maria Moreira Pereira Alves Dinis, com efeitos a 28 de Dezembro de 2009, da relação jurídica de emprego público 7805

Área Metropolitana do Porto

Aviso (extracto) n.º 3747/2010:

Nomeação em comissão de serviço de Lino Joaquim Ferreira 7806

Aviso (extracto) n.º 3748/2010:

Nomeação, em comissão de serviço, de Vítor Manuel de Sousa Pereira 7806

Município do Barreiro

Aviso (extracto) n.º 3749/2010:

Alteração de posicionamento remuneratório do trabalhador Armando José Portinha 7806

Município de Belmonte

Aviso n.º 3750/2010:

Nomeação de secretário do gabinete de apoio ao vereador a tempo inteiro 7806

Declaração de rectificação n.º 346/2010:

Rectifica o aviso n.º 17 203/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 1 de Outubro de 2009 7806

Município de Chaves

Declaração de rectificação n.º 347/2010:

Rectifica o aviso n.º 3252/2010. 7806

Município da Covilhã

Aviso n.º 3751/2010:

Direito à carreira por cessação de cargo dirigente. 7806

Aviso n.º 3752/2010:

Conclusão de período experimental de técnico superior — arquitecto. 7806

Município de Évora

Aviso n.º 3753/2010:

Convocatória para a prova de conhecimentos do concurso para técnico superior — engenharia civil 7807

Município de Faro

Regulamento n.º 106/2010:

Projecto de Regulamento do Conselho Municipal da Actividade Física e Desportiva 7807

Regulamento n.º 107/2010:

Projecto de Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Faro 7809

Regulamento n.º 108/2010:

Projecto de regulamento de venda ambulante 7826

Regulamento n.º 109/2010:

Projecto de regulamento geral de gestão, utilização e cedência das instalações desportivas municipais 7829

Município de Ferreira do Zêzere

Aviso n.º 3754/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com João Miguel da Silva Veríssimo. 7838

Município de Guimarães

Aviso n.º 3755/2010:

Nomeação em regime de substituição da técnica superior Alexandra Maria Barros Costa Marques como chefe de divisão de Arquivos 7838

Aviso n.º 3756/2010:

Nomeação, em regime de substituição, do chefe da Divisão de Estudos e Projectos — José Filipe Tavares de Fontes — como director do Departamento de Projectos e Planeamento Urbanístico 7838

Município de Lamego

Aviso n.º 3757/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de assistente operacional, referência F 7839

Aviso n.º 3758/2010:

Celebração de contrato por tempo indeterminado com Sónia Alexandra Medeiros Teixeira e Acácio Virgílio de Jesus Araújo para a categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional 7839

Aviso n.º 3759/2010:

Celebração de contrato por tempo indeterminado com Maria da Graça de Almeida Monteiro Trindade para a categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional 7839

Aviso n.º 3760/2010:

Celebração de contrato por tempo indeterminado com Maria José Monteiro Pinto Silva para a categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional 7839

Aviso n.º 3761/2010:

Celebração de contrato por tempo indeterminado com Pedro Manuel do Carmo Amorim Lobo para a categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional 7839

Aviso n.º 3762/2010:

Celebração de contrato por tempo indeterminado com José Carlos Ribeiro Roncha e Eurico da Silva Santos para a categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional 7839

Aviso n.º 3763/2010:

Celebração de contrato por tempo indeterminado com Manuel Augusto Medeiros Teixeira para a categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional 7840

Município de Mação

Aviso (extracto) n.º 3764/2010:

Apreciação pública do Projecto de Regulamento do Parque de Campismo Municipal de Mação 7840

Município da Maia

Regulamento n.º 110/2010:

Regulamento Municipal de Feiras e Mercados no Concelho da Maia 7840

Município de Marco de Canaveses

Aviso n.º 3765/2010:

Discussão pública ao aditamento do alvará de loteamento n.º 36/96, emitido em nome de Maria da Glória Serpa Pinto Monteiro, alterando os lotes n.os 22 e 25 7848

Aviso (extracto) n.º 3766/2010:

Cessação, por caducidade, do contrato a termo resolutivo certo de Patrícia Orlanda Cunha Ferreira 7849

Município de Marvão

Aviso n.º 3767/2010:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas com o trabalhador João Cristóvão Seco Andrade. 7849

Município de Nordeste

Edital (extracto) n.º 120/2010:

Discussão pública do Regulamento de Apoio à Natalidade, à Família, à População Idosa e Apoio Social do Município de Nordeste 7849

Município de Ourém

Aviso n.º 3768/2010:

Nomeação, em regime de substituição, da técnica superior Eugénia Oliveira Lopes no cargo de director do projecto municipal de ordenamento do território de Ourém 7851

Aviso n.º 3769/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a tempo parcial com a coordenadora técnica Licínia dos Santos Major Marques 7852

Aviso n.º 3770/2010:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores 7852

Aviso n.º 3771/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a tempo parcial e regresso à situação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (tempo completo) — Carminda Silva Santos Major 7852

Aviso n.º 3772/2010:

Publicação da cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação de vários trabalhadores 7852

Município de Pampilhosa da Serra

Aviso n.º 3773/2010:

Nomeação do adjunto do gabinete de apoio pessoal do presidente da câmara António Mendes Garcia Barata. 7852

Aviso n.º 3774/2010:

Nomeação de Albertina Maria Gomes Baptista como secretária do Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente da Câmara 7852

Aviso n.º 3775/2010:

Nomeação de Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé como chefe do Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente da Câmara 7852

Aviso n.º 3776/2010:

Nomeação do secretário do gabinete de apoio pessoal do vice-presidente da Câmara, João Manuel Almeida Neves 7852

Município de Penafiel

Aviso n.º 3777/2010:

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de três técnicos superiores. 7853

Município de Ponta Delgada

Aviso n.º 3778/2010:

Mobilidade interna da técnica superior Céline Viegas Santos Luís do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Loulé para a Câmara Municipal de Ponta Delgada 7855

Município de Ponte de Lima

Aviso n.º 3779/2010:

Celebração de contratos por tempo determinado — assistente operacional 7855

Aviso n.º 3780/2010:

Celebração de contrato por tempo indeterminado de um técnico superior — médico veterinário 7856

Aviso n.º 3781/2010:

Celebração de contratos por tempo determinado na categoria de assistente operacional 7856

Aviso n.º 3782/2010:

Procedimento concursal de recrutamento em regime de contrato de trabalho por tempo determinado de 10 assistentes operacionais 7856

Deliberação n.º 393/2010:

Fornecimento e montagem de sistema solar 7857

Deliberação n.º 394/2010:

Auditoria energética das piscinas municipais 7857

Deliberação n.º 395/2010:

Certificação energética dos pavilhões municipais. 7857

Município de São Pedro do Sul

Aviso (extracto) n.º 3783/2010:

Renovação da comissão de serviço de diversos cargos dirigentes 7858

Município de Seia

Aviso n.º 3784/2010:

Anulação de concursos 7858

Município de Setúbal

Aviso n.º 3785/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de oito postos de trabalho de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional (auxiliar de acção educativa) 7858

Município de Tábua

Aviso n.º 3786/2010:

Mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora Ana Rita dos Santos Fonseca Moura 7860

Município de Vagos

Aviso (extracto) n.º 3787/2010:

Constituição dos gabinetes de apoio pessoal ao presidente e aos vereadores a tempo inteiro 7860

Município da Vidigueira

Aviso n.º 3788/2010:

Licença sem remuneração de Maria das Relíquias Caixão Rocha Chagas 7860

Aviso n.º 3789/2010:

Nomeação de comandante operacional municipal 7860

Aviso n.º 3790/2010:

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de falecimento 7860

Aviso n.º 3791/2010:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 7860

PARTE I

Aviso n.º 3792/2010:

Celebração de contratos de trabalhos de trabalho em funções públicas por tempo determinado 7860

Aviso n.º 3793/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado 7861

Declaração de rectificação n.º 348/2010:

Rectificação do aviso n.º 1272/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de Janeiro de 2010 7862

Município de Vila Franca de Xira

Aviso (extracto) n.º 3794/2010:

Prorrogação da mobilidade interna de Esmeraldina Pacheco Branco Sequeira 7863

Aviso (extracto) n.º 3795/2010:

Prorrogação da nomeação em regime de substituição em cargos dirigentes de Maria Manuela de Quadros Corte Real e Clemente José Gomes da Rocha 7863

Aviso (extracto) n.º 3796/2010:

Cessação da relação jurídica de emprego público (CTFP-TI) de vários trabalhadores 7863

Regulamento n.º 111/2010:

Projecto de alteração ao regulamento n.º 5/2002 — Regulamento do Prémio Carlos Paredes 7863

Freguesia de Figueira dos Cavaleiros

Aviso n.º 3797/2010:

Procedimento concursal comum visando a contratação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo, de quatro assistentes operacionais 7864

Freguesia de Laranjeiro

Aviso n.º 3798/2010:

Abertura de procedimento concursal comum para assistente operacional 7865

Freguesia de Lourinhã

Aviso (extracto) n.º 3799/2010:

Anulação do aviso n.º 2881/2010, de 9 de Fevereiro 7866

Aviso n.º 3800/2010:

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um trabalhador 7866

Freguesia de Malaqueijo

Regulamento n.º 112/2010:

Regulamento da Tabela de Taxas da Freguesia de Malaqueijo 7867

Freguesia de Samora Correia

Aviso n.º 3801/2010:

Renovação de contrato a termo resolutivo de Aníbal Baptista Rego, assistente operacional 7870

MAIÊUTICA — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.

Regulamento n.º 113/2010:

Regulamento das Provas de Ingresso no ISMAI, para Maiores de 23 Anos não Titulares de Habilitações de Acesso ao Ensino Superior 7870

Universidade Portucalense Infante D. Henrique

Anúncio n.º 1751/2010:

Alteração efectuada ao 2.º ciclo em Ensino de Matemática no 3.º ciclo do Ensino Básico e Secundário 7871

Anúncio n.º 1752/2010:

Publica-se a alteração efectuada ao 2.º ciclo de estudos em Ciências da Educação da Universidade Portucalense Infante D. Henrique 7872

PARTE J1

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral dos Impostos:

Aviso n.º 3802/2010:

Abertura de procedimento concursal para o provimento do cargo de director de finanças de Setúbal 7874

PARTE J3

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Aviso n.º 3803/2010:

Acordo Colectivo da Carreira Especial Médica (ACCE) entre as entidades empregadoras públicas e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos — constituição da comissão paritária 7875

PARTE B

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Contrato (extracto) n.º 129/2010

Precedendo concurso externo de ingresso para a admissão de um trabalhador do grupo de pessoal auxiliar, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado entre esta Comissão e Isabel Cristina Pereira da Silva Dias, para exercer funções da carreira auxiliar com remuneração correspondente à da categoria de Fiel de Armazém, escalão 1, índice 161, com início no dia 22 de Dezembro de 2009. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

2 de Fevereiro de 2010. — O Presidente, *João Carlos de Barros Caldeira*.

202918944

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 3188/2010

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, exonero, a seu pedido, o mestre em Direito José Alexandre Guimarães de Sousa Pinheiro — nomeado pelo despacho n.º 17526/2009, de 22 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 30 de Julho de 2009 —, das funções de consultor principal, em regime de comissão de serviço, do Centro Jurídico — CEJUR.

2 — A presente exoneração produz efeitos a partir 31 de Dezembro de 2009.

12 de Fevereiro de 2010. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Tiago Valente Almeida da Silveira.*

3282010

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 3189/2010

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que, na sequência dos respectivos procedimentos concursais para ocupação de diversos postos de trabalho a afectar ao mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, se procedeu à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória
António Manuel de Albuquerque Pereira.	Técnico Superior	2.ª
Beatriz Filomena Lopes dos Anjos	Técnico Superior	2.ª
Bela Maria Ramos Filipe	Assistente Técnico . . .	5.ª
Carla Cláudia da Cruz Farto . . .	Técnico superior.	5.ª
Elisabete Sofia Felício da Costa	Assistente Técnico . . .	5.ª
Isabel Joaquina Nunes Esteves	Assistente Técnico . . .	7.ª
Júlia Cristina dos Santos Miguel Martins.	Assistente Técnico . . .	5.ª
Maria Cristina Martins Francisco	Assistente Técnico . . .	7.ª
Maria Fernanda Teixeira da Costa Peleias de Carvalho.	Assistente Técnico . . .	7.ª
Maria Isabel Gomes Morais . . .	Assistente Técnico . . .	10.ª
Domingos Miguel Salomão da Silva Soares de Brito.	Assistente Técnico . . .	5.ª
Paula Cristina Duarte Pereira Delgado.	Técnico Superior	5.ª
Sandra Maria Oliveira Martins Pinto Oliveira.	Assistente Técnico . . .	5.ª
Susana Alexandra de Almeida Martins.	Assistente Técnico . . .	8.ª
Susana das Neves Soares Dias	Técnico Superior	5.ª

9 de Fevereiro de 2010. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego.*

3242010

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Contrato n.º 130/2010

Contrato-programa n.º 467/2009

Objecto: Apoio à actividade da CPCCRD «A Maior Rede Social e de Voluntariado do País»

Outorgantes:

1.º Instituto do Desporto de Portugal

2.º Confederação Portuguesa das Colectividades de Cultura Recreio e Desporto

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente da Direcção, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante;

e

2 — A Confederação Portuguesa das Colectividades de Cultura Recreio e Desporto, pessoa colectiva de direito privado, com sede na Rua da Palma, 248, 1100-394 Lisboa, NIPC 500852340, aqui representada por Augusto Máximo Flor, na qualidade de Presidente, adiante designada por Entidade ou 2.ª outorgante.

De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro e do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do Contrato

Constitui objecto do presente Contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à publicação da obra — CPCCRD "A

Maior Rede Social e de Voluntariado do País", que a Entidade apresentou no IDP, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução da actividade objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente Contrato termina em 31 de Dezembro de 2009.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P., à Entidade, para apoio exclusivo à execução da actividade referida na cláusula 1.ª, é do montante de 2.500,00€.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada, após a assinatura do presente Contrato, da seguinte forma:

a) 1.500,00€, 30 dias após a celebração do presente contrato e;
b) 1.000,00€, após o cumprimento do disposto na alínea *c*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações da Entidade

São obrigações da Entidade:

a) Executar a actividade apresentada no IDP, I. P., de forma a atingir os objectivos expressos;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;
c) Entregar, até 30 de Novembro de 2009, um Relatório da actividade acompanhado de 1 exemplar de cada meio de promoção e divulgação, da Listagem dos Documentos Justificativos de Despesa, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., e do Mapa de Execução Orçamental que comprovem as despesas relativas à execução do objecto do presente contrato;
d) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação da actividade, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
e) Entregar, até 15 de Abril de 2010, o Relatório Anual e Conta de Gerência da Entidade, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Entidade

1 — O incumprimento, por parte da Entidade, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do IDP, I. P.:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) Das obrigações constantes noutros contratos celebrados com o IDP, I. P.
c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais da actividade.
3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na execução da competente actividade, a entidade obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes serem deduzidos por compensação, pelo IDP, I. P., nos contratos programa em vigor à data do apuramento dos referidos valores.

Cláusula 7.ª

Obrigação do IDP, I. P.

É obrigação do IDP, I. P., verificar o exacto desenvolvimento da actividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2010.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.
3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

Assinado em Lisboa, em 30 de Outubro de 2009, em dois exemplares de igual valor. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Confederação Portuguesa das Colectividades de Cultura Recreio e Desporto, *Augusto Máximo Flor*.

202914367

Contrato n.º 131/2010

Contrato-programa n.º 466/2009

Apoio à Actividade

85.ª Comemorações da Confederação Portuguesa das Colectividades de Cultura, Recreio e Desporto

Entre:
1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente da Direcção, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e
2 — A Confederação Portuguesa das Colectividades de Cultura Recreio e Desporto, pessoa colectiva de direito privado, com sede na Rua da Palma, 248, 1100-394 Lisboa, NIPC 500852340, aqui representada por Augusto Máximo Flor, na qualidade de Presidente, adiante designada por entidade ou 2.ª outorgante.

De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro e do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do Contrato

Constitui objecto do presente Contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do plano de actividades — 85.º Comemorações da Confederação Portuguesa das Colectividades de Cultura, Recreio e Desporto, que a entidade apresentou no IDP, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução da actividade objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente Contrato termina em 31 de Dezembro de 2009.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P., à entidade, para apoio exclusivo à execução da actividade referida na cláusula 1.ª, é do montante de 5.000,00€.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada, após a assinatura do presente Contrato, da seguinte forma:

a) 4.000,00€, 30 dias após a celebração do presente contrato e;
b) 1.000,00€, após o cumprimento do disposto na alínea *c*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações da Entidade

São obrigações da entidade:

a) Executar a actividade apresentada no IDP, I. P., de forma a atingir os objectivos expressos;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;
c) Entregar, até 30 de Novembro de 2009, um Relatório da actividade acompanhado de 1 exemplar de cada meio de promoção e divulgação, da Listagem dos Documentos Justificativos de Despesa, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., e do Mapa de Execução Orçamental que comprovem as despesas relativas à execução do objecto do presente contrato;
d) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação da actividade, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
e) Entregar, até 15 de Abril de 2010, o Relatório Anual e Conta de Gerência da Entidade, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Entidade

1 — O incumprimento, por parte da entidade, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do IDP, I. P.:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) Das obrigações constantes noutros contratos celebrados com o IDP, I. P.
c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais da actividade.
3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na execução da competente actividade, a entidade obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes serem deduzidos por compensação, pelo IDP, I. P., nos contratos programa em vigor à data do apuramento dos referidos valores.

Cláusula 7.ª

Obrigação do IDP, I. P.

É obrigação do IDP, I. P., verificar o exacto desenvolvimento da actividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2010.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.
3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

Assinado em Lisboa, em 30 de Outubro de 2009, em dois exemplares de igual valor.

30 de Outubro de 2009. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha.* — O Presidente da Confederação Portuguesa das Colectividades de Cultura Recreio e Desporto, *Augusto Máximo Flor*.

202914148

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3190/2010

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:
1 — Nomeio Thais Dantas para exercer funções de minha secretária pessoal, em regime de comissão de serviço.
2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de Fevereiro de 2010.

10 de Fevereiro de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

202916327

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Aviso n.º 3693/2010

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 alínea *d*) do artigo 30.º e n.º 1 alínea *d*) do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/209, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos a excluir do procedimento concursal comum de recrutamento de quatro postos de trabalho da carreira assistente operacional para desempenho de funções na Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aberto pelo Aviso n.º 22020/2009, publicado no *Diário da República* n.º 237, 2.ª série, de 09 de Dezembro de 2009, para querendo, se pronunciarem sobre a exclusão, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso.
Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário tipo, publicado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio de 2009 e disponibilizado no sítio do Ministério dos Negócios Estrangeiros www.mne.gov.pt.
2 — Mais se notifica que a lista dos candidatos excluídos e respectivos fundamentos de exclusão, se encontra afixada para consulta, no "local de estilo" do MNE, no Palácio das Necessidades, no Largo do Rilvas, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respectiva página electrónica www.mne.gov.pt.
O processo está disponível para consulta dos interessados nas instalações do Núcleo de Apoio aos Procedimentos Concursais, Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, das 9.30 às 12.30 e das 14 h às 18 h.
3 — Nos termos a que alude o n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos admitidos ficam por este meio convocados para a realização do método de selecção Prova de Conhecimentos, que terá lugar nas instalações do MNE, sito no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, no dia 16 de Abril de 2010, pelas 10 horas e 30 minutos.
Mais se informa que a Prova de Conhecimentos assumirá a forma escrita e terá a duração de sessenta minutos. Não será permitida a utilização de qualquer material de apoio, incluindo legislação ou manuais.

11 de Fevereiro de 2010. — O Director do Departamento Geral de Administração, *Francisco Guerra Tavares*.

202914894

Despacho (extracto) n.º 3191/2010

Torna-se público que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 133/85, de 2 de Maio, por Despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 2 de Dezembro de 2009, foi autorizada a suspensão da comissão de serviço da conselheira

técnica principal Ana Luzia Gomes Ferreira Reis que se encontrava a exercer funções na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, em Bruxelas, com efeitos a 1 de Dezembro de 2009.

30 de Dezembro de 2009. — O Director do Departamento Geral de Administração, *Francisco Guerra Tavares*.

202917478

Despacho n.º 3192/2010

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiro, de 29 de Janeiro de 2010, nos termos do disposto no n.º 5 e 7 do artigo 23.º, na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 24.º, todos do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro e artigo 1.º do Despacho n.º 19 629/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de Agosto de 2007, foi determinada a nomeação da primeira secretária de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Catarina de Mendonza y Arruda Oliveira Rodrigues como Chefe de Divisão de Informação do Gabinete de Informação e Imprensa da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em regime de substituição.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Dezembro de 2009, cessando com o termo da suspensão do titular do cargo.

3 — A funcionária é nomeada para o exercício do referido cargo por possuir reconhecida aptidão e experiência profissional adequada, conforme *curriculum vitae* em anexo.

Sinopse curricular

Dados Bibliográficos:

Nome: Catarina de Mendoza y Arruda Oliveira Rodrigues
Data de Nascimento/ Naturalidade — 16 de Agosto de 1970, S. Miguel, Açores

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Relações Internacionais, pela Universidade Lusíada, Lisboa, em 1994

Experiência Profissional:

Aprovada no concurso de admissão aos lugares de Adido de Embaixada, em 27 de Maio de 1995; Adida de Embaixada, na Secretaria de Estado, em 7 de Março de 1996; na Secretária de Embaixada, em 28 de Maio de 1997; em comissão de serviço na Embaixada em Rabat, em Janeiro de 2000; Segunda Secretária de Embaixada, em 7 de Março de 2001; Adjunta no Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, em 15 de Fevereiro de 2002; na Embaixada em Washington, em 4 de Outubro de 2002; Primeira Secretária de Embaixada, em 7 de Março de 2004; na Embaixada em Maputo, em 4 de Outubro de 2006; na Secretaria de Estado, em 1 de Setembro de 2009.

3 de Fevereiro de 2010. — O Director do Departamento Geral de Administração, *Francisco Guerra Tavares*.

202917331

Despacho (extracto) n.º 3193/2010

Torna-se público que nos termos do disposto na alínea *n*) do artigo 8.º e dos artigos 9.º, 12.º e 13.º todos do Decreto-Lei n.º 133/85, de 2 de Maio, conjugados com a alínea *a*) do n.º 4 do artigo 9.º, artigos 23.º, 24.º e 82.º, todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, de 26 de Janeiro de 2010, exercido ao abrigo de competências delegadas, é designado Gonçalo Dinis Quaresma Sousa Capitão para, em comissão de serviço pelo período de três anos, exercer o cargo de Adido Social — Pessoal Especializado, no Consulado Geral de Portugal em Joanesburgo — África do Sul.

5 de Fevereiro de 2010. — O Director do Departamento Geral de Administração, *Francisco Guerra Tavares*.

202917583

Direcção-Geral de Política Externa

Despacho n.º 3194/2010

Alteração das Unidades Orgânicas Flexíveis da Direcção-Geral de Política Externa

A estrutura orgânica flexível da Direcção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros foi aprovada pelo Despacho n.º 21551/2007, de 3 de Setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 17 de Setembro.

Decorridos dois anos desde a criação dessa estrutura flexível, considera-se necessário proceder a ajustamentos, com o objectivo de alcançar melhores resultados e optimizar os recursos já existentes.

Deste modo, cria-se a Divisão de Planeamento Político-Diplomático, directamente dependente do Director-Geral de Política Externa, com vista a assegurar o apoio ao exercício das funções político-diplomáticas, passando assim a Direcção-Geral de Política Externa a ter dezoito unidades orgânicas flexíveis, de acordo com o previsto no artigo 1.º da Portaria n.º 501/2007, de 30 de Abril.

Atendendo ao especial relacionamento existente com os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e ao empenho sempre reiterado nos Programas de Governo Constitucional na atenção a dar aos mesmos, procede-se à criação de uma divisão especialmente orientada para assegurar a nossa acção externa junto dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa.

Complementarmente, altera-se a repartição de competências e a designação da Divisão de Relações Bilaterais com os Países da África Central e Ocidental e da Divisão de Relações Bilaterais com os Países da África Oriental e Austral, passando a designarem-se, respectivamente, Divisão da África Central e Ocidental e Divisão da África Oriental e Austral.

No âmbito da Direcção de Serviços das Américas, cria-se uma Divisão da América Latina e Caraíbas e extingue-se a Divisão de Relações Bilaterais com os Países da América do Sul e a Divisão de Relações Bilaterais com os Países da América Central, Países Andinos e México.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 21.º e do n.º 5 do artigo 23.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e de acordo com o limite fixado no artigo 1.º da Portaria n.º 501/2007, de 30 de Abril, procede-se às seguintes alterações das unidades orgânicas flexíveis da Direcção-Geral de Política Externa:

Artigo 1.º

Alterações ao Despacho n.º 21 551/2007

Os artigos 1.º, 8.º, 9.º e 14.º do Despacho n.º 21 551/2007, de 17 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

A Direcção-Geral de Política Externa, abreviadamente designada DGPE, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas flexíveis:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) Divisão da África Central e Ocidental, integrada na Direcção de Serviços da África Subsariana;
h) Divisão da África Oriental e Austral, integrada na Direcção de Serviços da África Subsariana;
i) . . . . . .
j) . . . . . .
l) . . . . . .
m) *(Revogada.)*
n) Divisão da América Latina e Caraíbas, integrada na Direcção de Serviços das Américas;
o) . . . . . .
p) . . . . . .
q) . . . . . .
r) . . . . . .
s) Divisão dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa, integrada na Direcção de Serviços da África Subsariana;
t) Divisão de Planeamento Político-Diplomático, integrada na Direcção-Geral de Política Externa.

Artigo 8.º

Divisão da África Central e Ocidental

Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º-A, à Divisão da África Central (Burundi, República Democrática do Congo, República do Congo, Ruanda e Uganda) e Ocidental (Benin, Burkina Faso, Camarões, Costa do Marfim, Gabão, Ghana, Gâmbia, Guiné Conacry, Guiné Equatorial, Libéria, Mali, Níger, Nigéria, Senegal, Serra Leoa e Togo) compete:

a) O acompanhamento da política interna e externa e do relacionamento bilateral com estes países;

b) O acompanhamento e análise da política desenvolvida pela União Europeia com estes países e com esta sub-região;
c) O acompanhamento e coordenação da implementação do Plano de Acção da Estratégia Conjunta UE-África;
d) A preparação e acompanhamento do Grupo COAFR (Grupo de Trabalho PESC), nos pontos relacionados com esta sub-região;
e) O acompanhamento das relações com a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), com a Conferência Internacional da Região dos Grandes Lagos (CIRGL) e com todas as organizações africanas sedeadas nesta sub-região;
f) A preparação e acompanhamento de visitas bilaterais, incluindo coordenação de pastas;
g) A preparação e acompanhamento dos processos relacionados com os acordos bilaterais.

Artigo 9.º

Divisão da África Oriental e Austral

Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º-A, à Divisão da África Oriental (Chade, Djibouti, Eritreia, Etiópia, República Centro Africana, Somália e Sudão) e Austral (África do Sul, Botswana, Comores, Lesoto, Madagáscar, Malawi, Maurícias, Namíbia, Quénia, Seicheles, Suazilândia, Tanzânia, Zâmbia e Zimbabué) compete:

a) O acompanhamento da política interna e externa e do relacionamento bilateral com estes países;
b) O acompanhamento e análise da política desenvolvida pela União Europeia com estes países e com esta sub-região;
c) A preparação e acompanhamento do Grupo COAFR (Grupo de Trabalho PESC) nos pontos relacionados com esta sub-região;
d) O acompanhamento das relações com a Autoridade Inter-Governamental para o Desenvolvimento (IGAD), com a Comunidade da África Oriental (EAC), com a Comunidade de Desenvolvimento da África Austral nesta sub-região e com todas as Organizações Africanas sedeadas nesta sub-região;
e) A preparação e acompanhamento de visitas bilaterais, incluindo coordenação de pastas;
f) A preparação e acompanhamento dos processos relacionados com os acordos bilaterais.

Artigo 14.º

Divisão da América Latina e Caraíbas

À Divisão da América Latina e Caraíbas (Antígua e Barbuda, Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, Equador, El Salvador, Grenada, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Santa Lúcia, São Cristóvão e Neves, São Vicente e Grenadinas, Suriname, Trinidade e Tobago, Uruguai e Venezuela) compete:

a) O acompanhamento da política interna e externa e do relacionamento bilateral com estes países;
b) A preparação da Comissão Bilateral Permanente com o Brasil;
c) A preparação das Cimeiras Luso-Brasileiras;
d) A preparação e coordenação de Comissões Mistas;
e) O acompanhamento e análise da política desenvolvida pela União Europeia com estes países e com esta região;
f) O acompanhamento e participação no Grupo COLAT (Grupo de Trabalho PESC);
g) O acompanhamento dos desenvolvimentos das organizações e instrumentos regionais: Acordo de Comércio Livre da América Central e República Dominicana (DR-CAFTA); Aliança Bolivariana para as Américas (ALBA); Comunidade Andina de Nações (CAN); Comunidade das Caraíbas (CARICOM); Conferência Ibero-Americana (CIB); Grupo S. José; Mercado Comum da América do Sul (MERCOSUL); Organização dos Estados Americanos (OEA); Sistema para Integração Centro-Americana (SICA) e União de Nações Sul-Americanas (UNASUL);
h) A preparação e acompanhamento de visitas bilaterais, incluindo coordenação de pastas;
i) A preparação e acompanhamento dos processos relacionados com os acordos bilaterais.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Despacho n.º 21 551/2007

São aditados ao Despacho n.º 21 551/2007, de 17 de Setembro, os artigos 1.º-A e 9.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 1.º-A

Divisão de Planeamento Político-Diplomático

À Divisão de Planeamento Político-Diplomático, directamente dependente do Director-Geral de Política Externa, compete:

a) Coordenar a preparação e acompanhar as reuniões que recaem na competência da Direcção-Geral de Política Externa, nomeadamente, reuniões informais de Directores Políticos, reuniões bilaterais do Director-Geral de Política Externa, reuniões do Conselho Coordenador Político-Diplomático e reuniões da Comissão Interministerial de Política Externa;
b) Assegurar o apoio ao exercício das funções político-diplomáticas, incluindo a selecção e a circulação de informação, a coordenação interna entre os serviços da Direcção-Geral de Política Externa e a articulação com os Gabinetes de membros do Governo no Ministério dos Negócios Estrangeiros e com outros departamentos da Administração Pública.

Artigo 9.º-A

Divisão dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa

À Divisão dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (Angola, Cabo Verde, Guiné Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe) compete:

a) O acompanhamento da política interna e externa e do relacionamento bilateral com estes países;
b) O acompanhamento e análise da política desenvolvida pela União Europeia com estes países;
c) A preparação e acompanhamento do Grupo COAFR (Grupo de Trabalho PESC) nos pontos relacionados com os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa;
d) A preparação e acompanhamento de visitas bilaterais, incluindo coordenação de pastas;
e) A preparação e acompanhamento dos processos relacionados com os acordos bilaterais.»

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados a alínea *m*) do artigo 1.º e o artigo 13.º do Despacho n.º 21 551/2007, de 17 de Setembro.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de Março de 2010.

Direcção-Geral de Política Externa, 12 de Fevereiro de 2010. — O Director-Geral de Política Externa, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.
202918733

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Aviso n.º 3694/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho da categoria e carreira de assistente técnico

Concurso ADSE/01/2010 — Nos termos das disposições conjugadas dos n.os 2 a 4 do artigo 6.º e do artigo 50.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento quer junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, quer na Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), torna-se público que, por meu despacho de 26 de Janeiro de 2010, proferido ao abrigo de competência própria, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 3 postos de trabalho da categoria e carreira de assistente técnico do mapa de pessoal da ADSE, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Prazo de validade — O presente procedimento é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final (reserva de recrutamento interna), nos termos dos n.os 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Número de postos de trabalho a ocupar — 3.

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

4.1 — Postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, caracterizados pelo exercício de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional, para a Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros (DSAF), do mapa de pessoal da ADSE, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4.2 — Área funcional — Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros (DSAF).

4.3 — Atribuições/competências/actividades a exercer conforme o mapa de pessoal aprovado — Participar na organização da realização dos processos de recrutamento e selecção de pessoal e assegurar o apoio necessário aos júris dos concursos; Assegurar o processamento das remunerações e outros abonos do pessoal, bem como proceder à liquidação dos respectivos descontos; Efectuar a gestão de assiduidade do pessoal; Colaborar em tarefas do domínio da gestão financeira.

5 — Local de trabalho — Praça de Alvalade, n.º 18, 1149-001 Lisboa.

6 — Posicionamento remuneratório — Nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores a recrutar será o que resultar de negociação com a ADSE, logo após o termo do procedimento concursal.

7 — Requisitos de admissão — Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, e que, até à data limite de apresentação de candidaturas, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

7.1 — Previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções inerentes aos postos de trabalho objecto de candidatura;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções inerentes aos postos de trabalho objecto de candidatura;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional — 12.º ano de escolaridade ou equivalente, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 115.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na categoria e na carreira de assistente técnico e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da ADSE idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.

9 — Apresentação da candidatura:

9.1 — Prazo — O prazo para apresentação da candidatura é de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9.2 — Formalização da candidatura — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a candidatura deve ser formalizada em suporte de papel mediante o preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponível para *download* na área institucional, recrutamento de pessoal, da página electrónica da ADSE (www.adse.pt), dela devendo constar, designadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;

b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, número de telefone e endereço postal e electrónico;

c) Situação perante os requisitos de admissão exigidos e previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Nível habilitacional;

f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por os considerar relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal, os quais só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

g) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura;

h) Local, data e assinatura.

9.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua não admissão ao procedimento concursal.

9.3.1 — Documentos que devem acompanhar o formulário de candidatura, sob pena de exclusão:

a) Currículo profissional detalhado e actualizado, datado e assinado, referindo, nomeadamente, as habilitações académicas, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, e ainda a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras das acções de formação, duração e datas de realização;

b) Comprovativos das actividades exercidas e que possam relevar para apreciação do seu mérito;

c) Fotocópias dos certificados de frequência das acções de formação profissional frequentadas;

d) Fotocópia legível do certificado de habilitações académicas ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste, de modo inequívoco, a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado e a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, bem como a respectiva antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, e ainda a avaliação de desempenho, com referência aos valores quantitativos, obtida nos últimos três anos, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, ou a declaração da sua inexistência;

f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer.

9.4 — Os candidatos que exercem funções na ADSE estão dispensados de apresentar:

9.4.1 — Os documentos exigidos para admissão ao procedimento, os quais serão solicitados pelo júri ao serviço de pessoal, e por este entregues oficiosamente;

9.4.2 — Os documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

10 — Entrega da candidatura — A candidatura pode ser:

a) Remetida à ADSE, com sede na Praça de Alvalade, n.º 18, 1748-001 Lisboa, por via postal, sob registo e com aviso de recepção, em envelope fechado com a indicação "Procedimento concursal para recrutamento de assistentes técnicos", contando para efeitos do cumprimento do prazo de apresentação de candidatura a data do carimbo dos correios aposto no envelope;

b) Entregue pessoalmente, em envelope fechado com a indicação "Procedimento concursal para recrutamento de 3 assistentes técnicos — DSAF", no 4.º piso da sede da ADSE, na Divisão de Recursos Humanos, todos os dias úteis, nos períodos compreendidos entre as 10.00 e as 12.00 e entre as 14.00 e as 17.00 horas.

10.1 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

10.2 — Falsidade de declarações e de documentos — A prestação de falsas declarações e a apresentação de documentos falsos determina a participação à(s) entidade(s) competente(s) para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

10.3 — Notificação da exclusão do procedimento concursal — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Métodos de selecção — Dada a urgência do presente procedimento concursal, considerando que a DSAF se debate com uma grave carência de recursos humanos, devido a saídas por aposentação e por procedimento concursal, aplicar-se-á, nos termos do previsto nos n.os 3 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22

de Janeiro, o método de selecção obrigatório — avaliação curricular e o método de selecção facultativo — entrevista profissional de selecção.

11.1 — Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica, experiência profissional e funções exercidas, formação realizada e avaliação do desempenho obtida.

11.1.1 — Atento o conteúdo dos postos de trabalho a ocupar, serão valoradas a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho.

Assim, considerando mais relevante a experiência profissional e, seguidamente, a formação profissional e a avaliação do desempenho dos candidatos, o júri deliberou atribuir-lhes, respectivamente, os factores de ponderação 3 e 2 e apenas 1 à habilitação académica.

A avaliação curricular será assim valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HA + 2FP + 3EP + 2AD)/8$$

em que:

AC = Avaliação curricular;
HA = Habilitação Académica;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;
AD = Avaliação do Desempenho.

sendo:

HA = Habilitação académica, valorada até 20 valores, em que serão valorizadas a titularidade da habilitação. Para efeitos da valorização da habilitação académica, serão atribuídos:

18 valores com habilitação exigível inferior ao 12.º ano de escolaridade ou equivalente;

20 valores à habilitação com o 12.º ano de escolaridade ou equivalente e a eventual habilitação de nível superior, ainda que não conferente de grau académico;

FP = Formação profissional, valorada de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, considerando-se, em função da respectiva natureza e duração, as acções de formação frequentadas destinadas à aquisição ou aperfeiçoamento de conhecimentos teóricos ou práticos, específicos ou instrumentais, relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções inerentes aos postos de trabalho a ocupar.

Neste contexto, serão consideradas acções de formação os cursos de formação ou outros acções de natureza similar, com evidência do número de horas frequentadas. Não serão considerados seminários, conferências, estágios ou outras acções de natureza similar.

Neste factor serão ponderadas acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional (recursos humanos e área financeira) dos lugares postos a concurso.

EP = Experiência profissional, valorada de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, com incidência na execução de actividades idênticas às que caracterizam os postos de trabalho a ocupar:

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desempenho, devidamente comprovado, de funções inerentes à categoria a contratar, idênticas às que caracterizam os postos de trabalho a ocupar.

AD = Avaliação do desempenho, em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Será valorada com base na média aritmética simples dos valores quantitativos das notas obtidas nos anos relevantes para o procedimento concursal, convertida proporcionalmente para a escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

A ausência de avaliação em qualquer dos anos relevantes será pontuada com 6 valores, caso seja injustificada, ou com 10 valores, caso seja justificada como não imputável ao candidato.

11.2 — A ponderação para a valoração final da Avaliação curricular (AC), é de 70 %, de acordo com o disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 2 de Janeiro.

11.3 — A Entrevista profissional de selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

11.3.1 — Para o efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise respeitantes a cada uma das competências.

11.3.2 — O método é avaliado segundo níveis classificativos de *elevado, bom, suficiente, reduzido* e *insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.3.3 — A entrevista de avaliação de competências valorada com *reduzido* ou *insuficiente* é eliminatória do procedimento.

Na entrevista procurar-se-á avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o desempenho do lugar posto a concurso.

11.4 — A ponderação para a valoração final da Entrevista profissional de selecção (EPS) é de 30 % de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.5 — A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, resultará da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

12 — Atenta a urgência do recrutamento, os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório de acordo com a ordem enunciada na lei.

14 — Exclusão de candidatos — São excluídos, não sendo convocados para os métodos ou fases seguintes, os candidatos que:

14.1 — Não compareçam a qualquer dos métodos de selecção para que hajam sido convocados;

14.2 — No decurso da aplicação de um método de selecção, apresentem a respectiva desistência;

14.3 — Obtenham valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção ou nas fases que eles comportem.

15 — Publicitação dos resultados — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da ADSE e disponibilizada na respectiva página electrónica.

16 — Ordenação final dos candidatos — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

17 — Critérios de ordenação preferencial — Em caso de igualdade de valoração, serão adoptados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e, subsidiariamente, o da maior antiguidade no exercício de funções públicas.

18 — Notificação da lista unitária de ordenação final dos candidatos e da exclusão de candidatos — a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação dos métodos de selecção são notificadas, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pela forma referida na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação — a lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da ADSE e disponibilizada na respectiva página electrónica.

20 — Composição do júri:

Presidente — Dina Maria Gonçalves Carriço, Chefe da Divisão Financeira da ADSE;

1.ª Vogal efectiva — Cândida Adelaide Marques Daniel, técnica superior do Gabinete de Assessoria da ADSE;

2.ª Vogal efectiva — Maria de Fátima Pereira Domingos Afonso, técnica superior do Gabinete de Assessoria da ADSE;

1.º Vogal suplente — Paulo Guilherme Fernandes Lajoso, Director do Gabinete de Auditoria e Planeamento da ADSE,

2.ª Vogal suplente — Maria Laura Veríssimo Dias, técnica superior do Gabinete de Auditoria e Planeamento da ADSE.

20.1 — A presidente é substituída nas suas faltas e impedimentos pela 1.ª vogal efectiva.

21 — Menção obrigatória a que se refere o Despacho Conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março — "*Em cumprimento do disposto na* alínea *h*) do *artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação*".

22 — Acesso à informação — As actas do júri em que se encontram estabelecidos os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e

os sistemas de valoração final de cada método serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

23 — Publicitação do aviso de abertura do procedimento — O presente aviso será publicitado:

a) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República;*

b) Na página electrónica da ADSE, a partir da data da publicação no *Diário da República;*

c) Por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* em jornal de expansão nacional.

09 de Fevereiro de 2010. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

202913524

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho n.º 3195/2010

Na sequência do processo de reorganização do Ministério da Defesa Nacional (MDN) determinado pelo Decreto-Lei n.º 154-A/2009, de 6 de Julho, foi publicado o Decreto Regulamentar n.º 19/2009, de 04 de Setembro, que definiu a missão e atribuições da Secretaria-Geral (SG) do MDN.

Por outro lado, a publicação da Portaria n.º 1274/2009, de 19 de Outubro, veio determinar a estrutura nuclear dos serviços e as atribuições e competências das unidades orgânicas da SG do MDN.

Considerando que se torna urgente proceder à nomeação do titular do cargo de Director de Serviços de Coordenação dos Sistemas de Informação/Tecnologias de Informação e Comunicação e do Sistema Integrado de Gestão, existente na estrutura orgânica da SG do MDN, por forma a garantir o seu normal funcionamento;

Considerando que o Coronel António Manuel Rosa Salvado, preenche os requisitos legais e possui a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme nota curricular que se anexa;

1 — Nomeio, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o Coronel António Manuel Rosa Salvado, Director de Serviços de Coordenação dos Sistemas de Informação/Tecnologias de Informação e Comunicação e do Sistema Integrado de Gestão, da SG do MDN, em regime de substituição.

2 — O ora nomeado fica autorizado a optar pela remuneração que lhe é devida pela categoria de origem.

3 — O presente despacho produz efeitos a 01 de Fevereiro de 2010.

Lisboa, 29 de Janeiro de 2010. — O Secretário-Geral, *José de Barros*.

202913257

Despacho n.º 3196/2010

Na sequência do processo de reorganização do Ministério da Defesa Nacional (MDN) determinado pelo Decreto-Lei n.º 154-A/2009, de 6 de Julho, foi publicado o Decreto Regulamentar n.º 19/2009, de 04 de Setembro, que definiu a missão e atribuições da Secretaria-Geral (SG) do MDN. Por outro lado, a publicação da Portaria n.º 1274/2009, de 19 de Outubro, veio determinar a estrutura nuclear dos serviços e as atribuições e competências das unidades orgânicas da SG do MDN.

Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, as comissões de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessam com a extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda.

Por se manterem os pressupostos que fundamentaram o Despacho n.º 22939/2007 de 22 de Agosto de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 03 de Outubro, que procedeu à nomeação do Tenente-Coronel Victor Fernando dos Santos Borlinhas no cargo de director do Gabinete de Comunicação e Relações Públicas, justifica-se a confirmação da sua manutenção no cargo de direcção intermédia correspondente, na nova estrutura orgânica, até ao cumprimento do triénio que se encontrava a decorrer à data da reestruturação da SG do MDN.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, determina-se o seguinte:

1 — Mantém-se a comissão de serviço do Coronel Victor Fernando dos Santos Borlinhas no cargo de director do Gabinete de Comunicação e Relações Públicas da SG do MDN, cargo de direcção intermédia de 1.º grau, até ao termo do triénio iniciado com a nomeação efectuada pelo Despacho n.º 22939/2007, de 22 de Agosto de 2007.

2 — O presente despacho produz efeitos a 01 de Novembro de 2009.

Lisboa, 29 de Janeiro de 2010. — O Secretário-Geral, *José de Barros*.

202913435

Despacho n.º 3197/2010

Na sequência do processo de reorganização do Ministério da Defesa Nacional (MDN) determinado pelo Decreto-Lei n.º 154-A/2009, de 6 de Julho, foi publicado o Decreto Regulamentar n.º 19/2009, de 04 de Setembro, que definiu a missão e atribuições da Secretaria-Geral (SG) do MDN.

Por outro lado, a publicação da Portaria n.º 1274/2009, de 19 de Outubro, veio determinar a estrutura nuclear dos serviços e as atribuições e competências das unidades orgânicas da SG do MDN.

Considerando que se torna urgente proceder à nomeação do titular do cargo de Director de Serviços do Centro de Dados da Defesa, existente na estrutura orgânica da SG do MDN, por forma a garantir o seu normal funcionamento;

Considerando que o Capitão-de-mar-e-guerra Fernando Jorge Pires, preenche os requisitos legais e possui a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme nota curricular que se anexa;

1 — Nomeio, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o Capitão-de-mar-e-guerra Fernando Jorge Pires, Director de Serviços do Centro de Dados da Defesa, da SG do MDN, em regime de substituição.

2 — O ora nomeado fica autorizado a optar pela remuneração que lhe é devida pela categoria de origem.

3 — O presente despacho produz efeitos a 01 de Fevereiro de 2010.

Lisboa, 29 de Janeiro de 2010. — O Secretário-Geral, *José de Barros*.

202913451

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Louvor n.º 106/2010

Louvo o Soldado RC, NIM 02190097, José Mário Almeida Correia, pelo elevado profissionalismo, extraordinário desempenho e alto sentido das responsabilidades demonstrados ao longo dos mais de cinco anos em que desempenhou funções na Direcção de Serviços de Apoio aos Antigos Combatentes, da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, do Ministério da Defesa Nacional.

A sua atitude interessada e diligente foi, diariamente, patenteada nas diversas tarefas que desenvolveu, nomeadamente, na manutenção dos registos de correspondência, no processamento informático dos dados dos antigos combatentes bem como num adequado e eficaz apoio administrativo à Direcção e Assessoria, sempre que tal lhe foi solicitado, tendo atingido, resultados de assinalável qualidade, mercê do seu sentido de responsabilidade e espírito de missão.

Militar íntegro que sempre cultivou a sã camaradagem, dotado de grande capacidade de trabalho e de excelentes recursos no âmbito técnico-profissional, revelou elevada competência e grande disponibilidade para o serviço nas incumbências que lhe foram cometidas, destacando-se, o seu prestimoso contributo, na execução de tarefas administrativo-logísticas decorrentes das alterações organizativas entretanto implementadas no seio da sua Direcção de Serviços.

No momento em que, por imperativos regulamentares, cessa o cumprimento das suas funções na Direcção de Serviços de Apoio aos Antigos Combatentes, onde serviu em regime de contrato, entendeu esta Direcção-Geral, relevar as virtudes que sempre patenteou ao longo da sua vida militar e fazer destaque da sua competência profissional, do seu espírito de serviço e de sacrifício, da sua generosidade e camaradagem, bem como da sua inquestionável lealdade e extrema educação, concedendo-lhe, público reconhecimento, através do louvor que ora entendeu outorgar-lhe.

Lisboa, 11 de Fevereiro de 2010. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho.*

202918141

Instituto de Estudos Superiores Militares

Declaração de rectificação n.º 340/2010

Após publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2010, a pp. 611 e 612, do aviso n.º 395/2010, rectifica-se que

onde se lê «Jorge Manuel Pinheiro Dias Freixo, Major de Infantaria» deve ler-se «Paulo Jorge Contumélias Tavares, major TPAA».

4 de Fevereiro de 2010. — O Director, *Álvaro Sabino Guerreiro*, VALM.
202919179

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Despacho n.º 3198/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

TCOR INF NIM 04829984 Hélder Gaspar da Costa, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 2.602,75. Conta 30 anos, 11 meses e 26 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 05 de Janeiro de 2010. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, Por delegação, o Comandante do Pessoal do Exército, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, Tenente-General.
202917089

Despacho n.º 3199/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

1SAR MUS NIM 16347581 Fernando Manuel Passinhas Major, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 06 de Outubro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 1.745,14. Conta 36 anos, 07 meses e 19 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 08 de Janeiro de 2010. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Comandante do Pessoal do Exército, *Eduardo Manuel de Lima Pinto,* tenente-general.
202917259

Despacho n.º 3200/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SAJ ENG NIM 18657187 Paulo Manuel Correia Devesa, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 01 de Novembro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 1.320,97. Conta 27 anos, 03 meses e 18 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 08 de Janeiro de 2010. — O Chefe do Estado-Maior do Exército. — Por delegação, o Comandante do Pessoal do Exército, *Eduardo Manuel de Lima Pinto,* tenente-general.
202917356

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3201/2010

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 27 de Março, e da Portaria n.º 1113/2007, de 19 de Dezembro, e por proposta do respectivo director-geral, nomeio para exercer funções como consultor na Direcção-Geral de Administração Interna, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, o licenciado Jorge Manuel Pereira da Silva, técnico superior afecto ao mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social — a quem respeita a nota biográfica anexa ao presente despacho —, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2010.

11 de Fevereiro de 2010. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.*

Nota biográfica

1 — Dados pessoais:

Nome: Jorge Manuel Pereira da Silva.
Data de nascimento: 14 de Janeiro de 1957.

2 — Habilitações

Licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa.

3 — Carreira profissional

Técnico superior da carreira de técnico superior, afecto ao mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

Desde Outubro de 2009 que exerce funções na Divisão de Sistemas de Informação do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social nomeadamente integrando as equipas de projecto do Relatório Único (Portaria n.º 55/2010, de 21 de Janeiro) e do Sistema de Transferência Electrónica de Dados para Inquéritos.

De Abril a Outubro de 2009 exerceu funções de assessoria no Gabinete do Ministro da Administração Interna.

De Abril de 2007 a Março de 2009 exerceu funções de gestor da Unidade de Missão para o Recenseamento Eleitoral (UMRE). No âmbito das respectivas competências, e em articulação com a Administração Eleitoral, participou na implementação do Sistema de Informação e Gestão do Recenseamento Eleitoral (SIGRE).

De Agosto de 2005 a Março de 2007 exerceu funções de subdirector-geral do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral do Ministério da Administração Interna, cargo que já tinha exercido entre Julho de 1999 e Agosto de 2002, lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 103/99, de 31 de Março, na sequência da criação da Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (BDRE), competindo-lhe a gestão da mesma de acordo com o regime jurídico do recenseamento eleitoral (R.E.) determinado pela Lei n.º 13/99, de 22 de Março. Foi responsável pela evolução do aplicacional REGIfreg distribuído a todas as freguesias para gestão local do R.E. e interconexão com a BDRE, bem como pela concepção e implementação do aplicacional Xport'RE dirigido a empresas de informática produtoras de programas de gestão do R.E e do aplicacional GesBDRE para integração das alterações mensais da Base de Dados de Identificação Civil (BDIC) e da informação de óbitos, recebida do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça do Ministério da Justiça, na BDRE.

Chefe de divisão de Sistemas de Informação da Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (DGEEP), de Junho de 2003 a Julho de 2005, salientando, no âmbito das respectivas competências, o ter sido responsável:

Pela componente informática dos Projectos «Relatório da Actividade dos Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho» de 2002, 2003 e 2004 (SHST) e de «Quadros de Pessoal» de 2002, 2003 e 2004 destacando-se a concepção implementação e disponibilização de aplicacional para a entrega/recepção por meio electrónico da informação a enviar pelas empresas à DGEEP bem como para a sua integração e exploração com a informação recebida noutros suportes;

Pela concepção e implementação do novo ambiente aplicacional para as áreas de produção e exploração da informação estatística no novo Sistema Informático Central da DGEEP;

Pela migração de toda a informação estatística existente no Sistema Informático Central para o novo ambiente informático da DGEEP.

Chefe de divisão de Informática do Departamento de Estatística do Trabalho, Emprego e Formação Profissional (DETEFP) do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, de Junho de 1998 a Junho de 1999.

No âmbito da cooperação do DETEFP com os países africanos de língua oficial portuguesa, participou em diversos projectos como responsável pela componente informática, tanto a nível de concepção como de desenvolvimento e implementação dos mesmos. Nesse mesmo âmbito foi responsável, na área de informática, por estágios de técnicos de organismos públicos de países africanos de língua oficial portuguesa.
202914789

Governo Civil da Guarda

Despacho n.º 3202/2010

De acordo com o Despacho de delegação de competências de S. Exa. O Senhor Ministro do Estado e da Administração Interna, de 03 de Dezembro de 2009, proferido ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do

artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, na redacção fornecida pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 02 de Agosto, e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 948/2001, de 03 de Agosto, nomeio Cláudio Jorge Heitor Rebelo para Adjunto do meu Gabinete de Apoio Pessoal, a partir de 20 de Janeiro de 2010.

Guarda, 28 de Janeiro de 2010. — O Governador Civil, *António José Santinho Pacheco*.

202914512

Despacho n.º 3203/2010

De acordo com o Despacho de delegação de competências de S. Exa. o Senhor Ministro do Estado e da Administração Interna, de 03 de Dezembro de 2009, proferido ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, na redacção fornecida pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 02 de Agosto, e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 948/2001, de 03 de Agosto, nomeio Maria José Ventura Pinto para Secretária do meu Gabinete de Apoio Pessoal, a partir de 20 de Janeiro de 2010.

Guarda, 28 de Janeiro de 2010. — O Governador Civil, *António José Santinho Pacheco*.

202914731

Governo Civil de Lisboa

Aviso n.º 3695/2010

No âmbito do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 13670/2009, de 3 de Agosto e nos termos da alínea *b*), n.º 1, artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, publicita-se a celebração dos seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e na categoria de Assistente Técnico:

Nome	Posição remuneratória da tabela única	Nível remuneratório da tabela única	Início do contrato
Ana Luísa Gonçalves Patrício Almeida	2.ª	7	1 de Janeiro de 2010.
Clementina Alexandra Araújo Marques	2.ª	7	1 de Fevereiro de 2010.
Fernando Jorge Calado Teixeira	2.ª	7	1 de Fevereiro de 2010.
Filomena Gabriela Coelho Lourenço	2.ª	7	1 de Janeiro de 2010.
Mafalda Sofia Fernandes Silva Candeias	3.ª	8	1 de Janeiro de 2010.
Maria da Ascensão Costa	2.ª	7	1 de Fevereiro de 2010.
Maria Filomena Mendes Lopes Martins Nunes	2.ª	7	1 de Fevereiro de 2010.
Patrícia Rosa dos Santos Pereira Rebelo	2.ª	7	1 de Fevereiro de 2010.
Paula Alexandra Ramos Freitas Rosa Teodoro	2.ª	7	1 de Fevereiro de 2010.
Pedro Gonçalo Antunes David	2.ª	7	1 de Fevereiro de 2010.
Sandra Maria Lopes Moniz	2.ª	7	8 de Fevereiro de 2010.
Teresa Maria Carvalho Polónio	4.ª	9	1 de Janeiro de 2010.

Lisboa, 11 de Fevereiro de 2010. — O Governador Civil de Lisboa, *António Bento da Silva Galamba*.

202917778

Aviso n.º 3696/2010

No âmbito do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 13671/2009, de 3 de Agosto e nos termos da alínea *b*), n.º 1, artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, publicita-se a celebração dos seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e na categoria de assistente técnico:

Nome	Posição remuneratória da tabela única	Nível remuneratório da tabela única	Início do contrato
Helena Paula Pereira Ribeiro Ferreira	8.ª	13	1 de Janeiro de 2010.
Maria Cristina Monteiro Santiago Soares de Lacerda	5.ª	10	1 de Fevereiro de 2010.
Nuno Miguel dos Santos Vitório	5.ª	10	1 de Janeiro de 2010.

Lisboa, 11 de Fevereiro de 2010. — O Governador Civil de Lisboa, *António Bento da Silva Galamba*.

202917997

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 3697/2010

Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a José Alcides Pereira de Brito, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 03/02/1969, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 2010. — Pelo Director Nacional, *Maria Helena Bastos Martins,* Inspectora.

202918441

Despacho (extracto) n.º 3204/2010

Por despacho de 09.02.2010 do Director Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Isabel Martins Lobinho Amaral, técnica superior da carreira geral de técnica superior, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, em situação de mobilidade especial — conversão automática em exercício de funções por tempo indeterminado, na mesma categoria e carreira, posicionada entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória, em lugar vago do mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006 de 07.12.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 2010. — O Chefe de Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

202915996

Despacho (extracto) n.º 3205/2010

Por despacho de 09.02.2010 do Director Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Sofia Paula Cristóvão Castelhano Oliveira, técnica superior da carreira geral de técnica superior, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, em situação de mobilidade especial — conversão automática em exercício de funções por tempo indeterminado, na mesma categoria e carreira, posicionada entre a 3.ª e 4.ª posição remuneratória, em lugar vago do mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006 de 07.12.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 2010. — O Chefe de Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

202916051

Despacho (extracto) n.º 3206/2010

Por despacho de 09.02.2010 do Director Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Maria Conceição Casas Novas Correia Courelas, assistente técnica da carreira geral de assistente técnica, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, em situação de mobilidade especial — conversão automática em exercício de funções por tempo indeterminado, na mesma categoria e carreira, posicionada entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória, em lugar vago do mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 33.º da Lei n.º 53/2006 de 07.12.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 2010. — O Chefe de Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

202917737

Despacho (extracto) n.º 3207/2010

Por despacho de 09.02.2010 do Director Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Maria Conceição Correia Fernandes Melo, assistente técnica da carreira geral de assistente técnica, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Economia, em situação de mobilidade especial — conversão automática em exercício de funções por tempo indeterminado, na mesma categoria e carreira, posicionada entre a 7.ª e 8.ª posição remuneratória, em lugar vago do mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006 de 07.12.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 2010. — O Chefe de Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

202917631

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3208/2010

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio a licenciada Patrícia Sofia Meireles Aires Sampaio Lourenço para exercer as funções de minha secretária pessoal, em regime de comissão de serviço.

2 — O presente despacho produz efeitos a 23 de Dezembro de 2009.

4 de Fevereiro de 2010. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

202919016

Despacho n.º 3209/2010

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, com efeitos desde 4 de Janeiro de 2010, o licenciado Luís Pedro de Carvalho Martins para prestar ao meu gabinete assessoria na área da sua especialidade.

A presente nomeação é válida pelo período de um ano, renovável automaticamente por iguais períodos, podendo ser revogada a todo o tempo.

O nomeado é equiparado a adjunto de gabinete para efeitos retributivos, incluindo despesas de representação e subsídios de férias, de Natal e de refeição.

Os abonos devidos ao nomeado são actualizados em igual valor percentual ao definido anualmente para os trabalhadores que exercem funções públicas.

4 de Fevereiro de 2010. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins.*

202918814

Despacho n.º 3210/2010

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, com efeitos desde 4 de Janeiro de 2010, o licenciado Pedro Miguel Ramos Almeida para prestar ao meu gabinete assessoria na área da sua especialidade.

A presente nomeação é válida pelo período de um ano, renovável automaticamente por iguais períodos, podendo ser revogada a todo o tempo.

O nomeado é equiparado a adjunto de gabinete para efeitos retributivos, incluindo despesas de representação e subsídios de férias, de Natal e de refeição.

Os abonos devidos ao nomeado são actualizados em igual valor percentual ao definido anualmente para os trabalhadores que exercem funções públicas.

4 de Fevereiro de 2010. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins.*

202918928

Despacho n.º 3211/2010

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio a mestre Maria João Mendes Gonçalves da Costa Andrade, para exercer funções de adjunta do meu Gabinete, em regime de comissão de serviço.

2 — O presente despacho produz efeitos a 9 de Fevereiro de 2010.

5 de Fevereiro de 2010. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

202916643

Despacho n.º 3212/2010

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio a licenciada Florinda Sofia Augusto Cruz para exercer funções de adjunta do meu Gabinete, em regime de comissão de serviço, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2010.

2 — A ora nomeada é, com efeitos à mesma data, exonerada das funções de especialista de gabinete, para as quais havia sido nomeada pelo meu despacho n.º 25 747/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 24 de Novembro de 2009.

5 de Fevereiro de 2010. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

202916732

Despacho n.º 3213/2010

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, com efeitos a 25 de Janeiro de 2010, a licenciada Flávia Noversa Loureiro para prestar ao meu Gabinete assessoria na área da sua especialidade.

A presente nomeação é válida pelo período de um ano, renovável automaticamente por iguais períodos, podendo ser revogada a todo o tempo.

A nomeada é equiparada a adjunto de Gabinete para efeitos retributivos, incluindo despesas de representação, subsídio de férias, de Natal e de refeição.

A nomeada fica autorizada a beneficiar das faculdades previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

Os abonos devidos à nomeada são actualizados em igual valor percentual ao definido anualmente para os trabalhadores que exercem funções públicas.

5 de Fevereiro de 2010. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

202918977

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Aviso (extracto) n.º 3698/2010

Faz-se público que, nos termos do despacho de 19 de Janeiro de 2010 do Director-Geral da Administração da Justiça, o júri do procedimento de admissão para ingresso nas carreiras do grupo de pessoal oficial de justiça, aberto pelo Aviso n.º 18117/2009, publicado no *Diário da República* n.º 200, 2.ª série, de 15 de Outubro de 2009, passou a ter a seguinte constituição:

Presidente — Maria Teresa Moraes Sarmento, subdirectora-geral da Administração da Justiça,

Vogais efectivos:

Helena de Almeida Esteves, directora de serviços de Recursos Humanos, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos;

Carlos Alberto da Silva Correia, chefe da divisão de Gestão de Recursos Humanos;

Adriana do Céu Ferreira Rodrigues, formadora-coordenadora do Centro de Formação dos Funcionários de Justiça;

Elisabete de Jesus Abreu da Fonseca Pires, formadora-coordenadora do Centro de Formação dos Funcionários de Justiça;
Vítor Carlos Latourrette Marques, formador-coordenador do Centro de Formação dos Funcionários de Justiça;
José Aurélio Simões Ferreira Cabido, formador-coordenador do Centro de Formação dos Funcionários de Justiça;

Vogais suplentes:

Lourenço António Lopes Torres, chefe da divisão de Administração dos Funcionários de Justiça,
Carlos Alberto da Costa Caixeiro, formador-coordenador do Centro de Formação dos Funcionários de Justiça;
Maria Cristina de Almeida Mendes, técnica superior;
Sandra Cristina Machado Meira Dias, oficial de justiça;
Manuel Borges Carrasco Caeiro, formador-coordenador do Centro de Formação dos Funcionários de Justiça;
António Manuel Guerra de Azevedo Seara, formador-coordenador do Centro de Formação dos Funcionários de Justiça;

29 de Janeiro de 2010. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

202914537

Aviso (extracto) n.º 3699/2010

Para efeitos de audiência dos interessados, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos aprovados e dos candidatos excluídos que realizaram a prova escrita de conhecimentos no passado dia 23 de Janeiro, referente ao procedimento de admissão para ingresso nas carreiras do grupo de pessoal oficial de Justiça, aberto pelo aviso n.º 18117/2009, publicado no *Diário da República* n.º 200, 2.ª série, de 15 de Outubro de 2009 e aprovado pela Portaria n.º 1500/2007, de 22 de Novembro, se encontra disponível para consulta na página oficial da Direcção-Geral da Administração da Justiça www.dgaj.mj.pt e, bem assim, nas instalações desta Direcção-Geral sita na Avª. D. João II, n.º 1.08.01 D/E, em Lisboa.
Os candidatos podem pronunciar-se por escrito, no prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso.

10.02.2010. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

202915136

Despacho (extracto) n.º 3214/2010

Nos termos do disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, por despacho de 10.12.2009, da Directora-Geral, foram excluídos do respectivo processo de admissão para ingresso nas carreiras de oficial de justiça, por falta de início de funções, os seguintes candidatos

Isabel Cristina Sobral Batista, colocada oficiosamente como escrivã auxiliar do Tribunal de Comarca de Oeiras;
Jorge Manuel Gaspar Casaleiro, colocado como escrivão auxiliar do Tribunal de Comarca de Lagos;
Maria Delfina Gonçalves Moreira, colocada como escrivã auxiliar do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa;

2010.02.04. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

202913079

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Despacho n.º 3215/2010

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, os titulares dos cargos de direcção intermédia são recrutados, por procedimento concursal, de entre funcionários licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo.
Em cumprimento do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 21.º do mesmo diploma legal, foi publicitado no *Diário da República,* em órgão de imprensa de expansão nacional e na bolsa de emprego público, o procedimento de selecção de titular para o cargo, de direcção intermédia de 2.º grau, de Coordenador do Sector de Processamento de Remunerações, do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., cujas competências se encontram definidas no n.º 3 do artigo 4.º do Despacho n.º 15 637/2007, de 22 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 19 de Julho.
Considerando que a licenciada Maria Alice Barata Lopes, reúne os requisitos para o exercício de cargos dirigentes e possui, pelas aptidões pessoais demonstradas, pela formação e experiência profissional de que é detentora, o perfil pretendido para o exercício do cargo de Coordenador do Sector de Processamento de Remunerações do Instituto dos Registos e do Notariado, conforme se evidencia da súmula curricular publicada em anexo:
Nomeio, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 20.º e do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na versão dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Maria Alice Barata Lopes, no cargo de Coordenadora do Sector de Processamento de Remunerações do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.
A nomeação produz efeitos a partir da data do presente despacho.

Lisboa, 8 de Fevereiro de 2010. — O Presidente, *António Figueiredo*.

Súmula curricular

1 — Identificação

Nome — Maria Alice Barata Lopes
Data de nascimento — 24 de Junho de 1956
Naturalidade — Pampilhosa da Serra

2 — Formação académica:

Licenciatura em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa, com a média final de 13 valores;
Pós-graduada em Políticas de Desenvolvimento e Gestão de Recursos Humanos, pela Universidade Autónoma de Lisboa;
Pós-Graduada em Direito Fiscal, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

3 — Formação complementar:

Participação em diversas acções de formação, designadamente, nas áreas, jurídica, contratação pública, gestão, controlo e execução orçamental, fiscalização prévia, concomitante e sucessiva, sistemas de informação contabilística, modernização administrativa e informática.

4 — Actividade profissional:

Desde 2001 — como técnica superior do Instituto dos Registos e do Notariado, exerce actividades na área financeira, particularmente, em matéria orçamental, gestão de fundos comunitários, contratação pública, controlo financeiro de empreitadas e apoio técnico e jurídico ao sector de processamento de remunerações do pessoal integrado nas carreiras do IRN, I. P. Cumulativamente e desde 2009, coordenadora do projecto "Simplificação e Desmaterialização de Actos e Processos de Registo";
Em 1997 — designada Coordenadora do Sector PIDDAC;
Em 1995 — transita para o quadro da então Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, exercendo funções nas áreas financeira e patrimonial;
De 1981 a 1995 — início da actividade, no Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça, na Secção de Conservadores e Notários, onde procedeu à verificação das receitas e encargos das Conservatórias e Cartórios, designadamente, vencimentos, participações emolumentares e demais abonos do pessoal dos registos e do notariado e respectivo processamento informático.

202915793

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 3216/2010

Por despacho do Presidente, datado de 19 de Janeiro de 2010, foi Maria Fernanda Tomé Pinto, primeira ajudante na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Lisboa, ficando afecta à Conservatória do Registo Civil do respectivo município, nos termos do n.º 4 dos artigos 108.º e 109.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2010, data em que reiniciou a actividade.
(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

Lisboa, 8 de Fevereiro de 2010. — A Vice-presidente, *Catarina Veiga*.

202918433

Despacho (extracto) n.º 3217/2010

Por despacho do Presidente, datado de 19 de Janeiro de 2010, foi Adelina Maria Dâmaso Madeira Virgílio, primeira ajudante na situação

de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Lisboa, ficando afecta à Conservatória do Registo Predial do respectivo município, nos termos do n.º 4 dos artigos 108.º e 109.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2010, data em que reiniciou a actividade. (Não carece de visto do Tribunal de Contas)

Lisboa, 8 de Fevereiro de 2010. — A Vice-Presidente, *Catarina Veiga*.
202918344

Despacho (extracto) n.º 3218/2010

Por despacho do Presidente, datado de 19 de Janeiro de 2010, foi Maria Octávia Dias Fernandes, primeira ajudante na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Ílhavo, ficando afecta à Conservatória do Registo Civil do respectivo município, nos termos do n.º 4 dos artigos 108.º e 109.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2010, data em que reiniciou a actividade.
(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

Lisboa, 8 de Fevereiro de 2010. — A Vice-Presidente, *Catarina Veiga*.
202918466

Despacho (extracto) n.º 3219/2010

Por despacho do Presidente, datado de 15 de Janeiro de 2010, foi autorizada a reafectação da segunda ajudante afecta à Conservatória do Registo Civil de Lisboa, Maria Inês Pereira Duarte, à Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, nos termos do n.º 4 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro., com efeitos a partir de 22 de Janeiro de 2010
(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

Lisboa, 8 de Fevereiro de 2010. — A Vice-Presidente, *Catarina Veiga*
202918125

Despacho (extracto) n.º 3220/2010

Por despacho do Presidente, datado de 26 de Janeiro de 2010, foi Beatriz de Sousa Santos, ajudante principal na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Santa Maria da Feira, ficando afecta à 2.ª Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira, nos termos do n.º 4 dos artigos 108.º e 109.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2010, data em que reiniciou a actividade.
(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

Lisboa, 8 de Fevereiro de 2010. — A Vice-Presidente, *Catarina Veiga.*
202918011

Despacho (extracto) n.º 3221/2010

Por despacho do Presidente, datado de 19 de Janeiro de 2010, foi Maria Rosa Correia Martins Dias, escriturária na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Santo Tirso, ficando integrada na Conservatória do Registo Civil de Santo Tirso, nos termos do n.º 4 dos artigos 108.º e 109.º e n.º 1 do artigo 112.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2010, data em que reiniciou a actividade.
(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

Lisboa, 9 de Fevereiro de 2010. — A Vice-Presidente, *Catarina Veiga*.
202918417

Despacho (extracto) n.º 3222/2010

Por despacho do Presidente, datado de 1 de Fevereiro de 2010, foi Anabela Fátima Freitas Alves da Cunha, escriturária na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Leiria, ficando integrada na Conservatória do Registo Civil de Leiria, nos termos do n.º 4 dos artigos 108.º e 109.º e n.º 1 do artigo 112.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, com efeitos a partir de 5 de Fevereiro de 2010, data em que reiniciou a actividade. (Não carece de visto do Tribunal de Contas)

Lisboa, 9 de Fevereiro de 2010. — A Vice-Presidente, *Catarina Veiga*.
202918271

Despacho (extracto) n.º 3223/2010

Por despacho do Presidente, datado de 6 de Janeiro de 2010, foi autorizada a reafectação da segunda ajudante afecta à Conservatória do Registo Civil de Lisboa, Maria Teresa Fernandes Simões Salgado Monteiro, à Conservatória do Registo Predial de Lisboa, nos termos do n.º 4 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 2010.
(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

Lisboa, 9 de Fevereiro de 2010. — A Vice-Presidente, *Catarina Veiga.*
202918206

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Aviso (extracto) n.º 3700/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho datado de 4 de Fevereiro de 2010, relativa ao procedimento concursal comum para o recrutamento de um técnico superior, referência MET8, aberto sob o aviso n.º 20 540/2009, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 221, de 13 de Novembro de 2009:

Ordenação	Candidatos aprovados	Classificação final
1	Sílvia Carreira Gentil	16,51

A presente lista encontra-se afixada nas instalações do IPQ e publicitada na sua página electrónica.

4 de Fevereiro de 2010. — *Jorge Marques dos Santos,* presidente do conselho directivo.

202917786

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 3224/2010

Por meu despacho de 1 de Fevereiro de 2010:

Maria Carolina Paixão Varela Ribeiro — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de Directora de Serviços do Gabinete Jurídico da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, com efeitos a partir da data do referido despacho.

11 de Fevereiro de 2010. — A Secretária-Geral, *Maria Clotilde Jesus*.
202913176

Despacho n.º 3225/2010

Nos termos e ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e considerando a vacatura do lugar, nomeio o licenciado Fábio Stefan de Alves e Camões, para exercer, em regime de substituição, o cargo de Director de Serviços do Gabinete Jurídico, cargo de direcção Intermédia de 1.º grau, da estrutura nuclear da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, criada pela Portaria n.º 219-B/2007, de 28 de Fevereiro.

O nomeado possui os requisitos legais exigidos, a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas para o exercício do cargo e para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço, evidenciados na sinopse curricular anexa ao presente despacho.

A nomeação produz efeitos a partir do dia 1 de Fevereiro de 2010.

2010/02/11. — A Secretária-Geral, *(Maria Clotilde Jesus*)

Sinopse curricular

Dados pessoais:

Fábio Stefan de Alves e Camões, casado, nascido em 7 de Maio de 1974, em Silva Porto, Angola.

Formação académica:

Licenciatura em Direito, com média final de 13 valores.

Formação complementar:

Regime jurídico das aquisições de bens e serviços; Código do Procedimento Administrativo; Contencioso Administrativo; Estatuto Disciplinar dos Funcionários Públicos; Contrato Individual de Trabalho; Mobilidade Especial; Avaliação do Desempenho e Balanced Scorecard.

Experiência profissional:

1996 a 2001 — Assegurou funções de natureza executiva, de organização e tratamento de dados ao nível informático nas diversas áreas abrangidas pelo Programa de Apoio à Modernização Agrícola e Florestal (PAMAF).

2001 — Iniciou o estágio profissional de ingresso na carreira de jurista, tendo exercido funções de natureza jurídica na área do arrendamento rural, da reserva agrícola nacional, da qualidade e segurança alimentar e das aquisições de bens e serviços, na ex-Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste.

2002 — Prestou consultoria jurídica no âmbito da lei de bases da caça, nos concursos de empreitadas de obras públicas, na instrução de processos de averiguação a acidentes de viação e na instrução processos de contra-ordenação relativos à vigilância epidemiológica de canídeos e transporte e segurança animal, na ex-Direcção Regional de Agricultura do Algarve.

2003 a 2007 — Consultoria jurídica na Secretaria-Geral do MADRP, designadamente no apoio aos gabinetes dos membros do Governo, no regime jurídico da aquisição de bens e serviços e na preparação das decisões sobre os recursos hierárquicos, designadamente em matéria de SIADAP e de mobilidade especial.

2008 — Exercício de funções de mera consultoria jurídica no Núcleo de Contencioso da Secretaria-Geral do MADRP.

2008 — Nomeação em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Documentação e Divulgação do Gabinete de Planeamento e Políticas do MADRP.

2008 — Nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Documentação e Divulgação do Gabinete de Planeamento e Políticas do MADRP.

Outras experiências:

Vice-Presidente do Conselho Disciplinar da Associação de Full-Contact, Kickboxing de Lisboa para o quadriénio 2001/2005.

Membro da Comissão de Acompanhamento do processo de reestruturação dos Serviços, na sequência da aprovação da Lei Orgânica da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;

Presidente do Conselho Fiscal do Grupo, Desportivo, Recreativo e Cultural do MADRP para o triénio 2004/2007.

202917972

Direcção-Geral de Veterinária

Despacho n.º 3226/2010

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 9.º, n.os 2, 3 e 4 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delego nos directores de Serviços de Medicamentos e Produtos de Uso Veterinário, Dr.ª Maria Helena Silvares Teodoro da Ponte, e de Produção Animal, Dr. Henrique Luís Rodrigues Sales Henriques, no âmbito das respectivas Direcções de Serviços e relativamente ao pessoal nelas integrado, as seguintes competências:

1 — Autorizar deslocações no território nacional, bem como a utilização, nessas deslocações, de viatura do Estado e de transportes públicos.

2 — Assinar o expediente corrente, incluindo a correspondência para o exterior.

3 — Autorizar, caso a caso, mediante adequada fundamentação e no cumprimento das normas legais em vigor, a condução de viaturas oficiais por funcionários ou agentes não inseridos na carreira de motoristas.

4 — Afectar pessoal.

Ficam os directores de serviços autorizados a subdelegar, no todo ou em parte, nos chefes de divisão deles hierarquicamente dependentes, as competências ora delegadas que se mostrem necessárias ao eficaz funcionamento dos serviços, dentro dos limites desta delegação.

O presente despacho ratifica todos os actos por eles praticados, no âmbito das competências delegadas, desde 16 de Setembro de 2009.

24 de Janeiro de 2010. — O Director-Geral de Veterinária, *Carlos Agrela Pinheiro.*

202916205

Direcção de Serviços de Administração

Aviso n.º 3701/2010

Procedimento Concursal Comum para ocupação de 1 posto de trabalho, para a carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado, a constituir por Contrato de Trabalho em Funções Públicas, do Mapa de Pessoal da Direcção-Geral de Veterinária, para exercer funções na área geográfica dos Serviços Centrais da Direcção-Geral de Veterinária.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º e nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e por indicação expressa do respectivo júri, faz-se público que, no procedimento concursal supra mencionado, aberto pelo Aviso n.º 14508/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 14 de Agosto de 2009, com a Ref.ª n.º 6 foram atribuídos aos concorrentes admitidos e aprovados nos métodos de selecção as seguintes classificações finais:

Nome	Classificação final
Maria Isabel Viegas Sabino Canhoto (*a*)	17,56
Pedro Miguel Mendes Marques (*a*)	17,36
Maria de Fátima de Sousa Alves (*a*)	16,39
Alexandra de Aguiar Olival (*a*)	14,36
Alexandre César Alves da Mota Cunha (*a*)	13,36
José Joaquim da Silva Ferreira Amorim (*a*)	13,20
Sónia Isabel Simões Calção (*a*)	11,62
Maria José Mata de Sousa Chora Castelo Ramos (*a*)	11,46
Ana Paula dos Santos Batista (*a*)	11,12
Bruno Miguel Nereu Estêvão (*a*)	10,74
Márcia Sofia da Silva Arroz Reis (*a*)	10,32
Adélia Denise de Castro e Silva (*b*)	6,00
Adolfo Manuel Pires Rodrigues (*b*)	7,60
Amélia Matilde Alberto Appert Palla (*b*)	7,60
Ana Catarina Leitão Casaca (*b*)	9,00
Ana Cláudia do Souto Gonçalves Norte (*b*)	8,00
Ana Cláudia Nabais Figueira (*b*)	7,50
Ana Cristina Araújo Santana Cacheiro Vicente (*b*)	8,60
Ana Cristina Quintal Timóteo (*b*)	8,40
Ana Filipa Veiga Lopes (*b*)	7,20
Ana Isabel Guerreiro Latas (*b*)	8,60
Ana Mafalda Martins Lourenço (*b*)	8,00
Ana Margarida Cardoso Marques (*b*)	7,20
Ana Margarida Leitão Carvalho (*b*)	7,20
Ana Maria Mata Castro (*b*)	7,70
Ana Patrícia Rodrigues Pereira de Moura (*b*)	7,20
Ana Paula Simões Nunes de Resende Ribeiro de Faria (*b*)	7,80
Ana Raquel Gaspar Fernandes Pereira (*b*)	7,80
Ana Rita Carlota Nunes (*b*)	7,20
Ana Rita Domingues Orêncio (*b*)	6,00
Ana Rita Gamboias Valente (*b*)	6,00
Ana Rita Gonçalves Ferreira (*b*)	8,80
Ana Rita Marçal de Barros Pinto Matos Costa (*b*)	7,60
Ana Rute de Jesus da Silva Brito (*b*)	8,40
Ana Rute Silva Santos Sampaio Andrade (*b*)	8,00
Ana Sofia Cipriano Mota (*b*)	8,90
Ana Sofia Ferreira de Paiva Martins (*b*)	7,20
Ana Sofia Henriques da Costa (*b*)	7,20
Ana Sofia Lourenço Pereira (*b*)	8,80
André Marques Rosa Monteiro Soares (*b*)	8,50
Andreia Filipa de Mendonça Dias Cavaco (*b*)	7,30
Andreia Filipa Duarte Rosado (*b*)	6,00
Ângela Marisa Costa Linhares (*b*)	7,60
Ângela Sofia Baptista Bastos (*b*)	9,40
António Correia Teixeira (*b*)	7,80
António João Sardinha Abraços (*b*)	7,20
António José Leite Jorge (*b*)	7,60

Nome	Classificação final
António Maria de Almeida Reis Pereira Gonçalves (*b*)	2,80
António Miguel Marques Lopes de Magalhães Coelho (*b*)	8,80
Belisa Isabel Régio Luís (*b*)	7,60
Bianca Giselle Farinha dos Santos (*b*)	8,00
Bruno Alexandre Ferreira Correia (*b*)	2,80
Bruno Miguel Ferreira dos Santos (*b*)	6,90
Carina Isabel Matos Rosa (*b*)	8,00
Carla Alexandra Cara-Linda Requetim (*b*)	9,00
Carla Alexandra da Silva (*b*)	9,40
Carla Isabel Matos Rodrigues Vilhena (*b*)	7,20
Carla Maria de Jesus Pires (*b*)	9,20
Carla Sofia dos Santos Aires (*b*)	6,60
Carlos Manuel Cunha Dias (*b*)	7,10
Catarina Sofia Pato dos Santos Costa (*b*)	8,40
Cidália Rosário Gomes Paulino (*b*)	7,60
Cláudia Lídia Gomes de Andrade Riocha Nunes (*b*)	7,60
Cristina Maria Santos Gonçalves Lourenço (*b*)	7,60
David Manuel de Oliveira Troncho Duarte (*b*)	7,20
Diana Patrícia Mendes de Lima (*b*)	8,00
Diva Daniela Patrício Oliveira (*b*)	8,50
Dulce Cristina Fernandes Ferreira (*b*)	8,00
Edite de Carvalho (*b*)	8,00
Elisabete Maria Almeida de Jesus (*b*)	8,00
Ermelinda Sílvia de Oliveira Liberato (*b*)	7,60
Esmeralda da Conceição Manjerico Espadaneira (*b*)	7,00
Fernanda Isabel Batista Dias (*b*)	8,80
Fernanda Isabel de Oliveira Rodrigues (*b*)	8,80
Filipa Nogueira de Sousa Gomes (*b*)	8,80
Filipa Peixeiro da Fonseca Passos (*b*)	4,00
Filipa Reis Silva (*b*)	8,80
Filipa Sofia Libório Carvalho (*b*)	4,00
Filipe Miguel Pequito Dias (*b*)	7,20
Filomena Batista da Luz (*b*)	8,00
Florinda Alexandra de Jesus Salgueiro (*b*)	8,40
Francisca Margarida Antunes Granja Rosa Vieira (*b*)	7,30
Francisco Manuel Nunes Barata Martins de Sousa (*b*)	7,20
Gilberto Emanuel de Sousa Marques (*b*)	8,00
Gonçalo Afonso de Oliveira Couceiro (*b*)	7,60
Gonçalo Miguel Flores Semedo (*b*)	8,00
Helder Bruno Freire Gaspar Ramos (*b*)	8,80
Helena Isabel Lourenço de Oliveira Rodrigues (*b*)	6,80
Helena Isabel Ribeiro da Graça Sebastião (*b*)	7,60
Helena Maria Paulino Matias (*b*)	7,60
Helena Sofia Guerreiro da Silva Alcaria (*b*)	8,50
Humberto Gomes Sintra (*b*)	7,60
Inês Coimbra Henriques Matos Fernandes (*b*)	8,40
Inês Filipa Santos Barros (*b*)	8,40
Isabel Alexandra da Silva Raposo Álvaro Veloso (*b*)	9,20
Isabel Bernardina Samarrinha Espadaneira (*b*)	8,60
Isabel Maria Gomes Aldeagas (*b*)	8,40
Isabel Maria Trigo (*b*)	3,60
Isabel Sofia Garcia do Vale (*b*)	7,20
Joana Cristina Coelho Pereira Paralta (*b*)	8,00
Joana Dâmaso Araújo da Silva (*b*)	8,00
Joana Filipa Teixeira Pais (*b*)	7,60
Joana Márcia da Silva Gomes Baptista (*b*)	8,40
Joana Maria da Silva Sobreira (*b*)	8,40
Joana Maria dos Santos Reis Moreira (*b*)	7,20
João Gonçalo Ramalho Fialho (*b*)	8,00
João Manuel Gomes (*b*)	6,80
Job Carvalho Ferreira (*b*)	7,60
José Jorge Diegues Morais (*b*)	9,20
Júlio Manuel Espadinha Churro Catarino (*b*)	9,40
Laura Elisa Ferreira Pais da Silva (*b*)	8,00
Lígia Manuela Mascarenhas Fernandes (*b*)	8,00
Luís Filipe Mochacho Constantino (*b*)	4,00
Luís Filipe Monjinho Candeias (*b*)	6,80
Luís Miguel Miranda Batista (*b*)	3,60
Luís Miguel Travessa Leal (*b*)	6,00
Luís Nuno Lerias Moura (*b*)	7,60
Luísa Chambel Pombo Alves (*b*)	4,80
Lurdes Cristina Silva Monteiro (*b*)	7,60
Mafalda Correia Lopes (*b*)	8,60
Mafalda Cristina Gomes Inglês (*b*)	6,80
Manuel Maria Aragão Gomes Vieira da Silva (*b*)	7,20
Mara Raquel Lino Pereira (*b*)	7,20
Maria Alexandra Monteiro Miranda (*b*)	8,40
Maria Alzira Rafael Pimenta Guerra (*b*)	9,30
Maria Arlete Pereira da Silva (*b*)	8,00
Maria Cristina Santana Bispo Cortes Martins (*b*)	8,80
Maria de Fátima Costa Guerreiro Rodrigues Mineiro (*b*)	8,80
Maria de Fátima da Conceição Fernandes Delfim (*b*)	8,00
Maria de Lurdes Pereira Borges (*b*)	6,80
Maria Elizabete Guerreiro Marques Conde (*b*)	8,80
Maria Elisabete Macedo da Cunha e Silva (*b*)	8,80
Maria Isabel da Graça Dias (*b*)	8,80
Maria João Gonçalves Marquito (*b*)	7,40
Maria João Lobo Buinho (*b*)	6,00
Maria João Manso Gonçalves Nunes (*b*)	8,00
Maria José Araújo Ferreira Santos Novais (*b*)	9,20
Maria Leonor Nobre Alves (*b*)	8,40
Maria Raquel Macedo Maldonado Cortes Nunes da Silva (*b*)	9,40
Maria Teresa da Cruz Pedro (*b*)	9,40
Maria Teresa de Azevedo Figueiredo Nunes (*b*)	8,60
Mariana Raposo Baptista (*b*)	7,20
Mário Alexandre Quendera Pio (*b*)	6,40
Marisa Eliane Martins Miranda (*b*)	8,00
Marta Elisa Pereira da Silva (*b*)	7,20
Marta Sofia Mesquita Lima (*b*)	7,60
Miguel Cabral Cardoso de Lemos (*b*)	8,80
Miquelina Cruz Casqueiro (*b*)	9,40
Mónica Cristina Morgado Mota Gouveia (*b*)	8,20
Nuno Filipe Claro Morujo (*b*)	7,20
Nuno Isidro de Ambrósio Pinto (*b*)	8,20
Nuno Miguel Cordeiro de Oliveira (*b*)	7,20
Nuno Miguel Pinto Saramago (*b*)	7,20
Nuno Rafael Canhoto Valério (*b*)	7,60
Nuno Ricardo Seixas Morgado Rua (*b*)	7,20
Patrícia dos Reis Pacheco (*b*)	9,00
Paula Cristina Antónia dos Santos (*b*)	7,20
Paula Cristina Dias Ferreira Nicodemos (*b*)	8,40
Paula Cristina Guerreiro Nobre (*b*)	8,40
Paula Cristina Maximino Mimoso (*b*)	8,00
Paula Cristina Mota Rodrigues (*b*)	4,40
Paula Fernanda da Conceição Rodrigues (*b*)	9,00
Paula Maria Brida Lopes Rolo (*b*)	8,00
Paula Nunes Almeida (*b*)	7,20
Paula Sofia Sousa Cavadas Oliveira (*b*)	7,80
Paulo Edgar Taveira Dias (*b*)	8,80
Paulo Jorge Rodera Guerreiro (*b*)	8,60
Paulo Sérgio Felício Cipriano (*b*)	8,00
Paulo Sérgio Ribeiro Carreira (*b*)	8,00
Pedro Gabriel Barrias Martins (*b*)	7,20
Pedro Manuel Lopes Cupertino (*b*)	6,00
Pedro Miguel Rodrigues Oliveira (*b*)	7,20
Pedro Nuno Pereira Costa (*b*)	7,60
Raquel Filipa da Silva Ferreira (*b*)	6,40
Ricardo David Tomás de Oliveira (*b*)	6,00
Rita Isabel Carvalheira do Rosário Pereira (*b*)	7,20
Rita Maria Pestana Paixão (*b*)	8,80
Rogério Paulo Lopes Serra Paralta (*b*)	7,20
Rui Manuel Cabral Carreira Coelho (*b*)	9,40
Rui Manuel Moreira Pinto Esteves (*b*)	8,60
Rui Miguel Barreto de Cáceres (*b*)	8,00
Rui Miguel Rua Trindade de Barros (*b*)	8,20
Sandra Filipa Marques Gaspar (*b*)	4,00

Nome	Classificação final
Sandra Isabel Moura Abílio (*b*)	9,20
Sandra Maria da Silva Valente de Matos (*b*)	6,40
Sandra Maria Gomes de Carvalho (*b*)	8,20
Sara Alexandra da Fonte Súcio Pinto (*b*)	7,20
Sara Alexandra Pinto Jorge (*b*)	7,60
Sara Alves Costa de Carvalho (*b*)	8,00
Sara Filipa Lopes Nunes (*b*)	7,20
Sara Marina de Oliveira Ferreira (*b*)	7,20
Sérgio Filipe Mendes Carrasco Martins (*b*)	7,20
Sérgio João Lopes Felício (*b*)	7,60
Sílvia Filomena Domingos Pedreiro (*b*)	8,80
Sofia Alexandra de Oliveira Semedo (*b*)	7,20
Sofia Filipe Amaro da Cruz (*b*)	4,00
Sónia Isabel Sousa Carneiro (*b*)	8,00
Sónia Tchissole Pires da Silva (*b*)	8,20
Susana Alexandra Munhá Estevens (*b*)	4,00
Susana Isabel da Cruz Rodrigues (*b*)	7,20
Susana Isabel Magro Siborro (*b*)	9,00
Susana Margarida Pereira Andrade Monteiro da Costa (*b*)	7,80
Tânia Marina Félix Rodrigues Carvalho (*b*)	8,60
Tânia Rocha Vieira (*b*)	7,80
Teresa Maria da Silva Pinto (*b*)	8,60
Teresa Santos Brochado Oliveira (*b*)	8,20
Tiago Alexandre Henriques da Encarnação (*b*)	7,20
Tiago André Fialho Coelho dos Reis (*b*)	8,00
Valter Miguel Faísca Cavaco (*b*)	8,40
Vanda Salomé Santos Noivo Barros Pereira (*b*)	9,40
Vanda Sofia Gonçalves Ferreira (*b*)	8,20
Vera Cristina Arsénio de Matos (*b*)	7,20
Vera Cristina Fé Paulino (*b*)	6,60
Vera Lúcia Brás Cabrita (*b*)	7,60
Vera Mónica Coelho Duarte Calaxa (*b*)	8,40
Vítor Manuel Pereira Carmona (*b*)	8,60
Vitória Maria Marecos Mendes Sepúlveda (*b*)	7,60
Anabela Monteiro Galhardo Gonçalves (*b*)	6,60
Carina Isabel Matos Rosa (*b*)	8,20
Mariana Nogueira de Sousa Gomes Ávila de Abreu (*b*)	8,00
Fernando José Ribeiro Pereira (*c*)	9,00
Aida Cristina de Sousa Pereira (*d*)	
Álvaro Manuel Quintas Carvalho (*d*)	
Ana Isabel Correia de Figueiredo (*d*)	
Carlos Jorge Simões Marques (*d*)	
Cristina Maria Pereira Ferreira (*d*)	
Luísa Manuela Fernandes Gil (*d*)	
Maria João Farias Pais Neto de Castro (*d*)	
Mário Rui Ribeiro de Carvalho (*d*)	
Marta Cecília da Conceição Graça (*d*)	
Marta Sofia Marques Cerqueira (*d*)	
Paula Cristina Freitas de Paiva Teixeira (*d*)	
Pedro Ricardo Nicolau Abrantes Vieira (*d*)	
Sílvia Maria Lourenço Gonçalves (*d*)	
Sónia Maria Gomes Batista (*d*)	
Vítor Rodrigues Teixeira (*d*)	

(*a*) Candidatos admitidos.
(*b*) Candidatos excluídos por no método de avaliação curricular terem obtido classificação inferior a 9,5, conforme dispõe o n.º 13 do artigo 18.º da Portaria 83-A, de 22-01-2009.
(*c*) Candidatos excluídos por terem obtido uma valoração inferior a 9,5 valores na aplicação do método de entrevista profissional de selecção, conforme dispõe o n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
(*d*) Candidatos excluídos por não terem comparecido para aplicação do método entrevista profissional de selecção.

A presente lista foi homologada pelo Sr. Director-Geral de Veterinária, em 10 de Fevereiro de 2010, tendo sido afixada na Direcção-Geral de Veterinária, e publicitada na página electrónica deste Organismo, bem como notificada aos candidatos nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 de Fevereiro de 2010. — A Directora de Serviços de Administração, *Isabel Cordeiro Ferreira.*

202917567

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

Aviso n.º 3702/2010

Para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artº. 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, publicam-se os valores dos índices de custos de mão-de-obra (Quadro I), de materiais (Quadro II) e de equipamentos de apoio (Quadro III), relativos aos meses de Julho, Agosto e Setembro de 2009, fixados por despacho de 14 de Janeiro 2010 do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações.

QUADRO I

Índices de custos de mão-de-obra (Continente)

Base 100: Janeiro de 2004

Código	Índices	Julho 2009	Agosto 2009	Setembro 2009
	Global	123,2	123,2	123,2
	Por fórmula tipo (*)			
F01	Edifícios de habitação	123,6	123,6	123,6
F02	Edifícios administrativos	123,7	123,7	123,7
F03	Edifícios escolares	123,7	123,7	123,7
F04	Edifícios para o sector da saúde	123,8	123,8	123,8
F05	Reabilitação ligeira de edifícios	122,9	122,9	122,9
F06	Reabilitação média de edifícios	123,0	123,0	123,0
F07	Reabilitação profunda de edifícios	123,1	123,1	123,1
F08	Campos de jogos com balneários	123,6	123,6	123,6
F09	Arranjos exteriores	123,3	123,3	123,3
F10	Estradas	121,9	121,9	121,9
F11	Túneis	121,5	121,5	121,5
F12	Pontes de betão armado ou pré-esforçado	122,2	122,2	122,2
F13	Viadutos de betão armado ou pré-esforçado	122,5	122,5	122,5
F14	Passagens desniveladas de betão armado ou pré- esforçado	122,2	122,2	122,2
F15	Grandes reparações de estradas	122,1	122,1	122,1
F16	Conservação de estradas	122,8	122,8	122,8
F17	Pavimentação de estradas	121,5	121,5	121,5
F18	Estruturas de betão armado	123,4	123,4	123,4
F19	Estruturas metálicas	123,2	123,2	123,2
F20	Instalações eléctricas	124,0	124,0	124,0
F21	Redes de abastecimento de água e de águas residuais	121,9	121,9	121,9
F22	Barragens de terra	123,2	123,2	123,2
F23	Redes de rega e drenagem	122,3	122,3	122,3
	Por profissão			
P01	Pedreiro	124,6	124,6	124,6
P02	Armador de ferro	120,2	120,2	120,2
P03	Carpinteiro	121,7	121,7	121,7
P04	Espalhador de betuminosos	118,2	118,2	118,2
P05	Ladrilhador/azulejador	124,5	124,5	124,5
P06	Estucador	128,4	128,4	128,4
P07	Canalizador	119,8	119,8	119,8
P08	Electricista	122,0	122,0	122,0
P09	Pintor	122,5	122,5	122,5
P10	Serralheiro	122,6	122,6	122,6
P11	Motorista	121,5	121,5	121,5

Código	Índices	Julho 2009	Agosto 2009	Setembro 2009
	Global	123,2	123,2	123,2
P12	Condutor de máquinas	119,6	119,6	119,6
P13	Servente	125,7	125,7	125,7

Os índices ponderados de custos de mão-de-obra estão afectados de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem: segurança social, seguro, caixa nacional de seguros de doenças profissionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remuneradas, cessação e caducidade do contrato (indemnização por cessação do contrato individual de trabalho e compensação por caducidade do contrato a termo certo e a prazo), inactividade devida ao mau tempo, subsídio de Natal e formação profissional.

(*) As fórmulas tipo F01 a F14 são as que constam do Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de Janeiro, considerando a Rectificação n.º 383/2004 (2.ª série), de 25 de Fevereiro; as fórmulas tipo F15 a F23 constam do Despacho n.º 22 637/2004 (2.ª série), de 12 de Outubro.

QUADRO II

Índices de custos de materiais

M01 a M41 — Base 100: Dezembro de 1991

M42 a M51- Base 100: Janeiro de 2004

Código	Materiais	Julho 2009	Agosto 2009	Setembro 2009
M01	Britas	111,9	111,9	111,9
M02	Areias	91,9	91,8	91,8
M03	Inertes	104,5	104,4	104,4
M04	Ladrilhos de calcário e granito	97,2	97,2	97,2
M05	Cantarias de calcário e granito	110,6	110,6	110,6
M06	Ladr. e cant. de calcário e granito	97,1	97,1	97,1
M07	Telhas cerâmicas	118,0	118,4	119,0
M08	Tijolos cerâmicos	82,5	77,9	83,0
M09	Produtos cerâmicos vermelhos	93,2	90,1	93,8
M10	Azulejos e mosaicos	111,0	111,0	111,0
M12	Aço em varão e perfilados	200,5	204,1	206,7
M13	Chapa de aço macio	145,5	145,7	146,1
M14	Rede electrossoldada	145,1	143,8	147,3
M15	Chapa de aço galvanizada	139,5	139,8	139,8
M16	Fio de cobre nú	224,0	228,3	238,3
M17	Fio de cobre revestido	185,6	189,1	197,4
M18	Betumes a granel	338,3	345,2	375,9
M19	Betumes em tambores	394,3	400,3	421,9
M20	Cimento em saco	147,4	149,3	145,3
M21	Explosivos	125,9	134,4	134,4
M22	Gasóleo	219,1	225,6	221,0
M23	Vidro	89,5	93,0	88,6
M24	Madeiras de pinho	139,7	139,7	139,7
M25	Madeiras especiais ou exóticas	141,5	141,5	141,5
M26	Derivados de madeira	124,8	124,8	125,0
M27	Aglomerado negro de cortiça	174,1	174,1	174,1
M28	Ladrilho de cortiça	118,0	118,0	123,8
M29	Tintas para construção civil	247,5	247,5	247,5
M30	Tintas para estradas	249,9	249,9	249,9
M31	Membrana betuminosa	242,1	242,1	242,1
M32	Tubo de PVC	88,0	87,1	104,5
M33	Tubo de PVC p/ instalações eléctricas	178,2	178,2	178,2
M34	Blocos de betão normal	116,3	112,8	115,2
M35	Manilhas de betão	135,8	135,8	135,8
M36	Tubagem de fibrocimento	157,9	157,9	157,9
M37	Chapa de fibrocimento (1)	186,6	186,3	180,2
M39	Caixilharia em alumínio anodizado	128,9	129,6	131,2
M40	Caixilharia em alumínio termolacado	119,1	120,8	121,5
M41	Pavimentos aligeirados de vigotas pré-esforçadas e blocos cerâmicos	120,0	119,2	119,0
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	99,6	99,6	99,6
M43	Aço para betão armado	141,0	143,2	144,0
M44	Aço para betão pré-esforçado	155,0	155,0	146,6
M45	Perfilados pesados e ligeiros	157,7	156,9	157,2
M46	Produtos para instalações eléctricas	140,8	143,0	148,3
M47	Produtos pré-fabricados de betão	99,2	96,1	98,9
M48	Produtos para ajardinamentos	130,1	130,1	130,1
M49	Geotêxteis	91,6	91,5	94,7
M50	Tubos e Acessórios de Ferro Fundido e Aço	150,1	148,9	149,0
M51	Tintas para Construção Metálica	121,4	121,4	121,4

(1) Este produto deixou de ter incorporadas fibras de amianto, que foram substituídas por outros tipos de fibras

QUADRO III

Índices de custos de equipamentos de apoio

Base 100: Janeiro de 2004

Índice	Julho 2009	Agosto 2009	Setembro 2009
Equipamentos de apoio	110,4	110,5	110,5

09 de Fevereiro de 2010 — O Presidente do Conselho Directivo, *António Flores de Andrade.*

202914423

Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.

Aviso n.º 3703/2010

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 50.ºe do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Conselho Directivo, datado de 29 de Outubro de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contado a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Técnico Superior do mapa de pessoal do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP.

2 — Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria referida, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público.

4 — Considerando os princípios de racionalização, eficiência e por economia processual, que devem presidir à actividade dos serviços públicos, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, o recrutamento é feito de entre trabalhadores sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme disposto no n.º 6 do artigo 6.º da

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e de acordo com a autorização concedida pelo Despacho n.º 749/09/MEF, de 14 de Outubro de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças.

5 — O presente concurso visa o recrutamento por contrato de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas, para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior na área de controlo de gestão. Se em resultado do procedimento concursal a lista de ordenação final, devidamente homologada, contiver um número de candidatos aprovados superior ao número de postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna, de acordo com o disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Ao posto de trabalho a preencher correspondem as seguintes actividades:

Colaborar com o Conselho Directivo na definição das políticas e mecanismos de Controlo de Gestão do InIR, assegurando a sua implementação.

7 — Local de trabalho — sede do InIR — Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP, em Lisboa, sita na Rua dos Lusíadas, n.º 9 — 4.º Frt. em Lisboa.

8 — Requisitos de admissão — Poderão candidatar-se indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas:

a) Reúnam todos os requisitos referidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — LVCR;

b) Possuam licenciatura em Organização e Gestão de Empresas. Não se coloca a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Preferencialmente, deverão observar, cumulativamente, experiência comprovada de, no mínimo, 10 anos, nas áreas de gestão da informação, orçamentação, contabilidade geral e analítica (POC e POCP), gestão e implementação de técnicas avançadas de controlo de gestão, gestão e organização do trabalho, gestão estratégica e gestão financeira das organizações, auditoria e fiscalidade, experiência na área de actividade indicada no ponto 6 do presente aviso e excelentes conhecimentos dos programas utilitários usados nesta área em ambiente Windows. Boa capacidade de reporting, boa comunicação oral e escrita e bons conhecimentos da língua inglesa, sentido de responsabilidade e aptidão para integrar equipas multidisciplinares.

8.1. — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira técnica superior e, não se encontrando em mobilidade, ocupem, no mapa de pessoal do InIR, IP posto de trabalho de conteúdo idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página electrónica do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP www.inir.pt, ou nas instalações do InIR, IP.

A candidatura deve ser entregue nas instalações do InIR, IP ou remetida pelo correio, com aviso de recepção, para Direcção Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias sito na Rua dos Lusíadas, n.º 9 — 4.º Frt. 1300-364 Lisboa, considerando-se entregues dentro do prazo os documentos expedidos pelos CTT até ao limite do prazo fixado.

9.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

10 — Documentos a juntar ao requerimento/formulário de candidatura:

10.1 — Para os candidatos em SME e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerceram, por último, funções idênticas às publicitadas:

a) Currículo vitae detalhado e actualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respectivos períodos de permanência, as actividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);

b) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;

c) Fotocópias dos certificados das acções de formação profissional;

d) Declaração, devidamente autenticada e actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a natureza da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que o candidato é titular, e a carreira em que se encontra integrado;

e) Comprovativos das três últimas avaliações de desempenho que obteve, conforme alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009;

f) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em SME, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

10.2 — Para os candidatos em SME e com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerçam funções diferentes das publicitadas:

a) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;

b) Declaração autenticada e actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem que comprove, de maneira inequívoca, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

c) *Curriculum Vitae* actualizado.

10.3 — Para os candidatos sem relação jurídica de emprego público, a candidatura deve ser formalizada com os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

c) *Curriculum Vitae* actualizado.

11 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão determina a exclusão do concurso, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria mencionada.

12 — Métodos de selecção — Atento o carácter urgente do procedimento, por razões de celeridade ou quando o número de candidatos seja igual ou superior a 50, nos termos do previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada. Cada um dos métodos obrigatórios é eliminatório de acordo com a ordem enunciada na lei. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, nos termos dos números 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.1 — Considerando as exigências correspondentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso, serão utilizados como métodos de selecção obrigatórios, para os candidatos que não possuam relação jurídica de emprego público e para aqueles que estando inseridos na carreira técnica superior não exerçam funções idênticas às publicitadas, a prova escrita de conhecimentos e a avaliação psicológica, qualquer um deles com carácter eliminatório.

12.2. — A prova de conhecimentos visando avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências dos candidatos, terá natureza escrita, teórica e individual, sobre conteúdos directamente relacionados com as exigências da função, uma duração não superior a 90 minutos, sendo classificada na escala de 0 a 20 valores e com uma ponderação de 50 % no conjunto dos três métodos de selecção.

12. 3. — A prova escrita de conhecimentos versará as seguintes temáticas: Orgânica do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Orgânica da EP — Estradas de Portugal, S. A., Orgânica do InIR, IP, regime sancionatório das transgressões ocorridas em matéria de infra-estruturas rodoviárias, financiamento da rede rodoviária nacional, regime jurídico da Taxa de Regulação das Infra-Estruturas Rodoviárias, gestão e financiamento do sector rodoviário nacional, sistema de avaliação do desempenho SIADAP e de contabilidade pública POCP.

12.4. — Para a preparação da prova escrita de conhecimentos aconselha-se, entre outros, o estudo e ou consulta da seguinte legislação:

Constituição da República Portuguesa, Código do Procedimento Administrativo, Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 02 de Abril; Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho alterada pelo Decreto-Lei n.º 113/2009, de 18 de Maio; Lei n.º 24/2007, de18 de Julho; Lei n.º 55/2007, de 31 de Agosto; Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, 17 Outubro, Decreto-Lei n.º 244/95, 14 Setembro e Lei n.º 109/2001, 24 Dezembro; Decreto-Lei n.º 210/2006, de 27 de Outubro; Decreto-Lei n.º 148/2007, de 27 de Abril; Decreto-Lei n.º 374/2007, de 07 de Novembro; alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de Maio, Decreto-Lei n.º 43/2008, de 10 de Março; Decreto-Lei n.º 132/2008, de 21 de Julho; Decreto Regulamentar n.º 12/2008, de 09 de Junho; Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2007, de 11 de Julho; Portaria n.º 546/2007, de 30 Abril, Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro.

12.5. — A avaliação psicológica visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos. Será classificada, em ficha individual, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, e terá uma ponderação de 30 % no conjunto dos três métodos de selecção.

13 — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 para os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da carreira e se encontrem a cumprir ou executar a actividade caracterizada para o posto de trabalho ora publicitado, ou encontrando-se em situação de mobilidade especial tenham executado a actividade caracterizada para o posto de trabalho, serão utilizados como métodos de selecção obrigatórios a avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências em vez da prova escrita de conhecimentos e avaliação psicológica, a menos que afastem, por escrito, os métodos de selecção referidos em primeiro lugar.

13.1 — A avaliação curricular, ponderada em 50 % e a entrevista de avaliação de competências com uma ponderação de 30 %, visam analisar a qualificação e as competências dos candidatos nos termos dos artigos 11.º e 12.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR.

14 — Para os candidatos aprovados nos métodos de selecção anteriormente referidos será ainda aplicado como método de selecção complementar a entrevista profissional de selecção.

14.1. — A entrevista profissional de selecção (EPS) será ponderada com 20 % no conjunto dos três métodos de selecção e visa avaliar, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a experiência profissional e aspectos comportamentais, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal de cada candidato.

15 — O local, a data e a hora de realização dos métodos de selecção serão divulgados nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média ponderada das classificações obtidas nos três métodos de selecção referidos, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

17 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam da acta da primeira reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

18 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista unitária, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do InIR, IP e disponibilizada na sua página electrónica, conforme previsto no n.º 1 do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A72009, de 22 de Janeiro.

19 — Os candidatos excluídos serão notificados conforme previsto no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada na Direcção Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, bem como publicitada no endereço www.inir.pt.

21 — Posicionamento remuneratório — Considerando o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da carreira, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

22 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), na página electrónica do InIR, IP e em jornal de expansão nacional, por extracto, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009.

23 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

24 — Composição do júri:

Presidente: Eng.º Alberto Conde Moreno, Presidente do Conselho Directivo do InIR, IP

Vogais efectivos:

Adelaide Feliciana Carneiro Rodrigues da Costa, Directora do Gabinete de Controlo de Gestão e Sistemas de Informação, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

Paulo Alexandre Frade Jara Ribeiro, Director Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos.

Vogais suplentes:

Teresa Maria dos Santos Silva Martins, Técnica Superior.
Hermenegildo Cardoso Silva Dourado.

Lisboa, 11 de Fevereiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto Conde Moreno*.

202914553

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3227/2010

Na última década, o sector nacional dos resíduos urbanos evoluiu muito significativamente para atingir os actuais níveis de desempenho. De facto, em meados dos anos 90, a gestão dos resíduos baseava-se fundamentalmente na deposição indiferenciada em lixeiras a céu aberto.

Actualmente, os sistemas de gestão dos resíduos indiferenciados e dos principais fluxos específicos de resíduos urbanos encontram-se estruturados e regulamentados e, na maior parte dos casos, a funcionar em «velocidade de cruzeiro». O desafio que ora se coloca é o da evolução para estágios mais elevados da hierarquia da gestão de resíduos, como o da prevenção, em termos de quantidade e perigosidade, numa lógica de redução na fonte e de uso sustentável de recursos e de energia.

Assim, e no quadro da Estratégia Temática de Prevenção e Reciclagem, de âmbito comunitário, foi dada particular ênfase no Plano Estratégico para a Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (PERSU II — 2007-2016), aprovado através da Portaria n.º 187/2007, de 12 de Fevereiro, à necessidade de um programa nacional para a prevenção de resíduos urbanos focalizado na redução, quer da quantidade de resíduos produzidos, quer da sua perigosidade.

A prevenção merece ainda especial relevo na Directiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro, relativa aos resíduos, a transpor para a ordem jurídica interna até ao final de 2010. Este enfoque da política comunitária de resíduos na questão da prevenção toma especialmente oportuna a aprovação do Programa de Prevenção de Resíduos Urbanos, adiante designado PPRU, o qual permitirá preparar o país para o cumprimento dos objectivos comunitários de prevenção a alcançar em 2020.

Neste contexto, tendo por base os objectivos comunitários em matéria de prevenção de resíduos, estabelecem-se no PPRU os objectivos nacionais, definem-se prioridades, identificam-se os fluxos de resíduos e os actores chave e apresenta-se uma estratégia nacional de prevenção de resíduos urbanos à qual se associa o correspondente plano de acção e monitorização.

Com a adopção do PPRU pretende-se contribuir para o alcance de um dos principais desideratos da política de ambiente: a dissociação da produção de resíduos do crescimento económico, o qual se pretende continuar a promover desde que escorado em elevados padrões de sustentabilidade.

O impulso dado pelo PPRU à redução da quantidade e da perigosidade dos resíduos urbanos traduzir-se-á ainda na atenuação dos impactes ambientais negativos associados à respectiva gestão bem como na introdução de factores de racionalidade, moderação e equilíbrio na utilização dos recursos naturais, com vantagens inequívocas para o Ambiente, incluindo no domínio do combate às alterações climáticas.

Assim, determino o seguinte:

1 — Aprovar o Programa de Prevenção de Resíduos Urbanos para o período de 2009-2016, adiante designado por PPRU, anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — A operacionalização e a monitorização do PPRU são asseguradas por uma subcomissão a criar no âmbito da Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER), a qual deve integrar, designadamente, representantes da Agência Portuguesa do Ambiente, da Direcção-Geral das Actividades Económicas, dos sistemas de gestão de resíduos urbanos e das entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos.

3 — A subcomissão referida no número anterior é coordenada por representante da Agência Portuguesa do Ambiente.

20 de Novembro de 2009. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*.

ANEXO

Programa de Prevenção de Resíduos Urbanos (PPRU)

Sumário executivo

O **Programa de Prevenção de Resíduos Urbanos** (PPRU), adiante designado por Programa, visa ser um contributo activo para atingir um objectivo que constitui um dos maiores desideratos da política de Ambiente, em particular no domínio dos Resíduos, que é dissociar o crescimento económico da crescente produção de Resíduos e minimizar os impactes negativos da sua gestão no Ambiente, tendo em conta ainda a respectiva repercussão na gestão dos recursos naturais, procurando assim contribuir para a sustentabilidade do desenvolvimento.

Partindo da situação de referência, em 2007, identificando os principais desafios e factores condicionantes, definindo prioridades e actores intervenientes, este Programa propõe para Portugal uma estratégia de prevenção de resíduos urbanos (RU) (excluindo os resíduos equiparados a urbanos), assim como um plano de acção e a monitorização correspondente, tendo em consideração a caracterização das tipologias dos RU e as respectivas características físicas, os diferentes grupos de interesse envolvidos e as medidas que lhes possam ser dirigidas e enquadráveis em estratégias adequadas.

Este Programa, integrado quer no âmbito da Directiva Quadro "Resíduos", Directiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro, quer no Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos (20072016) — PERSU II, vai ao encontro do Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR) ([1]) e consiste num conjunto de metas, medidas, acções e mecanismos, com operacionalização no território nacional, a curto, médio e ou longo prazo.

O Programa tem também em consideração os grandes objectivos nacionais definidos no domínio da prevenção de RU e o seu enquadramento em outras estratégias comunitárias, como a referente à gestão sustentável dos recursos naturais; tem em conta ainda o facto de ser um programa de 1.ª geração, enquanto outras regiões europeias já desenvolvem actividades preventivas há alguns anos, devendo portanto assumir-se na óptica de uma experiência a monitorizar, padrão aliás preconizado na Directiva Quadro "Resíduos", que considera inclusive, no seu artigo 37.º, relatórios periódicos sobre a aplicação deste Programa e a sua eventual reformulação se a avaliação feita o justificar.

Tendo por base estatísticas disponíveis e a evidência empírica resultante de projectos existentes na área da prevenção de RU (entre os quais o projecto ACR+, pela abrangência europeia do seu grupo de trabalho e pelo princípio de base experimental seguido) ([2]), são analisados quatro cenários para o período 2007-2016, que corresponde ao horizonte deste programa.

a) Cenário "Optimista" (o qual corresponde, em 2016, a uma redução de 21 % da capitação diária, relativamente ao observado em 2007);
b) Cenário "Moderado" (o qual corresponde, em 2016, a uma redução de 10 % da capitação diária, relativamente ao observado em 2007);
c) Cenário "PERSU II" (o qual corresponde, em 2016, a uma redução de 1,4 % da capitação diária, relativamente ao observado em 2007); e
d) Cenário "BaU" ("*business-as-usual*") (o qual corresponde, em 2016, a um aumento de 1,9 % da capitação diária, relativamente ao observado em 2007).

A evolução destes cenários é representada graficamente na figura seguinte:

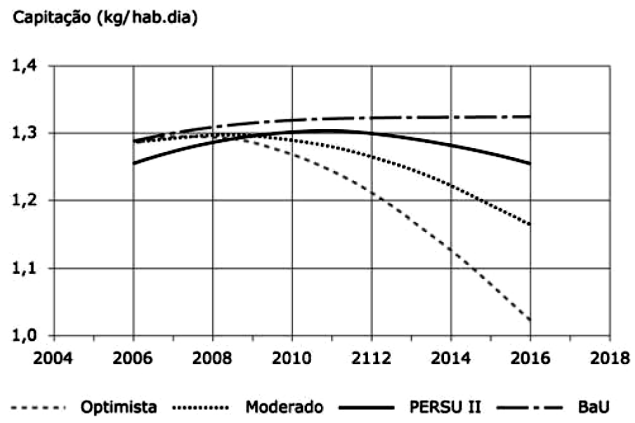

A análise global destes cenários, numa perspectiva que se procurou racional e que atenda à realidade nacional, conduziu à escolha do cenário "Moderado" como o mais provável de prosseguir com sucesso, representando já um considerável esforço de investimento, inclusive de comunicação, de sensibilização e de coordenação de acções de Prevenção, tarefas para as quais se tem de congregar toda a atenção e que requer a conjugação de todos os intervenientes, quer na cadeia de gestão, quer de todos nós, enquanto consumidores e produtores de resíduos.

Nesta perspectiva, começaram-se por identificar diferentes medidas de prevenção aplicáveis aos principais grupos alvo (i.e. oferta, procura e governação do sistema). A indicação de exemplos de medidas aplicáveis a grupos distintos de actores teve em consideração os componentes predominantes em Portugal na caracterização física dos RU (i. e. matéria orgânica, papel/cartão, embalagens) e a capacidade de intervenção prática de cada grupo de actores, sem prejuízo de se obterem outras combinações de medidas durante uma discussão sobre implementação.

Face à meta geral disponibilizada pelo cenário de redução "Moderado", relacionou-se com este algumas daquelas medidas para as quais existe informação de exequibilidade no terreno, apresentando-se também o seu potencial de redução desagregado conforme a fracção/fluxo considerado.

Há dois efeitos que podem contribuir para a redução a alcançar:

a) O efeito do progresso técnico que condiciona o que pode ser reduzido em cada fluxo se a totalidade dos resíduos desse fluxo estiver disponível;
b) A eficácia das medidas propostas na disponibilização do material de cada fluxo para adequado processamento.

Finalmente, perspectiva-se neste Programa uma fase de discussão e implementação de soluções, tendo em consideração as características regionais/locais do país face aos instrumentos disponíveis de planeamento e financiamento.

1 — Objectivos

O objectivo deste Programa é propor medidas, mecanismos, metas e acções para a operacionalização e monitorização da prevenção de RU produzidos em Portugal, conforme definido no Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos (PERSU II) — Eixo I, e tendo como objectivos específicos principais a redução da:

Quantidade; e
Perigosidade, devido às pequenas quantidades de resíduos perigosos que aí ocorrem.

Através deste Programa, por via directa e indirecta, e tendo subjacente a aplicação dos princípios do poluidor-pagador, da precaução e da acção preventiva, e da correcção da poluição na fonte, procura-se melhorar a eficiência e eficácia na utilização de recursos naturais — matéria e energia — na Sociedade, influenciando a concepção mais sustentável de produtos — bens e serviços — nos sistemas de produção-consumo, pela redução dos impactes negativos ao longo do ciclo de vida de cada um desses produtos e pela inerente participação desejavelmente próactiva dos diferentes grupos de actores associados à oferta, procura e governação do sistema.

Em termos mais abrangentes, procura-se igualmente criar condições para a articulação com o Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR) e para a implementação em Portugal da Directiva Quadro "Resíduos", Directiva n.º 2008/98/CE, nomeadamente do seu Artigo 29.º, bem como para actuar progressivamente sobre os produtos consumidos de modo a reduzir:

a) A intensidade de recursos naturais aplicados (materiais: por via da prevenção de resíduos, reutilização, reciclagem; energéticos: por via da conservação e recuperação de energia) com consequentes benefícios na gestão de recursos naturais, na gestão do espaço, desviando os resíduos da deposição em aterro e, por outro lado, na redução da emissão de gases com efeito de estufa — GEE (CO_2, CH_4), associada à gestão de resíduos;
b) A presença de substâncias perigosas (produtos, materiais e resíduos).

2 — Âmbito

2.1 — Nota introdutória

Enquadrada na Estratégia Temática para a Prevenção e Reciclagem de Resíduos e tendo presente a Directiva Quadro " Resíduos", Directiva n.º 2008/98/CE (e.g. Artigo 29.º "Programas de prevenção de resíduos"), a prevenção de resíduos é um objectivo político prioritário em Portugal. Reflecte-se por isso o seu princípio em todos os instrumentos de planea-

mento e gestão de resíduos. Após as iniciativas estruturantes já realizadas para promover a prevenção no domínio dos resíduos industriais (PESGRI) e da revisão em curso do PERH, coloca-se finalmente o desafio de abordar a prevenção de resíduos urbanos no âmbito do PERSU II (2007-2016) no qual a primeira linha orientadora estratégica — inspirada na política dos 3 R — "Reduzir, Reutilizar, Reciclar" — está definida pelo Eixo 1 — Prevenção: Programa Nacional.

A sua importância estratégica e sentido de urgência tem vindo a ser compreendida gradualmente a nível nacional e a requerer o desenvolvimento de metas de redução, com a subsequente operacionalização no terreno de medidas eficazes e acções concertadas envolvendo fabricantes, retalhistas e consumidores. Através do cumprimento dessas metas, pretende-se contrariar o crescimento dos RU em Portugal, o qual representou cerca de 29 % entre 1995 e 2006.

2.2 — Principais desafios

Na implementação da prevenção de RU enfrentamos quatro desafios principais:

Dissociar o crescimento económico da produção de RU, i.e. inverter a relação directa entre o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e a produção de RU.

Este objectivo exige a compreensão de que estamos num sistema em crise porque procuramos perpetuar indefinidamente a sua lógica linear no carácter finito do nosso planeta, e também a compreensão da relação entre produção e consumo, particularmente porque o consumo, em sentido lato, em sociedades economicamente desenvolvidas, é conduzido de forma significativa, por um lado, pelo rendimento disponível de cada cidadão, pela conveniência, pelo supérfluo e pela moda influenciados pelo *marketing* do consumo, e, por outro, a montante, nas cadeias de valor, pela extracção de recursos naturais e sua mistura muitas vezes com materiais perigosos para o fabrico de produtos, aplicando energia e gerando emissões e resíduos ao longo do ciclo de vida respectivo. Será interessante, por isso, desenvolver uma cultura que responda a questões como a de saber sistematicamente de onde vêm os produtos que compramos e para onde vão quando já não precisamos deles.

Alterar significativamente as atitudes e comportamentos.

Os esforços realizados, bem como as atitudes e consciencialização actuais, estão associados à reciclagem. Frequentemente a prevenção de resíduos é mal compreendida e a reciclagem entendida pelo público como uma forma que lhes permite a redução dos seus próprios resíduos. Nesse contexto, muitas pessoas não assumem a sua quota-parte de responsabilidade na prevenção de RU e a sua capacidade de influenciar fabricantes e retalhistas, ou mesmo o seu contributo para a não deposição de pequenas quantidades de resíduos perigosos. Por outro lado, na óptica do desenvolvimento de cadeias de abastecimento mais verdes, um número reduzido dos maiores fabricantes e retalhistas deu início à adopção do *ecodesign,* da ecoeficiência e da redução da produção de resíduos influenciando, no sentido da maior eficiência de recursos e de melhores práticas ambientais, as Pequenas e Médias Empresas (PME) que com eles trabalham nas respectivas cadeias de valor. Apesar de já se conhecerem casos de sucesso, existem barreiras que condicionam uma adopção ampla das PME para práticas semelhantes.

Actuar em todas as fases da cadeia de produção-consumo.

Há que desenvolver um conjunto alargado de actividades complementares, dirigindo-as tanto aos fabricantes, como a retalhistas e consumidores. Focalizar isoladamente num desses grupos não será suficiente, pois são mutuamente dependentes no processo de produção de resíduos.

Quantificar o impacte das medidas e acções de prevenção de resíduos.

Apesar de não ser possível medir algo que não tenha ainda sido primeiro criado, é possível avaliar actividades de reutilização como a compostagem doméstica e comunitária, a utilização de produtos menos geradores de resíduos ou estimar o impacte global de uma medida face às tendências de crescimento previstas.

2.3 — O que é a prevenção de resíduos urbanos?

Os resíduos urbanos são constituídos por uma mistura de diferentes produtos e materiais (orgânicos provenientes da preparação e consumo de alimentos, cozinhados ou não, e resíduos dos jardins, bem como papel/cartão, vidro, plástico, metais e outros), sendo produzidos em diferentes fases do ciclo de vida do produto (bem, serviço) e ao longo do tempo o que conduz à formação de fluxos materiais não apenas indiferenciados mas também específicos.

Para efeitos do presente Programa, a prevenção de resíduos urbanos é entendida como a minimização da quantidade (massa, volume) e da perigosidade dos resíduos que ocorrem na actividade urbana associada a uma dada comunidade e que é actualmente objecto de recolha e transporte e ou gestão por operadores de RU, num desafio crescente do ponto de vista de planeamento e gestão de recursos ([3]). Inclui actividades de prevenção em sentido estrito (e.g. *design* do produto e de embalagem), bem como a reutilização de produtos, componentes e materiais, e a compostagem doméstica ou colectiva (em pequenas comunidades), de resíduos biodegradáveis. Todas estas opções permitem reduzir progressivamente a quantidade de resíduos actualmente recolhida e depositada em aterro. A reciclagem de materiais, a compostagem centralizada e a valorização energética ficam por isso excluídas do âmbito do deste Programa.

De acordo com a legislação nacional e com a nova Directiva Quadro dos Resíduos, a prevenção em sentido estrito consiste (Directiva n.º 2008/98/CE) em medidas tomadas antes de uma substância, material ou produto se ter transformado em resíduo, destinadas a reduzir a quantidade de resíduos (e.g. melhor rendimento no aproveitamento dos produtos, reutilização de produtos, prolongamento do tempo de vida dos produtos), os impactes negativos no Ambiente e na Saúde humana resultantes dos resíduos produzidos ou o teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

A reutilização consiste (Directiva n.º 2008/98/CE) em qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos. A preparação para a reutilização consiste em operações de valorização para controlo, limpeza ou reparação, mediante as quais os produtos ou os componentes de produtos que se tenham tornado resíduos são preparados para serem reutilizados, sem qualquer outro tipo de pré-processamento.

Estas estratégias contrastam com a reciclagem, consistindo esta (Directiva n.º 2008/98/CE) em qualquer operação de valorização através da qual os materiais constituintes dos resíduos, tendo potencial para tanto, são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins. Inclui o reprocessamento de resíduos biodegradáveis mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento.

2.4 — Que prioridades na prevenção de resíduos urbanos?

O ponto de partida para um programa de trabalho em prevenção de resíduos consiste na compreensão da natureza dos RU. É a base para a identificação dos componentes predominantes, das prioridades subsequentes de redução e para a medição e monitorização do impacte dessa redução.

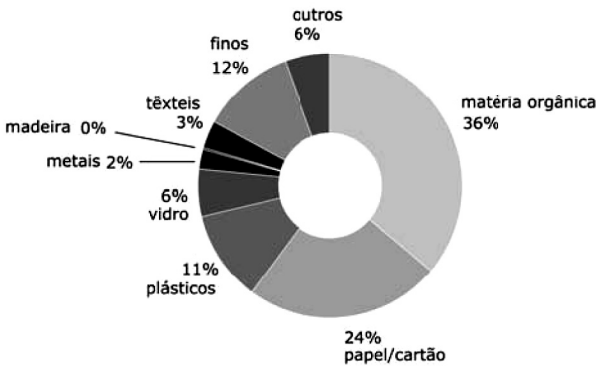

Figura 1
Composição física típica dos RU em Portugal (APA, 2008)

A caracterização física dos RU em Portugal mostra que há um conjunto de componentes principais correspondendo a cerca de 77 % da sua composição ([4]):

Matéria orgânica;
Materiais de:

Papel/cartão;
Plástico;
Vidro.

A proporção elevada destes materiais que estão presentes na composição dos resíduos justifica serem alvo de um programa de prevenção. Acrescem os materiais remanescentes que podem ser alvo de prevenção ou de melhor recolha selectiva e subsequente recuperação.

Esta composição média reflecte uma agregação por materiais principais. Sobre ela há que referir o seguinte:

Havendo disponibilidade para o seu desdobramento, oferece ainda a possibilidade de informar de forma mais detalhada sobre materiais específicos e de planear outras formas de intervenção;

A composição dos RU pode variar nomeadamente conforme o tipo e localização da habitação, dimensão do agregado, as características socioeconómicas das comunidades e a época do ano; procurar-se-ão conhecer essas diferenças tendo por base regiões tipo seleccionadas.

Para melhor aferição e harmonização da caracterização dos RU, foi recentemente publicada a Portaria n.º 851/2009, de 7 de Agosto.

2.5 — A dimensão europeia do problema

Para além do facto da política de resíduos em Portugal estar enquadrada pelas políticas e legislação comunitárias, muitos dos impactes ambientais associados aos resíduos têm uma dimensão global. É o caso, por exemplo, da contribuição, no processo de aquecimento global, dos materiais de natureza biodegradável (i.e. resíduos alimentares) depositados em aterro que são geradores de metano (Gases com Efeito de Estufa — GEE) com 20 vezes mais impacte que o CO_2.

A prosperidade económica na União Europeia (UE) colocou uma pressão crescente sobre o Ambiente, uma vez que os níveis crescentes de consumo geraram grandes quantidades de resíduos urbanos. Foram por isso postas em prática medidas de política, através do 6.º Programa de Acção em Ambiente (2002-2012), doravante designado por 6.º Programa, para permitir quebrar a relação entre crescimento económico e *stress* ambiental e reduzir significativamente:

i) Os volumes de resíduos produzidos,
ii) A quantidade de resíduos direccionados para aterro ou para incineração, sem recuperação significativa de energia, e
iii) Os volumes de resíduos perigosos produzidos.

Em 2006, a Estratégia Europeia para o Desenvolvimento Sustentável revista (CE, 2006) reforçou a protecção ambiental como um dos quatro grandes objectivos prioritários, a par da equidade social e coesão, da prosperidade económica e do cumprimento de responsabilidades internacionais.

A gestão de resíduos é por isso, actualmente, uma das grandes prioridades da política ambiental na UE, a qual conta com um quadro estruturante iniciado na década de 70 e, necessariamente, com acções complementares por parte dos Estados Membros (EM) e autoridades locais. A Directiva Quadro "Resíduos", Directiva n.º 2008/98/EC, é um importante passo no sentido de um maior esforço de coordenação nesta área.

Estes objectivos foram reforçados na Estratégia Temática para a Prevenção e Reciclagem de Resíduos (2005), em particular quando se lê: "O objectivo da UE a longo prazo consiste em tornar-se uma sociedade de reciclagem que procura prevenir os resíduos e, quando produzidos, os utiliza como recurso".

O crescimento da produção de RU não ocorre apenas na Europa. É evidente a nível mundial, sendo que, desde 2000, exibe maior incidência nos países menos pró-activos em termos de política ambiental. Em 1997, os países da OCDE produziram 540 milhões de toneladas anuais de RU (aproximadamente 500 kg por pessoa). No seu conjunto, este crescimento deu-se a uma taxa anual de 1,8 % entre 1980 e 1985, enquanto nos períodos 1985-1990 e 1990-1997 as taxas anuais foram, respectivamente, de 3,6 % e 1 % (OECD 2002:53).

Em média, cada cidadão europeu produziu 460 kg RU em 1995. Esta quantidade subiu para 520 kg por pessoa em 2004, estando previsto atingir 680 kg por pessoa em 2020. Esta evolução, a verificar-se, corresponderá a um aumento de 50 % em 25 anos, apesar dos resultados já alcançados no domínio da gestão de RU. Também apesar das diferenças significativas entre EM, aquele aumento ficará a dever-se em primeiro lugar a um crescimento sustentado do consumo privado (i.e. um crescimento médio na UE-15 ([5]) e na UE-12 ([6]) respectivamente de 2% e 4% por ano em 2020) e à continuação das tendências actuais dos padrões de consumo (EC, 2006b). Como veremos adiante, de forma mais detalhada, as tendências na produção de resíduos são conduzidas por diferentes factores como a actividade económica, as alterações demográficas, as inovações tecnológicas, o estilo de vida e os padrões de produção e consumo.

De facto, a produção de RU por pessoa apresenta (v. Figura 2) diferenças significativas entre os EM na UE-15 e na UE-12. Enquanto cada cidadão na UE-15 produziu em média 570 kg em 2004, na UE-12 a capitação foi de 335 kg. Prevê-se, apesar disso, que, se as economias dos EM na UE-12 e os respectivos padrões de consumo se continuarem a desenvolver, as quantidades de resíduos irão muito provavelmente aumentar nos próximos anos, aproximando-se dos níveis actuais exibidos pela UE-15. Estima-se que os volumes de RU na UE-15 e na UE-12 cresçam, respectivamente, 22% e 50% até 2020.

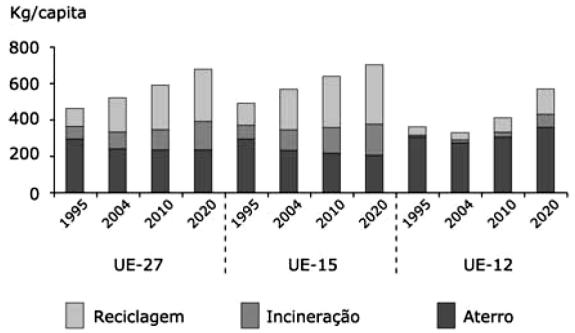

Figura 2
Produção *per capita* e gestão de RU na União Europeia (EEA, 2008)

Hipoteticamente, ao colocar simplesmente em aterro todos os RU produzidos em 2020 (i.e. cerca de 340 milhões de toneladas), precisaríamos de uma área equivalente ao Luxemburgo com 30 cm de altura, ou equivalente a Malta com uma espessura de 2,5 m. Estes resultados permitem indicar quanto é importante prevenir a produção de RU, em particular se pretendemos atingir uma redução significativa do volume de resíduos conforme fixada no 6.º Programa. Assim, a crescente recuperação de resíduos e o seu desvio do aterro enquanto destino final assumem um papel muito importante para garantir o controlo dos impactes ambientais dos volumes crescentes de resíduos urbanos.

A deposição em aterro predominou largos anos como o principal método de tratamento para RU, mas nas duas últimas décadas têm-se observado reduções consideráveis em alguns EM da UE-15. Em 2004, 47% do total de RU na UE (v. Figura 2) era depositado em aterro. A previsão da UE é de que esta tendência decrescente se mantenha e se reforce com o empenho dos restantes EM, para atingir cerca de 35 % em 2020. Prevê-se também que a reciclagem, bem como outras operações de valorização material, crescerão dos actuais níveis (36%) para cerca de 42% em 2020. Finalmente a incineração com recuperação de calor, tendo níveis de utilização de 17% em 2004, prevê-se que cresça para 25% em 2020.

Estas tendências derivam em parte do modelo de implementação das políticas que pretendem, por um lado, aumentar a reciclagem e a recuperação de resíduos de embalagens (e.g. Directiva "Embalagens", Directiva n.º 2004/12/CE de 11 de Fevereiro) e, por outro, desviar dos aterros os RU biodegradáveis (e.g. Directiva "Aterros", 1999). Esta Directiva n.º 1999/31/CE de 26 de Abril, transposta pelo Decreto-Lei n.º 152/2002, estabelece metas quantitativas a alcançar faseadamente, em 2006, 2009 e 2016, na quantidade de resíduos urbanos biodegradáveis (RUB) a depositar em aterro. Nesse sentido, o Decreto-Lei n.º 152/2002 prevê no artigo 7.º a definição da Estratégia Nacional para a Redução de Resíduos Biodegradáveis destinados aos Aterros (ENR-RUBDA) que permitirá cumprir os limites de deposição, em peso, face à quantidade de RUB produzidos em 1995 de: 75% em 2006, 50% em 2009 e 35% em 2016. Em termos globais, está projectada uma maior redução da quantidade e consequentemente dos custos dos RU depositados actualmente em aterro, o que reflecte parte dos esforços feitos (EM, CE) para alcançar os objectivos do 6.º Programa (EEA, 2007). O Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto, veio ajustar estas metas, utilizando a derrogação prevista na Directiva "Aterros".

Considerando as Directivas "Aterros" e "Incineração", a evolução da quantidade de RU produzidos foi analisada, para o período 1995-2005, nos EM-UE (Mazzanti & Zoboli, 2008), tendo em atenção o efeito de três factores: económicos (e.g. despesa das famílias), sócio-económicos e estruturais (e.g. densidade populacional, idade e níveis de urbanização), e política ambiental. No seu conjunto, esta análise concluiu existir uma fraca dissociação da produção de resíduos com o rendimento económico das famílias. Tal implica que as políticas de resíduos tiveram até à data um impacte mínimo na redução do consumo, pese embora a evidência de maior dissociação entre produção de RU e consumo se comparada com análises anteriores. No caso da UE-15, existe evidência de crescimento não sustentado de RU. Contudo, na UE-12 existem sinais mais claros de dissociação entre a produção de RU e o consumo, facto este que é interpretado como podendo ser o resultado da necessidade de cumprimento com a legislação ambiental num quadro de rendimentos económicos disponíveis relativamente baixos.

Constata-se também que os níveis de reciclagem cresceram com o nível de desenvolvimento e maior rendimento económico mas existe

ainda o risco destes níveis abrandarem uma vez que se atinjam economias de escala. Para a UE-15, por exemplo, esta análise associou populações altamente urbanizadas com baixos níveis de reciclagem, possivelmente devido aos custos de recolha e separação. Contudo a tendência oposta é observada em EM da UE-12, nos quais os níveis de urbanização e de densidade populacional estão associados a taxas de reciclagem crescentes. Este facto tem implicações para as estratégias de gestão de RU, uma vez que a Sociedade está progressivamente mais urbanizada.

A política de resíduos teve um grande impulso através da implementação da Directiva "Aterros" (Directiva n.º 1999/31/CE de 26 de Abril) e também, simultaneamente, na procura de soluções para a redução da proporção de resíduos dirigidos para aterro, traduzindo-se num maior volume de resíduos reciclados ou incinerados. Esta evolução, contudo, poderá não se manter se a quantidade de resíduos produzida não se reduzir. Além disso, à medida que se reduz o espaço disponível para deposição em aterro, os problemas ambientais e sócio-económicos podem intensificar-se particularmente quando próximos de centros urbanos densamente povoados. O transporte de resíduos para outros destinos não será uma alternativa com eficácia de custo.

Maior limitação de espaço, maior densidade populacional e de urbanismo são condições que podem oferecer algum estímulo para que se procure evitar desde cedo a deposição em aterro. O custo do espaço e as dificuldades em encontrar locais adequados tornam os aterros menos exequíveis, económica e ambientalmente. Apesar disso, uma vez que se prevê que a produção de resíduos irá aumentar sem efeitos reais face à dissociação do crescimento económico, devem ser introduzidos elementos de política e de gestão que penalizem o aterro como opção e que contribuam de forma efectiva para a redução e prevenção de resíduos. Resíduos estes que derivam dos padrões de consumo actuais e da forma como os produtos são oferecidos ao mercado.

Desde a adopção do 6.º Programa, reforçou-se igualmente a orientação das políticas no âmbito das alterações climáticas. Na altura, no âmbito da UE-15, ficou acordado, através do Protocolo de Quioto, uma redução em 8% das emissões de GEE no período de 2008-2012, enquanto os novos EM, que aderiram em 2004 e 2006 (UE-12), têm objectivos de redução individuais.

Existe uma consciência crescente, entre decisores políticos e cientistas, da relação entre as políticas de gestão de resíduos e de controlo das alterações climáticas. O metano é um dos seis gases com provado efeito de estufa, abrangidos pelo Protocolo de Quioto, e especialmente relacionado com actividades pecuárias e operações de aterro de resíduos biodegradáveis. Em 2005, as emissões de GEE relativas à gestão de resíduos representavam cerca de 2 % do total das emissões da UE. A Directiva "Aterros" pode por isso auxiliar a alcançar as metas europeias na redução das emissões de GEE, por exemplo pela recuperação de metano e por desvio do aterro dos resíduos urbanos biodegradáveis.

Uma outra relação que se estabelece entre a gestão de resíduos e as políticas de mitigação das alterações climáticas consiste no consumo da energia aplicada na cadeia dos resíduos (i.e. desde a recolha até ao tratamento/valorização). Na UE prevê-se uma redução nas emissões de GEE, associadas à gestão de RU, de um máximo observado anualmente de cerca de 55 milhões toneladas CO_2 equivalente, no final da década de 80, para 10 milhões de toneladas CO_2 equivalente, em 2020 (v. Figura 3).

Esta evolução está relacionada com dois desenvolvimentos distintos. Por um lado, as quantidades de resíduos que entram nas instalações de gestão de RU estão previstas continuar a aumentar enquanto a produção de resíduos *per capita* crescer e embora a recolha de RU continue a beneficiar de melhorias. Este facto conduz ao aumento das emissões de GEE por via do sector de gestão de RU. A deposição em aterro contribui com 60% do total de GEE emitidos em 2020, enquanto a reciclagem e a incineração cerca de 20% cada.

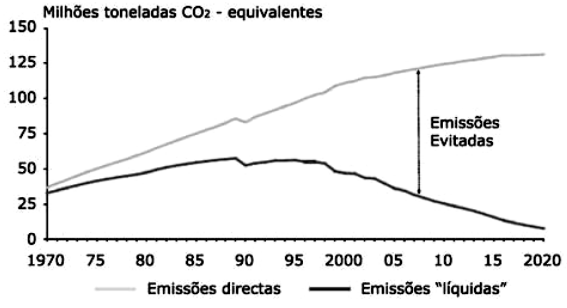

Figura 3
Tendências e projecções das emissões de GEE resultantes da gestão de RU na UE (EEA, 2008)

Por outro lado, a reciclagem e a incineração serão crescentemente solicitadas, o que representa poupanças (ou emissões de GEE evitadas) compensando as emissões directas. A reciclagem contribuirá com 75% do total de emissões evitadas em 2020 e a incineração com 25%.

Poder-se-á concluir, no seu conjunto, sobre as projecções da UE, que uma melhor gestão dos RU permitirá reduzir as emissões de GEE na UE, contribuindo para dissociar as pressões ambientais do crescimento económico, conforme fixado no 6.º Programa.

Além disso, se atendermos a um esperado desenvolvimento da reutilização e em particular da reciclagem, e à abordagem prática dos resíduos numa crescente utilização como um recurso, então as projecções permitem apontar para um muito provável cenário de longo prazo no qual a UE se transformará numa sociedade da reciclagem conforme se assume na Estratégia Temática para a Prevenção e Reciclagem de Resíduos.

Enquanto as projecções mostram que as emissões de GEE diminuirão na prática, apesar do aumento de volume nos resíduos produzidos, outros benefícios poderão ser criados se forem tomadas medidas adequadas. Será então possível ir mais longe na diminuição daquelas emissões nos sistemas de gestão de resíduos urbanos?

As actividades de recolha e transporte de RU, directamente associadas aos volumes produzidos, estão estimadas significar menos de 5 % das emissões directas de GEE associadas ao sector da gestão de RU, principalmente devido às pequenas distâncias que são normalmente percorridas. Mesmo assim, este parâmetro representará 40% das emissões reais em 2020. Se os volumes de resíduos forem limitados, será possível ainda reduzir os custos de gestão e a poluição atmosférica (partículas em suspensão e óxidos de azoto) e o ruído associado à recolha e transporte dos resíduos. Por outro lado, os custos da gestão de RU podem subir de modo significativo se os volumes de RU continuarem a aumentar. Além do custo na recolha e tratamento, a produção e deposição final em aterro dos resíduos é por definição a perda de um recurso pelo seu consumo sem a criação correspondente de valor.

Em conclusão, face ao conjunto finito de recursos disponíveis e aos custos associados no respectivo ciclo de vida, a União Europeia intervém sobre os padrões insustentáveis de produção e consumo que, se não forem consequentes, irão certamente sobrepor-se negativamente às melhorias imprimidas no sector da gestão de resíduos.

3 — Método

De forma geral, as actividades principais desenvolvidas para a concepção deste Programa de Prevenção de Resíduos estão representadas na Figura 4.

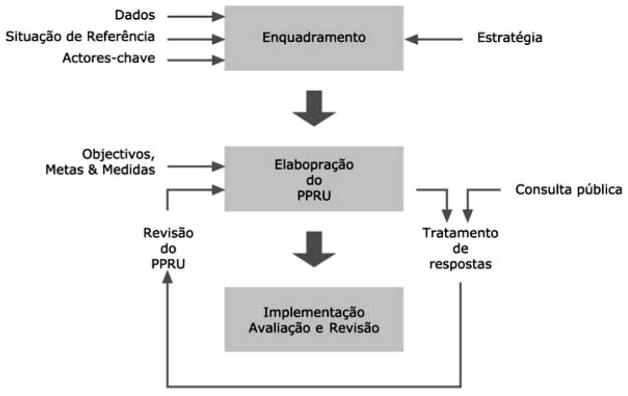

Figura 4
Principais fases de desenvolvimento do Programa

Considerando a hierarquia entre políticas, planos, programas e projectos, para os devidos efeitos, entende-se este Programa de Prevenção de RU como uma proposta de metas, medidas e acções, com operacionalização no território nacional, a curto, médio e ou longo prazo, integrado no PERSU II. A sua realização deverá garantir que essas acções e metas se desenvolvem de modo inter-relacionado, consistente e contribuindo para a eficiência e eficácia da estratégia e objectivos predefinidos, as quais vêm ainda responder às exigências da Directiva n.º 2008/98/CE, em particular conforme disposto no seu Artigo 29.º, n.º 2: "Os programas previstos no n.º 1 devem estabelecer objectivos de prevenção de resíduos. Os Estados membros devem descrever as medidas de prevenção existentes e avaliar a utilidade dos exemplos de medidas constantes do anexo IV ou de outras medidas adequadas".

3.1 — Recolha e análise de dados

Para a recolha e análise dos dados utilizados na caracterização da situação de referência, consideraram-se, em particular, os seguintes aspectos:

a) Definição das fronteiras de análise;
b) Identificação e caracterização de variáveis macro (mundial, UE e Portugal — nível NUT II);
c) Caracterização dos resíduos produzidos em Portugal;
d) Identificação e análise de iniciativas de prevenção e de estratégias de sensibilização/comunicação.

3.2 — Análise de actores-chave

O envolvimento das partes interessadas *(stakeholders)* é uma vertente fundamental da abordagem seguida, pois cada grupo de actores terá um papel crítico no esforço do conjunto. Este envolvimento das partes interessadas inclui o desenvolvimento de sinergias entre grupos, que se estende ao contexto de cada cadeia de "produção-consumo". Devem ter-se em consideração sensibilidades, a confirmação de experiências (em curso ou concluídas) e o potencial para colaboração futura.

3.3 — Linhas estratégicas, metas e acções

Face aos objectivos predefinidos, há que identificar e elaborar estratégias de prevenção coerentes para incluir no planeamento das acções. Neste sentido, no pressuposto da implementação a nível municipal, cada município deve planear as suas actividades e adoptar as acções em expectativa que sejam exequíveis tendo em conta os meios e recursos disponíveis.

Metas qualitativas

Para cada uma das acções incluídas no Programa será importante reunir os seguintes elementos antes da sua operacionalização e observar entre eles a necessária coerência:

Linha de acção (acção por fluxo ou geral);
Nome da acção;
Objectivo e justificação da acção;
Frequência e complexidade esperada na implementação;
Promotores e receptores da acção;
Descrição da acção concreta a desenvolver e os recursos necessários para a concretizar;
Instrumentos a utilizar (técnicos, educativos/comunicativos, económicos, organizacionais e normativos);
Tempo de realização (duração e periodicidade prevista para as acções);
Indicadores de acompanhamento dos resultados.

Tipo de acções

Neste programa optou-se por uma classificação segundo 2 tipos de acção: uma por fluxo e outra, mais agregada e abrangente, oferecendo também um carácter mais detalhado ao conjunto de opções de resposta às prioridades fixadas.

A classificação por fluxo ocorre em acções que tenham por objectivo um fluxo específico (e.g. matéria orgânica, embalagens). As restantes acções incluem a prevenção de fluxos diversos.

Relação entre acções transversais

As estratégias de carácter mais transversal permitem desenvolver aspectos da relação entre a prevenção e a gestão de resíduos (e.g. planos de comunicação, educação, envolvimento de *stakeholders*) pelo que devem estar em consonância operacional entre si. Este aspecto está patente no ponto 1 do Artigo 29.º da Directiva Quadro "Resíduos" (Directiva n.º 2008/98/CE):

"Os Estados membros elaboram, nos termos dos artigos 1.º e 4.º, programas de prevenção de resíduos até 12 de Dezembro de 2013. Esses programas devem ser integrados nos planos de gestão de resíduos previstos no artigo 28.º ou noutros programas de política ambiental, conforme adequado, ou funcionar como programas separados. Caso um desses programas seja integrado no plano de gestão de resíduos ou noutros programas, as medidas de prevenção de resíduos devem ser claramente identificadas".

Metas quantitativas

Podem definir-se dois tipos de metas quantitativas e os parâmetros respectivos:

a) Meta geral de redução de quantidades produzidas: % de redução *per capita* face ao total de resíduos no ano de referência;

b) Metas específicas para determinadas fracções/fluxos nos quais se planeiam medidas de prevenção: % de redução *per capita* da fracção concreta face ao ano de referência.

Uma meta quantitativa específica para cada fracção/fluxo é definida em função de três aspectos: a situação de referência para essa mesma fracção, o potencial de prevenção de cada fluxo e as expectativas de possibilidade de redução de resíduos produzidos com as medidas a aplicar.

O ano de referência é o ano de início na implementação do PERSU II, i.e. 2007, desenvolvendo-se um plano previsional de cumprimento de metas até 2016.

Em função de uma desagregação por fracções/fluxos (e.g. matéria orgânica e embalagens) poderá ser ainda interessante definir subfracções/subfluxos (e.g. sacos de plástico) e indicadores mais concretos correspondentes.

Planeamento

Conforme definido na Directiva n.º 2008/98/CE, o enquadramento deste Programa pode assumir um dos modos seguintes:

a) Como subprograma, integrando-se num planeamento mais amplo da gestão de resíduos;
b) Como planeamento complementar mas independente, desenvolvido de forma paralela à gestão geral dos resíduos.

Para efeitos do presente PPRU adoptámos o segundo modo, pese embora o seu enquadramento estar já previsto no contexto do PERSU II.

Em qualquer dos casos, a nível de acções transversais como são a comunicação e educação ambiental, um programa deste tipo deve estabelecer prioridades e permitir capacitar o cidadão para realizar acções ambientalmente responsáveis. Concretamente, os planos de educação ambiental devem desenvolver acções específicas no âmbito da prevenção e da gestão de resíduos, em sintonia com as acções de comunicação tanto gerais como específicas (água, energia, etc.) de forma a consciencializar e influenciar atitudes e, desse modo, influenciar o comportamento e padrões de consumo individual e colectivo.

Em termos globais, para a criação de sinergias na elaboração e planeamento das estratégias do PPRU, assim como para bons resultados na sua implementação, é crítico que se garanta uma coordenação adequada entre objectivos, mensagens (estrutura, imagem), diferentes instrumentos aplicados e meios de comunicação utilizados.

Indicadores

No processo de construção dos cenários, realizou-se a selecção do(s) indicador(es) mais adequado(s) para permitir a extrapolação no tempo dos dados existentes. Face aos vários indicadores possíveis, foi considerado ser a quantidade de resíduos urbanos produzidos por habitante e por unidade de tempo o indicador mais adequado, pelas seguintes razões:

i) Os resíduos urbanos resultam da rejeição, pela população, da fracção não utilizável do seu consumo; assim, este indicador é independente da população actual, e permite assim estimar a variação da quantidade total de resíduos produzidos por ano em função das variações demográficas;
ii) A "intensidade" de produção de resíduos urbanos depende de vários factores, de entre os quais avulta a "atitude" dos consumidores, que é um dos principais parâmetros sobre o qual se procura actuar em termos de planeamento e de campanhas; assim, este parâmetro reflectirá a "penetração" das medidas tomadas no público-alvo;
iii) Este parâmetro é frequentemente usado tanto nas estatísticas nacionais como nas comunitárias como termo de comparação.

É evidente que o efeito das medidas tomadas na produção de resíduos irá depender do tipo de resíduos em causa, sendo de esperar significativas diferenças em relação às diversas medidas nos vários subtipos de resíduos. Assim, para se conseguir uma correlação entre os efeitos das medidas e o indicador seleccionado, é necessário ter informação detalhada sobre a composição dos resíduos (que não está disponível em muitos casos).

A monitorização de medidas quantitativas e qualitativas é realizada através dos indicadores gerais e específicos, propostos conforme os casos (v. secção 6.3.4).

Projecções

Para a estimativa da evolução das quantidades globais de resíduos urbanos ao longo do tempo será necessário, para além da evolução

previsível da população, seleccionar um dos indicadores de conjuntura que se considere mais adequado.

Neste caso, e ao contrário do que se passou no Plano Nacional de Prevenção de Resíduos Industriais (PNAPRI), não parece adequado usar o PIB, visto que este indicador reflecte em grande medida a produção industrial, a qual apenas parcialmente afecta a produção de resíduos urbanos. Esta influência resulta, em parte, da fracção de resíduos industriais equiparados a urbanos, e sobretudo do rendimento disponível da população, ou seja da sua apetência ao consumo. Parece antes preferível utilizar a estimativa do consumo privado, dado que será este que estará na base da evolução futura da quantidade global de resíduos produzidos.

Aliás o consumo privado é uma das componentes do PIB mas que tenderá a variar menos acentuadamente com a conjuntura do que o PIB global. Neste momento, em que a crise internacional determina a evolução das economias no sentido negativo, não seria razoável esperar que a evolução da "intensidade" de produção de resíduos urbanos reflectisse integralmente a contracção das economias, não se prevendo, por isso, de modo geral, uma redução significativa da capitação de RU por causa da situação de recessão económica.

Dados sobre este parâmetro estão disponíveis no relatório publicado em Setembro 2008 pelo Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia e Inovação.

Efeitos das medidas

O efeito previsível das diversas medidas estabelecidas no plano irá depender de dois factores:

i) O progresso técnico na prevenção, reutilização e reciclagem dos resíduos.

ii) A taxa de realização das metas propostas.

De notar que esta taxa de realização resulta de facto do efeito combinado da:

a) Alteração das características dos bens ou serviços, tais como rotulagem, embalagem e outras, que reflectirá as alterações, voluntárias ou decorrentes de legislação a publicar, introduzidas nos bens ou serviços pelas entidades industriais e ou comerciais que os disponibilizam aos consumidores (adiante designada por "Oferta"); e da

b) Taxa de penetração das medidas propostas na população em geral, a qual medirá essencialmente os efeitos das campanhas a levar a cabo, assim como das eventuais alterações de características dos bens e ou serviços postos à sua disposição, no comportamento dos consumidores (adiante designada por "Procura").

O primeiro destes parâmetros resultará da aplicação das medidas ao nível das entidades industriais que disponibilizam no mercado os bens e serviços que, após utilização pelos consumidores, irão constituir os resíduos urbanos. Destacam-se neste ponto a quantidade de embalagem utilizada, a "reparabilidade" dos bens, o número e variedade de materiais constituintes, a disponibilização, pelos prestadores de serviços, de canais adequados à sua recolha em fim de vida, entre outros.

O segundo parâmetro mede a forma como o plano é percebido pelos consumidores em geral e a forma como a ele a população adere.

Naturalmente, a realização de projecções por este meio pressupõe o conhecimento dos quantitativos dos vários subtipos de resíduos produzidos na fracção considerada como "indiferenciada", o que, como se disse, na maior parte dos casos não está disponível, o que impede que se possa avançar mais, neste momento, por esta via. Este facto sugere que uma das iniciativas a tomar será melhorar a qualidade dos dados disponíveis, ou seja "medir para gerir".

Estimativas "macro"

Dado este panorama, as estimativas possíveis serão feitas por comparação com as iniciativas existentes a nível nacional e internacional.

Naturalmente que os termos de comparação deverão ser as previsões do PERSU II, as quais se estendem no tempo até 2016.

Por outro lado, deve atender-se à iniciativa internacional ACR+, lançada na Europa, e à qual aliás aderiram entidades nacionais, sob a égide da Lipor. Esta iniciativa previa inicialmente uma redução da quantidade de resíduos produzidos anualmente por habitante, de 100 kg. Esta meta, "Menos 100 kg de Resíduos por Habitante", tem em conta a consideração, por parte da ACR+, de uma capitação média anual, de cerca de 600 kg, mas não contempla as diferenças entre países. Assim, Portugal, com menos de 500 kg/hab.ano, estaria posicionado já na situação de cumprir a meta da iniciativa, enquanto outros países, com capitação superior à média, teriam um esforço muito grande a fazer.

Note-se que esta iniciativa não definia claramente o prazo em que a meta deveria ser alcançada, e, dado que tinha uma duração de apenas 2 anos, foi reconhecido ser demasiado exigente. De qualquer modo, a meta de "menos 100 kg" foi incluída como cenário de comparação, assumindo que os seus efeitos se fariam sentir no mesmo escalonamento temporal das nossas projecções.

Esta condição permitiu estabelecer metas em relação a subtipos de resíduos, o que facilita a análise da redução alcançável em cada caso com as campanhas e ou medidas específicas a propor.

Parece, no entanto, mais razoável avançar com um objectivo mais modesto, já que das conclusões do projecto resulta que o objectivo individual era excessivamente ambicioso, e adaptá-lo à diversidade das situações iniciais, com metas de redução proporcionais à capitação à partida.

Por outro lado, reduções desta magnitude (que, em termos de média da UE, representam cerca de 17 %), não são exequíveis num só ano mas poderá ser razoável procurar alcançá-las num intervalo de tempo mais dilatado como, p.e., no horizonte temporal do PERSU II (2016).

Adicionalmente, é previsível que os efeitos das iniciativas que actuem sobre a "oferta" sejam de mais rápida implementação do que os das medidas que actuem sobre a "procura", uma vez que os primeiros são devidos a mudança de comportamento de um número relativamente pequeno de unidades organizadas, enquanto os segundos resultam da mudança de comportamento de um grande número de consumidores individuais. Assim, assumiu-se que, no caso da "oferta", 90% do efeito se faria sentir em cinco anos, com o pico de intensidade máxima a meio de 2012, enquanto, para a "procura", os 90 % do efeito demoraria oito anos a ser atingido, com o pico de intensidade máxima atingido no início de 2013.

O cenário adoptado foi designado por "Moderado", visto ter sido construído na base dos parâmetros do projecto ACR+ mas modificados para ter em conta a realidade nacional, conforme descrito na secção 6.3.1.

Com base nestes pressupostos foram calculadas as evoluções nestes cenários de acordo com as equações descritas a seguir.

Formulação dos cenários

Cenário "Optimista": neste caso foram considerados os dados sobre as capitações de RU em 2006 e 2007, e o objectivo a alcançar em 2016 (-100 kg/hab.ano em relação à capitação verificada em 2007), tendo sido verificado que estes valores se ajustavam à equação (expressa em kg/hab.dia):

$$\text{Capitação} = 1{,}293 \exp\{-0{,}5\,[(\text{ano} - 2007{,}51)/12{,}279]^2\} \quad \text{(eq. 1)}$$

Cenário "Moderado": neste caso foram considerados os dados sobre as capitações de RU em 2006 e 2007, e o objectivo a alcançar em 2016 (-47 kg/hab.ano em relação à capitação verificada em 2007), tendo sido verificado que estes valores se ajustavam à equação (expressa em kg/hab.dia):

$$\text{Capitação} = 1{,}296 \exp\{-0{,}5\,[(\text{ano} - 2008{,}32)/16{,}508]^2\} \quad \text{(eq. 2)}$$

Cenário "PERSU II": neste caso foram simplesmente transcritos os valores do PERSU II.

Cenário "BaU": neste caso foram considerados os dados sobre as capitações de RU existentes entre 2001 e 2007, tendo sido verificado que eles se ajustavam à equação ([7]) (expressa em kg/hab.dia):

$$\text{Capitação} = 0{,}852 + 0{,}471\ \text{tgh}\,[0{,}2\,(\text{ano} - 1998)] \quad \text{(eq.3)}$$

As projecções resultantes são apresentadas na secção 6.3.1 (Figuras 37 e 38).

Para os cenários "Optimista" e "Moderado" foram estimados os efeitos da "oferta" e da "procura" na redução da capitação:

Cenário "Optimista": neste caso assumiu-se uma distribuição gaussiana no tempo, com redução de 17 kg/ano atribuídos à "oferta" e 83 kg/ano à "procura", conforme definidas em Quadro 17. Como já foi referido (v. Efeitos das Medidas), as medidas relacionadas com a "oferta" dizem respeito a acções aplicáveis a empresas produtoras, *designers* industriais, retalhistas e prestadores de serviços, estando as medidas afectas à "procura" relacionadas com o consumidor individual e as comunidades (incluindo associações e Organizações não Governamentais — ONG). Para a determinação da amplitude da distribuição ao longo do período (2007-2016), assumiu-se que 90 % do efeito da "oferta" se fariam sentir em 5 anos centrado em 2012,5 e que, no caso da "procura", os 90 % do efeito se fariam sentir em 8 anos centrados em 2013. Isto conduz às equações ([8]):

$$\text{Efeito da "oferta"} = 0{,}0466 \exp\{-0{,}5\,[(\text{ano} - 2012{,}5)/1{,}5199]^2\} \quad \text{(eq. 4)}$$

$$\text{Efeito da "procura"} = 0{,}2274 \exp\{-0{,}5\,[(\text{ano} - 2013)/2{,}1278]^2\} \quad \text{(eq. 5)}$$

Estes efeitos correspondem a reduções na capitação, expressas em kg/hab.dia.

Cenário "Moderado": neste caso continuou-se a assumir uma distribuição gaussiana no tempo, com redução de 15,7 kg/ano atribuídos à "oferta" e 31,3 kg/ano à "procura" conforme definidas em Quadro 17, com o mesmo escalonamento temporal; isto conduz às equações:

Efeito da "oferta" = 0,0113 exp {-0,5 [(ano - 2012,5)/1,5199]^2 } (eq. 6)
Efeito da "procura" = 0,0161 exp {-0,5 [(ano - 2013)/2,1278]^2 } (eq. 7)

Estes efeitos correspondem a reduções na capitação, expressas em kg/hab.dia.
Para este cenário foi feita a integração das equações anteriores para obter os efeitos previstos de redução, em termos cumulativos, ajustados aproximadamente às equações:

Efeito cumulativo da "oferta" = 0,0756 x [1 + tgh [(0,5465 x (ano - 2012,53)]] (eq. 8)
Efeito cumulativo da "procura" = 15,8278 x [1 + tgh [(0,5476 x (ano - 2012,53)]] (eq. 9)

Estes efeitos correspondem a reduções cumulativas na capitação, expressas em kg/hab.ano.
As projecções resultantes são apresentadas na secção 6.3.2 (Quadro 18).
É de salientar que quando se refere o ano nas equações anteriores se está a considerar a situação a 1 de Janeiro desse mesmo ano.

4 — Situação de referência

O objectivo deste capítulo é caracterizar o sistema existente no ano de referência (2007). São pontos a considerar, a compreensão do crescimento de RU (Global -> Local; Como? Porquê?) e a identificação de:

a) Metas de prevenção, reutilização e reciclagem existentes;
b) Áreas que requerem intervenção de modo a cumprir os objectivos fixados/previstos.

A gestão de resíduos é, de acordo com a Portaria n.º 768/88 de 30 de Novembro, da responsabilidade dos municípios. Em Portugal Continental, a totalidade dos municípios transferiu essa gestão para empresas Multimunicipais e Intermunicipais, existindo 29 Sistemas de Gestão (14 Intermunicipais e 15 Multimunicipais). A Região Autónoma da Madeira (RAM) criou pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de Agosto, a empresa Valor Ambiente, sociedade anónima, de capitais exclusivamente públicos, à qual foi concedida a exploração e manutenção do Sistema de Transferência, Triagem, Tratamento e Valorização de Resíduos Urbanos da RAM, em regime de serviço público e de exclusividade. A Região Autónoma dos Açores (RAA), talvez devido a especificidades decorrentes da sua insularidade, ainda mantém, maioritariamente, a gestão de resíduos como responsabilidade dos municípios *per si,* com excepção da Ilha do Pico onde foi criada a Associação de Municípios do Pico e da Ilha de S. Miguel onde foi criada a Associação de Municípios da Ilha de S. Miguel (AMISM) que assegura, desde 1992, a gestão dos resíduos produzidos nos municípios de Lagoa, Ponta Delgada, Povoação, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo.

4.1 — A evolução da produção de RU em Portugal

A produção *per capita* anual de RU em Portugal, comparativamente com a UE-15 ou a EU-27 (Figura 5a), no período compreendido entre 1995 e 2006, manteve-se sempre abaixo da capitação média da União Europeia. Em 2006, essa capitação média na UE-27 foi de 517 kg/hab, ficando Portugal em 8.º lugar, com uma capitação inferior à média comunitária (435 kg/hab).
A Irlanda foi, em 2006, no conjunto da UE-27 (vd. Figura 5b), o país que apresentou maior capitação (804 kg/hab) enquanto a menor capitação se registou na Polónia (259 kg/hab).

4.2 — Área, população residente e o PIB em Portugal

O território português possui uma área de cerca de 92 152 km^2 dos quais 2333 km^2 correspondem à RAA e 801 km^2 à RAM. Em termos populacionais, para o ano 2007, de acordo com dados do INE, a população residente segue a mesma proporcionalidade evidenciada pela distribuição de áreas, com excepção da RAM onde a densidade populacional é superior à da RAA.

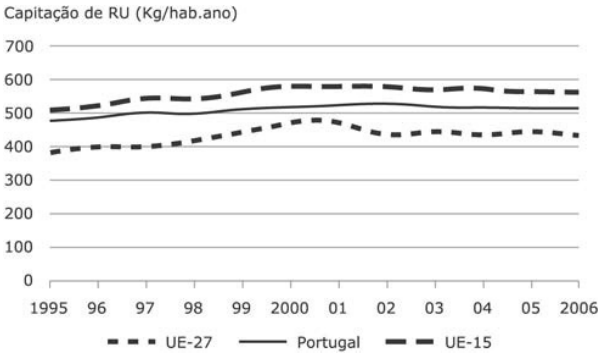

Figura 5a
Evolução da produção de RU por habitante em Portugal comparada com as médias europeias UE-15 e a UE-27 (APA, 2008)

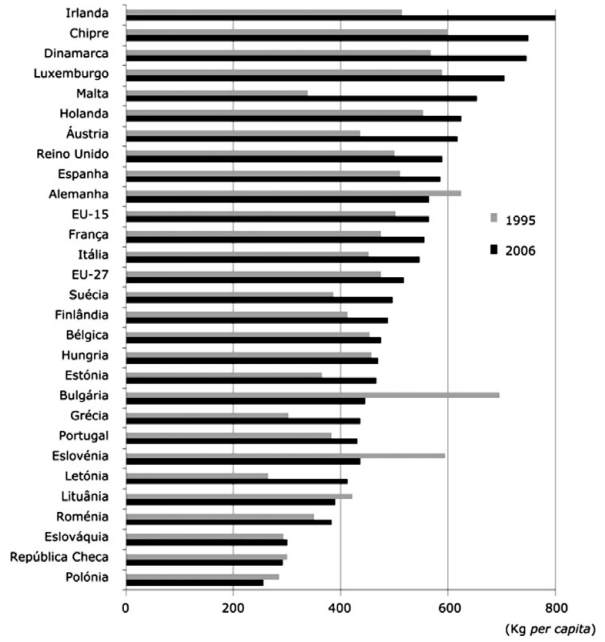

Figura 5b
Capitação de RU na EU, em 1995 e 2006 (Eurostat, 2007)

A população residente em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas, entre 1995 e 2007, é apresentada no Quadro 1.

QUADRO 1

Evolução da população residente em Portugal Continental, RAA e RAM entre 1995 e 2007 (INE, 2009)

Ano	População Residente (milhares de pessoas)			
	Continente	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira	Total Habitantes
1995	9 543	239	249	10 030
1996	9 573	238	247	10 058
1997	9 609	238	245	10 091
1998	9 649	237	243	10 129
1999	9 693	237	241	10 172
2000	9 749	237	240	10 226
2001	9 816	237	240	10 293
2002	9 889	238	241	10 368
2003	9 960	239	242	10 441
2004	10 018	241	244	10 502
2005	10 063	242	245	10 549
2006	10 096	243	246	10 584
2007	10 119	244	246	10 608

Em Portugal Continental e Regiões Autónomas, o PIB, anual e *per capita,* entre 1995 e 2007, é apresentado, respectivamente, no Qua-

dro 2 e Quadro 3. Foi considerado o valor do PIB a preços constantes de 2000.

QUADRO 2

PIB anual entre 1995 e 2007, a preços constantes de 2000, para Portugal Continental, RAA e RAM (INE, 2009)

Ano	PIB (10^6 €)			
	Continente	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira	Total
1995	81 489	1 607	1 881	84 977
1996	86 636	1 697	1 990	90 323
1997	93 675	1 785	2 219	97 678
1998	101 803	1 955	2 507	106 264
1999	109 089	2 155	2 715	113 958
2000	116 435	2 274	3 242	121 951
2001	123 242	2 488	3 227	128 957
2002	128 603	2 666	3 884	135 153
2003	131 640	2 785	3 887	138 311
2004	136 921	2 887	4 156	143 964
2005	141 575	3 018	4 348	148 941
2006	147 460	3 199	4 609	155 268
2007	154 766	3 343	4 824	162 933

QUADRO 3

PIB *per capita* entre 1995 e 2007 a preços constantes de 2000, para Portugal Continental, RAA e RAM (INE, 2009) e Despesas de consumo final das famílias residentes (Banco de Portugal, 2008).

Ano	Despesas de consumo final — famílias residentes (10^6 €)	PIB per capita (10^3 €/ hab)			
		Continente	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira	Total
1995	70 781,30	8,54	6,72	755	8,47
1996	75 488,00	9,05	7,13	8,06	8,98
1997	80 686,10	9,75	7,50	9,06	9,68
1998	87 085,20	10,55	8,25	10,32	10,49
1999	94 077,50	11,25	9,09	11,27	11,20
2000	101 723,90	11,94	9,59	13,51	11,93
2001	107 235,60	12,56	10,50	13,45	12,53
2002	112 528,70	13,00	11,20	16,11	13,04
2003	115 950,70	13,22	11,65	16,06	13,25
2004	122 069,80	13,67	11,98	17,03	13,71
2005	128 680,90	14,07	12,47	17,75	14,12
2006	133 731,90	14,61	13,16	18,74	14,67
2007	139 113,60	15,29	13,70	19,61	15,36

4.3 — Produção e composição de RU em Portugal

Relativamente à quantidade de RU produzidos nas diferentes regiões em 2007 (v. Figura 6), verificam-se maiores capitações nas Regiões Autónomas, sendo a RAM aquela que exibe a capitação mais elevada. Sendo a capitação o indicador mais utilizado para expressar os quantitativos de RU produzidos, é um instrumento precioso na avaliação dos hábitos de consumo das populações. O elevado valor de capitação registado para a RAM (702 kg/hab.ano) só encontra correspondência em Portugal Continental no Sistema ALGAR — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., responsável pela gestão de RU do Algarve, com 743 kg/hab.ano de capitação para o ano 2007. Esta semelhança vem de encontro ao expectável por estarmos perante duas regiões onde o turismo tem elevada expressão e onde a "população residente" é apenas uma parcela da população que produziu a totalidade dos resíduos geridos no Sistema. Acresce a problemática da gestão de resíduos em sistemas insulares ter especificidades próprias e conduzir mesmo à atribuição do estatuto de Região Ultraperiférica (RUP) (9) pela União Europeia.

As caracterizações de RU produzidos no Continente e nas Regiões Autónomas apresentam diferentes categorizações, resultado de diferentes metodologias de caracterização de resíduos, que dificultam a comparação dos respectivos valores (v. Figura 7). No entanto, considerando que a componente "orgânica" diz respeito ao mesmo tipo de resíduos, podemos constatar que a percentagem de matéria orgânica, face ao total de resíduos urbanos produzidos, é superior nas regiões autónomas ao valor obtido para Portugal Continental.

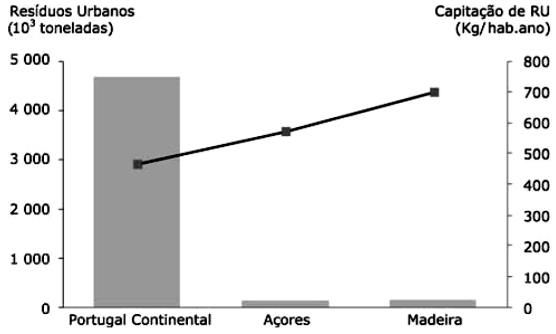

Figura 6
Capitação e total de RU produzidos em Portugal Continental e Regiões Autónomas (2007) (Anexo A.4; PEGRA, 2007; Valor Ambiente, 2007)

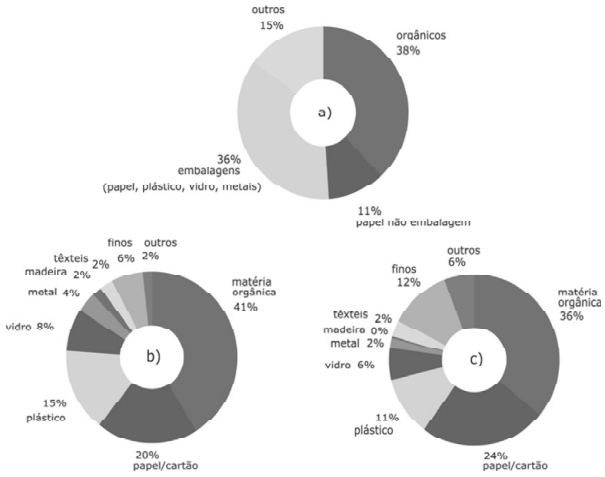

Figura 7
Composição dos RU produzidos: (a) Na RAA (PEGRA, 2007), (b) Na RAM (PRPA, 2000) e (c) Em Portugal Continental (APA, 2008)

Complementarmente, nas Figuras 8 a 10 encontram-se representadas as quantidades de resíduos de embalagens (RE) provenientes da recolha selectiva enviados para reciclagem bem como dos reciclados através de fluxos complementares, em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, no ano 2007.

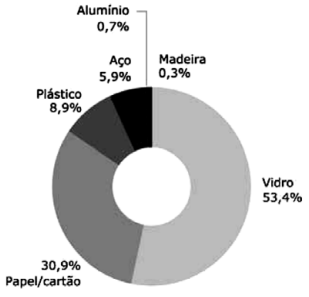

Figura 8
Quantidades de RE retomados em Portugal Continental (SPV, 2007)

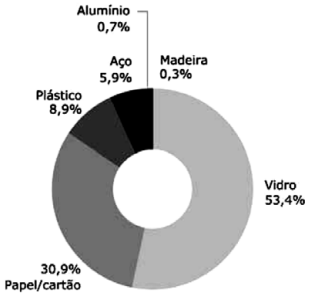

Figura 9
Quantidades de RE retomados na RAA (SPV, 2007)

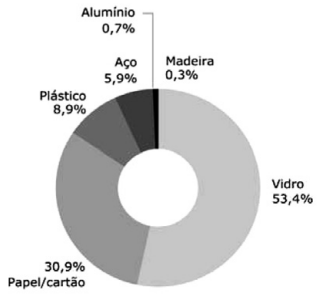

Figura 10
Quantidades de RE retomados na RAM (SPV, 2007)

Na Figura 11 apresenta-se a produção de RU ocorrida em Portugal Continental no período 1995-2007, face à produção da riqueza nacional por habitante no mesmo período.

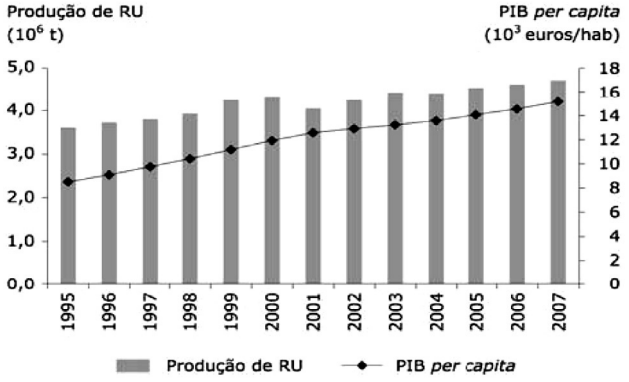

Figura 11
Evolução da produção de RU e do PIB *per capita* em Portugal Continental, para o período 1995-2007 (APA, 2009; INE, 2009)

Na análise da produção de RU entre 2005 e 2007, verificou-se em 2006, a nível nacional, um crescimento absoluto de cerca de 4%. Em 2007 estava prevista a produção de cerca de 1,27 kg/hab.dia mas na realidade observou-se uma capitação diária de cerca de 1,29 kg/hab (Relatório de Acompanhamento do PERSU II, CAGER, 2008).

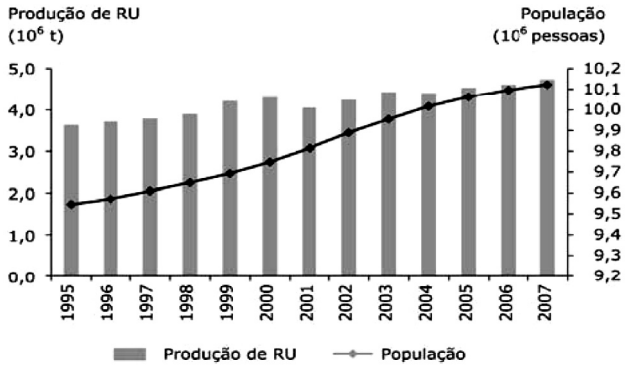

Figura 12
Evolução da produção de RU e da população residente em Portugal Continental, para o período 1995-2007 (APA, 2009; INE, 2009)

O Quadro 4 apresenta a evolução da capitação entre 2003 e 2006 para Portugal Continental, reflectindo o crescimento absoluto já referido.

QUADRO 4

Capitação de RU em Portugal Continental para o período 2003-2007 (INE; SGIR)

	Capitação anual (kg/hab.ano)					Capitação diária (kg/hab.dia)				
	2003	2004	2005	2006	2007	2003	2004	2005	2006	2007
Total Portugal Continental	442	437	443	459	470	1,21	1,20	1,21	1,26	1,27

Na Figura 13 representa-se a capitação anual indicada no Quadro 4 (INE, 2002-2005) e inclui-se igualmente a produção total de RU, para o período 2003 a 2007 (APA, 2008).

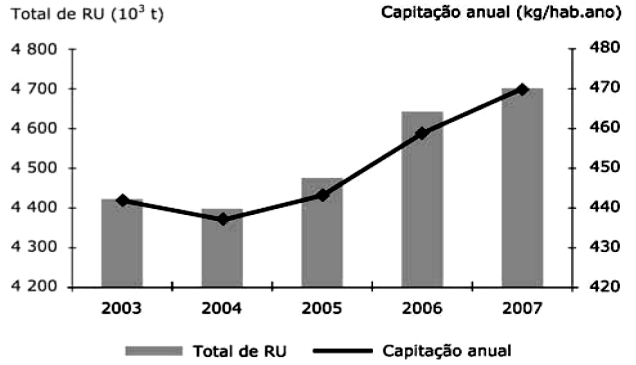

Figura 13
Evolução da produção total e da capitação de RU em Portugal Continental, para o período 2003-2007 (APA, 2008)

A produção de RU teve em 2006 a variação mais acentuada dos últimos 4 anos, correspondente ao aumento total, atrás mencionado, de cerca 170 mil toneladas e a um crescimento de 16 kg por habitante, comparativamente com 2005.

Quando se procede a uma análise da produção de RU por Região continental (v. Quadro 5), constata-se que a de Lisboa e Vale do Tejo apresenta a maior quantidade, quer em termos de recolha indiferenciada, quer em termos de recolha selectiva, seguindo-se a Região Norte.

QUADRO 5

Produção e capitação de RU por Região, em 2006

Região	Produção de RU (t)			Capitação de RU (kg/hab.ano)		
	Recolha indiferenciada	Recolha selectiva	Total	Recolha indiferenciada	Recolha selectiva	Total
Norte	1 373 247	152 328	1 525 576	381	42	423
Centro	719 886	50 916	770 802	364	26	390
Lisboa e Vale do Tejo . . .	1 486 308	229 754	1 716 062	420	65	485
Alentejo	275 049	25 487	300 535	482	45	527
Algarve	298 033	30 095	328 129	707	71	778
Total . . .	4 152 523	488 580	4 641 103	411	48	459

Em termos de capitação de RU, a situação identificada para a produção anual altera-se significativamente. Assim, verifica-se que, em relação à produção de RU por habitante, é a Região do Algarve que apresenta um valor superior, tanto para a recolha indiferenciada como para a recolha selectiva. Este facto vem certamente evidenciar a influência do turismo na Região, traduzindo-se no aumento da população flutuante, que não é contabilizada na população efectiva, mas contribui significativamente para o aumento da quantidade de RU da Região.

O Relatório do Estado do Ambiente (REA) 2007 — APA — apresenta a evolução da produção de RU em Portugal Continental (1995 — 2007) e a correspondente evolução da capitação diária, apresentada na Figura 14. Observa-se naquele período um crescimento na produção de RU, excepto um decréscimo em 2001 ([10]) e outro menos acentuado em 2004.

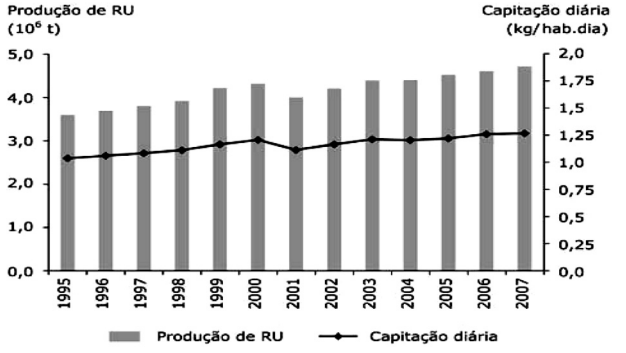

Figura 14
Evolução da produção de RU e da capitação diária para Portugal Continental, para o período 1995-2007 (APA, 2009)

No Quadro 6 apresenta-se a evolução da produção de RU entre 2005 e 2007 (ano de referência) para Portugal Continental e Regiões Autónomas, e os objectivos anuais previstos no PERSU II no período 2007-2016, confirmando-se a tendência a nível nacional de crescimento real ano após ano.

QUADRO 6

Dados reais (2005-2007) e objectivos do PERSU II referentes à redução de resíduos produzidos

(relatório de acompanhamento do PERSU II, 2008)

	Ano									
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2015	2016
Objectivo (103 t)	4766	4851	4929	4993	5043	5073	5083	5078	4987	4937
Qt real (103 t). . .	4766	4965	5007	–	–	–	–	–	–	–

4.4 — Destino final dos resíduos urbanos

Na gestão de RU produzidos em Portugal Continental constata-se (v. Figura 15) a consolidação da deposição em aterro como destino final de resíduos (64 % em 2007), com a subsequente erradicação de lixeiras concluída em 2001-2002, em resultado do PERSU I, e desde 2002 a evolução decrescente dessa estratégia (embora com ligeiro aumento em 2006) em benefício da crescente melhoria dos sistemas de recolha selectiva e da valorização multimaterial e energética, desde 1999.

Concretamente em 2007, o principal destino dos cerca de 5 milhões de toneladas de RU produzidos em Portugal Continental foi o aterro, seguindo-se com 18, 11 e 7 %, respectivamente, a incineração com recuperação de energia, a valorização orgânica e a recolha selectiva multimaterial com vista à reciclagem.

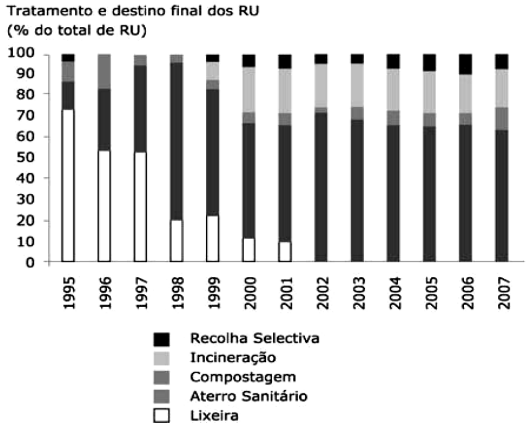

Figura 15
Destino final dos RU em Portugal Continental, entre 1995 e 2007 (APA, 2009)

Relativamente à deposição de RU em aterro, o relatório sobre a aplicação da Directiva n.º 1999/31/CE, de 26 de Abril, confirma o cumprimento da meta definida para 2006 relativa aos quantitativos de resíduos urbanos biodegradáveis a depositar em aterro.

Em 2006 foram depositadas 1 687 050 toneladas de RUB, valor ligeiramente inferior às 1 689 540 toneladas de matéria orgânica admissível em aterro de acordo com a referida Directiva (v. Quadro 7).

QUADRO 7

Metas a cumprir relativamente à quantidade de RUB admissível em aterro

Data	Percentagem admissível em aterro (Decreto-Lei n.º 152/2002, 23 Maio)	Quantitativo admíssível em aterro (*) (t)
Janeiro/ 2006	75 % da quantidade total (em peso) dos RUB produzidos em 1995.	1 689 540
Janeiro/ 2009	50 % da quantidade total (em peso) dos RUB produzidos em 1995.	1 126 360
Janeiro/ 2016	35 % da quantidade total (em peso) dos RUB produzidos em 1995.	788 452

(*) Admitindo, cf. a Eurostat, que em 1995 foram produzidos 2 252 720 t de RUB.

Uma realidade à qual se deve dar atenção é a quantidade de material reciclável (plástico, papel, cartão, metais e vidro) que ainda se encontra na corrente de indiferenciados, evidenciada na composição média dos RU (v. Anexo 4). De acordo com a legislação nacional, os aterros devem destinar-se apenas aos designados resíduos últimos — resíduos que já não podem ser sujeitos a operações de tratamento nas presentes condições técnicas e económicas. Impõe-se assim, cada vez mais, a necessidade de se tentar recuperar o material valorizável presente nos RU indiferenciados. Os RU indiferenciados têm sido vulgarmente "desprezados" pois o material com potencial de reciclagem encontra-se sujo, tornando-se de qualidade inferior ou mesmo sem qualidade, e não é técnica ou economicamente viável a sua separação da componente não reciclável.

O sector da gestão de resíduos em Portugal encontra-se estruturado em Sistemas de gestão de RU, com base em dois modelos: Municipais ou Intermunicipais (14 Sistemas) e Multimunicipais (15 Sistemas). Estas entidades gestoras eram responsáveis, em Dezembro de 2008, pela exploração de 34 aterros, 9 centrais de valorização orgânica, 2 centrais de incineração com recuperação de energia, 77 estações de transferência, 27 estações de triagem, 184 ecocentros e 30 276 ecopontos (média nacional de habitantes por ecoponto: 301; neste aspecto é contrastante isoladamente a região do Algarve cuja média é 201 habitantes/ecoponto). Por lei, estes Sistemas de gestão de RU devem elaborar planos de acção multimunicipais e intermunicipais, o que foi cumprido por todos os Sistemas.

4.5 — Pequenas quantidades de resíduos perigosos

O princípio da responsabilidade alargada do produtor, quando aplicado aos resíduos urbanos e pela sua origem diversa, coloca a questão da gestão deste fluxo no domínio do detentor incerto, o que conduziu consequentemente a que se assegurasse a sua gestão pelas câmaras municipais ou por entidades delegadas e ou concessionadas.

No âmbito da gestão do fluxo de resíduos urbanos, além dos resíduos recicláveis e biodegradáveis/compostáveis, inclui-se a presença, na ordem de 1 % em peso nos RU produzidos, de pequenas quantidades de resíduos perigosos (PQRP), as quais têm sido incluídas na fracção "Outros" cujo total é cerca de 5-7 % (PERSU II). Este subfluxo, cuja intensidade, variedade e complexidade depende, nomeadamente, do nível sócio-económico das famílias e da consciência ambiental de cada cidadão, é resultante do consumo de diferentes produtos na actividade directa e indirecta das habitações (e.g. restos de tinta e diluentes, pequenas aplicações eléctricas e electrónicas, pilhas, óleos de base mineral, e agentes químicos vários). A presença destas PQRP no fluxo de RU deve merecer especial atenção pois, a verificar-se, pode afectar a eficiência operacional no processamento dos RU e traduzir-se num aumento dos custos no processamento de lixiviados e de efluentes gasosos associados ao tratamento do fluxo. Acresce, em alguns casos, a interferência/inibição em operações de tratamento biológico.

Parte destes resíduos produzidos está já abrangida, em Portugal, por outras estratégias de gestão específica, sendo alvo de sistemas de gestão (e.g. pilhas). No caso concreto da gestão das PQRP, se existe manifestamente a nível de comportamento do consumo uma falha de responsabilidade na entrega/deposição selectiva, é também um facto que muitas das fracções não são alvo de qualquer gestão específica e que os ecocentros dos sistemas municipais de recolha não estão preparados para este fim. Esta situação é particularmente evidente no caso das tintas e diluentes. Para o escoamento destas PQRP ser sustentado, a solução passa por desenvolver uma cadeia de procedimentos na qual o cidadão responsável começa por devolver ao retalhista o produto usado, recuperando um valor que pagou no acto de compra. No retalhista, essa PQRP ganha escala e é encaminhada de forma adequada (e.g. transporte; Registration, Evaluation, Authorisation and Restriction of Chemicals — REACH) [11] para valorização no fabricante respectivo e ou nos Centros Integrados de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos (CIRVER). Para esta concretização do lado do fabricante/retalhista não se identificam barreiras técnicas mas sim no licenciamento da actividade em si. Outras soluções começam a emergir, no contexto da gestão de fluxos específicos, contribuindo para desviar as PQRP do contentor de RU indiferenciados, como, por exemplo, a recolha de pequenas aplicações eléctricas e afins nos grandes centros comerciais. Esta abordagem, baseada no princípio da responsabilidade do produtor, requer finalmente informação específica nos *media* e em cada produto colocado no mercado (empresas, associações, Administração Pública).

No Anexo 2 identificam-se diferentes práticas associadas às PQRP, as quais devem ser entendidas no âmbito do PERSU II. De facto, neste Programa estratégico de gestão de RU procura-se o reforço das medidas

de política em matéria de substâncias químicas, cuja base central assenta no sistema REACH, em desenvolvimento a nível da UE, e que permitirão um maior controlo sobre a utilização de substâncias perigosas, incluindo as que se transformam em resíduos. Assim, procura-se promover ao mesmo tempo a substituição exequível das substâncias perigosas de modo a reduzir a produção de resíduos perigosos em particular nas fases de produção e, após uso, em fim de vida.

4.6 — Fluxos específicos associados aos RU

Tal como foi referido no ponto anterior, uma parte significativa de resíduos urbanos constitui já um conjunto de fluxos específicos de gestão, nomeadamente no que diz respeito a alguns resíduos perigosos. A partir do PERSU I foram definidas linhas de orientação próprias para a gestão destes fluxos. Posteriormente, a legislação comunitária e nacional assenta a gestão destes fluxos no princípio da responsabilidade alargada do produtor, iniciada em Portugal com o Decreto-Lei n.º 488/85 e reforçada recentemente com a Directiva Quadro "Resíduos" (Directiva n.º 2008/98/CE) que vem revogar a Directiva n.º 2006/12/CE (transposta para a ordem jurídica nacional através do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 Setembro). Esta responsabilização implica o envolvimento de todos os intervenientes no ciclo da produção ao pós-consumo.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, entende-se por "Fluxo de resíduos" o tipo de produto componente de uma categoria de resíduos transversal a todas as origens. Nesse contexto incluem-se nos fluxos específicos de resíduos: embalagens, pilhas e acumuladores, equipamentos eléctricos e electrónicos, óleos minerais, pneus, veículos em fim de vida e resíduos de construção e demolição.

A abordagem adoptada neste Programa baseou-se na exclusão dos pneus usados e dos veículos em fim de vida devido ao facto de se considerar que actualmente são raros os casos em que resíduos destes fluxos se encontram depositados nos contentores de recolha de resíduos urbanos.

Com a criação de sistemas específicos de gestão deste tipo de resíduos, contribui-se de forma significativa para a melhoria por via:

Quantitativa — redução de uma fracção significativa dos resíduos que vão para aterro;

Qualitativa — redução dos resíduos perigosos encaminhados para aterro, nomeadamente as PQRP referidas no ponto 4.5;

Gestão optimizada dos resíduos constituintes destes fluxos.

A gestão destes resíduos é assegurada por entidades gestoras, responsáveis pelo funcionamento de um sistema de recolha e tratamento dos resíduos, pelo cumprimento das metas de reutilização/reciclagem/valorização previstas em sede de licença e pela implementação de acções de sensibilização e de investigação e desenvolvimento (I&D).

De acordo com a Directiva Quadro "Resíduos" (artigo 11.º), para se aproximarem de uma sociedade europeia dotada de um elevado nível de eficiência de recursos, os EM devem tomar as medidas necessárias para assegurarem que, em 2020, a preparação para a reutilização e a reciclagem de RU e similares sofrem um aumento mínimo global de 50 % em peso. Neste contexto, salienta-se a importância da criação de sistemas específicos de gestão para determinados fluxos emergentes, como é o caso dos óleos alimentares usados, e como determina a recente publicação da legislação — Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de Setembro.

4.6.1 — Embalagens

No âmbito da legislação nacional em vigor (Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/2000 de 27 de Julho, e posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio), os operadores económicos são co-responsáveis pela gestão das embalagens e resíduos de embalagens, de acordo com a seguinte distribuição de responsabilidades:

Os embaladores e importadores de produtos embalados são responsáveis pela prestação de contrapartidas financeiras destinadas a suportar os acréscimos de custos com a recolha selectiva e triagem de resíduos de embalagens;

Os fabricantes de embalagens e de matérias-primas de embalagens são responsáveis pela retoma e valorização dos resíduos de embalagens, directamente ou através de organizações que tiverem sido criadas para assegurar a retoma e valorização dos materiais recuperados;

Os produtores de resíduos de embalagens não urbanas têm de proceder, dentro das suas instalações, à recolha selectiva e triagem desses resíduos e providenciar a sua valorização, directamente em unidades devidamente licenciadas para o efeito, ou através de sistemas de gestão.

Para dar cumprimento às obrigações anteriores, os operadores económicos podem optar por submeter a gestão das suas embalagens e resíduos de embalagens (E&RE) a um de dois sistemas, sistema de consignação (aplicável às embalagens reutilizáveis e às não reutilizáveis) ou Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens -SIGRE (aplicável só às embalagens não reutilizáveis). Estes sistemas encontram-se descritos detalhadamente no Anexo 5. Como entidade responsável pela gestão do SIGRE, foi licenciada em 1997 a Sociedade Ponto Verde, S. A. (SPV), entidade privada, sem fins lucrativos, de forma a dar cumprimento às suas obrigações ambientais e legais (em nome dos embaladores/importadores, fabricantes de embalagens e materiais de embalagem e distribuidores), através da organização e gestão de um circuito que garanta a retoma, valorização e reciclagem de resíduos de embalagens não reutilizáveis. Começou por exercer a sua actividade sobre a gestão de resíduos de embalagens urbanas ou a elas equiparadas, alargando, em 2000, a sua actuação à gestão de resíduos de embalagens não urbanas não perigosas e, em 2004, a todos os resíduos de embalagens, independentemente da sua origem e perigosidade.

Com o objectivo de poupar os recursos e minimizar os resíduos, todo o sistema de gestão de E&RE deve ser optimizado com vista à prevenção destes resíduos e à reutilização de embalagens usadas, bem como à reciclagem e outras formas de valorização de resíduos de embalagens e consequente redução da sua eliminação final. O facto de se ter verificado nos últimos anos, por um lado, um aumento significativo das quantidades de resíduos urbanos, associado ao incremento da proporção de resíduos de embalagens e, por outro, uma redução da reutilização de embalagens, contribui para a necessidade de adoptar rapidamente medidas.

No âmbito da redução da quantidade de substâncias perigosas presentes nas embalagens e resíduos de embalagens existem em funcionamento alguns sistemas que permitem caminhar no sentido da sua eliminação. No que diz respeito à presença de metais pesados nas embalagens e resíduos de embalagens, nem sempre é possível limitar a sua presença, nomeadamente no caso de grades e paletes de plástico, devido a incapacidades técnicas. Para que a indústria disponha do tempo necessário para substituir todas essas grades e paletes através das melhores técnicas disponíveis, a Decisão da Comissão 2009/292/CE — que veio substituir a Decisão n.º 1999/177/CE após a sua caducidade — adoptou condições de derrogação, desde que utilizadas em circuitos de produtos numa cadeia fechada e controlada. Assim, as grades e paletes de plástico que excedem o limite de concentrações de metais pesados estabelecido na Directiva n.º 94/62/CE são fabricadas ou reparadas por um processo de reciclagem controlado e, quando já não são adequadas nem se destinem a ser reutilizadas, são eliminadas em conformidade com um procedimento específico ou recicladas por um processo controlado. Os EM têm de adoptar medidas que incentivem os fabricantes a investigar métodos que permitam alcançar progressivamente os valores limite aplicáveis à concentração de metais pesados presentes neste tipo de embalagem. Em relação às embalagens de vidro e às concentrações de metais pesados estabelecidos na Directiva n.º 94/62/CE, a experiência mostrou que o sector do vidro representa um valor específico, uma vez que o vidro reciclado é contaminado por material de vidro que contém elevadas quantidades de Chumbo. O valor limite de 100 ppm estabelecido apenas pode ser atingido mediante uma redução da taxa de reciclagem do vidro, o que não é recomendável do ponto de vista ambiental. Assim, a Decisão da Comissão 2006/340/CE prolonga as condições de derrogação para embalagens de vidro constantes da Decisão da Comissão 2001/171/CE, sendo que as embalagens de vidro podem exceder o valor de 100 pp. em peso desde que seja devido à adição de materiais reciclados e que nenhum Chumbo, Cádmio, Mercúrio ou Crómio hexavalente seja intencionalmente introduzido no processo de fabrico.

Os objectivos de gestão de RE, de acordo com o Decreto-Lei n.º 92/2006 de 25 de Maio, em termos de valorização, incineração com recuperação de energia e reciclagem, são os que se encontram no Quadro 8.

Para efectuar a caracterização da situação de referência, admitiu-se como ano de referência o ano de 2007. No entanto, sempre que seja relevante mostrar a evolução temporal, serão apresentados dados relativos a anos anteriores. Esta caracterização encontra-se descrita com mais pormenor no Anexo 5.

Apresentam-se na Figura 16, os dados nacionais reportados pela APA à União Europeia, referentes às embalagens colocadas no mercado e a todos os resíduos de embalagens (à excepção dos de produção), de 1998 a 2006.

QUADRO 8

Gestão do fluxo de resíduos de embalagens (SPV, 2008; Decreto-Lei n.º 92/2006)

Fluxo especial Entidade Gestora Sistema de Gestão	Metas de gestão	Desempenho em 2007	Observações
Embalagens SPV SIGRE	Até 2011 Valorização/incineração (*): No mínimo de 60 % em peso dos resíduos de embalagens. Reciclagem (*): No mínimo, 55 % e, no máximo, 80 % em peso dos resíduos de embalagens; Objectivos mínimos de reciclagem para os materiais contidos nos resíduos de embalagens: *i*) 60 % em peso para o vidro; *ii*) 60 % em peso para o papel e cartão; *iii*) 50 % em peso para os metais; *iv*) 22,5 % em peso para os plásticos, contando exclusiva/ o material que for reciclado sob a forma de plásticos; *v*) 15 % em peso para a madeira.	Reciclagem = 46 % Declaradas: Crescimento de 5,1 % face a 2006 Retomadas: Crescimento de 20 % face a 2006 Recicladas: Crescimento de 26 % face a 2006	Licenciada em 1997 Início de funcionamento em 1997.

(*) % de embalagens não reutilizáveis colocadas no mercado.

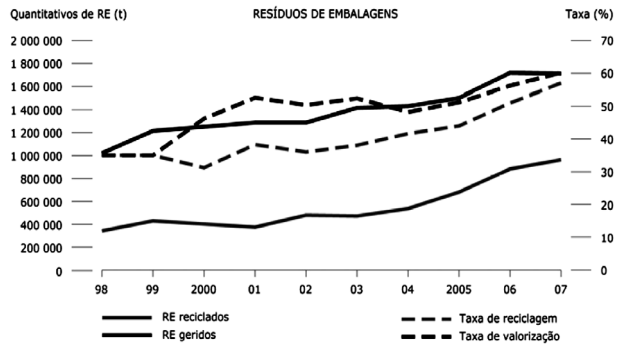

Figura 16
Evolução das quantidades nacionais de embalagens e resíduos de embalagens (baseado nos dados da APA, 2008)

De acordo com a Caracterização dos Sistemas Municipais aderentes ao Sistema Ponto Verde (SPV, 2007), as parcerias existentes ao nível dos Sistemas Municipais (SMAUT) abrangiam 99,3 % da população nacional, sendo a cobertura territorial desta entidade gestora, no que diz respeito ao fluxo urbano e em termos de área, 99,4 %, correspondendo a 97,4 % dos concelhos existentes. Em 2007, a Sociedade Ponto Verde retomou 288 139 toneladas de resíduos de embalagens do fluxo urbano, sendo 265 870 toneladas provenientes da recolha selectiva e as restantes 22 269 toneladas do fluxo complementar (compostagem e incineração). As retomas provenientes do fluxo urbano têm um peso de 62 % na totalidade de retomas da SPV (Relatório de Acompanhamento do PERSU II) que correspondeu em 2007 a 464 581 toneladas de resíduos de embalagens. Este valor distribui-se em termos quantitativos e percentuais de acordo com as Figuras 17 e 18.

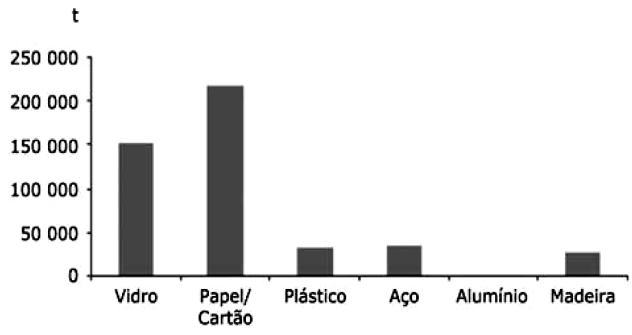

Figura 17
Quantidades de RE retomadas pela totalidade dos operadores de recolha, em 2007, por material (SPV, 2007)

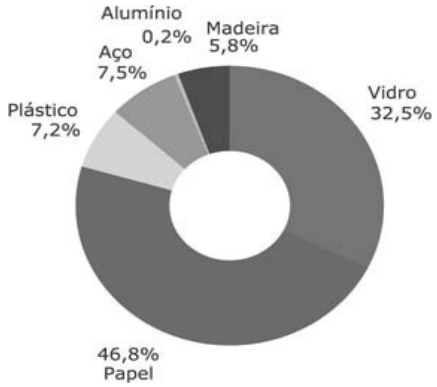

Figura 18
Distribuição percentual das quantidades de RE retomados pelos SMAUT e operadores particulares em 2007, por material (SPV, 2007)

Os dados resultantes de uma caracterização elaborada pela SPV relativa à produção de resíduos urbanos, aos equipamentos e infra-estruturas existentes e da recolha de resíduos de embalagens para reciclagem, através desta entidade gestora, durante o ano de 2007, encontram-se no Anexo 5. Relativamente aos resíduos de embalagens, apresenta-se nas Figuras 19 e 20 a comparação entre a quantidade potencial de RE produzidos e a quantidade de RE da recolha selectiva enviados para reciclagem em 2007, bem como a evolução das retomas de RE em relação ao potencial, entre 2006 e 2007, por material, e a distribuição percentual das quantidades de RE retomados, por material.

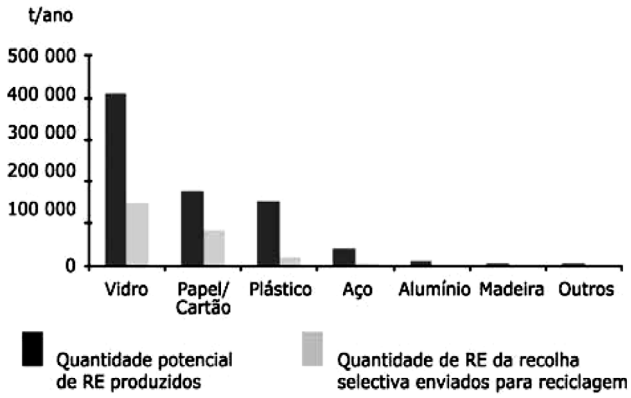

Figura 19
Comparação entre a quantidade potencial de RE produzidos e a quantidade de RE da recolha selectiva enviados para reciclagem em 2007 (SPV, 2007)

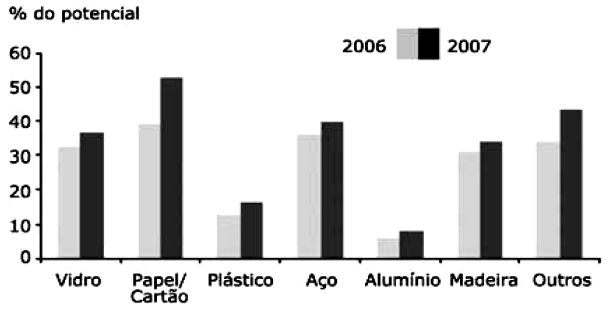

Figura 20
Evolução das retomas de RE em relação ao potencial, entre 2006 e 2007, por material (SPV, 2007)

A nível nacional, no que respeita às embalagens de medicamentos, existe uma entidade gestora própria: Valormed é a entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens e Medicamentos (SIGREM), tendo sido licenciada em 2000.

No que respeita a embalagens da agricultura, também existe uma entidade gestora própria. A SIGERU é a entidade que gere o Sistema Integrado de Gestão de Resíduos e Embalagens em Agricultura, designado por Valorfito. A SIGERU foi licenciada em 2 de Maio de 2006, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2005, com objectivos bem definidos na gestão de embalagens de produtos fitofarmacêuticos.

Estas entidades orientam a sua actividade de forma a cumprir, no mínimo, os seguintes objectivos de gestão, ao longo do período da licença.

QUADRO 9

Gestão dos fluxos: resíduos de embalagens de medicamentos e resíduos de embalagens agrícolas (Valormed, 2008; SOGILUB, 2008)

Fluxo especial Entidade Gestora Sistema de Gestão	Metas de gestão	Desempenho em 2007	Observações
Embalagens de Medicamentos Valormed SIGREM	—	Farmácias aderentes = 99,03 % do universo total de Farmácias Embaladores aderentes: Crescimento de 14,5 % face a 2006 Resíduos recolhidos: Crescimento de 10,3 % face a 2006 Todos os resíduos recolhidos foram valorizados energeticamente	Licenciada em 2000 Início de funcionamento em 2000
Embalagens agrícolas SIGERU Valorfito	Valorização (% em peso do total das embalagens colocadas no mercado nacional): 2006 — 25 % 2007 — 35 % 2008 — 40 % 2009 — 45 % 2010 — 55 % 2011 — 60 %	Recolha: Crescimento de 100 % face a 2006 (a quantidade recolhida em 2007 foi totalmente reciclada) 21,5 % do total de material de embalagem colocado no mercado Reciclagem: 21,5 % do total de material de embalagem colocado no mercado 61,6 % do objectivo mínimo definido para 2007	Licenciada em 2006 Início de funcionamento em 2006

O funcionamento dos sistemas de gestão, bem como a caracterização da situação de referência, referentes à VALORMED e à SIGERU encontram-se descritos no Anexo 5.

No diagnóstico sobre fluxos de resíduos realizado para a Campanha Nacional de Comunicação (APA, 2009) concluise que a maioria dos portugueses tem uma atitude positiva face à separação, tendo consciência que separar para reciclar é uma prática importante, que contribui para um futuro sustentável, existindo já inclusive uma pressão social nesse sentido. Vários sectores da sociedade reconhecem o resultado das campanhas de comunicação e da educação ambiental nas escolas, constatando-se ser necessário continuar a apostar em duas vertentes complementares:

Ecopontos: no sentido de facilitar a prática da separação através de mais apoios e mais infra-estruturas, nomeadamente com a criação de mais ecopontos específicos, para os diversos resíduos emergentes;

Comunicação: no sentido de diferenciar a sensibilização em função dos grupos alvo, apostando numa melhor informação sobre "como fazer", bem como na divulgação dos resultados práticos da contribuição do cidadão.

Neste diagnóstico confirmou-se ainda a importância de continuar a apostar na transparência do processo, desde a separação até à reciclagem, bem como em manter uma atitude constante de informação, educação e sensibilização.

Segundo um estudo da SVP, sobre dados de 2007, (SPV, 2009), o comportamento da população concretamente face à reciclagem de embalagens caracteriza-se por:

A separação de embalagens usadas ser feita por 63 % da população-alvo — estudo feito por observação e não questionário, o que faculta um maior grau de veracidade;

A separação de todos os materiais ser feita por 12 % da população alvo;

As mulheres (classes A, B, C1) ([12]) serem quem mais se preocupa, na população alvo, sobre estas temáticas;

3 sectores de actividade (bebidas, bens alimentares, distribuição no comércio a retalho) representarem 76 % em peso do total das declarações de embalagens que são encaminhadas para reciclagem e para o Sistema Multimunicipal e Intermunicipal.

Num estudo da Tetra Pak, em 2008, "As embalagens Tetra Pak e a Reciclagem", para uma amostra de 800 pessoas, maioritariamente residentes nas zonas da Grande Lisboa (67 %) e do Grande Porto (31 %), 45 % dessas pessoas separa todos os dias materiais para reciclar, enquanto 24 % o faz apenas uma ou duas vezes por semana. A principal razão (51 %) para realizarem a separação de resíduos de embalagens é a protecção do Ambiente, seguida de uma contribuição para a reciclagem (19 %), e para a reutilização de materiais (13 %).

Apenas 38 % dos inquiridos separa todos os materiais. O vidro é o material mais separado (94 %), seguido do papel/cartão (84 %) e do plástico (79 %). Os metais (incluindo as latas) são separados por 61 % das pessoas, enquanto apenas 51 % separa as pilhas.

Neste estudo, a grande maioria das pessoas inquiridas não tem dificuldades na separação dos materiais (apenas 7 % afirma sentir essa dificuldade, especialmente na região de Leiria). Principais dificuldades identificadas: um dos problemas é a inexistência de ecopontos ou a sua colocação distante das residências (40 % dos casos); outras dificuldades apontadas referem-se à falta de conhecimento/informação (30 %) e à falta de espaço (20 %).

Ilustrando o necessário reforço do esclarecimento e da informação, a Tetra Pak aponta o facto de 69 % dos inquiridos no estudo admitirem reciclar embalagens de leite e sumos, contudo 21 % coloca-as no ecoponto azul (quando o ecoponto amarelo é o correcto) e 7 % coloca-as no verde alegando falta de informação.

4.6.2 — Outros fluxos

Atendendo à importância relativa que assumem na composição dos RU, os resíduos de embalagens foram objecto de maior detalhe no ponto anterior. Para além deste fluxo, nos RU podem ocorrer outros tipos de materiais associados a fluxos específicos com expressão distinta e que podem em alguns casos contribuir para a presença indevida de PQRP nos RU: pilhas e acumuladores, equipamentos eléctricos e electrónicos (EEE), óleos minerais bem como materiais de construção e demolição. No Quadro 10 apresenta-se uma síntese destes fluxos restantes. O Anexo 5 apresenta uma descrição mais detalhada para cada caso.

QUADRO 10

Gestão dos outros fluxos específicos (Decreto-Lei n.º 6/2009; Decreto-Lei n.º 230/2004; Decreto-Lei n.º 153/2003; Ecopilhas, 2009; Sogilub, 2008; Martins dos Santos, 2008)

Fluxo especial Entidade Gestora Sistema de Gestão	Metas de gestão	Desempenho em 2007	Observações
Pilhas e acumuladores usados ECOPILHAS SIPAU	Até 2011: Recolha ≥ 25 % Reciclagem: ≥ 65 %, em massa, das pilhas e acumuladores de Chumbo -ácido, incluindo a reciclagem do mais elevado teor possível de Chumbo que seja tecnicamente viável, evitando simultaneamente custos excessivos; ≥75 %, em massa, das pilhas e acumuladores de Níquel-Cádmio, incluindo a reciclagem do mais elevado teor possível de Cádmio que seja tecnicamente viável, evitando simultaneamente custos excessivos; ≥50 %, em massa, de outros resíduos de pilhas e de acumuladores.	Recolha = 19 % Reciclagem = 79,3 % das pilhas e acumuladores recolhidos Ou Reciclagem = 15 % das pilhas e acumuladores colocados no mercado	Licenciada em 2002 Início de funcionamento em 2003
Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (REEE) Amb3E e ERP Portugal	Até 31.12.2006: Recolha selectiva: ≥ 4kg/hab de REEE de particulares. Valorização (*)	(*)	Licenciada em 2006 Início de funcionamento em 2006
Óleos minerais usados SOGILUB SIGOU	Até 2006: Recolha ≥ 85 %dos óleos usados produzidos anualmente; Regeneração da totalidade dos óleos usados recolhidos ≥ 25 % dos óleos usados recolhidos; Reciclagem ≥ 50 % dos óleos usados recolhidos e não sujeitos a regeneração; Valorização dos óleos usados recolhidos e não sujeitos a reciclagem = 100 %.	Recolha = 75,4 % Regeneração = 30,1 % Reciclagem = 73,8 % Valorização = 51,8 %	Licenciada em 2005 Início de funcionamento em 2006

(*) As metas de gestão e o desempenho em 2007 das entidades gestoras de REEE encontram-se nos Quadros seguintes.

QUADRO 11

Comparação entre os resultados da gestão de REEE da ERP PORTUGAL (taxas de valorização e recuperação/reciclagem) e as metas previstas na legislação nacional (Decreto-Lei n.º 230/2004; ERP Portugal, 2008)

Categorias	Taxa de valorização		Percentagem de reutilização e reciclagem de componentes, materiais e substâncias	
	Decreto-Lei n.º 230/2004	ERP Portugal 2007	Decreto-Lei n.º 230/2004	ERP Portugal 2007
Grandes electrodomésticos/Distribuidores automáticos	≥ 80 %	93,87 %	≥ 75 %	93,57 %
Equipamentos informáticos e de telecomunicações/ Equipamentos de consumo	≥ 75 %	97,23 %	≥ 65 %	97,23 %

Categorias	Taxa de valorização		Percentagem de reutilização e reciclagem de componentes, materiais e substâncias	
	Decreto-Lei n.º 230/2004	ERP Portugal 2007	Decreto-Lei n.º 230/2004	ERP Portugal 2007
Pequenos electrodomésticos/Equipamentos de iluminação/Ferramentas eléctricas e electrónicas/ Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer/ Instrumentos de monitorização e controlo	≥70 %	97,45 %	≥ 50 % (≥ 80 % peso para lâmpadas de descarga de gás)	97,45 %

QUADRO 12

Comparação entre os resultados da gestão de REEE da Amb3E (taxas de valorização e recuperação/reciclagem) e as metas previstas na legislação nacional (Decreto-Lei n.º 230/2004; Amb3E, 2008)

	Taxa de valorização		Percentagem de reutilização e reciclagem de componentes, materiais e substâncias	
	Decreto-Lei n.º 230/2004	Amb3E 2007	Decreto-Lei n.º 230/2004	Amb3E 2007
Grandes electrodomésticos	≥ 80 %	96,6 %	≥ 75 %	96,5 %
Pequenos electrodomésticos	≥ 70 %	83,4 %	≥ 50 %	82,5 %
Equipamentos informáticos e de telecomunicações	≥ 75 %	95,2 %	≥ 65 %	97,4 %
Equipamentos de consumo	≥ 75 %	98,8 %	≥ 65 %	98,8 %
Equipamentos de iluminação	≥ 70 %	95,6 %	≥ 50 %	95,6 %
Ferramentas eléctricas e electrónicas	≥ 70 %	94,8 %	≥ 50 %	94,7 %
Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer	≥ 70 %	94,3 %	≥ 50 %	94,2 %
Instrumentos de monitorização e controlo	≥ 70 %	95,5 %	≥ 50 %	95,1 %
Distribuidores automáticos	≥ 80 %	96,0 %	≥ 75 %	95,6 %
Aparelhos Médicos	*	94,8 %	*	94,5 %

5 — (F)actores condicionantes

De acordo com o Relatório de Acompanhamento do PERSU II, em 2007 foram produzidos cerca de mais 42 000 toneladas de RU do que no ano anterior. No entanto, apesar de se ter verificado a tendência do aumento da produção de resíduos urbanos, esse aumento foi inferior ao previsto no PERSU II que era de cerca de 78 000 toneladas. Para contrariar esta evolução há que aprofundar a relação entre resíduos e consumo, devendo ser desenvolvida a partir da abordagem de factores críticos e dos actores de relevo para um planeamento estruturado com base em cenários prováveis.

Observada a situação actual e o modo como evoluem os RU em Portugal, coloca-se a questão de analisar porque crescem i.e. o que afecta esse crescimento. Vejamos o que indicam os dados existentes.

5.1 — A produção de RU nas famílias

A produção de RU nas habitações depende do modo como aí são preenchidas as necessidades e funções básicas do agregado familiar (alimentação, higiene e cuidados de saúde, lazer, vestuário e calçado, utilização de informação, manutenção e limpeza da habitação).

Figura 21
As actividades na habitação condicionam a produção de RU (www.Eunaofacolixo.com)

A despesa das famílias é, segundo a US.EPA (1999), uma medida do crescimento económico a qual, comparativamente com o PIB ou o crescimento populacional, melhor se correlaciona com os níveis de produção de resíduos urbanos ([13]).

A Figura 22 (OECD, 2001) mostra o crescimento de RU a par do PIB e da população, sendo que a tendência de crescimento de resíduos se deu a uma taxa ligeiramente inferior ao PIB mas claramente acima do nível de crescimento da população.

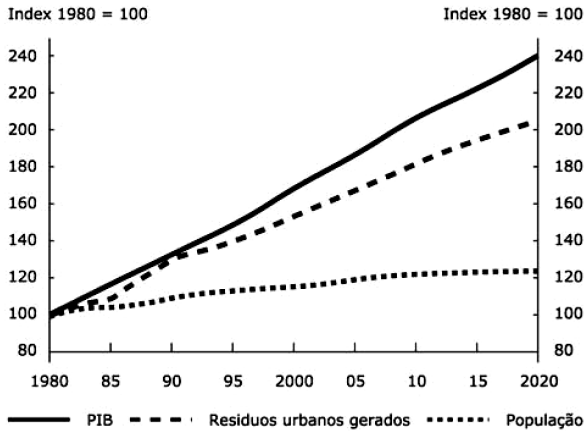

Figura 22
Produção de RU e crescimento do PIB e da população nos países da OCDE para o período 1980-2020 (OCDE, 2001)

No Reino Unido existem evidências de que os RU cresceram a uma taxa relativamente próxima da despesa das famílias até ao ano 2000, a partir do qual parece existir uma tendência diferente entre produção de resíduos e crescimento (i.e. dissociação). De qualquer modo o aumento ano após ano do consumo das famílias é uma evidência do nível crescente do consumo propriamente dito o qual é o factor que mais provavelmente conduz ao aumento na produção de resíduos se não existirem mecanismos de prevenção associados.

Em Portugal, tendo em consideração a produção de RU e do PIB *per capita* (vd. ponto 4.2), as Figuras 23 e 24 (APA, 2008) apresentam, no período 1999-2006, a evolução da produção de RU por habitante e da produção de RU por PIB (a preços constantes de 2000), em Portugal Continental.

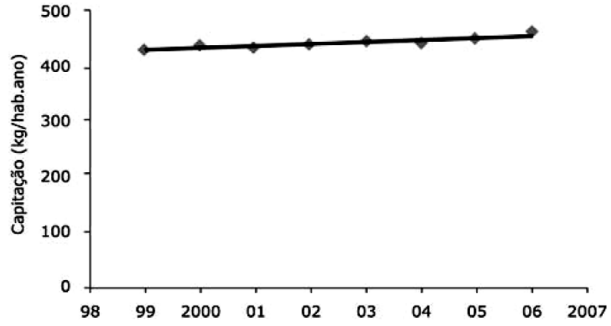

Figura 23
Evolução da capitação anual em Portugal Continental para o período 1999-2006 (APA, 2008)

Analisando a figura 23 constata-se, para o período considerado, que a capitação de RU tem aumentado ligeiramente em Portugal Continental.

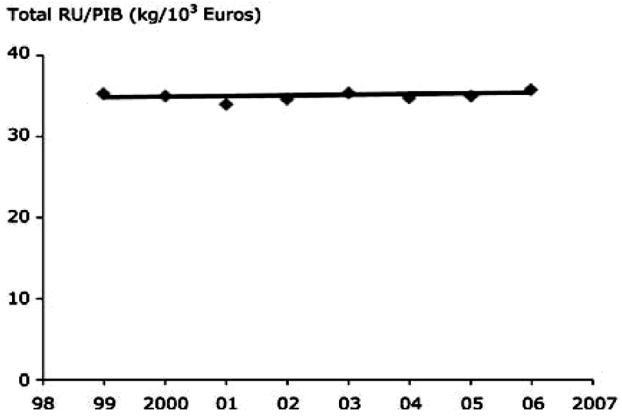

Figura 24
Evolução da razão entre a quantidade de RU produzidos e o PIB em Portugal Continental, para o período 1999-2006 (APA, 2008)

A Figura 24 representa a produção de resíduos face à riqueza gerada, traduzindo uma forma de ecoeficiência a nível nacional. Permite constatar que a intensidade de RU produzidos por unidade de riqueza em Portugal Continental cresce ligeiramente no período em análise. Em Portugal Continental foram produzidos 35,88 kg de resíduos, por cada 1000 Euros de PIB gerado em 2006 (APA, 2008). Constata-se um decréscimo da ecoeficiência medida através deste indicador, por comparação com o ano anterior, uma vez que foram produzidos mais 0,9 kg de resíduos para a mesma riqueza gerada.

A nível nacional, entre 1995 e 2007, tanto a produção de RU como o PIB aumentaram no período 1995-2006, evidenciando o aumento da produção de RU a par do crescimento económico nacional, não se observando uma dissociação entre estes dois indicadores. Em 2007, ([14]) a produção de RU em Portugal Continental atingiu 4 698 774 toneladas de resíduos, ou seja, cerca de 1,27 kg por habitante e por dia, valor abaixo da média da UE. Deste quantitativo, cerca de 8 % é referente à recolha selectiva. Entre 1995 e 2007, observou-se uma tendência de crescimento da produção de RU, com excepção dos anos de 2001 e 2004, em que houve um ligeiro decréscimo 'acidental' de 7 % (por sobreavaliação nos anos anteriores, como já explicado) e 1 %, respectivamente, em relação ao ano precedente.

A correlação que se estabelece entre a produção de RU e o consumo das famílias associado ao crescimento económico é constatada também a nível internacional (e.g. UE, USA), sublinhando a importância da abordagem da produção de RU em função do consumo. Os dados do crescimento de RU e da despesa no consumo das famílias (v. Figura 25) permitem observar a sua amplitude relativa (APA, 2008) e comparar os respectivos padrões ao longo do tempo.

Face a estes dados que reflectem o panorama nacional, existem contudo evoluções em sinal contrário a nível regional. É o caso recente de cinco concelhos da AML (Loures, Odivelas, Lisboa, Amadora e Vila Franca de Xira) nos quais, segundo a Valorsul (2009), além da reciclagem ter triplicado, a produção de RU teve um ligeiro decréscimo num período de 10 anos (1998-2008): no total, a população produziu 660 334 toneladas de RU em 2008, menos 8 687 toneladas do que em 1998, o que representa uma diminuição de 1,3 %.

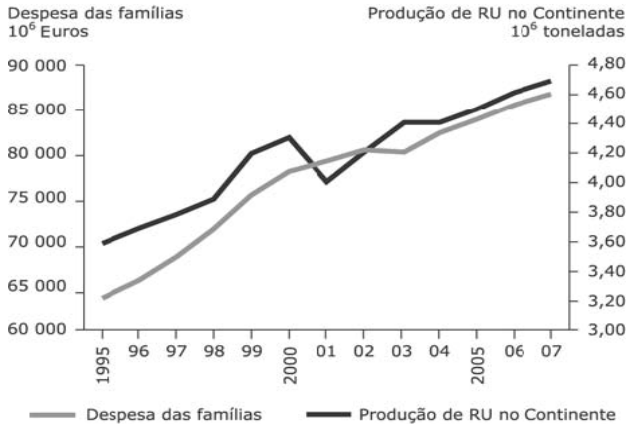

Figura 25
Evolução da despes no consulo das famílias e da produção de RU para o período 1995-2007 (APA, 2008; Banco de Portugal, 2008)

Em 2008, em consequência da crise económica e financeira instalada, os estudos de mercado apontavam para uma forma de consumir mais poupada, i.e. em vez de uma previsível quebra generalizada do consumo começava a assistir-se a uma transferência da preferência dos bens e serviços supérfluos para os essenciais, onde o preço é um factor determinante. Contudo, em tempo de recessão, não é apenas o pão, por exemplo, que está a aumentar as vendas substituindo o *croissan*t e similares mais caros. Existem produtos não essenciais cujo *marketing* vende uma ilusão e uma emoção e pelos quais os consumidores estão dispostos a pagar.

A presente retracção do consumo reflecte-se, segundo dados do INE, cada vez mais no volume de negócios do comércio a retalho, afectando sobretudo os produtos não alimentares. A despesa dos consumidores portugueses aumentou 5,5 % no 1.º semestre de 2008, contrariando as previsões iniciais em alguns sectores (Caderno de Economia do Jornal "O Público", de 28 de Novembro de 2008). Concretamente, no caso dos produtos alimentares vendidos em hipermercados, os portugueses gastaram mais 75 % do que em igual período em 2007, o que contrasta com a afluência actual aos restaurantes na qual se regista uma quebra nas vendas de 30,35 %. No caso concreto do sector da restauração, as previsões mais optimistas estão actualmente localizadas na *fast food*, que deverá crescer 9,2 % em 2008, o que poderá ainda contribuir para o aumento na produção de RU atendendo ao tipo de embalagens utilizadas e a uma resposta personalizada face ao consumo. A tendência de transferência para conceitos de preço mais baixo foi sentida nas cadeias Burger King, Pans e KFC a registarem uma aceleração do ritmo de crescimento das vendas no 3.º trimestre. No 2.º semestre de 2008, o consumo de produtos não alimentares registou quebras em Outubro e Novembro, respectivamente de 4,3 % e 3,9 % face a 2007. Tendo em consideração a variação média dos últimos meses, contabilizada até Novembro de 2008, regista-se uma retracção de 0,7 %. Já o índice que analisa as vendas a retalho no geral mostra que o volume de negócios caiu 0,8 % entre Novembro 2007 e Novembro 2008. Finalmente, acompanhando esta quebra de consumo, regista-se, por um lado, um crescimento progressivo do consumo de produtos de marca branca, representando 32 % do total em Fevereiro de 2009 e tendo exibido um aumento de 21 % entre 2007 e 2008, e, por outro, uma quebra de 3 % na procura de artigos de marca (TNS Worldpanel, 2009).

Subjacente ao padrão de crescimento de RU, está o aumento da quantidade média de materiais consumidos por habitação, sendo este aumento por sua vez resultante dos níveis crescentes de despesa no consumo das famílias. Neste contexto, importa associar a consciência ambiental da família portuguesa (3,7 milhões de lares em Portugal Continental) com a sua atitude no acto de consumo.

Estima-se que, no acto de compra (o qual ocorre 255 milhões de vezes por ano), 54 % das famílias residentes em Portugal Continental se preocupem com as questões ambientais, dando preferência a produtos mais amigos do Ambiente (Lipor, 2009) ([15]). Estima-se que nesses actos de compra se gastem anualmente 7,8 mil milhões de Euros, correspondendo a um gasto médio anual por família de 2012 €, ou seja em média 29 € por acto de compra. As famílias que reflectem uma consciência ambiental no momento de comprar distribuem-se de forma relativamente equilibrada pelas diferentes classes sociais (Lipor, 2009): alta (40 %), baixa (35 %), média baixa (29 %), e média (28 %). Em termos geográficos, essas famílias estão localizadas predominantemente nas zonas da Grande

Lisboa (42 %) e do Grande Porto (34 %), enquanto na faixa litoral se localizam 28 %, no interior Norte 29 %, e no interior Sul 23 %.

5.2 — Factores condicionantes da produção de resíduos urbanos

A prosperidade económica de um país afecta o rendimento das famílias o qual estimula a actividade de consumo. A actividade de consumo vai, por sua vez, afectar a produção de resíduos. Na produção dos RU identificam-se diferentes factores que podem conduzir ao seu maior ou menor crescimento e que devem ser alvo de atenção no ajustamento das políticas de prevenção.

Existem factores, tanto exógenos como endógenos, para este crescimento. É por isso importante compreender em Portugal os *drivers* por detrás do consumo consoante:

a) Padrões da sociedade de consumo (i.e. desejo persistente de consumir mais e possuir mais bens);

b) Itens específicos por categorias de produto (e.g. produtos alimentares);

c) Modelos comunitários distintos.

A evolução da despesa das famílias por categoria da despesa com produtos é uma via para compreender os *drivers* de consumo e para fazer uma correspondência com a composição do fluxo de resíduos urbanos.

No Reino Unido, por exemplo, segue-se esta abordagem (Eunomia 2007): "*The Expenditure and Food Survey provides an indication of what households are consuming and consecutive surveys highlight changes in expenditure patterns over time."* A despesa média semanal das famílias (libras/semana), por categorias agregadas de despesa, varia ao longo do tempo conforme representado na Figura 26 (a preços constantes, 2002-3). Na Figura 27 observa-se aquela variação em percentagem da despesa total.

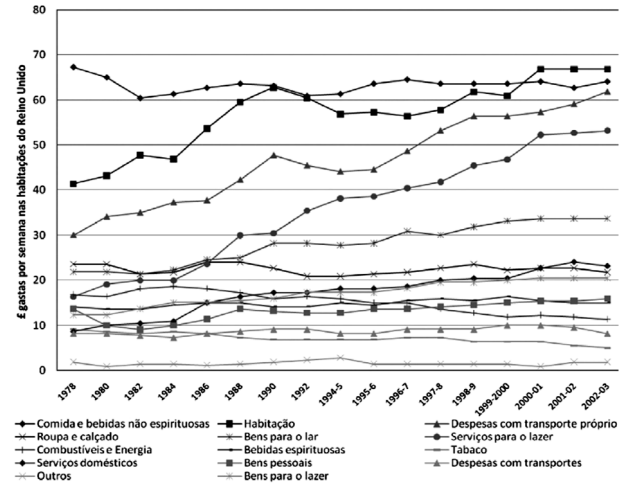

Figura 26
Evolução da despesa média, por família e por semana, para as diferentes categorias de despesa no Reino Unido (Eunomia, 2007)

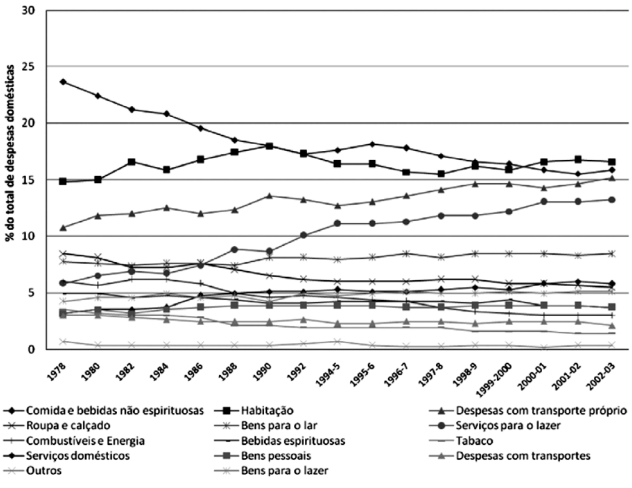

Figura 27
Percentagem da despesa total por categoria de despesa no Reino Unido (Eunomia, 2007)

Os inquéritos à despesa e ao consumo em diferentes categorias permitiram realçar os seguintes aspectos principais:

A despesa com alimentação e bebidas não alcoólicas, apesar de estar a decrescer em termos relativos, em termos reais tem-se mantido relativamente constante desde 1980. Contudo, uma vez que o consumo das famílias cresceu em termos agregados, observou-se uma redução da proporção para esta categoria;

Um efeito reflexo deste consistiu no aumento da proporção da despesa com bens e serviços de lazer, onde os serviços de lazer cresceram de forma particularmente rápida. Em termos reais, entre 1978 e 2002-3, a despesa com serviços de lazer aumentou 230 %;

A motorização ganhou igualmente importância na despesa das famílias, o que reflecte o crescimento da viatura própria, da viatura mais cara, bem como o aumento dos combustíveis;

A maioria das restantes categorias manteve uma proporção de despesa mais ou menos estável pelo que se registou algum aumento em termos reais.

Este exemplo baseado no Reino Unido, sendo interessante para identificar tendências no consumo, justificaria eventualmente que se realizasse uma análise semelhante em Portugal. Contudo, este tipo de informação, por si só, não permite relacionar o consumo com as fracções materiais que ocorrem nos RU.

Na procura de compreender a origem e evolução das diferentes fracções de RU face aos padrões de consumo, sabemos que existe um grande número de hipóteses de influenciar o consumidor pelo que é difícil antecipar em rigor como é que a composição dos RU vai evoluir nos próximos anos. De forma geral é no entanto possível que a evolução da composição e o crescimento da quantidade total de RU produzidos sejam conduzidos em particular pelos factores seguintes (Parfitt, 2002; OCDE, 2002):

Demografia e.g. crescimento populacional, número crescente de mulheres empregadas e mais população em condição de reforma;

Desenvolvimento socioeconómico, nomeadamente a evolução do rendimento per capita e do nível de disponibilidade do rendimento das famílias;

Tipo e localização geográfica das habitações, diminuição da dimensão média da habitação, dimensão do agregado e aumento do número de habitações unipessoais;

Evolução dos padrões de consumo e das tendências da moda e estilo de vida liderados pela posse material, conveniência, compra individualizada ou sazonal, produtos mais processados e embalados, e factores tecnológicos;

Mais amplo recurso a serviços e ao lazer;

Rotinas e práticas institucionais, bem como as infra-estruturas, que criam as condições prevalecentes e com as quais os habitantes se confrontam.

5.3 — Relação entre resíduos e materiais utilizados

Como se analisou no ponto anterior, existe uma relação entre o tipo e modo de consumo e as diferentes fracções dos RU produzidos.

A composição física dos resíduos (v. Figura 1) é uma média de âmbito nacional. A sua utilidade para efeitos deste Programa deverá depender da sua muito provável variabilidade a nível regional e mesmo local. Assim, dever-se-á atender não apenas ao nível de rendimento disponível nas famílias e aos padrões de consumo correspondentes, mas também à variabilidade da composição dos resíduos conforme a localização geográfica, o tipo de comunidades envolvidas, as características socioeconómicas das mesmas e, eventualmente, a época do ano. Assim, tendo em vista a aplicabilidade futura deste tipo de abordagem em contextos regionais/locais, procurar-se-ão em primeira análise:

Conhecer essas diferenças entre comunidades tipo, consoante o seu carácter predominantemente urbano, rural ou misto;

Relacionar o desejado esforço de prevenção, em sentido estrito, com a recolha selectiva dos resíduos produzidos e sua subsequente valorização.

Face à capitação de RU produzidos em 2007, Portugal tem potencial para desenvolver esforços integrando a prevenção no consumo e a valorização dos recursos desperdiçados na actividade urbana. A reutilização e reciclagem poupam recursos materiais e energéticos ([16]) e contraria a ocupação crescente dos solos para deposição final, contribuindo assim para uma economia menos intensiva em Carbono e com menos emissões de GEE, e permitindo gerar emprego, directa e indirectamente.

Quando possível, e complementarmente à implementação deste Programa, atendendo ao objectivo de reduzir os RU encaminhados para aterro, deverá ainda ser dada atenção a formas eficazes para a valorização de materiais específicos, em função do estado da arte, incluindo

os resíduos finos (12 %) e os refugos de triagem cuja composição mostra que existem grandes semelhanças com a caracterização física dos RU totais.

5.4 — Que influência tem a comunidade na composição dos resíduos?

Como vimos nos pontos anteriores, a produção de RU depende de vários factores entre os quais do tipo de comunidade envolvida. Numa primeira abordagem iremos debruçar-nos sobre a composição de resíduos consoante três diferentes modelos de comunidades tipo em Portugal, e, numa etapa posterior, uma abordagem por região/concelho.

Nas Figuras 28 e 29 apresenta-se a composição típica de RU em Sistemas de gestão servindo comunidades de tipo urbano, com e sem o efeito da recolha selectiva.

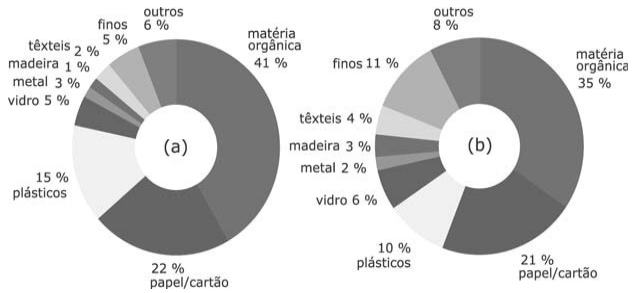

Figura 28
Composição física de RU em comunidades de tipo urbano, sem correcção de recolha selectiva, baseada nos casos Lipor (a) e Valorsul (b) (2007)

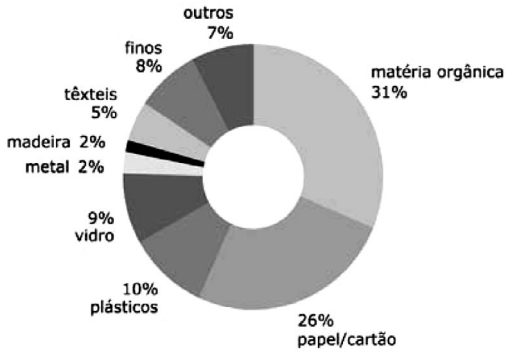

Figura 29
Composição física de RU em comunidades de tipo urbano, com correcção de recolha selectiva, baseada no caso Valorsul (2007)

Nas Figuras 30 e 31 apresenta-se a composição típica de RU de Sistemas de gestão servindo comunidades do tipo rural em Portugal, com e sem o efeito da recolha selectiva bem como a existência ou não de hábitos de compostagem.

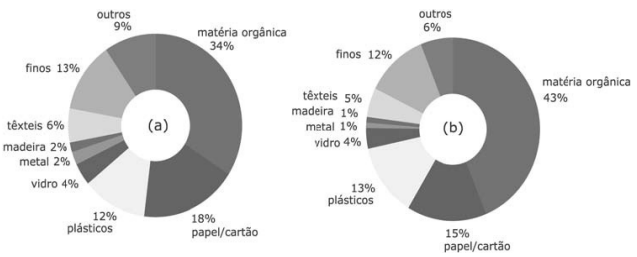

Figura 30
Composição física de RU em comunidades de tipo rural, sem correcção de recolha selectiva e tendo (a) ou não (b) hábitos de compostagem caseira, baseada nos casos REBAT_caso A e ECOLEZIRIA_caso B (2007).

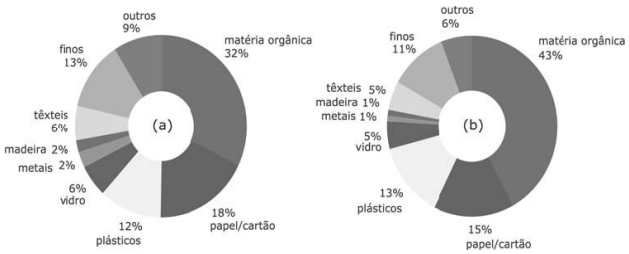

Figura 31
Composição física de RU em comunidades de tipo rural, com correcção de recolha selectiva e tendo (a) ou não (b) hábitos de compostagem caseira, baseada nos casos REBAT_caso A e ECOLEZIRIA_caso B (2007).

Na Figura 32 apresenta-se a composição típica de RU de um Sistema de gestão servindo comunidades do tipo misto em Portugal, com e sem o efeito da recolha selectiva.

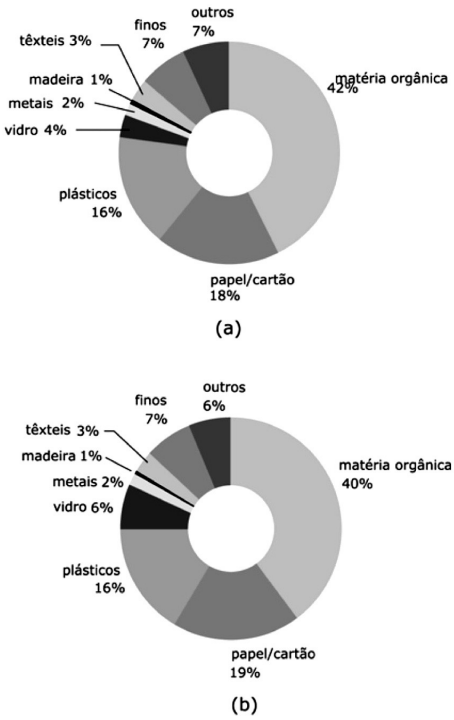

Figura 32
Composição física de RU em comunidades de tipo misto sem correcção (a) e com correcção (b) de recolha selectiva, baseada no caso ERSUC (2007)

De forma geral, e salvo algumas excepções a abordar posteriormente, ao comparar as composições físicas de RU para os três tipos de comunidades (obtidas através da metodologia MODECOM — Anexo 4), verifica-se, ao contrário do que era expectável, que estas composições não divergem entre si de forma apreciável, contribuindo para características de composição relativamente semelhantes ao longo do território continental.

Em termos regionais para Portugal, constata-se que em 2007 foram as regiões de Lisboa e Vale do Tejo (LVT) e do Norte (v. Figura 33) que contribuíram com a maior parcela para a produção de RU ao nível do Continente (37 e 32 %, respectivamente), enquanto no mesmo ano as regiões Centro, Algarve e Alentejo exibiram menor produção (17, 7 e 7 %, respectivamente), facto relacionado nomeadamente com a maior densidade populacional e com a maior concentração de actividades económicas nas regiões Norte e LVT.

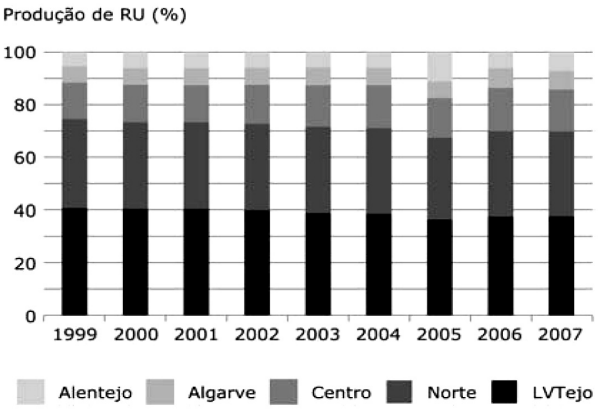

Figura 33
Produção de RU a nível regional em Portugal (1999-2007), (baseado em APA, 2009)

5.5 — Que produtos e fluxos de resíduos poderão ser prioritários?

Uma abordagem neste domínio estabeleceu uma ligação interessante entre fracções de RU e categorias de consumo. Foi realizada para a Comissão Europeia (CE) (EC, 2003) tendo em atenção as funções societais em que os produtos são utilizados. Foram desenvolvidos cenários para a produção de RU até 2020 com o objectivo de compreender como é que padrões de consumo futuro podem influenciar a produção de RU.

Como parte desse trabalho, estabeleceu-se uma tipologia para a origem dos resíduos representada na Figura 34 que não se limitou a centrar-se nos materiais mas associou esses materiais às funções que ajudaram a realizar: alimentação, higiene e cuidados de saúde, lazer, vestuário e calçado, utilização de informação, manutenção e limpeza da habitação. O conhecimento de quais são os produtos que surgem com maior predominância nos RU e das actividades que lhes dão origem permitirá desenvolver hipóteses mais correctas de prevenção.

5.6 — Potencial de prevenção de resíduos urbanos

As fracções de RU têm diferentes potenciais de prevenção por diversos motivos:

Design de produto — as características do produto podem influenciar a produção de resíduos, condicionando negativamente a prevenção na fonte ou a redução da quantidade ou perigosidade dos RU;

Variedade, disponibilidade e promoção dos produtos no mercado — condicionam a substituição por produtos análogos menos geradores de resíduos;

Eficiência das opções de prevenção — variam em função da fracção objecto de redução, da metodologia de aplicação e da resposta dos actores aos quais se dirigem; assim, no momento da concepção destas estratégias deve ser tido em consideração o potencial de redução por tipo de material, tendo em atenção as experiências existentes e o nível de concretização atingido, ou realizando testes piloto para obter essa informação.

Existem já diferentes experiências a nível do espaço europeu, como o projecto "Menos 100 kg de resíduos por habitante" da ACR+, que dinamiza uma campanha à escala europeia (com a participação da Lipor e mais recentemente da Câmara Municipal de Lisboa — CML) para a redução de resíduos urbanos.

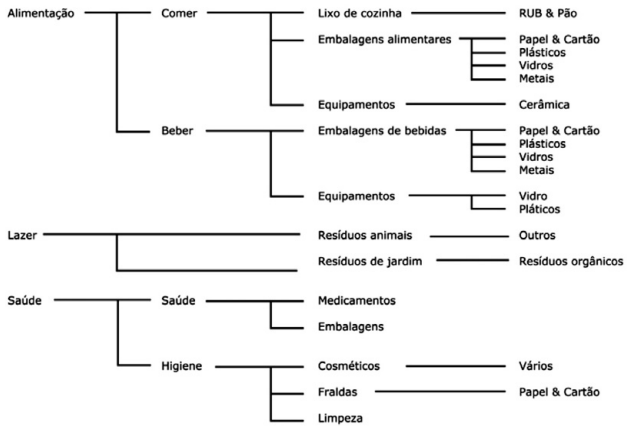

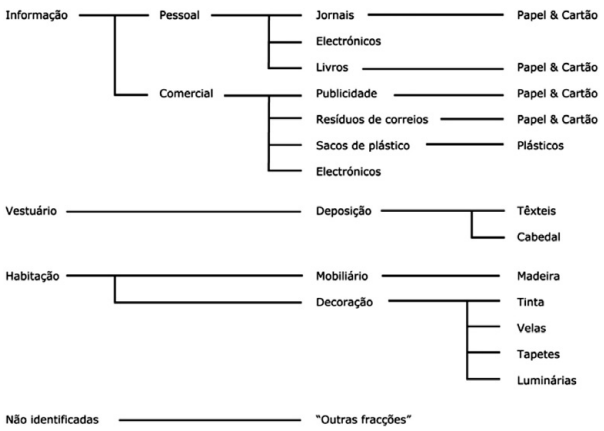

Figura 34
Mapeamento de actividades de consumo e tipos de materiais nos RU (EC, 2003)

Este projecto está baseado no princípio, fundamentado pela experiência, de que através de um conjunto de acções de prevenção seleccionadas, apresentado no Quadro 13, seria possível realizar uma redução de RU em cerca de 100kg por habitante partindo de uma média teórica de produção de 600kg por habitante e por ano (ACR+, 2009; Warmer Bulletin, 2007:4). Sendo certo que o ponto de partida de cada comunidade é crítico para dimensionar os recursos necessários à concretização de cada uma das metas respectivas, esta abordagem tem o mérito de promover compromissos a nível local em muitas cidades e regiões europeias. Esta meta foi lançada no âmbito de uma vasta campanha a nível europeu.

Numa ilustração concreta da aplicação deste projecto a uma comunidade temos o caso da região do Grande Porto (Lipor, 2008; BCSD, 2008). Assumindo a importância da prevenção na produção de resíduos, no âmbito da ACR+, a Lipor desenvolveu um projecto (2006-2008), em articulação com os municípios associados, tendo um grande objectivo: produzir menos 100 kg de resíduos por pessoa por ano.

QUADRO 13

Exemplos de acções de prevenção de RU e respectivo potencial de redução (ACR+, 2009)

Acções para os 4 fluxos	Quantidade (kg/hab.ano)	Potencial de prevenção (kg/hab.ano)*
Resíduos Orgânicos	220	40
Promover a compostagem na fonte (em casa, em localidades, em espaços verdes,…)	180	30
Contrariar o desperdício de alimentos	30	8
Promover o uso de fraldas reutilizáveis	10	2
Resíduos de Papel	100	15
Evitar os panfletos e os jornais não desejados	20	5
Encorajar a desmaterialização (escolas e escritórios)	80	10
Embalagens	150	25
Escolher produtos cuja embalagem possa ser devolvida no local da compra	35	12
Promover o consumo de água canalizada	6	2
Desenvolver sacos reutilizáveis	2	1
Evitar a embalagem em excesso	107	10
Resíduos Volumosos ou Outros	130	20
Promover a reutilização de roupa	8	4
Promover a reutilização de mobiliário, EEE, brinquedos e outros resíduos volumosos	110	13
Evitar as compras em excesso	12	3
	600	100

(*) Grupos de trabalho internos 2006-ACR+

Além do exemplo dado pelo apreciável conjunto de cidades e regiões da UE envolvidas no projecto da ACR+, apresenta-se no Quadro 14 outro exemplo, neste caso em curso na Áustria.

QUADRO 14

Exemplos de acções de prevenção em curso na Áustria (IWM, 2007)

Fluxos de resíduos	Medidas aplicáveis	Produção per capita dos resíduos (kg/hab.ano)	Potencial de prevenção		
			Resíduos evitáveis (kg/hab.ano)	Percentagem do fluxo de resíduos (%)	Percentagem total de resíduos produzidos (%)
Publicidade impressa	Limitar a distribuição aos usuários que o desejem	28,0	5,7	20	1,1
	Informar e optimizar a distribuição		3,7	13	0,7
Embalagens de bebidas	Fixar quotas de reutilizáveis em 60 %	36,4	7	19	1,4
	Fixar quotas de reutilizáveis em 82 %		16,7	46	3,3
Fraldas	Promover o uso de fraldas reutilizáveis	13,3	2	15	0,4
Matéria Orgânica	Criar bancos alimentares	Sem dados	3,3	Sem dados	0,7
	Outras medidas aplicadas aos domicílios	35,6*	Sem dados	Sem dados	11,5
Outros	Substituir, em eventos, os pratos descartáveis	5,5*	0,8	14 %	0,2 %

(*) Produção calculada não incluindo os materiais recolhidos selectivamente.

5.7 — Análise dos actores-chave

A transição para uma economia materialmente mais eficiente e geradora de menos resíduos, e solicitando menos deposição em aterro, requer a partilha de objectivos e a responsabilidade de diferentes grupos de interesse. Na presente análise, as diferentes medidas (vd. Anexos A3 e A5), com potencial para actuar a nível preventivo, podem ser organizadas em áreas de intervenção associadas a oferta, procura e aos enquadramentos legais e regulamentares, nas quais intervêm 5 grupos-alvo (v. Figura 35): produtores e *designers* industriais; retalhistas, consumidores individuais; comunidades (incluindo organizações não governamentais) e autoridades (central e local).

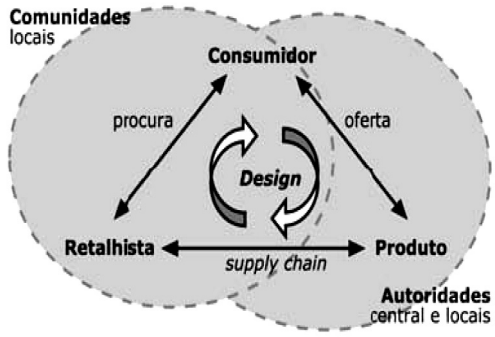

Figura 35
Análise dos actores-chave para a prevenção de RU

5.7.1 — Produtores e *designers* industriais

Tendo presente o princípio da responsabilidade alargada do produtor, é feito um enfoque na empresa que actua na cadeia de valor, em particular ao nível da empresa com capacidades de concepção, desenvolvimento e produção. As áreas de distribuição e retalho serão abordadas, por sua vez, numa secção distinta.

Via processo de *design*, este grupo de actores tem uma grande influência sobre os produtos que se consomem e pode afectar significativamente o modo como após uso/consumo vão ocorrer nos resíduos urbanos. A título de exemplo refira-se que, de acordo com um estudo da eco3, 80 % do custo de uma embalagem é definido na fase de *design* e que cerca de 80 % das embalagens são descartadas após uma única utilização.

Pelos benefícios tangíveis e intangíveis que lhe estão associados, a concepção e desenvolvimento de produtos é uma actividade importante e estratégica para as empresas, regiões e países. Neste contexto são aspectos importantes: a perigosidade e quantidade dos materiais utilizados, o potencial de reutilização ou reciclagem desses materiais, a durabilidade do produto e a facilidade de reparação, a rotulagem de componentes para facilitar etapas de manutenção, desmontagem e remanufactura, ou a reciclabilidade do produto.

No domínio estrito dos produtos de consumo, e apesar de haver variações de sector para sector, Portugal tem uma dimensão de mercado relativamente pequena e também um histórico de grande dependência do exterior, por via da importação directa ou pela produção de bens predominantemente sob especificações de terceiros. Acresce, a nível do consumo, uma apetência particular para testar novos produtos, particularmente no contexto dos *gadgets*, comportamento que é naturalmente muito apreciado pelas marcas. Consequentemente, é importante ter presente, por um lado, que, isoladamente, Portugal, tal como outros países, dificilmente poderá, a curto prazo, actuar na prevenção de resíduos através da concepção e desenvolvimento do produto, uma vez ser reduzida a influência sobre os produtores de produtos importados. Mas, por outro lado, atendendo à legislação comunitária, como, por exemplo, a Directiva 2005/32/CE de 6 de Julho (Directiva "*Ecodesign"*), poderá haver oportunidade para Portugal como Estado Membro assumir neste caso uma estratégia de facilitação de processos e acções de mudança a nível da União Europeia, como aliás já ocorre na UE noutros domínios.

Considerando que, ao se propor retirar os RU do sistema pelo lado da oferta:

a) a melhor oportunidade para tal está na fixação de condições nas fases iniciais da concepção e desenvolvimento, sendo que, regra geral, mais de 80 % de todos os impactes ambientais associados ao produto resultam de decisões tomadas durante essas fases, podendo então obter-se reduções de custos em toda a cadeia de produção-consumo (i.e. ao longo do ciclo de vida do produto) e dos recursos (energia, matérias primas) aplicados,

b) a prevenção de resíduos traduz-se, consequentemente, em benefícios para as empresas, tanto em termos económicos (poupança de recursos) como ambientais (redução de impactes e das consequentes responsabilidades),

identificam-se diversas acções (vd. anexos A.3.1 e A.5), na actividade de criação de valor, que incluem iniciativas voluntárias de concepção, especificação e comunicação de produtos e embalagens mais sustentáveis, bem como a promoção da desmaterialização e a extensão do período de vida do produto sempre que aplicável, a promoção de fóruns de produtor-consumidor e a sensibilização e formação no âmbito da prevenção de resíduos.

5.7.2 — Retalhistas e prestadores de serviços

Estima-se que, em 2007, cerca de $288x10^3$ toneladas de embalagens ([17]) e $1,7x10^6$ toneladas de material orgânico ([18]) (predominantemente restos de alimentos) tivessem sido encaminhadas pelas famílias portuguesas para as diversas infra-estruturas e equipamentos dos Sistemas de gestão de RU.

No sentido de minimizar esta rejeição/perda de materiais de embalagem e dos próprios alimentos, deve ser apoiado o trabalho conjunto com os retalhistas e detentores de marcas.

Nesse âmbito, devem ser desenvolvidos princípios para embalagem e embalamento, para o alimento adquirido e armazenado, e linhas de orientação e referências que incluam a implementação da prevenção de resíduos e a utilização de materiais reciclados.

Complementarmente, deve ser dada formação em prevenção de resíduos ao sector do retalho, bem como ser feita promoção para a troca de informação entre retalhistas em questões como os tipos e pesos de embalagens *Best in class* (i.e. como fazer a transição para a embalagem mais eficiente, minimizando os recursos aplicados, os resíduos produzidos e melhorando quer a fidelização do cliente quer a redução de custos). Finalmente, deve ser tida em consideração a orientação da "International Standards Organization" sobre responsabilidade social nas organizações (ISO/CD 26000, 2008:48).

Propõem-se várias acções (vd. anexos A.3.1 e A.5) que incluem a I&D e Inovação, a elaboração de linhas de orientação sobre o *design* de embalagens e sua rotulagem, ou simplesmente medidas voluntárias para contrariar a embalagem em excesso, bem como a sensibilização para um *marketing* de consumo mais sustentável e a promoção da legislação sobre a responsabilidade alargada do produtor, com efeito nomeadamente na retoma de bens fora de uso, na reutilização, beneficiação/actualização de produtos (e.g. equipamentos eléctricos).

5.7.3 — Consumidor individual

As decisões de consumo têm um papel central na produção de RU.

No nosso dia-a-dia, são três as áreas de consumo que são geradoras de 80 % do total de impactes ambientais que causamos à nossa volta — gestão doméstica, mobilidade quotidiana e férias. Se corresponderemos nestas áreas às aspirações das pessoas, estaremos a criar condições para promover acções (simbólicas, efectivas) que tenham significado e façam sentido às suas vidas e mostrar às pessoas que fazem parte de um movimento a uma escala muito maior. Há que garantir que os consumidores:

a) Compreendem quais as implicações que têm as suas decisões de compra nos RU;

b) Conhecem as alternativas de que dispõem para evitar deitar produtos ainda reutilizáveis para o contentor.

Há pois que aumentar significativamente a consciência do lado do consumidor para questões como o excesso de embalagem, a publicidade não desejada e as virtudes de uma maior capacidade de escolha e de interacção com retalhistas e outros fornecedores de bens e serviços sobre estas questões.

Propõem-se diferentes acções a nível do cidadão consumidor individual (vd. anexos A.3.2 e A.5), com especial atenção para o comportamento e decisão de compra, bem como para o modo como se consome e também como se rejeitam produtos e materiais que ficam fora de uso.

5.7.4 — Comunidades (incluindo associações e ONG)

Os grupos e comunidades, se organizados, têm uma posição relevante na promoção da prevenção de resíduos urbanos, com o envolvimento dos actores locais (e.g. escolas, grupos, associações, colectividades, condomínios e outros) na consciencialização das medidas de prevenção e na facilitação de ligações entre eles, em particular na exploração da reutilização de certos produtos (e.g. mobília, electrodomésticos, tintas e tapetes).

Propõem-se em anexo (vd. A.3.2 e A.5) acções incluindo a formação, sensibilização e informação do grande público, ou de grupos específicos de consumidores sobre a necessidade da mudança de atitudes, comportamentos e valores, participação cívica social e ambiental, e acções voluntárias com diferentes objectivos (características do produto, retoma e reutilização, livre permuta e mercados de 2.ª mão, e valorização do produto em fim de vida, perigoso ou não).

A importância da sociedade na prevenção de resíduos pode observar-se em diversas iniciativas em que, após uma decisão nesse sentido, a população adere de forma significativa. Por exemplo o Festival Andanças, que nasceu em 1996 em Évora e que desde 1999 se realiza todos os anos em São Pedro do Sul, criou a caneca "Andanças", reutilizável, e converteu-a num item essencial no Festival, criou ainda descontos na cantina para quem utilizar os seus próprios pratos e talheres, os quais podem ser lavados no lava-loiça comunitário e gratuitamente guardados num "pratário" entre refeições. Desta forma conseguiram reduzir os resíduos produzidos no festival a uns tantos sacos pretos de "lixo" quase vazios no final de cada dia ([19]).

5.7.5 — Autoridades Locais e Central (reguladores e facilitadores)

As políticas de promoção e cidadania ambiental visam promover o exercício de boas práticas e a participação pública, individual e colectiva, nas questões do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.

Nesse enquadramento, a APA, como autoridade responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento da execução das políticas de Ambiente, tem tido um papel dinamizador nas áreas da educação ambiental e formação dos cidadãos, participando e apoiando acções que objectivem a incrementação de comportamentos e o exercício de boas práticas compatíveis com o Desenvolvimento Sustentável.

O compromisso do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional com a Educação Ambiental consubstanciou-se num protocolo de Cooperação com o Ministério da Educação, estabelecido em 1996, cujos princípios se mantêm actuais — como os decorrentes da Declaração do Rio e a implementação da Agenda 21 — e a que se vêm acrescentando novos desafios, tomando uma importância acrescida no quadro das políticas de Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável, o que levou à sua renovação, em Dezembro de 2005, num sentido mais alargado, tendo em conta os posteriores instrumentos aprovados no âmbito destas políticas e a promoção de uma maior dinamização da sua execução. Neste contexto e em cumprimento da cláusula terceira deste protocolo, foi publicado o Despacho n.º 19191/2009, de 5 de Agosto, que corporiza o seu desenvolvimento e acompanhamento.

No âmbito da Cidadania Ambiental salientam-se os projectos de educação ambiental, eco-escolas e ecotecas, e o Fundo ONG — Componente Ambiente.

O programa internacional Eco-Escolas é da responsabilidade da Associação Bandeira Azul da Europa e pretende encorajar acções e reconhecer o trabalho de qualidade desenvolvido pela escola, no âmbito da Educação Ambiental/Educação para o Desenvolvimento Sustentável. Fornece fundamentalmente metodologia, formação, materiais pedagógicos, apoio e enquadramento ao trabalho desenvolvido pela escola, sendo dirigido a escolas do Ensino Básico (1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Jardins de Infância) ([20]).

As Ecotecas constituem equipamentos promotores de Educação Ambiental que, utilizando espaços e infraestruturas existentes, disponibilizam à comunidade educativa, e à população em geral, programas de actividades em matéria de Ambiente. Ao abrigo do protocolo de cooperação celebrado com o Ministério da Educação, cada uma das Ecotecas tem como coordenador um professor, reforçando assim a sua capacidade de intervenção, em particular, no apoio aos projectos e actividades pedagógicas das escolas da sua área de influência. Estão actualmente em actividade três Ecotecas, a Ecoteca de Macedo de Cavaleiros, a Ecoteca das Serras de Aire e Candeeiros e a Ecoteca de Olhão.

O Fundo ONG — Componente Ambiente, projecto do mecanismo financeiro do espaço económico europeu, EFTA, pretendeu apoiar projectos promovidos por ONG que conduzissem à sensibilização dos cidadãos e ao incremento da participação activa do público nos sectores da promoção do Ambiente e da promoção do Desenvolvimento Sustentável através do uso e gestão eficientes dos recursos. Decorreu em 2008, tendo sido apoiados 16 projectos de onde se destacam, no âmbito da prevenção de resíduos, os projectos "Orgânica verde — Compostagem e valorização de resíduos orgânicos em Castro Verde " promovido pela Liga da Protecção da Natureza e o "EC3 — Ecocentro de compostagem caseira" promovido pelo Centro de Estudos e Desenvolvimento do Instituto Politécnico de Beja — Vasco da Gama.

As autoridades locais e a Administração central têm um papel fulcral na influência que podem e devem exercer sobre os cidadãos face à produção de resíduos.

Em anexo (vd. A.3.3) propõem-se acções incluindo a conjugação de políticas e de princípios fundamentais, a investigação e desenvolvimento tecnológico, o patrocínio de campanhas de sensibilização e formação por grupos alvo com impacte directo e indirecto sobre a produção de RU e os correspondentes benefícios para a sociedade, a promoção de boas práticas de planeamento, gestão e contabilidade ambiental na governação local, e a aplicação de instrumentos económicos e financeiros que estimulem a cadeia de produção-consumo a prevenir os RU.

5.7.6 — Síntese

Em síntese, podemos identificar diferentes exemplos bem com formas de envolvimento e interacção entre grupos, conforme se representa no Quadro 15.

QUADRO 15

Tipos de acções a realizar na prevenção de RU

	O quê? Tipo de influência	Como? Motivação	Quem? Possíveis actores
Fabricantes	Especificação do produto/design; Rotulagem; Marca; Marketing/ Promoção; Retoma/Remanufactura.	Educação; Legislação; Acordos voluntários; Instrumentos económicos.	Empresa fabricante; Associações; Confederações; Grandes retalhistas; Administração Central.
Retalhistas	Especificação do produto; Rotulagem; Marca; Marketing/Promoção; Sistemas Produto-Serviço; Retoma/Reutilização.	Educação; Legislação; Acordos voluntários; Instrumentos económicos.	Empresa fabricante; Associações; Confederações; Grandes retalhistas; ReMade Portugal; Administração Central.
Consumidores e Comunidades	Aquisição consciente; Produção de menos resíduos; Reutilização no condomínio; Separação selectiva; Compostagem doméstica.	Educação; Legislação; Acordos voluntários; Instrumentos económicos/benefícios.	Administração (Central, Local); Empresas; Escolas; ONG; Colectividades; Associações; Grupos de consumidores.
Administração central e local	Acesso a serviços adequados de reciclagem; Reutilização/ beneficiação; Compostagem comunitária; Facilitação, planeamento e investimento em infra-estrutura.	Educação; Legislação; Acordos voluntários; Instrumentos económicos/benefícios.	Administração (Central, Local); Empresas; Escolas; ONG; Colectividades; Associações; Grupos de consumidores.

6 — O Programa de Prevenção de Resíduos

Este Programa estabelece uma estratégia de prevenção de RU para Portugal bem como um plano de acção e monitorização correspondente, tendo em consideração as características físicas dos RU e os diferentes grupos de interesse envolvidos. Deste modo, excluem-se deste âmbito os resíduos equiparados a urbanos. Integrado no PERSU II, consiste num conjunto de metas, medidas, acções e mecanismos, com operacionalização no território nacional, a curto, médio e ou longo prazo. Tem em consideração a Directiva Quadro "Resíduos", Directiva 2008/98/CE, os grandes objectivos nacionais definidos no domínio da prevenção de RU e da gestão sustentável dos recursos naturais, assim como o facto de ser um Programa de 1.ª geração enquanto outras regiões europeias já desenvolvem actividades preventivas há alguns anos.

6.1 — Objectivos do Programa

Considerando os problemas definidos nos capítulos 2 e 4, os objectivos gerais a alcançar com este Programa são os seguintes:

a) Conduzir a prevenção da produção de RU em Portugal a níveis que permitam inverter a relação directa entre essa produção e o crescimento económico, actuando em particular nas cadeias integradas de oferta-procura, e promover a cooperação entre os diferentes actores chave para a redução da quantidade e perigosidade dos RU produzidos, incluindo as pequenas quantidades de resíduos perigosos que ocorrem no fluxo indiferenciado. Procura-se deste modo, por via directa e indirecta, melhorar a eficiência e eficácia na utilização de recursos naturais (matéria, energia) na Sociedade, influenciando a concepção mais sustentável de produtos (bens, serviços) nos sistemas de produção-consumo;

b) Apoiar nessa medida a implementação do PERSU II, face à evolução anual crescente da produção de RU, a nível nacional, e atender no contexto geral da sua gestão, ainda que de forma indirecta, ao reforço geral da actividade de reciclagem (incluindo metas até 2011 — vd PERSU II: pg 109-138) a qual é um suporte estratégico do retorno ao sistema económico de fluxos materiais associados aos resíduos produzidos. De facto, analisando através da Figura 36, a gestão de RU em Portugal (dados: 2005) no contexto da UE-15 (Defra, 2007), verifica-se ainda um caminho por percorrer na valorização material e energética dos resíduos e na redução da deposição em aterro;

c) Articular com o Plano Nacional de Gestão de Resíduos — e subsequentemente com a Directiva Quadro "Resíduos", Directiva 2008/98/CE, nomeadamente, o seu Artigo 29.º, de modo a responder concretamente aos desafios colocados pela política ambiental em vigor no âmbito da prevenção de resíduos (e.g. 3R's; consumo responsável), da gestão sustentável de recursos naturais (e.g. separação dos resíduos na origem e retorno ao sistema como matéria prima secundária; utilização decrescente do espaço para aterro) e da redução progressiva das emissões de GEE associadas à gestão de RU, contribuindo assim para uma sociedade europeia mais responsável a nível mundial. Em cada Estado Membro, a transposição da Directiva 2008/98/CE deverá ocorrer até 12 de Dezembro de 2010. Até essa data, os EM terão que ter elaborado e aplicado o respectivo programa de prevenção de resíduos (Artigo 29.º). Os EM terão de concluir os seus programas de prevenção até 12 de Dezembro de 2013 e terão de actualizá-los de 6 em 6 anos. Em 2014 irão ser fixados objectivos a nível comunitário cujo cumprimento será obrigatório em 2020.

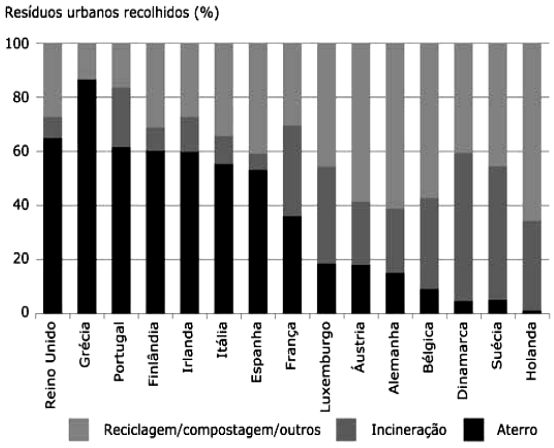

Figura 36
Desempenho na gestão de resíduos urbanos na UE-15 (2005) (Defra, 2007)

São objectivos específicos do Programa, no contexto da aplicação do princípio do poluidor-pagador e da promoção da Política Integrada do Produto (PIP), (e.g. *ecodesign*; instrumentos voluntários — Sistema de Gestão Ambiental (SGA), rótulo ecológico; instrumentos financeiros), do reforço do investimento em I&D, do reforço das medidas políticas em matéria de substâncias químicas (sistema REACH) e da promoção do consumo sustentável e de outras medidas de carácter individual dos cidadãos:

Reduzir a quantidade dos RU produzidos (Medida 1 — Eixo I do PERSU II);

Reduzir a sua perigosidade, devido a PQRP (Medida 2 — Eixo I do PERSU II);

Aplicar a hierarquia de resíduos conforme a Directiva 2008/98/CE; caso a produção de resíduos seja inevitável, devolver valor às fracções reutilizáveis ou recicláveis que estão actualmente a ser encaminhadas para aterro, incineradas ou exportadas, por via da gestão selectiva dos fluxos materiais, na medida do económica e tecnicamente viável, numa abordagem "life cycle thinking";

Propor metas e medidas específicas por fluxo ou mais abrangentes, cujo efeito de redução pode ser monitorizado através de indicadores apropriados.

6.2 — Estratégia do Programa

Identificados os objectivos de prevenção, a estratégia que se propõe está baseada nos seguintes aspectos/elementos:

O quê/âmbito material -Resíduos urbanos produzidos pelos cidadãos a nível municipal, conforme definição de RU: dá-se particular atenção nesta fase às fracções materiais que predominam na composição física dos RU, tendo em consideração (vd. Ponto 2.4) o conjunto de componentes principais correspondente a cerca de 73 % dessa composição e os fluxos específicos (com metas de prevenção/reciclagem definidas no ponto 4.6), pela sua complementaridade com o esforço de prevenção dos RU indiferenciados;

Quem — Os grupos de actores principais ao longo dos sistemas de produção-consumo: a nível da oferta de produtos — designer, fabricantes, distribuidores, retalhistas e prestadores de serviços; a nível da procura — o cidadão e as diferentes comunidades; a nível da governação do sistema — as autoridades locais, regionais e centrais;

Como — O plano de acção identifica medidas técnicas e acções prioritárias que sejam galvanizadoras do esforço geral de redução de RU e de uma mudança cultural, e recomenda igualmente instrumentos de apoio económico-financeiros (incluindo taxas e incentivos) e regulamentares;

Onde/âmbito territorial — As medidas propostas neste plano têm uma abrangência nacional, municipal ou por grupos de municípios conforme os casos;

Quando/âmbito temporal -De modo geral, e sem prejuízo dos ajustes que possam decorrer da avaliação da sua implementação, a duração das medidas a aplicar neste Programa de 1.ª geração tem um horizonte coincidente com o PERSU II, i.e. 2016, enquanto a concretização de objectivos específicos considera metas intercalares que devem ser discutidas e articuladas com os objectivos e metas de âmbito local e regional.

As fontes de informação utilizadas correspondem prioritariamente aos seguintes documentos de suporte da política ambiental: PERSU II — Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos (2007-2016); Estratégia Temática de Prevenção e Reciclagem de Resíduos (COM_2005, 666 — 21 Dez) e Directiva Quadro "Resíduos" (Directiva 2008/98/CE).

6.3 — Programa

Esta fase consiste na apresentação das medidas enquadradas num plano de acção, em função dos cenários traçados e dos requisitos do PERSU II. Inclui uma proposta de ritmo de implementação, uma selecção de indicadores de progresso e orientações sobre o próprio processo de avaliação e revisão.

6.3.1 — Plano de Acção

De acordo com os objectivos acima definidos, este plano inclui:

Metas qualitativas e quantitativas;

Conjunto de medidas de prevenção, por fluxo material;

Distribuição de responsabilidades a serem assumidas pelos diferentes grupos de interesse envolvidos.

Nesta fase ficam excluídos deste plano:

O conjunto de infra-estruturas necessárias para dar resposta atempada aos objectivos prescritos;

Os recursos humanos e financeiros envolvidos na implementação do Programa.

Definição das metas qualitativas (por fluxo/origem)

As metas qualitativas determinam o modo de actuação e a natureza das medidas de prevenção. Devem evoluir no sentido de um maior detalhe aplicável à abordagem da prevenção de RU a nível local/regional (cf. os casos). A este nível seria importante sublinhar os seguintes aspectos:

Transmitir de forma clara, aos diferentes quadrantes da Sociedade, a mensagem de sensibilização da prevenção de RU e do consumo responsável;

Criar uma estrutura de implementação, a conjugar com a abordagem da prevenção de resíduos industriais (PNAPRI), de modo a promover uma abordagem integrada e associada à estratégia de desperdício zero na Sociedade e à utilização sustentável dos recursos naturais;

Garantir capacidade de execução do Programa a nível municipal;

Incorporar nas atitudes do quotidiano, hábitos de consumo responsável e desmaterialização;

Garantir o compromisso dos agentes económicos para a progressão da prevenção;

Prevenir a produção de resíduos: biodegradáveis (desviando os RUB dos aterros), de embalagem, de papel e das denominadas "outras" fracções;

Promover e reactivar as possibilidades de reutilização e de reparação perdidas gradualmente com a emergência do paradigma de consumo em massa;

Evitar a produção de produtos cujos resíduos tenham efeitos prejudiciais para o Ambiente e para a saúde humana;

Evitar a produção de produtos cujos resíduos tenham uma difícil reintrodução nos ciclos produtivos.

Uma exemplificação das medidas propostas, distribuídas por área de intervenção/fracção, é apresentada no Quadro 19. Nos Anexos 3 e 5 faz-se uma distribuição de medidas por grupos-alvo.

Definição das metas quantitativas

Este tipo de objectivos quantitativos está associado a aspectos específicos de redução e a fracções concretas.

Quando possível, deverão ter flexibilidade suficiente que permita a sua adaptação a variações com a eventual inexactidão nos parâmetros de referência e ou na situação económica do país (e.g. variações nos dados de produção de resíduos, fase de recessão/crescimento económico).

A sua inclusão no Programa reforça a vontade política de actuar em matéria de prevenção e a necessidade prática de incentivar os grupos de actores envolvidos.

Foram analisados quatro cenários alternativos para o período 2007-2016, cuja evolução é representada graficamente nas Figuras 37 e 38:

a) Cenário "Optimista" (o qual corresponde, em 2016, a uma redução de 21 % da capitação diária, relativamente ao observado em 2007);

b) Cenário "Moderado" (o qual corresponde, em 2016, a uma redução de 10 % da capitação diária, relativamente ao observado em 2007);

c) Cenário "PERSU II" (o qual corresponde, em 2016, a uma redução de 1,4 % da capitação diária, relativamente ao observado em 2007) e

d) Cenário "BaU" ("*business-as-usual*") (o qual corresponde, em 2016, a uma aumento de 1,9 % da capitação diária, relativamente ao observado em 2007).

Como já referido, para além de um cenário de "*business-as-usual*" de crescimento não linear da capitação tendendo para um limite a acompanhar a convergência da economia para a média europeia, as metas definidas no PERSU II (2007-2016), que assumia uma evolução de $4{,}93 \times 10^6$ toneladas (2007) para $4{,}94 \times 10^6$ toneladas (2016), são um ponto de partida para analisar o ritmo temporal de implementação de medidas preventivas. O PERSU I (1997) fixava um objectivo de diminuição de 25 g/hab.dia em RU até 2000 (i.e. redução de 2,5 % em cinco anos) e um objectivo de redução de 5 % até 2005. Contudo no período 2006-2007 houve um desvio negativo no cumprimento deste objectivo. Em 2006 foram recolhidas $4{,}6 \times 10^6$ toneladas de RU. Entre 1995 e 2006 tanto a produção de RU como o PIB aumentaram, não se observando uma dissociação entre os dois indicadores. O PERSU II (2007-2016) tinha por objectivo atingir $4{,}9 \times 10^6$ toneladas de RU em 2007, todavia a quantidade produzida foi de 5×10^6 toneladas (Relatório de Acompanhamento do PERSU II, 2008). Neste contexto, cada português produziu em média, em 2007, 470 kg de resíduos (média UE: 517 kg/hab.ano), sendo nas regiões do Norte e de LVT que ocorrem as maiores contribuições.

Um outro cenário para discussão deverá considerar as metas da ACR+. Esta iniciativa, útil como *benchmark*, previa inicialmente uma redução anual da quantidade de resíduos produzidos por habitante de 100 kg e considerava uma capitação média anual de cerca de 600 kg, não contemplando as diferenças entre países. Assim, Portugal, com menos de 500 kg/hab.ano, estaria posicionado já na posição de cumprir a meta nesta iniciativa, enquanto outros países, com capitação superior à média, teriam um esforço muito grande a fazer ([21]).

Assim, na definição de metas a atingir em 2016 para o caso português, e atendendo à importância da experiência ACR+ no terreno pela concretização de medidas de prevenção, propõe-se um cenário menos optimista com uma lógica ACR+ ajustada a Portugal devido à menor capitação face à média europeia. A metodologia ACR+ assenta na distribuição dos resíduos produzidos por quatro diferentes fluxos materiais: matéria orgânica, resíduos de papel, embalagens e resíduos volumosos e outros. Para estes 4 fluxos são definidas diversas acções preventivas capazes de, em conjunto, reduzir em 100 kg/hab.ano a capitação média estimada para os municípios da ACR+, de 600 kg/hab.ano para 500 kg/hab.ano.

Considerando que a capitação portuguesa para o ano 2007 apresenta já um valor inferior ao referido, cerca 470 kg/hab.ano, torna-se necessário adaptar as metas preconizadas pela ACR+ à realidade portuguesa. Partindo do pressuposto de que a implementação das acções propostas se traduziria na realidade portuguesa numa redução percentualmente idêntica à esperada para os membros da referida associação, foi estimada a quantidade de resíduos produzidos associada ao potencial de redução de resíduos para a capitação portuguesa. Os resultados obtidos podem ser considerados como uma revisão em baixa das metas ACR+ originais e apresentam-se no Quadro 16.

QUADRO 16

Metas ACR+ adaptadas à capitação portuguesa

Acções para os 4 fluxos	METAS ACR+					METAS ACR+ (adaptadas à capitação portuguesa *)	
	Quantidade (kg/hab.ano)	Potencial de redução (kg/hab.ano)	Quantidade (%)	Potencial de redução (%)	Potencial de redução de RU em relação ao total de RU (%)	Quantidade (kg/hab.ano)	Potencial de redução (kg/hab.ano)
Resíduos orgânicos	220	40	36,67	18,18	6,67	172,33	31,33
Promover a compostagem na fonte (habitação, comunidade, espaços verdes)	180	30	81,2	16,67	5,00	131,00	23,50
Contrariar o desperdício de comida	30	8	13,64	26,67	1,33	23,50	6,27
Promover o uso de fraldas reutilizáveis	10	2	4,55	20,00	0,33	7,83	1,57
Resíduos de papel	100	15	16,67	15	2,5	78,33	11,75
Evitar a publicidade escrita e jornais não desejados	20	5	20,00	25,00	0,83	15,67	3,92
Encorajar a desmaterialização (escolas e escritórios)	80	10	80,00	12,50	1,67	62,67	7,83
Resíduos de embalagens	150	25	25	16,67	4,17	117,50	19,58
Escolher produtos cuja embalagem possa ser devolvida no local de compra	35	12	23,33	34,29	2,00	27,42	3,40
Promover o consumo de água da torneira (quando esta tem qualidade)	6	2	4,00	33,33	0,33	4,70	1,57
Desenvolver sacos reutilizáveis	2	1	1,33	33,33	0,33	4,70	1,57
Contrariar o sobre-embalamento	107	10	71,33	3,35	1,67	83,82	7,83
Resíduos volumosos ou outros	130	20	21,67	15,38	3,33	101,83	15,67
Promover a reutilização de roupa	8	4	6,15	50,00	0,67	6,27	3,13
Promover a reutilização de mobiliário, equipamento E&E, brinquedos e outros resíduos volumosos	110	13	84,62	11,82	2,17	86,17	10,18
Evitar as compras em excesso	12	3	3,23	25,00	0,50	3,40	2,35
	600	**100**		**16,67**	**16,67**	**470**	**78,33**

* Capitação portuguesa em 2007: 470 kg/hab.ano

Esta adaptação das metas ACR+ preconiza a redução da capitação portuguesa em cerca de 78 kg/hab.ano. No entanto numa perspectiva "menos optimista" considerou-se que apenas algumas das acções previstas pela ACR+ seriam implementadas o que resulta numa redução da capitação de 47 kg/hab.ano, o equivalente a 10 % relativamente à capitação de 2007.

A aplicação da metodologia descrita no Capítulo 3 conduziu às diferentes projecções representadas nas Figuras 37 e 38.

Estas evoluções, com excepção das previsões do PERSU II, tomam como ponto de partida as quantidades reais de RU produzidas em 2007.

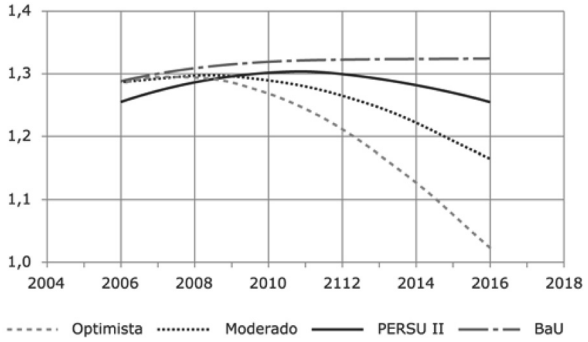

Figura 37
Evolução da capitação de resíduos urbanos em Portugal nos cenários: Optimista, Moderado, PERSU II e BaU

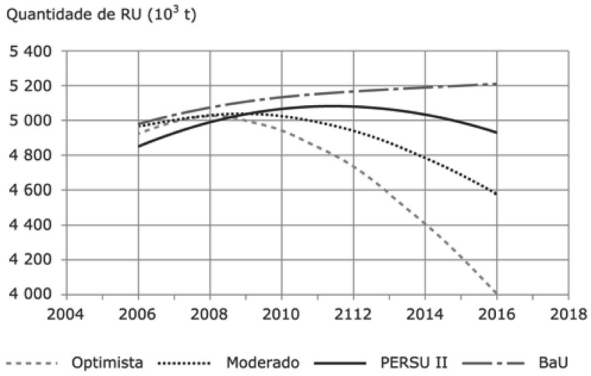

Figura 38
Evolução da produção total de resíduos urbanos em Portugal nos cenários: Optimista, Moderado, PERSU II e BaU

A partir das metas gerais disponibilizadas pelos cenários de redução propostos, é interessante analisar o potencial de redução desagregado, ao nível de cada fracção/fluxo.

Assim, tomando por exemplo as metas para os cenários "Moderado" e "Optimista", podemos perspectivar reduções em 2016 para capitações específicas relativas a cada fracção, conforme se apresenta no Quadro 17, e concentrarmo-nos na implementação de medidas concretas cujo potencial de redução permita responder às metas desejadas.

QUADRO 17

Resumo dos efeitos de redução em 2016 para os Cenários "Optimista" e "Moderado"

Fracção/Fluxo	Cenário "Moderado" (kg/hab.ano)			Cenário "Optmista" (kg/hab.ano)			Medidas /Acções (exemplos)
	Oferta	Procura	Total	Oferta	Procura	Total	
Matéria Orgânica	6,27	23,5	29,77	2	38	40	Dose certa Compostagem caseira Doar bens não consumidos aos bancos alimentares
Papel & Cartão	–	3,92	3,92	5	10	15	Evitar publicidade não desejada
Embalagens	9,4	1,57	10,97	10	15	25	Recolha de embalagem retornável/ com depósito Fixar quotas de material retornável

Fracção/Fluxo	Cenário "Moderado" (kg/hab.ano)			Cenário "Optmista" (kg/hab.ano)			Medidas /Acções (exemplos)
	Oferta	Procura	Total	Oferta	Procura	Total	
Volumosos & Outros	–	2,35	2,35	–	20	20	Moderar compras, não comprar em excesso
Total	15,67	31,34	47,01	17	83	100	

6.3.2 — Implementação

Este programa de prevenção, cujo objectivo é a redução na origem e reutilização, sistematiza as linhas estratégicas de actuação, nas quais se inserem as medidas a implementar durante o período correspondente ao horizonte temporal do PERSU II — 2016, bem como acções transversais e complementares.

A estruturação da actuação é função da sua natureza. Podemos considerar os seguintes tipos:

a) Fluxos considerados:

(*a*.1) o material envolvido — e.g. orgânicos, papel/cartão, vidro, plásticos, metais, e outros (incluindo PQRP);
(*a*.2) o produto — e.g. garrafas e sacos;
(*a*.3) a fonte geradora — habitações, comércio e serviços, manutenção municipal;

b) Grupos-alvo (conforme Anexo 3): oferta, procura e governação/regulamentação do sistema;

c) Instrumentos de actuação: técnicos, organizacionais, normativos, económicos, comunicação e participação.

Estas medidas deverão ser implementadas, tendo em consideração as vias seguintes:

Levantamento de todas as acções em curso e análise do seu potencial de replicação a nível nacional;
Informação, sensibilização e envolvimento responsável dos fabricantes nacionais de bens de consumo;
Informação, sensibilização e envolvimento responsável dos restantes grupos alvo;
Regulamentação.

Tendo em atenção a implementação de medidas de prevenção no contexto do cenário "Moderado", actuando, por um lado, sobre a oferta e, por outro, sobre a procura, o Quadro 18 apresenta os efeitos parciais previstos de redução, em termos cumulativos (2009 — 2016), reflectindo-se tanto na capitação como na quantidade de resíduos.

QUADRO 18

Reduções cumulativas previstas (2009-2016) em resultado de medidas no contexto do Cenário "Moderado"

Oferta	Redução da Capitação (kg/hab.ano) Cenário "Moderado"							
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Matéria Orgânica	0,067	0,313	1,015	2,327	3,943	5,255	5,957	6,203
Papel & Cartão	0	0	0	0	0	0	0	0
Embalagens	0,100	0,470	1,521	3,488	5,912	7,879	8,930	9,300
Volumosos & Outros	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0,167	0,783	2,536	5,815	9,855	13,134	14,887	15,503

Procura	Redução da Capitação (kg/hab.ano) Cenário "Moderado"							
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Matéria Orgânica	0,250	1,175	3,803	8,721	14,779	19,697	22,325	23,250
Papel & Cartão	0,042	0,196	0,634	1,455	2,465	3,286	3,724	3,878
Embalagens	0,017	0,078	0,254	0,583	0,987	1,316	1,492	1,553
Volumosos & Outros	0,025	0,117	0,380	0,872	1,478	1,970	2,233	2,325
Total	0,334	1,567	5,072	11,630	19,710	26,268	29,773	31,006

Total	Redução da Capitação (kg/hab.ano) Cenário "Moderado"							
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Matéria Orgânica	0,317	1,488	4,818	11,047	18,723	24,952	28,282	29,453
Papel & Cartão	0,042	0,196	0,634	1,455	2,465	3,286	3,724	3,878
Embalagens	0,117	0,548	1,775	4,071	6,899	9,195	10,422	10,853
Volumosos & Outros	0,025	0,117	0,380	0,872	1,478	1,970	2,233	2,325
Total	0,501	2,349	7,607	17,445	29,565	39,403	44,661	46,509

Oferta	Redução da Quantidade de RU (10^3 T /ano) Cenário "Moderado"							
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Matéria Orgânica	0,711	3,346	10,850	24,921	42,310	56,485	64,134	66,908
Papel & Cartão	0	0	0	0	0	0	0	0
Embalagens	1,066	5,017	16,266	37,362	63,431	84,683	96,151	100,309
Volumosos & Outros	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	1,777	8,363	27,116	62,283	105,74	141,17	160,28	167,22

Procura	Redução da Quantidade de RU (10^3 T /ano) Cenário "Moderado"							
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Matéria Orgânica	2,665	12,541	40,665	93,405	158,576	211,706	240,376	250,772
Papel & Cartão	0,445	2,092	6,783	15,581	26,452	35,314	40,097	41,831
Embalagens	0,178	0,838	2,717	6,240	10,594	14,144	16,059	16,754
Volumosos & Outros	0,267	1,254	4,067	9,340	15,858	21,171	24,038	25,077
Total	3,555	16,725	54,232	124,57	211,48	282,33	320,57	334,43

Total	Redução da Quantidade de RU (10^3 T /ano) Cenário "Moderado"							
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Matéria Orgânica	3,377	15,887	51,515	118,326	200,886	268,192	304,511	317,680
Papel & Cartão	0,445	2,092	6,783	15,581	26,452	35,314	40,097	41,831
Embalagens	1,244	5,854	18,983	43,602	74,025	98,826	112,210	117,063
Volumosos & Outros	0,267	1,254	4,067	9,340	15,858	21,171	24,038	25,077
Total	5,333	25,087	81,348	186,849	317,221	423,503	480,856	501,651

Apresenta-se no Quadro 19 um conjunto de 29 acções exemplificativas, distribuídas por fluxo ou mais abrangentes. Uma listagem mais exaustiva de acções de prevenção de RU, que inclui uma distribuição por grupos alvo, é apresentada no Anexo 3.

Conforme contemplado no n.º 1 do Artigo 29.º da Directiva Quadro "Resíduos" (Directiva 2008/98/CE), as estratégias de carácter mais transversal devem permitir desenvolver aspectos da relação entre a prevenção e a gestão de resíduos (e.g. planos de comunicação, educação e envolvimento de *stakeholders*) pelo que devem estar em consonância operacional entre si.

Acções complementares

É possível melhorar a eficácia das acções de prevenção reforçando os compromissos dos Sistemas de gestão de resíduos indiferenciados, por um lado, e de gestão de fluxos, por outro, com os cidadãos e agentes económicos.

A operacionalização das acções de prevenção, a desenvolver pelos Sistemas de gestão de resíduos e pelas câmaras municipais, deverá apoiar-se em planos de gestão de resíduos, integrados, que fomentem a redução na fonte e estimulem a reutilização e reciclagem. Uma gestão eficiente e sustentável dos resíduos assenta na complementaridade entre as diferentes estratégias, Redução, Reutilização e Reciclagem, assegurando a sensibilização dos cidadãos e o seu envolvimento visando a mitigação dos denominados resíduos inevitáveis, assim como os seus respectivos efeitos. Por outro lado, uma população ambientalmente "consciente" apresenta comportamentos consequentes capazes de replicação em diferentes áreas de actuação.

QUADRO 19

Acções seleccionadas para prevenção de RU

Acções de prevenção por fluxo de resíduos	Matéria Orgânica	1 — Promoção da compostagem individual (zonas mistas, rurais) 2 — Promoção da compostagem colectiva (escolas, espaços verdes) 3 — Utilização eficaz dos alimentos adquiridos, conceito de 'dose certa', e apoio a bancos alimentares 4 — Estímulo ao consumo responsável
	Papel & Cartão	5 — Regulação da publicidade não desejada e da imprensa gratuita 6 — Uso responsável do papel; desmaterialização da informação 7 — Estímulo à reutilização de livros de texto e de leitura 8 — Adesão à factura electrónica
	Vidro	9 — Uso de embalagens de vidro reutilizáveis ou com depósito/taxa
	Embalagens (plástico & metal)	10 — Venda de produtos em embalagens familiares ou a granel 11 — Promoção da embalagem com design minimalista, reutilizável ou retráctil e reciclável/biodegradável 12 — Substituição de sacos de utilização única por alternativas reutilizáveis 13 — Adesão às refeições take away condicionadas em embalagens reutilizáveis

Acções de prevenção por fluxo de resíduos	Outras fracções (têxteis, equipamento E&E, etc.)	14 — Reutilização de roupa 15 — Uso de fraldas reutilizáveis 16 — Reutilização e reparação de produtos (especialmente: têxteis, mobiliário e equipamento E&E) 17 — Criação de um sistema de entrega/recepção e reutilização adequada de produtos perigosos não consumidos (e.g. tintas) 18 — Estímulo à oferta/procura de produtos menos geradores de RU 19 — Consumo de serviços ou bens imateriais 20 — Criação de redes/pontos de aluguer/partilha ou de produtos em 2.ª mão
Acções de prevenção mais abrangentes		21 — Estímulo à responsabilidade alargada do produtor, abordagem por *life cycle thinking* e envolvimento da cadeia de valor
		22 — Criação de um fórum de empresas de retalho (partilha de informação e práticas)
		23 — Incentivo ao uso de sistemas produto-serviço
		24 — Promoção de iniciativas voluntárias, inclusive a rotulagem de produtos
		25 — Participação cívica vs consumo
		26 — Formação sobre melhores práticas nos Serviços da Administração Pública (e.g. compras responsáveis; contabilidade ambiental)
		27 — Criação de prémios para iniciativas de prevenção de RU
		28 — Criação de instrumentos económicos e taxas de penalização ou de reembolso, associadas à produção e perigosidade de RU
		29 — Organização de festas e eventos públicos ambientalmente responsáveis

Neste sentido, será importante investir em diversas acções complementares a este programa, de modo a sublinhar a importância das boas práticas em sentido mais lato, nomeadamente:

a) Adequação dos serviços de recolha às características de cada zona municipal (e.g. características urbanísticas e socioeconómicas);

b) Proximidade ao utilizador do sistema de recolha selectiva (e.g. incentivo aos sistemas de recolha porta-aporta), recolha de monos e de equipamentos eléctricos e electrónicos, com ou sem hipótese de reutilização após reparação, e implantação também em actividades complementares, e.g. eventos públicos, e outros;

c) Imagem do serviço (o serviço deve ser efectivo, de qualidade e ter uma boa imagem, por forma a elevar a percepção pública da importância da sua contribuição para a gestão e para a prevenção);

d) Adequação, optimização e coordenação (e.g. adaptação às novas tecnologias e às necessidades dos munícipes por forma a optimizar o funcionamento, consumo de energia e impactes ambientais).

Deve ainda atender-se às características de cada medida (Quadro 21), de modo a criar dinâmicas locais/regionais e sinergias que beneficiem os resultados a diferentes níveis.

QUADRO 20

Exemplos de acções de prevenção de RU e suas características na fase de implementação

Fracção/Fluxo	Acções	Implementação	
		Frequência (1)	Complexidade (2)
Matéria Orgânica	1 — Compostagem individual (zonas: mistas, rurais e urbanas, sempre que as	C	2
	2 — Compostagem colectiva (e.g. escolas, espaços verdes)	C	2
	3 — Utilização eficaz dos alimentos adquiridos, conceito de "dose certa" e apoio a bancos alimentares.	P	1
	4 — Consumo responsável	C	2
Papel & Cartão	5 — Regulação sobre publicidade não desejada e da imprensa gratuita	P	3
	6 — Uso responsável do papel e desmaterialização da informação	C	2
	7 — Estímulo à reutilização de livros de texto e de leitura	C	2
	8 — Adesão à factura electrónica	C	1
Vidro	9 — Utilização de embalagens de vidro reutilizáveis ou com depósito/taxa	C	2
Embalagens (plásticometal)	10 — Venda de produtos em embalagens familiares ou a granel	C	3
	11 — Promoção da procura de embalagens com design minimalista, reutilizável ou retráctil e reciclável/biodegradável.	C	3
	12 — Substituição de sacos de utilização única por alternativas reutilizáveis	C	3
	13 — Adesão às refeições take away condicionadas em embalagens reutilizáveis.	C	1
	14 — Reutilização de roupa	C	1
Outras fracções	15 — Uso de fraldas reutilizáveis	C	1
	16 — Reutilização e reparação de produtos (especialmente: têxteis, mobiliário e equipamento E&E).	C	3
	17 — Criação de um sistema de entrega/recepção e reutilização adequada de produtos perigosos não consumidos (e.g. tintas).	C	3
	18 — Oferta e procura de produtos geradores de menos resíduos	C	3
	19 — Consumo de serviços ou de bens desmaterializados	C	1
	20 — Criação de redes/pontos de aluguer/partilha ou de produtos em 2.ª mão.	C	3

Fracção/Fluxo	Acções	Implementação	
		Frequência (1)	Complexidade (2)
Acções mais abrangentes . . .	21 — Incentivo à responsabilidade alargada do produtor, abordagem por *life cycle thinking* e o envolvimento da cadeia de valor.	C	3
	22 — Estímulo à criação de um fórum de empresas de retalho (partilha de informação e práticas).	C	3
	23 — Incentivo ao uso de sistemas produto-serviço	C	3
	24 — Promoção de iniciativas voluntárias, inclusive a rotulagem de produtos	C	3
	25 — Participação cívica vs consumo	C	3
	26 — Formação sobre melhores práticas nos Serviços da Administração Pública (e.g. compras responsáveis; contabilidade ambiental).	C	2
	27 — Criação de prémios para iniciativas de prevenção de RU	P	1
	28 — Criação de instrumentos económicos e taxas de penalização ou de reembolso, associadas à produção e perigosidade de RU.	C	3
	29 — Organização de festas e eventos públicos ambientalmente responsáveis	P	2

(1) Frequência:

Pontual (P) — repetidas de forma periódica para consolidar práticas;
Contínua (C) — apoiadas por campanhas de incentivo de acções voluntárias.

(2) Complexidade da medida:

Tipo 1 — requer campanhas de comunicação/educação pontuais;
Tipo 2 — requer campanhas de comunicação/educação pontuais, bem como o seguimento da implementação de medidas técnicas;
Tipo 3 — requer campanhas de comunicação/educação pontuais no seguimento da introdução de instrumentos ou actividades mais complexas.

Relação entre medidas

A relação entre as acções deverá permitir sempre que possível a sua implementação em paralelo, com consequentes benefícios para os resultados finais.

Para desenvolver as medidas de prevenção (metas gerais e fracções) é importante utilizar regularmente instrumentos a dois níveis complementares de intervenção: consciencialização e comportamento, sendo que a consciencialização influencia a atitude dos actores no sistema de produção-consumo e a atitude influencia o comportamento. Assim, será por exemplo o caso da utilização coordenada de instrumentos educativos e comunicativos (e.g. campanhas de educação e comunicação e actividades de formação; edição de publicações), de instrumentos normativos (e.g. regras municipais sobre prevenção), de instrumentos económicos (e.g. bonificações sobre a tarifa de resíduos) e de instrumentos organizacionais (e.g. estabelecimento de acordos voluntários).

6.3.3 — Recursos a aplicar

No desenvolvimento do Programa de Prevenção, acresce a necessidade de dispor dos meios necessários à concretização dos objectivos enunciados, sendo por isso necessário identificar os instrumentos de planeamento e os instrumentos financeiros, já existentes ou a desenvolver, destinados a apoiar e assegurar a concretização do referido Programa.

Instrumentos de planeamento

Em termos de instrumentos de planeamento, os planos multimunicipais, intermunicipais e municipais de acção apresentam-se como os mais adequados. Os Planos de Acção dos Sistemas de Gestão dos RU, desenvolvidos no âmbito do Plano de Intervenção de Resíduos Sólidos Urbanos e Equiparados (PIRSUE) e adaptados com vista à integração dos princípios e medidas previstos no PERSU II, Planos de Acção de Adequação ao PERSU II (PAPERSU), reflectem as melhores opções para atingir os objectivos e as metas definidos a nível nacional na gestão de resíduos urbanos, em função das especificidades de cada região.

O desenvolvimento do Programa de Prevenção de Resíduos Urbanos e os objectivos de prevenção nele definidos, vão necessariamente ver-se reflectidos nas reavaliações e revisões dos planos de acção actualmente em vigor nos vários Sistemas, existindo 8 planos que já reflectem preocupações de prevenção de resíduos, contextualizadas na aposta numa estratégia de actuação específica para a prevenção.

A um nível local, os Planos de Acção dos municípios, incluindo os desenvolvidos no âmbito da Agenda 21 Local (A21L), sendo especificamente dirigidos aos problemas e prioridades locais, e integrando preocupações de protecção ambiental, são um instrumento de planeamento adequado à implementação de estratégias de Prevenção.

Instrumentos financeiros

Em termos de instrumentos financeiros de apoio à persecução dos objectivos propostos pelo programa de prevenção, refira-se o QREN e a taxa de gestão de resíduos (TGR).

O QREN contempla diferentes programas que poderão co-financiar a implementação das acções de prevenção propostas neste Programa. A Optimização da Gestão de Resíduos está prevista nos Programas Operacionais Regionais do Continente (POR), que visam, entre outras matérias, apoiar acções que promovam a redução de resíduos sólidos urbanos através da prevenção da sua produção e da melhoria do comportamento ambiental dos cidadãos. Igualmente o Programa Operacional Temático Valorização do Território, contempla o EIXO VIII, relativo a Infra-estruturas Nacionais para a Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos. O conjunto de operações previstas no âmbito destes programas enquadra-se na estratégia preconizada no PERSU II, para o período 2007-2013, e têm por base as orientações da política comunitária de resíduos e a situação do país em matéria de gestão de RU, entendendo-se a prevenção como uma das prioridades, para efeitos de atribuição de co-financiamento comunitário.

A taxa de gestão de resíduos prevista no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, revisto pelo artigo 121.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro de 2008, incide sobre a quantidade de resíduos depositados em aterro ou valorizados energeticamente, podendo ser agravada para as fracções recicláveis. De acordo com a mesma lei, as receitas anuais da ANR e das Autoridades Regionais de Resíduos (ARR), provenientes da taxa de gestão de resíduos, ficam consignadas a despesas administrativas de acompanhamento das respectivas actividades e despesas com actividades que contribuam para o cumprimento dos objectivos nacionais em matéria de gestão de resíduos. Actividades de prevenção enquadradas neste Programa e desenvolvidas por entidades responsáveis pela gestão de resíduos cumprem as premissas que adequam o seu financiamento por esta via. As condições de aplicação do produto da taxa de gestão de resíduos estão estabelecidas em regulamento aprovado pela Portaria n.º 1127/2009, de 1 de Outubro.

6.3.4 — Avaliação e revisão do Programa

O nível de sucesso do programa deve ser avaliado, bem como a utilidade das medidas de prevenção identificadas (e.g. medidas constantes da Directiva 2008/98/CE -Anexo IV, ou outras).

Para o acompanhamento da implementação são propostos indicadores que são uma ferramenta útil, possibilitando a monitorização e avaliação dos objectivos estipulados com interesse subsequente para a revisão do programa (pelo menos cada seis anos, cf. Directiva 2008/98/CE — Artigo 30.º) e da própria estratégia.

Indicadores de acompanhamento

Objectivos quantitativos

Através de indicadores concretos, a monitorização de objectivos quantitativos permite verificar a eficácia das acções de prevenção im-

plementadas e definir acções futuras em função do grau de concretização observado. Estes indicadores de prevenção permitem monitorizar os seguintes objectivos de execução (equações 10 e 11):

a) A redução total anual alcançada *per capita*, i.e. o nível de execução do objectivo num dado ano, relativamente ao total de resíduos produzidos no ano de referência (equação 10);

(%) Redução no total RU/hab =
= [(kg/hab.dia) $_{\text{ano ref.ª}}$ - (kg/hab.dia) $_{\text{ano objectivo}}$] /
/(kg/hab.dia) $_{\text{ano ref.ª}}$ (eq. 10)

b) A redução na fracção orgânica produzida, i.e. o nível de execução do objectivo para um fluxo de resíduos concreto, num dado ano, face ao total da fracção no ano de referência (equação 11).

(%) Redução matéria orgânica/hab =
= [(kg m.org.ª/hab.dia) $_{\text{ano ref.ª}}$ - (kg m.org.ª/hab.dia) $_{\text{ano objectivo}}$]/
/(kg mat. org.ª/hab.dia) $_{\text{ano ref.ª}}$ (eq. 11)

Para os restantes fluxos, o cálculo é equivalente, sendo ambos os quantitativos respeitantes ao fluxo em questão.

Objectivos qualitativos

Relativamente à monitorização de objectivos qualitativos, pode realizar-se com o apoio de indicadores conforme se exemplificam no Quadro 21.

O sucesso do Programa depende em larga escala do cumprimento da legislação já existente em matéria de RU, nomeadamente no que diz respeito às embalagens e aos RUB, sendo para isso importante uma fiscalização eficiente e regular.

QUADRO 21

Monitorização de objectivos através de indicadores — Exemplos

Divulgar de forma clara a mensagem do consumo responsável na Sociedade; Consolidar as acções de prevenção na gestão de resíduos municipais	Indicadores: N.º de acções implementadas N.º de campanhas de comunicação desenvolvidas ou outros instrumentos de educação e comunicação (cursos, exposições, etc.,) N.º de utilizadores do sistema de compostagem comunitário N.º de habitações servidas pelo sistema N.º de utilizadores das redes ou pontos de aluguer
Alcançar o compromisso dos agentes económicos para avançar com a prevenção; Vincular todos os agentes (nível municipal) na aplicação do plano; Incrementar a aplicação e participação activa e comprometida dos diferentes sectores sociais nas decisões relativas à prevenção	Indicadores relacionados com actividades e entidades participantes concretas: N.º de actividades de escritório no consumo responsável de papel N.º de actividades que oferecem produtos em embalagens de vidro reutilizável N.º de actividades comerciais que promovem os produtos com menos embalagem N.º de actividades comerciais que promovem elementos reutilizáveis (em substituição de sacos de utilização única) N.º de actividades comerciais que promovem produtos menos geradores de resíduos Indicadores aplicados à administração nas aquisições públicas ambientalmente responsáveis: Quantidades e tipos de produtos adquiridos sem substâncias perigosas; .Quantidades e tipos de materiais adquiridos recicláveis/biodegradáveis; N.º de serviços ou bens imateriais adquiridos
Prevenir em especial a produção de resíduos de embalagem, de papel e das fracções designadas por "outras"; Promover a prevenção em produtos cujos resíduos tenham efeitos prejudiciais para a saúde humana e para o ambiente; Promover a prevenção em produtos cujos resíduos sejam de difícil reintrodução nos ciclos produtivos; Reduzir as fracções que se geram em quantidades importantes ou que colocam problemas à gestão municipal; Reduzir as fracções que previsivelmente causam um maior impacte económico e ambiental para o Município.	Indicadores: Percentagem de redução das diferentes fracções produzidas Indicadores relacionados com as medidas de prevenção por fluxo: Estimativa das quantidades de composto; Quantidades de alimentos aprovisionados no Banco Alimentar; Estimativa da quantidade de garrafas de água reutilizadas; Quantidades e tipos de bens reutilizados
Promover e reactivar as possibilidades de reutilização e de reparação	Indicadores relacionados com as medidas sobre reutilização e reparação: N.º de pontos de venda (ou doação) de bens em segunda mão; Quantidade e tipos de bens reutilizados; Quantidade e tipos de bens reparados que finalmente se vão reutilizar;
Incorporar actuações nos hábitos de vida quotidiana que promovam o consumo responsável e imaterial	Indicadores relacionados com as medidas sobre consumo responsável e compra de produtos menos geradores de resíduos: N.º de elementos reutilizáveis distribuídos pelas actividades comerciais em substituição dos sacos de utilização única; Quantidades e tipos de produtos oferecidos em embalagem de vidro reutilizável numa dada região/município; N.º de serviços ou bens imateriais adquiridos pelos cidadãos.

Monitorização de progresso e revisão do Programa

A monitorização do progresso do Programa permite realizar uma avaliação da execução das medidas e dos resultados obtidos e dotá-lo da flexibilidade necessária para o seu ajuste, sempre que necessário, em função dos resultados ou de alterações de planeamento, e para o seu desenvolvimento em conformidade.

Ao longo da execução do Programa, torna-se aconselhável proceder à sua actualização, avaliando a necessidade de eventuais revisões o que pode ser feito através dos instrumentos seguintes:

a) Relatórios anuais para ponto de situação da aplicação do Programa: O objectivo consiste num seguimento detalhado dos resultados, das medidas em curso e da evolução do cumprimento dos objectivos; deste modo, em função dos resultados, é possível ajustar estratégias e ou medidas previstas para o ano seguinte;

b) Relatório e avaliação final após a sua conclusão: Nesta fase supõe-se terem sido realizadas todas as medidas e terem sido alcançados os objectivos previstos; em função dos resultados e conclusões desta avaliação é possível planear os objectivos e as estratégias a incorporar num programa seguinte.

7 — Impactes e Consequências

A quantidade de resíduos produzidos tem mantido o seu crescimento, com um consequente aumento da solicitação em infra-estruturas e serviços associados à recolha, tratamento e deposição em aterro, apesar dos progressos já alcançados, quer nas eficiências operacionais na produção industrial, quer no recurso crescente à valorização material e energética, após consumo. Os produtos de consumo, em particular os alimentos e bebidas, em conjunto com a habitação e os transportes, são responsáveis por 70-80 % dos impactes ambientais negativos resultantes do consumo privado (Tukker & Jansen, 2006).

Em Portugal, relativamente à gestão da emissão de GEE, o tratamento e deposição de resíduos representava 3,98 Mt CO2 equiv., em 2005 (PNAC, 2006) e, em 2010, o sector dos resíduos, face à globalidade, representará cerca de 6,9 % do total nacional de emissões de GEE (RCM 1/2008). Mas existem outros aspectos importantes associados à problemática dos resíduos que incluem o risco de possíveis emissões e contaminações: dioxinas resultantes da incineração, a poluição do solo e de águas subterrâneas, em caso de aterros com problemas de controlo, e a exportação de resíduos para países sem condições para a sua adequada gestão.

Além dos riscos de impacte ambiental negativo, os resíduos estão também associados a impactes económicos negativos. Estima-se que a gestão de resíduos municipais e perigosos custará anualmente no seu conjunto, para a indústria e para os cidadãos, cerca de 75 mil milhões de Euros, sobrecarregando os orçamentos dos municípios o que estimula a redução na fonte pelo impacte positivo resultante a médio e longo prazo, do ponto de vista financeiro, além do ambiental. Acresce a integração de políticas (produto, resíduo, recurso), a gestão do ciclo de vida do produto e a dinâmica regulamentar que, face ao estado de arte e à necessária redução da poluição e do consumo de recursos naturais não renováveis, vão impondo exigências (e custos crescentes) no desempenho tecnológico, nomeadamente na incineração e nos aterros, bem como num melhor desempenho na gestão de fluxos materiais específicos, incluindo maiores níveis de reciclagem nas embalagens, nos automóveis e nos equipamentos eléctricos e electrónicos.

Assim, as medidas propostas neste Programa, incidindo sobre a cadeia de valor, incluindo produtos, embalagens, materiais e respectivos padrões de consumo, devem ser coerentes e complementares entre si, transversais à Economia, e permitirem perspectivar, em Portugal, a construção e consolidação de dinâmicas locais e regionais de prevenção, bem como de sinergias que beneficiem os resultados a diferentes níveis, em termos de:

a) Oferta e procura de produtos para consumo;

b) Formação e sensibilização no sentido da capacidade de mudança progressiva dos comportamentos ao nível do consumo e da participação do cidadão na valorização directa e ou indirecta dos resíduos produzidos e de produtos usados;

c) Incentivo, facilitação e regulamentação.

A curto e médio prazo será possível, deste modo, construir abordagens mais eficientes na utilização e nos custos dos recursos aplicados na actividade económica nacional, pelos ganhos obtidos na poupança de recursos materiais e energéticos, na redução do desperdício na fonte e ou da reciclagem se a produção de resíduos for inevitável (com subsequente redução de emissões de GEE), assim como em termos internacionais na prossecução dos nossos compromissos (e.g. directivas e estratégias da UE e protocolo de Quioto).

A longo prazo, criam-se as condições para se obterem outros benefícios:

A redução de impactes e de custos associados à reciclagem, por efeito de escala na gestão de fluxos criado pela conjugação com outros países da UE;

A poupança de recursos naturais não renováveis, com consequente redução de custos operacionais, e.g. no caso dos plásticos alcançar 16-37 % na redução de custos com um aumento moderado na reciclagem (10 %, por reciclagem mecânica);

A poupança de recursos financeiros;

A criação de emprego na comunidade;

Os recursos financeiros libertados poderão apoiar o lançamento de actividades de reparação, reutilização e comunicação, entre outras.

O sucesso destas medidas requer a compreensão e partilha de compromisso de diferentes grupos alvo, o seu empenho e sensibilidade para os desafios a enfrentar, bem como a importância do seu papel para atingir o objectivo final: empresas operando com produtos para consumo, cidadãos e comunidades, Administração (central, local), empresas de gestão de resíduos e organizações orientadas para a formação e publicidade.

Impacte sobre as empresas operando na oferta de produtos de consumo:

a) Produtores — oferecendo produtos gerando menos resíduos ao longo do ciclo de vida e recorrendo progressivamente a materiais recicláveis;

b) Retalhistas — seleccionando fornecedores com critérios ambientais e sociais responsáveis, reduzindo o material de embalagem ao mínimo indispensável, facilitando na loja a introdução de produtos menos geradores de resíduos e sensibilizando os consumidores a produzir menos resíduos.

Impacte sobre os consumidores (cidadão, comunidades): reduzindo os seus resíduos próprios, comprando produtos menos geradores de resíduos e separando selectivamente os resíduos produzidos para valorização material subsequente.

Impacte sobre a Administração: fornecendo ao cidadão e comunidades (habitações, urbanizações, escritórios, escolas,.) aconselhamento, canais e serviços de recolha selectiva e valorização material convenientes, fomentando vias participativas para optimizar investimentos em prevenção e reciclagem, e demonstrar os benefícios daí decorrentes.

Impacte sobre sectores económicos da área de gestão de resíduos: oferecendo serviços flexíveis à comunidade, investindo crescentemente e explorando infra-estruturas de recuperação e valorização material de resíduos, e utilizando boas práticas, ambiental e socialmente responsáveis.

Impacte no sector da formação, informação e sensibilização: é condição necessária para concretizar as ambições deste Programa, como é em particular a alteração do comportamento no consumo, que se construam acções e campanhas consistentes apelando à participação dos cidadãos com diferentes níveis etários, em articulação com escolas, colégios, centros de formação, e outras organizações de formação e sensibilização, públicas e privadas, bem como uma adequada integração na estratégia de comunicação da própria Agência Portuguesa do Ambiente. Os fornecedores daqueles serviços de formação, informação e sensibilização poderão usufruir de um plano temporal, com objectivos distribuídos por grupos alvo e de uma monitorização de resultados através de indicadores de desempenho.

ANEXOS

A.1 Enquadramento legal da gestão de RU
A.2 Boas práticas associadas às pequenas quantidades de resíduos perigosos
A.3 Exemplos de Medidas de Prevenção Identificadas
A.4 Composição física e caracterização dos RU
A.5 Fluxos específicos

A.1 — Enquadramento legal da gestão de RU

O enquadramento legal nacional e comunitário — principais documentos legislativos:

Nacional:

Decreto-Lei n.º 372/93, de 29 de Outubro, que altera a Lei n.º 46/77, de 8 de Julho sobre delimitação de sectores;

Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de Novembro, que estabelece o regime jurídico de exploração e gestão dos sistemas multimunicipais e municipais de captação, tratamento e distribuição de água para consumo

público, de recolha, tratamento e rejeição de efluentes e de recolha e tratamento de resíduos sólidos;

Decreto-Lei n.º 294/94, de 16 de Novembro, que estabelece o regime jurídico da concessão de exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de tratamento de resíduos urbanos;

Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, que aprova a Lista Europeia de Resíduos (LER);

Despacho n.º 454/2006 (2.ª série), de 9 de Janeiro, que aprova o Plano de Intervenção de Resíduos Sólidos Urbanos e Equiparados (PIRSUE);

Portaria n.º 1023/2006, de 20 de Setembro, que define os elementos que devem acompanhar o pedido de licenciamento das operações de armazenagem, triagem, tratamento e eliminação de resíduos;

Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, que estabelece o regime de gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril e a Directiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro;

Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, que aprova o regulamento de funcionamento do Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos;

Portaria n.º 187/2007, de 12 de Fevereiro, que aprova o PERSU II — Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos 2007-2016.

Portaria n.º 851/2009, 7 de Agosto, que aprova as normas técnicas relativas à caracterização de resíduos urbanos.

Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto, que estabelece o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, as características técnicas e os requisitos a observar na concepção, licenciamento, construção, exploração, encerramento e pós-encerramento de aterros, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 1999/31/CE, do Conselho, de 26 de Abril, relativa à deposição de resíduos em aterros, alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Setembro, aplica a Decisão n.º 2003/33/CE, de 19 de Dezembro de 2002, e revoga o Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio.

Despacho n.º 19191/2009, de 19 de Agosto, que cria o grupo de trabalho de educação ambiental para a sustentabilidade.

Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados.

Portaria n.º 1127/2009, de 1 de Outubro, que aprova o Regulamento Relativo à Aplicação do Produto da Taxa de Gestão de Resíduos.

Comunitária:

Decisão 76/431/CEE da Comissão, de 21 de Abril de 1976, relativa à instituição de um Comité em matéria de gestão de resíduos;

Resolução 90/C122/02 do Conselho, de 7 de Maio, sobre a política de resíduos;

Directiva 91/689/CE do Conselho, de 12 de Dezembro, relativa aos resíduos perigosos;

Directiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 1994, relativa a embalagens e resíduos de embalagens;

Resolução 97/C76/01 do Conselho, de 24 de Fevereiro, relativa a uma estratégia comunitária de gestão de resíduos;

Directiva 1999/31/CE do Conselho, de 26 de Abril, relativa à deposição de resíduos em aterro;

Decisão 2000/532/CE da Comissão, de 3 de Maio de 2000; Decisão 2001/118/CE da Comissão, de 16 de Janeiro de 2001; Decisão 2001/119/CE da Comissão, de 22 de Janeiro de 2001, e Decisão 2001/573/CE do Conselho, de 23 de Julho de 2001, relativas à lista de resíduos;

Decisão 1600/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Julho, que estabelece o sexto programa comunitário de acção em matéria de Ambiente;

Regulamento (CE) n.º 2150/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Novembro, relativo às estatísticas de resíduos;

Directiva 2004/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004, que altera a Directiva 94/62/CE relativa a embalagens e resíduos de embalagens;

Regulamento (CE) n.º 574/2004 da Comissão, de 23 de Fevereiro, que altera os anexos I e III do Regulamento (CE) n.º 2150/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Novembro, relativo às estatísticas de resíduos;

Directiva 2006/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, relativa aos resíduos, que será revogada com efeito a partir de 12 de Dezembro de 2010;

Directiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro, relativa aos resíduos e que revoga certas directivas.

A.2 — Boas práticas associadas às pequenas quantidades de resíduos perigosos

Este anexo destina-se a apresentar diferentes formas de lidar com a deposição final deste tipo de materiais em função das suas características de perigosidade.

Em todas as habitações existe material mais ou menos perigoso que, após uso, entra no ciclo dos RU, podendo incluir, entre outros, por exemplo: produtos farmacêuticos, produtos adesivos, detergentes amoniacais, agentes à base de lixívia, produtos combustíveis ou inflamáveis, solventes orgânicos, óleo de motor, naftalina, pesticidas e herbicidas, aerossóis, agentes de desentupimento (ácidos ou bases fortes), tintas de base solvente, vernizes, óleos para madeira, agentes anticongelantes, agentes desengordurantes e outros agentes de limpeza (fornos de cozinha; metais). Estes produtos, se não forem utilizados de forma adequada, mesmo no seu fim de vida (e.g. restos ainda embalados e fora do prazo), podem causar sérios danos tanto a pessoas como ao Ambiente. Todos os anos ocorrem acidentes causados por produtos deste tipo. É por isso igualmente importante saber como guardar e como "deitar fora" este tipo de materiais. No Quadro A.2.1 apresentam-se exemplos de instrumentos e acções de prevenção com aplicação às PQRP (PERSU II).

QUADRO A.2.1

Exemplos de instrumentos e acções para prevenção de PQRP

Instrumentos para a prevenção	Acções
Aplicação do princípio da responsabilidade alargada do produtor	Licenciar entidades gestoras para fluxos emergentes
	Aumentar a eficácia de gestão dos fluxos existentes, nomeadamente, E&RE, REEE e Pilhas e Acumuladores
	Sistematizar e regulamentar os objectivos da reutilização
	Aplicar os objectivos de reutilização
	Fixar normas extensivas ao fim de vida (embalagens e REEE)
	Concepção de produtos via "ecodesign", e.g. substituição de substâncias perigosas e utilização das melhores técnicas na produção
Adopção de medidas regulamentares e normativas	Fixar objectivos de prevenção
	Separar na origem a fracção de resíduos perigosos nos RU
	Aplicar metas de reutilização
	Desmaterializar medidas nomeadamente por via do SIMPLEX (SIRER* e simplificação do licenciamento)
	Legislar e envolver a Administração Pública: consumos sustentáveis e medidas de prevenção e gestão de resíduos
Acordos voluntários com sectores económicos	Reforçar as medidas de reutilização para embalagens que contêm materiais perigosos
Reforço da aplicação do princípio do poluidor-pagador	Taxar opções de fim-de-linha (aterros e incineração)
	Diferenciar sistema de tarifação (fixo e variável) consoante produção e destinos

Instrumentos para a prevenção	Acções
Sensibilização dos produtores e da população em geral	Implementar uma campanha nacional de sensibilização Implementar dossiers temáticos: área escolar Incentivar projectos (QREN) Criar um observatório do mercado (produtos/resíduos)

* Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos

Do ponto de vista do consumo, propõem-se alguns passos úteis:

Ler o rótulo do produto e evitar os produtos com maior potencial de perigosidade;

Se for inevitável a sua utilização, armazená-los longe das crianças e animais, e consumi-los até ao fim;

Enviar para reciclagem os materiais que o permitam; alguns resíduos perigosos podem ser reciclados, incluindo baterias convencionais à base de Chumbo, pilhas de botão, óleo de motor usado e agentes anticongelantes;

Procurar informação sobre a existência de um serviço de recolha competente para resíduos de determinados produtos (por exemplo tintas e solventes) junto, nomeadamente, do retalhista, câmara municipal ou APA.

Não utilizar nem partilhar pesticidas proibidos, medicamentos fora de prazo, ou produtos sem identificação;

Não queimar nem enterrar no solo restos de pesticidas;

Não lavar reservatórios com restos de pesticidas no lavatório da cozinha ou de zonas de apoio a jardim, para evitar uma possível contaminação de cursos de água ou reservatórios de água potável;

Contactar o retalhista que lhe forneceu o produto em causa e ou a câmara municipal da sua área para obter informação precisa de como devolver os restos de produto que não vai ser utilizado.

A.3 — Exemplos de medidas de prevenção identificadas

As medidas perspectivam-se em várias áreas de intervenção, como vimos no ponto 5.7, cada uma com diferentes linhas de acção. Consideram-se três frentes principais: a oferta, a procura e o enquadramento legal/regulamentar.

A.3.1 — Oferta: Empresa na cadeia de valor

Produtores e *designers* industriais

Promover iniciativas e acções voluntárias (sectores industriais; cadeias de valor) de concepção e especificação de produtos (existentes e novos) e de embalagens (e.g., ecodesign e design para a sustentabilidade ambiental e social), de apoio, nomeadamente, às aquisições públicas;

Estimular *roadmaps* de produtos associados à melhoria contínua e à sustentabilidade do produto;

Promover a legislação sobre a responsabilidade do produtor e a sua aplicação na cadeia de valor para a integração sistemática de aspectos ambientais na concepção de produtos e embalagens existentes, com o objectivo de melhorar o desempenho ao longo do seu ciclo de vida (as iniciativas existentes são boas mas limitadas, sobretudo ao nível das PME);

Sensibilizar, a nível associativo, e promover, a nível empresarial, a rotulagem de produtos, tendo em atenção, designadamente, a Directiva de Rotulagem, a Regulamentação do Rótulo Ecológico e a ISO/CD 26000, 2008:48 sobre a Responsabilidade Social nas organizações (capítulo sobre o consumidor), bem como o efeito da rotulagem no esforço de marketing (produto/marca). Deverão ser fixadas normas e criados incentivos para promover a rotulagem de produtos (e.g., projecto Green-It e a prática de choice editin em Inglaterra) fomentando uma consciência ética e uma responsabilidade social do lado da oferta e um consumo mais sustentável;

Sensibilizar empresas e associações para a I&D, inovação e boas práticas de prevenção de RU via bens de consumo ([22]);

Promover acções de esclarecimento sobre formas de financiamento, no âmbito da melhoria contínua;

Promover os sistemas produto-serviço, i.e., substituindo parcialmente, ou na totalidade, a aquisição de um bem por uma forma de serviço (e.g. aluguer, leasing, serviços de reabastecimento e outros são serviços que caíram progressivamente em desuso com o aumento do nível de vida da população);

Promover campanhas temáticas de sensibilização das empresas (independentemente da sua dimensão) e das associações empresariais sobre os benefícios da sua contribuição para a prevenção de resíduos urbanos em Portugal;

Promover acções voluntárias e parcerias nas cadeias de valor, fóruns ou painéis de produtor-consumidor, e facilitar acordos sistematizados (sectores, cadeias de valor ou outra abordagem para o mesmo efeito), de modo a motivar a pró-actividade nos mesmos e a definição de objectivos e planos de prevenção que actuem sobre produtos e embalagens geradores de desperdício (melhorar a eficiência dos recursos aplicados);

Promover a retoma, reutilização e beneficiação: promover acções voluntárias junto dos fabricantes para a retoma de bens fora de uso, a reutilização, a beneficiação/actualização (e.g. equipamentos eléctricos); esta actividade está intimamente associada à legislação sobre responsabilidade alargada do produtor; alguns fabricantes dão já visibilidade a estas áreas; algumas organizações privadas fazem recolha e beneficiação de computadores e telefones portáteis para revenda; na generalidade, fabricantes e retalhistas não se envolvem em actividades de retoma, excepto se a lei os obrigar (e.g. electrodomésticos); outras áreas caíram em desuso em Portugal, como as embalagens com depósito;

Promover a implementação de sistemas de gestão ambiental, incluindo o Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS) e ISO 14001;

Formar e sensibilizar em termos gerais no sentido de garantir a comunicação de valores a nível da sensibilização e da influência sobre atitudes as quais devem ambas ser complementares entre si e continuadas no tempo.

Retalhistas e prestadores de serviços

Promover acções ou acordos voluntários com retalhistas e fabricantes de embalagens para se desenvolverem programas de reutilização/reciclagem de sacos de plástico de modo a se interromper o crescimento de resíduos de embalagens face aos valores actuais e proceder à redução efectiva destes resíduos;

Elaborar linhas de orientação, dirigidas a retalhistas e fornecedores, sobre embalagens que contribuam para a redução de RU;

Desenvolver com retalhistas e indústria de embalagens, no âmbito da compra frequente de víveres, o saco de transporte mais ecológico, leve e reutilizável (e.g. em verga, pano ou outro material, com ou sem "rodinhas"), que seja funcional e de fácil arrumação fora de uso, ou mesmo a simples caixa de cartão;

Desenvolver embalagens com maior durabilidade e funcionalidade, que permitam guardar por mais tempo os alimentos, respondendo às necessidades de diferentes tipos de habitação (individual, unifamiliar, outras);

Promover a legislação existente sobre a responsabilidade alargada do produtor e experiências em curso, no desenvolvimento de embalagens (a eficácia deste tipo de acção depende da sensibilidade e percepção empresarial para os requisitos e níveis de obrigatoriedade);

Melhorar os sistemas do retalhista na recolha de sugestões e reclamações junto do consumidor, acerca da embalagem em excesso;

Criar eventuais medidas legislativas suplementares dirigidas ao retalho que permitam não só reforçar a redução do desperdício mas também a recolha de embalagem com depósito (estimular a reutilização);

Promover junto de retalhistas a retoma de bens fora de uso, a reutilização, a beneficiação/actualização (e.g. equipamentos eléctricos e electrónicos);

Desenvolver um fórum de retalho que seja uma plataforma que permita identificar áreas prioritárias e acções concretas de redução de impactes ambientais nas cadeias de valor, partilhando boas práticas (incluindo a comunicação de acções concretizadas e de compromissos com a sociedade), promovendo produtos mais sustentáveis e melhorando a informação disponível ao consumidor para cada grupo de produtos;

Sensibilizar o retalhista (económica e ambientalmente) e aconselhar o cidadão consumidor nos seus hábitos de compras para a relação "uso dos alimentos versus resíduos" e para o modo como evitar que alguns dos alimentos que compra resultem em resíduos; as quantidades de resíduos de comida produzidos são ainda mal conhecidos a nível mundial: estima-se que nos países desenvolvidos variem entre 25-40 %, com situações particulares (e.g. USA) a atingir níveis de 50 % devido às elevadas quantidades de alimentos que são rejeitados anualmente pelos supermercados, ou mesmo antes de atingirem essa fase da cadeia -no

caso da fruta e vegetais, por exemplo, devido ao desvio face a critérios de calibragem; em Inglaterra é rejeitado cerca de um terço dos alimentos adquiridos, padrão este que é frequente noutras regiões da Europa (Wilde, 2009), sendo ainda de destacar o caso sueco no qual se reporta um nível de rejeição de cerca de 25 %;

Desenvolver publicidade que permita reduzir a possibilidade de se estragarem alimentos (habitação, transporte);

Sensibilizar, a nível associativo, e promover, a nível empresarial, a rotulagem de produtos e vias de consumo mais responsáveis: ter em atenção, nomeadamente, a Directiva de Rotulagem, a Regulamentação do Rótulo Ecológico e a ISO/CD 26000, 2008:48 sobre a Responsabilidade Social nas organizações, no sentido de melhorar a percepção do fabricante, do retalhista e do cidadão para a importância da edição no rótulo na eficiência da escolha (e.g. além das datas limite de validade ou recomendáveis para uso e da composição, incluir aspectos ambientais); criar alternativas mais perceptíveis ao rótulo ecológico, e.g. declarações ambientais de produto; tirar partido das experiências já existentes em alguns sectores de actividade económica na implementação de regulamentação como, p. ex., no material e equipamento E&E, pilhas e baterias;

Desenvolver uma interface, via Internet com o consumidor, que permita melhorar as práticas no dia-a-dia (ideias para redução, reutilização e reciclagem — e.g. www.sort-it.org.uk/) e a interacção com retalhistas e outros fornecedores.

A.3.2 — Procura: consumidor individual e comunidades

Consumidor individual

Estimular a procura, a nível nacional (consumidor, comunidade), para as compras responsáveis, recorrendo a produtos mais eficientes e ecológicos, para a aplicação de recursos e para a redução dos RU (e.g. evitar produtos de utilização única, reduzir a embalagem) bem como à reutilização de bens em casa;

Aumentar a consciência do consumidor para as suas decisões de aquisição social e ambientalmente responsáveis, promovendo por exemplo:

a) Permutas *on line* de produtos, materiais e resíduos, de acordo com o enquadramento legal em vigor;

b) A frequência de lojas de produção e consumo responsáveis, envolvendo produtos desenvolvidos por via biológica, ou o comércio justo, quer *on line*, quer em pontos de venda activos pelo país;

c) A doação de bens reutilizáveis a obras de caridade e a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), sem fins lucrativos;

d) Experiências, em vez de soluções materiais propostas ao mercado, bem como o aluguer ou o empréstimo de bens, e.g. bicicletas;

Aumentar a consciência ambiental do cidadão para:

a) A deposição dos resíduos no contentor certo;

b) A separação e colocação no oleão dos óleos alimentares usados (se a área onde reside tiver recolha selectiva deste tipo de resíduos);

Desenvolver a participação cívica, nomeadamente no direito de opinião, partilha de informação e reclamação sobre questões de consumo (e.g. www.livroamarelo.net); discutir condições para acções colectivas (e.g. via Instituto do Consumidor) que incluam a prática das sugestões e reclamações;

Estimular o cidadão para os processos de decisão e envolvê-lo nas estratégias de desenvolvimento da sua região (cf. recomendações UN, 1992, Convenção de Aahrus - http://www.unep.org/Documents.Multilingual/Default.asp?DocumentID=52;;

Desenvolver uma interface, via Internet com o consumidor, que permita melhorar as práticas no dia-a-dia (ideias para redução, reutilização e reciclagem — e.g. www.sort-it.org.uk/) e a interacção com retalhistas e outros fornecedores;

Implementar boas práticas para redução de RU em casa/escritório: imprimir documentos provisórios no verso de papel já impresso e documentos definitivos em ambos os lados da folha; preparar notas soltas e listas de tarefas em papel de rascunho; reutilizar envelopes, arquivos e caixas; reutilizar os papéis e jornais triturados na preparação de novas embalagens; reparar mobília antiga ou doá-la para obras de caridade; oferecer revistas velhas a bibliotecas, hospitais ou lares de terceira idade; recarregar os tinteiros de impressoras, de máquinas de fotocopiar e de máquinas de fax; reutilizar encadernadores de argolas e clips para papel; evitar o uso de copos de plástico, usando a cerâmica ou vidro em alternativa; reutilizar embalagens de cartão de produtos recepcionados para despachar objectos que vão ser expedidos; utilizar tanto quanto possível o e-mail e os ficheiros na forma digitalizada de modo a poupar papel; verificar cuidadosamente no monitor cada documento a imprimir, de modo a evitar gastos de papel; evitar a correspondência e a publicidade supérflua; adquirir equipamento durável; substituir as toalhas de papel por toalhas laváveis ou secadores de mãos; utilizar pilhas recarregáveis;

Promover a realização e participação do cidadão em ateliers e concursos sobre reutilização de produtos, embalagens e materiais em casa ou fora de casa;

Sensibilizar o cidadão consumidor para a necessidade e utilidade de uma rotulagem de produtos credível que contenha, além da data limite de validade e da composição, aspectos económicos e ambientais, de modo a reduzir a quantidade de RU produzidos após consumo do produto;

Explicar a função e utilidade da embalagem, de modo a permitir ao cidadão o reconhecimento do que significa a reutilização de embalagens (e.g. sacos de plástico) e a embalagem em excesso; na compra frequente de víveres, promover o saco de transporte mais ecológico, reutilizável (e.g. em verga, pano ou outro material, com ou sem "rodinhas"), que seja funcional e de fácil arrumação fora de uso (e.g. sacos reutilizáveis) ou mesmo a simples caixa de cartão; urge contrariar o recurso generalizado ao saco em polietileno (cerca de duas mil toneladas por ano de plástico são distribuídas gratuitamente e transformadas quase imediatamente em desperdício; o tempo médio de utilização em Portugal é de cerca de 12 minutos);

Contrariar o uso do saco de plástico: conjugar quer com as compras *online*, quer com a prática voluntária da taxa cobrada por cada saco; esta abordagem numa loja de bairro deverá ser diferente das grandes superfícies comerciais pelo volume de compras associado (e.g. num supermercado nacional cobram-se 2 cêntimos por um saco maior e mais forte, face ao anterior que era gratuito; na Irlanda cobram-se 15 cêntimos por saco). No âmbito das embalagens, o Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio, que transpõe a Directiva 94/62/CE, alterada pela Directiva 2004/12/CE, determina que, até 2011, a reciclagem dos plásticos deverá ser superior a 22,5 %. Contudo, a esmagadora maioria dos sacos de plástico não chega a entrar na respectiva fileira de modo a seguir para reciclagem, o que resulta em termos nacionais num nível de reciclagem de 16 % em 2005 face ao total colocado no mercado (cf. metas estabelecidas — vd. Quadro A.3.1).

QUADRO A.3.1

Objectivos de reciclagem de RE nos sistemas (ton/ano)

Fluxo	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Vidro	127 678	147 554	167 431	187 307	207 184	227 060
Plástico	32 648	35 581	38 515	41 448	44 381	47 314
Papel/Cartão	74 070	93 888	113 705	133 523	153 340	173 158
Aço	19 000	22 102	25 204	28 306	31 408	34 510
Alumínio	4 750	5 525	6 301	7 077	7 852	8 628
Madeira	488	433	377	322	266	211
Total	256 634	305 083	351 333	397 983	444 431	490 881

PERSU II (2007: 113), com base em dados da SPV (Dez. 2003)

Reduzir a publicidade não desejada, nos termos do Artigo 4.º da Lei n.º 6/99, de 27 de Janeiro, nomeadamente, dar indicação às empresas para o não envio de publicidade e ter o cuidado no dia-a-dia no sentido de não fornecer o nome e contacto para evitar a sua inclusão em listas de correspondência;

Sensibilizar o cidadão para a recepção de facturas on line em vez do correio convencional;

Estimular as empresas de marketing e a comunicação social para a importância do papel e responsabilidade do cidadão num consumo mais sustentável;

Estimular a redução da quantidade de RU em zonas rurais através da utilização de resíduos orgânicos na alimentação de animais;

Estimular a redução da quantidade de RU através da compostagem ([23]) a nível local (doméstica ou pequenas comunidades) de resíduos de jardins e resíduos orgânicos de cozinhas, facilitando o acesso a contentores subsidiados. Pode-se produzir composto em particular a partir de restos de comida, cascas de ovos, borras de café, cascas de fruta e restos de vegetais, pondo-os num pequeno reservatório na cozinha; vazar esse reservatório uma vez por dia numa área seleccionada próximo de casa e cobrir o conteúdo vazado com terra fresca; adicionar regularmente camadas sucessivas de restos de comida e de terra fresca; após 3-4 dias, fazer a mistura dessas camadas e cobrir com mais terra fresca; após uma semana ou duas de decomposição nessas condições, obter-se-á um composto orgânico castanho-escuro que pode ser aplicado como fertilizante para uso individual (uma vez que a sua comercialização exige mais requisitos). No caso EGF-Valorlis, o Grupo AdP dinamiza desde 2007 um projecto que contempla a distribuição gratuita, pelas famílias, de compostadores domésticos, visando a prevenção da produção de 5000 toneladas/ano de RU biodegradáveis.

Comunidades (incluindo Associações e ONG)

Formar, sensibilizar e informar o grande público ou grupos específicos de consumidores (e.g. escolas, associações, clubes de lazer, outros grupos) sobre a necessidade da mudança de atitudes, comportamentos e valores, em termos da utilização e reaproveitamento de recursos;

Promover acções voluntárias sobre concepção de produto e retoma/reutilização, através de parcerias entre grupos de consumidores e cadeias de valor;

Estimular centros locais de livre permuta ou de mercados para produtos em 2.ª mão; melhorar as facilidades de reutilização nos centros de reciclagem (e.g. www.2ndmarket.pt);

Estimular a participação cívica, nomeadamente no direito de opinião, partilha de informação e reclamação sobre questões de consumo (e.g. www.livroamarelo.net);

Promover a realização de ateliers e concursos sobre reutilização de produtos e materiais, em casa ou fora de casa, nos quais poderão participar escolas de design);

Promover iniciativas consistentes de solidariedade através de experiências do tipo 'Banco Alimentar' para consumo humano (www.bancoalimentar.pt) ou animal (www.bancoalimentar-animal.blogspot.com) para: recolha, armazenamento e distribuição de alimentos, roupa, sapatos (e.g. www.botaminuto.pt) e agasalhos, por associações e particulares carenciados;

Melhorar a compreensão e adesão local para os métodos de recolha existentes, em particular para o caso dos produtos de utilização doméstica em fim de vida e com grandes dimensões;

Desenvolver uma campanha para desencorajar a colocação de artigos reutilizáveis nos contentores de reciclagem ou de resíduos indiferenciados;

Considerar acções de estímulo à reparação e beneficiação/actualização de bens (em particular considerando a legislação sobre REEE), bem como à formação técnica que viabiliza essas actividades, e.g. electrodomésticos, mobiliário, carpetes, cobertores, e outros (redes locais/regionais e obras de caridade);

Promover a reutilização e ou reparação de produtos ou componentes que o permitam, em vez de os deitar fora, através de medidas educacionais, logísticas ou outras como redes e centros de reutilização, reparação e assistência em regiões de elevada densidade populacional;

Criar condições para que os restos de tinta e ou diluente sejam retomados pelos fabricantes via rede de retalho (uma prática simples mas que exige licenciamento dessa actividade) ou recolhidos selectivamente pelo sistema de gestão (como acontece hoje para os óleos alimentares usados) para serem encaminhados e eventualmente valorizados num CIRVER;

Aprender com a experiência de outras comunidades nacionais (e.g. Junta de Freguesia da Ericeira que tem um papel bastante activo e em alguns aspectos pioneiro na área ambiental http://www.jf-ericeira.pt) e ou internacionais;

Estimular o compromisso e envolvimento da comunidade para iniciativas a nível local, de modo a retirar valor de materiais residuais;

Estimular a cooperação no domínio da prevenção de RU entre o sector do retalho, as organizações económicas e a comunidade;

Estimular e monitorizar projectos para demonstração da compostagem à escala doméstica ou colectiva, complementarmente a outras iniciativas para dinamização da prevenção de RU; nessa medida conjugar esforços com as autoridades locais no sentido de distribuir recipientes biodegradáveis pelos residentes e fazer a sua substituição sempre que necessário (de preferência diariamente e através do sistema de recolha porta-aporta); os recipientes cheios são enviados para um sistema central de compostagem, onde sofrem trituração e maturação; idem a nível descentralizado, com distribuição de compostores — ver exemplo da Lipor na promoção da compostagem nas habitações com jardim (www.hortadaformiga.com);

Promover e apoiar financeiramente iniciativas especificamente dirigidas aos programas escolares, nomeadamente em sinergia com outras iniciativas como o programa da UNESCO relativo à Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável;

Promover acordos com a indústria (e.g. na dinamização de painéis de produto tais como os organizados no âmbito do desenvolvimento da Política Integrada do Produto), ou com os retalhistas na disponibilização de informação sobre prevenção de resíduos e sobre produtos com menores impactes ambientais;

Promover boas práticas no contexto das aquisições de forma idêntica às aquisições públicas e empresariais, por integração do Ambiente e de critérios de prevenção de resíduos nos concursos e contratos em coerência com o Handbook de aquisições públicas ecológicas, publicado pela CE em 29 Outubro de 2004.

A.3.3 — Enquadramento legal e regulamentar: Autoridades Locais e Central

Conjugar políticas (produção, consumo, ambiente, energia, recursos naturais e desenvolvimento sustentável);

Promover um desenvolvimento urbano mais sustentável (crescimento, mobilidade, princípios ambientais, programas sociais): a gestão integrada das principais funções sociais i.e. habitação, trabalho e lazer (a separação destas funções envolve sérios problemas de sustentabilidade económica, social e ambiental);

Explorar a conjugação dos princípios de: prevenção; integração; correcção na fonte; reutilização e valorização; proximidade; melhoria contínua; inovação e I&D; sensibilização e participação; responsabilização; utilizador pagador; acesso à informação; cumprimento e avaliação;

Patrocinar campanhas de dinamização e promoção do ecodesign (sectores; cadeias de valor) com a introdução da responsabilidade alargada do produtor e da política integrada do produto;

Aperfeiçoar a percepção do cidadão consumidor para a eficiência dos recursos versus suficiência (i.e. "consumir apenas o que é necessário"); o desafio está na interligação entre a utilização de recursos, estado de arte, concepção do produto e procura do consumidor; especial atenção deve ser dada ao Plano Acção EC para Consumo — Produção e Política Industrial Sustentáveis (COM_2008_397 final);

Promover a mudança de mentalidade do cidadão relativamente ao consumo; esta mudança depende da evolução de comportamentos nos padrões de escolha e na cultura tradicionais para produtos e serviços energeticamente mais eficientes e sustentáveis; a essência deste desafio reside na criação de um círculo virtuoso incorporando o pensamento de ciclo de vida, estimulando a procura por melhores produtos, apoiando a eco-inovação e encorajando os cidadãos a fazerem melhores escolhas;

Criar um mecanismo que penalize a opção por materiais de embalagem não reutilizáveis apenas por motivos de marketing e não por necessidades funcionais;

Estimular o comportamento responsável relativamente ao consumo e a sensibilização do consumidor colectivo e público: escolha dos produtos face não apenas ao preço, aspecto e valor nutricional mas também à sua sazonalidade, origem e segurança na qualidade (incluindo forma de produção, distância percorrida entre a exploração agrícola e o local de preparação e venda — conceito *UK food miles*);

Estimular a sensibilização complementar do cidadão na adesão à reutilização ou deposição selectiva de embalagens, caso a produção de resíduos seja inevitável, e reforço da recolha selectiva porta-a-porta em áreas potencialmente mais geradoras desses resíduos; segundo a Lipor, em 2008, a quantidade de materiais separados e colocados para reciclagem nos ecopontos, ecocentros e zonas de recolha selectiva porta-a-porta chegou às 55 467 toneladas (este valor refere-se a todos os fluxos recepcionados para reciclagem multimaterial); os cidadãos da área de influência geográfica da Lipor separaram, relativamente a 2007, mais 8 863 toneladas de embalagens plásticas e metálicas (+21,69 %), mais 21 052 toneladas de papel e cartão (+11,07 %) e mais 18 871 toneladas de vidro (+8,32 %). Estes valores representam claramente uma

evolução da participação dos cidadãos na reciclagem multimaterial e são fruto do forte investimento e da aposta que a Lipor e os Municípios associados têm desenvolvido, com vista a maximizar e incrementar a quantidade de materiais a enviar para reciclagem;

Criar instrumentos de sensibilização e comunicação sobre reutilização, reciclagem e compostagem doméstica ou colectiva (e.g. produção de conteúdos, rótulos, parcerias com imprensa escrita, conferências, reuniões);

Formar, treinar e sensibilizar as autoridades competentes sobre os requisitos da prevenção de resíduos e a influência no processo de licenciamento (incluindo gestores camarários, agências locais, freguesias, Sistemas de gestão de RU e outras organizações), em função das características locais, e subsequente apelo à necessidade de mudança nas atitudes, comportamentos e valores (e.g. selecção e aquisição de produtos, formas de utilização, reutilização, compostagem, outros);

Realizar campanhas de comunicação e sensibilização (informação nos media, nas embalagens, nos ecopontos); é necessário difundir amplamente projectos que ofereçam casos de sucesso ou de práticas a evitar; cada caso de sucesso deve ter potencial para inspirar outros actores, motivando-os e dando-lhes pistas para inovarem com os recursos que têm disponíveis; à medida que este movimento vai dando frutos, é fundamental sistematizar as melhores práticas que estão na base do sucesso de cada uma destas ideias para que sejam disponibilizadas à comunidade e tenham um impacte real a nível local e regional;

Promover iniciativas de solidariedade para recolha de roupa, sapatos, electrodomésticos e mobiliário usados para posterior reutilização através da distribuição a pessoas carenciadas (e.g. Junta de Freguesia da Ericeira);

Facilitar a recolha de pequenas quantidades de resíduos perigosos para evitar o seu encaminhamento para um destino incorrecto;

Identificar áreas com efeito multiplicador, interacção ou complementaridade, nomeadamente, com possibilidade para potenciar recursos; discussão sobre mudança de mentalidades: eficiência versus suficiência;

Promover a nível local a prossecução do PERSU II na óptica da prevenção dos RU; reduzir a quantidade e perigosidade dos resíduos — PERSU II/Eixo 1 (Responsabilidade alargada do produtor, PIP, "Ecodesign", SPC, REACH);

Promover a implementação da Directiva Quadro "Resíduos" (Directiva 2008/98/CE): esta Directiva acentua o princípio da subsidiariedade (responsabilidade de cada EM na elaboração objectiva de acções de prevenção, e sua implementação), dando prioridade à prevenção na produção de resíduos, à aplicação prática da hierarquização dos resíduos nas estratégias de gestão respectiva, à definição de resíduo, subproduto e das condições em que o resíduo pode deixar de o ser, à aplicação do conceito de ciclo de vida do produto, material e tecnologia naquela hierarquia de gestão, ao reforço da aplicação do princípio da responsabilidade alargada do produtor (e.g. através da concepção mais sustentável de produtos e embalagens, do ecovalor, da publicação de práticas de consumo responsável, incluindo etiquetagem, e de estratégias para a ecoeficiência), à responsabilidade partilhada na cadeia de valor (onde o retalhista detém frequentemente maior posição negocial), e à retoma pelo fabricante de produtos em fim de vida e dos resíduos gerados;

Consolidar acções de prevenção e de contabilidade ambiental no âmbito da própria gestão de resíduos, bem como desenvolver e promover a análise sistemática de fluxos de resíduos a nível local, para eventual introdução de novas tarifas sobre a recolha dos resíduos indiferenciados;

Avaliar os diferentes tipos de resíduos que ocorrem na fracção orgânica do RU, através de acções piloto em domicílios e estabelecimentos comerciais seleccionados; de forma a identificar e analisar os elementos que contribuem para a produção de resíduos biodegradáveis, devem recolher-se os seguintes dados em cada sector:

a) Sector comercial ([24]) (supermercados/mercearias, hotéis, restaurantes, lojas de *fast food/take away*), estabelecimentos de ensino (escolas e colégios, com 1.º, 2.º e 3.º ciclos, universidades), hospitais, bares e outros estabelecimentos públicos: dimensão e natureza de cada estabelecimento, número de empregados, número de estabelecimentos de educação, número de quartos (hotéis), número de camas (hospitais), composição do RU produzidos (todos os estabelecimentos);

b) Sector residencial: dimensão da residência (pessoas por residência), região, estrato socioeconómico e taxas de produção de RU;

Sensibilizar os Sistemas de gestão de RU para a hierarquização das opções de gestão dos resíduos;

Promover uma maior visibilidade das acções de prevenção e reciclagem em curso junto das comunidades, em função das características e necessidades locais (e.g. obtenção de benefícios directos/indirectos resultantes da recolha selectiva e valorização de materiais);

Promover tarifas de recolha de certos materiais e a recolha em volume limitado;

Promover instrumentos económicos e taxas de penalização ou de reembolso, instrumentos económicos e fiscais que permitam privilegiar, com mais eficácia, a alteração dos padrões de consumo, sem esquecer a contribuição nacional para o estímulo à reutilização e reciclagem, e.g., tarifas de RU imputadas directamente à sua produção e composição e não ao consumo de água ou electricidade, e preços mais elevados na recolha e confinamento final dos resíduos devem permitir actuar na competitividade entre empresas (para obrigar à prevenção e valorização dos RU), desequilibrando e desencorajando quem não cumpre;

Criar incentivos económicos tais como incentivos para aquisições mais ecológicas ou institucionalização de pagamento obrigatório pelos consumidores, face a um artigo concreto ou elemento de embalagem que de outro modo seria fornecido a custo zero;

Criar e operacionalizar um fundo estratégico para apoio à reciclagem e reutilização;

Desenvolver técnicas de planeamento e instrumentos económicos para promover a utilização eficiente e mais sustentável de recursos e assegurar a disponibilização de conteúdos úteis para a actividade empresarial;

Promover a I&D na área da concepção e desenvolvimento de produtos e tecnologias mais sustentáveis, particularmente menos geradores de resíduos, e a disseminação dos resultados respectivos;

Desenvolver e testar indicadores robustos, com sensibilidade para as pressões ambientais associadas à produção de resíduos, e com utilidade para a gestão da prevenção de resíduos a diferentes níveis desde a comparação de produtos à escala europeia até às acções das autoridades locais e às medidas nacionais;

Aprender e promover a nível local os casos em curso (e.g. o caso Lipor apresenta um Sistema de gestão de RU que é exemplar a nível nacional na prevenção da produção de RU, na valorização multimaterial e na valorização orgânica);

Estimular e acompanhar casos-piloto para testar mecanismos de tarifa variável, nomeadamente, sobre a consistência da sua aplicabilidade, controlo, impactes, tecnologia e custos (e.g. caso piloto de Óbidos "Custa menos separar" — http://www.cm-obidos.pt//custompages/showpage.aspx?pageid=c814bf-918d-4db6-8a66-b4140e4855e1&m=b150);

Promover a redescoberta dos territórios rurais, dos seus produtos e tradições, e estimular boas práticas e a melhoria contínua: da prática de agricultura biológica à utilização eficiente de recursos e às técnicas ambientalmente responsáveis;

Estimular o reforço da capacidade empreendedora local, do associativismo e a criação de novas formas de comercialização;

Estimular a compostagem doméstica, bem como o consumo do composto e a divulgação das vias possíveis para o seu escoamento;

Estimular o entendimento estratégico com países fornecedores, atendendo à dependência nacional de produtos importados;

Estimular as compras públicas responsáveis e sustentáveis: nas decisões de aquisição de bens e serviços, uma organização deve ter em consideração o desempenho ambiental e social ao longo do ciclo de vida do produto a ser adquirido, e sempre que possível deve privilegiar o desempenho ambiental e social na base de critérios de rotulagem ecológica.

A.4 — Composição física e caracterização dos RU

A.4.1 — Composição física

Os 29 Sistemas de Gestão em alta existentes abrangem a totalidade de Portugal Continental, servindo uma área de 89 018 km^2, uma população de 9 869 343 ([25]) habitantes e gerem anualmente 4 469 320 ([26]) toneladas de resíduos urbanos e equiparados. Do total de empresas concessionárias responsáveis pelos Sistemas de Tratamento e Valorização de Resíduos, 14 são Intermunicipais e 15 Multimunicipais. Ambos os tipos de concessionárias representam associações de municípios, no entanto os Sistemas Multimunicipais contam ainda com outros parceiros, sendo o parceiro maioritário, a Empresa Geral do Fomento, S. A. (EGF), *sub-holding* do Grupo Águas de Portugal.

Existe uma ideia enraizada de que as empresas multimunicipais terão maior disponibilidade de capital e, por consequência, mais efectivas no apoio à estruturação das políticas de Ambiente na área dos resíduos, contribuindo mais facilmente para o cumprimento das estratégias e metas nacionais e comunitárias para o sector. No entanto, a Lipor — Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto, contraria esta ideia, destacando-se no panorama nacional como entidade dinâmica e pró-activa, sendo pioneira em algumas áreas de actuação, em particular, junto das populações. De salientar que um dos objectivos do seu Plano estratégico é "...a elevação da notoriedade e da satisfação pública, num contexto economicamente suportado…" o que confirma o pressuposto de que a problemática dos resíduos não está apenas nas mãos das empresas

gestoras e que o envolvimento das populações assim como de todos os que contribuem na sua produção é indispensável.

A composição média dos resíduos urbanos tem sido alvo de inúmeros estudos, sendo actualmente a Agência Portuguesa do Ambiente a autora e detentora dos valores e categorias de caracterização aceites a nível nacional. Atendendo ao contacto facilitado com os Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos, promovido por este Programa, entendeu-se pertinente promover a recolha de informação base que permitisse a determinação da composição média dos resíduos urbanos de acordo com as categorias consideradas mais pertinentes.

Com este pressuposto, foram seleccionados 9 Sistemas como representativos da realidade do país com base nos critérios que a seguir se enunciam:

Valorsul, S. A. (serve os municípios de Amadora. Lisboa, Loures, Odivelas e Vila Franca de Xira) e Lipor — Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto (serve os municípios de Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Valongo e Vila do Conde) representando cerca de 20 % da população e 24 % do total de RU produzidos, devendo ter realidades semelhantes;

A ALGAR, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A. (serve os 16 municípios do Algarve) é um Sistema que gere uma região com elevada expressão turística, apresentando por isso uma elevada percentagem de população flutuante que se reflecte numa capitação "falseada", sendo interessante avaliar até que grau a composição dos RU difere da composição de outros Sistemas de gestão;

Ecolezíria — Empresa Intermunicipal para o Tratamento de Resíduos Sólidos dos municípios de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche e Salvaterra de Magos, por apresentar uma capitação elevada;

REBAT — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos do Baixo Tâmega, S. A. (serve os municípios de Amarante, Baião, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Marco de Canaveses e Mondim de Basto), por apresentar uma capitação muito baixa ([27]);

Resialentejo (serve os municípios de Almodôvar, Barrancos, Beja, Castro Verde, Mértola, Moura, Ourique e Serpa), Águas do Zêzere e Côa, S. A. (serve os municípios de Aguiar da Beira, Almeida, Belmonte, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Fundão, Gouveia, Guarda, Manteigas, Mêda, Oliveira do Hospital, Penamacor, Pinhel, Sabugal e Seia) e GESAMB (serve os municípios de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas e Vila Viçosa) por serem Sistemas do interior do país;

ERSUC — Resíduos Sólidos do Centro, S. A., (serve os municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Alvaiázere, Anadia, Ancião, Arganil, Arouca, Aveiro, Cantanhede, Castanheira de Pêra, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Estarreja, Figueira da Foz, Figueiró dos Vinhos, Góis, Ílhavo, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Murtosa, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Bairro, Ovar, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela, S. João da Madeira, Sever do Vouga, Soure, Vagos, Vale de Cambra e Vila Nova de Poiares,) por servir uma área grande mas com características de litoral e de interior.

Por constrangimentos em obter dados da Resialentejo, em tempo útil, e sendo possível o acesso aos dados dos Sistemas Suldouro -Sistema Multimunicipal do Sul do Douro (municípios de Santa Maria da Feira e Vila Nova de Gaia) e Valorlis — Sistema Multimunicipal da Alta Estremadura (municípios de Batalha, Leiria, Marinha Grande, Ourém, Pombal e Porto de Mós), optou-se por incluir estes Sistemas para a tipificação da caracterização de Resíduos Urbanos.

Estes dez Sistemas de gestão representam, face ao total, 36 % da área abrangida, 50 % da população servida e 51 % do total de RU geridos no ano 2005.

Composição física média dos RU

A composição de resíduos urbanos é obtida através de amostragem realizada de acordo com metodologias diversas (vd. anexo A.4.2). O grau de detalhe utilizado na triagem material depende dos resultados que se pretendem obter com a caracterização. De acordo com o PERSU II, são 11 as categorias principais: fermentáveis, papel/cartão, compósitos, têxteis, têxteis sanitários, plásticos, madeira, vidro, metais, outros e elementos finos (< 20 mm). No entanto para este documento, e face à pouca relevância de algumas categorias, optou-se por incluir as categorias compósitos e têxteis sanitários na categoria "outros". Foram assim consideradas as categorias de fermentáveis, papel/cartão, têxteis, plásticos, madeira, vidro, metais, finos e outros, para a composição física dos resíduos urbanos.

A caracterização de resíduos é realizada com base na recolha de indiferenciados, devendo depois ser corrigida com os dados da recolha selectiva. Desta forma, é possível ter uma ideia mais exacta da composição dos resíduos produzidos numa determinada comunidade. A composição média dos resíduos determinada com base nos pressupostos indicados está representada na Figura A.4.1 sem correcção de recolha selectiva e na Figura A.4.2 com correcção de recolha selectiva. Para cada categoria dos gráficos representados nestas figuras estão representados três valores que correspondem aos valores médio, máximo e mínimo obtidos através da amostra utilizada.

QUADRO A.4.1

Dados relativos aos Sistemas de gestão considerados (APA, 2008)

Sistema	Tipo	Área abrangida (km2)	População servida ([28]) (hab)	Produção de RU ([29]) (t)
LIPOR	I	648	971 931	503 346
REBAT	M	1 271	181 297	50 693
ERSUC	M	6 679	970 702	373 897
A d Z C	M	6 130	221 191	73 784
ECOLEZÍRIA	I	2 941	118 120	62 033
VALORSUL	M	596	1 196 343	551 447
GESAMB	I	6 400	160 930	81 221
ALGAR	M	4 988	395 218	301 663
Suldouro	M	384	42 713	175 161
Valorlis	M	2 150	297 206	115 026
Total		32 187	4 937 651	2 288 271

I — Sistema Intermunicipal; M — Sistema Multimunicipal

Verifica-se que existem diferenças consideráveis por categorias e por Sistema, face ao valor médio, existindo no entanto alguns factos que importa salientar. Quanto à categoria "Fermentáveis", o valor mínimo pertence a um Sistema que não seria expectável, a ALGAR, tendo-se associado esse facto à existência de recolha selectiva de alguns fermentáveis nomeadamente os "Resíduos verdes". No entanto, quando se analisam os dados de composição corrigidos com a recolha selectiva esses valores não se alteram significativamente o que leva a crer que esta componente da recolha selectiva não foi incorporada nos cálculos de correcção da composição.

Outra questão que se evidencia é o facto da correcção da recolha selectiva não introduzir alterações significativas na composição calculada apenas com base nos resíduos indiferenciados, o que confirma a existência de quantidades consideráveis de materiais recicláveis que não são encaminhados para recolha selectiva por parte dos seus produtores. De acordo com os dados recolhidos nos 10 Sistemas de gestão, a quantidade de resíduos urbanos recolhidos selectivamente tem como valor médio 8 %, valor este bastante pequeno face ao potencial de reciclagem que existe nos resíduos urbanos. No entanto, apenas dois dos Sistemas consultados apresentam dados de recolha selectiva para os Resíduos

Urbanos Biodegradáveis (RUB) o que faz aumentar a parcela da recolha selectiva face ao total de resíduos produzidos para valores já perto dos 20 % nestes Sistemas. Os valores de recolha selectiva mais reduzidos verificam-se em dois Sistemas do interior, com características rurais, em que a recolha multimaterial não ultrapassa os 4 % face ao total de resíduos produzidos na área de intervenção do Sistema em causa.

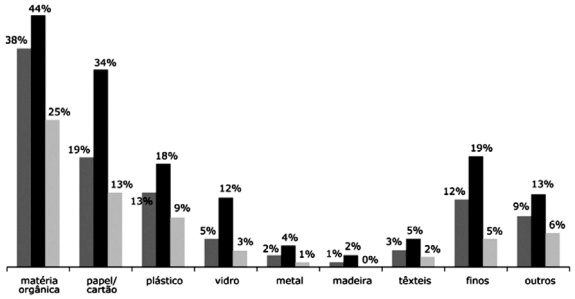

Figura A.4.1
Composição média dos RU produzidos em Portugal Continental, valores máximo e mínimo para cada categoria de resíduos (amostra sem correcção de recolha selectiva)

(Fonte: Sistemas, cf Quadro A.4.1)

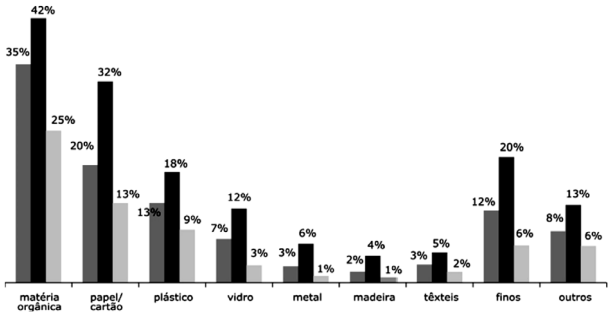

Figura A.4.2
Composição média dos RU produzidos em Portugal Continental, valores máximo e mínimo para cada categoria de resíduos, na amostra considerada para cálculo (com correcção de recolha selectiva)

(Fonte: Sistemas, cf Quadro A.4.1)

De igual modo, é comum a composição dos resíduos urbanos apresentar variações consoante estejamos perante resíduos provenientes do circuito urbano, rural ou misto. No entanto, nem sempre é fácil identificar a que grupos pertencem determinados circuitos e, quando tratamos de resultados de amostragem de um sistema de gestão em alta, mais difícil é conseguir classificar um determinado Sistema dentro destas três categorias. Mesmo quando se estudam áreas menores, e em princípio melhor definidas e classificadas, nem sempre os resultados vão de acordo com o expectável, pelo que este tipo de classificação em urbano, rural e misto nem sempre é possível de atribuir com exactidão. Para efeitos estatísticos, o INE classifica as freguesias do Continente em urbanas, semi-urbanas e rurais, sendo as "freguesias urbanas" as que possuem densidade populacional superior a 500 hab/Km^2 ou que integram um lugar com população residente superior ou igual a 5000 habitantes, as "freguesias semi-urbanas" as não urbanas que possuem densidade populacional superior a 100 hab/Km^2 e inferior ou igual a 500 hab/km^2, ou que integram um lugar com população residente superior ou igual a 2000 habitantes e inferior a 5000 habitantes, e as "freguesias rurais" as restantes.

Em termos de composição, regra geral, num meio rural predominam os materiais putrescíveis e num meio urbano o papel e o material de embalagem tem o seu valor aumentado.

Dos 10 Sistemas de gestão de resíduos analisados foram escolhidos três para servirem de referência para cada uma das classificações, "Urbano", "Misto" e "Rural". A sua escolha prende-se com a representatividade que se lhes atribui para a classificação pretendida.

Meio Rural

Para a classificação de "Rural" optou-se pela selecção de dois Sistemas. Apesar de a noção de "Sistema Rural" pressupor Sistemas do interior do país, de baixa densidade populacional, em que a maioria da população habita em pequenas aldeias ou lugares, com hábitos alimentares e de consumo diferentes dos habitantes de grandes centros urbanos, podemos ainda assim encontrar variações de resultados de composição de resíduos para Sistemas que, em princípio, apresentariam composições semelhantes, se as populações forem detentoras de hábitos culturais diversos. Apesar da dimensão da nossa amostra não permitir generalizar determinadas conclusões para a totalidade dos Sistemas de Portugal Continental, podemos, no entanto, afirmar que em dois Sistemas de gestão de resíduos urbanos com características de rurais observamos composições de resíduos diferentes decorrentes dos hábitos das populações. Num Sistema que classificamos de tipo 1, parte da população possui pequenas hortas nas suas casas assim como possui alguns animais para alimentação própria. Assim, grande parte dos resíduos orgânicos produzidos nestas habitações é utilizada para alimentação animal ou na realização de compostagem doméstica. Estes hábitos culturais são verificados pela quantidade de resíduos putrescíveis face à totalidade de resíduos produzidos, cerca de 25 % inferior ao valor observado para um Sistema também de características rurais mas em que culturalmente não existe o hábito de criação de animais ou de compostagem doméstica.

O Sistema considerado para representar a composição média de resíduos urbanos provenientes de uma comunidade com características rurais foi aquele que não possuía hábitos de prevenção culturalmente adquiridos por nos parecer mais representativo da realidade "Rural" e encontra-se representado na Figura A.4.4. Verificamos que neste caso os resíduos putrescíveis representam quase 50 % da totalidade dos resíduos produzidos e o papel representa uma fracção não muito grande dos RU como seria de esperar. Também se verifica que a correcção através de recolha selectiva não introduz grandes alterações na composição pois, tal como foi referido anteriormente, representa uma parcela reduzida dos RU produzidos, cerca de 3 %. O tipo de estrutura social e habitacional associada a este tipo de Sistema dificulta a eficácia da recolha selectiva, justificando iniciativas criativas de forma a levar as populações a aderirem a esta "causa".

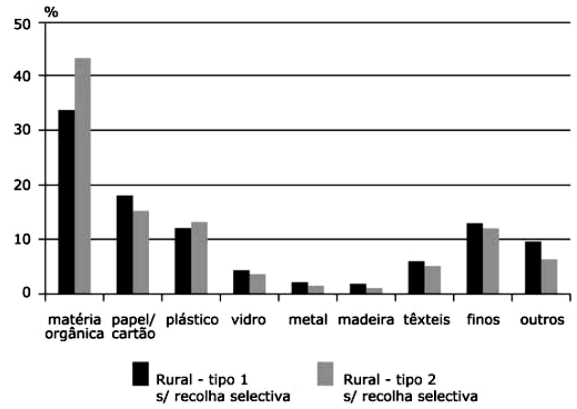

Figura A.4.3
Composição média dos resíduos urbanos produzidos em Portugal Continental com características de RURAL (tipo 1 — proveniente de comunidades com hábitos de compostagem doméstica; tipo 2 — proveniente de comunidades sem hábitos de compostagem doméstica).

(Fonte: Sistemas, cf Quadro A.4.1)

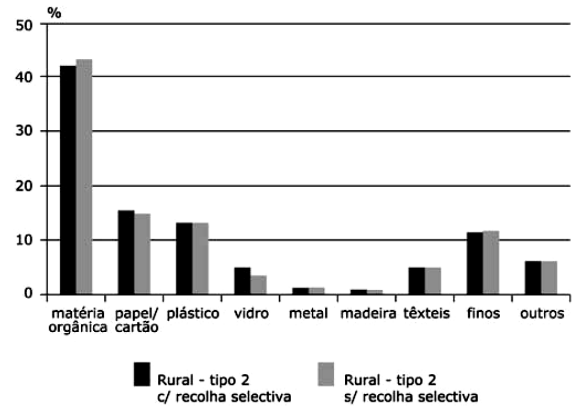

Figura A.4.4
Composição média dos resíduos urbanos produzidos em Portugal Continental com características de RURAL

(Fonte: Sistemas, cf Quadro A.4.1)

Meio Urbano

Como composição representativa de Sistemas com características de Urbano (Figura A.4.5), seleccionámos a composição apresentada por um dos Sistemas analisados que gere áreas de elevada densidade populacional.

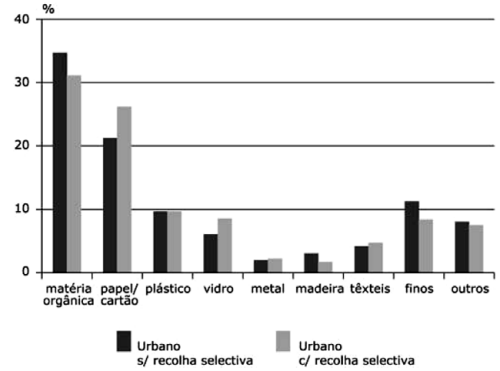

Figura A.4.5
Composição média dos resíduos urbanos produzidos em Portugal Continental com características de URBANO

(Fonte: Sistemas, cf Quadro A.4.1)

Os resíduos provenientes de um meio urbano de elevada densidade populacional têm como característica principal a presença de elevadas quantidades de papel e plástico, representativas da grande prevalência de serviços e de hábitos de consumo específicos (jornais, revistas, publicidade, embalagens). De salientar que, neste tipo de Sistemas, a quantidade de resíduos putrescíveis apresenta um valor muito semelhante à soma da quantidade de papel/cartão e plásticos produzidos no Sistema.

Também nestes Sistemas se verifica que a recolha selectiva representa valores mais significativos mas ainda muito aquém das potencialidades de reciclagem existentes nos resíduos indiferenciados. Se, face à tipologia do ambiente urbano, a maior disponibilidade de ecopontos por unidade de área não corresponde proporcionalmente ao aumento do material reciclável recolhido nos ecopontos e ecocentros, devem estudar-se as razões que possam estar por de trás de tal situação, actuando junto do Sistema e das populações.

Meio Misto

Como seria de esperar, entende-se por Sistema Misto os que apresentam na sua área de intervenção áreas classificadas como "Urbanas" e igualmente áreas com características de "Rurais".

A composição expectável para os resíduos urbanos provenientes de comunidades com este tipo de características está situada entre as duas composições anteriores, rural e urbana. Estes resíduos deverão assim apresentar matéria orgânica em elevada quantidade assim como evidenciar um aumento na produção de papel/cartão e plásticos. Na Figura A.4.6 encontra-se a composição típica média dos resíduos provenientes de um Sistema analisado que, dadas as características da sua área de abrangência, se considerou ser representativa da caracterização como meio misto.

Também neste caso se verifica que a correcção da recolha selectiva não introduz variações significativas na maioria das categorias que definem a composição dos resíduos urbanos, reflexo do elevado peso dos RUB assim como da pouca representatividade do material recolhido selectivamente face aos resíduos indiferenciados.

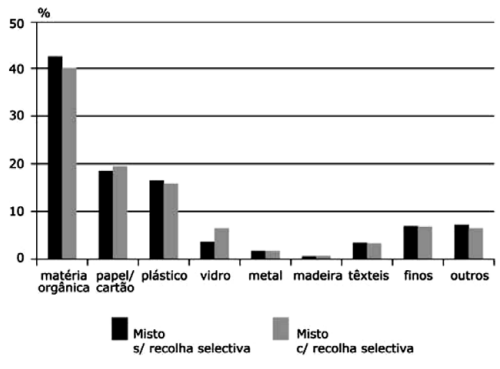

Figura A.4.6
Composição média dos resíduos urbanos produzidos em Portugal Continental com características de MISTO

(Fonte: Sistemas referidos no Quadro A.4.1)

A.4.2 — "Medir para Gerir" — Caracterização de resíduos urbanos

A caracterização dos resíduos urbanos está inerente à necessidade de se conhecer em concreto o que compõe os resíduos das actividades humanas de uma determinada região. Antes de se sugerirem propostas de prevenção, redução e reciclagem, é prioritário definir a quantidade e qualidade dos vários tipos de resíduos produzidos. A caracterização de RU revela-se ainda como uma ferramenta indispensável na monitorização de parâmetros sobre os quais é exigível, legalmente, o cumprimento de determinadas metas, dentro de prazos estipulados, como é o caso das metas de valorização de resíduos de embalagens ([30]) e RUB ([31]) entre outros.

Quantidade e Variabilidade

A produção de resíduos urbanos está directamente relacionada com as actividades diárias da comunidade nas suas diferentes vertentes, tendo por isso origem nas habitações, instituições, empresas, indústrias, limpeza pública, espaços de lazer e vias de comunicação. Na produção de RU há vários factores que influenciam a sua variabilidade e quantidade (vd. Secção 5.2). Em termos quantitativos sabe-se que a sua produção não é constante ao longo do tempo, registando-se alterações semanais, mensais e anuais. Numa base semanal, quarta-feira é o dia de menor produção; mensalmente a primeira semana do mês é a de maior produção. Numa base anual, Dezembro e Janeiro são os meses de maior produção, ou Julho e Agosto nos locais onde o turismo tem expressão significativa. Pelo contrário, zonas sem expressão turística vêem reduzidos os quantitativos de resíduos nestes mesmos meses pelo facto das famílias se ausentarem das suas residências.

Em termos qualitativos pressupõem-se características diferentes em resíduos provenientes de meios rurais, mistos ou urbanos. Regra geral, a zona urbana produz mais resíduos de embalagens, face aos hábitos de consumo, que a zona rural. Por seu lado, a zona rural produz mais resíduos de matérias fermentáveis que a zona urbana.

A caracterização pode ser realizada tentando alcançar propósitos distintos, entre os quais se destacam principalmente os seguintes:

1 — Determinar a composição e quantidade dos RU produzidos em períodos considerados normais de produção, excluindo os períodos atípicos;

2 — Determinar a composição e quantidade de RU incluindo os períodos atípicos, no sentido de "homogeneizar" as diferentes características dos resíduos produzidos numa comunidade;

3 — Caracterizar os momentos de pico: este processo permite compreender em que medida os resíduos são diferentes nessas épocas e que orientações devem seguir os programas de gestão de RU; podem no entanto existir outros objectivos na realização de uma campanha de caracterização de RU (p.ex., a Lipor já realizou campanhas em que a caracterização tinha por base uma agregação dos circuitos em urbanos, mistos ou rurais, de acordo com parâmetros previamente estabelecidos).

Metodologias

O primeiro documento português relativo à caracterização de resíduos urbanos é o Documento Técnico n.º 1, elaborado pela DGQA em 1989, que incluía a quantificação dos resíduos e não apenas o conhecimento da sua composição física. Elaborado para ser implementado a nível municipal, visava a obtenção de dados uniformes para registo da composição dos RU. São considerados nesta caracterização: características do município (urbano; rural), circuitos de recolha, frequência de recolha, semana do mês, sazonalidade e períodos atípicos.

Actualmente a legislação em vigor, Portaria n.º 187/2007 de 12 de Fevereiro (i.e. PERSU II), define apenas no ponto II.5 a necessidade de realização de duas campanhas de triagem anuais, uma na época húmida e outra na época seca, não sendo clara quanto a procedimentos a adoptar face a questões de pico ou períodos atípicos.

A mesma Portaria define, nos pontos 6.80 e 6.81 do Eixo III/Medida 4: "Reforço dos Sistemas, ao nível infraestruturas e equipamentos, o estabelecimento de um novo procedimento metodológico para a amostragem e caracterização dos RU, fracções indiferenciada e provenientes da recolha selectiva". Esta metodologia a adoptar por todos os Sistemas deverá garantir a fiabilidade da comparação de valores de produção e de qualidade dos RU.

A proposta de metodologia de amostragem e triagem manual para a caracterização física de RU, apresentada no Anexo II do referido diploma, deveria ser adoptada pelos Sistemas a partir de 2007 se não o tivesse sido antes. O mesmo diploma previa no entanto no ponto II.30 que as categorias de triagem fossem alteradas caso os Sistemas de Gestão assim o entendessem: "Os Sistemas de Gestão de Resíduos

Sólidos Urbanos, caso estejam interessados, poderão ampliar o catálogo de triagem."

Actualmente, a nível europeu, existem diversos métodos de amostragem que foram desenvolvidos em função de exigências nacionais particulares. Existe, por exemplo, o Protocolo ARGUS (Alemanha), o Protocolo IBGE (Bélgica), o Protocolo EPA (Irlanda) e a Metodologia MODECOM (França). Existem ainda outras metodologias como a proposta pela ERRA — European Recovery and Recycling Association e a REMECOM ([32]).

Nos vários Sistemas de gestão de resíduos consultados, verificou-se que não existe uma uniformidade na metodologia utilizada para a caracterização dos resíduos geridos, havendo no entanto uma predominância na utilização da metodologia prevista no PERSU II e a metodologia MODECOM — Méthode de Caractérisation des Ordures/ REMECOM — Reseau Européen de Mesures pour la Caractérisation des Ordures Ménagères. Apesar da semelhança das duas metodologias, em termos de categorias e de subcategorias (vd. Quadro A.4.2 e Figura A.4.7), não é possível uma comparação directa entre os vários sistemas metodológicos.

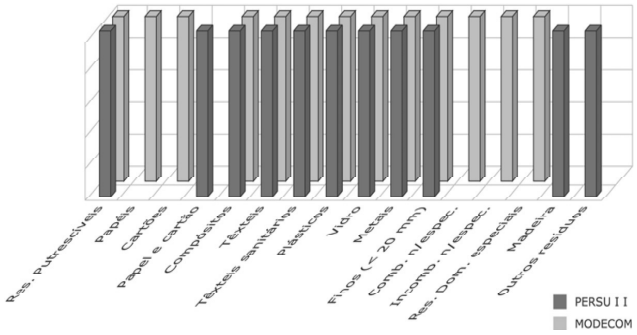

Figura A.4.7
Comparação entre as categorias de nível 1 das metodologias MODECOM e PERSU II

Os processos de caracterização de resíduos urbanos têm ainda em consideração a existência de dois tipos de recolha distintos: indiferenciada e fracções recolhidas selectivamente. A caracterização dos RU deve abranger todos esses fluxos de materiais, fazendo-se depois a correcção dos indiferenciados. A partir desta correcção é possível ter uma ideia real da composição dos resíduos produzidos numa determinada área assim como estimar o potencial de valorização e prevenção de cada fileira já recolhida selectivamente e o de outras fileiras que ainda não estão sujeitas a esse modelo.

QUADRO A.4.2

Comparação entre a Metodologia MODECOM e a metodologia sugerida em Portaria n.º 187/2007

Categoria	Subcategoria	MODECOM	Portaria n.º 187/07
Resíduos putrescíveis ou fermentáveis ([33]).	Resíduos alimentares . .	√	√
	Resíduos de jardim	√	√
	Outros	x	√
Papéis	Embalagens de papel . . .	√	x
	Jornais, revistas e folhetos	√	x
	Papéis de escritório	√	x
	Outros papéis	√	x
Cartões	Embalagens de cartão . .	√	x
	Outros cartões	√	x
Papel/cartão . . .	Embalagens usadas	x	√
	Jornais, revistas, papel .	x	√
	Outros	x	√
Compósitos . . .	Embalagens compósitas de cartão.	√	√
	Outras embalagens compósitas.	√	
	Outros compósitos (não embalagem).	√	√
Têxteis	Embalagens usadas	√	√
	Outros		√
Têxteis sanitários		√	√
Plásticos	Filmes em PP e PE	√	√ ([34])
	Filmes em outros materiais	√	
	Garrafas e Frascos em PVC	√	√ ([35])
	Garrafas e Frascos em PET	√	
	Garrafas e Frascos em PE	√	
	Garrafas e Frascos em PP	√	
	Garrafas e Frascos, Outros materiais.	√	
	Embalagens EPS	√	√ ([36])
	Outras embalagens Plásticas	√	
	Não embalagens (PP, PE, PET, PVC).		√
	Outros	√ ([37])	√
Combustíveis não especificados.	Embalagens combustíveis não especificadas.	√	x
	Outros combustíveis não especificados.	√	x
Madeira	Embalagens usadas	x	√
	Outros	x	√
Vidro	Embalagens de vidro . . .	√	√
	Outro vidro (não embalagem).	√	√
Metais	Embalagens ferrosas . . .	√	√
	Embalagens não ferrosas	√	√
	Outros ferrosos	√	√
	Outros não ferrosos	√	√
Incombustíveis não especificados.	Embalagens incombustíveis não especificados.	√	x
	Outros incombustíveis não especificados.	√	x
Resíduos domésticos especiais	Embalagens	√	x
	Pilhas e acumuladores . .	√	x
	Outros resíduos domésticos especiais.	√	x
Outros	Embalagens usadas	x	√
	Outros	x	√
Elementos finos (<20 mm).		√	√

O desafio

O resultado de uma caracterização não depende apenas das categorias utilizadas na triagem mas também do propósito a alcançar com a mesma, se se prende mais com os hábitos populacionais e ou circuitos de recolha ou, pelo contrário, se se pretende analisar o fluxo de resíduos geridos num aterro. Também as várias dimensões da amostragem, espacial e temporal, o tipo de amostragem, a unidade de amostragem e número de unidades a realizar, condicionam os resultados obtidos e por consequência uma comparação entre resultados.

Por outro lado, a caracterização realizada recorrendo apenas a amostragem em veículos de recolha de RU deixa de fora resíduos também eles produzidos na actividade humana, quer de proveniência doméstica, quer de serviços, não sendo por isso contabilizados numa caracterização típica de RU, nomeadamente, material eléctrico e electrónico, tal como computadores e televisões, resíduos de construção e demolição, resíduos perigosos de origem doméstica, como os resultantes de pequenas obras e reparações, além de outros resíduos especiais tais como cinzas, lamas de Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) e Estação de Tratamentos de Águas (ETA), ou os chamados monstros, que passam nos buracos da malha da caracterização ou ficam escondidos nas categorias "resíduos domésticos especiais" ou "outros resíduos", dependendo da metodologia adoptada para a caracterização.

A necessidade de uniformização desta matéria reveste-se de um elevado grau de importância. Perspectivando-se novas metas comunitárias de prevenção e valorização material, torna-se imperativo a criação de uma metodologia de caracterização nacional com correspondência europeia, de carácter vinculativo, de forma a colmatar as dificuldades e dúvidas actualmente existentes nesta matéria.

A caracterização de resíduos pode ser feita com propósitos diferentes do que aqueles que motivam um Sistema de gestão em alta. Se um município ou alguma entidade quiser conhecer a composição dos resíduos, ou de uma determinada categoria de resíduos, com mais pormenor de forma a ter um conhecimento mais detalhado que lhe permita ter uma determinada intervenção, recorre a categorias de triagem específicas da caracterização que pretende obter. A importância de se possuir uma caracterização de resíduos adequada ao objectivo a alcançar pode e deve

motivar a criação de grupos de trabalho e a criação de metodologias de caracterização específicas.

Os resíduos produzidos têm impactos muito diferentes dependendo da quantidade produzida e da forma como são tratados. Uma categoria de resíduos que tem merecido um estudo mais detalhado corresponde aos resíduos alimentares. Em alguns países, a quantidade destes resíduos é insignificante e tem pouco impacto, porém, em países com maior grau de desenvolvimento como o Reino Unido ou os Estados Unidos da América, a quantidade de resíduos alimentares é muito elevada o que produz um impacto elevado a vários níveis, nomeadamente, social, económico e ambiental.

Este tema tem sofrido, nos últimos anos, uma cobertura mediática que tem vindo a aumentar a consciência dos cidadãos, tornando-o um problema público. O tema dos resíduos alimentares já reuniu resposta aos mais altos níveis do Governo do Reino Unido (Wintour et al, 2008) o qual, para resolver os problemas dos resíduos (incluindo os resíduos alimentares), criou a agência WRAP — Waste & Resources Action Programme, agência do Reino Unido financiada pelos governos de Inglaterra, Escócia, País de Gales e Irlanda do Norte (WRAP, 2008). A redução da quantidade de resíduos alimentares foi considerada prioritária para as autoridades do Reino Unido, de forma a cumprir as metas internacionais em matéria de alterações climáticas, contribuindo para a limitação de emissões de gases com efeito de estufa (Hickman, 2007; 2008).

A grande maioria dos países desenvolvidos, influenciados pelas Nações Unidas (UNEP, 2009), põe igualmente grande ênfase na redução dos resíduos alimentares, como forma de pôr fim à crise alimentar mundial que deixa milhões de famintos e aumenta a pobreza no mundo inteiro.

"Quantificar para gerir" — Estudo de Sucesso

Um exemplo de como a quantificação dos RU é importante para o traçado e monitorização de metas e políticas ambientais é o trabalho desenvolvido pela WRAP. Esta agência tem por missão ajudar a população, as empresas e as autoridades locais, a reduzir a quantidade de resíduos produzidos e a reciclar mais, induzindo uma melhor utilização de recursos e ajudando na mitigação das alterações climáticas.

De acordo com a WRAP, cerca de $6{,}7 \times 10^6$ toneladas de resíduos alimentares são produzidas nas habitações do Reino Unido, das quais cerca de 6 milhões de toneladas vão parar a aterros, o que corresponde a cerca de 19 % do total dos resíduos urbanos depositados. A necessidade de conhecer em pormenor o tipo de resíduos que constituem esta corrente de resíduos orgânicos levou à realização de um trabalho de campo que culminou com conclusões de elevada importância e que se revelaram muito úteis no desenvolvimento de estratégias e medidas capazes de induzir a prevenção destes resíduos.

Uma dessas conclusões consiste em reconhecer como crítico ter informação de qualidade sobre os tipos e quantidades de resíduos alimentares produzidos e sobre as razões que estão na origem desses resíduos, quando se trabalha com a indústria alimentar na redução de resíduos alimentares de origem doméstica, bem como no desenvolvimento de metas de consumo.

A WRAP lançou assim, em 2005, um ambicioso programa de pesquisa a nível do consumo, pioneiro a nível mundial, para quantificar a natureza, proporção, origem e causas dos resíduos alimentares. O programa consistia num conjunto de elementos interligados: um estudo qualitativo e etnográfico para investigar a razão pela qual as pessoas deitam fora alimentos; um estudo piloto para investigar a natureza, proporção e origem dos resíduos alimentares recorrendo a uma técnica de análise de composição dos resíduos recolhidos, divididos, categorizados e pesados, a qual resultou num protocolo de análise; a pesquisa quantitativa construída com base no trabalho qualitativo da Ipsos MORI´s, ([38]) para melhor entender a razão pela qual as pessoas deitam alimentos fora; um diário de resíduos alimentares para quantificar provisoriamente as quantidades e tipos de alimentos deitados fora bem como as razões para que tal aconteça; um grande estudo para estimar em detalhe a natureza, proporção e origem dos resíduos alimentares através de uma técnica de análise de composição combinada com um trabalho de pesquisa em atitudes, comportamentos e perfil social das habitações amostradas.

O desenvolvimento deste trabalho partiu de um elevado conhecimento cultural da população a analisar, procurando responder a questões não só de quantidade e tipo de resíduos (ver Quadro A.4.3) onde estão descriminadas as categorias de alimentos a classificar, assim como o número de subcategorias previstas para cada categoria. De salientar que a acrescentar aos grupos de categorias alimentares, foi ainda considerado o estágio de preparação em que a mesma se encontrava, se embalada ou mesmo reembalada, etc.

QUADRO A.4.3

Tipos de categorias e subcategorias utilizadas na classificação dos resíduos no estudo da WRAP (WRAP, 2008)

Categorias de alimentos	Subcategorias
Padaria e pastelaria	29
Carne e peixe	16
Lacticínios	8
Comida seca	8
Fruta	20
Saladas	12
Vegetais	22
Snacks	8
Bebidas	8
Condimentos	17
Sobremesas	10
Alimentos misturados	14
Outros	

Este estudo permitiu traçar diversas conclusões, nomeadamente as razões que levam à existência de determinada quantidade de resíduos. Isto não seria possível se o estudo não tivesse sido levado a cabo com o detalhe com que efectivamente o foi.

Respondeu assim às questões que inicialmente se colocavam:

• Que parte dos resíduos alimentares produzidos no Reino Unido são inevitáveis?

Apenas 4/10 dos 6,7 milhões de toneladas; o restante corresponde a alimentos que poderiam ter sido consumidos se tivessem sido manuseados e armazenados correctamente e se as compras de alimentos tivessem sido mais bem planeadas;

1/3 dos alimentos que são adquiridos não são consumidos.

Que tipos de alimentos se estão a desperdiçar?

Porque se deitam alimentos fora?

O que sabemos sobre o tipo de consumidores que produzem estes resíduos?

Com base nos resultados obtidos, o WRAP traçou como estratégia prioritária a redução e reciclagem dos resíduos alimentares produzidos pelos consumidores nas suas casas, traçando uma meta de redução de 100 000 toneladas até 2008; no entanto a WRAP tem consciência que as metas só serão alcançadas através da alteração do comportamento dos consumidores e conseguindo influenciar os retalhistas de forma a desenvolver os produtos adequados que facilitem o consumidor na tarefa de "não desperdiçar alimentos". Foi neste sentido implementado um programa direccionado para os consumidores *Love food Hate Waste*, que visa ajudá-los nesta tarefa ([39]).

A.5 — Fluxos específicos

Apresenta-se neste anexo um resumo dos sistemas de gestão dos seguintes fluxos específicos de resíduos: embalagens, pilhas e acumuladores, equipamentos eléctricos e electrónicos, óleos minerais, e resíduos de construção e demolição, pela sua complementaridade com o esforço de prevenção dos RU indiferenciados. Neste enquadramento foi considerado como ano de referência o ano de 2007. No entanto, sempre que seja relevante mostrar a evolução temporal, serão apresentados dados relativos a anos anteriores.

A.5.1 — Embalagens

De acordo com o Decreto-Lei n.º 92/2006 de 25 de Maio, constituem embalagens todos e quaisquer produtos feitos de materiais de qualquer natureza utilizados para conter, proteger, movimentar, manusear, entregar e apresentar mercadorias, tanto matérias-primas como produtos transformados, desde o produtor ao utilizador ou consumidor, incluindo todos os artigos "descartáveis" utilizados para os mesmos fins. O Decreto-Lei n.º 366-A/97 de 20 de Dezembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/2000 de 27 de Julho, e posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 92/2006 de 25 de Maio) considera, como resíduo de embalagem, qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo adoptada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção. No quadro desta legislação, os

operadores económicos são co-responsáveis pela gestão das embalagens e resíduos de embalagens.

Na sequência do que é preconizado na Directiva Quadro de Resíduos, os EM devem tomar as medidas necessárias para promover a reutilização de produtos, encorajando o estabelecimento e o apoio de redes de utilização, bem como para promover uma reciclagem com qualidade, adoptando sistemas de recolha selectiva.

De acordo com o Eixo I/Medida 1 — Redução da quantidade dos resíduos produzidos, do PERSU II, para atingir o objectivo da prevenção dos resíduos, é essencial proceder à definição e implementação sustentada de determinados mecanismos como a promoção do ecoconsumo e de outras medidas de carácter individual do cidadão, por recurso, quer à verificação do cumprimento da legislação, quer a medidas de sensibilização/informação dos consumidores, de forma a alterar efectivamente os padrões de consumo e de actuação dos cidadãos, a nível nacional. Devem ser equacionadas diversas soluções com vista à promoção do ecoconsumo como, p.e., alargar o sistema de consignação de embalagens.

Assim sendo, presentemente, para dar cumprimento às obrigações anteriores, os operadores económicos podem optar por submeter a gestão das suas E&RE a um de dois sistemas, sistema de consignação (aplicável às embalagens reutilizáveis e às não reutilizáveis) ou sistema integrado (aplicável só às embalagens não reutilizáveis).

A.5.1.1 — Embalagens reutilizáveis — Sistema de consignação

De acordo com a Portaria n.º 29-B/98 de 15 de Janeiro, os embaladores e ou os responsáveis pela colocação de produtos no mercado nacional, que empreguem embalagens reutilizáveis para acondicionar os seus produtos, devem estabelecer um sistema de consignação que permita recuperar e reutilizar as suas embalagens depois de usadas pelos consumidores.

A consignação envolve necessariamente a cobrança aos consumidores, no acto da compra, de um depósito que só pode ser reembolsado no acto da devolução. O valor mínimo do depósito deverá ser transmitido ao longo de toda a cadeia de distribuição e deve estimular a devolução da embalagem, sem ultrapassar o seu valor real.

O distribuidor/comerciante é obrigado a cobrar e a reembolsar o depósito, bem como a assegurar a recolha das embalagens usadas, no local de venda, e o seu armazenamento em condições adequadas.

Os embaladores e ou os responsáveis pela colocação de produtos no mercado nacional podem implantar locais destinados à recolha das embalagens usadas.

O depósito referido nos números anteriores não está sujeito a qualquer pagamento adicional e o seu valor deve ser claramente identificado na embalagem ou no suporte utilizado para a indicação do preço de venda do produto.

Os embaladores e ou os responsáveis pela colocação de produtos no mercado nacional são obrigados a proceder à recolha das embalagens recebidas e armazenadas pelo distribuidor/comerciante dentro de um prazo a acordar entre as partes.

O distribuidor/comerciante não é obrigado a aceitar nem a armazenar embalagens usadas cujo tipo, formato ou marca de produto não comercialize.

Com o objectivo de assegurar o direito de opção do consumidor, todos os distribuidores/comerciantes que comercializem bebidas refrigerantes, cervejas, águas minerais naturais, de nascentes ou outras águas embaladas e vinhos de mesa (excluindo aqueles com a classificação de vinho regional e VQPRD) acondicionados em embalagens não reutilizáveis, devem comercializar também a mesma categoria de produtos acondicionados em embalagens reutilizáveis.

As embalagens reutilizáveis não podem ser introduzidas nos circuitos municipais de recolha de resíduos.

No fim do ciclo de retorno, a responsabilidade pelo destino final das embalagens reutilizáveis cabe aos respectivos embaladores ou aos responsáveis pela colocação de produtos no mercado nacional.

Os embaladores e ou os responsáveis pela colocação de produtos no mercado nacional devem elaborar o respectivo plano de gestão das embalagens reutilizáveis, no âmbito do sistema de consignação, de modo a permitir medir a proporção de embalagens recolhidas para reutilização face às embalagens comercializáveis.

Os planos de gestão devem assegurar, excluindo o consumo em estabelecimentos hoteleiros, de restauração e similares, os níveis mínimos de reutilização presentes na legislação.

As bebidas refrigerantes, cervejas e águas minerais naturais, de nascentes ou outras águas embaladas destinadas a consumo imediato no próprio local, nos estabelecimentos hoteleiros, de restauração e similares, são obrigatoriamente acondicionadas em embalagens reutilizáveis. Em alternativa poderão ser organizados sistemas específicos de consignação ou um sistema de recolha selectiva e transporte específico desde que tais sistemas garantam a reciclagem das embalagens não reutilizáveis. Os responsáveis pelos estabelecimentos hoteleiros, de restauração ou similares, que optem pela adesão a um destes sistemas alternativos, não poderão eliminar quaisquer resíduos de embalagens através de outros sistemas de recolha.

Os níveis de reutilização deverão ser atingidos por sector e visam globalmente os embaladores e ou os responsáveis pela colocação de produtos no mercado nacional, bem como os distribuidores/comerciantes.

Em suma, desde 1 de Janeiro de 1999, a Portaria n.º 29-B/98 de 15 de Janeiro permite duas opções para a comercialização de águas, cervejas e refrigerantes, para consumo imediato, nos referidos estabelecimentos:

Embalagens reutilizáveis (tara recuperável) — é sempre permitido.

Embalagens não reutilizáveis (tara perdida) — só é permitido se aderir a um sistema de recolha selectiva que garanta a reciclagem das embalagens usadas.

Neste âmbito, surge o VERDORECA, subsistema do Ponto Verde, com o objectivo de dar resposta a esta opção legal e para promover a separação e o encaminhamento para reciclagem de embalagens consumidas nos estabelecimentos de hotelaria, restauração e similares, conhecido por canal HORECA. Este Sistema Integrado abrange as embalagens não reutilizáveis (de tara perdida) de todos os produtos embalados ou importados, comercializados naqueles estabelecimentos, destinadas a consumo imediato.

A adesão ao VERDORECA não implica qualquer contribuição financeira para a Sociedade Ponto Verde por parte do estabelecimento que deseja aderir. Os estabelecimentos aderentes deverão assegurar a separação das embalagens vazias que produzem no seu estabelecimento, por tipo de material, e depositá-las nos recipientes adequados e nos horários (se os houver) determinados pela entidade municipal responsável pela recolha selectiva na área em que se encontram. O objectivo é reciclar a totalidade dos resíduos em que se transformam as embalagens após consumo, contribuindo para a diminuição do volume dos mesmos depositados em aterro. Assim, todos os estabelecimentos que utilizem embalagens não reutilizáveis devem fazer parte do sistema VERDORECA.

A.5.1.2 — Embalagens não reutilizáveis — Sistema de gestão de consignação

Os embaladores, os responsáveis pela colocação de produtos no mercado nacional e os industriais de produção de embalagens ou matérias-primas para o fabrico de embalagens são responsáveis pela gestão e destino final dos seus resíduos de embalagens, podendo para isso organizar um sistema de consignação que deverá funcionar em moldes similares ao sistema de consignação para embalagens reutilizáveis, com as necessárias adaptações.

A.5.1.3 — Embalagens não reutilizáveis — Sistema integrado

Tal como referido anteriormente, para dar cumprimento às obrigações anteriores, os operadores económicos podem optar por submeter a gestão das suas E&RE não reutilizáveis ao sistema integrado, delegando a responsabilidade numa entidade devidamente licenciada para o efeito.

O Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE) assenta na articulação de responsabilidades e processos entre um conjunto de parceiros, com o objectivo de contribuir para a diminuição do volume de resíduos depositados em aterro. Baseia-se num modelo económico-financeiro que relaciona os vários intervenientes deste sistema integrado de gestão que fundamenta a atribuição de Valores de Contrapartida a serem aplicados.

Os embaladores, os responsáveis pela colocação de produtos no mercado nacional e os industriais de produção de embalagens ou matérias-primas para o fabrico de embalagens asseguram a gestão e destino final das embalagens e dos resíduos em que aquelas se transformam após consumo, transferindo essa responsabilidade para a entidade gestora SPV.

Os embaladores e importadores de produtos embalados são responsáveis pela prestação de contrapartidas financeiras — "Ecovalor" ou Valor Ponto Verde — destinadas a suportar os acréscimos de custos com a recolha selectiva e triagem de resíduos de embalagens.

No circuito de distribuição, as embalagens não reutilizáveis apenas podem ser comercializadas se abrangidas por um Sistema de Gestão.

Em casa, o consumidor final separa as embalagens usadas por tipo de material, colocando-as em recipientes próprios (ecopontos,

ecocentros e ou sacos e cestos), disponibilizados pelas autarquias para o efeito.

Os municípios, ou as empresas gestoras de Sistemas Multimunicipais ou Intermunicipais, ou outros operadores, a quem tenha sido atribuída a concessão da recolha selectiva e triagem das embalagens usadas por tipo de material, efectuam estas operações e disponibilizam estes resíduos à SPV que os encaminha para valorização e reciclagem. Essas entidades beneficiam de apoio técnico e financeiro da SPV.

A SPV, através de vínculos contratuais, garante que os fabricantes de embalagens e materiais de embalagem asseguram a retoma dos resíduos separados, garantindo a sua valorização ou reciclagem, directamente ou através de organizações que tiverem sido criadas para o efeito.

Os produtores de resíduos de embalagens não urbanas têm de proceder, dentro das suas instalações, à recolha selectiva e triagem desses resíduos e providenciar a sua valorização.

A SPV tem como responsabilidade a celebração de acordos ou contratos com outros operadores de recolha, designadamente de resíduos de embalagens não urbanos.

A Sociedade Ponto Verde, S. A. é uma entidade privada, sem fins lucrativos, que foi licenciada em 1997 como entidade responsável pela gestão do SIGRE, de forma a dar cumprimento às suas obrigações ambientais e legais (em nome dos embaladores/importadores, fabricantes de embalagens e materiais de embalagem e distribuidores), através da organização e gestão de um circuito que garanta a retoma, valorização e reciclagem de resíduos de embalagens não reutilizáveis. Começou por exercer a sua actividade sobre a gestão de resíduos de embalagens urbanas ou a elas equiparadas, alargando, em 2000, a sua actuação à gestão de resíduos de embalagens não urbanas não perigosas e, em 2004, a todos os resíduos de embalagens, independentemente da sua origem e perigosidade.

A Sociedade Ponto Verde tem ainda como responsabilidade:

Assumir o compromisso de aumentar progressivamente as quantidades em peso de embalagens declaradas, com o objectivo de fazer aproximar essas quantidades às colocadas no mercado nacional, e assumir objectivos de reciclagem em relação ao conjunto de embalagens que lhe são declaradas, adoptando o compromisso de aproximar os valores de reciclagem dos quantitativos mínimos nacionais.

Garantir junto dos distribuidores que as embalagens não reutilizáveis estão abrangidas por um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens.

Promover a sensibilização e educação ambiental junto dos consumidores.

Apoiar programas de investigação que fomentem o desenvolvimento do mercado de produtos e materiais reciclados.

Com o objectivo de poupar os recursos e minimizar os resíduos, todo o sistema de gestão de E&RE deve ser optimizado com vista à prevenção destes resíduos e à reutilização de embalagens usadas, bem como à reciclagem e outras formas de valorização de resíduos de embalagens e consequente redução da sua eliminação final. Neste sentido, a legislação nacional prevê que todos os intervenientes no ciclo de vida da embalagem, desde a sua concepção e utilização até ao manuseamento dos respectivos resíduos, devem contribuir, adoptando práticas de *ecodesign* e de consumo sustentável, devendo ser assegurados os requisitos essenciais de fabrico e composição das embalagens (em conformidade com as normas comunitárias, nomeadamente, a NP EN 13428:2005, "Embalagem-Requisitos específicos para o fabrico e Composição-Prevenção por redução na fonte" e a EN 13429:2004, *Packaging-Reuse*).

Com a finalidade de facilitar a recolha, a reutilização e valorização, incluindo a reciclagem, as embalagens podem indicar a natureza do ou dos materiais de embalagem utilizados, para efeitos de identificação e classificação pela respectiva indústria, de acordo com o sistema de identificação estabelecido na Decisão 97/129/CE da Comissão, de 28 de Janeiro. A utilização do sistema de identificação é voluntária.

A situação actual corrente consiste na divisão das embalagens que chegam aos centros de triagem, em: metais ferrosos, metais não ferrosos, Polietileno de alta densidade (PEAD), Politereftalato de Etileno (PET), PET óleo, Polietileno de baixa densidade (PEBD — filme), Embalagens de Cartão para Alimentos Líquidos (ECAL) e plásticos mistos.

Apresentam-se em seguida, nas Figuras A.5.1 a A.5.4, os dados nacionais reportados à União Europeia (APA, 2008), referentes às embalagens colocadas no mercado e a todos os resíduos de embalagens (à excepção dos de produção), de 1998 a 2006.

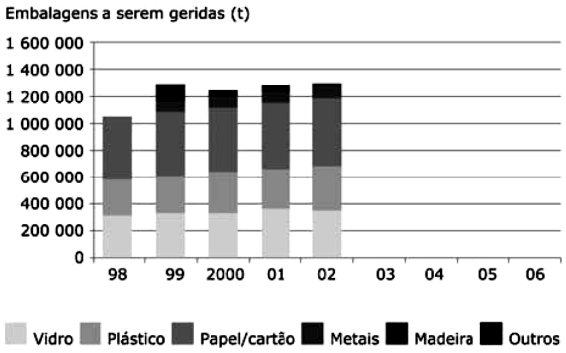

Figura A.5.1
Evolução da quantidade de embalagens a serem geridas, colocadas no mercado nacional (APA, 2008)

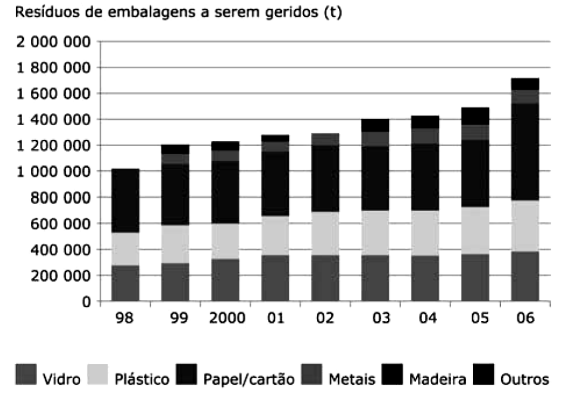

Figura A.5.2
Evolução da quantidade nacional de resíduos de embalagens a serem geridos (APA, 2008)

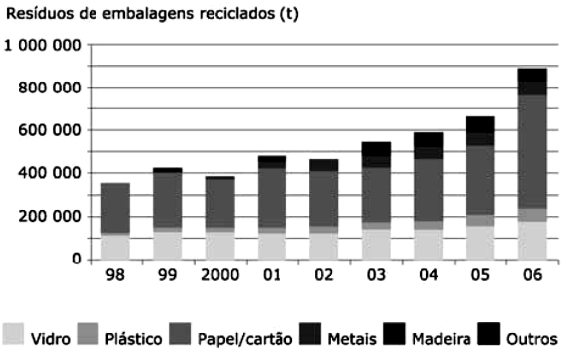

Figura A.5.3
Evolução da quantidade nacional de resíduos de embalagens reciclados (APA, 2008)

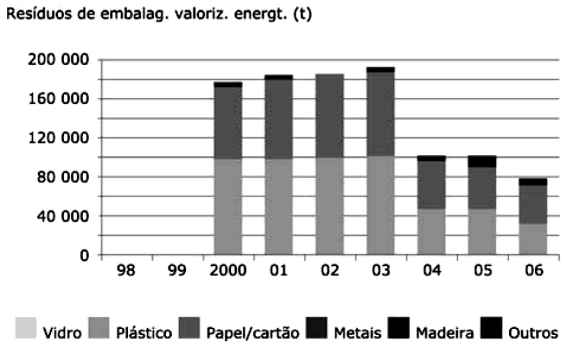

Figura A.5.4
Evolução da quantidade nacional de resíduos de embalagens valorizados energeticamente (baseado nos dados de APA, 2008)

Nas Figuras A.5.5 a A.5.9 pode observar-se a evolução das quantidades nacionais de embalagens e resíduos de embalagens, por fileira, de 1998 a 2006.

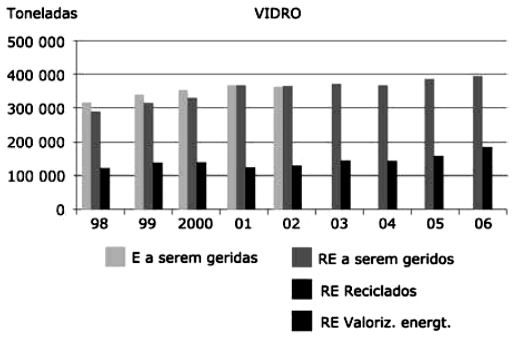

Figura A.5.5
Evolução das quantidades nacionais de embalagens e resíduos de embalagens de vidro (APA, 2008)

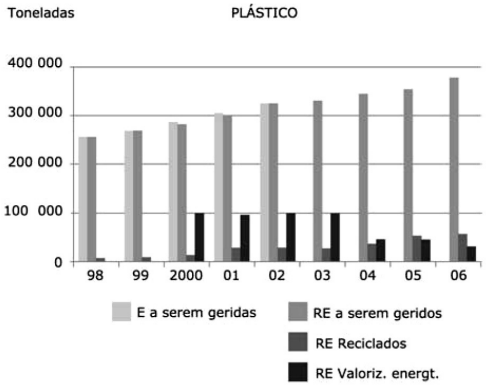

Figura A.5.6
Evolução das quantidades nacionais de embalagens e resíduos de embalagens de plástico (APA, 2008)

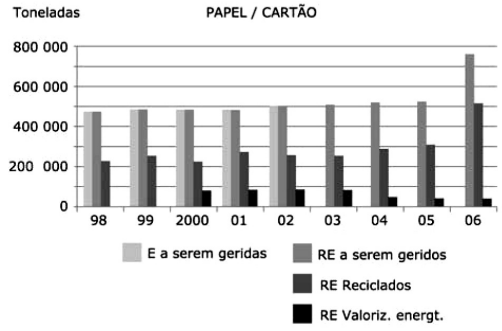

Figura A.5.7
Evolução das quantidades nacionais de embalagens e resíduos de embalagens de papel e cartão (APA, 2008)

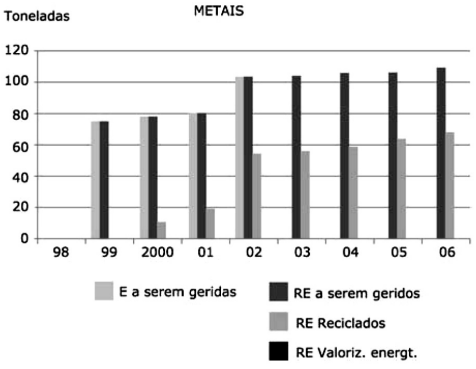

Figura A.5.8
Evolução das quantidades nacionais de embalagens e resíduos de embalagens de metal (APA, 2008)

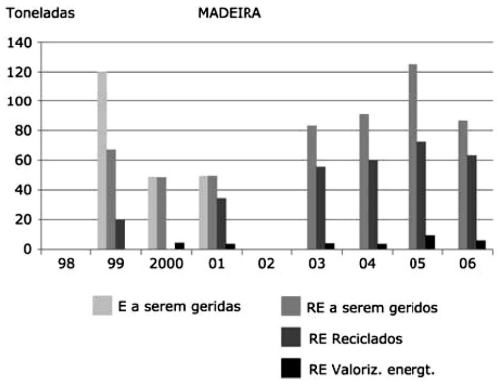

Figura A.5.9
Evolução das quantidades nacionais de embalagens e resíduos de embalagens de madeira (APA, 2008)

De acordo com o Relatório de Acompanhamento do PERSU II, a quantidade de embalagens recicladas em 2007 pela SPV ficou 6 % aquém do objectivo fixado no PERSU II, apesar da recolha selectiva ter aumentado cerca de 20 % desde 2006. Este desvio terá como principal explicação o facto das quantidades de embalagens usadas serem selectivamente recolhidas mas com níveis inferiores ao planeado.

No âmbito do SIGRE, existiam, em 2007, 66 retomadores para os diferentes materiais (alguns com mais do que uma instalação), encontrando-se distribuídos da seguinte forma:

Vidro: 5 retomadores;
Papel/Cartão: 35 retomadores;
Plástico: 15 retomadores;
Metal: 9 retomadores;
Madeira: 2 retomadores.

Neste ano, a Sociedade Ponto Verde retomou 288 139 toneladas de resíduos de embalagens do fluxo urbano, sendo 265 870 toneladas provenientes da recolha selectiva e as restantes 2 269 do fluxo complementar (compostagem e incineração).

Ainda segundo aquele relatório, as retomas provenientes do fluxo urbano têm um peso de 62 % na totalidade de retomas da SPV que correspondeu em 2007 a 464 581 toneladas de resíduos de embalagens (APA, 2008).

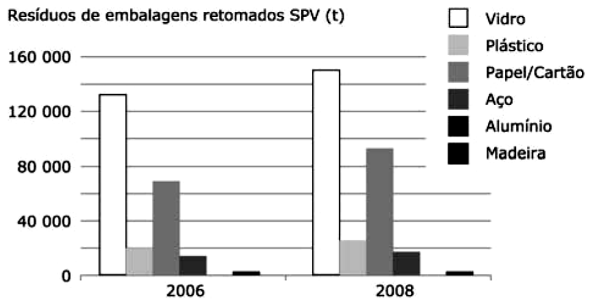

Figura A.5.10
Quantidades de resíduos de embalagens retomados pela SPV, por tipo de material, em 2006 e 2007 (SPV, 2008)

No ano de 2007, verificou-se um crescimento das quantidades de resíduos de embalagens retomados, de cerca de 20 %, relativamente ao ano de 2006. Este aumento deveu-se principalmente aos materiais papel/cartão, vidro e plástico, com um crescimento de, respectivamente, 33 %, 13 % e 25 %.

De acordo com a SPV, no caso do material vidro, o crescimento teve como principal factor o aumento verificado nas quantidades provenientes da recolha selectiva. Relativamente aos materiais papel/cartão e plástico, o crescimento verificado ficou a dever-se ao impulso do fluxo complementar, através da recuperação de resíduos de embalagens que ainda se encontram nos resíduos indiferenciados, recorrendo ao pré-tratamento nas estações de compostagem. Das quantidades encaminhadas de papel/cartão, a recolha selectiva contribuiu com 23 %. Em Setembro de 2007, deu-se início ao encaminhamento para reciclagem de lotes de plásticos mistos, o que explica parte do crescimento verificado no plástico nesse ano, comparativamente ao ano anterior.

A Figura A.5.11 apresenta as retomas em termos percentuais por tipo de material.

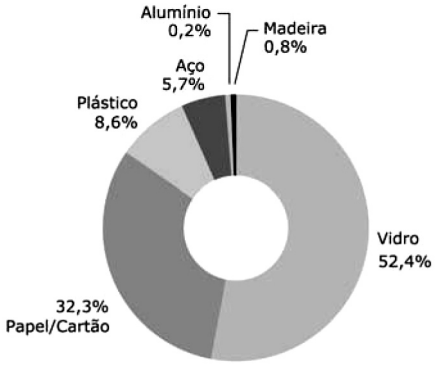

Figura A.5.11
Distribuição percentual dos resíduos retomados pelos SMAUT em 2007, por material (SPV, 2007)

O material vidro continua a representar mais de 50 % das retomas do fluxo urbano seguido do cartão com mais de 30 %. Uma vez que existem metas diferenciadas por material de embalagem, todos os materiais, mesmo os que actualmente têm já taxas de retoma elevadas, têm de ser tidos em conta na estratégia que deverá ser adoptada para o alcançar dos objectivos a que estão obrigados (SPV, 2007).

Das 22 503 toneladas de plástico que em 2007 foram retomadas da recolha selectiva, os materiais Filme Plástico e PEAD representaram mais de 50 %, o PET cerca de 33 % e os demais materiais (plásticos mistos, PVC, outros plásticos e EPS) representaram os restantes 8 %.

Nas Figuras A.5.12 e A.5.13 encontra-se a evolução das quantidades de embalagens declaradas e de resíduos de embalagens reciclados pela SPV, de 1998 a 2007.

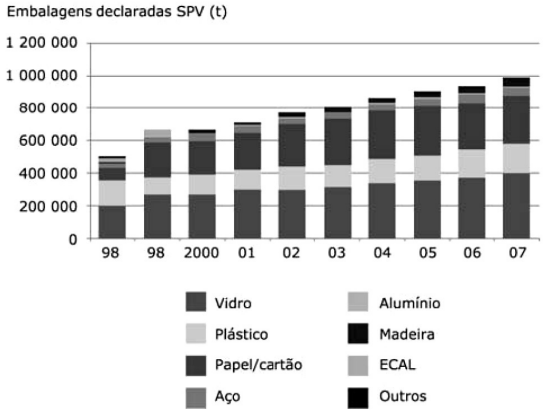

Figura A.5.12
Evolução das quantidades de embalagens declaradas por tipo de material (SPV, 2009)

O ano de 2007 apresentou um crescimento das quantidades declaradas de 5,1 %. A SPV ficou assim com 74 % de peso total das embalagens face ao mercado potencial.

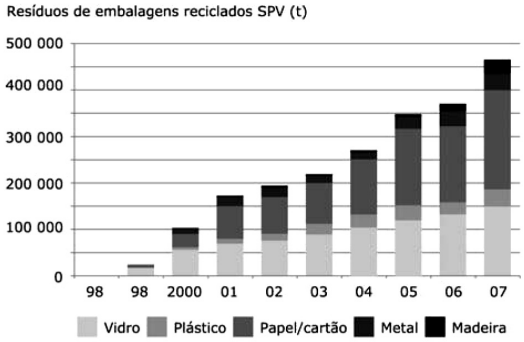

Figura A.5.13
Evolução das quantidades de resíduos de embalagens reciclados pela SPV, por tipo de material (SPV, 2009)

Em 2007, o aumento de 26 % registado face ao ano anterior, relativamente ao fluxo urbano de embalagens, traduziu-se num acréscimo de mais de 48 000 toneladas encaminhadas para reciclagem.

Os SMAUT aumentaram a eficiência dos sistemas de recolha e triagem de resíduos de embalagens, foi desenvolvido um esforço no âmbito dos fluxos complementares (pré-tratamento da compostagem e escórias de incineração) e foi introduzida, a título experimental, a retoma de plásticos mistos.

Com o objectivo de efectuar uma caracterização pormenorizada da situação de referência apresentam-se, em seguida, os dados resultantes de uma caracterização, elaborada pela SPV, da produção de resíduos urbanos, dos equipamentos e infra-estruturas existentes e da recolha de resíduos de embalagens para reciclagem, através desta entidade gestora, durante o ano de 2007. Neste âmbito, foi efectuado um cálculo dos potenciais de resíduos de embalagens nos RU, tendo sido usada a estimativa do mercado de embalagens urbanas, que se encontra no Quadro A.5.1.

QUADRO A.5.1

Estimativa do mercado de embalagens urbanas (SPV, 2007)

Material	Quantidade (t)
Vidro	412 052
Papel	177 326
Plástico	154 307
Aço	41 057
Alumínio	8 739
Madeira	5 589
Outros	4 354
Total	803 424

O total de RU nacional calculado foi de 4 736 478 toneladas. Com base na proporção de RU de cada SMAUT no total nacional, calculou-se o respectivo potencial para cada material. Em relação ao cálculo das infra-estruturas, foram indicadas as existentes na área geográfica dos SMAUT mesmo que não sejam responsáveis pela sua gestão, como é o caso de alguns ecocentros de propriedade camarária.

Para o cálculo dos RU por SMAUT foram usadas as seguintes fracções:

RU da recolha indiferenciada;

Resíduos de embalagens e de papel cartão não embalagem recolhidos selectivamente através de ecopontos, porta-a-porta e ecocentros.

Não foram considerados outros fluxos tais como pilhas, resíduos de construção e demolição, resíduos verdes/orgânicos, resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos, uma vez que estas fracções não contribuem para o universo de resíduos de embalagens. Sabe-se no entanto que, em algumas zonas do país, na contabilização de RU da recolha indiferenciada estão também resíduos verdes e ou de varreduras mas não foi possível a desagregação dos dados.

Foram considerados ainda os resíduos de embalagens reciclados através de fluxos complementares.

No Quadro A.5.2 encontra-se a caracterização das regiões/SMAUT, em termos de número de estabelecimentos aderentes HORECA/VERDORECA.

QUADRO A.5.2

Número de estabelecimentos HORECA/VERDORECA por Região/SMAUT (SPV, 2007)

	N.º de Estabelecimentos	
	2006	2007
Águas do Zêzere e Coa		
Horeca	1 726	1 682
Verdoreca	651	729
ALGAR		
Horeca	6 186	6 030
Verdoreca	4 665	4 707

	N.º de Estabelecimentos	
	2006	2007
AMARSUL		
Horeca	4 561	4 445
Verdoreca	3 484	3 338
AMAVE/SUMA		
Horeca	1 907	1 858
Verdoreca	1 157	1 529
AMBILITAL		
Horeca	1 295	1 262
Verdoreca	1 152	1 145
AMBISOUSA		
Horeca	2 695	2 627
Verdoreca	353	623
AMCAL		
Horeca	159	155
Verdoreca	145	132
A. M. Raia/pinhal		
Horeca	827	806
Verdoreca	596	626
A. M. Região do Planalto Beirão/ECOBEIRÃO		
Horeca	2 973	2 898
Verdoreca	1 094	1 409
A. M. Vale do Douro Norte/SERURB DOURO		
Horeca	885	863
Verdoreca	537	679
BRAVAL		
Horeca	1 370	1 335
Verdoreca	821	907
ECOLEZÍRIA/RESIURB		
Horeca	986	961
Verdoreca	345	366
ERSUC		
Horeca	6 982	6 806
Verdoreca	3 356	3 962
GESAMB		
Horeca	1 250	1 219
Verdoreca	1 046	1 074
LIPOR		
Horeca	2 586	2 521
Verdoreca	2 168	2 517
REBAT		
Horeca	1 405	1 369
Verdoreca	221	421
RESAT		
Horeca	844	822
Verdoreca	34	557
RESIALENTEJO		
Horeca	802	781
Verdoreca	594	599
RESIDOURO		
Horeca	910	887
Verdoreca	48	98
Resíduos do Nordeste/FOCSA		
Horeca	1 253	1 221
Verdoreca	356	491
RESIOESTE		
Horeca	3 194	3 114
Verdoreca	1 611	1 961
RESITEJO		
Horeca	1 756	1 712
Verdoreca	740	838
RESULIMA		
Horeca	2 673	2 605
Verdoreca	749	1 099
SULDOURO		
Horeca	1 091	1 063
Verdoreca	523	654
TRATOLIXO		
Horeca	1 734	1 691
Verdoreca	1 385	1 471
VALNOR		
Horeca	1 207	1 176
Verdoreca	865	903
VALORLIS		
Horeca	1 787	1 742
Verdoreca	1 500	1 609
VALORMINHO		
Horeca	641	625
Verdoreca	106	373
VALORSUL		
Horeca	7 253	7 069
Verdoreca	5 357	5 552
Região Autónoma da Madeira		
Horeca	1 968	1 919
Verdoreca	267	269
A. M. Ilha de São Miguel		
Horeca	1 019	994
Verdoreca	66	138
A. M. Ilha do Pico		
Horeca	119	116
Verdoreca	0	0
CM Horta		
Horeca	123	120
Verdoreca	0	0
SM CM Angra do Heroísmo/RESIAÇORES		
Horeca	447	381
Verdoreca	0	141
Total		
Horeca		84 875
Verdoreca		40 917

Apresentam-se nas Figuras A.5.14 a A.5.19 a comparação entre a quantidade potencial de RE produzidos e a quantidade de RE da recolha selectiva enviados para reciclagem, em 2007, bem como os

RE reciclados através de fluxos complementares. Também é possível observar a evolução das retomas de RE em relação ao potencial, entre 2006 e 2007, por material, e a distribuição percentual das quantidades de RE retomados, por material.

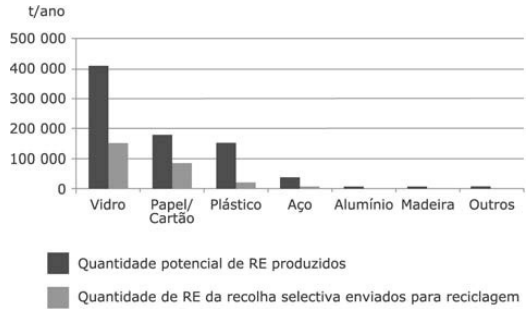

Figura A.5.14
Comparação entre a quantidade potencial de RE produzidos e a quantidade de RE da recolha selectiva enviados para reciclagem em 2007 (SPV, 2007)

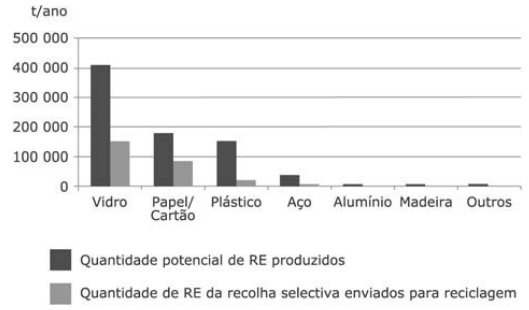

Figura A.5.15
Comparação entre a quantidade potencial de RE produzidos e a quantidade de RE da recolha selectiva enviados para reciclagem mais os reciclados através de fluxos complementares, em 2007 (SPV, 2007).

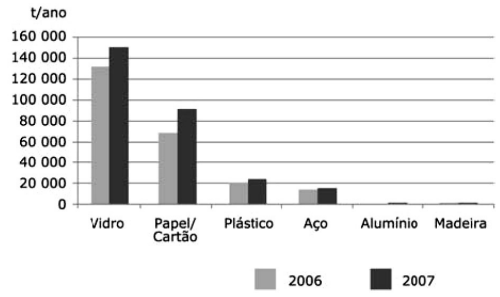

Figura A.5.16
Evolução da quantidade das retomas de RE (RE da recolha selectiva enviados para reciclagem mais os RE reciclados através de fluxos complementares), em 2007 (SPV, 2007)

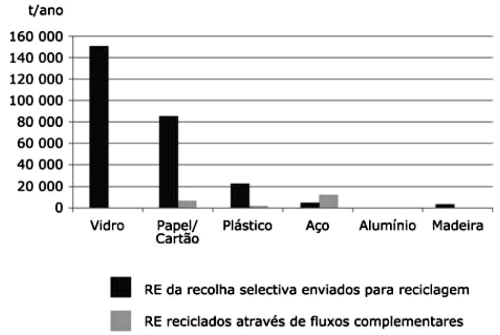

Figura A.5.17
Distribuição das retomas em 2007 entre os RE da recolha selectiva enviados para reciclagem e os RE reciclados através de fluxos complementares, por material (SPV, 2007)

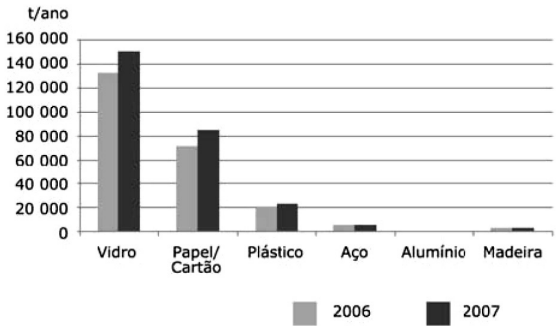

Figura A.5.18
Evolução da quantidade de RE da recolha selectiva enviados para reciclagem, entre 2006 e 2007 (SPV, 2007)

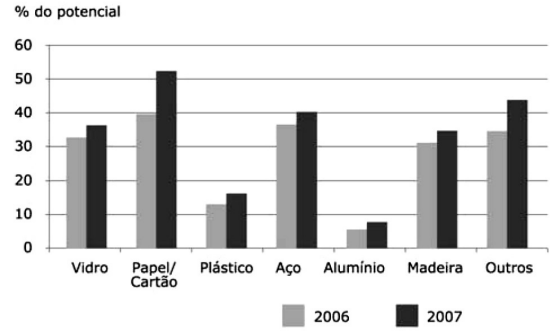

Figura A.5.19
Evolução das retomas de RE em relação ao potencial, entre 2006 e 2007, por material (SPV, 2007)

Nos Quadros e Figuras que se seguem apresentam-se os valores quantitativos e percentuais relativos ao potencial de RE produzidos, bem como os RE retomados (RE da recolha selectiva enviados para reciclagem e RE reciclados através de fluxos complementares), pela totalidade dos operadores de recolha (SMAUT e operadores privados).

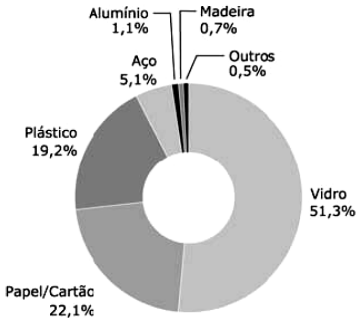

Figura A.5.20
Distribuição percentual da quantidade potencial de RE produzidos, por material (SPV, 2007)

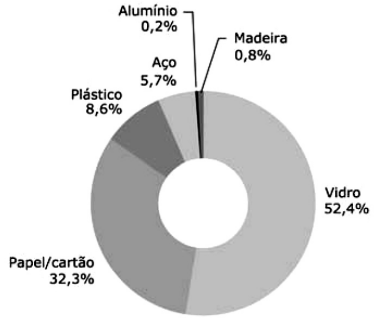

Figura A.5.21
Distribuição percentual das quantidades de RE retomadas (RE da recolha selectiva enviados para reciclagem + RE reciclados através de fluxos complementares) pelos SMAUT em 2007, por material (SPV, 2007).

QUADRO A.5.3

Total de RE retomados (RE da recolha selectiva enviados para reciclagem + RE reciclados através de fluxos complementares) pelos SMAUT, em 2007, por material (SPV, 2007).

Materiais	Toneladas	Kg/hab	Percentagem do potencial
Vidro	150 893	14,34	36,6
Papel/Cartão*	93 023	8,84	52,5
Plástico*	24 777	2,35	16,1
Aço*	16 341	1,55	39,8
Alumínio*	678	0,06	7,8
Madeira	2 427	0,23	43,4
Total	288 139	27,39	35,9

* Os materiais assinalados incluem quantidades provenientes de fluxos complementares (material proveniente das linhas de compostagem e incineração), retomado via pedido de retoma ou reporte de informação.

QUADRO A.5.4

RE retomados pelos operadores privados, em 2007, por material (SPV, 2007)

Materiais	Toneladas
Vidro	218
Papel/Cartão	124 321
Plástico	8 620
Aço	18 276
Alumínio	274
Madeira	24 734
Total	176 443

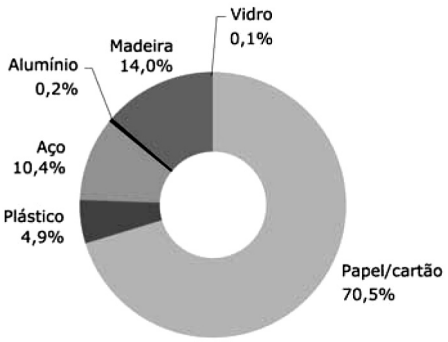

Figura A.5.22
Distribuição percentual das quantidades de RE retomadas pelos operadores privados, em 2007, por material (SPV, 2007)

As quantidades de resíduos, por fluxo, encaminhados para valorização e ou reciclagem, em 2007, na Região Autónoma da Madeira, encontram-se resumidas no Quadro A.5.5.

QUADRO A.5.5

Fluxos de resíduos encaminhados para valorização e ou reciclagem, em 2007, na Região Autónoma da Madeira (Valor Ambiente, 2009)

Fluxos de Resíduos	Toneladas
Papel/Cartão	9 873
Vidro	6 284
Plástico/Metal	847
Madeiras*	2 203
Embalagens e Medicamentos Fora de Uso*	14

*Encaminhados em 2007 para valorização energética

A nível nacional, no que respeita às embalagens de medicamentos, existe uma entidade gestora própria. A Valormed é a entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, tendo sido licenciada em 2000.

QUADRO A.5.6

Dados quantitativos referentes ao SIGREM (Valormed, 2008)

	2006	2007	Evolução (%)
Embaladores aderentes	173	198	+ 14,5
Farmácias aderentes	2 744	2 748	+ 0,1
Embalagens declaradas (n.º)	300 080 692	287 309 059	- 4,2
Resíduos recolhidos* (t)	578	638	+ 10,3
Resíduos valorizados (t)	578	638	+ 10,3

* Valores reportados pelas farmácias

No Quadro A.5.7 encontram-se as quantidades de resíduos de embalagens recolhidas e valorizadas pelo SIGREM em 2007.

QUADRO A.5.7

Quantidades recolhidas e valorizadas em 2007 (Valormed, 2008)

	Quantidades* (t)
Resíduos de Embalagens	351
Resíduos de Embalagens com Medicamentos	172
Resíduos de Materiais Estranhos ao SIGREM	115
Total	638

* Estimativa com base no estudo de caracterização solicitado pela Valormed à Hidroprojecto

O Sistema gerido pela Valormed não envolve quaisquer operações de recolha através de Autarquias Locais, Sistemas Multimunicipais ou Intermunicipais, e no ano de 2007 continuou a basear-se na recolha selectiva através das Farmácias (resíduos de embalagens de medicamentos e resíduos de medicamentos fora de uso). O número total de Farmácias aderentes representa 99,03 % do universo total de Farmácias.

Nesse ano, a recolha e armazenagem intermédia foi assegurada por empresas distribuidoras de medicamentos. Estes Distribuidores asseguram a cobertura da totalidade do território nacional, estando qualquer Farmácia aderente em condições de entregar diariamente a estes operadores os resíduos entregues pela população.

O encaminhamento para valorização energética nas Estações de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos (ETRSU) dos resíduos recolhidos é feito por empresas devidamente licenciadas para o efeito. Em 2007, os resíduos em processo de armazenagem intermédia nas instalações das Empresas Distribuidoras foram encaminhados directamente para as estações de valorização energética.

Na Região Autónoma da Madeira, os resíduos recolhidos nas Farmácias estão a ser objecto de valorização energética naquela ETRSU através da Valor Ambiente, não tendo havido, até ao final de 2007, nenhum contrato com a Valormed.

No Quadro A.5.8 encontram-se os quantitativos de embalagens de medicamentos comercializadas e declaradas.

QUADRO A.5.8

Embalagens de medicamentos comercializadas e declaradas (Valormed, 2008)

	Embalagens lançadas no mercado (milhares de unidades)	Embalagens declaradas (milhares de unidades)
Farmácias comunitárias	264 826	270 540
Farmácias hospitalares	21 825 *	16 769
Total	286 651	287 309

* Estimativa Valormed do número de embalagens correspondentes a 204,7 milhões de unidades (comprimidos, cápsulas injecções, etc.) — dados IMS.

As embalagens declaradas em 2007 foram superiores às embalagens colocadas no mercado devido ao facto de novas empresas aderentes terem declarado embalagens colocadas no mercado em anos anteriores, conforme obrigação legal.

A Licença atribuída à Valormed, para o período 2006-2011, prevê o alargamento do âmbito de intervenção nos seguintes subsistemas:

Resíduos de embalagens de medicamentos e produtos de uso veterinário;

Resíduos de embalagens de produtos equiparados a medicamentos, nomeadamente do sector da dermocosmética, com venda em farmácias;

Resíduos de embalagens de medicamentos separados em farmácias hospitalares;

Resíduos de embalagens resultantes da actividade da indústria farmacêutica e da distribuição, nomeadamente embalagens de matérias-primas, embalagens resultantes das operações de produção enchimento, embalagens de transporte bem como resíduos de embalagens de venda provenientes das devoluções das farmácias e dos distribuidores.

No que respeita às embalagens da agricultura, também existe uma entidade gestora própria. A SIGERU é a entidade que gere o Sistema Integrado de Gestão de Resíduos e Embalagens em Agricultura, designado por Valorfito. A SIGERU foi licenciada em 2 de Maio de 2006, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2005, tendo a licença sido concedida até 31 de Dezembro de 2011, com objectivos bem definidos na gestão de embalagens de produtos fitofarmacêuticos, orientando a sua actividade de forma a cumprir, no mínimo, os objectivos de gestão, ao longo do período da licença, referidos no Quadro A.5.9.

QUADRO A.5.9

Evolução cronológica previsional do mercado de embalagens (SIGERU, 2008)

Ano	2006	2007	2008	2009	2010	2011
t	772	772	784	795	807	819

A SIGERU deve aumentar a recolha progressiva das quantidades em peso de embalagens de produtos fitofarmacêuticos, de modo a aproximar as quantidades recolhidas às quantidades previsionais totais de material de embalagem, colocado no mercado nacional. Esta entidade deve cumprir, ao longo do período da licença, no mínimo, as seguintes percentagens de valorização (% em peso do total das embalagens colocadas no mercado nacional):

QUADRO A.5.10

Evolução cronológica de percentagens mínimas de valorização (SIGERU, 2008)

Ano	2006	2007	2008	2009	2010	2011
%	25	35	40	45	55	60
t	193	270	314	358	444	492

As quantidades de resíduos de embalagens recolhidas em 2007 (166,4 toneladas) mostram um aumento de 100 % relativamente ao ano de 2006 (81,6 toneladas). Os resíduos recolhidos em 2007 representam 21,5 % do total de material de embalagem colocado no mercado, tendo sido totalmente reciclados, o que corresponde a 61,6 % do objectivo mínimo definido para o ano de 2007.

A SIGERU estabeleceu, em 2006, um contrato por um período de três anos com uma empresa gestora de resíduos, ficando essa empresa obrigada a:

Proceder ao levantamento e recolha, nos Centros de Recepção indicados pela SIGERU, dos resíduos de embalagens primárias de produtos fitofarmacêuticos.

Proceder ao transporte dos resíduos de embalagens primárias de produtos fitofarmacêuticos para o local de processamento ou destino, cumprindo a legislação em vigor relativa ao transporte de mercadorias perigosas.

Proceder, no local de processamento ou destino, à triagem e descontaminação da totalidade dos resíduos de embalagens objecto deste contrato, nos termos e de acordo com a legislação aplicável.

Proceder à gestão final dos resíduos, através de valorização, reciclagem ou eliminação, tendo conhecimento dos objectivos de valorização e reciclagem dos resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos a que a SIGERU, através do Valorfito, está vinculada e se obriga contratualmente a dar cumprimento aos mesmos.

QUADRO A.5.11

Quantidades retomadas e valorizadas por tipo de material (SIGERU, 2008)

Material da embalagem	Quantidade (kg)	Destino
Plástico	138 741	Valorização por Reciclagem
Metal (Ferro/Aço)	1 285	Valorização por Reciclagem
Alumínio	6 753	Valorização por Reciclagem
Papel	13 279	Valorização por Reciclagem
Cartão	6 341	Valorização por Reciclagem
Total	166 399	

A.5.1.4. Prevenção no domínio das embalagens

A integração dos aspectos ambientais no projecto de desenvolvimento das embalagens, a fim de prevenir ou minimizar os impactes negativos no Ambiente, é de extrema relevância mas tem de ser conciliado com a função primordial da embalagem que é acondicionar e proteger devidamente o seu conteúdo. Trata-se de uma medida estratégica e fundamental para o sector produtivo e cada vez mais as empresas têm consciência dos benefícios de integrar os aspectos ambientais no desenvolvimento dos seus produtos/embalagens como: redução de custos e de riscos, estímulo à inovação, melhoria da qualidade, da imagem da empresa e da marca com a respectiva criação de oportunidades de novos negócios.

Para que uma embalagem seja considerada ideal, devem ser tidas em conta todas as fases do seu ciclo de vida: produção, distribuição, comercialização, consumo e destino final.

Em termos desta última etapa, se se tratar de uma embalagem reutilizável, podemos considerar dois casos distintos:

Embalagem reutilizável: aquela que retornará à indústria para reenchimento do produto, tendo que passar pelas fases de transporte da logística inversa e pelo processo de lavagem e esterilização. Estes passos devem ser optimizados e a tecnologia de abertura e fecho deverão prever o reacondicionamento de produtos à escala industrial. Esta embalagem poderá também ser reaproveitada pelo consumidor para o acondicionamento de outros produtos, devendo então ter uma estrutura adequada que garanta a sua reutilização, com segurança.

Embalagem não reutilizável (descartável): pode ter uma estrutura menos robusta, incorporando menos matéria-prima na sua composição e requerendo menos energia para o seu processamento, o que representa um benefício ambiental. Por ser descartada após o consumo do produto, esta embalagem deve prever formas de desmontagem e reciclagem/valorização das matérias-primas utilizadas na sua estrutura.

Os objectivos ambientais estratégicos relacionados com as embalagens podem ser divididos em duas vertentes:

Optimização dos recursos naturais, reciclagem e recuperação energética:

Procura-se não só optimizar a utilização dos recursos naturais, através da redução do consumo de matériasprimas, água e energia, sem prejudicar o desempenho da embalagem, mas também encontrar soluções de concepção, nomeadamente através do *ecodesign*, que tornem a embalagem adequada para reutilização, desmontagem, reciclagem ou valorização energética.

Prevenção da produção de resíduos e de outros impactos:

Procura-se recorrer a processos de produção mais limpa, levando à redução da poluição na fonte e do desperdício, evitando-se a utilização de substâncias perigosas.

Estas preocupações permitem contribuir para a optimização da embalagem, não pondo em causa a sua funcionalidade, através da identificação de novas estruturas recorrendo a possíveis combinações, nomeadamente a partir de materiais reciclados.

O processo de integração de aspectos ambientais no projecto e desenvolvimento de embalagens deve ser encarado pela indústria como contínuo e flexível, em que cada caso terá que ser estudado de acordo com o produto a ser acondicionado, a região de fabricação, mercados alvo (exigências e necessidades dos clientes e consumidores), os meios de distribuição, a obtenção de um custo final viável, a qualidade exigida e os requisitos legais, tendo sempre em conta as funções primordiais de uma embalagem:

a) Acondicionar, proteger, transportar, identificar;
b) Armazenar, comunicar, facilitar o manuseamento, higiene e segurança;
c) Diferenciar, vender, agregar valor e funcionalidade.

Trata-se de um desafio para a indústria de embalagens que tem que ter em conta aspectos como a origem e sustentabilidade das matérias-primas da embalagem, os produtos e embalagens da concorrência e a tecnologia produtiva disponível. A Análise de Ciclo de Vida é uma ferramenta que pode sustentar as opções tomadas.

Todo este processo é multidisciplinar, envolvendo profissionais de diferentes áreas como *designers*, engenheiros, e responsáveis de *marketing* e de produção. Deve haver intervenção de vários elos da cadeia:

Fornecedores;
Indústria que compra a embalagem para acondicionamento de seus próprios produtos;
Fornecedores de equipamentos e acessórios, como tampas, rótulos, tintas, adesivos, etc.;
Agências de *design* de embalagem.

Deve ser elaborada uma estratégia de comunicação externa que aborde:

Características da nova embalagem e os ganhos ambientais atingidos;
Utilização adequada da embalagem;
Identificação das matérias-primas de todos os componentes;
Formas de reaproveitamento da embalagem;
Forma de desmontagem e destino adequado.

Os impactos ambientais de uma embalagem são em grande parte determinados pelas entradas e saídas de materiais e pela energia produzida em todos os estágios do seu ciclo de vida, desde a extracção das matériasprimas, materiais auxiliares e componentes, o transporte, a fabricação, a utilização e o destino final, não esquecendo factores como a energia consumida pelos equipamentos de compactação/fragmentação da embalagem e a produção de resíduos. É necessário garantir que qualquer melhoria efectuada numa determinada etapa do processo de produção de embalagem não prejudique, mesmo que involuntariamente, o impacto ambiental nas outras etapas.

As melhorias podem incidir sobre diversos aspectos:

Redução de massa ou volume da embalagem, o que leva à economia de matérias-primas, à redução do volume de resíduos produzidos e à optimização do seu transporte;
Definição de novos processos produtivos e de reciclagem;
Aumento de tempo de vida da embalagem, proporcionando formas de reutilização e aproveitamento, reduzindo a necessidade de consumo de novos recursos naturais;
Escolha de matérias-primas de menor impacto ambiental, e que sejam compatíveis entre si, em termos de reciclagem, ou que tenham a sua separação facilitada (neste último caso, proporcionando a reutilização de algumas das partes ou possibilitando a sua reciclagem).

Existem vários tipos de actuação com influência a nível ambiental, económico, social ou técnico:

Optimização de uma embalagem, pela redução da sua massa ou volume, mas afectando a sua reciclagem; neste caso a quantidade de matéria-prima utilizada melhorou, mas o critério de reaproveitamento ficou prejudicado;
Aumento do custo de produção, conduzindo à redução do consumo de materiais e da produção de resíduos;
Aumento da robustez da estrutura de embalagem, aumentando a facilidade de utilização para o consumidor e permitindo a economia de energia na refrigeração ou no aquecimento;
Simplificação da estrutura da embalagem, porém com reduzido apelo de venda, ou estruturas mais caras mas com grande apelo ecológico;
Opção por utilização de um material em particular, tendo repercussões negativas na durabilidade da embalagem, mesmo que produzindo benefícios ambientais (por exemplo menor volume).

A avaliação de reduzir constante e continuamente os impactos da embalagem no Ambiente, sem perder as suas qualidades técnicas e funcionais, deve ser efectuada periodicamente, pois o avanço da tecnologia é constante, permitindo o desenvolvimento de novas soluções.

Determinados produtos requerem embalagens que não podem ser reutilizadas, pois a sua reutilização levaria a elevados impactos ambientais. A tentativa de se normalizar as embalagens reutilizáveis para todos os produtos que são geralmente acondicionados em filmes flexíveis de baixo peso e volume levaria à utilização de estruturas muito mais robustas e volumosas, não compensando o investimento ambiental em termos de uso de matériasprimas, de processo produtivo ou de transporte. No caso dos produtos gordurosos, seria necessária uma elevada quantidade de água e detergente no processo de esterilização da embalagem. Por outro lado, deve-se ter em conta que o poder de aproveitamento dos consumidores de embalagens reutilizáveis é limitado, tendo em conta o estilo de vida nos grandes centros urbanos. Uma alternativa possível em alguns nichos de mercado é a utilização do "reenchimento".

Como conclusão do que foi descrito anteriormente apresenta-se em seguida um resumo de conceitos relevantes, ao nível das fases de concepção, utilização e pós-consumo:

Utilização de materiais que não contenham componentes tóxicos (ao nível de aditivos, colas, vernizes, tintas e pigmentos);
Minimização do peso e da espessura das embalagens (proporcionando a redução do uso de matérias-primas na fonte);
Minimização dos componentes da embalagem (proporcionando a redução do uso de matérias-primas na fonte);
Uso preferencial de materiais provenientes de fontes renováveis;
Incorporação de material reciclado no fabrico da embalagem;
Alteração da concentração do produto;
Melhoria das técnicas de enchimento e ensacagem;
Compactação do produto, eliminação de espaços vazios;
Sistema de eco-recarga;
Definição da melhor alternativa de reaproveitamento da embalagem: retornável, reaproveitável ou reciclável;
Opção por soluções de reciclagem à escala industrial;
Utilização de rótulos que possam ser reciclados juntamente com a própria embalagem;
Optimização do processo de desmontagem das embalagens (e.g. em termos de rótulo e tampa) quando o processo de reciclagem não for compatível;
Facilidade de compactação da embalagem depois de usada;
Redução da variedade de materiais que constituem a embalagem e, quando não for possível, recorrer à combinação de materiais cuja reciclagem seja compatível ou que possam ser separados de forma técnica e economicamente viável;
Maximização das formas de reaproveitamento dos seus componentes (integração de funções nos componentes da embalagem);
Divulgação de boas práticas e *case studies* sobre prevenção e *eco-design*.

A.5.2 — Pilhas

O Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, estabelece o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e de acumuladores, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva 2006/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro, relativa a pilhas e acumuladores e respectivos resíduos, revogando o Decreto-Lei n.º 62/2001, de 19 de Fevereiro.

Este diploma aplica-se a todo o tipo de pilhas e acumuladores, independentemente da sua forma, peso, materiais constituintes ou utilização, unicamente com excepção das pilhas e acumuladores utilizados em aparelhos associados à defesa e segurança do Estado e aparelhos concebidos para serem enviados para o Espaço. Estabelece a responsabilidade alargada do produtor, atribuindo-lhe a obrigação de assegurar a recolha selectiva, o tratamento, a reciclagem e a eliminação dos resíduos de pilhas e acumuladores, permitindo-lhe optar por um sistema individual ou integrado mediante a transferência da sua responsabilidade para a respectiva entidade gestora.

No Quadro A.5.12 são apresentadas as taxas mínimas de recolha de pilhas e acumuladores portáteis estabelecidas pelo diploma em vigor acima referido e definição de rendimentos mínimos de reciclagem aplicáveis às pilhas e acumuladores.

QUADRO A.5.12

Metas para a recolha e reciclagem de pilhas e acumuladores estabelecidas no Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro

Operações de Gestão	Data	Metas
Recolha	31 de Dezembro de 2011 31 de Dezembro de 2015	≥ 25 % ≥ 45 % T. Recolha $_{(ano\ n)}$ = 3 $R_n/(V_{n-2}+V_{n-1}+V_n)$ R_n — quantidade recolhida no ano n V_n — quantidade vendida no ano n
Reciclagem	26 de Setembro de 2011	≥ 65 %, em massa, das pilhas e acumuladores de Chumbo-ácido, incluindo a reciclagem do mais elevado teor possível de Chumbo que seja tecnicamente viável, evitando simultaneamente custos excessivos; ≥ 75 %, em massa, das pilhas e acumuladores de Níquel-Cádmio, incluindo a reciclagem do mais elevado teor possível de Cádmio que seja tecnicamente viável, evitando simultaneamente custos excessivos; ≥ 50 %, em massa, de outros resíduos de pilhas e de acumuladores

Como previsto pela legislação nacional, foi licenciada, em Outubro de 2002, a Ecopilhas — Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, empresa sem fins lucrativos constituída pelos principais produtores e importadores de pilhas e acumuladores.

As empresas importadoras e ou produtoras que colocam no mercado nacional pilhas e acumuladores são responsáveis pela gestão dos resíduos. No entanto, ao aderirem à Ecopilhas, na qualidade de utilizadores do sistema, transferem essa responsabilidade para esta entidade gestora através do pagamento do Ecovalor que vai financiar o Sistema Integrado de Pilhas e Acumuladores Usados (SIPAU).

De acordo com a Ecopilhas, entre 2003 e 2008, ocorreu um decréscimo médio de 61,8 % no Ecovalor cobrado aos utilizadores do sistema integrado (Ecopilhas, 2009). Em 2007, foram colocadas no mercado nacional 2 500 toneladas de pilhas e acumuladores, tendo sido recolhidas pela entidade gestora 478 toneladas correspondentes a 19 % do total colocado no mercado.

Na Figura A.5.23 apresenta-se a evolução das quantidades recolhidas e enviadas para reciclagem entre 2004 e 2007.

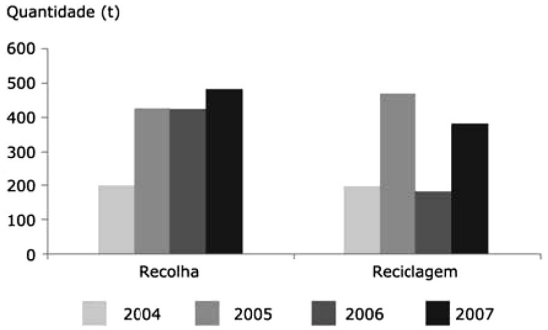

Figura A.5.23
Quantidade de pilhas e acumuladores recolhidos e enviados para reciclagem pela Ecopilhas (Martins dos Santos, 2008)

Na Figura A.5.24 estão representadas as taxas de recolha, entre 2004 e 2007, bem como a meta prevista para 2011. Em relação ao desempenho da Ecopilhas em 2007, o valor da taxa de recolha foi de 19 %.

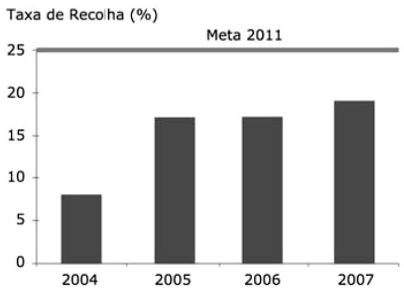

Figura A.5.24
Taxas de recolha entre 2004 e 2007 e a meta prevista na legislação para 2011 (Martins dos Santos, 2008; Ecopilhas, 2009)

Devido à dimensão do mercado nacional, Portugal não dispõe de centros de reciclagem de pilhas, sendo o tratamento deste tipo de resíduos efectuado em empresas especializadas sedeadas na UE, nomeadamente na Áustria. Actualmente, e segundo a Ecopilhas, todas as pilhas recolhidas são enviadas para reciclagem.

A.5.2.1 — Prevenção no domínio das pilhas

As pilhas e acumuladores são considerados resíduos perigosos porque têm, na sua constituição, metais pesados, nomeadamente: Mercúrio, Chumbo e Cádmio. As medidas de Prevenção devem ser dirigidas para a fase de concepção e para a fase de utilização. A fase de concepção influencia a quantidade de resíduos produzidos e a forma como decorrerá o seu tratamento no final de vida.

Fase de concepção

Medidas no sentido de diminuir a utilização de metais pesados no processo de fabrico de pilhas e acumuladores.

Utilização progressiva de baterias/acumuladores recarregáveis nos aparelhos de maior consumo.

Fase de utilização

Utilização de pilhas alcalinas em aplicações com consumo de energia baixo ou médio (comandos de equipamentos, rádios, máquinas de calcular, etc.);

Utilização de pilhas alcalinas em aparelhos que, apesar de um alto consumo de energia, têm uma utilização pontual, como as lanternas;

Utilização de pilhas recarregáveis ou baterias em todos os outros equipamentos de alto consumo de energia e utilização constante (máquinas fotográficas, ferramentas eléctricas sem fios, computadores, telemóveis, MP3, etc.);

Reutilização de pilhas usadas, que ainda tenham energia, em aparelhos com menor exigência energética (ex. comando da televisão);

Remoção das pilhas dos aparelhos que não estão em uso, evitando a descarga das mesmas;

Não exposição das pilhas e baterias a grandes diferenças de temperatura;

Compra de pilhas para utilização num intervalo de tempo não superior a um ano.

A.5.3 — Resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos

O Decreto-Lei n.º 230/2004 de 10 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 174/2005, estabelece o regime de gestão dos resíduos de EEE.

A definição de Equipamento Eléctrico e Electrónico, segundo o Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/2004, compreende todos os aparelhos que estão dependentes de correntes eléctricas ou campos electromagnéticos para funcionar correctamente e todos os equipamentos para produção, transferência e medição dessas correntes e campos e pertencentes às categorias definidas no Anexo I:

Grandes electrodomésticos;
Pequenos electrodomésticos;
Equipamentos informáticos e de telecomunicações;
Equipamentos de consumo;

Equipamentos de iluminação;
Ferramentas eléctricas e electrónicas (com excepção de ferramentas industriais fixas e de grandes dimensões);
Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer;
Aparelhos médicos (com excepção de todos os produtos implantados e infectados);
Instrumentos de monitorização e controlo;
Distribuidores automáticos.

Os resíduos dos equipamentos eléctricos e electrónicos são todos os resíduos na acepção da alínea *u*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante de equipamentos eléctricos e electrónicos, no momento em que estes são rejeitados.

De acordo com o artigo n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 230/2004, é estabelecido que os produtores de EEE ficam obrigados a submeter a gestão de REEE a um de dois sistemas: o sistema individual — aquele em que o próprio produtor de EEE assegura directamente a recolha, transporte, valorização e eliminação de REEE, sendo necessário para o efeito uma autorização específica da APA; o sistema integrado — aquele em que o produtor de EEE transfere a sua responsabilidade, em matéria de gestão, para uma entidade licenciada para o efeito.

De acordo com o diploma em vigor, desde Agosto de 2005, só podem ser colocados no mercado nacional os EEE cujos produtores tenham adoptado um dos dois sistemas.

A organização de um sistema individual próprio não é de fácil aplicação à grande maioria dos produtores de EEE, resultando na adesão, por parte da grande maioria, a um sistema integrado por meio do qual é transferida a responsabilidade da gestão dos resíduos para uma entidade gestora licenciada.

Como previsto pela legislação nacional, em 27 de Abril de 2006, foram licenciadas, por Despachos conjuntos n.º 353/2006 e n.º 354/2006 dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e Inovação, como entidades gestoras dos REEE: a ERP Portugal — Associação Gestora de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos e a Amb3E — Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos.

As entidades licenciadas para a gestão dos REEE devem assegurar os objectivos de gestão conforme estabelecidos nas respectivas licenças, e de acordo com a legislação em vigor, e apresentados no Quadro A.5.13.

QUADRO A.5.13

Objectivos de gestão para os REEE

Categorias	Taxa de valorização	Percentagem de reutilização e reciclagem de componentes, materiais e substâncias
Grandes electrodomésticos Distribuidores automáticos	≥ 80 % peso médio/aparelho.	≥ 75 % peso médio/aparelho.
Equipamentos informáticos e de telecomunicações. Equipamentos de consumo	≥ 75 % peso médio/aparelho.	≥ 65 % peso médio/aparelho.
Pequenos electrodomésticos Equipamentos de iluminação. Ferramentas eléctricas e electrónicas. Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer. Instrumentos de monitorização e controlo.	≥ 70 % peso médio/aparelho.	≥ 50 % peso médio/aparelho (≥ 80 % peso para as lâmpadas de descarga de gás).
Aparelhos médicos	Até 31 de Dezembro de 2008 serão propostas metas.	

O desempenho das entidades gestoras dos REEE, em 2007, em relação às quantidades de resíduos recolhidos e às metas de recolha definidas nas licenças, são apresentados no Quadro A.5.14.

QUADRO A.5.14

Comparação entre as quantidades de REEE recolhidas e as metas previstas nas licenças das duas entidades gestoras (Despachos conjuntos n.º 353/2006 e n.º 354/2006; ERP Portugal, 2008; Amb3E, 2008).

Entidade Gestora	Metas de Recolha da Licença (t)	Desempenho 2007 (t)
Amb3E	34 087	20 429
ERP Portugal	8 800	9 048 + 24

Verifica-se que a ERP Portugal cumpriu os objectivos de recolha definidos na sua licença, tendo sido recolhidos, em 2007, 24 toneladas de REEE de não particulares, na sua grande maioria equipamentos informáticos e de telecomunicações e 9 048 toneladas provenientes de particulares. A quantidade de REEE recolhidos pela Amb3E encontra-se abaixo dos objectivos de recolha definidos na sua licença, tendo sido recolhidas 20 429 toneladas em 2007.

O desempenho das entidades gestoras dos REEE, em relação às taxas de valorização e de recuperação/reciclagem, em 2007, é apresentado nos Quadros A.5.15 e A.5.16. Verifica-se que as duas entidades gestoras dos REEE superaram as taxas previstas na legislação.

QUADRO A.5.15

Comparação entre os resultados da gestão de REEE da ERP Portugal (taxas de valorização e recuperação/reciclagem) e as metas previstas na legislação nacional (ERP Portugal, 2008)

Categorias	Taxa de valorização		Percentagem de reutilização e reciclagem de componentes, materiais e substâncias	
	Decreto-Lei n.º 230/2004	ERP Portugal 2007	Decreto-Lei n.º 230/2004	ERP Portugal 2007
Grandes electrodomésticos . . . . . . Distribuidores automáticos	≥ 80 %	93,87 %	≥ 75 %	93,57 %
Equipamentos informáticos e de telecomunicações Equipamentos de consumo	≥ 75 %	97,23 %	≥ 65 %	97,23 %
Pequenos electrodomésticos . . . . . . Equipamentos de iluminação . . . . . . Ferramentas eléctricas e electrónicas . . . . . . Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer . . . . Instrumentos de monitorização e controlo.	≥ 70 %	97,45 %	≥ 50 % (≥ 80 % peso para lâmpadas de descarga de gás)	97,45 %

QUADRO A.5.16

Comparação entre os resultados da gestão de REEE da Amb3E (taxas de valorização e recuperação/reciclagem) e as metas previstas na legislação nacional (Amb3E, 2008)

Categorias	Taxa de valorização		Percentagem de reutilização e reciclagem de componentes, materiais e substâncias	
	Decreto-Lei n.º 230/2004	Amb3E 2007	Decreto-Lei n.º 230/2004	Amb3E 2007
Grandes electrodomésticos	≥ 80 %	96,6 %	≥ 75 %	96,5 %
Pequenos electrodomésticos	≥ 70 %	83,4 %	≥ 50 %	82,5 %
Equipamentos informáticos e de telecomunicações	≥ 75 %	95,2 %	≥ 65 %	97,4 %
Equipamentos de consumo	≥ 75 %	98,8 %	≥ 65 %	98,8 %
Equipamentos de iluminação	≥ 70 %	95,6 %	≥ 50 %	95,6 %
Ferramentas eléctricas e electrónicas	≥ 70 %	94,8 %	≥ 50 %	94,7 %
Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer	≥ 70 %	94,3 %	≥ 50 %	94,2 %
Instrumentos de monitorização e controlo	≥ 70 %	95,5 %	≥ 50 %	95,1 %
Distribuidores automáticos	≥ 80 %	96,0 %	≥ 75 %	95,6 %
Aparelhos Médicos	*	94,8 %	*	94,5 %

*De acordo com artigo 7.º da Directiva 2002/96/CE são propostas metas em Dezembro de 2008

A.5.3.1 — Prevenção no domínio dos equipamentos eléctricos e electrónicos

Os equipamentos eléctricos e electrónicos no final de vida podem ser considerados resíduos perigosos porque podem ter na sua constituição materiais perigosos.

As medidas de Prevenção devem ser dirigidas para a fase de concepção e para a fase de utilização. A fase de concepção influencia a quantidade de resíduos produzidos e a forma como decorrerá o seu tratamento.

Fase de concepção

Medidas no sentido de diminuir a utilização de materiais perigosos no processo de fabrico de EEE.

Promoção do ecodesign.

Diminuição do peso dos equipamentos.

Garantia de um consumo eficiente de energia.

Fase de utilização

Aquisição de equipamentos menos perigosos e mais eficientes energeticamente, promovendo a aposta da indústria neste tipo de equipamentos.

Encaminhamento correcto dos REEE, levando-os aos pontos correctos de recolha (centros de recepção e pontos electrão), evitando o aparecimento destes resíduos nos RU.

Reutilização de EEE, por exemplo através de programas como o (RE)Criar.

A.5.4 — Óleos Usados

O Decreto-Lei n.º 153/2003 de 11 de Julho estabelece um conjunto de normas de gestão que visam a criação de circuitos de recolha selectiva de óleos usados, o seu correcto transporte, armazenamento, tratamento e valorização. Os óleos denominados óleos usados são os seguintes: óleos industriais lubrificantes de base mineral, óleos dos motores de combustão e dos sistemas de transmissão e óleos minerais para máquinas, turbinas e sistemas hidráulicos e outros óleos que, pelas suas características, lhes possam ser equiparados, tornados impróprios para o uso a que estavam inicialmente destinados.

No diploma acima referido aplica-se o princípio da responsabilização dos produtores/importadores de óleos novos na gestão adequada do ciclo de vida útil dos óleos, sem no entanto descurar o envolvimento de outros intervenientes tais como os consumidores, os produtores de óleos usados, os operadores de recolha/transporte, de armazenagem, de tratamento e de valorização, bem como os municípios e outras entidades públicas.

No quadro das obrigações impostas pelo diploma acima referido, prevê-se a criação de um sistema integrado de gestão, no âmbito do qual deverá ser conseguida uma adequada articulação de actuações entre os vários intervenientes no ciclo de vida dos óleos. Em 15 de Julho de 2005, pelo Despacho conjunto n.º 662/2005, é licenciada a SOGILUB como entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (SIGOU), tendo sido a respectiva licença concedida até 31 de Dezembro de 2010. Em Dezembro de 2005, foi concedida a licença de extensão da actividade da SOGILUB às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Desde 1 de Janeiro de 2006 que o financiamento do Sistema Integrado é assegurado pelos produtores de óleos novos, através do pagamento à SOGILUB de uma prestação financeira — Ecovalor, por cada litro de óleo lubrificante introduzido no mercado. Na Figura A.5.25 é apresentado de forma simplificada o sistema de funcionamento do SIGOU.

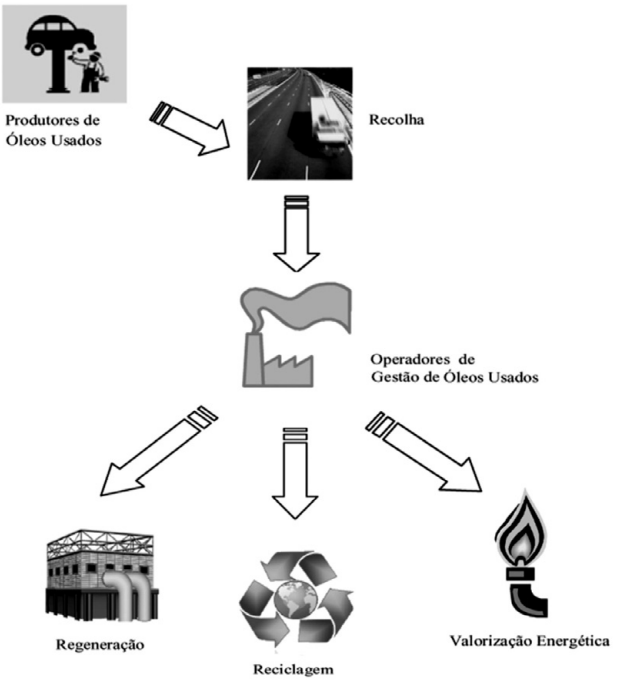

Figura A.5.25
Sistema de gestão de óleos usados (Ecolub, 2009).

Os objectivos de gestão fixados no Decreto-Lei n.º 153/2003 são os seguintes:

Até 31 de Dezembro de 2004 — A recolha de óleos usados numa proporção de, pelo menos, 70 % dos óleos usados produzidos anualmente; a reciclagem de, pelo menos, 50 % dos óleos usados recolhidos; a valorização da totalidade dos óleos usados recolhidos e não sujeitos a reciclagem;

Até 31 de Dezembro de 2006 — A recolha de óleos usados numa proporção de, pelo menos, 85 % dos óleos usados produzidos anualmente; a regeneração da totalidade dos óleos usados recolhidos, desde que estes respeitem as especificações técnicas para essa operação, devendo, em qualquer caso, ser assegurada a regeneração de, pelo menos, 25 % dos óleos usados recolhidos; a reciclagem de, pelo menos, 50 % dos óleos usados recolhidos e não sujeitos a regeneração; a valorização da totalidade dos óleos usados recolhidos e não sujeitos a reciclagem.

O desempenho da SOGILUB em 2007, apresentado na Figura A.5.26, traduziu-se nos seguintes valores: taxa de regeneração de 30,1 %, taxa de reciclagem de 73,8 %, taxa de recolha de 75,4 % e taxa de valorização de 51,8 % (SOGILUB, 2008).

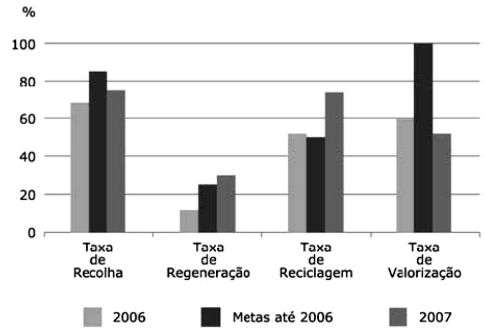

Figura A.5.26
Evolução do desempenho da SOGILUB de 2006 a 2007
(SOGILUB, 2008; Ecolub, 2009)

A.5.4.1 — Prevenção no domínio dos óleos minerais

Os óleos minerais usados são considerados resíduos perigosos. As medidas de Prevenção devem ser dirigidas para a fase de concepção e para a fase de utilização. A fase de concepção influencia a quantidade de resíduos produzidos e a forma como decorrerá o seu tratamento.

Fase de concepção

Produção de óleos lubrificantes (minerais, semi-sintéticos e sintéticos), de forma a aumentar o seu tempo de vida útil.

Desenvolvimento de óleos lubrificantes biodegradáveis.

Fase de utilização

Utilização de lubrificantes das gerações mais recentes, permitindo: redução dos resíduos perigosos, redução do desgaste de equipamentos, aumento do tempo de vida útil dos equipamentos, menor frequência de manutenção.

Utilização de óleos com elevada eficiência de lubrificação, permitindo: redução do consumo de combustível, diminuição de emissões poluentes para a atmosfera, diminuição do atrito entre peças.

Prevenção da contaminação de óleos usados com outras substâncias de forma a reduzir o risco de contaminação dos produtos que resultam da valorização dos óleos usados.

A.5.5 — Resíduos de Construção e Demolição

Segundo dados publicados pela Agência Europeia do Ambiente (AEA), a quantidade de resíduos de construção e demolição (RC&D) é equivalente a 22 % do total de resíduos produzidos na União Europeia, o que corresponde a cerca de 290 milhões de toneladas por ano (CE, 2003). Dados mais actuais apontam para 100 milhões de toneladas de RC&D produzidos anualmente na União Europeia. Em Portugal, e com base na proporção apresentada pela UE, estima-se uma produção de 7,5 milhões de toneladas respeitantes ao ano de 2005 (APA, 2009).

Os resíduos provenientes de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição ou de derrocadas de edificações são classificados como Resíduos de Construção e Demolição -RC&D. Inclui os fluxos específicos, frequentemente contidos nestes resíduos, como sejam os resíduos de embalagens, de equipamentos eléctricos e electrónicos, os óleos usados e pneus usados.

O Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, estabelece o regime jurídico específico a que fica sujeita a gestão dos RC&D. Estabelece as normas técnicas relativas às operações de gestão de RC&D, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação. Neste diploma são definidas metodologias e práticas a serem adoptadas, quer na fase de projecto, quer na fase de execução das obras, em que, na hierarquização da gestão, aparece a prevenção e a redução como as principais operações de gestão destes resíduos.

Nota final

À data da elaboração deste Programa, os Sistemas de Gestão de RU estavam organizados de acordo com o nele referido. Por este motivo foi mantida a referência como tal, uma vez que foram trabalhados dados de informação transmitidos pelos Sistemas de então.

À data da presente edição, ocorreu um rearranjo, passando a ser ao todo 25 Sistemas, por associação da REBAT, RESAT, RESIDOURO — Multimunicipais — e Amave e Vale do Douro Norte — Intermunicipais — constituindo o Sistema Multimunicipal RESINORTE.

Também relativamente à legislação aprovada posteriormente à elaboração do Programa, uma vez que foram entretanto publicados novos diplomas legislativos, foram introduzidas no texto as alterações justificáveis daí decorrentes, estando estes documentos referenciados na listagem da legislação nacional.

Optou-se todavia por manter a estrutura de base de desenvolvimento do Programa alinhada com o PERSU II e de acordo com a legislação vigente.

Referências

ARC, 2008 — *Guia per a l'elaboració de plans locals de prevenció de residus municipals,* Agencia de Resíduos da Catalunha, Barcelona, Novembre 2008.

BCSD, 2008 — *Case Study* Lipor: Projecto "Menos 100 kg" — Produzir menos lixo, um desafio maior, BCSD Portugal. (http://www.bcsdportugal.org/content/index.php?action=detailFo&rec=307)

Beigl P, Lebersorger S & Salhofer S, 2008 — *Modeling Municipal Solid Waste Generation: A review, Waste Management* 28 (1), 200-214.

CE, 2003 — COM, 2003 301 final, "Para uma estratégia temática de prevenção e reciclagem de resíduos", Comissão das Comunidades Europeias, Bruxelas, 27.5.2003.

Cruz, M.L., 2005. A caracterização de resíduos sólidos no âmbito da sua gestão integrada. Tese de Mestrado apresentada na Universidade do Minho. (http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/4882)

Defra, 2007, LGA Waste Strategy Debate Event (ppt presentation), UK.

EC, 2003 — *Scenarios of Household Waste Generation in 2020,* European Science and Technology Observatory, *Final Report by* TNO-STB and VDI-TZ, June 2003.

EC, 2006 — *Council of the European Union review of the EU sustainable development strategy* (EU SDS) — *Renewed strategy.* General Secretariat: Brussels, 2006.

EC, 2006b — *European Energy and Transport — Trends to 2030 — update 2005,* European Communities, DG TREN, Luxembourg.

EEA, 2007 — *The road from landfilling to recycling: common destination, different routes,* European Environment Agency, Copenhagen.

EEA, 2008 — *Better management of municipal waste will reduce greenhouse gas emissions,* European Environment Agency, Copenhagen. (http://reports.eea.europa.eu/briefing_2008_1/en/Supporting_document_to_EEA_Briefing_2008-01.pdf)

Eurostat, 2007 — *Energy, transport and environmental indicators,* Eurostat Pocketbooks 2007 edition (ISSN 17254566).

Hickman M, 2007 — *Britain's colossal food waste is stoking climate change, The Independent Friday Nov* 2, 2007 (http://www.independent.co.uk/environment/climate-change/britains-colossal-food-waste-is-stoking-climatechange-398664.html)

Hickman M, 2008 — What a waste: Britain throws away £10bn of food every year, The Independent Tuesday May 8, 2008. (http://www.independent.co.uk/life-style/food-and-drink/news/what-a-waste-britain-throws-away-16310bn-offood-every-year-822809.html)

ISO/CD 26000, 2008 — Guidance on Social Responsibility, ISSO/TMB/WG SR N157, *version* 2008-12-12.

IWM, 2007 — Institute of Waste Management, Department of Water, Atmosphere and Environment, University of Natural Resources and Applied Life Sciences, Vienna, 2007.

Lipor, 2008 — O Projecto '-100 kg' — Caso prático da Região do Porto, Semana de Prevenção 22-30 Novembro de 2008.

Martinho M G e Gonçalves M G, 2000, Gestão de Resíduos, Universidade Aberta, 2000.

Martinho M G e Gonçalves M G, 2006, Adenda ao manual "Gestão de Resíduos", Universidade Aberta, 2006.

Martins dos Santos, J. M., 2008 — "Análise do Fluxo de Pilhas e Acumuladores Usados nos Resíduos Sólidos Urbanos", dissertação apresentada na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa para a obtenção do grau de mestre em Engenharia de Ambiente -Engenharia Sanitária, Lisboa, 2008.

Mazzanti M & Zoboli R, 2008 — *Waste generation, waste disposal and policy effectiveness: Evidence on decoupling from the European Union, Resources, Conservation and Recycling.* 52: 1221-1234.

Noyon N & Paroisse A H, 1993 — "MODECOMTM, *Méthode de Caractérisation des Ordures Ménagères: connaître pour agir; guides et cahiers techniques".* Agence de l'Environnement et de la Maîtrise de l'Energie, ADEME Centre d'Angers, 1993.

OECD, 2001 — *OECD Environmental Outlook,* Paris.

OECD, 2002 — *Towards Sustainable Household Consumption? Trends and Policies in OECD Countries,* OECD 2002, pg 12.

Okkonen, 2008 — *Applying industrial ecosystem indicators: case of* Pielinen Karelia, Finland, Clean Technologies and Environmental Policy 10(4): 327-339.

Parfitt, 2002 — *Analysis of household waste composition and factors driving waste increases,* WRAP. TNS Worldpanel 2009 (http://www.tnsglobal.com/global/europe/portugal/)

Tukker, A & Jansen B, 2006 — *Environmental impact of products — detailed review of studies, J. Industrial Ecology* 10, 3: 159-182.

UNEP, 2009 — *The environmental food crisis — The environment's role in averting future food crises.* Nellemann C, MacDevette M, Manders T, Eickhout B, Svihus B, Prins A G & Kaltenborn B P (Eds). February 2009, United Nations Environment Program, GRID-Arendal (http://www.grida.no/_res/site/file/publications/FoodCrisis_lores.pdf)

US EPA, 1999 — *National Source Reduction Report for Municipal Solid Waste in United States, ref.* EPA530-R-99034, Nov. 1999.

Warmer Bulletin, 2007 — ACR+ *waste reduction campaign, J. Sust. Waste Management, April* 2007, pg. 3-5.

Wilde K, 2009 — *What about food waste? Waste Management World Jan-Feb:* 17-20.

Wintour P, Elliott L & Mulholland H, 2008 — *Brown urges Britons to cut food waste, Guardian Monday July* 7 (http://www.guardian.co.uk/environment/2008/jul/07/food.waste1)

WRAP (s/d) — *Minimization of Household Food Waste,* (http://www.wrap.org.uk/downloads/WRAPS_Food_WasteMinimization_adp_-_-27_10_071.eef1f8ba.4672.pdf)

WRAP, 2008 — *The food we waste, Food waste report V2, April* 2008 (http://www.wrap.org.uk/downloads/The_Food_We_Waste_v2__2_.edbcbac6.5635.pdf)

PEGRA — Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores, 2007 (http://sram.azores.gov.pt/pegra/doc/PEGRA_dez_2007.pdf)

Valor Ambiente, 2009 (www.valorambiente.pt)

Relatório de Sustentabilidade 2007, Valor Ambiente (http://www.valorambiente.pt/ficheiros/downloads/VA_Relatorio_Sustentabilidade_2007.pdf)

(1) O Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, determinou a elaboração de cinco planos de gestão de resíduos, um de âmbito nacional (Plano Nacional de Gestão de Resíduos — PNGR, em desenvolvimento) e quatro de âmbito sectorial conforme as categorias de resíduos seguintes: urbanos (Plano Estratégico de Resíduos Sólidos Urbanos — PERSU), hospitalares (Plano Estratégico de Resíduos Hospitalares — PERH), industriais (Plano Estratégico de Resíduos Industriais — PESGRI) e agrícolas (Plano Estratégico de Resíduos Agrícolas — PERAGRI).

(2) Association of Cities and Regions for Recycling and Sustainable Resource Management (ACR+) (www.acrplus.org/-kg).

(3) Para uma revisão sobre vários modelos de gestão de RU, v. Beigl *et al*, 2008.

(4) 73 % de acordo com a composição de RU obtida com base em análise de dados reais, com a correcção de recolha selectiva, obtida para dez sistemas de gestão os quais representam — face ao total dos sistemas de gestão — 35 % da área abrangida, 50 % da população servida e 51 % do total de RU produzidos no ano 2005. (v. Anexo A.4).

(5) EM-UE antes de 2004: Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Portugal, Espanha, Suécia e Reino Unido.

(6) Novos EM-UE que aderem após 2004: Bulgária, Chipre, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Malta, Polónia, Republica Checa e Roménia.

(7) Usou-se a função tgh(x) (tangente hiperbólica de *x*) em virtude da forma sigmóide da curva que gera, o que é consistente para a tendência para um limite, e do significado que é possível dar aos seus parâmetros. Esta opção foi validada pelo elevado valor do coeficiente de correlação com os dados (0,966).

(8) Das considerações anteriores foram calculadas as variâncias das distribuições usadas nas fórmulas.

(9) O estatuto de região ultraperiférica está consagrado nos Artigos 349.º e 355.º e na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. De acordo com este documento são agora nove as regiões consideradas: Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Réunion, Saint-Barthélemy, Saint-Martin, Açores, Madeira e ilhas Canárias (http://eur-lex.europa.eu/JOHtml.do?uri=OJ:C:2008:115:SOM:PT:HTML).

(10) O decréscimo dos quantitativos sobre produção de resíduos entre 2000 e 2001 está muito provavelmente associado ao aperfeiçoamento no rigor da informação de base recolhida, a qual era afectada, p.e., por diferentes critérios na recolha municipal, por falta de uniformização nos dados sobre recolha selectiva e por alguns dados de 2000 estarem baseados em estimativas. Este aperfeiçoamento contribuiu para a sobreavaliação dos quantitativos de 2000 e anos anteriores (APA, 2009).

(11) No âmbito do REACH, o artigo 2.2 indica que os requisitos para substâncias, preparações e artigos não se aplicam a resíduos; contudo é dada orientação sobre registos (secção 1.6.3.4) e sobre a importância do resíduo na exposição ao risco (anexo I); quando o material deixe de ser resíduo por aplicação da Directiva 2008/98/CE, aplicam-se então em termos gerais os requisitos REACH; devem ser tidos em consideração os seguintes aspectos: (a) obrigação dos produtores, e utilizadores, avaliarem a segurança dos seus produtos na parte do ciclo de vida para a qual contribuem, que inclui a gestão e eliminação de resíduos; (b) promoção da substituição de substâncias perigosas por outras menos perigosas, sempre que existam alternativas adequadas, coadjuvada pela maior responsabilização e informação dos utilizadores para a selecção de substâncias químicas alternativas.

(12) Nota: Classe A/B: alta/média alta; Classe C1: média.

(13) Utilizando séries históricas, um estudo realizado pela US.EPA (1999) fez uma análise comparativa dos níveis do PIB, do crescimento populacional e da despesa devida ao consumo como formas de medir a evolução e previsão dos resíduos produzidos; conclui-se que a despesa relativa ao consumo era o parâmetro que oferecia a melhor e mais precisa representação da produção de resíduos.

(14) Ano no qual se passou a utilizar a metodologia MODECOM para recolha de dados.

(15) Na decisão de consumo, importa conhecer o que o consumidor português procura e o que mais pode afectar essa decisão: preço (72 %); preocupação pelo Ambiente (54 %); promoções (52 %); conveniência (45 %); marca (43 %); inovação (14 %).

(16) Atenda-se às fracções predominantes nos RU, pois este efeito tem impacte positivo significativo em diferentes actividades económicas. Por exemplo: (a) material biodegradável — devendo resultar principalmente da preparação e consumo de alimentos, se for devidamente separado tem potencial de valorização passando a ser uma matéria-prima, na forma de composto orgânico ou de biogás, bem como na forma de biodiesel por valorização dos óleos alimentares; (b) vidro — cada tonelada de vidro reciclado permite poupar 1 200 kg de matérias-primas e 130 kg de combustíveis; (c) papel cada tonelada de papel reciclado permite evitar cortar 14 árvores, gastar menos 50 000 litros de água e dois barris de petróleo.

(17) De acordo com dados da Sociedade Ponto Verde, em 2007, o potencial de resíduos de embalagem foi de 803 424 toneladas, tendo sido retomadas 288 139 toneladas via fluxo urbano (recolha selectiva e fluxo complementar).

(18) Com base na produção de resíduos urbanos verificada no ano 2007 e considerando que 36 % desses resíduos são resíduos orgânicos (resíduos alimentares e resíduos de jardim).

(19) http://www.rodobalho.com/fotos-e-video/main.php?g2_view=core.DownloadItem&g2_itemId=704

(20) http://www.abae.pt/programa/EE/inicio.php

(21) Adaptando-o à sua realidade, a Lipor assumiu este desafio e tem acções em curso envolvendo 8 municípios do Grande Porto, incluindo: *a*) o menu "Dose Certa" na restauração; *b*) a promoção da compostagem caseira e da educação ambiental; *c*) o projecto "Zero Resíduos"; *d*) a campanha "Eu não faço lixo" convidando os cidadãos a comprometerem-se com a redução da produção de RU; *e*) o site: www.consumosustentavel.com; *f*) a parceria com ERP Portugal no âmbito da separação e reutilização dos EEE.

(22) Na prevenção de RU via produtos alimentares, a tecnologia pode ser útil em diferentes situações, e.g. no planeamento, compras mais selectivas, embalagens reutilizáveis, armazenamento, doseamento controlado das refeições, utilização de ingredientes, reaproveitamento de restos de comida.

(23) De acordo com a EN13432 *Requirements for packaging recoverable through composting and biodegradation — Testing scheme and evaluation criteria for the final acceptance of packaging*, um material compostável deve possuir as seguintes características: biodegradabilidade, desintegrabilidade, ausência de efeitos negativos no processo de compostagem e na qualidade do composto, baixos níveis de metais pesados.

(24) São considerados sete tipos de estabelecimentos comerciais, de acordo com Purcell M. e Magette W., 2009. *Prediction of household and commercial BMW generation according to socio-economic and other factors for the Dublin region, Waste Management* 29: 1237-1250.

(25) Censos de 2001.

(26) Dados relativos ao ano 2005.

(27) Com base em dados apresentados no Quadro A.4.1

(28) Censos de 2001

(29) Dados relativos ao 2005

(30) A Directiva 2004/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro, determina que, até 31 de Dezembro de 2001, Portugal cumpra metas de valorização e reciclagem num mínimo de 60 % e 55 % (em peso), respectivamente, fixando metas distintas para a reciclagem específica de cada material de embalagem: vidro e papel/cartão deverão reciclar um mínimo de 60 %; o metal 50 %; o plástico 22,5 %; e a madeira 15 %.

(31) O Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio, que transpõe a Directiva 1999/31/CE do Conselho, de 26 de Abril, relativa à deposição de resíduos em aterros, impõe como metas os seguintes limites de deposição em aterro de Resíduos Urbanos Biodegradáveis (RUB): 75 %, 50 % e 35 %, a alcançar faseadamente em 2006, 2009 e 2016, respectivamente.

(32) O projecto REMECOM, financiado pela UE e coordenado pela ADEME, teve início em 1995. Este projecto envolveu 18 comunidades de seis países europeus, com o objectivo de encorajar a harmonização, a nível europeu, de métodos de recolha e processamento de dados relacionados com a análise da composição de resíduos urbanos, tendo sida reconhecida a carta da REMECOM para a definição de categorias de resíduos domésticos.

(33) Portaria n.º 187/2007 de 12 de Fevereiro 2007.

(34) Filmes.

(35) Embalagens usadas (PP, PE, PET, PVC).

(36) Outras embalagens.

(37) Outros plásticos não embalagens

(38) http://www.ipsos-mori.com/

(39) http://www.lovefoodhatewaste.com/

Secretaria-Geral

Despacho n.º 3228/2010

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, no uso das competências próprias e das que me foram delegadas através do Despacho n.º 1259/2010, de 21 de Dezembro de 2009, da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de Janeiro de 2010, delego e subdelego, no Secretário-Geral Adjunto, licenciado José Júlio Cordeiro dos Reis Silva, a competência para:

1.1 Despachar os assuntos relativos à Unidade Ministerial de Compras (UMC) e à Direcção de Serviços de Assuntos Jurídicos e de Contencioso (AJC) e praticar os actos da competência dos titulares dos cargos de direcção intermédia relativamente a dirigentes e pessoal que se encontrem na sua dependência.

1.2 Delego e subdelego ainda no Secretário-Geral Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a utilização, por períodos limitados, das instalações dos serviços para fins diversos daqueles a que estão afectos;

b) Autorizar a ultrapassagem dos limites da duração do trabalho extraordinário fixados no n.º 1 do artigo 161.º, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

c) Nomear os instrutores e inquiridores de processos disciplinares e de inquérito por mim ordenados que não sejam desde logo nomeados no meu despacho;

d) Autorizar as prorrogações dos prazos a que se referem os n.os 1 do artigo 39.º e n.º 2 do artigo 68.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas;

e) Proceder às suspensões previstas no artigo 45.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas;

f) Autorizar a inscrição e a participação de dirigentes, bem como de trabalhadores em funções públicas, em número estritamente necessário, em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio, bem como o processamento das respectivas despesas com transportes e ajudas de custo, antecipadas ou não, dentro dos condicionalismos legais constantes do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho;

2 — Autorizo ainda o Secretário-Geral Adjunto a subdelegar, no todo em parte, nos titulares dos cargos de direcção intermédia das unidades orgânicas referidas no n.º 1.1. — a competência para a prática dos actos por mim delegados.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados/subdelegados, tenham sido entretanto praticados pelo Secretário-Geral Adjunto do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, desde 26 de Outubro de 2009.

Lisboa, 11 de Fevereiro de 2010. — A Secretária-Geral, *Maria Helena Fernandes*.

202916887

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Aviso (extracto) n.º 3704/2010

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna -se público que se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2010, com os trabalhadores abaixo identificados, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 8206/2009, publicado no *Diário da República,* n.º 74, 2.ª série, de 16 de Abril de 2009, para ocupação de dez postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Casa Pia de Lisboa, IP, com a remuneração correspondente à 3.ª posição da carreira de técnico superior, nível 19 da tabela remuneratória única:

Ana Maria Peixoto Ferreira
Ana Sofia Batista Longle Faustino
Ana Sofia Reis Leite Furtado Gonçalves Nuno
Bruno Filipe Boaventura Silva Duarte
Cláudia Margarida Monteiro Nabais Martins
Elisabete Pinheiro Almeida Sambuci
Maria Cristina Joaquim Cordeiro Rodrigues
Paula Alexandra Rita dos Santos
Sandra Isabel Geiroto Queirós
Sandra Isabel Silva Garcia

08 de Fevereiro de 2010. — O Director de Serviços Partilhados, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*.

202915988

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração (extracto) n.º 38/2010

Declaro, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/90, de 3 de Março e do art.º 34.º do Regulamento de Registo das Associações Mutualistas e das Fundações de Segurança Social Complementar, aprovado pela Portaria n.º 135/2007, de 26 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo da liquidação e partilha de bens da AMUSA — Associação Mutualista do Trabalhadores da Saúde.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 7 à inscrição n.º 1/99, a fls. 5 verso do Livro das Associações Mutualistas e Fundações de Segurança Social Complementar e considera-se efectuado, em 15 de Janeiro de 2010, nos termos do n.º 1 do artº. 34.º do Regulamento supra mencionado.

Direcção-Geral da Segurança Social, em 11 de Fevereiro de 2010. — O Director-Geral, *(José Cid Proença)*.

302918474

Declaração (extracto) n.º 39/2010

Declaro, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/90, de 3 de Março e do artº. 34.º do Regulamento de Registo das Associações Mutualistas e das Fundações de Segurança Social Complementar, aprovado pela Portaria n.º 135/2007, de 26 de Janeiro, que se procedeu aos registos definitivos da extinção e eleição da comissão liquidatária da AMUSA — Associação Mutualista do Trabalhadores da Saúde.

Os registos foram lavrados, respectivamente, pelos averbamentos n.os 5 e 6 à inscrição n.º 1/99, a fls. 5 e 5 verso do Livro das Associações Mutualistas e Fundações de Segurança Social Complementar e considera-se efectuado, em 4 de Maio de 2009, nos termos do n.º 1 do artº. 34.º do Regulamento supra mencionado.

Direcção-Geral da Segurança Social, em 11 de Fevereiro de 2010. — O Director-Geral, *(José Cid Proença)*.

302918085

Declaração (extracto) n.º 40/2010

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85 de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, aplicável por força da Portaria n.º 466/86 de 25 de Agosto, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 9, à inscrição n.º 11/93, a fls. 70 e Verso e 163 Verso do Livro n.º 1 e fls. 106 Verso do Livro n.º 2 das Instituições com Fins de Saúde e considera-se efectuado em 04/02/2010, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação Dianova Portugal — Intervenção em Toxicodependências e Desenvolvimento Social (Anteriormente denominada: Associação Dianova Portugal — Cura, Reabilitação e Reinserção de Toxicómanos)

Sede — Quinta das Lapas, Monte Redondo — Torres Vedras

Fins — Educação e promoção da saúde; Tratamento e reinserção de toxicodependentes; Apoio a crianças e jovens em risco; Apoio à integração social e comunitária de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e outras situações de dificuldades pontuais; Dinamizar de

acções de sensibilização e formação; Promover e potenciar no âmbito da cooperação para o desenvolvimento à escala internacional a divulgação, educação, execução e formação adequadas ao progresso social.

Direcção-Geral da Segurança Social, em 12.02.2010. — Pelo Director-Geral, *Palmira Marques,* Coordenadora Técnica.

302920596

Declaração (extracto) n.º 41/2010

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 14/10, a fls. 195 e Verso, do Livro n.º 12 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 14/05/2009 nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação dos Funcionários da Universidade do Minho

Sede — Instalações da Universidade do Minho — AFUM, Campus de Gualtar — Braga

Fins — A prossecução de interesses colectivos e individuais dos associados e, designadamente, os de carácter social de apoio à infância e juventude. Secundariamente: desenvolver iniciativas de carácter cultural, recreativo e desportivo; a dignificação da instituição universitária, em particular da Universidade do Minho; a colaboração com a administração central e local, bem como com outras entidades que prossigam interesses públicos no desenvolvimento de programas e acções de índole social, cultural, desportiva e recreativa.

Admissão de sócios — A associação é constituída por pessoas colectivas e singulares, sendo que estas só poderão exercer os seus direitos, referidos no artigo 9.º, quando maiores de dezoito anos.

Exclusão de sócios — São causa de perda de qualidade de associado: o abandono ou a renúncia, por meio de comunicação escrita, dirigida à Direcção; a exclusão pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção, com fundamento na prática de qualquer acto grave contrário aos Estatutos, ao Regulamento e Directrizes da Associação ou lesivo dos fins e objectivos da Associação; os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses; os que forem excluídos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º

Direcção-Geral da Segurança Social, em 12.02.2010. — Pelo Director-Geral, *Palmira Marques* (Coordenadora Técnica).

302920588

Declaração (extracto) n.º 42/2010

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 21/10, a fls. 2 e Verso, do Livro n.º 13 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 27/11/2008, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação Recreativa e Cultural de Santo Ovídio
Sede — Largo de Santo Ovídio — Fafe

Fins — A protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho, para o apoio à família, para apoio à integração social e comunitária, para o apoio a crianças e jovens. Secundariamente: a promoção e protecção da saúde através de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação, o aperfeiçoamento educacional, profissional dos cidadãos a promoção de actividades culturais e desportivas, a manutenção dos equipamentos a elas adstritos.

Admissão de sócios — Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas.

Exclusão de sócios — Perdem a qualidade de associado: os que pedirem a sua exoneração; os que deixarem de pagar as suas quotas durante vinte e quatro meses; os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º

Direcção-Geral da Segurança Social, em 12.02.2010. — Pelo Director-Geral, *Palmira Marques* (Coordenadora Técnica).

302922231

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Despacho n.º 3229/2010

De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, publicita-se a lista dos trabalhadores deste Gabinete, em regime de contratos de trabalho de funções públicas por tempo indeterminado, que foram alvo de alteração obrigatória da sua posição remuneratória nos termos do n.º 6 do artigo 47.º da mesma lei.

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória
Felicidade Reis Rodrigues	Técnica Superior	Técnica Superior	11.ª
Manuel João de Matos Duarte	Técnica Superior	Técnica Superior	13.ª
Maria Alexandrina de Jesus Pereira	Técnica Superior	Técnica Superior	10.ª
Maria de Lurdes Leal Pisco	Técnica Superior	Técnica Superior	13.ª
Maria do Céu Rosa Godinho	Técnica Superior	Técnica Superior	13.ª
Fernando Luís da Silva Souto	Assistente Técnica	Assistente Técnica	10.ª a)
Isabel Maria Ferreira Pinto	Assistente Técnica	Assistente Técnica	6.ª
Maria Fernanda Pereira Lima	Assistente Técnica	Assistente Técnica	2.ª
Maria Luísa Alves Rodrigues Vaz	Assistente Técnica	Assistente Técnica	10.ª a)
Joaquim Pereira Brás	Assistente Operacional	Assistente Operacional	8.ª
Adélia Gonçalves Rebelo	Informática	Técnica Informática Adjunta	Escalão 4 Índice 337

Lisboa, 12 de Fevereiro de 2010. — A Directora-Geral, (*Maria Cândida Soares*).

202916846

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico

Deliberação (extracto) n.º 382/2010

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 5 de Janeiro de 2010, nos termos e ao abrigo do artigo 22.º-A, dos Estatutos do IEFP, IP, aprovados pela Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, e republicados em anexo à Portaria n.º 570/2009, de 29 de Maio, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 42/2009, de 23 de Junho, e do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 64-a/2008, de 31 de Dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), conjugado com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foram nomeados, em regime de substituição, como titulares de cargos de direcção intermédia de 1.º grau, os seguintes Dirigentes de unidades orgânicas locais da Delegação Regional do Norte:

A licenciada, Madalena Maria Queirós Quintão, no cargo de Directora de Centro do Centro de Emprego de Barcelos.

A licenciada, Fernanda Alberta Rodrigues Gonçalves, no cargo de Directora de Centro do Centro de Emprego de Fafe.

A licenciada, Maria Helena de Carvalho Chaves, no cargo de Directora de Centro do Centro de Emprego de Guimarães.

A licenciada, Marta Cristina Oliveira Rodrigues, no cargo de Directora de Centro do Centro de Emprego de Lamego.

O licenciado, Telmo José Lopes Gabriel, no cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Macedo de Cavaleiros.

Nota Curricular

Madalena Maria Queirós Quintão, nascida a 23 de Dezembro de 1969.

Pós-Graduação em Gestão de Recursos Humanos, pela Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

Licenciatura em Sociologia das Organizações, pela Universidade do Minho.

No período compreendido entre Dezembro de 2003 e Dezembro de 2009, exerceu o cargo de Chefe de Serviços no Centro de Emprego de Barcelos.

Em 2003, técnica superior Assessora.

Em Novembro de 1997, exerceu funções de técnica superior no Centro de Emprego de Barcelos.

No período compreendido entre 1995 e 1996, Coordenadora de projectos de formação/emprego numa IPSS do concelho de Esposende.

Nota Curricular

Fernanda Alberta Rodrigues Gonçalves, nascida a 4 de Fevereiro de 1968.

Licenciatura em Gestão de Empresas, pela Universidade do Minho.

Pós Graduação em Contabilidade Pública, pelo Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA).

No período compreendido entre Janeiro de 1991 e Abril de 1991, estágio como promotora de Formação Profissional, na Associação Industrial do Minho.

No período compreendido entre Abril de 1991 e Janeiro de 1992, estágio na categoria de técnica superior do IEFP, IP.

Em Maio de 1992, Formadora do módulo de Gestão do Curso ACPE/1992, no IEFP, IP.

Em Agosto de 1992, ingressou no IEFP, IP.

No período compreendido entre Setembro de 1995 e Fevereiro de 1996, exerceu o cargo de Directora interina do Centro de Emprego de Fafe.

Desde Dezembro de 1993, a exercer o cargo de Chefe de Serviços do Centro de Emprego de Fafe.

Desde Agosto de 1998, é técnica superior Consultora.

Nota Curricular

Maria Helena de Carvalho Chaves, nascida a 30de Agosto de 1972.

Mestrado em Gestão de Recursos Humanos, pela Universidade do Minho.

Licenciatura em Sociologia das Organizações, pela Universidade do Minho.

No período compreendido entre 1 de Janeiro de 2009 e 4 de Janeiro de 2010, exerceu funções de técnica superior de Emprego no Centro de Emprego de Guimarães.

No período compreendido entre 1 de Janeiro de 2006 e 31 de Dezembro de 2008, exerceu o cargo de Directora de Centro do Centro de Emprego de Vila Nova de Famalicão.

No período compreendido entre 2 de Julho de 2005 e 31 de Dezembro de 2005, exerceu o cargo de Chefe de Serviços da Unidade de Desenvolvimento do Emprego, do Centro de Emprego de Vila Nova de Famalicão.

No período compreendido entre 24 de Maio de 2001 e 1 de Julho de 2005, exerceu o cargo de Coordenadora do Núcleo de Gestão no Centro de Emprego de Guimarães.

No período compreendido entre 19 de Maio de 1997 e 1 de Julho de 2005, exerceu funções de técnica superior da área do Emprego, a desempenhar funções no Centro de Emprego de Guimarães, no âmbito de Programas de Emprego e Formação Profissional.

Nota Curricular

Marta Cristina Oliveira Rodrigues, nascida a 29 de Julho de 1975.

Licenciada em Sociologia.

Pós Graduação em "Gestão de Recursos Humanos", pelo Instituto Piaget no Campus Universitário de Viseu.

No período compreendido entre 2006 e 2009, exerceu o cargo de Chefe de Serviços no Centro de Emprego de Lamego.

No período compreendido entre 2004 e 2005, exerceu funções de Conselheira de Orientação Profissional no Centro de Emprego de Lamego.

Fez parte da Equipa Técnica dos seguintes programas: Programa Estágios Profissionais, Programa de Estímulo à Oferta — PEOE, Programa PEPS: EMFORMA; FORDESQ; Apoio ao Desenvolvimento do artesanato e do Património Cultural e Urbanístico, UNIVA, Certificação, Acções de divulgação no âmbito do Mercado de Emprego.

No período compreendido entre 2001 e 2003, exerceu funções de Conselheira de Orientação Profissional, no Centro de Emprego de Guimarães.

Fez parte da Equipa Técnica nos seguintes Programas: Programa Vida — Emprego, Programa Estágios Profissionais, Programa de Estímulo à Oferta de Emprego — Modalidade ILE, Programa Reabilitação.

Em 2000, Estágio probatório realizado no âmbito da Formação Inicial de Conselheiros de Orientação Profissional.

No período compreendido entre 1998 e 2000, Directora Técnica de uma IPSS, tendo em simultâneo prestado apoio ao Serviço Local da Segurança Social, no âmbito do Rendimento Mínimo Garantido.

Nota Curricular

Telmo José Lopes Gabriel, nascido a 3 de Março de 1970.

Licenciatura em Sociologia das Organizações, pela Universidade do Minho.

No período compreendido entre Julho de 1996 e Maio de 1997, fez parte da equipa técnica de projecto de luta contra a pobreza desenvolvido em Bragança por entidade de solidariedade social.

Após formação em "Qualificação de Técnicos Superiores" efectivou-se vínculo ao IEFP, IP, por Contrato Individual de Trabalho desde 14 de Novembro de 97, exercendo funções de Técnico Superior no Centro de Emprego de Macedo de Cavaleiros.

Exercício de funções diversas a nível técnico na área de emprego, complementadas também por intervenção na componente de formação, mais propriamente pela gestão da medida Sistema de Aprendizagem.

No período compreendido entre Agosto de 2001 e Dezembro de 2009, exerceu o cargo de Chefe de Serviços da Unidade de Desenvolvimento de Emprego do Centro de Emprego de Macedo de Cavaleiros.

Transição voluntária para a carreira de Técnico Superior de Emprego desde Novembro.2002, tendo sido promovido a Técnico Superior de Emprego Assessor em resultado de Concurso específico relativo ao ano de 2003.

Data: 2010-02-11. — Nome: *Sara Maria Murta Ribeiro,* Cargo: Directora do Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico.

202913598

Deliberação (extracto) n.º 383/2010

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 29 de Dezembro de 2009, nos termos e ao abrigo do artigo 22.ºA, dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, e republicados em anexo à Portaria n.º 570/2009, de 29 de Maio, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 42/2009, de 23 de Junho, e do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), conjugado com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foram nomeados, em regime de substituição, como titulares de cargos de direcção intermédia de 1.º grau, os seguintes Dirigentes de unidades orgânicas locais da Delegação Regional do Algarve:

O licenciado, António Manuel dos Santos Palma, no cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Faro.

O licenciado, António José Rodrigues Santos Travassos, no cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Loulé.

O licenciado, Álvaro Palma de Araújo, no cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Vila Real de Santo António.

O licenciado, Carlos Jorge Matias Gonçalves Baia, no cargo de Director de Centro do Centro de Formação Profissional de Faro.

A licenciada, Maria Madalena Botelho Moniz Feu, no cargo de Directora de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Portimão.

Nota Curricular

António Manuel dos Santos Palma, nascido a 6 de Fevereiro de 1968.

Licenciado em Gestão de Empresas, pela Universidade do Algarve.

No período compreendido entre de 1 de Novembro de 1992 e 5 de Setembro de 1993, desempenhou funções de Técnico Estagiário no IAPMEI.

No período compreendido entre 1 de Setembro de 1993 e 19 de Dezembro de 1994, foi integrado como Assistente Comercial no Banco Pinto & Sotto Mayor.

No período compreendido entre 2 de Janeiro e 13 de Fevereiro de 1995, exerceu funções de Técnico Superior no Centro de Formação de Faro.

No período compreendido entre 14 de Fevereiro de 1995 e 13 de Agosto de 1997 Técnico Superior do Centro de Emprego de Faro.

No período compreendido entre 14 de Agosto de 1997 e 30 de Agosto de 2000, exerceu o cargo de Coordenador do Núcleo dos Serviços de Gestão do Centro de Emprego de Faro.

No período compreendido entre 31 de Agosto de 2000 e 28 de Dezembro de 2009, exerceu o cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Faro.

Nota Curricular

António José Rodrigues Santos Travassos, nascido a 30 de Junho de 1957.

Licenciado em Sociologia, na área de Problemas do Trabalho, pelo ISCTE.

No período compreendido entre 1986 e 1987, Curso de Especialização para "Conceptores de Programas de Formação Profissional", no IEFP, IP.

Pós Graduação em Políticas e Gestão de Recursos Humanos, pelo no ISCTE.

No período compreendido entre 1982 e 1985, Professor provisório da disciplina de Geografia no Ensino Secundário e Complementar.

No período compreendido entre 1986 e 1988, exerceu funções de Técnico Superior na UCNOD — Federação das Associações e Cooperativas de Deficientes, e FENACHE — Federação das Cooperativas de Habitação.

No período compreendido entre 1988 e 1991, exerceu funções de Técnico Superior com funções de Coordenador da Delegação de Lisboa do Forpescas — Centro de Formação Profissional para o Sector das Pescas.

No período compreendido entre 1992 e 2005, exerceu funções de Técnico Superior com responsabilidades de coordenação do projecto de implementação da Estrutura Modular na Escola Profissional — Instituto de Tecnologias Marítimas.

No período compreendido entre 1996 e 1999, Assistente convidado da cadeira de Gestão de Recursos Humanos, na Escola Náutica Infante D. Henrique.

No período compreendido entre 1996 e 1998, exerceu funções de Técnico Superior do IEFP, IP, integrado na Comissão para a Inovação na Formação.

No período compreendido entre 1998 e 1999, exerceu o cargo de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Metodologias de Desenvolvimento Curricular.

No período compreendido entre 1999 e 2000, exerceu funções de Técnico Superior na Delegação Regional do Algarve responsável pela dinamização do Programa + Algarve.

No período compreendido entre 2000 e 2004, Subdirector da Escola de Hotelaria e Turismo do Algarve do INFTUR — Instituto de Formação Turística, em regime de requisição ao IEFP, IP.

No período compreendido entre 2004 e 2005, exerceu o cargo de Chefe de Serviços da Unidade de Desenvolvimento do Emprego do Centro de Emprego de Loulé.

No período compreendido entre Agosto de 2005 e 28 de Dezembro de 2009, exerceu o cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Loulé.

Nota Curricular

Álvaro Palma de Araújo, nascido a 27 de Setembro de 1969.

Licenciado em Línguas e Literaturas Modernas, Variante de Estudos Portugueses, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Diploma Superior de Espanhol como Língua Estrangeira, pela Universidade de Salamanca.

Pós-graduação em Gestão e Administração Escolar, pela Faculdade de Economia da Universidade do Algarve.

Em 1992, início da actividade profissional como professor contratado na Escola C+S de Vila Real de Santo António.

No período compreendido entre 1992 e 2007, exerceu a função de professor dos ensinos básico, secundário e universitário, bem como as de Formador dos Cursos de Educação e Formação de Jovens e Adultos, do Ensino Recorrente e da Educação Extra-Escolar.

Em 1999, passou a ter a categoria de Professor com Nomeação Definitiva.

Em 2000, membro da Comissão Instaladora da Escola EB 2, 3 de Vila Nova de Cacela.

No período compreendido entre 2001 e 2003, Assessor do Conselho Executivo da Escola Básica 2, 3 D. José I de Vila Real de Santo António.

No período compreendido entre 2001 e 2006, Coordenador Pedagógico de turmas de cariz profissional — Cursos de Educação e Formação e Currículos Alternativos da Escola Básica 2, 3 D. José I de Vila Real de Santo António.

No período compreendido entre 2003 e 2007, Vice-Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica 2, 3 D. José I de Vila Real de Santo António. Principais pelouros: Pessoal Não Docente, Recursos Materiais e Gestão Pedagógica e Financeira dos Cursos do PRODEP/FSE.

No período compreendido entre 2003 e 2006, responsável Pedagógico-Financeiro do Cursos financiados pelo PRODEP/Fundo Social Europeu da Escola Básica 2, 3 D. José I de Vila Real de Santo António. Escola que foi distinguida, em Maio de 2006, pelo Fundo Social Europeu como o melhor exemplo, a nível nacional, de boas práticas pedagógicas e financeiras, no âmbito dos cursos do PRODEP.

No período compreendido entre 2006 e 2007, responsável pelos Cursos EFA B2 e B3 e Acções S@ber + da Escola Básica 2, 3 D. José I de Vila Real de Santo António.

No período compreendido entre 19 de Setembro de 2007 e 28 de Dezembro de 2009, exerceu o cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Vila Real de Santo António.

Nota Curricular

Carlos Jorge Matias Gonçalves Baia, nascido a 29 de Junho de 1972.

Licenciado em Gestão de Empresas, pela Universidade do Algarve.

Mestre em Ciências Económicas e Empresariais, pela Universidade do Algarve.

No período compreendido entre Janeiro e Novembro de 1995, foi Consultor Técnico na Confederação dos Empresários do Algarve.

Em Novembro de 1995 ingressou nos quadros do IEFP, IP.

No período compreendido entre Novembro de 1995 e Novembro de 1999, exerceu funções Técnico Superior na Direcção de Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão da Delegação Regional do Algarve.

No período compreendido entre Novembro de 1999 e Junho de 2001 exerceu o cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Informática nos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Algarve.

No período compreendido entre Junho de 2001 e 28 de Dezembro de 2009, exerceu o cargo de Director de Centro do Centro de Formação Profissional de Faro.

Nota Curricular

Maria Madalena Botelho Moniz Feu, nascida a 8 de Agosto de 1960.

Licenciada em Psicologia (Educacional), pelo Instituto Superior de Psicologia Aplicada.

No período compreendido entre 1 de Dezembro de 1985 e 28 de Fevereiro de 1987, participou como estagiária no projecto "Sistema de Formação Modular e Individualizada", no âmbito do curso de formação/acção "Conceptores de Programas Modulares de Formação Profissional", promovido pelo IEFP, IP/Centro de Reabilitação Profissional do Alcoitão.

No período compreendido entre Março de 1987 e Outubro de 1987, colaborou na revisão da Classificação Nacional de Profissões, no âmbito do IEFP, IP/Divisão de Estudos Profissionais.

No mesmo período, desenvolveu actividade liberal, no domínio do recrutamento e selecção de pessoal.

Em Outubro de 1987, ingressa na categoria de técnica superior do IEFP, IP.

No período compreendido entre Outubro de 1987 e Setembro de 1991, exerceu funções de Técnica Superior, no Centro Nacional de Formação de Formadores, no âmbito da Formação Pedagógica de Formadores;

No período compreendido entre Setembro de 91 e Abril de 93, exerceu funções de Técnica Superior, na Direcção de Serviços de Avaliação e Certificação do IEFP, IP.

No período compreendido entre Abril de 1993 e Setembro de 1996, integra o Departamento de Gestão Integrada de Programas/Direcção de Serviços de Avaliação e Acompanhamento de Programas (IEFP, IP), onde exerceu funções no domínio da gestão, acompanhamento e avaliação das intervenções operacionais do QCA I e II;

No âmbito deste Departamento, exerceu em Março de 1995, o cargo de Coordenadora Global das Iniciativas Comunitárias Emprego e Adapt;

Em Março de 96 ascende à categoria profissional de técnica superior Consultora do IEFP, IP.

A partir de Setembro de 1996, tem exercido as suas funções no Centro de Emprego de Portimão, actualmente Centro de Emprego e Formação Profissional de Portimão

No período compreendido entre Maio de 1997 e Junho de 2000, exerceu o cargo de Chefe de Serviços da Unidade de Desenvolvimento do Emprego.

No período compreendido entre Junho de 2000 e 28 de Dezembro de 2009, exerceu o cargo de Directora de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Portimão.

Data: 2010-02-12. — Nome: *Sara Maria Murta Ribeiro,* Cargo: Directora do Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico.

202918766

Deliberação (extracto) n.º 384/2010

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 5 de Janeiro de 2010, e ao abrigo da portaria n.º 66/90, de 27 de Janeiro, é exonerado da Função Pública, a seu pedido, com efeitos a 31 de Dezembro de 2008, o funcionário público do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, Quirino Barroso Barata.

Data: 2010-02-12. — Nome: *Sara Maria Murta Ribeiro,* Cargo: Directora do Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico.

202918896

Instituto da Segurança Social, I. P.

Departamento de Recursos Humanos

Aviso n.º 3705/2010

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Distrital de Aveiro — Instituto da Segurança Social, I. P. — Lista unitária de ordenação final.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Aveiro — Instituto da Segurança Social, IP, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Unidade de Prestações e Atendimento, conforme Aviso n.º 15563/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 172, de 4 de Setembro de 2009 — DRH/AT/43/2009.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados:

1.º Classificado — Ana Paula Arede Silva Pereira Bastos — 12,65
2.º Classificado — Elsa Maria Nogueira Neves Abreu — 12,50
3.º Classificado — Maria Cristina Pereira Santos — 11,80
4.º Classificado — Hermínio Manuel Fonseca Marques — 10,60

A presente lista foi homologada por deliberação do Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, IP, de 29 de Janeiro de 2010, tendo sido afixada no edifício do Centro Distrital de Aveiro, sito na Rua Dr. Alberto Soares Machado, em Aveiro, e publicitada na página electrónica do Instituto.

8 de Fevereiro de 2010. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

202914286

Aviso n.º 3706/2010

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Distrital de Braga — Instituto da Segurança Social, I. P.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Braga — Instituto da Segurança Social, IP, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Unidade de Prestações e Atendimento, conforme Aviso n.º 15494/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 171, de 3 de Setembro de 2009 — DRH/AT/44/2009.

Candidatos aprovados:

Lista unitária de ordenação final

Ordenação Nome Valor

1.º Classificado Maria Amélia Costa Pereira Lopes — 13,90
2.º Classificado Rui Alexandre Apresentação Ramoa — 12,70

A presente lista foi homologada por deliberação do Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, IP, de 29 de Janeiro de 2010, tendo sido afixada no edifício do Centro Distrital de Braga, sito na Praça da Justiça, em Braga, e publicitada na página electrónica do Instituto.

8 de Fevereiro de 2010. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

202914334

Aviso n.º 3707/2010

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Distrital de Braga — Instituto da Segurança Social, I. P. — Lista unitária de ordenação final.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Braga — Instituto da Segurança Social, IP, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Unidade de Prestações e Atendimento, conforme Aviso n.º 15568/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 172, de 4 de Setembro de 2009 — DRH/AT/46/2009.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados:

1.º Classificado — Abílio Fernando Dores Oliveira — 16,00
2.º Classificado — Teresa Lima Santos Ribeiro — 14,40
3.º Classificado — Maria Isabel Barbosa Marques Azevedo — 13,40

A presente lista foi homologada por deliberação do Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, IP, de 29 de Janeiro de 2010, tendo sido afixada no edifício do Centro Distrital de Braga, sito na Praça da Justiça, em Braga, e publicitada na página electrónica do Instituto.

8 de Fevereiro de 2010. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

202914415

Aviso n.º 3708/2010

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Distrital de Braga — Instituto da Segurança Social, I. P. — Lista unitária de ordenação final.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Braga — Instituto da Segurança Social, IP, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Unidade de Prestações e Atendimento, conforme Aviso n.º 15496/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 171, de 3 de Setembro de 2009 — DRH/AT/45/2009.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados:

1.º Classificado — Abílio Fernando Dores Oliveira — 16,00
2.º Classificado — Anabela Jesus Gorjão Gomes — 13,70
3.º Classificado — António Manuel Gonçalves Rodrigues — 12,70
4.º Classificado — Luís António Rodrigues — 12,70
5.º Classificado — Maria Conceição Afonso Barroso Moura Alves — 12,70
6.º Classificado — Francisco Manuel Tomé Valente Vale — 12,50

A presente lista foi homologada por deliberação do Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, IP, de 29 de Janeiro de 2010, tendo sido afixada no edifício do Centro Distrital de Braga, sito na Praça da Justiça, em Braga, e publicitada na página electrónica do Instituto.

8 de Fevereiro de 2010. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

202914375

Aviso n.º 3709/2010

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Distrital de Aveiro — Instituto da Segurança Social, I. P.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Aveiro, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Unidade de Prestações e Atendimento, conforme Aviso n.º 15564/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 4 de Setembro de 2009 — DRH/AT/42/2009.

Candidatos aprovados:

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Valor
1.º	Maria Cristina Pereira Santos	13,00
2.º	Elsa Maria Nogueira Neves Abreu	12,50
3.º	Hermínio Manuel Fonseca Marques	10,60

A presente lista foi homologada por deliberação do Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., de 29 de Janeiro de 2010, tendo sido afixada no edifício do Centro Distrital de Aveiro, sito na Rua Dr. Alberto Soares Machado, Aveiro, e publicitada na página electrónica do Instituto.

8 de Fevereiro de 2010. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

202914691

Aviso n.º 3710/2010

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Centro Distrital de Braga — Instituto da Segurança Social, I. P.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Braga — Instituto da Segurança Social, I. P., visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Unidade de Prestações e Atendimento, conforme Aviso n.º 15492/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 171, de 3 de Setembro de 2009 — DRH/TS/48/2009.

Candidatos aprovados:

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Valor
1.º Classificado	Sérgio Paulo Gomes de Passos	14,40
2.º Classificado	Estrela Martins Maia Romão	11,80

A presente lista foi homologada por deliberação do Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., de 29 de Janeiro de 2010, tendo sido afixada no edifício do Centro Distrital de Braga, sito na Praça da Justiça, em Braga, e publicitada na página electrónica do Instituto.

8 de Fevereiro de 2010. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

202914634

Aviso n.º 3711/2010

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Distrital de Braga — Instituto da Segurança Social, I. P.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Braga — Instituto da Segurança Social, IP, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Unidade de Prestações e Atendimento, conforme Aviso n.º 15498/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 3 de Setembro de 2009 — DRH/AT/47/2009.

Candidatos aprovados:

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Valor
1.º Classificado	Maria Luísa Pereira Carvalho Correia	17,90
2.º Classificado	Abílio Fernando Dores Oliveira	14,80
3.º Classificado	Maria Isabel Barbosa Marques Azevedo	13,40
4.º Classificado	António Manuel Gonçalves Rodrigues	12,70
5.º Classificado	Luís António Rodrigues	12,70
6.º Classificado	Maria Conceição Afonso Barroso Moura Alves	12,70
7.º Classificado	Francisco Manuel Tomé Valente Vale	12,50

A presente lista foi homologada por deliberação do Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, IP, de 29 de Janeiro de 2010, tendo sido afixada no edifício do Centro Distrital de Braga, sito na Praça da Justiça, em Braga, e publicitada na página electrónica do Instituto.

8 de Fevereiro de 2010. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

202914448

Aviso n.º 3712/2010

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Distrital de Braga — Instituto da Segurança Social, I. P. — Lista unitária de ordenação final.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Braga — Instituto da Segurança Social, IP, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Unidade de Desenvolvimento Social, conforme Aviso n.º 15493/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 3 de Setembro de 2009 — DRH/AT/49/2009:

Candidatos aprovados:

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Valor
1.º classificado	José João Carvalho Pinto	15,30
2.º classificado	Maria Umbelina Dias Fortunas Fidalgo Almeida	14,40
3.º classificado	André Vasconcelos Oliveira Monteiro	11,80

A presente lista foi homologada por deliberação do Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, IP, de 29 de Janeiro de 2010, tendo sido

afixada no edifício do Centro Distrital de Braga, sito na Praça da Justiça, em Braga, e publicitada na página electrónica do Instituto.

8 de Fevereiro de 2010. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

202914464

Aviso n.º 3713/2010

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 13 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Centro Nacional de Pensões — Instituto da Segurança Social, I. P. — Lista unitária de ordenação final.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para ocupação de treze postos de trabalho, previstos e não ocupados, da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Centro Nacional de Pensões, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 14714/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 19 de Agosto de 2009 — DRH/TS/24/2009:

Candidatos aprovados:

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Valor	Alíneas
1.º	Rosa Maria Possidónio Simão Neves	16,68	*(a) e (b)*
2.º	Célia de Fátima Seixas Serrano	15,80	*(a) e (b)*
3.º	Pedro Miguel Cepeda Marques Barreiros	15,13	*(a) e (b)*
4.º	Maria do Rosário Lopes Moura Lino	14,93	*(a) e (b)*
5.º	Sandra de Jesus Baixinho Alfaiate	14,23	*(a) e (b)*
6.º	Liliana Pessoa Padilha	13,53	*(a) e (b)*
7.º	Carla Maria Neves Ferreira	13,40	*(a) e (b)*
8.º	Cristina Maria Ferreira Faustino Pereira	11,45	*(a) e (b)*
9.º	Marta Sofia Veríssimo Carvalheiro Fernandes	15,80	*(c)*
10.º	Susana Maria Lopes Botelho Nunes Inácio	14,75	*(d)*
11.º	Sílvia Cristina Ribeiro Mendes dos Santos	13	*(d)*
12.º	Tiago José Silva Rodrigues	13,53	*(e)*
13.º	Sandra Maria Oliveira Martins Frade	14,05	*(f)*
14.º	Patrícia de Jesus Carvalho Poeiras	13,20	*(g)*
15.º	Bruno Alexandre Salvador Pires de Almeida	18,60	*(g)*
16.º	Florinda da Conceição Gomes de Oliveira Augusto	15,10	*(g)*
17.º	Fernando Jorge Ferreira Carneiro	11,80	*(g)*
18.º	Maria Augusta Oliveira Ferreira	16,33	*(h)*
19.º	Joaquim José Sousa Lopes Santos	14,23	*(h)*
20.º	Mariana Filomena Casinhas Duarte Pesquita	13	*(h)*
21.º	Catarina Isabel de Almeida Leitão	12,53	*(h)*
22.º	Maria José Caeiro Queimado Amaral	12,15	*(h)*
23.º	Alcino Póvoas Cunha	17,20	*(i)*
24.º	Daniel Vasco Fernandes da Silva Barbosa	13	*(i)*
25.º	Mónica Sofia da Piedade Correia	10,95	*(i)*
26.º	Olga Marina da Costa Cid	14,40	*(j)*
27.º	Vasco Paulo Santos Gouveia Vidal	14,40	*(j)*
28.º	Maria Inês Ferreira Delgado	13,88	*(j)*
29.º	Sónia Cristina Pereira Naia	13,53	*(j)*
30.º	Maria de Guadalupe Pereira Rendeiro Marcelino	11,63	*(j)*

A presente lista foi homologada por deliberação do Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, IP, de 3 de Fevereiro de 2010, tendo sido afixada no edifício do Centro Nacional de Pensões, sito no Campo Grande, n.º 6, Lisboa, e publicitada na página electrónica do Instituto.

8 de Fevereiro de 2010.— A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

202914504

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extracto) n.º 3230/2010

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., de 30-10-2009:

Ana Mafalda Neca da Conceição Neves, enfermeira graduada, pertencente ao mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Torres Vedras — autorizada a mobilidade interna, para exercer funções no ACES Grande Lisboa VII — Centro de Saúde da Venda Nova/USF Amato Lusitano, ao abrigo do art.º 59.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a partir de 11/11/2009.

Lisboa, 2 de Fevereiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, Dr. *Rui de Portugal.*

202914545

Centro de Histocompatibilidade do Sul

Declaração de rectificação n.º 341/2010

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 11 de Fevereiro de 2010, o aviso n.º 3038/2010, para publicação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para quatro postos de trabalho de técnico superior do Centro de Histocompatibilidade do Sul, rectifica-se que onde se lê «Ref. A3 — Olga Isabel Abade Nunes» deve ler-se «Olga Isabel Nunes Abade» e onde se lê « Ref. A3 — Ricardo José Ribeiro Escada» deve ler-se «Ref. A3 — Ricardo Jorge Ribeiro Escada».

12 de Fevereiro de 2010. — O Director, *Hélder Trindade*.

202913751

Centro Hospitalar de Torres Vedras

Declaração de rectificação n.º 342/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 3040/2010 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 11 de Fevereiro de 2010, rectifica-se que onde se lê:

«8.2. — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

d) Documentos comprovativos dos requisitos constantes do n.º 6.1 do presente aviso;»

deve ler-se:

«8.2. — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

d) Documentos comprovativos dos requisitos constantes do n.º 7.1 do presente aviso;»

11 de Fevereiro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Moreira Furtado Mateus*.

202912885

Hospitais Civis de Lisboa

Hospital de Curry Cabral

Aviso n.º 3714/2010

Concurso Interno Geral de Ingresso para a categoria de Assistente da Carreira Técnico Superior de Saúde, ramo de Farmácia

1 — Em Cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, torna-se público que, que por despacho da Vogal do Conselho de Administração do Hospital de Curry Cabral de 18.01.2010, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da publicação no *Diário da República,* concurso interno geral de ingresso para 2 lugares na categoria de Assistente da carreira técnico superior de saúde, ramo de Farmácia, do Mapa de Pessoal deste Hospital.

2 — Prazo de validade — O concurso é válido até ao preenchimento das vagas concursadas desde que providas nos termos legais.

3 — Área e conteúdo funcional — compete ao Assistente desempenhar as funções previstas no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro.

4 — Local de trabalho — Serviços Farmacêuticos do Hospital de Curry Cabral.

5 — Vencimento — o vencimento é o que resultar da aplicação da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, e reposicionados na tabela remuneratória única, de acordo com a Portaria n.º 1553-C/2008 de 31/12.

6 — Requisitos de admissão:

a. Requisitos gerais — Poderão ser admitidos ao presente concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo estipulado para apresentação de candidaturas, os requisitos gerais de admissão, previstos no n.º 2 do artº 23.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro.

b. Requisitos especiais — Possuam habilitação profissional que confere o grau de especialista, conforme o determinado nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro.

7 — Métodos de selecção: Avaliação curricular complementada com Entrevista profissional de selecção, sem carácter eliminatório, de acordo com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 213/2000.

a. A Avaliação Curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato no ramo de actividade para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo. Nesta avaliação serão obrigatoriamente considerados e ponderados os itens indicados, no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 213/2000.

b. A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 213/2000.

c) A classificação final resultará da média ponderada das classificações obtidas nos vários factores que compõem a Avaliação curricular e a Entrevista profissional de selecção, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (3AC + 2EPS)/5$$
$$AC = (HA + 3NFE + 3FP + 3EP)/10$$

CF = Classificação final
EPS = Entrevista profissional de selecção
AC = Avaliação curricular
HA = Habilitação académica de base
NFE = Nota final de estágio
FP = Formação profissional
EP = Experiência profissional

d) Na entrevista profissional de selecção, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos serão avaliadas através da capacidade de expressão verbal, facilidade e clareza de exposição, ordenação e coerência de ideias, sentido crítico, motivação profissional e aptidões de trabalho em equipa.

e) A classificação final é expressa numa escala de zero a vinte valores, aproximada até às centésimas, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a dez valores.

8 — A convocatória para a Entrevista profissional de selecção será efectuada por escrito.

9 — Em caso de igualdade de classificação, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, prefere sucessivamente:

a. O candidato com melhor nota final do estágio que confere o grau de especialista.

b. O candidato que detenha grau académico mais elevado.

c) O candidato que detenha maior antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

d) O candidato do serviço ou organismo interessado.

e) O candidato que desempenhe funções ou resida fora do munícipe em que se situa o serviço para que é aberto o concurso, desde que nesse munícipe ou em munícipe limítrofe desempenhe funções o funcionário ou agente seu cônjuge ou com quem viva em condições análogas às dos cônjuges.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final e respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Conselho de Administração deste Hospital, o qual deverá se entregue na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Secção de Nomeações e Cadastro, sito na Rua da Beneficência, n.º 8, 1069-166 Lisboa, dentro das horas normais de expediente, até ao último dia do prazo fixado neste aviso, podendo, também ser enviadas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, considerando-se dentro do prazo as candidaturas cujos avisos de recepção, tiverem sido expedidos até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

12 — Assiste ao júri o direito de exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

13 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão publicitadas de acordo com o Decreto-Lei n.º 213/00, de 02/09.

14 — Em caso de dúvidas poderá o júri solicitar apresentação de documentos comprovativos ou os esclarecimentos que julgar adequados, devendo o candidato satisfazer o que lhe foi solicitado, no prazo marcado, sob pena de o elemento em causa não ser pontuado.

15 — Composição do júri:

Presidente

Dra. Olga Manuela Meireles de Freitas, Directora do Serviço de Farmácia do Hospital de Curry Cabral

Vogais efectivos

Dra. Wanda Maria Teixeira Pereira, Assistente Principal de Farmácia do Hospital de Curry Cabral

Dr. Vasco Fernando Teixeira Lobo Coimbra das Neves, Assistente de Farmácia do Hospital de Curry Cabral

Vogais suplentes

Dra. Maria João Calé Fanica, Assistente de Farmácia do Hospital de Curry Cabral

Dra. Maria da Conceição Garcia Salter Cid Chaves de Almeida, Assistente Principal de Farmácia do Hospital Curry Cabral

11 de Fevereiro de 2010. — *Ana Correia Lopes,* Chefe de Divisão da Gestão de Recursos Humanos.

202915209

Hospital de Joaquim Urbano

Aviso n.º 3715/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de 7 (sete) postos de trabalho de assistente técnico, da carreira de assistente técnico do mapa de pessoal do Hospital de Joaquim Urbano.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público que por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital, de 19 de Janeiro de 2010, se procede à abertura do procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* para ocupação de 7 postos de trabalho, da carreira/categoria de assistente técnico, os quais foram objecto de autorização por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, de 12 de Outubro de 2009, sobre o qual o Senhor Ministro de Estado e das Finanças, exarou despacho de concordância, em 14 de Outubro, no âmbito dos quais se consideram verificados os pressupostos que justificam o recurso a este tido de recrutamento, em conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, podendo candidatar-se ao mesmo exclusivamente trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida (por tempo indeterminado, determinado ou determinável).

Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da referida Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

1 — Caracterização dos postos de trabalho: exercício de funções com grau de complexidade 2 nas áreas de actuação comuns e instrumentais e no vários domínios de actuação do Hospital de Joaquim Urbano:

Ref. A1 — 5 postos de trabalho de assistentes técnicos da área de secretariado clínico, cujo conteúdo funcional dos postos de trabalho a preencher é designadamente:

a) Atendimento e encaminhamento de utentes, abertura de processos clínicos;

b) Marcação, alteração e efectivação de consultas, sessões de Hospital de Dia e Domicílios;

c) Registo informático nos programas SONHO (Sistema Integrado de Informação Hospitalar) e SAM (Sistema de Apoio ao Médico) de toda a actividade hospitalar;

d) Agendamento, registo, recepção de resultados de MCDT´s.

e) Registo de todos os actos médicos e de enfermagem;

f) Gestão das agendas médicas e de exames, reposição dos gabinetes;
g) Recepção e expedição do expediente relativo à actividade do serviço;
h) Atendimento telefónico, gestão e manutenção de arquivos.

Ref. A2 — 1 posto de trabalho de assistente técnico da área de Apoio ao Secretariado da Direcção Clínica, cujo conteúdo funcional do posto de trabalho a preencher é designadamente:

a) Utilização da aplicação informática "Sonho" e "SAM" e utilização do programa SPSS;
b) Monitorização de utentes com Hepatites B e C, nomeadamente: acompanhamento dos protocolos, recolha e registo informático de dados em SPSS e Excel, realização de estudos internos, monitorização de dados a nível nacional para apresentação em reuniões, congressos nacionais e internacionais;
c) Execução de relatórios periódicos de controlo do protocolo da hepatite C;
d) Monitorização da patologia VIH/SIDA: recolha, registo, actualização de dados em aplicação informática e envio das notificações dos novos casos,
e) Coordenação/Monitorização dos doentes naïves VIH: registo de dados, consulta de processos e respectivo reporte à direcção clínica (quantitativo e qualitativo) e tutela.
f) Fornecimento de dados estatísticos relacionados com as patologias tratadas no Hospital quer a nível interno quer externo (para trabalhos académicos, instituições, etc);
g) Organização dos dossiers e controle administrativo dos Ensaios/ Estudos Clínicos.

Ref. A3 — 1 posto de trabalho de assistentes técnicos da área de de secretariado clínico, cujo conteúdo funcional dos postos de trabalho a preencher é designadamente:

a) Gestão de Processos Clínicos e registo informático nos programas SONHO, (Sistema Integrado de Informação Hospitalar) WEB e GDH;
b) Gestão e Manutenção dos Processos Clínicos no sistema informático ORACLE
c) Gestão de Processos Radiológicos
d) Gestão da Informação Clínicas.

2 — Local de trabalho: Hospital de Joaquim Urbano — Porto
3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho mencionado no presente aviso.
4 — Requisitos de admissão:
Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial ou com contrato de trabalho em funções públicas a termo determinado ou determinável no âmbito do Ministério da Saúde e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
4.1 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.
5 — Nível habilitacional:
Possuírem o 12.º ano de escolaridade ou equivalente.
6 — Os candidatos são dispensados, da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, devendo declarar por sua honra e em alíneas separadas relativamente a cada um deles, a situação precisa em que se encontra.
7 — Formalização das candidaturas
A candidatura deverá ser formalizada mediante o preenchimento do formulário obrigatório de candidatura, disponível no Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Hospital e na página electrónica http://www.hjurbano.min-saude.pt/, com a indicação da área de actividade (Ref.) a que se candidata e deve ser remetida através de correio para Serviço Gestão de Recursos Humanos do Hospital de Joaquim Urbano, 348 — 4369-004- Porto, dentro do prazo de candidatura, podendo ser entregue, pessoalmente, na mesma morada.
8 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.
9 — Prazo de entrega das candidaturas — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*
10 — A Candidatura, sob pena de exclusão, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;
b) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas;

11 — Métodos de selecção:
11.1 — Métodos de Selecção Obrigatório: Considerando o carácter urgente do procedimento, o previsível número elevado de candidaturas e a necessidade premente de repor a capacidade de resposta do Hospital de Joaquim Urbano no âmbito das atribuições que lhe estão cometidas, por grave carência de recursos humanos na área a que respeita o presente recrutamento, o método de selecção obrigatório a utilizar é, nos termos conjugados no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, o seguinte: Prova de Conhecimentos, que visa avaliar os conhecimentos habilitacionais e ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função. A prova de conhecimentos terá a duração máxima de 90 minutos, é individual e reveste a forma escrita, sem consulta da legislação (identificada no anexo do presente aviso) nos termos do artigo 9 da Portaria 83-A/2009, com a duração máxima de 90 minutos e incidirá sobre as seguintes temáticas, cuja legislação, está mencionada no anexo ao presente aviso, bem como questões técnicas necessárias ao exercício de determinada.

a) Lei de Bases da Saúde; Natureza, missão e atribuições e orgânica do Hospital de Joaquim Urbano — Porto;
b) Noções gerais sobre o Código de Procedimento Administrativo;
c) Lei dos Vínculos, carreiras e Remunerações e Contratação Pública;
d) Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas;
e) Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP);
f) Estatuto Disciplinar.

A escala de valoração adoptada é de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, tendo a mesmo carácter eliminatório do procedimento para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,50 (nove vírgula cinco) valores. A prova de conhecimentos terá ponderação de 60 %.
11.2 — Método de Selecção Complementar: Entrevista Profissional de Selecção, com uma ponderação de 40 %, destinada a avaliar de forma objectiva e sistemática a experiência profissional e os aspectos comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
11.3 — A Entrevista Profissional de Selecção, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Para isso, efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.
12 — No presente procedimento não há lugar à aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da lei n.º 12 -A2008, relativamente à opção nele prevista.
13 — Atenta a urgência do presente recrutamento, dada a premência das funções a desempenhar nos postos de trabalho no âmbito de todas as suas competências, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
14 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuado através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Serviço Gestão de Recursos Humanos do Hospital de Joaquim Urbano -Porto, e disponibilizada na página electrónica deste Hospital http://www.hjurbano.min-saude.pt/
15 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, nomeadamente:

a) E-mail com recibo de entrega de notificação.
b) Ofício registado.

16 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da mesma portaria, pelas formas indicadas no número anterior.
17 — Os métodos de selecção e a respectiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração constam de actas de reuniões do júri do procedimento sendo as mesmas facultadas aos concorrentes sempre que solicitadas.
18 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de selecção (prova de conhecimentos), não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.
19 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada na segunda série do *Diário da República* e afixada no Serviço Gestão de Recursos Humanos do Hospital de Joaquim Urbano — Porto e disponibilizada na página electrónica deste Hospital http://www.hjurbano.min-saude.pt/
21 — O exercício de direito dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, publicado no *Diário da República,* n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio de 2009, através do Despacho n.º 11321/2009.
22 — A utilização do referido formulário é obrigatória conforme disposto no n.º 1 do artigo 51.º da referida Portaria n.º 83-A/2009.

23 — Posicionamento remuneratório:
Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008,de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Hospital de Joaquim Urbano e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.
24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição — A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.
25 — O Júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: Maria Amélia Moreira dos Santos Ribeiro — técnica superior e Coordenadora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital de Joaquim Urbano — Porto.
Vogais efectivos:

Fernando José Barros Gonçalves — Coordenador Técnico do Serviço de gestão de Doentes do Hospital de Joaquim Urbano — Porto.
Cristina Maria Loureiro Castro — Assistente Técnica do Hospital de Joaquim Urbano — Porto

Vogais suplentes:

Humberta Páscoa Anciães Bezelga Melo Lourenço — Assitente Técnica do Hospital de Joaquim Urbano — Porto
Hália Maria Cardoso Ferreira Oliveira — Assistente Técnica do Hospital de Joaquim Urbano — Porto

A Presidente do Júri será substituída nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º efectivo.
27 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Hospital de Joaquim Urbano http://www.hjurbano.min-saude.pt/ e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

11 de Fevereiro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, Jorge Mourão.

ANEXO

Legislação:
Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, com as alterações dadas pela lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro — Estabelece as disposições e princípios gerais da politica de saúde no âmbito nacional.
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR) — Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP) — Aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;
Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro — Regulamenta a tramitação do procedimento concursal nos termos da LVCR;
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro — Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP);
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro — aprova o Código do Procedimento Administrativo com as alterações introduzidas pelo Decreto -Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas.
Consultar o site http://www.hjurbano.min-saude.pt/ (para orgânica e atribuições do HJU).

202914326

Hospital de Reynaldo dos Santos

Aviso (extracto) n.º 3716/2010

Procedimento concursal para provimento de um lugar de Assistente Graduado Sénior de Cardiologia, da carreira especial médica — Área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de provimento na categoria de chefe de serviço da carreira médica hospitalar da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que por despacho da Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 02/09/2009, sob proposta do Conselho de Administração deste Hospital, encontra-se aberto procedimento concursal para o preenchimento de um lugar de Assistente Graduado Sénior de Cardiologia da carreira especial médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal médico deste Hospital, constante do orçamento financeiro para o ano de 2009, aprovado por Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, em 28/08/2008.
Não existem reservas de recrutamento junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro)
2 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a vaga enunciada, caducando com o respectivo preenchimento.
3 — Legislação aplicável — o presente procedimento concursal rege-se pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto, pelas disposições aplicáveis da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, bem como pelas disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
4 — Âmbito do procedimento — o procedimento é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão a concurso, independentemente do serviço a que pertençam.
5 — Local de trabalho — Hospital de Reynaldo dos Santos — Vila Franca de Xira, ou em qualquer outra instituição com a qual este estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.
6 — Regime de trabalho — A duração semanal do trabalho é a constante do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto e demais disposições legais vigentes.
7 — Requisitos de admissão:
7.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — São requisitos especiais:

a) Possuir o grau de Consultor e três anos de exercício com a categoria de Assistente Graduado, nos termos do n.º 3, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto;

8 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar será o de discussão pública do *Curriculum Vitae* do candidato, conforme os n.os 58, 58.1 e 59 da Secção VI, da Portaria 177/97, de 11 de Março.
8.1 — Os critérios de avaliação e respectiva ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião de júri do concurso, a realizar, nos termos, condições e prazos procedimentais para o efeito, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
9 — Apresentação de candidaturas:
9.1 — Prazo — o prazo para a apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no DR.
9.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira, e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção para a Rua Dr. Luís César Pereira, n.º 1, 2600 — 178 Vila Franca de Xira, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 9.1.
9.3 — Do requerimento deve constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente [nome, filiação, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão e serviço de identificação que o emitiu, cédula profissional, situação militar (se justificável), residência, telefone e código postal];
b) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;
c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR, onde vem anunciado;
d) Indicação dos documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

9.4 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;
b) Documento comprovativo da posse da categoria de Assistente Graduado na respectiva área profissional, há pelo menos, 3 anos.
c) Sete exemplares do *Curriculum Vitae,* devidamente assinados.

10 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do 9.4 implica a não admissão a concurso.
11 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura.
12 — O júri reserva-se no direito de exigir a qualquer dos candidatos em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
13 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.
14 — A lista de candidatos é afixada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Hospital e publicitado na página electrónica do Hospital de Reynaldo dos Santos www.hvfxira.min-saude.pt.
15 — A lista de classificação final é publicada no *Diário da República,* 2.ª série.
16 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente: Dr. José Joaquim Azevedo Vieira Linder — Assistente Graduado Sénior de Cardiologia, do Mapa de Pessoal do Centro Hospitalar Médio Tejo, E. P. E.

Vogais efectivos:

Dr.ª Madalena Maria Vasco Catarino Carvalho — Assistente Graduada Sénior de Cardiologia do Mapa de Pessoal do HPP — Hospital de Cascais.
Dr. Ernesto José Ferreira Gonçalves de Carvalho — Assistente Graduado Sénior de Cardiologia do Mapa de Pessoal do Centro Hospitalar do Oeste Norte.
Dr. Miguel Filipe Bernardo Silva Mendes — Assistente Graduado Sénior de Cardiologia do Mapa de Pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.
Dr. Hélder Horta Pereira — Assistente Graduado Sénior de Cardiologia do Mapa de Pessoal do Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr. Kirancumar — Assistente Graduado Sénior de Cardiologia do Mapa de Pessoal do Hospital da Horta, E. P. E.
Dr. José Eduardo Chambel de Aguiar — Assistente Graduado Sénior de Cardiologia do Mapa de Pessoal do Hospital Santa Lúzia Elvas.
O presidente do júri é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

17 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Hospital de Reynaldo dos Santos www.hvfxira.min-saude.pt. e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em dois jornais de expansão nacional.

Hospital de Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira, 04 de Fevereiro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Mário Bernardino.*

202913921

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Despacho (extracto) n.º 3231/2010

Por meu despacho de 4 de Fevereiro de 2010, foi promovida à categoria de técnica superior principal, da carreira de psicólogo, a técnica superior de 1.ª classe Ana Cecília Simões Esteves Nunes Henriques Rodrigues, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, com efeitos a 1 de Maio de 2007. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Em 8 de Fevereiro de 2010. — O Director-Geral, *Mário Agostinho Pereira*.

202916416

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Alpendurada e Matos

Despacho (extracto) n.º 3232/2010

Ana Paula da Cunha Moreira Dias Loureiro, Directora da Escola Secundária /3 de Alpendorada, nos termos do n.º 9 do artigo 25, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, exonera, a seu pedido, por razões de saúde, Gisela Moreira Delgado de Terroso Loureiro, professora do Quadro de Zona Pedagógica, do grupo de recrutamento 600, do cargo de Subdirectora, que exercia desde 3 de Julho de 2009.
O Presente despacho produz efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2010.

Alpendorada, 12 de Fevereiro de 2010. — A Directora, *Dr.ª Ana Paula da Cunha Moreira Dias Loureiro.*

202917429

Despacho (extracto) n.º 3233/2010

Nos termos do n.º 5 do artigo 21, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, foi nomeado para o cargo de Subdirector da Escola Secundária /3 de Alpendorada, o docente, Pedro Miguel Seabra Duarte, professor do Quadro de Nomeação Definitiva, do grupo de recrutamento 520, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2010.

Alpendurada, 12 de Fevereiro de 2010. — A Directora, *Dr.ª Ana Paula da Cunha Moreira Dias Loureiro*.

202917623

Agrupamento de Escolas de Dairas

Despacho n.º 3234/2010

Para efeitos previstos no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que este Agrupamento de Escolas celebrou contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após procedimento concursal, com os seguintes trabalhadores e para as carreiras indicadas, com a data de início em 20/10/2010.

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Remuneração
Maria Teresa Afonso Pires	Assist. operacional	Assist. operacional	Entre a 1.ª e a 2.ª	487,46
Clarinda Tavares Soares Oliveira	Assist. operacional	Assist. operacional	Entre a 1.ª e a 2.ª	487,46

12 de Fevereiro de 2010. — O Director, *Nelson da Silva Martins*.

202913832

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Daniel Faria — Baltar

Aviso n.º 3717/2010

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto -Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, no placard dos serviços administrativos, a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2009.

Os interessados dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

12 de Fevereiro de 2010. — O Director, *Carlos Abel Simões dos Santos*.

202917283

Agrupamento Vertical de Escolas Diogo Cão

Aviso n.º 3718/2010

O Agrupamento Vertical de Escolas Diogo Cão torna público que pretende contratar um trabalhador em regime de contrato resolutivo certo a tempo parcial, para o serviço de limpeza, nos termos da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Função: Prestação de serviços/tarefas — Serviço de Limpeza
Horário semanal: 4 horas/dia
Remuneração ilíquida/hora: 3 euros/hora.
Duração do contrato: de 1 de Março de 2010 a 16 de Julho de 2010.
Requisitos legais exigidos: Possuir a escolaridade obrigatória.
Condições de referência:
1 — Habilitações literárias;
2 — Experiência profissional;
3 — Qualificação Profissional/ Formação
Critérios de Selecção:
1 — Habilitações Literárias; (40 %)
(a) Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato — 5
(b) 12.º ano ou mais — 10
2 — Experiência Profissional com alunos (50 %)
2.1 — Até 1 anos de serviço — 5
2.2 — De 1 a 2 anos de serviço — 10
2.3 — Mais de 2 anos de serviço — 20
3 — Qualificação profissional/ Formação (10 %)
3.1 — Com qualificação certificada — 8
3.2 — Sem qualificação certificada — 4
Prazo de Concurso: 5 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso.
Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista graduada dos candidatos.
As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente, nos serviços Administrativos do Agrupamento Vertical de Escolas Diogo Cão, estando também disponível na página electrónica do Agrupamento.
Composição do Júri:

Presidente: João Fernando Relvas Pena Gil — Subdirector
Vogais efectivos: Mário Salgueiro e Manuel Afonso Teixeira Catalão
Vogais suplentes:
Isabel da Purificação Pires — Adjunta do Director
Maria Helena Cardão Pito da Silva Costa — Chefe de Serviços de Administração Escolar

12 de Fevereiro de 2010. — O Director, *José Maria Guedes Correia de Magalhães*.

202917867

Agrupamento Vertical de Escolas de Fragoso

Aviso n.º 3719/2010

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, publica-se a lista do pessoal docente, desligado do serviço por passarem à situação de aposentados, no período compreendido entre 01 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009:

Nome	Grupo de recrutamento	Índice de vencimento	Produção de efeitos
Maria Bernardina Fernandes Passos Carneiro	230	340	01/07/2009

Fragoso, 12 de Fevereiro de 2010. — O Director, *Manuel Soares Maia.*

202918377

Despacho n.º 3235/2010

Manuel Soares Amorim, Director do Agrupamento Vertical de Escolas de Fragoso, código 151245, faz saber que, no uso das suas competências que lhe foram delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte, através do Despacho n.º 10969/2008, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República,* n.º 74, 2.ª série, de 15 de Abril, foram autorizadas as propostas de transferências referentes ao ano lectivo 2009-2010 dos docentes abaixo discriminados para este Agrupamento de Escolas, com efeitos a 01/09/2009:

Nome	Grupo	Escola/ Agrupamento de origem	QZP
Maria Sá Torres Neiva	110		03
Maria Teresa Pinho Souto Monteiro			
Fernando Sá Silva			
Maria da Graça Duarte da Silva.			
Armando da Cunha Dias			
Maria de Fátima da Silva Maciel.			
Manuel Rodrigues Martinho Maia.			
António José Araújo Fão			
Paulo António da Rocha Fernandes Liquito . . .			
Paulo João da Costa Portela.			
Isabel Fernandes Coutinho.	210	150010	
Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro	230	150460	
Manuel Cândido Félix Queirós Vieira de Sá . . .	240	150927	
José Manuel Ferreira Araújo	260	150710	
Rui Jorge Martins da Silva.		150939	
Carla Alexandra Fangueiro de Albuquerque Alves	330	404287	
Silvina Maria da Silva Ferreira		150587	
Ana Paula Aguiar da Silva	400		02
Inês Cristina Sousa Fonseca.	420		03
Liliana da Conceição Araújo Brito	500		03
Elisa Maria Neiva Cruz	510	400361	
Rosa Maria da Silva Rego	520	152640	
Marina Eduarda da Cunha Ribeiro	550		03
Rolando Filipe Fernandes Pinto.	620	152626	

Fragoso, 12 de Fevereiro de 2010. — O Director, *Manuel Soares Amorim*.

202917194

Escola Secundária de Rocha Peixoto

Despacho n.º 3236/2010

Nomeação de Encarregado Operacional

No uso das competências delegadas por despacho de 31 de Julho de 2009, de SS.Exª o Senhor Secretário de Estado da Educação, veiculado pelo Ofício-Circular Conjunto n.º 1/DGRHE/GGF 2009 de 2009/08/05, coloco em situação de mobilidade interna intercategorias a Assistente Operacional Dulce Maria Fernandes Faria Barroso para o exercício de funções de Encarregada Operacional, com efeitos a 6 de Agosto de 2009.
A situação de mobilidade interna cessa a 05 de Agosto de 2010.

Data: Póvoa de Varzim, 12 de Fevereiro de 2010. — Nome: Prof. *Albertino Espogeira Cadilhe.* — Cargo: Director.

202915258

Agrupamento de Escolas Vale do Este

Declaração de rectificação n.º 343/2010

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 14 de Dezembro de 2009, o Despacho n.º 26868/2009, referente à nomeação do Adjunto da Directora, o docente Pedro Jorge Faria Miranda Pereira, do Grupo 550, rectifica-se que onde se lê "Agrupamento de Escolas Vale do Oeste" deve ler-se "Agrupamento de Escolas Vale do Este".

Data: 12 de Fevereiro de 2010. — Cargo: Directora, Nome: *Maria Leonor Barroso Vilas Boas Miranda*.

202914853

Escola Secundária com 3.º Ciclo de Valongo

Aviso n.º 3720/2010

Em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do disposto no mesmo diploma,

designadamente no seu artigo 96.º, faz-se público que foi afixada nesta escola a lista de antiguidade do pessoal não docente referente a 31 de Dezembro de 2008.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

Data: 12 de Fevereiro de 2010. — Nome: *Paula Sinde,* Cargo: Directora da Escola.

202918255

Aviso n.º 3721/2010

Em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do disposto no mesmo diploma, designadamente no seu artigo 96.º, faz-se público que foi afixada nesta escola a lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2008.

O pessoal docente dispõe de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

Data: 12 de Fevereiro de 2010 — Nome: *Paula Sinde,* Cargo: Directora da Escola.

202918158

Agrupamento Vertical de Escolas de Vidago

Aviso n.º 3722/2010

Para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009.

Maria Ofélia Rodrigues Aguiar Diogo — Professora do 2.º e 3.º Ciclos — 299

Maria do Céu Teixeira Torres — Assistente Operacional — Entre 6.ª e 7.ª

Maria Lúcia Vitorino Teixeira Afonso — Assistente Operacional — Entre 7.ª e 8.ª

Vidago 12 de Fevereiro de 2010. — O Director, *Nelson Marques Rodrigues*.

202914642

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas Florbela Espanca

Declaração de rectificação n.º 344/2010

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 2198/2010, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 1 de Fevereiro de 2010, procede-se à sua rectificação. Assim, onde se lê «Virgínia da Conceição Reis Pereira — Grupo 230 — Índice 34» deve ler-se «Virgínia da Conceição Reis Pereira — docente — Grupo 230 — Índice 340».

12 de Fevereiro de 2010. — A Directora, *Maria José Passeira Pereira Pinto*.

202915736

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Frei Rosa Viterbo

Aviso n.º 3723/2010

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e no artigo 5.º da Portaria 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal para o provimento do lugar de Director da Escola Secundária Frei Rosa Viterbo, Sátão, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

1 — Os requisitos de admissão ao procedimento concursal são os fixados nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e no artigo 2.º da Portaria 604/2008, de 9 de Julho.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento em modelo próprio, dirigido ao presidente do Conselho Geral da Escola Secundária Frei Rosa Viterbo, e poderão ser entregues por mão própria, nos serviços administrativos da Escola, na rua Luís de Camões, 3560-184, Sátão, ou enviadas, por correio registado, com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado.

3 — No acto de formalização da sua candidatura, os candidatos devem entregar, em suporte de papel:

a) Requerimento de admissão ao procedimento concursal, em modelo próprio, disponibilizado na página electrónica da escola ou nos serviços administrativos;

b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

c) Projecto de intervenção na Escola Secundária Frei Rosa Viterbo, contendo identificação de problemas, definição de objectivos e estratégias e a programação das actividades que o candidato se propõe realizar no mandato;

d) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço do candidato;

e) Fotocópia autenticada de documento comprovativo das habilitações literárias;

f) Fotocópia autenticada dos certificados de formação profissional realizada;

g) Fotocópia do bilhete de identidade e do número fiscal de contribuinte.

4 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e este se encontre nos serviços administrativos da Escola Secundária Frei Rosa Viterbo.

5 — Os métodos de avaliação das candidaturas são os seguintes:

a) A análise do *curriculum vitae,* designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de director e o seu mérito;

b) A análise do projecto de intervenção na Escola Secundária Frei Rosa Viterbo;

c) O resultado da entrevista individual realizada aos candidatos.

6 — Serão elaboradas e divulgadas no átrio e sala de professores da escola e na página electrónica da escola (www.escolarosaviterbo.pt) as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso.

12 de Fevereiro de 2010. — O Presidente do Conselho Geral, *António Carlos Ferreira Carvalho*.

202916579

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia

Aviso (extracto) n.º 3724/2010

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal do Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação conforme a alínea *c*) do artigo 251.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, compreendida entre 01 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009.

Nome	Grupo	Categoria	Índice	Data da Cessação de Funções
Maria Teresa Santos Franco Romão	110	Professora	340	06-03-2009
José Alves Simão Damas	110	Professor Titular	340	19-06-2009
Maria Eunice Rodrigues Santos Correia	110	Professor Titular	340	10-09-2009
Maria Silvina Pinheiro Barradas	530	Professora	299	19-02-2009

Atouguia da Baleia, 12 de Fevereiro de 2010. — O Director, *José Guilhermino Correia dos Lóios.*

202915906

Escola Básica Integrada/Jardim-de-Infância do Couço

Aviso n.º 3725/2010

Nos termos do disposto n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de funcionários, a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola, reportada a 31 de Dezembro de 2009.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

12 de Fevereiro de 2010. — O Director, *Carlos Alberto Garcia Basílio*.

202914075

Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde

Aviso n.º 3726/2010

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, na Escola sede do Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de Dezembro de 2009.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

Peniche, 12 de Fevereiro de 2010. — O Director, *Rui Manuel Oliveira Cintrão*.

202916684

Agrupamento de Escolas Dr. Vasco Moniz

Aviso n.º 3727/2010

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no *placard* dos serviços administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento com referência a 31 de Dezembro de 2009.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

12 de Fevereiro de 2010. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Ana Maria Simões*.

202916254

Escola Secundária Luís de Freitas Branco

Aviso n.º 3728/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de posto de trabalho em CNO — Profissional de RVC

A Escola Secundária Luís de Freitas Branco torna público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso no Diário da República, o processo de selecção com vista ao recrutamento de um trabalhador, para preenchimento de um posto de trabalho no Centro Novas Oportunidades da Escola Secundária Luís de Freitas Branco, em Paço de Arcos na carreira de Técnico Superior e categoria de Profissional de RVC, na modalidade de Contrato de Trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Certo.

1 — Autorização — nos termos da a) do artigo 93º da Lei n.º 59/ 2008 de 11 de Setembro, e, na sequência do Despacho de autorização de 09/ 02/ 2010 da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT) em articulação com a Agência Nacional para a Qualificação (ANQ) e do meu despacho de 10/ 02/ 2010.

2 — Regulamento — a este procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2.1 — O procedimento concursal é válido para o recrutamento com vista ao preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2.2 — O procedimento concursal destina-se a colmatar as necessidades do Centro Novas Oportunidades da Escola Secundária Luís de Freitas Branco, conforme previsto no artigo 6.º da Portaria n.º 370/2008, de 21 de Maio, e autorizado pelo Despacho n.º 14753/2008, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de Maio de 2008.

3 — Prazo de validade — a celebração de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo tem como data de resolução o dia 31 de Agosto de 2011.

4 — Conteúdo funcional — visa o desenvolvimento das actividades correspondentes ao conteúdo funcional da categoria de Profissional de RVC, conforme anexo à Lei n.º 12-A/2008, com as especificidades constantes do artigo 10.º da Portaria n.º 370/2008, nomeadamente conduzir, em articulação com os formadores, a identificação das necessidades de formação dos adultos ao longo do processo de reconhecimento e validação de competências.

5 — Local de prestação de trabalho — o local de trabalho é no Centro Novas Oportunidades da Escola Secundária Luís de Freitas Branco sita na Rua Carlos Vieira Ramos, 2774 -516 Paço de Arcos.

6 — Remuneração — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado corresponde à 2.ª posição remuneratória (nível remuneratório 15) da tabela única da Carreira de Técnico Superior, em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2009.

7 — Requisitos de admissão:

a) Preencher os requisitos gerais constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

b) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

c) Ter 18 anos completos;

d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

e) Possuir robustez física e psíquica indispensável ao exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir plano de vacinação válido.

g) Ser detentor de habilitação académica de nível superior, na Área das Ciências Sociais e Humanas, preferencialmente em Psicologia, Ciências da Educação ou Sociologia e possuir conhecimento das metodologias adequadas e experiência no domínio da educação e formação de adultos.

h) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

i) Possuir conhecimentos de informática na óptica do utilizador (Windows, Word, Excel e Internet)

8 — Métodos de selecção e critérios

8.1 — Os métodos de selecção aplicáveis são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (50 %) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada.

Este método de avaliação será valorado na escala de 0 a 20 valores, seguindo a aplicação da fórmula seguinte:

AC= HA x 25 %+FP x 25 %+ EP x 50 %

Sendo que:

AC — Avaliação Curricular;
HA — Habilitações Académicas
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional.

b) Entrevista de Avaliação das Competências (50 %) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.2 — Após a aplicação dos métodos de selecção definidos, a classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da seguinte fórmula:

CF= AC 50 % + EAC 50 %

Sendo que:

CF — Classificação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação das Competências;

9 — Júri do Concurso:

Presidente: Coordenadora do Centro Novas Oportunidades — Manuela Esteves
Vogal efectivo: adjunto do Director — António Caldeira
Vogal efectivo: assessora da Direcção — Maria Isabel Rabaça
Vogal suplente: adjunta do Director — Maria Helena Seborro
Vogal suplente: Profissional de RVC — Miriam Costa

10 — Actas do Júri — das actas do júri constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

As actas do júri serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas devem ser formalizadas em formulário próprio e requerimento dirigidos ao Director do estabelecimento de ensino atrás referido, devidamente datados e assinados, e apresentadas em suporte papel, entregues pessoalmente nos Serviços de Administração Escolar (horas de expediente) ou remetidos pelo correio sob registo e aviso de recepção para a Escola Secundária Luís de Freitas Branco, Rua Carlos Vieira Ramos, 2774 -516 Paço de Arcos, até ao 10º dia útil a contar da data de publicação do presente aviso no Diário da República, conforme disposto no artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, sendo aplicável o disposto nos n.º 2, 3 e 4 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009;

11.2 — Do formulário de candidatura que poderá ser obtido nos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária Luís de Freitas Branco, dentro do horário normal de expediente ou impresso a partir da página oficial da escola: http://www.eslfb.pt. devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal a que se candidata;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;
c) Identificação completa do candidato pelo nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, endereço postal, endereço electrónico e número de telefone;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

i) Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — alíneas a), b), c), d) e e);
ii) Os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
iii) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, caso aplicável, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) O candidato deve declarar serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

11.3 — As candidaturas devem ser instruídas, sob pena de exclusão do candidato:

a) De documento autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;
b) Curriculum Vitae (utilizando preferencialmente o modelo europass), devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que se reportem a formação profissional, estágios e ou experiência profissional;
c) Fotocópia do Bilhete de Identidade/ Cartão de Contribuinte;
d) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
e) Outros documentos que considere relevantes.

11.4 — Os candidatos farão prova posterior dos elementos contidos no formulário se para isso forem solicitados.

11.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

11.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Motivos de Exclusão — são, nomeadamente, motivos de exclusão do presente processo de selecção a apresentação da candidatura fora do prazo, as candidaturas cujos formulários não tenham preenchidos todos os campos obrigatórios, a não confirmação e ou validação das declarações constantes do formulário de candidatura, por parte do dirigente máximo do serviço da escola e o incumprimento dos requisitos gerais e especiais de admissão mencionados neste Aviso.

12.1 — Não se podem candidatar ao presente processo de selecção os trabalhadores que cumulativamente:

a) Estejam integrados na carreira de Técnico Superior;
b) Sejam titulares da categoria Profissional RVC;
c) Executem a mesma actividade;
d) Ocupem posto de trabalho na escola que promove o recrutamento excepto se se encontrarem em mobilidade.

13 — Notificação de candidatos

13.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b) ou c) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização do método de selecção previsto no ponto 8.1.b), nos termos previstos no artigo 32.º e por umas das formas previstas nas alíneas a), b) ou c) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

13.3 — Após a aplicação do(s) método(s) de selecção, o projecto de lista de ordenação final unitária dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas a), b) ou c) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para efeitos de realização de audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo e n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

14 — Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos

A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada nos locais de estilo da Escola Secundária Luís de Freitas Branco e publicitada na página electrónica da Escola em www.eslfb.pt.

15 — Igualdade de Oportunidades

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Publicitação do Aviso

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sitio www.bep.gov.pt no 1.º dia útil seguinte à publicação no Diário da República, na página electrónica da Escola Secundária Luís de Freitas Branco www.eslfb.pt, e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

12 de Fevereiro de 2010. — O Director, *João Carlos Nunes*.

202915225

Aviso n.º 3729/2010

Abertura de processo de selecção com vista à celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para assistente técnico administrativo — CNO

A Escola Secundária Luís de Freitas Branco torna público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* o processo de selecção com vista à celebração de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo para provimento de um lugar de assistente técnico para o Centro Novas Oportunidades da Escola Secundária Luís de Freitas Branco

1 — Autorização

Nos termos da *a*) do artigo 93.º da Lei n.º 59/ 2008 de 11 de Setembro, e, na sequência do Despacho de autorização de 09/ 02/ 2010 da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT) em articulação com a Agência Nacional para a Qualificação (ANQ) e do meu despacho de 10/ 02/ 2010.

2 — Regulamento

Ao presente processo de selecção aplica-se a Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Prazo de validade

A celebração de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo tem como data de resolução o dia 31 de Agosto de 2011.

4 — Conteúdo funcional

O conteúdo funcional é o correspondente à carreira de assistente técnico que, sob orientação do Coordenador do Centro de Novas Oportunidades, desempenha funções de natureza executiva, enquadradas com instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente gestão de adultos, orçamento, contabilidade, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente.

5 — Local de prestação de trabalho

O local de trabalho é no Centro Novas Oportunidades da Escola Secundária Luís de Freitas Branco sita na Rua Carlos Vieira Ramos, 2774-516 Paço de Arcos.

6 — Remuneração

A remuneração de assistente técnico em regime de contrato de trabalho a tempo resolutivo certo é a correspondente à posição 1, nível 5 da tabela remuneratória única da carreira e categoria de Assistente Técnico.

7 — Requisitos de admissão

a) Preencher os requisitos gerais constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez fisica e psíquica indispensável ao exercício das funções a que se candidata;
e) Possuir plano de vacinação válido.

b) Possuir no mínimo, o 12.º de escolaridade completo ou equivalente e pelo menos 1 ano de experiência profissional na área em questão;
c) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
d) Possuir conhecimentos de informática na óptica do utilizador (Windows, Word, Excel e Internet)

8 — Métodos de selecção e critérios

8.1 — Avaliação Curricular (*AC*)

A AC é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar e traduz-se na seguinte fórmula:

$$AC = (HL + FP + EP)/3$$

em que:

HL — Habilitações Literárias
FP — Formação Profissional
EP — Experiência Profissional

8.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*)

A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.3 — Classificação Final (*CF*): será a resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção:

$$CF = (AC + 2 \times EAC)/3$$

9 — Júri do Concurso

Presidente: Coordenadora do Centro Novas Oportunidades — Manuela Esteves
Vogal efectivo: adjunto do Director — António Caldeira
Vogal efectivo: assessora da Direcção — Maria Isabel Rabaça
Vogal suplente: adjunta do Director — Maria Helena Seborro
Vogal suplente: Profissional de RVC — Miriam Costa

10 — Actas do Júri

Das actas do júri constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método. As actas do júri serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Formalização das candidaturas

11.1 — As candidaturas devem ser apresentadas em formulário próprio e requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Executivo do estabelecimento de ensino atrás referido, devidamente datados e assinados, entregues pessoalmente nos Serviços de Administração Escolar (horas de expediente) ou remetidos pelo correio sob registo e aviso de recepção para a Escola Secundária Luís de Freitas Branco, Rua Carlos Vieira Ramos, 2774-516 Paço de Arcos, até ao termo do prazo fixado.

11.2 — O formulário de candidatura que poderá ser obtido nos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária Luís de Freitas Branco, dentro do horário normal de expediente ou impresso a partir da página oficial da escola: http://www.eslfb.pt.

11.3 — As candidaturas devem ser instruídas, sob pena de exclusão do candidato:

a) De documento autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias,
b) *Curriculum Vitae* (utilizando preferencialmente o modelo europass), devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que se reportem a formação profissional, estágios e ou experiência profissional;
c) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte.

11.4 — Os candidatos farão prova posterior dos elementos contidos no formulário se para isso forem solicitados.

11.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

11.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Motivos de Exclusão

São, nomeadamente, motivos de exclusão do presente processo de selecção a apresentação da candidatura fora do prazo, as candidaturas cujos formulários não tenham preenchidos todos os campos obrigatórios, a não confirmação e ou validação das declarações constantes do formulário de candidatura, por parte do dirigente máximo do serviço da escola e o incumprimento dos requisitos gerais e especiais de admissão mencionados neste Aviso.

12.1 — Não se podem candidatar ao presente processo de selecção os trabalhadores que cumulativamente:

a) Estejam integrados na carreira assistente técnico;
b) Sejam titulares da categoria assistente técnico;
c) Executem a mesma actividade;
d) Ocupem posto de trabalho na escola que promove o recrutamento excepto se se encontrarem em mobilidade.

13 — Publicitação das listas

As listas provisória e definitiva de classificação final onde se incluem os candidatos admitidos e excluídos serão publicitadas no local de afixação habitual.

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Paço de Arcos, 12 de Fevereiro de 2010. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Carlos Nunes*.

202916295

Agrupamento de Escolas a Sudoeste de Odivelas

Despacho n.º 3237/2010

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009 de 16 de Julho, delego na Subdirectora *Maria do Rosário Faustino Henriques Gaspar,* a competência para efectuar a avaliação de desempenho da Chefe de Serviços de Administração Escolar, do Psicólogo e dos Assistentes Operacionais deste Agrupamento.

8 de Fevereiro de 2010. — A Directora, *Odília Iolanda Pereira César*.

202917201

Despacho n.º 3238/2010

Nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009 de 16 de Julho, delego na Chefe de Serviços de Administração Escolar Maria Teresa Machado de Matos Jesus, a competência para efectuar a avaliação de desempenho dos Assistentes Técnicos deste Agrupamento.

8 de Fevereiro de 2010 — A Directora, *Odília Iolanda Pereira César*.

202917315

Despacho n.º 3239/2010

Nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009 de 16 de Julho, delego na Coordenadora Maria de Lurdes Pinto Malheiro Borges, a competência para efectuar a avaliação de desempenho dos Assistentes Operacionais da Escola EB1/JI Veiga Ferreira.

8 de Fevereiro de 2010. — A Directora, *Odília Iolanda Pereira César*.

202917794

Despacho n.º 3240/2010

Nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009 de 16 de Julho, delego na Coordenadora *Ana Paula Henriques Alegria Jesus,* a competência para efectuar a avaliação de desempenho dos Assistentes Operacionais da Escola EB1 n.º 4 Quinta das Pretas.

8 de Fevereiro de 2010. — A Directora, *Odília Iolanda Pereira César*.

202917923

Agrupamento de Escolas de Rio de Mouro — Padre Alberto Neto

Aviso n.º 3730/2010

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD (Estatuto da Carreira Docente) e no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sede do Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do Pessoal Docente afecto a Este Agrupamento, reportada a 31 de Agosto de 2009.

Os Docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

Rio de Mouro, 12 de Fevereiro 2010. — O Director, *João Carlos Martins Simões*.

202915963

Aviso n.º 3731/2010

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placar deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal Não Docente reportada a 31 de Dezembro de 2009.

Os N/ Docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

Rio de Mouro, 12 de Fevereiro de 2010. — O Director, *(João Carlos Martins Simões)*.

202915696

Escola Secundária de Sacavém

Aviso n.º 3732/2010

A Escola Secundária C/3.º Ciclo de Sacavém torna público que pretende contratar 1 Assistente Técnico, em regime de contrato resolutivo certo, nos termos da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Funções: Administrativas. Remuneração ilíquida/mensal: 683.13€. Duração do contrato: 1 ano

Critério de selecção — Avaliação Curricular/Entrevista

Prazo do concurso: 5 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso.

Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio, que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos deste Estabelecimento.

Composição do Júri:

Presidente: Maria Filomena Pinto Bivar Velho Costa Campos — Directora

Vogais efectivos: Maria Nazaré Trindade Barros — Subdirectora e Almerinda das Dores Alves Vieitas Duarte Formigo — Chefe Serviços Administração Escolar.

Suplentes: Ana Paula Peixoto Silva Oliveira e Maria Clara Rebeca Geadas — Adjuntas da Directora

11 de Fevereiro de 2010. — A Directora, *Maria Filomena Pinto de Bivar Velho da Costa Campos*.

202912933

Escola Secundária de Santo André

Aviso n.º 3733/2010

Procedimento Concursal comum de recrutamento para ocupação de cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional desta escola até 26 de Março, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de trabalho: Escola Secundária de Santo André, sita na Avª Fuzileiros Navais, 2830 — 148 Sº André — Barreiro.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações;

b) Cooperar nas actividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

5 — Remuneração base: A remuneração será de 3 euros/hora. Acresce o subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.

6 — Requisitos de admissão: Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

18 anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

7 — Constituem factor preferencial: Comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções descritas no ponto 4 do presente Aviso.

8 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83 A-/2009, de 22 de Janeiro.

8.1 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar da Escola Secundária de Santo André e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 3 de presente Aviso, em carta registada com aviso de recepção, dirigidas à Directora da escola.

8.1.2 — Os formulário de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão (fotocópia)

Certificado de habilitações literárias (fotocópia)

Curriculum Vitae datado e assinado

Declarações e Certificados da experiência Profissional (fotocópias)

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de selecção:

11.1 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB), Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP).

11.1.1 — Habilitação académica (HAB), escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato — 18 valores.

11.1.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 4 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 18 valores — 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o procedimento concursal;

b) 16 valores — 2 anos ou menos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

11.1.3 — Formação Profissional (FP)

a) 12 valores — Formação directamente relacionada com a área funcional.

b) 10 valores — Formação indirectamente relacionada com a área funcional.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Arlete Pereira da Cruz — Directora.
Vogais efectivos:

Gracinda de Fátima Silva Dias — Vice — Directora
Irene Custódia Chucha Mau Tempo Gomes — Encarregada de Coordenação do Pessoal Auxiliar

Vogais suplentes:

Albertina da Conceição Daniel Aleixo — Coordenadora Técnica
Joana Maria Vieira Matias de Brito — Assistente Operacional.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal efectivo Gracinda de Fátima Silva Dias — Vice — Directora.

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

14 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Directora, é disponibilizada na página electrónica da Escola Secundária de Santo André bem como em edital afixado nas respectivas instalações.

15 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na página electrónica da Escola Secundaria de Santo André, no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Barreiro, 12 de Fevereiro de 2010. — A Directora, *Maria Arlete Pereira da Cruz*.

202915752

Agrupamento de Escolas de São João do Estoril

Aviso (extracto) n.º 3734/2010

Afixação de Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente do Agrupamento de Escolas de São João do Estoril

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da Sala de Funcionários deste Agrupamento de Escolas, a Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente, com referência a 31 de Dezembro de 2009.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação desde aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

12 de Fevereiro de 2010. — O Director, *Rui Filipe Pereira de Noronha Trancoso*.

202917956

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas de Alvor

Despacho n.º 3241/2010

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição ao cargo de Director, a que se referem os artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril cujo resultado da eleição foi homologado a 7 de Julho de 2009 por Despacho do Exmo. Senhor Director Regional de Educação do Algarve, Dr. Luís da Silva Correia, exarado na comunicação referência 16.647/GD/GJ/09, tomou posse do cargo de Director do Agrupamento Vertical de Escolas de Alvor, perante o Conselho Geral Transitório o Professor Hugo Régio Dourado Rebelo, no dia 23 de Julho de 2009, conforme o previsto no n.º 1, artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, em regime de comissão de serviço, por um período de quatro anos, como previsto no n.º 1 dos artigos 25.º e 26.º do já referido diploma legal.

Agrupamento Vertical de Escolas de Alvor, 12 de Fevereiro de 2010. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Teresa Isabel de Oliveira Gouveia*.

202916027

Despacho n.º 3242/2010

(Nomeação do Adjunto)

Hugo Régio Dourado Rebelo, Director do Agrupamento Vertical de Escolas de Alvor eleito para o quadriénio 2009/2013, nos termos do número cinco do artigo vinte e um do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, nomeia, para o exercício do cargo de Adjunto no mesmo quadriénio, com efeitos a um de Agosto de dois mil e nove, o Professor João Pedro Gonçalves Rodrigues, do Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas do mesmo agrupamento.

Agrupamento Vertical de Escolas de Alvor, 12 de Fevereiro de 2010. — O Director, *Hugo Régio Dourado Rebelo*.

202915841

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cacela

Despacho (extracto) n.º 3243/2010

Por despacho de 5 de Fevereiro corrente, Victor Jorge Marreiros Nunes, Director do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cacela, nos termos do ponto 2, do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, publicada no *Diário da República* n.º 136, 1.ª série, de 16 de Julho, delega no encarregado operacional, Valério Miguel de Sousa Fernandes, a competência para efectuar a avaliação de desempenho dos assistentes operacionais, deste Agrupamento.

11 de Fevereiro de 2010. — O Director, *Victor Jorge Marreiros Nunes*.

202913379

Despacho (extracto) n.º 3244/2010

Por despacho de 5 de Fevereiro corrente, Victor Jorge Marreiros Nunes, Director do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cacela, nos termos do ponto 2, do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, publicada no *Diário da República* n.º 136, 1.ª série, de 16 de Julho, delega na chefe de serviços de administração escolar, Isabel Maria Costa Dias Gaspar, a competência para efectuar a avaliação de desempenho das assistentes técnicas, deste Agrupamento.

11 de Fevereiro de 2010. — O Director, *Victor Jorge Marreiros Nunes*.

202913224

Despacho (extracto) n.º 3245/2010

Nos termos do n.º 3, do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, Victor Jorge Marreiros Nunes, Director do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cacela, nomeia, por despacho de 1 de Junho de 2009, a professora do quadro de nomeação definitiva, deste Agrupamento, do Grupo 110, Milene Rosa Duarte Galvão, para o exercício do cargo de Coordenadora da Escola EB1/JI Manuel Cabanas, para o período fixado no n.º 4 do artigo 40.º do decreto-lei supracitado, com efeitos a 1 de Junho de 2009.

12 de Fevereiro de 2010 — O Director, *Victor Jorge Marreiros Nunes*.

202914026

Despacho (extracto) n.º 3246/2010

Nos termos do n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, Victor Jorge Marreiros Nunes, Director do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cacela, delega, sem possibilidade de subdelegação, no professor do quadro de nomeação definitiva, da Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Vila Real de Santo António, do grupo de recrutamento 420 (Geografia), Gonçalo Emanuel Fragoso Coelho de Almeida Costa, no exercício do cargo de Subdirector do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cacela, para o período fixado no n.º 8 do artigo 25.º do decreto-lei supracitado, as seguintes competências:

a) planear e assegurar a execução das actividades no domínio da acção social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral, no âmbito dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

b) planear e assegurar a execução das actividades no domínio do apoio educativo e tutorias, no âmbito dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
c) exercer o poder disciplinar em relação aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
d) proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente afecto à escola sede;
e) designar os directores de turma;
f) superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
g) intervir no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente, quando solicitado pelo Director;
h) superintender na coordenação, supervisão, monitorização e acompanhamento das actividades, projectos e ou programas no âmbito da avaliação dos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
i) planear e assegurar a execução dos CEF ou outras ofertas educativas, no âmbito dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
j) superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários dos CEF ou outras ofertas educativas, no âmbito dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
k) representar o Agrupamento de Escolas, nas faltas e impedimentos do Director;

O presente despacho produz efeitos a 1 de Junho de 2009, ficando abrangidos todos os actos desde essa data no âmbito dos poderes agora delegados.

12 de Fevereiro de 2010. — O Director, *Victor Jorge Marreiros Nunes*.
202914975

Despacho (extracto) n.º 3247/2010

Nos termos do n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, Victor Jorge Marreiros Nunes, director do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cacela, delega, sem possibilidade de subdelegação, na educadora de infância do quadro de nomeação definitiva, do quadro de zona pedagógica do Algarve, do grupo de recrutamento 100 (Educação Pré-Escolar), Maria Albertina Teixeira Gonçalves Pereira, no exercício do cargo de adjunto do director do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cacela, para o período fixado no n.º 8 do artigo 25.º do decreto-lei supracitado, as seguintes competências:

a) Planear e assegurar a execução das actividades no domínio da acção social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral, no âmbito da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
b) Planear e assegurar a execução das actividades no domínio do apoio educativo, no âmbito da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico;
d) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente afecto às EB1/JI do Agrupamento;
e) Proceder à selecção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes aplicáveis;
f) Definir o regime de funcionamento das EB1/JI do Agrupamento;
g) Superintender na coordenação e supervisão das actividades da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico;
h) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico;
i) Designar os educadores/professores titulares de turma;
j) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos, na área de influência da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico;
k) Intervir no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente, quando solicitado pelo director;
l) Coordenar e supervisionar os procedimentos relacionados com as visitas de estudo, intercâmbios e transportes escolares de todos os níveis e ciclos de ensino;
m) Representar o Agrupamento de Escolas, nas faltas e impedimentos, em simultâneo, do director e do subdirector.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Junho de 2009, ficando abrangidos todos os actos desde essa data no âmbito dos poderes agora delegados.

12 de Fevereiro de 2010. — O Director, *Victor Jorge Marreiros Nunes.*
202916279

Despacho (extracto) n.º 3248/2010

Por despacho de 5 de Fevereiro, corrente, Victor Jorge Marreiros Nunes, Director do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cacela, nos termos do n.º 2, do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, delega na Adjunta do Director, Maria Albertina Teixeira Gonçalves Pereira, sem possibilidade de subdelegação, competência para efectuar a avaliação de desempenho do encarregado operacional deste Agrupamento.

12 de Fevereiro de 2010. — O Director, *Victor Jorge Marreiros Nunes*.
202916919

Despacho (extracto) n.º 3249/2010

Por despacho de 5 de Fevereiro corrente, Victor Jorge Marreiros Nunes, Director do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cacela, nos termos do n.º 2, do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, delega no Subdirector, Gonçalo Emanuel Fragoso Coelho de Almeida Costa, sem possibilidade de subdelegação, competência para efectuar a avaliação de desempenho da Chefe de Serviços de Administração Escolar do Agrupamento.

12 de Fevereiro de 2010. — O Director, *Victor Jorge Marreiros Nunes*.
202917664

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Contrato n.º 132/2010

Programa de Generalização do Ensino do Inglês e de outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico

Adenda ao contrato-programa

Município de Alcácer do Sal

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Alentejo, representada por Carlos António Couraça Calhau, na qualidade de Director Regional Adjunto, conforme delegação de competência, constante do Despacho n.º 18062/2008 (2.ª série), publicada no DR n.º 128, de 4 de Julho, adiante designado como primeiro outorgante; e
Segundo outorgante: Município de Alcácer do Sal, pessoa colectiva n.º 502150319 representada por Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, adiante designado como segundo outorgante;

O contrato-programa celebrado ao abrigo do disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização de inglês e outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 26 Maio, é objecto de adenda no que se refere ao número de alunos inscritos no agrupamento e consequente financiamento a atribuir durante o ano lectivo 2009/2010.
[...]

Cláusula 2.ª

Finalidade dos apoios financeiros

1 — Os apoios financeiros a conceder, sob a forma de comparticipação financeira, nos termos do contrato-programa celebrado para o ano lectivo 2008/2009, destinam-se a apoiar a promoção de actividades de enriquecimento curricular definidas de acordo com o disposto no Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 26 Maio, ao abrigo do estabelecido na alínea *e*) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
2 — As actividades de enriquecimento curricular a que se refere o número anterior abrangem o número de alunos afectos a cada um dos seguintes Agrupamentos de Escolas:

Agrupamento de Alcácer do Sal;
Agrupamento de Torrão.

[...]

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de comparticipação financeira

calculada em função do critério do custo anual por aluno, nos seguintes termos:

a) 486 Alunos x 262,50€ no montante de 127 575,00€;
Valor total da comparticipação: 127 575,00€ (cento e vinte e sete mil quinhentos e setenta e cinco euros).

Em tudo o que não se encontrar explícito no presente documento, dever-se-á ter em consideração o constante no contrato-programa celebrado entre as partes outorgantes, em 31 de Outubro de 2008.

19 de Outubro de 2009. — Pelo Primeiro Outorgante, o Director Regional Adjunto de Educação do Alentejo, *Carlos António Couraça Calhau* e pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, *Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes*.

202915355

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Contrato n.º 133/2010

Programa de generalização do ensino do Inglês e de outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico

Adenda ao contrato-programa

Município de Alter do Chão

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Alentejo, representada por Carlos António Couraça Calhau, na qualidade de Director Regional Adjunto, conforme delegação de competência, constante do Despacho n.º 18062/2008 (2.ª série), publicada no DR n.º 128, de 4 de Julho, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Alter do Chão, pessoa colectiva n.º 501132872 representada por Joviano Martins Vitorino, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão, adiante designado como segundo outorgante;

O contrato-programa celebrado ao abrigo do disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização de inglês e outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 26 Maio, é objecto de adenda no que se refere ao número de alunos inscritos no agrupamento e consequente financiamento a atribuir durante o ano lectivo 2009/2010.

Cláusula 2.ª

Finalidade dos apoios financeiros

1 — Os apoios financeiros a conceder, sob a forma de comparticipação financeira, nos termos do contrato-programa celebrado para o ano lectivo 2008/2009, destinam-se a apoiar a promoção de actividades de enriquecimento curricular definidas de acordo com o disposto no Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 26 Maio, ao abrigo do estabelecido na alínea *e*) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

2 — As actividades de enriquecimento curricular a que se refere o número anterior abrangem o número de alunos afectos ao seguinte Agrupamento de Escolas:

Agrupamento de Alter do Chão

. . . . . .

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de comparticipação financeira calculada em função do critério do custo anual por aluno, nos seguintes termos:

a) 137 Alunos x 262,50€ no montante de 35 962,50€;
Valor total da comparticipação: 35 962,50€ (trinta e cinco mil novecentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos).

Em tudo o que não se encontrar explícito no presente documento, dever-se-á ter em consideração o constante no contrato-programa celebrado entre as partes outorgantes, em 31 de Outubro de 2008.

19 de Outubro de 2009. — Pelo Primeiro Outorgante, o Director Regional Adjunto de Educação do Alentejo, *Carlos António Couraça Calhau*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão, *Joviano Martins Vitorino*.

202915103

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Contrato n.º 134/2010

Programa de generalização do ensino do inglês e de outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico

Adenda ao contrato-programa

Município de Barrancos

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Alentejo, representada por Carlos António Couraça Calhau, na qualidade de Director Regional Adjunto, conforme delegação de competência, constante do Despacho n.º 18062/2008 (2.ª série), publicada no *Diário da República,* n.º 128, de 4 de Julho, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Barrancos, pessoa colectiva n.º 501081216 representada por António Pica Tereno, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Barrancos, adiante designado como segundo outorgante;

O contrato-programa celebrado ao abrigo do disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização de inglês e outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 26 Maio, é objecto de adenda no que se refere ao número de alunos inscritos no agrupamento e consequente financiamento a atribuir durante o ano lectivo 2009/2010.

. . . . . .

Cláusula 2.ª

Finalidade dos apoios financeiros

1 — Os apoios financeiros a conceder, sob a forma de comparticipação financeira, nos termos do contrato-programa celebrado para o ano lectivo 2008/2009, destinam-se a apoiar a promoção de actividades de enriquecimento curricular definidas de acordo com o disposto no Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 26 Maio, ao abrigo do estabelecido na alínea *e*) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

2 — As actividades de enriquecimento curricular a que se refere o número anterior abrangem o número de alunos afectos ao seguinte Agrupamento de Escolas:

Agrupamento de Barrancos

. . . . . .

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de comparticipação financeira calculada em função do critério do custo anual por aluno, nos seguintes termos:

a) 63 Alunos × 262,50€ no montante de 16 537,50€;
Valor total da comparticipação: 16 537,50€ (dezasseis mil quinhentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos).

Em tudo o que não se encontrar explícito no presente documento, dever-se-á ter em consideração o constante no contrato-programa celebrado entre as partes outorgantes, em 31 de Outubro de 2008.

19 de Outubro de 2009. — Pelo Primeiro Outorgante, o Director Regional-Adjunto de Educação do Alentejo, *Carlos António Couraça Calhau*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Barrancos, *António Pica Tereno*.

202914878

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE ELVAS

Contrato n.º 135/2010

Programa de generalização do ensino do Inglês e de outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico

Adenda ao contrato-programa

Município de Elvas

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Alentejo, representada por Carlos António Couraça Calhau, na qualidade de Director Regional Adjunto, conforme delegação de competência, constante do Despacho n.º 18062/2008 (2.ª série), publicada no DR n.º 128, de 4 de Julho, adiante designado como primeiro outorgante;

E

Segundo outorgante: Município de Elvas, pessoa colectiva n.º 501272968 representada por José António Rondão Almeida, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Elvas, adiante designado como segundo outorgante;

O contrato-programa celebrado ao abrigo do disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização de inglês e outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 26 Maio, é objecto de adenda no que se refere ao número de alunos inscritos no agrupamento e consequente financiamento a atribuir durante o ano lectivo 2009/2010.

. . . . . .

Cláusula 2.ª

Finalidade dos apoios financeiros

1 — Os apoios financeiros a conceder, sob a forma de comparticipação financeira, nos termos do contrato-programa celebrado para o ano lectivo 2008/2009, destinam-se a apoiar a promoção de actividades de enriquecimento curricular definidas de acordo com o disposto no Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 26 Maio, ao abrigo do estabelecido na alínea *e*) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

2 — As actividades de enriquecimento curricular a que se refere o número anterior abrangem o número de alunos afectos a cada um dos seguintes Agrupamentos de Escolas:

Agrupamento Vertical n.º 1 de Elvas

Agrupamento Vertical n.º 2 de Elvas

Agrupamento Vertical de Vila Boim

. . . . . .

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de comparticipação financeira calculada em função do critério do custo anual por aluno, nos seguintes termos:

a) 991 Alunos x 262,50€ no montante de 260 137,50€;

Valor total da comparticipação: 260 137,50€ (duzentos e sessenta mil cento e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos).

Em tudo o que não se encontrar explícito no presente documento, dever-se-á ter em consideração o constante no contrato-programa celebrado entre as partes outorgantes, em 31 de Outubro de 2008.

19 de Outubro de 2009. — Pelo Primeiro outorgante, o Director Regional Adjunto de Educação do Alentejo, *Carlos António Couraça Calhau,* e pelo Segundo outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Elvas, *José António Rondão Almeida*.

202914164

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE FRONTEIRA

Contrato n.º 136/2010

Programa de generalização do ensino do Inglês e de outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico

Adenda ao contrato-programa

Município de Fronteira

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Alentejo, representada por Carlos António Couraça Calhau, na qualidade de Director Regional Adjunto, conforme delegação de competência, constante do Despacho n.º 18062/2008 (2.ª série), publicada no DR n.º 128, de 4 de Julho, adiante designado como primeiro outorgante;

E

Segundo outorgante: Município de Fronteira, pessoa colectiva n.º 501162941 representada por Pedro Namorado Lancha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Fronteira, adiante designado como segundo outorgante;

O contrato-programa celebrado ao abrigo do disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização de inglês e outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 26 Maio, é objecto de adenda no que se refere ao número de alunos inscritos no agrupamento e consequente financiamento a atribuir durante o ano lectivo 2009/2010.

. . . . . .

Cláusula 2.ª

Finalidade dos apoios financeiros

1 — Os apoios financeiros a conceder, sob a forma de comparticipação financeira, nos termos do contrato-programa celebrado para o ano lectivo 2008/2009, destinam-se a apoiar a promoção de actividades de enriquecimento curricular definidas de acordo com o disposto no Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 26 Maio, ao abrigo do estabelecido na alínea *e*) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

2 — As actividades de enriquecimento curricular a que se refere o número anterior abrangem o número de alunos afectos ao seguinte Agrupamento de Escolas:

Agrupamento de Fronteira

. . . . . .

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de comparticipação financeira calculada em função do critério do custo anual por aluno, nos seguintes termos:

a) 142 Alunos x 262,50€ no montante de 37 275,00€;

Valor total da comparticipação: 37 275,00€ (trinta e sete mil duzentos e setenta e cinco euros).

Em tudo o que não se encontrar explícito no presente documento, dever-se-á ter em consideração o constante no contrato-programa celebrado entre as partes outorgantes, em 31 de Outubro de 2008.

19 de Outubro de 2009. — Pelo Primeiro outorgante, o Director Regional Adjunto de Educação do Alentejo, *Carlos António Couraça Calhau,* e pelo Segundo outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Fronteira, *Pedro Namorado Lancha*.

202914359

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE MARVÃO

Contrato n.º 137/2010

Programa de generalização do ensino do Inglês e de outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico

Adenda ao contrato-programa

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Alentejo, representada por Carlos António Couraça Calhau, na qualidade de director regional-adjunto, conforme delegação de competência, constante do despacho n.º 18 062/2008 (2.ª série), publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 4 de Julho, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: município de Marvão, pessoa colectiva n.º 501170162 representada por Vítor Manuel Martins Frutuoso, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Marvão, adiante designado como segundo outorgante;

o contrato-programa celebrado ao abrigo do disposto no regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização de Inglês e outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao despacho n.º 14 460/2008 (2.ª série), de 15 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 26 Maio de 2008, é objecto de adenda no que se refere ao número de alunos inscritos no agrupamento e consequente financiamento a atribuir durante o ano lectivo de 2009-2010.

«Cláusula 2.ª

Finalidade dos apoios financeiros

1 — Os apoios financeiros a conceder, sob a forma de comparticipação financeira, nos termos do contrato-programa celebrado para o ano lectivo de 2008-2009, destinam-se a apoiar a promoção de actividades de enriquecimento curricular definidas de acordo com o disposto no despacho n.º 14 460/2008 (2.ª série), de 15 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 26 Maio de 2008, ao abrigo do estabelecido na alínea *e*) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

2 — As actividades de enriquecimento curricular a que se refere o número anterior abrangem o número de alunos afectos a cada um dos seguintes Agrupamentos de Escolas:

Agrupamento Vertical de Portagem;
Agrupamento Vertical de St.º António das Areias.

. . . . . .

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de comparticipação financeira calculada em função do critério do custo anual por aluno, nos seguintes termos:

a) 107 alunos x 262,50 €, no montante de 28 087,50 €;

Valor total da comparticipação: 28 087,50 €.»

Em tudo o que não se encontrar explícito no presente documento, dever-se-á ter em consideração o constante no contrato-programa celebrado entre as partes outorgantes, em 31 de Outubro de 2008.

19 de Outubro de 2009. — Pelo Primeiro Outorgante, o Director Regional-Adjunto de Educação do Alentejo, *Carlos António Couraça Calhau*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Marvão, *Vítor Manuel Martins Frutuoso.*

202914301

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE NISA

Contrato n.º 138/2010

No âmbito do contrato de execução a celebrar para transferência de competências para o município de Nisa é acordada entre o mesmo e a Direcção Regional de Educação do Alentejo, a transferência até € 350.000,00, em 2009/2010, para efeitos de requalificação do refeitório, por forma a garantir as condições básicas de higiene e segurança alimentar.

Lisboa, 16 de Setembro de 2008. — O Director Regional de Educação, *José Lopes Cortes Verdasca*. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria Gabriela Menino Tsukamoto*.

Homologo.

A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

202914942

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso n.º 3735/2010

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 posto de trabalho, na categoria de assistente técnico, (Gestão de Ciência e Tecnologia) para o Departamento de Formação dos Recursos Humanos em Ciência e Tecnologia (DFRH), aberto pelo Aviso n.º 21045/2009, de 20 de Novembro.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3, alínea *d*), do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos excluídos do procedimento concursal comum para a contratação de 1 assistente técnico para o Departamento de Formação dos Recursos Humanos em Ciência e Tecnologia (DFRH), aberto pelo aviso n.º 21045/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de Novembro, para, querendo, se pronunciarem, em sede de audiência dos interessados, sobre a intenção de exclusão, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2 — Para o efeito, deve utilizar-se o formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, da directora-geral da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, de 29 de Abril, disponível na página electrónica da Fundação para a Ciência e a Tecnologia em http://alfa.fct.mctes.pt/contratosFCT/docs/audiencia.pdf

3 — Mais se notifica que a relação dos candidatos excluídos e respectivos fundamentos de exclusão, se encontram disponíveis para consulta, na Av. D. Carlos I, 126, 1.º, 1249 -074 em Lisboa, entre as 10h e as 17h, bem como em http://alfa.fct.mctes.pt/contratosFCT/admissibilidade

A Presidente do Júri, Olga Maria Alves Martinho

10 de Fevereiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *João José dos Santos Sentieiro*.

202913151

Aviso n.º 3736/2010

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de técnico superior, (Comunicação e Imagem) para assessoria ao Conselho Directivo.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, atento o disposto no n.º 2 do seu artigo 6.º, e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo de 5 de Novembro de 2009, e no uso de competência própria, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., da carreira técnica superior.

2 — O presente procedimento concursal foi autorizado por Despachos n.os 1278/2009/SEAP de 2009/10/06 e 1092/09/SET de 2009/10/02, de respectivamente, de S. Ex.as os Senhores Secretários de Estado da Administração Pública e do Tesouro e das Finanças, em substituição de S. Ex.ª o Senhor Ministro de Estado e das Finanças.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto — Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei

n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estar constituída reserva de recrutamento, no próprio organismo, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCR, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Âmbito do recrutamento: Por Despachos N.os 1278/2009/SEAP de 2009/10/06 e 1092/09/SET de 2009/10/02 de, respectivamente, S. Exas os Senhores Secretários de Estado da Administração Pública e do Tesouro e das Finanças, em substituição de S. Exª o Senhor Ministro de Estado e das Finanças e nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi autorizado efectuar-se o recrutamento de entre pessoas com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Local de trabalho: Fundação para a Ciência e a Tecnologia — Avenida D. Carlos I, n.º 126 — 1249-074 Lisboa

7 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar em conformidade com o mapa de pessoal aprovado para 2009:

O posto de trabalho a ocupar insere-se no âmbito da assessoria técnica ao Conselho Directivo para a área da comunicação e imagem que genericamente se caracteriza pelo exercício das seguintes funções:

a) Concepção e organização de acções de sensibilização e divulgação no domínio da ciência e da tecnologia, destinadas a diferentes públicos-alvo;

b) Definição de estratégias de sensibilização destinadas aos meios de comunicação social, a públicos-alvo especializados e ao público em geral, sobre a importância das políticas de Ciência e Tecnologia;

c) Definição e promoção de campanhas de carácter pedagógico sobre a Investigação Científica e Tecnológica, destinadas ao grande público;

d) Definição e execução de uma estratégia de comunicação institucional da FCT, I. P. e dos respectivos serviços junto dos órgãos de comunicação social nacionais e estrangeiros;

e) Aconselhamento, gestão e mediação do relacionamento entre quadros dirigentes da FCT, I. P. e a comunicação social especializada e generalista, em todos os contexctos que se afigurem pertinentes e necessários;

f) Redacção de notas e comunicados de Imprensa;

g) Concepção e produção de acções de divulgação junto da comunidade científica;

h) Coordenação de equipas e de meios para produção de eventos destinados à divulgação da Ciência e da Tecnologia;

i) Produção de conteúdos para o sítio da FCT,I. P.;

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Nível habilitacional: Mestrado na área de Jornalismo.

A habilitação referida em *b*) pode, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da lei n.º 12-A/2008, ser substituídas por formação e ou experiência necessária e suficiente, devidamente comprovadas na área do jornalismo ou de outro domínio da comunicação

9 — Constituem factores preferenciais:

a) Bons conhecimentos do Sistema Científico e Tecnológico Nacional e de política de ciência e tecnologia;

b) Experiência mínima no desempenho de funções em órgãos de Comunicação Social de âmbito Nacional;

c) Experiência profissional na área da Comunicação ou Jornalismo sobre Ciência;

d) Experiência na redacção, em português e inglês, de comunicados de imprensa, textos de comunicação institucional, documentos ou notícias;

e) Bom domínio da língua inglesa (falada e escrita);

f) Boa capacidade de análise e de síntese, boas capacidades relacionais, espírito de equipa;

g) Dinamismo, autonomia, imaginação e sentido de responsabilidade; orientação para a obtenção de resultados.

10 — O candidato que junte comprovativos referentes às situações mencionadas no número anterior deve fazê-lo até à data limite de apresentação de candidaturas.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, conforme disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Forma de apresentação de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página electrónica da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (www.fct.mctes.pt), e entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 10h ÀS 17h) na morada acima indicada, ou remetidas por correio, registado e com aviso de recepção, para a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., (Sector de Pessoal) sita na Avenida D. Carlos I, n.º 126, 1249-074 Lisboa.

14 — No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no acto da recepção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

15 — Na apresentação da candidatura ou de documento através de correio registado com aviso de recepção, atende-se à data do respectivo registo.

16 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

17 — Os requerimentos, devem, sob pena de exclusão, ser apresentados devidamente datados e assinados e acompanhados da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

c) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;

d) *Curriculum Vitae* detalhado, actualizado, devidamente datado e assinado.

18 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

19 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei geral.

20 — Métodos de selecção:

20.1 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, excepcionalmente, dado o previsível número elevado de candidaturas e a urgência na admissão de recursos humanos com vista à prossecução das actividades constantes do posto de trabalho cujo preenchimento se pretende com o presente procedimento concursal e a necessidade premente de normalizar o funcionamento de uma área fundamental de assessoria e apoio ao Conselho Directivo, por grave carência de recursos humanos, é adoptado, unicamente, um dos métodos de selecção obrigatórios indicados nas alíneas *a*) dos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou seja a Prova de Conhecimentos ou a Avaliação Curricular, consoante a situação em que se encontrem os candidatos, nos termos descritos no n.º 21 deste aviso.

20.2 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, bem como do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será, ainda, adoptado o método de selecção facultativo de Entrevista Profissional de Selecção.

21 — Consoante os casos, os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

21.1 — Avaliação curricular (AC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS) para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ou em situação de mobilidade especial, e que se encontrem, ou se tenham por último encontrado, no cumprimento ou

execução da atribuição, competência ou actividade caracterizadora dos postos de trabalho em causa.

i) Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
ii) Entrevista Profissional de Selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

21.2 — Provas de conhecimentos (PC) e Entrevista profissional de Selecção (EPS) para os restantes candidatos:

i) Provas de conhecimentos — visam avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício de determinada função.
ii) Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

22 — Provas de conhecimentos: A prova de conhecimentos, a realizar sem consulta, consistirá em uma prova escrita com a duração total de 90 minutos sobre conhecimentos relativos à área específica de recrutamento.
22.1 — A referida prova será de carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a nove e meio (9,5) valores.

a) Prova sobre conhecimentos relativos à área específica de recrutamento, a incidir sobre:

1 — Comunicação Institucional
2 — Jornalismo e Comunicação Institucional
3 — A política e os Media
4 — Jornalismo de Ciência
5 — Ciência e Investigação nos media nacionais
6 — Opinião pública e os media
7 — Assessoria de imprensa, agências de comunicação, gabinetes de comunicação
8 — Processo de negociação entre jornalistas e fontes
9 — Estratégias de Comunicação
10 — Sistema Científico e Tecnológico Nacional

b) A prova é constituída por questões de desenvolvimento, sendo cada questão valorada até ao máximo de 5 valores.

22.2 — Durante a realização das provas os candidatos não podem comunicar entre si ou com outra pessoa estranha ao procedimento, nem recorrer a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada.
22.3 — A violação do disposto no número anterior implica a imediata exclusão dos candidatos.
22.4 — As provas de conhecimentos incidirão sobre a bibliografia e sites publicados em anexo ao presente aviso (Anexo I).
23 — Valoração dos métodos de selecção:
23.1 — Os métodos de selecção são valorados:

a) Prova de conhecimentos: é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
b) Avaliação curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas;
c) Entrevista profissional de selecção — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.
23.2 — Os métodos de selecção indicados terão a seguinte ponderação percentual:

a) Para os candidatos nas situações descritas no n.º 21.1. do presente Aviso:

$$70\%\ (AC) + 30\%\ (EPS) = 100\%$$

b) Para os candidatos nas situações descritas no n.º 21.2. do presente Aviso:

$$70\%\ (PC) + 30\%\ (EPS) = 100\%$$

24 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.
25 — Composição do júri:

Presidente — Prof. João José dos Santos Sentieiro, Presidente do Conselho Directivo.
Vogais efectivos:

— José Victor Malheiros, Professor de Jornalismo, que substitui o Presidente nas faltas e impedimentos
— Dr.ª Isabel Maria David Branco de Almeida Domingos, Técnica superior

Vogais suplentes:

— Prof. Francisco José Sepúlveda de Gouveia Teixeira, Vogal do Conselho Directivo.
— Prof.ª Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro, Professora Universitária do Instituto Superior Técnico.

26 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.
27 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. e disponibilizada na sua página electrónica em www.fct.mctes.pt
28 — Os candidatos admitidos para o primeiro método de selecção bem como os aprovados em cada método de selecção, são convocados para a realização do método seguinte, por uma das seguintes formas:

a) *E-mail* remetido para o endereço electrónico comunicado pelo candidato no requerimento de candidatura apresentado no presente procedimento concursal.
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;
d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* informando da afixação em local visível e público da entidade empregadora pública.

29 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificados por uma das formas previstas no n.º anterior, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
30 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.
31 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
32 — A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. e disponibilizada na sua página electrónica.
33 — Atento o consagrado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores a recrutar será o que resultar de negociação com a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., logo após o termo do procedimento concursal.
34 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supramencionado.
35 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.».
36 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* na página elec-

trónica da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida em jornal nacional.

37 — Prazo de validade — O concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 de Fevereiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *João José dos Santos Sentieiro*.

ANEXO I

I — Bibliografia e sítios electrónicos aconselhados

1 — Correia, Fernando (1998), "Os Jornalistas e as Notícias", Editorial Caminho

2 — Wolton, Dominique (1999), "Pensar a Comunicação", Difel

3 — Malheiros, José Victor e Granado, António, "Como falar com jornalistas sem ficar à beira de um ataque de nervos: Guia para Investigadores e Profissionais de Comunicação", Gradiva, 2001.

4 — Meyer, Thomas (2002), "Media Democracy: How the Media Colonize Politics", Polity Press

5 — Rieffel, Rémy (2003), "Sociologia dos Media", Porto Editora

6 — Castells, M. (2004), "A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura — A Sociedade em Rede" — Vol. I, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian

7 — Serrano, Estrela (2006), "Jornalismo Político em Portugal!", Instituto Politécnico de Lisboa, Colibri

8 — Gonnet, Jacques, (2007), "Educação para os Media — As controvérsias fecundas" — Porto Editora

9 — Tornero, José Manuel Pérez (coordenação) e Fidalgo, Joaquim (revisão), (2007) — "Comunicação e Educação na Sociedade de Informação, Novas Linguagens e Consciência Crítica" — Porto Editora

10 — Gomes, Rui Miguel (2009), "A importância da Internet para Jornalistas e Fontes", Livros Horizonte

11 — Portal do Governo www.portugal.gov.pt

12 — Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior www.mctes.gov.pt

13 — Fundação para a Ciência e Tecnologia www.fct.mctes.pt

14 — Comissão Europeia http://ec.europa.eu

15 — Parlamento Europeu www.parleurop.pt

202913232

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3250/2010

Nos termos do disposto na Lei Orgânica do XVIII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e, ainda, nos termos do disposto no artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, delego no inspector-geral das Actividades Culturais, licenciado Luís de Melo e Brito da Silveira Botelho, com faculdade de subdelegação, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão interna de recursos humanos:

1.1 — Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, acções de formação ou outras iniciativas de natureza semelhante e que impliquem deslocações ao estrangeiro, desde que integrados em actividades da Inspecção-Geral das Actividades Culturais ou inseridos em planos aprovados e devidamente orçamentados;

1.2 — Autorizar deslocações e transporte, quando em serviço oficial e a título excepcional devidamente fundamentado, por avião, no território nacional ou no estrangeiro, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, e o pagamento de abonos antecipados ou não, nos termos da legislação em vigor e no respeito pelas orientações definidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 13 de Abril;

1.3 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 161.º do anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e, no aplicável, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º e com observância do disposto no n.º 1 do artigo 30.º deste normativo;

1.4 — Autorizar o regresso ao serviço no caso de licença sem vencimento por um ano e no caso de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;

1.5 — Conceder a equiparação a bolseiro, dentro e fora do País, nos termos, respectivamente, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

1.6 — Aprovar o programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso nas carreiras de especialista de informática e de técnico de informática do quadro de pessoal da Inspecção-Geral;

1.7 — Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, funcionários e agentes a conduzir viaturas do Estado que estejam afectas;

1.8 — Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de Agosto.

2 — No âmbito da gestão orçamental:

2.1 — Autorizar despesas com empreitadas e obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços e demais despesas até ao montante de € 1 500 000, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

2.2 — Aprovar minutas de contratos relativos à aquisição de bens e serviços até ao montante de competência ministerial, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

2.3 — Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

2.4 — Proceder à prática de actos consequentes ao acto de autorização de escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado pelo membro do Governo competente em data anterior à do presente despacho.

3 — As competências delegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no subinspector-geral.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Dezembro de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

10 de Fevereiro de 2010. — A Ministra da Cultura, *Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas*.

202917607

Despacho n.º 3251/2010

Nos termos do disposto na Lei Orgânica do XVIII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e, ainda, nos termos do disposto no artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, delego na directora-geral do Livro e das Bibliotecas (DGLB), licenciada Fabíola de Oliveira Figueiredo Pinheiro de Abreu Afonso, com faculdade de subdelegação, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria de atribuições específicas da DGLB:

1.1 — Decidir sobre a concessão de apoios a entidades, programas e projectos relativos à promoção do livro não escolar e das bibliotecas, no quadro dos planos superiormente aprovados;

1.2 — Autorizar a atribuição de subsídios e outras formas de apoio financeiro a eventos de interesse cultural na área de actuação da DGLB, bem como de prémios e outras recompensas por acções de mérito do mesmo âmbito, até ao montante de € 100 000.

2 — Em matéria financeira e de contratação pública:

2.1 — Autorizar despesas com empreitadas e obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços e demais despesas até ao montante de € 250

000, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro.

3 — Em matéria de gestão de recursos humanos:

3.1 — Aprovar a lista de transição de pessoal para o quadro de pessoal da DGLB;

3.2 — Conceder a equiparação a bolseiro, dentro e fora do País, nos termos, respectivamente, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

3.3 — Autorizar o regresso ao serviço dos funcionários que tenham requerido licenças sem vencimento de longa duração e para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, 17 de Agosto.

4 — As competências delegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no subdirector-geral.

5 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de Dezembro de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pela Directora-Geral do Livro e das Bibliotecas, licenciada Fabíola de Oliveira Figueiredo Pinheiro de Abreu Afonso, no âmbito dos poderes agora delegados.

11 de Fevereiro de 2010. — A Ministra da Cultura, *Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas*.

202917494

Despacho n.º 3252/2010

1 — Nos termos da Lei Orgânica do XVIII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e dos n.os 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, tal como alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro, delego na secretária-geral do Ministério da Cultura, licenciada Maria Fernanda Soares Rebelo Heitor, com faculdade de subdelegar, as competências e poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

I — Em matéria de gestão de recursos humanos:

1) Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores da Secretaria-Geral em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outros eventos de idêntica natureza de reconhecido interesse público que se realizem no estrangeiro, bem como as despesas inerentes;

2) Autorizar a concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções em organismos internacionais, nos termos do disposto, conjugadamente, no artigo 234.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e no artigo 92.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

3) Autorizar, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que sejam ultrapassados os limites da duração do trabalho extraordinário fixados no n.º 1 do mesmo artigo;

4) Conceder a equiparação a bolseiro dentro e fora do País, nos termos, respectivamente, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;

5) Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso referidos no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6) Anuir à celebração de acordo de cedência de interesse público, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

7) Autorizar e praticar os actos necessários à adopção dos instrumentos de mobilidade e à celebração dos contratos previstos na lei, tendo em vista o exercício de funções de apoio técnico e administrativo nos respectivos gabinetes, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, que aprova a orgânica do XVIII Governo Constitucional;

II — No âmbito da gestão orçamental dos orçamentos dos gabinetes dos membros do Governo da área da cultura:

1) Autorizar despesas e respectivo pagamento e, nessa conformidade, promover toda a tramitação processual subsequente à autorização das despesas, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Junho;

2) Autorizar as alterações orçamentais, nos termos constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, e demais legislação vigente, bem como a antecipação de duodécimos;

3) Aprovar a incidência das cativações e ou congelamentos orçamentais que legalmente forem determinados e autorizar as eventuais alterações, bem como autorizar a redistribuição de cativos e a descativação de verbas, nos termos da legislação vigente;

III — No âmbito da gestão flexível do Ministério da Cultura:

1) Autorizar as alterações orçamentais que, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º e da alínea *b*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, e demais legislação vigente, carecem de despacho do ministro da tutela;

2) Autorizar os pedidos de abertura de créditos especiais, quando se verifique aumento das receitas cobradas para além do valor orçamentado;

IV — Em matéria de contratação:

1) Contratar e decidir a autorização de despesa até ao montante de 1 milhão de euros no âmbito do regime de contratação pública, nos termos do artigo 109.º e para os efeitos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, independentemente do tipo de procedimento e da natureza das prestações típicas submetidas à concorrência do mercado;

2) Decidir a contratação e aprovar as minutas necessárias ao abrigo do Programa de Recuperação do Património Classificado, também denominado Programa Cheque-Obra, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2009, de 21 de Agosto.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados desde 26 de Outubro de 2009.

11 de Fevereiro de 2010. — A Ministra da Cultura, *Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas*.

202917689

Despacho n.º 3253/2010

No âmbito do Programa de Reforma da Administração Central do Estado (PRACE), criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2005, de 4 de Agosto, cujas orientações gerais e especiais para a reestruturação dos ministérios foram consagradas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006, de 21 de Abril, preconiza-se, designadamente, a concentração dos órgãos de natureza consultiva, evitando assim a pulverização actual e privilegiando o funcionamento por secções especializadas. Estabelece-se ainda como orientação geral que, sempre que as funções consultivas ou de coordenação se relacionem com várias ou todas as atribuições prosseguidas pelo ministério, deverão as mesmas ser concentradas junto do respectivo ministro.

Foi, pois, neste propósito que o Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro, diploma que aprova a orgânica do Ministério da Cultura, instituiu o Conselho Nacional de Cultura como órgão consultivo do Ministério da Cultura e definiu a sua missão. Este órgão colegial resulta assim de um processo de racionalização e simplificação das estruturas de apoio à governação, aglutinando os órgãos da mesma natureza que até aí apoiavam o membro do Governo responsável pela área da cultura.

O Conselho Nacional de Cultura é um órgão colegial que funciona em plenário e em secções especializadas, regido pelo Decreto Regulamentar n.º 35/2007, de 29 de Março. Sem prejuízo das secções especializadas criadas pelo referido diploma, o membro do Governo responsável pela área da cultura pode, por despacho, criar outras secções especializadas, desde que para tanto o respectivo despacho de criação indique a área de intervenção, tipo, composição, periodicidade de funcionamento e respectivo presidente.

Neste quadro e no âmbito do Conselho Nacional de Cultura, afigura-se necessário criar uma secção especializada das artes que integre especialistas de reconhecido mérito e representantes de entidades ligadas ou associadas ao sector, com a missão de apreciar e emitir pareceres e recomendações sobre questões relativas à concretização de políticas, objectivos e medidas a desenvolver na área das artes.

Assim:

Nos termos do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 35/2007, de 29 de Março, determina-se o seguinte:

1 — É criada a Secção das Artes como secção especializada permanente, no âmbito do Conselho Nacional de Cultura.

2 — A Secção das Artes é composta pelos seguintes elementos:

a) O director-geral das Artes, que preside;
b) O inspector-geral das Actividades Culturais;
c) Um representante do Organismo de Produção Artística, E. P. E.;
d) Um representante do Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E.;
e) Um representante do Teatro Nacional de São João, E. P. E.;
f) Um representante do Ministério da Educação;
g) Um representante do Turismo de Portugal, I. P.;
h) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
i) Um representante da Fundação de Serralves;
j) Um representante da Fundação Centro Cultural de Belém;
k) Um representante do Centro Português de Design;
l) Um representante da Ordem dos Arquitectos;
m) Um representante da REDE — Associação de Estruturas para a Dança Contemporânea;
n) Um representante da Associação Portuguesa de Galeristas de Arte;
o) Seis individualidades de reconhecido mérito, tendo em conta a sua experiência e conhecimentos em matérias relacionadas com as artes e indústrias criativas.

3 — O presidente da Secção das Artes designa um vice-presidente de entre os restantes membros da Secção.

4 — Compete à Secção das Artes:

a) Prestar apoio ao membro do Governo responsável pela área da cultura nas questões relativas à definição e ao desenvolvimento das políticas nacionais no âmbito das artes e indústrias criativas;
b) Emitir pareceres e recomendações por solicitação do membro do Governo responsável pela área da cultura ou do presidente da Secção, em matérias da sua competência;
c) Apresentar propostas ao membro do Governo responsável pela área da cultura de metodologias de apoio e políticas de investimento, no âmbito da sua competência.

5 — A Secção das Artes funciona ordinariamente de acordo com a periodicidade que vier a ser definida no respectivo regulamento interno.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Secção das Artes reúne sempre que convocada pelo membro do Governo responsável pela área da cultura.

7 — O presente despacho produz efeitos a 11 de Fevereiro de 2010.

11 de Fevereiro de 2010. — A Ministra da Cultura, *Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas.*

202917801

Despacho n.º 3254/2010

No âmbito do Programa de Reforma da Administração Central do Estado (PRACE), criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2005, de 4 de Agosto, cujas orientações gerais e especiais para a reestruturação dos ministérios foram consagradas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006, de 21 de Abril, preconiza-se, designadamente, a concentração dos órgãos de natureza consultiva, evitando assim a pulverização actual e privilegiando o funcionamento por secções especializadas. Estabelece-se ainda como orientação geral que, sempre que as funções consultivas ou de coordenação se relacionem com várias ou todas as atribuições prosseguidas pelo ministério, deverão as mesmas ser concentradas junto do respectivo ministro.

Foi, pois, neste propósito que o Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro, que aprova a orgânica do Ministério da Cultura, instituiu o Conselho Nacional de Cultura como órgão consultivo do Ministério da Cultura, regido pelo Decreto Regulamentar n.º 35/2007, de 29 de Março. Este órgão colegial, que funciona em plenário e secções especializadas, resulta assim de um processo de racionalização e simplificação das estruturas de apoio à governação, aglutinando os órgãos da mesma natureza que até aí apoiavam o membro do Governo responsável pela área da cultura.

Sem prejuízo das secções especializadas criadas pelo Decreto Regulamentar n.º 35/2007, de 29 de Março, o membro do Governo responsável pela área da cultura pode, por despacho, criar outras secções especializadas desde que para tanto o respectivo despacho de criação indique a área de intervenção, o tipo, a composição, a periodicidade de funcionamento e o respectivo presidente.

Reconhecendo a tradição da tauromaquia em Portugal, o legislador regulou, nos termos do disposto nos Decretos-Leis n.os 306/91, de 17 de Agosto, e 80/97, de 8 de Abril, e no Decreto Regulamentar n.º 81/2007, de 30 de Junho, a actividade de licenciamento, fiscalização e direcção de corrida dos espectáculos tauromáquicos, atribuindo à Inspecção-Geral das Actividades Culturais a função tripartida de assegurar esta actividade naqueles três domínios.

Neste contexto, é fundamental que existam instrumentos que contribuam, no âmbito das políticas públicas, para a normal e digna realização dos espectáculos tauromáquicos, preservando a sua integridade e garantindo o bom relacionamento entre os vários agentes.

Aspecto igualmente indissociável desta actividade é a salvaguarda da segurança dos agentes envolvidos.

Neste quadro e no âmbito do Conselho Nacional de Cultura, afigura-se necessário criar uma secção especializada de tauromaquia, que integre especialistas de reconhecido mérito e representantes de entidades ligadas ou associadas ao sector, com a missão de apreciar e emitir pareceres e recomendações sobre questões relativas à concretização de políticas, objectivos e medidas a desenvolver na área da tauromaquia.

Assim:

Nos termos do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 35/2007, de 29 de Março, determina-se o seguinte:

1 — É criada a Secção de Tauromaquia como secção especializada permanente, no âmbito do Conselho Nacional de Cultura.

2 — A secção de tauromaquia é composta pelos seguintes elementos:

a) O inspector-geral das Actividades Culturais, que preside;
b) O director-geral das Artes;
c) O director-geral de Veterinária ou um representante por ele designado;
d) O director-geral da Saúde ou um representante por ele designado;
e) O bastonário da Ordem dos Médicos Veterinários ou um representante por ele designado;
f) Um representante da Associação Nacional dos Municípios Portugueses;
g) Um representante do Sindicato Nacional dos Toureiros Portugueses;
h) Um representante da Associação Nacional de Grupos de Forcados;
i) Um representante da Associação Portuguesa de Empresários Tauromáquicos;
j) Um representante da Associação Portuguesa de Criadores de Touros de Lide;
k) Um representante da Associação de Médicos Veterinários com Actividade Taurina;
l) Um representante da Associação Tauromáquica dos Directores de Corrida;
m) Um representante da União Internacional das Cidades e Vilas Taurinas;
n) Três individualidades de reconhecido mérito, tendo em conta a sua experiência e conhecimentos em matérias relacionadas com a tauromaquia.

3 — O presidente da Secção de Tauromaquia designa um vice-presidente de entre os restantes membros da Secção.

4 — Compete à Secção de Tauromaquia:

a) Apoiar o membro do Governo responsável pela área da cultura no desenvolvimento das linhas de política cultural para o sector da tauromaquia;
b) Acompanhar e efectuar o balanço da temporada tauromáquica, propondo as medidas necessárias ao seu bom desenvolvimento e à correcção de desvios;
c) Apresentar, debater e emitir recomendações que permitam uma constante adequação da actividade tauromáquica às necessidades do sector;
d) Apreciar e debater as propostas legislativas ou regulamentares que lhe sejam submetidas pelo membro do Governo responsável pela área da cultura;
e) Favorecer o diálogo entre todos os agentes ligados ao sector e propor medidas que contribuam para uniformizar práticas e comportamentos que disciplinem e dignifiquem a actividade tauromáquica.

5 — A Secção de Tauromaquia reúne em sessões ordinárias, de acordo com a periodicidade definida no regulamento interno.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Secção de Tauromaquia reúne sempre que convocada pelo membro do Governo responsável pela área da cultura.

7 — O presente despacho produz efeitos a 11 de Fevereiro de 2010.

11 de Fevereiro de 2010. — A Ministra da Cultura, *Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas.*

202917948

Direcção-Geral de Arquivos

Despacho (extracto) n.º 3255/2010

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se cessado o procedimento concursal comum constante do aviso n.º 13707/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 3 de Agosto de 2009.

Direcção-Geral de Arquivos, 12 de Fevereiro de 2010. — *Abel Martins,* Subdirector-Geral.

202918936

Despacho (extracto) n.º 3256/2010

Ao abrigo do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 38º da Portaria nº83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se cessado o procedimento concursal comum constante do aviso nº13706/2009, publicado no *Diário da República,* II Série, nº148, de 3 de Agosto de 2009.

Direcção-Geral de Arquivos, 12 de Fevereiro de 2010. — *Abel Martins,* Subdirector-Geral.

202919162

Direcção Regional de Cultura do Alentejo

Despacho n.º 3257/2010

1 — Nos termos do artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo, designo meu substituto legal nas minhas ausências, faltas ou impedimentos, o Director de Serviços dos Bens Culturais, Eng. José Carlos Sesinando.

2 — Este despacho produz efeitos a partir da presente data.

Évora, 1 de Fevereiro de 2010. — A Directora Regional, *Aurora da Conceição Parreira Carapinha*.

202917761

Despacho n.º 3258/2010

Tendo em consideração as funções de motorista cometidas aos assistentes operacionais Avelino José Penderlico dos Santos e Francisco Maria Carapinha Baptista, que exigem a manutenção ao serviço para além o horário de trabalho normal praticado pelos mesmos, autorizo, no termos do art.º160.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de conjugado com a al.d), do n.º 1, do art.º7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, a prestação de trabalho extraordinário por parte destes trabalhadores.

O presente despacho produz efeitos reportados a 4 de Janeiro de 2010.

Évora, 12 de Fevereiro de 2010. — A Directora Regional, *Aurora da Conceição Parreira Carapinha*.

202917907

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

Despacho (extracto) n.º 3259/2010

Por despacho de 23.12.2009 do Director do Instituto dos Museus e da Conservação:

Considerando que o Mestre Joaquim Oliveira Caetano, requereu por motivos de ordem pessoal, a cessação da comissão de serviço no cargo de direcção intermédia de 1.º grau, designado de Director do Museu de Évora, nos termos do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi autorizada, a seu pedido, a cessação da nomeação em comissão de serviço do referido cargo de direcção intermédia de 1.º grau, designado de Director do Museu de Évora,

O presente despacho produz efeitos a 11.01.2010.

9 de Fevereiro. — A Directora do Departamento de Gestão, *Cláudia Matos Silva.*

202914001

Despacho n.º 3260/2010

1 — Por despacho do Director do Instituto dos Museus e da Conservação, Prof. João Carlos Pires Brigola, e nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2007, de 29 de Março que aprova a Lei Orgânica do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., da alínea *e*) do n.º 3 do artigo 1.º da Portaria 377/2007, de 30 de Março, que aprova os Estatutos do referido Instituto, e ao abrigo do disposto nos art.s 27.º e 21.º n.º 8 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, é nomeado, em regime de substituição, para exercer em comissão de serviço as funções de Director do Laboratório de Conservação e Restauro José de Figueiredo, o Professor Doutor António José Estêvão Grande Candeias cujo curriculum profissional e académico, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessários e legalmente exigidos para o cargo em que é investido.

O presente despacho produz efeitos a 15 de Fevereiro de 2010.

ANEXO

Síntese Curricular

Dados pessoais

Nome

António José Estêvão Grande Candeias

Data de nascimento

17-12-1967

Formação Académica

Licenciatura em Química Tecnológica pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa com a classificação de 16 valores(1992); Provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica pela Universidade de Évora com a classificação de Muito Bom (1997); Pós-Graduação em Química Aplicada ao Património Cultural pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa com a classificação de 16 valores (2003); Doutoramento em Química pela Universidade de Évora com a Classificação de Aprovado com Distinção e Louvor (2002).

Situação Profissional

Docente da Universidade de Évora desde 1992, é Professor Auxiliar com nomeação definitiva e Director Adjunto do Departamento de Química da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora, membro do Centro de Química de Évora, membro colaborador do Centro de Geofísica de Évora e Director do Centro "HERCULES — Herança Cultural, Estudos e Salvaguarda" da Universidade de Évora.

Domínio de especialização

Química de Superfícies, Química Aplicada ao Património Cultural, Arqueometria.

Investigação e actividades profissionais relevantes

Autor de mais de 56 artigos científicos com sistema de revisão por pares, editor de 2 livros, co-autor dos programas do ensino secundário de Física e Química Aplicadas dos cursos de Ensinos Artísticos Especializados; orientador de 1 programa de Post-doutoramento (em curso), 4 teses de doutoramento (em curso), 10 teses de mestrado (6 concluídos e 4 em curso) e 16 trabalhos de fim de curso de licenciatura (14 concluídos e 2 em curso); coordenador e investigador de diversos projectos de investigação e divulgação financiados por agências nacionais (Fundação para a Ciência e Tecnologia, Agência Ciência Viva, QREN) e mecanismos de financiamento europeus (EEA Grants, EU-ARTECH); responsável pelas unidades curriculares de Química na Arte, Química e Património e Química e Sociedade da Universidade de Évora. Actividades de investigação em curso incluem o estudo de pinturas de cavalete e medalhões de cobre pintados do Museu de Évora, pinturas murais e argamassas antigas, vidros romanos, cerâmicas da Idade do ferro do depósito votivo de Garvão e tapetes de Arraiolos do MNAA.

10 de Fevereiro de 2010. — A Directora do Departamento de Gestão, *Cláudia Matos Silva.*

202913962

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 16/2010

Processo n.º 142/09

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional

I — Relatório

1 — Nos presentes autos, vindos do Tribunal da Relação de Guimarães, em que é recorrente José marques, e recorrido o Instituto de Solidariedade e Segurança Social, IP, e o Ministério Público, foi interposto recurso de constitucionalidade, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da lei do Tribunal Constitucional (LTC), nos seguintes termos:

«José Marques, recorrente no processo à margem referenciado, inconformado com a apreciação e decisão desse Venerando Tribunal, vertido no Acórdão da conferência, acerca da invocada inconstitucionalidade material do artigo 380.º da CPP, quando interpretado no sentido em que este normativo legal "estabelece um regime próprio de correcção das decisões judiciais que difere substancialmente dos artigos 667.º e 669.º, ambos do Código do Processo Civil, desde logo porque a discordância relativamente a uma decisão judicial, assim como os erros de julgamento ou as suas omissões como omissões de pronúncia, só pode motivar recurso, se o mesmo for admissível e não um pedido de aclaração que iria implicar, a ser aceite, uma modificação essencial da decisão em causa, o que o artigo 380.º, n.º 1 do CPP não consente";

E em consequência "nos termos do disposto no artigo 411.º do Código do Processo Penal (CPP) o prazo para interposição do recurso é de 20 dias a contar de, tratando-se de sentença, do respectivo depósito. Se o recurso tiver por objecto a reapreciação da prova gravada aquele prazo é elevado para 30 dias [...];

Pelo que em Processo Penal, à data da apresentação do recurso — antes de 2 de Janeiro de 2008 — era inaplicável o "artigo 686.º do Código do Processo Civil ao processo penal" por força do artigo 4.º do CPP.

E, em consequência, entendeu esse Venerando Tribunal que tal interpretação do artigo 380.º do CPP não viola os princípios constitucionais consagrados nos artigo 205.º, n.º 1 — dever de fundamentação das sentenças na forma prevista por lei — e 32, n.º 1 da CRP — princípio das garantias de defesa de processo criminal, incluindo o direito de recurso.

Da "decisão surpresa":

Sem que nada o fizesse prever, o Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães agora posto em crise sustenta que: "O artigo 686.º do Código do Processo Civil foi revogado pelo artigo 9 do Dec.-Lei n.º 303/2007, de 24 de Agosto". Pelo que seria inaplicável ao processo em causa já que "Este Novo regime foi ditado pela necessidade de imprimir maior celeridade processual, evitando a formulação de pedidos de correcção, arguição de nulidades, e pedidos de esclarecimento manifestamente dilatórios com o único propósito de dilatar o prazo de interposição de recurso.

Celeridade processual que se acentua no âmbito do processo criminal..."

Salvo devido respeito que é sempre muito, ainda que se aceite e compreenda a necessidade da aceleração processual que, em boa verdade se diga, na maioria das vezes não depende das partes ("in casu" do arguido/recorrente), sempre se dirá que sustentar como sustenta o Aresto da Veneranda Relação de Guimarães que a revogação do artigo 686.º do CPP o tornaria inaplicável ao caso em concreto sempre será uma decisão ilegal e inconstitucional.

Isto porque, o artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/2007, determina expressamente a sua inaplicabilidade aos processos em curso, como é o caso deste que se aprecia.

Sendo ainda certo que, a revogação do artigo 686.º do CPC só operou em 1 de Janeiro de 2008, ou seja, bem depois da interposição do recurso em 8-11-2007.

Para além da violação expressa da lei decorrente da aplicabilidade da revogação do artigo 686.º do CPP ao caso em apreço, sempre se dirá que a redução das garantias dos cidadãos, concretamente do direito de conhecerem com o rigor exigível a real fundamentação de sentenças (neste caso condenatória), para dela poderem interpor recurso cabal (sobretudo atento o principio da preclusão), ainda que esta limitação decorra da alteração de leis processuais redutoras desse direito (de interposição de recurso quando haja rectificação, aclaração ou reforma de sentença) viola expressamente o artigo 18.º, n.º 3 da lei fundamental.

Pelo exposto, nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 70, da lei do Tribunal Constitucional (doravante LTC), aprovada pela Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, atentas as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas, interpõe-se o presente recurso para o Venerando Tribunal Constitucional.

É recurso ordinário a subir nos próprios autos. Artigo 78.º, n.º 3 a LTC.

Desde já requer a sua admissão, por estar em tempo e recorrente ter legitimidade.

Pede e espera deferimento»

2 — Convidado a aperfeiçoar o requerimento de interposição do recurso, nomeadamente, no que respeita à identificação da norma ou interpretação normativa cuja inconstitucionalidade pretende que o Tribunal aprecie, o recorrente veio dizer o seguinte:

«O que está em causa no presente recurso é a interpretação normativa perfilhada, inicialmente, na decisão sumária proferida no Venerando Tribunal da Relação de Guimarães e posteriormente assumida e reiterada no Douto Acórdão do redito Tribunal da Relação de que aqui se recorre.

Segundo aquele Acórdão, o artigo 380.º do CPP"estabelece um regime próprio de correcção das decisões judiciais que difere substancialmente dos artigos 667.º e 669.º, ambos do Código do Processo Civil, desde logo porque a discordância relativamente a uma decisão judicial, assim como os erros de julgamento ou as suas omissões como omissões de pronúncia, só pode motivar recurso, se o mesmo for admissível e não um pedido de aclaração que iria implicar, a ser aceite, uma modificação essencial da decisão em causa, o que o artigo 380.º, n.º 1 do CPP não consente".

Em consequência, aquele Venerando Tribunal da Relação rejeitou o conhecimento de um recurso penal, interposto pelo aqui recorrente,

Esse recurso, foi interposto dentro do prazo de 20 dias após a recepção de uma rectificação da sentença de primeira instancia.

Ora, salvo o devido respeito por melhor opinião, a interpretação normativa que o Acórdão aqui recorrido perfilha para o artigo 380.º do CPP viola materialmente o artigo 32.º, n.º 1 da CRP.

Este normativo constitucional garante, em processo penal, o direito ao recurso.

Por sua vez, este está sujeito a normas próprias quanto à sua elaboração e sobretudo, está sujeito, ao princípio da preclusão.

Se o recorrente não poder conhecer todos os motivos, de facto e de direitos, que presidiram à elaboração da sentença, não pode, em consequência, exercer de forma cabal o seu direito de recurso para um tribunal superior.

É que, como é consabido, devido ao princípio da preclusão, posteriormente à apresentação do recurso no tribunal superior, está vedado ao recorrente acrescentar-lhe ou modificar a argumentação daquele.

Na interpretação normativa do artigo 380.º do C. P. P. perfilhada no Acórdão recorrido, ao se entender (à data do Acórdão e considerando a legislação processual aplicável aos autos) veda-se a possibilidade de aguardar por uma aclaração de sentença em primeira instância (que aliás a veio a modificar).

Na linha dessa interpretação normativa impõe-se que o recorrente use (forçosamente) a faculdade de interposição de recurso da primeira para a segunda instância, sem que conheça de forma sustentada os fundamentos que presidiram à elaboração da sentença (que repete-se veio a ser modificada na aclaração).

A interpretação normativa perfilhada no Acórdão recorrido (doutrinária e jurisprudencialmente minoritária, diga-se por amor à verdade) produz um resultado avesso às garantias de defesa e de recurso subjacentes no artigo 32.º, n.º 1 da lei Fundamental.

Para além disso, o dever de fundamentação das sentenças judiciais (artigo 205.º, n.º 1 da CRP) prende-se, na modesta opinião do recorrente, precisamente, na necessidade de dar a conhecer os motivos, de facto e de direito que presidiram à prolação de uma dada sentença judicial.

A lei (penal) prevê a correcção da sentença (artigo 380.º do CPP) que permite no caso de erro, lapso, obscuridade, ou ambiguidade que não importem uma modificação essencial, que o Sr. Juiz "a quo"

melhor conforme o seu dever constitucional de fundamentar, para posteriormente o arguido poder, sobre os motivos da fundamentação exercer o direito de recurso.

Por isso, afirma o recorrente, sem prejuízo doutra e melhor opinião, que o acórdão recorrido, na interpretação normativa que perfilha relativamente ao artigo 380.º do CPP, até seria violador do artigo 205.º, n.º 1 da CRP porquanto ao impedir, antes de recurso e por requerimento do arguido, a correcção da sentença ao Juiz do tribunal "a quo" estaria a permitir, em abstracto, que as sentenças proferidas em primeira instancia não estivessem obrigadas ao dever de fundamentação constitucionalmente consagrada e legalmente fixado.

A rematar diga-se que em causa está a interpretação normativa perfilhada pelo Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães aqui recorrido, relativamente ao artigo 380.º do CPP, no sentido em que impõe que a interposição de um recurso penal para o Tribunal da Relação se faça nos prazos fixados no artigo 411.º do CPP, independentemente de ter havido um pedido prévio de correcção da sentença.

Consequentemente impõem que o recurso seja interposto antes de ser conhecido o resultado da rectificação requerida

Tal interpretação normativa, pelos motivos antes expandidos contraria materialmente as garantias de defesa consignadas no artigo 32.º, n.º 1 da CRP e permitiria a prolação de sentenças judiciais sem cumprimento cabal do dever constitucional e legal de fundamentação, nos termos do artigo 205.º, n.º da CRP

A invocação de tal inconstitucionalidade foi expressamente arguida pelo recorrente, nos termos aqui desenhados, na reclamação para a conferência que interpôs da redita decisão sumária que rejeitou o conhecimento do recurso em segunda instância e que o Acórdão aqui recorrido não reconheceu.

Para além, o Acórdão recorrido contém uma decisão surpresa, que o recorrente não podia prever.

Sem que nada o fizesse prever, o Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães agora posto em crise sustenta que: "O artigo 686.º do Código do Processo Civil foi revogado pelo artigo 9 do Decreto-Lei n.º 303/2007, de 24 de Agosto". Pelo que seria inaplicável ao processo em causa já que "Este Novo regime foi ditado pela necessidade de imprimir maior celeridade processual evitando a formulação de pedidos de correcção, arguição de nulidades, e pedidos de esclarecimento manifestamente dilatórios com o único propósito de dilatar o prazo de interposição de recurso.

Celeridade processual que se acentua no âmbito do processo criminal…"

Salvo devido respeito, sempre se dirá que sustentar como sustenta o Aresto da Veneranda Relação de Guimarães que a revogação do artigo 686.º do CPP o tornaria inaplicável ao caso em concreto sempre será uma decisão ilegal e inconstitucional.

Isto porque, o artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/2007, determina expressamente a sua inaplicabilidade aos processos em curso, como é o caso deste que se aprecia.

Sendo ainda certo que, a revogação do artigo 686.º do CPC só operou em 1 de Janeiro de 2008, ou seja, bem depois da interposição do recurso em 8-11-2007.

Para além da violação expressa da lei decorrente da aplicabilidade da revogação do artigo 686.º do CPP ao caso em apreço, diga-se que aplicar ao processo "sub judicio" uma disposição normativa processualmente mais célere e que importaria a redução das garantias dos cidadãos, concretamente do direito de conhecerem com o rigor exigível a real fundamentação de sentenças (neste caso condenatória), para dela poderem interpor recurso cabal (sobretudo atento o principio da preclusão), ainda que esta limitação decorra da alteração de leis processuais redutoras desse direito (de interposição de recurso quando haja rectificação, aclaração ou reforma de sentença) viola expressamente o artigo 18.º, n.º 3 da lei fundamental.»

3 — O recorrente apresentou alegações, onde conclui o seguinte:

«A — O entendimento levado ao Acórdão aqui recorrido é clara e materialmente violador de normas e princípios Constitucionais

B — Sendo-o também a aplicação da norma contida no art. 9 do Decreto-Lei n.º 303/2007, de 24-8, ao processo aqui em causa.

C — Isto é, não podia, o Tribunal recorrido, desaplicar o artigo 686.º do C.P.C., "ex vi" art. 4 do C.P.P., para integrar a lacuna do C.P.C. — quanto ao prazo para interposição de recurso quando tenha havido pedido de aclaração/rectificação de sentença;

D — Porquanto, por força da norma de direito transitório contida no artigo 11.º, n.º 1 do mesmo Decreto-Lei n.º 303/2007, de 24-8, ao processo "Sub Júdice", aquele artigo 686.º do C.P.C. era-lhe aplicável "ex vi" artigo 4.º do C.P.P. simplesmente por se tratar de um processo já em curso aquando da entrada em vigor daquele Decreto-Lei n.º 303/2007, de 24-8.

Vem assim violando, por força daquele entendimento, o artigo 18.º, n.º 3 do C. P. P.

E — Já o artigo 380.º do C.P.P. deveria ser considerado inconstitucional, por violação dos artigos 205.º, n.º 1 e 32.º, n.º 1 da C. R. P., quando interpretado no sentido em que este artigo do C.P.P. estabelece um regime próprio de correcção das decisões judiciais, uma vez que os erros de julgamento, as suas omissões e as omissões de pronuncia, só podem motivar recurso, se o mesmo for admissível e não um pedido de aclaração que iria implicar, a ser aceite, uma modificação essencial da decisão, o que o artigo 380.º, n.º 2 não consente e,

Em consequência,

F — O pedido de aclaração ou correcção de uma Sentença em processo penal não tem a virtualidade de suspender ou atingir o prazo de interposição de recurso consagrado no artigo 411.º do C. P. P.

G — Termos em que deverá proceder o presente recurso.»

4 — O representante do Ministério Público junto deste Tribunal Constitucional contra-alegou, concluindo da seguinte forma:

«1 — Só são passíveis de correcção, nos termos do artigo 380.º do Código de Processo Penal, as deficiências da sentença cuja correcção não importe modificação essencial.

2 — A discordância relativamente a uma decisão só pode motivar recurso e já não o seu pedido de correcção, quando o seu deferimento implique uma modificação essencial dessa decisão.

3 — Dada a pouca relevância no conteúdo da decisão que as correcções implicam num caso (n.º 1) e a exclusiva competência do tribunal de recurso para delas conhecer no outro (n.º 2), não viola o direito de defesa do arguido (artigo 32.º, n.º 1, da Constituição) a interpretação daquela norma que exige que os pedidos de correcção tenham de ser feitos simultaneamente com a interposição do recurso.

4 — Consequentemente, também não é violadora do direito ao recurso (artigo 32.º, n.º 1, da Constituição) a interpretação do artigo 380.º, em conjunção com o artigo 411.º, n.º 1, ambos do CPP, segundo a qual a arguição de irregularidades pedidos de aclaração ou correcção de decisões, não têm a virtualidade de suspender ou alongar o prazo de interposição de recurso.

5 — Termos em que deverá improceder o presente recurso.»

5 — Dos autos emergem os seguintes elementos, relevantes para a presente decisão:

Por sentença do Tribunal Judicial de Monção, o arguido, José Marques, foi condenado pela prática de um crime de abuso de confiança à segurança social, p. e p. pelas disposições conjugadas dos artigos 105.º, n.º 1, e 107.º, n.º 1, ambos do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), na pena de seis meses de prisão, suspensa na sua execução pelo prazo de dezoito meses sob condição de o mesmo proceder ao pagamento à Segurança Social, no prazo de quatro meses, a contar do trânsito, da quantia de €7.525,95, acrescida de juros de mora (cf. fls. 435/458 dos autos).

Por requerimento entrado em 06.09.2007, o arguido requereu a "aclaração" da sentença quanto a duas questões, uma respeitante à matéria de facto dado como provada e outra respeitante à motivação da matéria de facto (cf. fls. 473 e s. dos autos).

Por despacho de 9.10.2007, o juiz apreciou apenas a primeira questão — tendo, quanto a esta, procedido à correcção da sentença, alterando a referência que nela se faz à quantia de "€7525,95" pela de "€7526,05" — por ter considerado que apenas esta consubstanciava um verdadeiro pedido de aclaração da sentença, nos termos do artigo 380.º do CPP, enquanto que a segunda questão implicava uma reapreciação do mérito da sentença, pelo que só poderia ser analisada pelo tribunal superior (cf. fls. 484).

Por requerimento, entrado em 7.11.2007, o arguido interpôs recurso da sentença proferida em 1.ª instância (cf. fls. 530 e s.).

O recurso foi rejeitado por decisão sumária do relator no Tribunal da Relação de Guimarães, com fundamento em extemporaneidade (cf. fls. 603/605).

Desta decisão o arguido reclamou para a conferência, que por acórdão, de 15.12.2008, manteve a decisão de rejeição do recurso, por extemporaneidade (cf. fls. 631/637).

É deste acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães que vem interposto o presente recurso de constitucionalidade.

Tudo visto, cumpre apreciar e decidir.

II — Fundamentação

A) Delimitação do objecto do recurso

6 — Importa começar por delimitar o objecto do recurso.

Na resposta ao convite ao aperfeiçoamento, o recorrente esclarece que pretende ver apreciada a inconstitucionalidade da norma do artigo 380.º

do Código de Processo Penal, quando interpretada no sentido de *impor a interposição de um recurso penal para o Tribunal da Relação, nos prazos fixados no artigo 411.º do CPP, independentemente de ter havido um pedido prévio de correcção da sentença, obrigando, em consequência, que o recurso seja interposto antes de ser conhecido o resultado da rectificação requerida.*

Nas conclusões das respectivas alegações, o recorrente invoca ainda uma outra questão, a da inconstitucionalidade do entendimento do tribunal recorrido que levou à não aplicação do artigo 686.º do Código de Processo Civil ao presente processo, defendendo que preceito seria aplicável por força do artigo 4.º do CPP e da norma de direito transitório contida no artigo 11.º, n.º 1, do citado Decreto-Lei n.º 303/23007, por se tratar de processo em curso antes da sua entrada em vigor (cf. conclusões A. a D.).

Acontece que, embora o recorrente refira o artigo 686.º do CPC no requerimento de interposição de recurso e na resposta ao convite ao aperfeiçoamento, fá-lo em termos de considerar que o tribunal recorrido violou a lei ao não considerar aplicável tal preceito ao caso concreto. Em momento algum enunciou qualquer questão de inconstitucionalidade normativa respeitante a este preceito legal (ou à sua aplicabilidade no âmbito do processo penal). De igual modo, não suscitou tal questão de constitucionalidade perante o tribunal recorrido.

Sendo assim, apenas se conhecerá da questão de constitucionalidade da referida interpretação do artigo 380.º do Código de Processo Penal — a única suscitada no requerimento de interposição do recurso e melhor esclarecida na resposta ao convite ao aperfeiçoamento.

Como salienta o Ministério Público, essa questão, embora preencha os pressupostos necessários ao conhecimento do objecto do recurso, encontra-se imperfeitamente enunciada, sendo, por isso, preferível recorrer à formulação presente na própria decisão recorrida (acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães, de 15.12.08), onde se refere: «a arguição de irregularidades, pedidos de aclaração ou correcção de despacho ou decisões [*ao abrigo do disposto no artigo 380.º do CPP*] não têm a virtualidade de suspender ou alongar o prazo de interposição do recurso consagrado no n.º 1 do artigo 411.º do CPP».

Mas mesmo esta formulação carece de ser precisada. Na realidade, a dimensão normativa efectivamente aplicada para decisão do caso em apreço tem pressupostos mais limitados que os enunciados em tal formulação, uma vez que está em causa apenas um pedido de aclaração formulado pelo próprio arguido que é também o recorrente.

Deve considerar-se, em suma, que o presente recurso tem por objecto a apreciação da constitucionalidade da interpretação do artigo 380.º, em conjugação com o artigo 411.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, segundo a qual o pedido de correcção de uma decisão, formulado pelo arguido, não suspende o prazo para este interpor recurso dessa mesma decisão.

É esta a única questão de que cumpre conhecer, ficando fora do campo de apreciação outras dimensões da questão, como sejam, a conjugação entre a arguição de nulidades da sentença e a interposição de recurso, ou a correcção da sentença, pelo próprio tribunal ou a requerimento de outros, que não o arguido, e a sua conjugação com o direito ao recurso do arguido.

B) Mérito do recurso

7 — Os preceitos do Código de Processo Penal aqui em causa têm a seguinte redacção:

«Artigo 380.º

Correcção da sentença

1 — O tribunal procede, oficiosamente ou a requerimento, à correcção da sentença quando:

a) Fora dos casos previstos no artigo anterior, não tiver sido observado ou não tiver sido integralmente observado o disposto no artigo 374.º;

b) A sentença contiver erro, lapso, obscuridade ou ambiguidade cuja eliminação não importe modificação essencial.

2 — Se já tiver subido recurso da sentença, a correcção é feita, quando possível, pelo tribunal competente para conhecer do recurso.

3 — O disposto nos números anteriores é correspondentemente aplicável aos restantes actos decisórios previstos no artigo 97.º»

«Artigo 411.º

Interposição e notificação do recurso

1 — O prazo para interposição do recurso é de 20 dias e conta-se:

a) A partir da notificação da decisão;

b) Tratando-se de sentença, do respectivo depósito na secretaria;

c) Tratando-se de decisão oral reproduzida em acta, a partir da data em que tiver sido proferida, se o interessado estiver ou dever considerar-se presente.

2 — O recurso de decisão proferida em audiência pode ser interposto por simples declaração na acta.

3 — O requerimento de interposição do recurso é sempre motivado, sob pena de não admissão do recurso, podendo a motivação, no caso de recurso interposto por declaração na acta, ser apresentada no prazo de 20 dias, contado da data da interposição.

4 — Se o recurso tiver por objecto a reapreciação da prova gravada, os prazos estabelecidos nos n.os 1 e 3 são elevados para 30 dias.

5 — No requerimento de interposição de recurso o recorrente pode requerer que se realize audiência, especificando os pontos da motivação do recurso que pretende ver debatidos.

6 — O requerimento de interposição ou a motivação são notificados oficiosamente aos restantes sujeitos processuais afectados pelo recurso, devendo ser entregue o número de cópias necessário.

7 — O requerimento de interposição de recurso que afecte o arguido julgado na ausência, ou a motivação, anteriores à notificação da sentença, são notificados àquele quando esta lhe for notificada, nos termos do n.º 5 do artigo 333.º»

Como vimos, a questão *sub judicio* é a constitucionalidade da *interpretação do artigo 380.º, em conjugação com o artigo 411.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, segundo a qual o pedido de correcção de uma decisão, formulado pelo arguido, não suspende o prazo para este interpor recurso dessa mesma decisão*.

No entender do recorrente, esta interpretação viola o *direito ao recurso*, incluído entre as garantias constitucionais do processo criminal (artigo 32.º, n.º 1, da Constituição) e o *dever de fundamentação* das sentenças judiciais de forma "clara e transparente", por força do disposto no artigo 205.º, n.º 1, da CRP.

O Ministério Público contrapõe que tal interpretação — que exige que os pedidos de correcção tenham de ser feitos simultaneamente com a interposição do recurso — não é violadora do direito ao recurso (artigo 32.º, n.º 1, da Constituição), salientando que só são passíveis de correcção, nos termos do artigo 380.º do CPP, as deficiências da sentença cuja correcção não importe modificação essencial. Pelo que o tribunal recorrido apenas pode efectuar correcções que têm pouca relevância no conteúdo da decisão, sendo as demais da exclusiva competência do tribunal de recurso (cf. n.os 1 e 2 do artigo 380.º do CPP).

8 — Embora o recorrente invoque dois parâmetros constitucionais — direito ao recurso e dever de fundamentação das sentenças judiciais — a verdade é que a questão colocada se resume à compatibilidade da referida interpretação com a garantia constitucional do *direito ao recurso*. Na verdade, não vem invocado que tal interpretação dispense as indicações obrigatórias que consubstanciam a fundamentação da decisão, mas antes se alega a necessidade de conhecer essa mesma fundamentação — depois de esclarecida ou aclarada — antes que se inicie o prazo para interposição do recurso. Ou seja, a questão é saber se a interpretação em causa contrária, ou não, a exigência de um processo que seja estruturado de modo a tornar efectivo o direito ao recurso.

A interpretação dos artigos 380.º e 411.º do CPP impugnada considera que o prazo para interposição do recurso continua a correr, a partir do termo inicial fixado no artigo 411.º, mesmo quando o arguido requeira a correcção da sentença ao abrigo do artigo 380.º do CPP. O que significa que o arguido poderá ter que interpor recurso da sentença antes de conhecer a resposta ao requerimento formulado nos termos do artigo 380.º, sob pena de intempestividade do dito recurso.

Cumpre salientar que, no âmbito do artigo 380.º do CPP, estão em causa pedidos de correcção que respeitam a questões que não importam uma *modificação essencial* do teor da decisão: ou são casos em que os vícios de que a sentença enferma não consubstanciam nulidade, embora aquela não cumpra todas as indicações ou menções exigidas no artigo 374.º (cf. alínea *a*) do n.º 1 do artigo 380.º); ou são situações em que a sentença contém erro, lapso, obscuridade ou ambiguidade cuja eliminação não importa uma modificação essencial (cf. alínea *b*) do mesmo artigo).

O âmbito limitado do mecanismo de correcção previsto no artigo 380.º, n.º 1, alínea *b*), do CPP, foi já salientado pelo Tribunal no Acórdão n.º 89/2007, que julgou não inconstitucional essa norma, na interpretação segundo a qual não é possível a correcção da decisão judicial quando tal correcção importa alteração substancial do decidido. Neste aresto, afirma-se que o mecanismo processual previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 380.º «consubstancia um meio célere de correcção de determinados aspectos da decisão (os que não implicam alteração substancial do sentido desta), subsistindo os demais meios processuais».

No caso concreto dos presentes autos, como vimos, o pedido de aclaração formulado pelo arguido levou a que o tribunal de 1.ª instância procedesse a uma correcção da sentença, ao abrigo do disposto no citado

artigo 380.º, alterando a quantia de "€7525,95" pela de "€7526,05"; e tendo entendido, quanto à outra questão colocada na aclaração e respeitante à "motivação da matéria de facto", que esta implicava uma reapreciação do mérito da sentença, pelo que só poderia ser apreciada pelo tribunal superior.

9 — A redacção do artigo 380.º do CPP é a conferida pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro, que aprovou o actual Código de Processo Penal (com excepção de uma pequena alteração do seu n.º 3, resultante da Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto).

No plano do direito ordinário e a propósito desta norma legal, controvertia-se a questão de saber se, no âmbito do processo penal, era aplicável o disposto no artigo 686.º do CPC (entretanto revogado pelo Decreto-Lei n.º 303/2007, de 24 de Agosto), que estabelecia que o prazo para o recurso só começava a correr depois de notificada a decisão proferida sobre requerimento de rectificação, aclaração ou reforma da sentença.

Como refere VINÍCIO A. P. RIBEIRO, *Código de Processo Penal, Notas e Comentários*, Coimbra, 2008, 808 s., «[E]ntendiam uns que, não dispondo o CPP de norma sobre a eventual suspensão do prazo para interposição de recurso nos casos em que tivesse sido pedida a reforma, aclaração ou correcção da sentença, devia tal omissão ser suprida com o regime constante do CPC, nos termos do artigo 4.º do CPP. Outros, pelo contrário, defendiam a inaplicabilidade do disposto no cit. Artigo 686.º do CPC, dado que o CPP contém uma regulamentação dos recursos autónoma e independente do CPC.»

Como referido, o artigo 686.º do CPC foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 303/2007, de 24 de Agosto (artigo 9.º). Este diploma operou, no âmbito do processo civil, a revisão do regime de arguição dos vícios e da reforma da sentença, ao estabelecer que, cabendo recurso da decisão, o requerimento de rectificação, esclarecimento ou reforma é sempre feito na respectiva alegação (cf., no que respeita ao esclarecimento ou reforma da sentença quanto a custas e multa, o artigo 669.º, n.os 1 e 3, do CPC, na redacção actual).

Em contrapartida, o regime processual civil passou a prever a possibilidade de abertura de novo contraditório, nos termos, nomeadamente, do disposto no n.º 3 do artigo 670.º do CPC, segundo o qual o «recurso que tenha sido interposto fica a ter por objecto a nova decisão, podendo o recorrente, no prazo de 10 dias, dele desistir, alargar ou restringir o respectivo âmbito, em conformidade com a alteração sofrida, e o recorrido responder a tal alteração, no mesmo prazo.»

Tendo-se mostrado necessário, para melhor enquadrar a questão em apreço, este excurso pelo processo civil, não importa, no entanto, aprofundar o respectivo regime, nem tal seria possível atento o objecto do presente recurso, que, como vimos, não abrange a questão de saber se as regras do processo civil são, nesta parte, aplicáveis ao processo penal.

10 — Desde a revisão constitucional de 1997 que o *direito ao recurso* se inclui expressamente entre as garantias de defesa em matéria penal (artigo 32.º, n.º 1, da Constituição). O que significa que o direito de defesa pressupõe a existência de um duplo grau de jurisdição.

A vertente do direito ao recurso que aqui importa convocar é a que exige que o processo esteja estruturado de modo a permitir o efectivo exercício desse direito, pois a sua proclamação constitucional implica que o Estado fique vinculado a emitir as normas organizatórias e procedimentais adequadas e necessárias ao seu cabal exercício por parte dos interessados.

A interpretação questionada é, *prima facie*, susceptível de contender com essa dimensão do direito ao recurso, na medida em que obriga o recorrente a formular um recurso e respectivas alegações sem poder aguardar o resultado de um pedido de esclarecimento ou correcção da sentença.

Sob este ponto de vista, não se mostra desprovida de fundamentação, nos planos conceptual e funcional, uma distinção entre dois grupos de situações, reguladas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 380.º Aí, debaixo da epígrafe "correcção da sentença", estão contemplados os casos de erro ou lapso, por um lado, e os de obscuridade ou ambiguidade, por outro.

Ora, ainda que a lei processual-penal os regule unitariamente, contrariamente ao que faz o Código de Processo Civil (cf. os artigos 667.º e 669.º), poderá dizer-se que, pelo menos em teoria, o segundo grupo de situações levanta obstáculos mais sérios à efectividade do direito ao recurso.

Na verdade, quando está em causa uma obscuridade ou ambiguidade, o arguido defronta-se com uma opacidade, maior ou menor, do conteúdo da sentença, que pode não lhe permitir alcançar, com um mínimo de certeza, o seu sentido e alcance, de modo a ter por definido o objecto da sua contra-argumentação.

Já quando está em causa um erro, sobretudo quando se trata de um erro de escrita ou de cálculo, ele, em regra, não só é manifesto ou patente, como a sua rectificação não levanta dificuldades de maior, sendo possível por uma leitura integrada da sentença. Na maioria das vezes, o erro não é, pois, susceptível de afectar a posição do recorrente. Nomeadamente, naqueles casos em que este, independentemente do despacho que venha a recair sobre aquele pedido, dispõe, desde logo de todos os elementos indispensáveis à elaboração do seu recurso, podendo formulá-lo contando com a rectificação, ou em termos de condicionalidade, de fácil conformação, sem ónus excessivos.

Como salienta o Ministério Público, o caso dos autos é disso um bom exemplo, atento o tipo de rectificação que foi efectuada. Deve, no entanto, salientar-se que, neste caso, a irrelevância dessa rectificação só pode ser afirmada, com segurança, uma vez conhecido o despacho que recaiu sobre o requerimento de aclaração, pois o teor desse requerimento não deixava antever necessariamente um tal desfecho (cf. fls. 477/479 dos autos).

Outros casos, no entanto, haverá, em que, não obstante estarem em causa pedidos de correcção que podem resultar em "modificações não essenciais" da sentença, e portanto subsumíveis no âmbito do artigo 380.º do CPP, o teor de tais pedidos revela a impossibilidade de formular adequadamente um recurso, antes de conhecida da decisão sobre ele. A título de exemplo, pense-se no caso em que o tribunal de primeira instância condena determinado arguido na pena de "x" *meses* de prisão, quando do teor da respectiva fundamentação de facto e de direito resulta, inequivocamente, que se trata de um lapso de escrita, pois a pena pretendida aplicar era de "x" *anos* de prisão. Situações como esta têm sido entendidas como consubstanciando modificações não essenciais, como tal, enquadráveis no artigo 380.º do CPP — cf., por exemplo, o Acórdão do STJ de 27.02.1992 (*CJ*, XVII, 1992, I, 48-51), onde se decidiu que *é lícito corrigir a sentença através do processo estabelecido no artigo 380.º do CPP, quando, por manifesto erro, o tribunal escreveu no dispositivo pena diferente da que quis aplicar, e que indicara até na fundamentação*.

Note-se que, no caso exemplificado (em que na condenação se escreve "meses" de prisão, em vez de "anos", como resulta da fundamentação) o erro colocaria o arguido numa posição de não poder decidir se interpunha, ou não, recurso, ficando para tal dependente da resposta que viesse a ser dada ao seu pedido de correcção, pois eventualmente estaria conformado com uma pena de "meses" de prisão, mas já não com uma condenação em "anos" de prisão.

Outro exemplo pode facilmente ser conjecturado: num caso em que *A* e *B* são co-arguidos, pode, por manifesto lapso, constar da decisão (na parte final) a condenação de A em pena de prisão e a absolvição de *B*, quando, na verdade, resultava da fundamentação que se queria condenar *B* e absolver *A*. Também aqui se pode ter por admissível a correcção do erro da sentença, pois, como se decidiu, embora em caso não exactamente idêntico, no Acórdão do STJ de 11.03.2003 (*CJ/STJ*, ano I, T. I, 1993, 212 s.), *havendo a sentença laborado em confusão de nomes e de nacionalidade da pessoa física submetida a julgamento, o caminho a seguir, em tais circunstâncias, é o da correcção do erro cometido, cuja eliminação não importa modificação essencial do julgado.*

Tal como no anterior, igualmente neste caso não estarão reunidas as condições para que os arguidos possam recorrer em simultâneo, ou na pendência, de um pedido de correcção da sentença. Na verdade, *A* (que foi condenado, mas que devia ter sido absolvido) ver-se-á obrigado a recorrer, por cautela, sendo certo que, após a correcção, perderá interesse (e até legitimidade) no recurso; enquanto que *B* não tem (antes dessa correcção) interesse em recorrer de uma sentença que, na decisão final, o absolve, mas já poderá tê-lo, uma vez efectuada a correcção.

Estes exemplos e outros que se poderiam alinhar são demonstrativos de que nem sempre os erros ou lapsos — exclusivamente imputáveis ao tribunal, frise-se — são superáveis pelo arguido sem ónus desproporcionados. De resto, as tipologias fenoménicas são muito variadas e de diferenciação gradativa, pelo que, sobretudo tratando-se de inexactidões ou omissões, a sua qualificação como erro ou lapso, ou obscuridade ou ambiguidade, é de molde a suscitar funda incerteza.

Tudo ponderado, não cremos que se justifique decidir, nesta matéria, por um tratamento diferenciado dos dois grupos.

Nessa decisão, há que ter em conta que a interpretação normativa que vem questionada tem o efeito perverso de se mostrar inócua (leia-se, irrelevante para o exercício do direito ao recurso, que desde logo pode ser interposto em condições de total conhecimento dos seus pressupostos), nos casos em que o pedido de correcção da sentença se baseia num erro, ambiguidade ou obscuridade inexistente (podendo até constituir, como muitas vezes acontece, mera manobra dilatória do recorrente), revelando-se, pelo contrário, prejudicial quando confrontada com situações em que verdadeiramente se verifique tal erro, ambiguidade ou obscuridade da sentença. Nesta segunda hipótese, a decisão de que se pretende recorrer não é integralmente conhecida, ou porque contém uma divergência entre o que ficou escrito e o que estava no pensamento do tribunal decidir, ou porque é obscura (por não se poder alcançar o seu sentido exacto) ou porque é ambígua (comporta dois ou mais sentidos distintos).

Para estes casos (os que são verdadeiramente casos de aplicação do artigo 380.º do CPP), a ideia de que o prazo para interpor recurso deve começar a contar, para o arguido que pediu a correcção da sentença, do conhecimento da decisão que recaia sobre tal pedido de correcção (a qual

é complemento e parte integrante da sentença corrigida ou aclarada) é o corolário lógico de se considerar que este incidente pós-decisório é necessário ao cabal conhecimento, por parte do recorrente, da decisão final do tribunal recorrido (a quem incumbe, em primeira linha, a apreciação de tal requerimento — cf. artigo 380.º, n.º 1, do CPP) e, consequentemente, do exercício, em concreto, do direito ao recurso.

O pedido de correcção da sentença surge porque o seu destinatário (arguido) a considera errónea, obscura ou ambígua. Até ser proferida decisão quanto a esse pedido, o requerente está (ou pode estar) colocado num estado de incerteza quanto aos termos finais da sentença em relação à qual tem que definir o seu interesse em recorrer e, na hipótese afirmativa, conformar o teor do seu recurso. O mesmo é dizer que, em determinadas circunstâncias, o resultado daquele incidente pós-decisório, qualquer que ele seja, é condicionante do adequado exercício do direito ao recurso, pois mesmo que o pedido de correcção venha indeferido, só com o conhecimento desta decisão poderá o arguido estar certo do alcance da sentença de que recorre e, consequentemente, construir a sua defesa em sede de recurso (ou até, decidir se toma, ou não, essa iniciativa processual). Só nesse momento, o arguido fica certificadamente, e em definitivo, na posse de todos os dados a ponderar na determinação da sua vontade, quanto ao *se* e ao *modo* do exercício do direito ao recurso.

11 — Em face desta projecção da decisão quanto ao pedido de correcção sobre a efectivação do direito ao recurso, reconhecer-se-á, sem dificuldade, que a solução que, em grau máximo, preserva a garantia constitucional é a de estabelecimento de uma tramitação sucessiva, sem sobreposições temporais. Solução que exigiria que o termo inicial para a contagem do prazo de recurso viesse dado pela notificação da decisão do pedido de correcção da sentença de que se pretende recorrer.

Contrapor-se-á que a interpretação dos artigos 380.º e 411.º do CPP adoptada na decisão recorrida persegue o objectivo legítimo de assegurar celeridade processual e de contrariar puros expedientes dilatórios, com isso se contribuindo para a boa administração da justiça. Nessa medida, a questão por ela suscitada distingue-se da apreciada no Acórdão n.º 384/98, que decidiu *julgar inconstitucional a norma contida no artigo 172.º, n.º 4, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho (Estatuto dos Magistrados Judiciais*), *na interpretação feita pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, no sentido de o recorrente dever interpor o recurso de deliberação classificativa do concurso para juízes do Tribunal de Contas num momento em que ignora os fundamentos da decisão que pretende impugnar*. Para além de aqui estar em causa a ignorância total dos fundamentos da decisão, foi entendido que *tal exigência traduz-se antes na imposição de uma formalidade limitadora do efectivo exercício do direito ao recurso e absolutamente alheia ao que possa ser a prossecução de um interesse racional e teleologicamente justificado*.

Mas há que ver que o facto de a finalidade da solução em causa aparecer credenciada constitucionalmente não dispensa a apreciação da observância da proporcionalidade, quanto aos meios concretos de a atingir. Cumpre apreciar, designadamente, se essa solução se contém dentro dos limites da *necessidade* e da *justa medida*, isto é, se ela é indispensável e não sacrifica desmesuradamente os valores associados à efectividade do direito ao recurso.

Neste juízo, não pode ignorar-se que, na sua formulação geral e abstracta, a interpretação normativa em causa é susceptível de abranger situações em que o arguido é colocado numa posição real de impossibilidade de formular adequadamente o seu recurso (ou até de tomar a decisão de recorrer, ou não), por desconhecer os contornos e a extensão exacta da decisão objecto desse recurso. Por isso mesmo, a interpretação *sub juditio* não pode partir do pressuposto de que apenas são abrangidos casos em que o conhecimento da decisão sobre o pedido de correcção da sentença é absolutamente irrelevante para o exercício do direito ao recurso. Tendo exclusivamente na mira as situações de aproveitamento abusivo, com intuitos dilatórios, de uma previsão de incidentes pós-decisórios, o legislador, nesta interpretação, acaba por penalizar os arguidos para quem o conhecimento da decisão quanto ao pedido de correcção (e, com ele, da configuração última da sentença) é, genuinamente, condição de um adequado exercício do direito ao recurso.

Isso mesmo é reconhecido pelo Ministério Público, quando refere, nas respectivas alegações, que «em casos extremos, se essa correcção levar a que a motivação do recurso perca algum sentido, então terá de ser dada oportunidade ao arguido para alterar essa motivação, adequando-a à decisão corrigida». E o mesmo pensamento está subjacente ao legislador da reforma dos recursos em processo civil de 2007, quando prevê a possibilidade de abertura de novo contraditório, nos termos do artigo 670.º, n.os 3 e 4, do CPC, acima referido.

Uma "válvula de escape" deste tipo permite atender suficientemente ao interesse em combater dilações totalmente injustificadas, pois, nos casos (presumivelmente os mais numerosos) em que o teor da decisão sobre o pedido de correcção da sentença vem revelar que o seu conhecimento era irrelevante para a formulação do recurso, não há qualquer alongamento do prazo para recorrer. Mas, ao mesmo tempo, não deixa sem protecção as situações, que não podem ser desconsideradas, em que se verifica o inverso. A incerteza existente, quanto à relevância da decisão sobre o pedido de correcção, no momento da sua interposição, e só desfeita no momento em que ele é decidido, não paralisa desnecessariamente o ritmo processual normal, mas também não obstaculiza o exercício adequado do direito ao recurso. O que se consegue facultando ao arguido, *a posteriori*, quando tal se justifica, e em excepção ao princípio da preclusão, um ajustamento do recurso aos termos finais da sentença corrigida. Solução que, é certo, acarreta para o arguido o ónus suplementar de reformulação de uma peça processual já apresentada. Mas esse é um ónus claramente não excessivo, em face das vantagens associadas.

Simplesmente, é tudo menos certa a aplicabilidade desta solução em processo penal.

Ela só poderia afirmar-se ao abrigo do princípio geral do contraditório ou de juízo interpretativo que considere supletivamente aplicável a regra do artigo 670.º, n.º 3, do CPC ao processo penal.

Não cabe a este Tribunal Constitucional tomar posição, por se tratar de aplicação de norma no plano do direito ordinário. Cumpre apenas chamar a atenção para que a disciplina dos prazos processuais constitui matéria de direito estrito, por razões óbvias de segurança e certeza jurídicas. Faz-se aqui sentir, com redobrada intensidade, o princípio da determinabilidade da lei. E no âmbito do processo penal, em que o direito ao recurso é uma das garantias de defesa constitucionalmente reconhecidas ao arguido, qualquer esbatimento da segurança jurídica quanto à disciplina da articulação entre um pedido de correcção e o direito ao recurso é de molde a comprometer a efectividade deste.

Ora, a aplicação supletiva de normas de processo civil está dependente do juízo, sempre sujeito a controvérsia, como, aliás, já se verificou neste campo, da existência ou não de uma lacuna. Pode duvidar-se ser esse o caso, atenta a exaustiva regulação dos recursos em processo penal, contida no respectivo código.

Por outro lado, a questão de saber qual o momento a partir do qual se conta o prazo para recorrer não pode ficar dependente de interpretações que convoquem princípios jurídicos. Estes não nos dão, de forma acabada e imediata, uma solução do caso, apenas apontam o sentido da solução a construir por mediação judicial.

Só uma *regra* de fixação precisa do termo inicial do prazo de recurso, quando requerida uma aclaração ou correcção da sentença, de aplicação certa em processo penal e dotada de um conteúdo que preserve a utilidade, para efeitos da interposição e da formulação do recurso, em todos os casos, do conhecimento do despacho que recair sobre aquele pedido, se apresenta capaz de cumprir satisfatoriamente as exigências de conformação do direito ao recurso em termos compatíveis com a garantia constitucional.

Não pode considerar-se que as normas dos artigos 380.º e 411.º, n.º 1, do CPP, na interpretação em juízo, contentem todas estas condições. Tal como formulada, sem qualquer resguardo adaptativo, ela, ainda que na prossecução de um interesse legítimo, sacrifica desnecessária e excessivamente a efectividade do direito ao recurso — uma garantia pessoal do arguido, revestida de toda a força jurídico-constitucional que às garantias desta natureza cabe.

Em suma, a interpretação questionada, segundo a qual o prazo para interposição do recurso continua a correr, a partir do termo inicial fixado no artigo 411.º, mesmo quando o arguido requeira a correcção da sentença ao abrigo do artigo 380.º do CPP, é inconstitucional, por revelar uma estruturação do processo penal incompatível com o direito ao recurso, consagrado no artigo 32.º, n.º 1, da lei Fundamental.

III — Decisão

Nestes termos, e pelos fundamentos expostos, decide-se:

a) Julgar inconstitucional, por violação do artigo 32.º, n.º 1, da Constituição, a interpretação do artigo 380.º, em conjugação com o artigo 411.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, segundo a qual o pedido de correcção de uma decisão, formulado pelo arguido, não suspende o prazo para este interpor recurso dessa mesma decisão.

b) Consequentemente, conceder provimento ao recurso, devendo a decisão recorrida ser reformulada em conformidade com o presente juízo de inconstitucionalidade.

Sem custas.

Lisboa, 12 de Janeiro de 2010. — *Joaquim de Sousa Ribeiro — Benjamim Rodrigues — João Cura Mariano* (vencido em parte de acordo com declaração de voto junta) — *Rui Manuel Moura Ramos*.

Declaração de voto

Divergi da amplitude do entendimento de que é inconstitucional, por violação do direito ao recurso, a interpretação do artigo 380.º, em conjugação com o artigo 411.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal (CPP), segundo a qual qualquer pedido de correcção de uma decisão

formulado pelo arguido, não suspende o prazo para interpor recurso dessa mesma decisão.

Entendo que se justifica um maior rigor na declaração de inconstitucionalidade, importando efectuar a distinção entre os dois grupos de situações reguladas na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 380.º, do CPP.

Neste preceito estão contemplados quer os casos de erro ou lapso material da decisão penal, por um lado, quer os casos de obscuridade e ambiguidade dessa decisão, por outro.

Como se distingue neste acórdão quando se está perante uma obscuridade ou ambiguidade da decisão, o arguido defronta-se com uma opacidade, maior ou menor, do seu conteúdo que não lhe permite compreender, com um mínimo de certeza, todo o seu alcance, o que inviabiliza a definição pelo arguido do objecto da sua contra-argumentação nas alegações de recurso.

Nestes casos, a exigência que o arguido opte pela interposição de recurso, apresentando as razões de discordância da decisão, sem que entretanto tenha sido elucidado sobre o conteúdo integral desta, põe em causa um efectivo direito ao recurso do arguido.

Na verdade, a efectividade deste direito exige que as normas processuais que o regulamentam assegurem que o arguido recorrente tenha a possibilidade de analisar e avaliar criteriosamente os fundamentos da decisão recorrida, de forma a permitir-lhe um exercício consciente, fundado e eficaz desse seu direito, o que não sucede quando a dedução de um pedido de esclarecimento sobre o real conteúdo da decisão recorrida não interrompe o prazo para a dedução do recurso.

Já quando se está perante um mero erro ou lapso da decisão, cuja eliminação não importe a sua modificação substancial, a sua existência e possibilidade de rectificação não levantam dificuldades de maior à posição do arguido.

Em todas estas situações, sem possibilidade de excepção, o arguido, conhece perfeitamente o conteúdo da decisão emitida, mas entende que ela enferma de um erro ou lapso, pelo que independentemente do despacho que venha a recair sobre o respectivo pedido de rectificação, ele dispõe de todos os elementos indispensáveis à elaboração do seu recurso, podendo formulá-lo, em termos de condicionalidade, cobrindo as hipóteses de correcção ou de não correcção do erro ou lapso. Basta utilizar uma argumentação subsidiária.

Trata-se de um ónus cujo cumprimento não encerra uma dificuldade excessiva e que se revela proporcional face ao objectivo constitucional perseguido de assegurar uma maior celeridade processual (artigo 20.º, n.º 5, da Constituição), com isso contribuindo para a boa administração da justiça.

Atenta a importância da distinção de situações acima revelada, apenas declararia inconstitucional a referida interpretação, relativamente aos casos em que é deduzido um pedido de aclaração duma obscuridade ou ambiguidade da decisão. — *João Cura Mariano*.

202911929

Acórdão n.º 17/2010

Processo n.º 498/09

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

Relatório

No âmbito do processo penal comum que corre os seus termos sob o n.º 1552/04.1 SELSB, na 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, por sentença proferida em 16 de Outubro de 2008, o arguido Filipe José Lopes Ramalho foi condenado:

a) Na pena de 1 ano de prisão, pela prática, como autor material e em concurso efectivo, de um crime de ameaça p. e p. pelo artigo 153.º, n.º 1, e de um crime de injúria p. e p. pelo artigo 181.º, n.º 1, ambos do Código Penal;

b) E a pagar ao assistente a quantia de € 2.500,00 a título de indemnização por danos não patrimoniais.

Na sequência de recurso interposto pelo arguido, tal decisão condenatória foi integralmente confirmada por acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, datado de 23 de Abril de 2009.

O arguido interpôs então recurso deste acórdão para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 70.º, da lei da Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (LTC).

Tendo sido liminarmente considerado que o requerimento de interposição de recurso não indicava todos os elementos legalmente exigíveis, o recorrente foi notificado para enunciar de forma clara, precisa e sintética quais as interpretações normativas cuja constitucionalidade pretendia ver apreciada e quais os parâmetros constitucionais que considerava violados por essas interpretações normativas.

Respondendo ao convite que lhe fora formulado, o recorrente requereu a fiscalização concreta da constitucionalidade das seguintes normas:

«[...]

a) *Artigo 63.º n.º 1 do CPP* (se interpretado no sentido e com a *interpretação normativa subjacente ao recorrido acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa*, de que a notificação para a audiência de julgamento não teria de ser notificada também ao arguido mas apenas ao seu advogado). Sendo, "in casu" o parâmetro constitucional violado, o disposto no artigo *32.º n.º 1* da lei Fundamental, o disposto no artigo *20.º n.º 4* da mesma lei Fundamental e o disposto no artigo *6.º* da CEDH (Direito a um processo justo e equitativo).

b) *Artigo 113.º n.º 9 do CPP* (em conjugação com o disposto no artigo 373.º n.º 3 do CPP) no sentido e com a dimensão normativa sufragada no recorrido Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de que o arguido não teria de ser notificado pessoalmente da data da audiência de discussão e julgamento, sendo o *parâmetro* constitucional violado por essa interpretação normativa o estatuído no artigo 32.º n.º 1, (direitos do arguido em Processo Penal), 20.º n.º 4 da mesma lei Fundamental (Direito a um processo justo e equitativo) e artigo 6.º - 3 da CEDH (Direito a um processo justo e equitativo).

c) *Artigo 333.º n.º 3 do CPP na interpretação normativa* feita pelo Tribunal da Relação de Lisboa de que o arguido não teria de ser notificado pessoalmente para a sua comparência em juízo, sendo o parâmetro constitucional violado por essa interpretação normativa o disposto nos artigos 32.º n.º 1 e 5, 20.º n.º 4 da lei Fundamental e ainda o artigo 6.º da CEDH (direito a um processo justo e equitativo).

[...]».

O Recorrente foi então notificado pelo relator para apresentar as pertinentes alegações, com a advertência para o eventual não conhecimento da primeira e terceira questões de inconstitucionalidade anteriormente referidas.

O Recorrente apresentou as respectivas alegações, culminando as mesmas com a formulação das seguintes conclusões:

«[...]

1 — O *artigo 63.º n.º 1* do CPP, se interpretado no sentido de que deve ser considerado suficiente a notificação ao defensor da data da audiência, sem que da mesma designação de data tivesse sido dado *conhecimento pessoal* ao arguido, — encontra-se ferido de verdadeira inconstitucionalidade material, por violação do princípio da *lealdade e da transparência processuais* e do direito a um *processo justo e equitativo* consignado no *artigo 6.º n.º 3 alínea b*) da *Convenção Europeia dos Direitos do Homem,* e da ampla garantia de direitos do arguido em processo penal, a que faz jus o artigo *32.º n.º 1* da lei Fundamental uma vez que o arguido deverá obrigatoriamente ter conhecimento do conteúdo do mesmo despacho, que designa dia para a audiência e que lhe concede (ao arguido) um prazo (tempo) e meios necessários para se defender da acusação que sobre o mesmo pende.

2 — Diversa interpretação da lei retiraria toda a eficácia e toda a razão de ser ao disposto no artigo 61.º n.º 1 alínea h) do CPP, esvaziando de modo absolutamente intolerável de sentido *o efectivo direito ao recurso* por parte do arguido em processo penal, constitucionalmente consagrado no artigo 32.º n.º 1 da lei Fundamental e o princípio do efectivo direito ao recurso consagrado na Convenção Europeia dos Direitos do Homem. (artigo 13.º).

3 — Além do mais, a própria natureza e génese do Mandato, regulado no *artigo 1157.º do Código Civil* já citado, ao conferir ao defensor o direito de representação, ou seja, o direito de actuar em nome do seu representado ou mandante, não confere nem concede a possibilidade de se substituir ao próprio arguido, em matéria da sua exclusiva esfera pessoal, como seja ao direito de se pronunciar pessoalmente na audiência, nos termos em que entender mais adequados para a sua defesa, sendo certo que não existe nos autos mandato com poderes especiais a que alude o artigo *1159.º n.º 1* do Código Civil.

4 — O artigo *113.º n.º 9* do CPP, se ou quando interpretado — em conjugação com o disposto no artigo *373.º n.º 3 do CPP* — no sentido de que o arguido não terá que ser notificado pessoalmente da data da audiência de discussão e julgamento e só a partir dessa notificação se iniciando a contagem do prazo de contestação e entrega do Rol de Testemunhas a que alude o artigo *315.º* do CPP -, encontra-se ferido de verdadeira inconstitucionalidade material, por violação do mesmo artigo *32.º n.º 1* da Constituição da República e dos princípios de garantia dos direitos de defesa do arguido nele consignado.

5 — Resultando dos autos que no caso concreto, o arguido prestou *TIR* e após essa prestação de TIR, veio a ser devolvida a carta que o Tribunal lhe endereçara convocando-o para a audiência de julgamento (com a informação constante do verso de fls. *241*), entende a defesa que a decisão recorrida, ao ordenar esta notificação de carácter não pessoal, (em vez de ordenar a notificação pessoal do recorrente), fez clara interpretação inconstitucional do citado artigo *113.º n.º 9 do CPP,*

no qual se exige, também para este caso (de conhecimento da data da audiência) a notificação do arguido com carácter pessoal.

6 — Estatuindo o artigo *196.º n.º 3 alínea a*) *do* CPP que o arguido passa a ter a obrigação de comparecer perante o Tribunal quando e sempre que para tal for... *devidamente notificado",* o certo é que a sobredita obrigação processual tem como premissa expressamente indicada no artigo em causa, a legalidade ou a normalidade dessa notificação, não valendo uma qualquer "notificação".

7 — Não sendo o arguido obrigado a conhecer todo o Rol de notificações a que a lei alude (artigo 113.º do CPP) e que são inúmeras, a normalidade ou a legalidade dessa notificação, no caso "subjuditio" traduzir-se-ia na notificação efectuada pessoalmente, sendo essa a imposição da lei processual no referente à designação de dia para o julgamento (artigo 113.º n.º 9 do CPP e sendo essa também a exigência do texto constitucional, artigo 32.º n.º 1 e 6 e 20.º n.º 4 da CRP).

8.º Ora, *"in casu*" não poderia ter sido "dispensada" a presença do arguido (para a hipótese contida no texto constitucional no seu artigo 32.º n.º 6 CRP) uma vez que não foram, previamente a essa "dispensa", assegurados os direitos de defesa do arguido, exigência contida nesse mesmo preceito (o 32.º n.º 6 da CRP). E não foram assegurados, dada a inexistência de notificação pessoal.

9.º Pelo que a recorrida decisão fez, com o devido respeito uma interpretação literal do artigo *113.º n.º 9 e do artigo 196.º n.º 3, ambos do CPP.* Já que, apesar da exigência contida no artigo *113.º n.º 9 do CPP* (quanto à obrigatoriedade de notificação pessoal do arguido neste caso), a instância partiu do princípio (e isso ressalta nas sua decisão) de que se o recorrente não recebeu a carta foi porque não quis recebê-la e que face ao disposto no artigo 196.º do CPP o arguido estaria então "regularmente notificado".

10.º Por isso se entende que o decidido viola a Constituição e a lei penal adjectiva, porquanto não é esse o sentido do artigo 32.º da CRP ou do 20.º n.º 4 CRP não sendo também esse o sentido do artigo 113.º n.º 9 ou do artigo 196.º n.º 3 ambos do CPP.

11.º No caso concreto, esse mesmo direito de defesa do recorrente (como o direito inalienável de ser notificado pessoalmente da data da audiência") foi postergado pela instância. Ora, "o que interessa é que (os preceitos legais" tenham como parâmetro de validade imediata, não a lei ("outra lei") — no caso o artigo 196.º CPP) — mas a Constituição *(in douto Acórdão do TC n.º 405/87),* também sendo certo que "a validade do Direito não pode afirmar-se com total indiferença pelo seu conteúdo. Se a dimensão jurídica das leis ficasse reduzida ao processo, o seu princípio normativo — material seria apenas o poder", como já ensinava o insigne professor Castanheira Neves.

12.º Num caso como o dos autos em que estava em causa um direito fundamental, a decisão tomada pela instância violou o texto Constitucional, também no sentido em que esqueceu que há leis com uma densificação material determinada, como por exemplo as leis que incidem sobre os actos organizadores dos direitos, liberdades e garantias. A recorrida decisão perfilhou, em nossa opinião, uma visão não substancialista da lei, recusando um critério constitucional — material caracterizador da função legislativa.

13.º É que, no caso concreto, o artigo 113.º n.º 9 do CPP tem necessariamente dimensão substantiva — material e não apenas processual ou organizatória. E assim equacionada a questão, dúvidas não restam que o disposto no artigo *196.º n.º 3* alínea *d*) d*o CPP* (que ainda assim não teria aplicação neste caso dado o arguido nada ter incumprido), sempre deveria ceder face ao comando do artigo *113.º n.º 9 do* CPP (único preceito a regular, especificamente a génese da notificação do arguido para o dia da audiência), bem como à exigência contida no próprio texto Constitucional e Constitucional-Europeu (artigo *32.º n.º 5* e outros *32.º n.º 1, artigo 20.º n.º 4 e "maxime" artigo 6.º n.º 3* alínea *b*) *da CEDH*).

14.º - Na verdade, dispondo o artigo *6.º n.º 3* alínea *b*) da Convenção Europeia dos Direitos do Homem que "todo o acusado tem, como mínimo, e entre outros, o direito de "Dispor do tempo e dos meios necessários para a preparação da sua defesa", é por demais óbvio que no caso concreto o recorrente não teve nem o tempo nem os meios necessários para a preparação da sua defesa.

15.º - Daí a suscitada *inconstitucionalidade material* do mencionado artigo *113,º n.º 9* do CPP se ou quando interpretado no sentido ou com a dimensão normativa de que num caso como o dos autos o arguido não deveria ser notificado pessoalmente, apenas porque a carta que o Tribunal lhe endereçou veio devolvida pelos CTT com a indicação aposta no verso de fls. 241. O parâmetro constitucional desse modo violado é o constante do artigo *32.º n.º 1, 5 e 6 da CRP* (já que a excepção de julgamento aqui prevista é para casos muito diferentes do destes autos, ou seja, para aqueles específicos casos em que ao arguido é previamente "assegurado o direito de defesa"), tendo-se ainda violado, por erro interpretativo, o disposto no artigo *18.º n.º 2* da CRP ao majorar-se o estatuído no artigo 196.º n.º 3 alínea *d*) do CPP em ordem a sobrepor tal norma quer à apontada exigência contida no artigo *113.º n.º 9 do CPP* quer ao próprio texto Constitucional.

16.º- Como corolário do que fica dito, violado também se mostra violado o disposto no artigo *6.º* (direito a um processo justo e equitativo) da *C. E. D. H.* Como refere *Ireneu Cabral Barreto* na sua Convenção Europeia Anotada (ob. cit.), "Para uma efectiva protecção dos "direitos do homem" não é suficiente uma consagração substantiva; será necessário estabelecer garantias fundamentais de processo, de modo a reforçar os mecanismos de salvaguarda daqueles direitos".

17.º - A recorrida decisão viola, também, por manifesto erro de interpretação/valoração, o disposto no artigo *20.º n.º 4* da lei Fundamental, já que, como vimos, ao recorrente não foi assegurado, neste "interim" o direito a um processo justo e equitativo, exigência também contida no já apontado *artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.*

18.º - *Inconstitucionalidade material do artigo 333.º n.º 3 do CPP aplicada na decisão recorrida:* valem, "hic et hunc" os mesmos argumentos já aduzidos "supra ", ou seja, ao socorrer-se da norma excepcional contida no artigo *333.º n.º 1* do Código do Processo Penal, (e não o seu n.º 3 como por lapso manifesto se deixou exarado em requerimento entregue em 7 de Julho 2009 para este Venerando Tribunal), a instância considerou, tacitamente, que o arguido não deveria ter sido notificado pessoalmente para a audiência em que iria ser julgado.

19.º - Deste modo, o artigo *333.º n.º 3 do CPP*, se interpretado no sentido ou com a dimensão normativa de que não é necessário ser o arguido notificado pessoalmente da data da audiência (apenas porque uma carta que lhe foi enviada para a morada constante do seu T.I.R. ter sido devolvida), bastando a notificação da mesma data e das obrigações dela decorrentes (cumprimento eventual do disposto no artigo 315.º do CPP), ao seu defensor, encontra-se ferido de verdadeira inconstitucionalidade material, por violação do artigo *32.º n.º 1, 5 e 6* da lei Fundamental e do geral princípio do direito ao recurso nele consignado.

20.º E, como já se referiu a propósito da inconstitucionalidade material do artigo *113.º n.º 9 do CPP* — na interpretação feita pela decisão recorrida — violado se mostra também aqui o parâmetro constitucional contido no artigo *32.º n.º 1 e 5* da lei Fundamental, bem como o disposto no artigo *20.º n.º 4* da mesma Constituição, o que significa que foi violado — nessa interpretação — quer o texto constitucional português, quer a imposição europeia a que faz jus o apontado *artigo 6.º n.º 3 alínea b*) da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

Razão pela qual o presente recurso de constitucionalidade deve proceder, declarando este alto Tribunal as suscitadas inconstitucionalidades com as respectivas consequências e efeitos processuais.

[...]».

O *Ministério Público* contra-alegou e concluiu pela seguinte forma:

«[...]

1 — Porque, quanto à norma do artigo 63.º, n.º 1, do CPP, a decisão recorrido não a aplicou na dimensão cuja inconstitucionalidade o recorrente pretende ver apreciada, não deverá conhecer-se do recurso.

2 — Não tendo sido suscitada, durante o processo e de forma adequada, a inconstitucionalidade da norma do artigo 333.º, n.º 3, do CPP, não deverá, também nesta parte, conhecer-se do recurso.

3 — As notificações respeitantes ao dia designado para o julgamento devem ser feitas ao arguido e ao seu defensor (artigo 113.º, n.º 9, do CPP).

4 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 313.º, n.º 3 e 113.º, n.os 1, alínea c, 3 e 9, todos do CPP, aquela notificação ao arguido, quando esta tenha prestado termo de identidade e residência, deve ser feita por via postal simples, com prova de depósito, e dirigida à morada indicada por aquele.

5 — Nestas circunstâncias, a notificação, não por contacto pessoal, mas pela forma descrita, não violando as garantias de defesa do arguido (artigo 32.º, n.º 1, da Constituição), nem o direito a um processo equitativo (artigo 20.º, n.º 4, da Constituição) mostra-se adequada a uma mais célere tramitação processual, celeridade essa que goza de tutela Constitucional (artigo 32.º, n.º 2, da Constituição).

6 — A conclusão anteriormente extraída, não é posta em causa, nos casos em que, como o dos autos, o arguido tem conhecimento pessoal da acusação, a carta é comprovadamente depositada no receptáculo, e não são adiantados quaisquer factos que levem a legitimamente duvidar que a carta foi recebida e que o arguido teve conhecimento do seu conteúdo.

7 — Termos a que deverá improceder o presente recurso."

Por seu turno, o *assistente* contra-alegou e concluiu pela seguinte forma:

«[...]

1 — O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem tem, reiteradamente, afirmado que, no âmbito de um processo penal equitativo, a comparência do acusado reveste uma grande importância, mas que este direito não reveste um carácter absoluto, antes devendo harmonizar-se com outros interesses, designadamente os da justiça, pelo que são admissíveis os julgamentos *in absentia.*

2 — Essencial a essa aceitação, entre outros pressupostos, é que ao arguido que não comparece em julgamento tenha sido dado conhecimento efectivo da data e local da sua realização.

3 — Esta noção tem sido interpretada pelo TEDH como obrigando os Estados a diligenciarem para que ao arguido seja dado conhecimento da data e local do julgamento, embora sem lhes impor um ónus desproporcionado, designadamente através da exigência de que também o acusado tome as providências adequadas para possibilitar que se torne efectivo esse conhecimento.

4 — Na esteira deste entendimento o TEDH já decidiu que as autoridades não podem ser responsáveis pela impossibilidade de comparência de um arguido no julgamento se este não tomou as providências necessárias para receber o correio que lhe era endereçado.

5 — É, portanto, à luz desta jurisprudência que se afigura dever questionar-se se o disposto na lei nacional quanto às obrigações decorrentes da prestação de TIR, concretamente no que respeita à forma como as notificações, após a aplicação dessa medida de coação, serão feitas ao arguido, está ou não de acordo com a exigência de um processo equitativo a que alude o artigo 6.º da CEDH.

6 — Após prestar TIR o arguido, para o efeito de ser notificado por via postal simples, deve indicar a sua residência, o local de trabalho ou outro domicilio à sua escolha, ficando obrigado a não mudar de residência ou dela se ausentar por mais de cinco dias sem informar a nova residência ou o lugar onde pode ser encontrado, sendo-lhe comunicado que todas as posteriores notificações processuais serão feitas por via postal simples para a morada que indicou, excepto se, entretanto, tiver comunicado ao processo uma outra morada para receber as notificações (artigo 196.º, n.º 1, 2, e 3, alínea *a*) a *c*) do C. P. P.).

7 — É-lhe também dado conhecimento de que o incumprimento dessas obrigações legitima a sua representação por defensor em todos os actos processuais nos quais tenha o direito ou o dever de estar presente, bem como a realização da audiência na sua ausência (artigo 196.º, n.º 3, al. *d*), do C. P. P.).

8 — A lei processual penal não exige a notificação pessoal do arguido nos casos em que ele presta TIR e, por via disso, toma conhecimento dos trâmites seguintes relativos a notificações.

9 — Ao arguido cabe tomar as providências necessárias para receber o correio que lhe é endereçado para a morada que para o efeito indicou nos autos.

10 — Resulta dos autos que, através via postal simples (carta depositada na morada fornecida pelo arguido) foi o arguido notificado da data designada para julgamento, em cumprimento do disposto no artigo 113.º, n.os 1, alínea *c*) e 3.

11 — Decorre igualmente dos autos que a morada para a qual foi enviada a notificação é efectivamente a do arguido, e aquela que o arguido fez constar no TIR que prestou pois foi aí que, também através de carta simples com depósito, foi o mesmo notificado da data designada para a leitura da sentença (cf. fls. 287 e 298 dos autos).

12 — Acresce que, em respeito pelo artigo 32.º, n.º 6 da Constituição da República Portuguesa, estão definidos nos artigos 333.º e 334.º do C. P. P. os casos em que pode ser dispensada a presença do arguido na audiência de julgamento, estando nos termos daquele assegurado o direito de recurso, cujo prazo se conta a partir da notificação da sentença, direito de que o arguido podia ter feito uso.

13 — Face ao exposto, as decisões tomadas nos autos foram proferidas no respeito pelo disposto nos artigos 63.º, n.º 1, 113.º, n.º 9, 373.º, n.º 3, 333.º, n.os 1, 2 e 3 e 196.º do C. P. P. e não se vê que a interpretação que delas fizeram viole quer a Constituição, nomeadamente os artigos 32.º e 20.º n.º 4, quer a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, nomeadamente o seu artigo 6.º, n.º 3.

14 — Assim, na interpretação que fizeram das supra normas processuais penais, considerando que o arguido estava notificado da data designada para julgamento e determinando a realização do julgamento na sua ausência, as instâncias não violaram nem a Constituição da República Portuguesa nem a Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

Termos e fundamentos por que deve ser considerado improcedente o presente recurso.

[...]».

Fundamentação

1 — *Da delimitação do objecto do recurso*

1.1 — *Do não conhecimento do recurso de constitucionalidade na parte respeitante à interpretação normativa do artigo 63.º, n.º 1, do Código de Processo Penal*

No respectivo requerimento de interposição de recurso de constitucionalidade, oportunamente aperfeiçoado, o recorrente suscitou a inconstitucionalidade material do artigo 63.º, n.º 1, do CPP, na interpretação segundo a qual o arguido não tem de ser notificado do despacho que designa dia para a realização da audiência de julgamento, sendo suficiente a respectiva notificação ao defensor.

Esta questão de inconstitucionalidade emerge de um processo em que a audiência de julgamento foi realizada na ausência do recorrente (arguido), com intervenção de defensor nomeado, tendo o recorrente invocado nas alegações de recurso interpostas para o tribunal recorrido a nulidade da falta de notificação do despacho que designou data para a audiência de julgamento.

Sobre a referida arguição de nulidade recaiu a decisão recorrida mas a aludida interpretação normativa não foi explícita ou implicitamente aplicada como fundamento da mesma *(ratio decidendi)*.

Para ilustrar esta afirmação, passa-se a transcrever o segmento da decisão recorrida em que foi apreciada a matéria respeitante à notificação do despacho que designa a data para a realização da audiência de julgamento:

«[...]

Inicia o recorrente a sua impugnação da sentença condenatória manifestando o entendimento de que foi cometida a nulidade do artigo 119.º alínea c) CPP, com violação do disposto nos artigos 113.º n.º 9 e 333.º n.os 1 e 2 CPP, por ausência de notificação pessoal do despacho que designou data para julgamento.

Dispõe o artigo 119.º alínea *c*) CPP que "Constituem nulidades insanáveis, que devem ser oficiosamente declaradas em qualquer fase do procedimento, além das que como tal forem cominadas em outras disposições legais:

…

c) A ausência do arguido ou do seu defensor, nos casos em que a lei exigir a respectiva comparência;

…".

Nos termos do artigo 332.º n.º 1 CPP "É obrigatória a presença do arguido na audiência, sem prejuízo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 333.º e nos n.os 1 e 2 do artigo 334.º

…"

Por sua vez, o artigo 333.º CPP estabelece no seu n.º 1 que "Se o arguido regularmente notificado não estiver presente na hora designada para o início da audiência, o presidente toma as medidas necessárias e legalmente admissíveis para obter a sua comparência e a audiência só é adiada se o tribunal considerar que é absolutamente indispensável para a descoberta da verdade material a sua presença desde o início da audiência."

Fazendo apelo ao que dos autos consta, verifica-se que o arguido havia prestado TIR nos autos (cf. fls. 45) no qual indicou a morada em que residia.

Na sequência do despacho de fls. 211/214 que recebeu a acusação e designou data para julgamento veio a ser remetida para a morada constante do TIR, depois de devolvida carta registada enviada para outra morada (cf. fls. 229), a notificação ao arguido daquele despacho, conforme resulta de fls. 232, foi efectuada por carta que foi depositada no receptáculo da morada fornecida pelo arguido no seu TIR (cf. fls. 242) e que veio, posteriormente, a ser devolvida com a anotação constante do verso de fls. 241.

Ora, da prestação do TIR consta expressamente a obrigação de comunicação de nova residência pelo arguido bem como a consequência dessa não comunicação.

Percorridos os autos, não vemos qualquer comunicação feita pelo arguido acerca da alteração da morada fornecida no TIR pelo que, com a remessa feita a fls. 232 para a morada constante do TIR, mostram-se cumpridas as formalidades para a notificação do arguido e, em consequência, deve o arguido ter-se como regularmente notificado, tal como foi considerado no despacho proferido no início da audiência.

Sempre acrescentamos que em toda esta questão nunca o recorrente afirmou que não morava na residência que havia fornecido no TIR e que a carta envida para a respectiva notificação não lhe chegara às mãos em virtude desse facto, o que também não pode ser inferido da devolução de tais cartas aos serviços de correio depois de terem sido objecto de depósito na caixa de correio; percorridos novamente os autos constata-se que o arguido foi mais tarde *efectivamente notificado nessa morada*, através de carta simples com depósito, da data designada para a leitura da sentença tal como se extrai de fls. 287 e 298, tendo comparecido ao acto.

Em suma, a morada para a qual foi enviada a notificação do despacho a que alude o artigo 311.º CPP é a do arguido, pelo que a invocada nulidade não se verifica.

[...]».

A disposição legal aludida pelo recorrente — artigo 63.º, n.º 1, do CPP — dispõe que "*o defensor exerce os direitos que a lei reconhece ao arguido, salvo os que ela reservar pessoalmente a este*".

Ora, resulta do excerto da decisão recorrida acabado de transcrever que o Tribunal da Relação de Lisboa não decidiu a referida arguição de nulidade com fundamento na aplicação da norma constante do artigo 63.º, n.º 1, do CPP, muito menos interpretada nos precisos termos enunciados pelo recorrente em sede de recurso de constitucionalidade, tanto mais que o tribunal *a quo* até considerou que o recorrente foi regularmente notificado do despacho que designou data para a audiência de julgamento.

Sucede que a fiscalização sucessiva concreta apenas tem lugar a propósito da aplicação jurisdicional efectiva de uma norma jurídica cuja inconstitucionalidade haja sido suscitada durante o processo, assumindo aquela fiscalização, assim, uma função instrumental aferida pela susceptibilidade de repercussão útil no processo concreto de que emerge, não servindo, pois, para dirimir questões meramente académicas.

Uma vez que a interpretação normativa configurada pelo recorrente não corresponde a qualquer *ratio decidendi* da decisão do Tribunal da Relação de Lisboa, o presente recurso de constitucionalidade não seria dotado de qualquer repercussão útil no processo concreto de que emerge, isto é, o tribunal *a quo* nunca seria confrontado com a obrigatoriedade de reformar o sentido do seu julgamento.

Verificada a falta de aplicação da referida interpretação normativa, importa concluir que não estão preenchidos todos os requisitos de admissibilidade do recurso de constitucionalidade previsto no artigo 70.º, n.º 1, *b*), da LTC, estando, assim, vedado o respectivo conhecimento nesta parte.

1.2 — *Do não conhecimento do recurso de constitucionalidade na parte respeitante à interpretação normativa do artigo 333.º, n.º 3, do Código de Processo Penal*

No requerimento de interposição de recurso de constitucionalidade, oportunamente aperfeiçoado, o recorrente suscitou também a inconstitucionalidade material do artigo 333.º, n.º 3, do CPP, na interpretação segundo a qual o arguido não tem de ser notificado por contacto pessoal para comparecer em juízo.

A referida disposição legal prescreve que, caso a audiência tenha começado sem a presença do arguido, nas situações previstas no n.º 2, do artigo 333.º, "o arguido mantém o direito de prestar declarações até ao encerramento da audiência, e se ocorrer na primeira data marcada, o advogado constituído ou o defensor nomeado ao arguido pode requerer que este seja ouvido na segunda data designada pelo juiz ao abrigo do artigo 312.º, n.º 2".

Em sede de recurso perante o tribunal *a quo*, o arguido tinha alegado que teria havido violação do disposto nos artigos 333.º e 334.º, n.º 3, do CPP, em virtude de ter sido dispensada a sua presença em julgamento e, por essa via, não ter tido a oportunidade de prestar declarações em audiência.

O tribunal *a quo* apreciou esta matéria nos seguintes termos:

«[...]

Conforme já acima mencionámos, o arguido havia sido notificado da data designada para julgamento através de carta simples, nos termos do disposto nos artigos 113.º n.os 1 *c*) e 3 e 283.º n.º 6 — 2.ª parte, uma vez que o mesmo indicou nos autos a sua residência (vd. fls. 45).

Por outro lado, é também de salientar que, conforme decorre das obrigações do T.I.R., a mudança de residência do arguido sem a respectiva comunicação aos autos, legitima a realização da audiência na sua ausência, nos termos do disposto no artigo 333.º do C.P.Penal, como aconteceu nos presentes autos, isto depois de a Mma. Juíza se ter pronunciado pela dispensabilidade da presença do arguido em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 333.º CPP e tal como se demonstra de fls. 259 dos autos.

Na sequência desse despacho, nenhum requerimento foi feito por parte da defesa do arguido no sentido de impugnar os termos daquele despacho judicial interpondo o competente recurso ou requerer, ao abrigo do artigo 333.º n.º 3 CPP, nesse momento ou em fase posterior da audiência que o arguido fosse ouvido na segunda data designada para julgamento.

De resto, a sua dispensabilidade de presença mostra-se declarada no despacho em questão sem que do mesmo tivesse sido interposto recurso atempadamente, pelo que o mesmo transitou em julgado, o que se verificava já quando o recorrente compareceu à leitura da sentença no dia 16.10.2008.

Assim sendo, nenhuma violação dos artigos 333.º e 334.º CPP se mostra feita com tal decisão.

[...]».

Efectivamente, o tribunal *a quo* aplicou o artigo 333.º, n.º 3, do CPP, na interpretação segundo a qual o arguido não tem de ser notificado por contacto pessoal para comparecer em juízo, nomeadamente para efeito de prestação de declarações até o encerramento da audiência que se iniciou na sua ausência.

Todavia, não obstante o arguido se ter insurgido, perante o tribunal recorrido, contra a circunstância de não ter intervindo até ao final da audiência de julgamento, a verdade é que o arguido não suscitou, podendo e devendo, qualquer questão de inconstitucionalidade, por referência à referida disposição legal, em termos do tribunal *a quo* estar obrigado a dela conhecer, conforme exige o n.º 2, do artigo 72.º da LTC.

Verificada a falta de suscitação adequada da referida questão de inconstitucionalidade, importa concluir que o recorrente carece de legitimidade para interpor o presente recurso de constitucionalidade, estando, assim, vedado o respectivo conhecimento nesta parte.

1.3 — *Do conhecimento do recurso de constitucionalidade na parte respeitante à interpretação normativa dos artigo 113.º, n.º 9, e 313.º, n.º 3, do Código de Processo Penal*

No requerimento de interposição de recurso de constitucionalidade, oportunamente aperfeiçoado, o recorrente suscitou também a inconstitucionalidade material da norma constante do artigo 113.º, n.º 9, do CPP, em conjugação com o disposto no artigo 373.º, n.º 3, do CPP, na interpretação segundo a qual o arguido não tem de ser notificado pessoalmente da data da audiência de julgamento.

Verifica-se que a alusão feita pelo recorrente ao artigo 373.º, n.º 3, do CPP, respeitante aos efeitos da leitura da sentença perante o defensor e na ausência do arguido, se deve a mero lapso de escrita, pretendendo o recorrente referir-se ao artigo 313.º, n.º 3, do mesmo diploma, uma vez que é este preceito que estabelece a forma de notificação ao arguido do despacho que designa dia para a audiência, cuja constitucionalidade é aqui impugnada.

Conforme resulta do primeiro excerto da decisão recorrida acima transcrita entendeu-se que a notificação ao arguido do despacho que designou a data para julgamento não tinha que ser efectuada mediante contacto pessoal com o arguido, tendo-se julgado processualmente válida a notificação realizada por via postal simples por referência à morada constante do termo de identidade e residência. Para esse efeito, o tribunal recorrido não enunciou expressamente a aplicação dos artigos 113.º, n.º 9, e 313.º, n.º 3, do CPP, mas implicitamente foram essas as disposições legais aplicadas, dado que são elas que estabelecem essa forma de notificação ao arguido do despacho em causa.

Assim sendo, o objecto do presente recurso de constitucionalidade restringir-se-á ao conhecimento da constitucionalidade *das normas constantes do artigo 113.º, n.º 9, e 313.º, n.º 3, do CPP, na interpretação segundo a qual o arguido não tem de ser notificado por contacto pessoal do despacho que designa data para a audiência de julgamento, podendo essa notificação ser efectuada por via postal simples para a morada indicada pelo arguido no termo de identidade e residência.*

2 — *Do mérito do recurso*

2.1 — *O caso dos autos*

A tramitação do presente procedimento penal revela que o arguido prestou termo de identidade e residência (T.I.R.) no início do inquérito, tendo declarado residir na R. das Flores, n.º 5, Perolivas, 7200-000, Reguengos de Monsaraz, e sido informado de que as posteriores notificações seriam feitas por via postal simples para essa morada, excepto se comunicasse a sua alteração (fls. 45).

O arguido nunca comunicou qualquer alteração de morada ou sequer qualquer ausência desta por período superior a 5 dias.

O arguido foi notificado pessoalmente pela GNR naquela morada da dedução da acusação em 18 de Dezembro de 2006 (fls. 193/194).

O despacho que designou dia para a audiência de julgamento em 17-9-2008 foi objecto de notificação ao arguido em 9-4-2008 por via postal simples para a mesma morada indicada pelo arguido aquando da sua sujeição à referida medida de coacção (fls. 232, 233, 241, 242).

A carta enviada para esse efeito foi devolvida aos correios e ao tribunal com a menção "mudou-se"(fls. 241).

No dia designado para a realização da audiência de julgamento o arguido não se encontrava presente, tendo-se iniciado a audiência, por se considerar que a sua presença não era indispensável (fls. 258-260).

Foi marcado o dia 16-10-2008 para a leitura da sentença, tendo o arguido sido notificado desta marcação em 2-10-2008 por via postal simples para a mesma morada indicada pelo arguido aquando da sua sujeição à referida medida de coacção (fls. 287 e 298)

O arguido esteve presente no dia designado para a leitura da sentença, tendo assistido pessoalmente à respectiva leitura (fls. 313).

Por último, o arguido foi representado por defensor desde a dedução da acusação, nomeadamente durante a audiência de julgamento, e só veio a constituir mandatário judicial após a leitura da sentença condenatória, para efeito de interposição de recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa (fls. 164, 203, 258, 313 e 319).

Neste recurso o arguido invocou a nulidade da falta da sua notificação pessoal da data designada para a realização da audiência de julgamento, tendo o Tribunal da Relação de Lisboa considerado que o arguido foi correctamente notificado, por via postal simples enviado para a morada indicada pelo arguido aquando da prestação do termo de identidade e residência no processo.

2.2 — *A interpretação normativa questionada*

O presente recurso de constitucionalidade versa a temática das garantias de defesa do arguido em processo penal, mais concretamente a forma pela qual se deve processar a convocação do arguido para efeito de intervenção na audiência de julgamento.

O tribunal recorrido aplicou as normas dos artigos 113.º, n.º 9, e 313.º, n.º 3, do CPP, na interpretação segundo a qual o arguido não tem de ser notificado por contacto pessoal do despacho que designa data para a audiência de julgamento, podendo essa notificação ser efectuada por via postal simples para a morada indicada pelo arguido no termo de identidade e residência.

E é precisamente sobre o acto processual de notificação do despacho que designa data para a audiência que incide todo o interesse do presente recurso de constitucionalidade.

A lei ordinária prescreve que o arguido e seu defensor sejam notificados do despacho que designa dia para a audiência de julgamento, pelo menos, 30 dias antes da data fixada para essa audiência (artigos 113.º, n.º 9, e 313.º, n.º 2, do CPP, este último na redacção do Decreto-Lei n.º 320-C/2000, de 15 de Dezembro).

Esta notificação do arguido é feita mediante via postal simples quando o arguido tiver indicado a sua residência ou domicílio profissional à autoridade policial ou judiciária que elaborar o auto de notícia ou que os ouvir no inquérito ou na instrução e nunca tiver comunicado a alteração da mesma através de carta registada, conforme dispõe o artigo 313.º, n.º 3, do CPP, na redacção do Decreto-Lei n.º 320-C/2000.

Quando o arguido é sujeito a termo de identidade e residência indica a sua residência, local de trabalho ou outro local à escolha para efeito de ser notificado mediante via postal simples, e fica, desde então, obrigado a não mudar de residência nem dela se ausentar por mais de 5 dias sem comunicar a nova morada ou o lugar onde possa ser encontrado (artigo 196.º, n.os 1, 2 e 3, alínea *b*), do CPP, na redacção do Decreto-Lei n.º 320-C/2000).

O arguido é ainda avisado nesse acto de que as posteriores notificações serão feitas por via postal simples para a morada por ele indicada, excepto se ele vier a comunicar outra, através de requerimento entregue ou remetido por via postal registada à secretaria onde os autos se encontrarem a correr termo (artigo 196.º, n.º 3, *c*), do CPP, na redacção do Decreto-Lei n.º 320-C/2000).

E sempre que a notificação do arguido é efectuada por via postal simples, o funcionário judicial lavra uma cota no processo com a indicação da data da expedição da carta e do domicílio para o qual foi enviado e o distribuidor do serviço postal deposita a carta na caixa de correio do notificando, lavra uma declaração indicando a data e confirmando o local exacto do depósito e envia-a de imediato ao serviço ou ao tribunal remetente, considerando-se a notificação efectuada no 5.º dia posterior à data indicada na declaração lavrada pelo distribuidor do serviço postal, cominação esta que deverá constar do acto de notificação (artigo 113.º, n.º 3, do CPP, na redacção do Decreto-Lei n.º 320-C/2000).

A introdução desta forma de notificação do arguido pelo Decreto-Lei n.º 320-C/2000, em detrimento da notificação por contacto pessoal, foi assim explicada pelo legislador, no preâmbulo daquele diploma:

"Pretende ajustar-se o Código de Processo Penal…a uma das prioridades da política de justiça, a saber, o combate à morosidade processual.

A aplicação das normas do Código de Processo Penal revela que ainda persistem algumas causas de morosidade processual que comprometem a eficácia do direito penal e o direito do arguido «ser julgado no mais curto prazo compatível com as garantias de defesa», nos termos do n.º 2 do artigo 32.º da Constituição da República Portuguesa, tornando-se assim imperioso efectuar algumas alterações no processo penal de forma a alcançar tais objectivos.

Para a consecução de tais desígnios, introduz-se uma nova modalidade de notificação do arguido, do assistente e das partes civis, permitindo-se que estes sejam notificados mediante via postal simples sempre que indicarem, à autoridade policial ou judiciária que elaborar o auto de notícia ou que os ouvir no inquérito ou na instrução, a sua residência, local de trabalho ou outro domicílio à sua escolha e não tenham comunicado a mudança da morada indicada através da entrega de requerimento ou da sua remessa por via postal registada à secretaria onde os autos se encontram a correr nesse momento.

No caso de notificação postal simples, o funcionário toma cota no processo com indicação da data da expedição e do domicílio para a qual foi enviada e o distribuidor do serviço postal depositará o expediente na caixa de correio do notificando, lavrará uma declaração indicando a data e confirmando o local exacto desse depósito, e envia-la-á de imediato ao serviço ou ao tribunal remetente, considerando-se a notificação efectuada no 5.º dia posterior à data indicada na declaração lavrada pelo distribuidor do serviço postal, cominação esta que deverá constar do acto de notificação.

Se for impossível proceder ao depósito da carta na caixa de correio, o distribuidor do serviço postal lavra nota do incidente, apõe-lhe a data e envia-a de imediato ao serviço ou ao tribunal remetente.

Nestas situações não se justifica a notificação do arguido mediante contacto pessoal ou via postal registada, já que, por um lado, todo aquele que for constituído arguido é sujeito a termo de identidade e residência (artigo 196.º, n.º 1), devendo indicar a sua residência, local de trabalho ou outro domicílio à sua escolha. Assim sendo, como a constituição de arguido implica a sujeição a esta medida de coacção, justifica-se que as posteriores notificações sejam feitas de forma menos solene, já que qualquer mudança relativa a essa informação deve ser comunicada aos autos, através de requerimento entregue ou remetido por via postal registada à secretaria onde os autos se encontrarem a correr nesse momento.

Deste modo, assegura-se a veracidade das informações prestadas à autoridade judiciária ou policial pelo arguido, regime que deve ser aplicável ao assistente e às partes civis, porque estes têm todo o interesse em desburocratizar as suas próprias notificações."

Na verdade, a solução legal da exigência da notificação do arguido por contacto pessoal, que caracterizava desde há muito tempo o nosso sistema processual penal, sobretudo quando aplicada aos despachos que designam data para o julgamento, havia sido num passado recente, uma das causas identificadas para os adiamentos sucessivos das audiências de julgamento e para as situações de envelhecimento e perecimento da prova e de prescrição de procedimentos criminais que tanto comprometem a imagem social e a celeridade da administração da justiça.

Daí que o legislador tenha resolvido encarar esse grave problema, optando por consagrar um meio de notificação mais célere e de maior facilidade de execução, mas com menores garantias de certeza quanto ao real conhecimento pelo arguido do conteúdo do despacho notificado.

2.3 — *O direito de defesa do arguido e o direito a um processo equitativo*

O recorrente entende que a interpretação normativa sob fiscalização viola as garantias de defesa do arguido em processo criminal e o direito fundamental a um processo equitativo consagrados na Constituição, porque possibilita a realização de julgamentos sem o conhecimento do arguido, ficando este, assim, impedido de intervir no julgamento e de se defender.

Essa situação apenas pode ser prevenida, no entender do recorrente, através da exigência da notificação ao arguido do despacho que designa data para a audiência de julgamento por contacto pessoal.

Nos termos do n.º 4, do artigo 20.º, da Constituição, na redacção da lei Constitucional n.º 1/97, *"todos têm direito a que uma causa em que intervenham seja objecto de decisão* [...] *mediante processo equitativo"*.

Por outro lado, o n.º 1, do artigo 32.º, da CRP, prescreve que *"o processo criminal assegura todas as garantias de defesa"*.

Segundo GOMES CANOTILHO/VITAL MOREIRA, a relação existente entre estas duas normas constitucionais é evidente (*em "Constituição da República Portuguesa Anotada"*, vol. I, pág. 415, da 4.ª edição, da Coimbra Editora):

> «[...] O significado básico da exigência de um processo equitativo é o da conformação do processo de forma materialmente adequada a uma tutela judicial efectiva. Uma densificação do processo justo ou equitativo é feita pela própria Constituição em sede de processo penal (cf. artigo 32.º) — garantias de defesa, presunção de inocência, julgamento em prazo curto compatível com as garantias de defesa, direito à escolha de defensor e à assistência de advogado, reserva de juiz quanto à instrução do processo, observância do princípio do contraditório, direito de intervenção no processo, etc. [...]».

E os mesmos Autores acrescentam mais à frente (*ob. cit.,* fls. 516):

> «[...] Em "todas as garantias de defesa" engloba-se indubitavelmente todos os direitos e instrumentos necessários e adequados para o arguido defender a sua posição e contrariar a acusação [...]».

A questão da forma pela qual é realizada a notificação ao arguido do despacho que designa a data para a audiência de julgamento não é nada despicienda à luz da Constituição.

A Constituição preocupa-se expressamente com a estrutura da audiência de julgamento em sede de processo penal e prescreve que a mesma está subordinada ao princípio do contraditório (artigo 32.º, n.º 4, da CRP).

O direito de defesa e o direito ao contraditório traduzem-se fundamentalmente na possibilidade do arguido intervir no processo, invocar as razões de facto e de direito, oferecer provas, controlar e contraditar todas as provas e argumentos jurídicos trazidos ao processo.

O legislador ordinário deu corpo a esta garantia constitucional através da aprovação de várias normas do Código de Processo Penal atinentes à estrutura contraditória da audiência de julgamento, entre as quais avultam:

a) A possibilidade do arguido apresentar uma contestação e requerer a produção de prova relativamente à matéria da acusação ou da pronúncia (artigo 315.º);

b) A regra geral da obrigatoriedade da presença do arguido na audiência (artigo 332.º, n.º 1).

c) A regra geral da proibição de valoração de provas que não tiverem sido produzidas ou examinadas em audiências (artigo 355.º, n.º 1);

d) A regra geral da submissão de todos os meios de prova apresentados ou produzidos no decurso da audiência ao princípio do contraditório (artigo 327.º, n.º 2):

e) O direito do arguido prestar declarações em qualquer momento da audiência, em especial, no início e no final da audiência de julgamento (artigos 341.º, alínea *a*) e 361.º).

Obviamente, todos estes direitos de defesa apenas poderão ser exercidos pelo arguido se o mesmo for previamente notificado pelo tribunal para comparecer e intervir na audiência de julgamento, dando-se-lhe conhecimento da data em que a mesma se realiza.

Esta é uma exigência de um processo penal equitativo (artigo 20.º, n.º 4, da CRP), que obrigatoriamente deve assegurar todas as garantias de defesa ao arguido, nomeadamente o direito ao contraditório (artigo 32.º, n.º 1 e 5, da CRP).

Resta saber se o meio utilizado neste processo para notificação do arguido da data da realização da audiência de julgamento e considerado como o adequado pela decisão recorrida — a notificação por via postal simples para a morada indicada no termo de identidade e residência prestado pelo arguido — satisfaz aquela exigência constitucional.

2.4 — *A jurisprudência constitucional*

O Tribunal Constitucional já se pronunciou sobre a forma da notificação da acusação ao arguido, julgando inconstitucional a solução normativa traduzida na possibilidade de notificação edital da acusação ao arguido (Acórdãos n.º 388/99 e 54/2000, publicados no DR, 2.ª série, de 8 de Novembro de 1999 e de 23 de Outubro de 2000, respectivamente).

E foi então considerado que aquela forma de notificação não era compatível com as garantias de defesa ao inviabilizar o exercício do direito de requerer a abertura da instrução, uma vez que só excepcionalmente tal forma de notificação levaria ao conhecimento efectivo do seu destinatário o teor do despacho de acusação.

O Tribunal Constitucional ainda não se pronunciou sobre a solução normativa que constitui o objecto do presente recurso de constitucionalidade, mas já teve oportunidade de apreciar a constitucionalidade da utilização da notificação postal simples noutros momentos do procedimento penal igualmente relevantes no plano das garantias de defesa, nomeadamente para efeito de comunicação ao arguido da sentença condenatória e da decisão revogatória da suspensão da execução da pena de prisão.

Assim, o Tribunal Constitucional não julgou inconstitucional a interpretação normativa que se traduz na notificação da sentença condenatória ao arguido por via postal simples para a morada indicada no termo de identidade e residência, na sequência de julgamento realizado na sua ausência, a seu pedido, por residir no estrangeiro, tendo sido assegurada a sua representação por defensor durante a audiência de julgamento (Acórdão n.º 111/2007, publicado no DR, 2.ª série, de 20 de Março de 2007).

Diversamente, o Tribunal Constitucional julgou inconstitucional a interpretação normativa que se traduz na notificação da decisão de revogação da suspensão da execução da pena de prisão ao arguido por via postal simples para a morada indicada no termo de identidade e residência (Acórdão n.º 422/2005, publicado no DR, 2.ª série, de 22 de Setembro de 2005).

Em ambas as situações, o Tribunal Constitucional não colocou em causa a eficácia da notificação por via postal simples em si mesma para assegurar a cognoscibilidade do acto notificando. Porém, no último aresto, o Tribunal Constitucional não pôde ser indiferente à circunstância do termo de identidade e residência se ter extinguido com o trânsito em julgado da sentença condenatória, com a consequente caducidade das obrigações assumidas pelo arguido relativamente à morada aí indicada para efeito de ulteriores notificações por via postal simples.

A utilização da notificação por via postal simples iniciou-se no âmbito do processo civil, área onde também se faz sentir, ainda que com diferentes consequências, o peso do direito fundamental a um processo equitativo e da proibição da indefesa, que acabam por ser transversais a todos os ramos de direito adjectivo.

Efectivamente, basta ter presente que numa acção cível declarativa, a mera revelia do demandado pode gerar consequências bastantes desfavoráveis, nomeadamente o efeito cominatório semipleno (confissão dos factos articulados pelo autor) que pode levar à rápida condenação do demandado no pagamento de quantias de valores muito elevados.

Em particular, e com pontos de contacto evidentes com a situação sob análise, importa relembrar que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 183/2000, de 10 de Agosto, nas acções para cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes de contrato reduzido a escrito, a citação passou a ser efectuada mediante o envio de carta simples, com prova de depósito, dirigida ao citando e endereçada para o domicílio ou sede que tenha sido inscrito naquele contrato para identificação da parte, excepto se esta tiver expressamente convencionado outro local onde se deve considerar domiciliada ou sediada para efeitos de realização da citação em caso de litígio, tudo acompanhado da concessão da dilação de 30 dias para o início do prazo de contestação (artigos 236.º-A, n.os 1, 5 e 6, e 252.º-A, n.º 3, do CPC).

Ora, o Tribunal Constitucional foi também chamado a apreciar a conformidade constitucional desta nova solução legal e não a reputou inconstitucional à luz das exigências inerentes ao direito a um processo equitativo (Acórdão n.º 182/2006, publicado no DR, 2.ª série, de 8 de Março de 2006).

Segundo o Tribunal Constitucional, as exigentes formalidades e as especiais cautelas adoptadas no sistema de notificação por via postal simples ofereciam garantias suficientes de que o acto de comunicação seria colocado na área de cognoscibilidade do seu destinatário em termos de ele poder exercer os seus direitos de defesa.

Foi também então entendido que não surgia excessivamente oneroso para os particulares destinatários das comunicações judiciais, no âmbito do dever de colaboração com a justiça, enquanto manifestação de uma cidadania responsável, a manutenção, em condições de segurança, dos receptáculos existentes para a correspondência postal que lhes seja dirigida e a consulta regular dos mesmos.

2.5 — *A Jurisprudência do TEDH*

Também com relevância para o caso em apreço, importa ter presente que o artigo 6.º, n.º 3, alíneas *c*) e *d*), da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, dispõe que o acusado tem *inter alia* o direito de defender-se a si próprio e de interrogar ou fazer interrogar as testemunhas de acusação.

Segundo a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, os referidos direitos só podem ser exercidos plenamente na própria audiência de julgamento, para a qual o acusado tem de ser adequadamente notificado, sem prejuízo da possibilidade de ulterior renúncia ao direito de intervir na audiência (Decisão do caso Colozza *v.* Italy, de 12 de Fevereiro de 1985, Decisão do caso T. *v.* Italy, de 12 de Outubro de 1992, Decisão do caso Somogyi. *v.* Italy, de 18 de Maio de 2004, Decisão do caso Sejdovic. *v.* Italy, de 10 de Novembro de 2004, Decisão do caso R. R. *v.* Italy, de 9 de Junho de 2006, disponíveis em www.echr.coe.int).

Nestes arestos, o TEHD, quanto à forma adoptada para efectuar a notificação do acusado para a audiência de julgamento, entendeu que os Estados Contratantes gozam de uma ampla discricionariedade na escolha dos meios utilizados para realizar a referida notificação, desde que seja garantida a efectividade do conhecimento pelo acusado através dos procedimentos legalmente previstos, não relevando, assim, um conhecimento presumido, vago ou informal.

2.6 — *Da constitucionalidade da interpretação normativa questionada*

No essencial, o recorrente entende que a notificação por aviso postal simples do despacho que designa dia para a audiência de julgamento não assegura a cognoscibilidade do acto notificando.

Atenta a importância da presença e da intervenção do arguido na audiência de julgamento, acima colocada em evidência, é manifesto que a respectiva notificação deve assumir uma forma que permita assegurar, com alguma segurança, que o arguido teve efectivo conhecimento do acto notificando.

Também ninguém questiona que a notificação por contacto pessoal é a forma mais segura de comunicação dos actos.

Todavia, a solução legal da exigência da notificação do arguido por contacto pessoal, levanta sérios problemas, pois, quando pensada em termos sistemáticos para garantir o princípio do contraditório em todos os momentos processualmente mais relevantes, conduz necessariamente ao bloqueamento da administração da justiça penal.

Para alcançar essa conclusão, basta recordar que no âmbito do processo penal comum, em termos de normalidade, o arguido precisa de ser contactado e ou convocado, pelo menos, em três momentos processuais relevantes para efeito de exercício do contraditório até ser proferida sentença em primeira instância: 1) notificação do arguido para efeito de prestação de declarações durante o inquérito; 2) notificação da acusação ao arguido; 3) notificação do despacho que designa data para a audiência de julgamento ao arguido.

É por demais evidente que a exigência da notificação do arguido por contacto pessoal em todas as referidas situações conduz a bloqueios ób-

vios e inaceitáveis ao longo de todo o procedimento criminal, sobretudo a partir do encerramento do inquérito e da dedução da acusação.

Foi, aliás, a constatação dessa situação que motivou o legislador a substituir a notificação pessoal pela notificação através de envio de aviso postal para morada previamente indicada pelo arguido para esse fim, procurando assim consagrar uma solução que conciliasse a celeridade processual com a necessidade do arguido ter um efectivo conhecimento da data da realização da audiência de julgamento para nela poder exercer os seus direitos de defesa.

Não se esqueça que a celeridade processual em matéria penal também tem dignidade constitucional — já que todo o arguido deve ser julgado no mais curto prazo e até pode ser julgado na ausência —, estando o legislador ordinário apenas obrigado a que as soluções adoptadas nesse sentido não comprometam as garantias de defesa do arguido (artigo 32.º, n.º 2, 2.ª parte, e n.º 6, da CRP).

Daí que seja obrigação do legislador conciliar estes diferentes interesses do processo penal.

Ora, a solução normativa da notificação por via postal simples, se não é capaz de assegurar, com uma certeza absoluta, que o arguido teve conhecimento da data designada para a realização do julgamento, oferece garantias suficientes de que o respectivo despacho é colocado na área de cognoscibilidade do arguido em termos de ele poder exercer os seus direitos de defesa.

Na verdade, não se pode dizer a respeito desta forma de notificação que a mesma não é idónea a transmitir o acto notificando ao conhecimento do destinatário.

E muito menos se pode dizer que a notificação em questão seja realizada relativamente a arguidos que nem sequer conhecem formalmente a pendência de um procedimento criminal contra si — como, aliás, sucedeu na maioria dos casos acima referidos que foram submetidos ao crivo do TEDH.

Pelo contrário, tenha-se presente que a solução legal da notificação por via postal simples pressupõe sempre o prévio contacto pessoal do arguido com o processo, consubstanciado, pelo menos, na respectiva constituição como arguido e na respectiva sujeição a termo de identidade e residência.

Por outro lado, o receptáculo postal para o qual é remetida a notificação pelo funcionário judicial e no qual é realizado o depósito pelo distribuidor postal é exclusivamente escolhido e indicado pelo próprio arguido.

É certo que não ficam cobertas as situações em que o arguido, por qualquer motivo (v.g. por ter mudado de residência, por se ter ausentado temporariamente, por desleixo) deixa de aceder ao referido receptáculo postal, sem que previamente comunique essa situação ao tribunal.

Mas o não conhecimento pelo arguido do acto notificado nestas situações é imputável ao próprio arguido, uma vez que, a partir da prestação do termo de identidade e residência, passou a recair sobre ele o dever de verificar assiduamente a correspondência colocada no receptáculo por si indicado e de comunicar ao tribunal qualquer situação de impossibilidade de acesso a esse local.

Se o Estado está obrigado a diligenciar pela notificação dos arguidos, nesta modalidade, estes também têm de tomar as providências adequadas a que se torne efectivo esse conhecimento.

Este é um dever compatível com o seu estatuto de sujeito processual, não podendo esta solução ser acusada de estabelecer um ónus excessivo ou desproporcionado que seja imposto aos cidadãos suspeitos da prática de crimes, atenta a facilidade do seu cumprimento, perante a importância dos fins que visa atingir.

Além disso, faz-se notar que o depósito da carta pelo distribuidor postal não gera nenhuma presunção inilidível de notificação em caso de erro do distribuidor postal e é rodeada de algumas cautelas processuais.

De facto, importa ter presente que o despacho que designa data para a audiência de julgamento deve ser notificado ao arguido, pelo menos, 30 dias antes da referida data — para permitir a organização da defesa e para prevenir também eventuais ausências superiores a 5 dias —, e que essa notificação é também realizada na pessoa do defensor, o qual, em regra, na observância dos seus deveres profissionais, não deixará de tentar entrar em contacto com o arguido para efeito de preparação da defesa. Caso o arguido esteja efectiva e genuinamente contactável para efeito de intervenção no procedimento criminal, raramente se frustrará a comunicação entre o defensor e o arguido durante o referido prazo de 30 dias que antecede o início da audiência de julgamento.

Finalmente, e ainda que as garantias previstas para uma dada fase processual não possam ser completamente postergadas com base na invocação de garantias previstas para a fase processual subsequente, não se pode deixar de relembrar que a defesa do arguido ausente é sempre assumida pelo defensor e, que nesse caso, a lei exige a notificação da sentença ao arguido por contacto pessoal, estando assim minimamente acauteladas as garantias de defesa, incluindo o direito ao recurso (artigos 333.º, n.os 5 e 6, e 334.º, n.º 4, do CPP).

Ponderados todos estes dados, conclui-se que a modalidade de notificação aqui em análise não deixa de satisfazer a exigência de que deve ser proporcionado ao arguido um efectivo conhecimento da data da realização da audiência de julgamento, de modo a que este possa exercer os seus direitos de defesa.

Deve, assim, este recurso ser julgado improcedente porque não se vislumbra que a interpretação normativa aqui fiscalizada viole qualquer parâmetro constitucional, *maxime* as garantias de defesa do arguido em processo criminal e o direito fundamental a um processo equitativo.

Decisão

Nestes termos, decide-se

a) Não conhecer do recurso quanto às questões de constitucionalidade das interpretações normativas dos artigos 63.º, n.º 1, e 333.º, n.º 3, do Código de Processo Penal;

b) Não julgar inconstitucional *as normas constantes dos artigo 113.º, n.º 9, e 313.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, na interpretação segundo a qual o arguido não tem de ser notificado por contacto pessoal do despacho que designa data para a audiência de julgamento, podendo essa notificação ser efectuada por via postal simples para a morada indicada pelo arguido no termo de identidade e residência;*

c) E, consequentemente, negar provimento ao recurso interposto para o Tribunal Constitucional por Filipe José Lopes Ramalho, do acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa proferido nestes autos em 23 de Abril de 2009.

Custas pelo recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 unidades de conta, ponderados os critérios referidos no artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 4 de Outubro (artigo 6.º, n.º 1, do mesmo diploma).

Lisboa, 12 de Janeiro de 2010. — *João Cura Mariano — Joaquim de Sousa Ribeiro — Benjamim Rodrigues — Rui Manuel Moura Ramos*.

202911978

Acórdão n.º 18/2010

Processo n.º 418/09

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

A — Relatório

1 — Por despacho de 22.12.04 do Senhor Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, publicado no *DR — 2.ª série*, n.º 17, de 25.01.05, foi declarada a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra de concessão da SCUT do Grande Porto — VRI — Sublanço Nó do Aeroporto/IP4 — Nó do Aeroporto, entre elas se incluindo as seguintes parcelas de terreno:

Parcela de terreno, designada por 13.1, com a área de 5.778 m^2, que confronta, do Norte, com caminho, do Sul, com Maria José Alvura da Hora, do Nascente, com Maria José Alvura da Hora e, do Poente, com Maria José Alvura da Hora;

Parcela de terreno, designada por 13.2, com a área de 1.953 m^2, que confronta, do Norte, com caminho, do Sul, com Maria José Alvura da Hora, do Nascente, com Maria José Alvura da Hora e, do Poente, com Maria José Alvura da Hora;

ambas a destacar de um prédio de maiores dimensões situado na freguesia de Santa Cruz do Bispo, concelho de Matosinhos, inscrito na matriz predial sob o artigo 332 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 00766/200303.

2 — Na sequência dessa declaração, foram as identificadas parcelas objecto de vistoria *ad perpetuam rei memoriam*, após o que a entidade beneficiária da expropriação (Estradas de Portugal, EPE) entrou na respectiva posse administrativa.

Não tendo sido possível o acordo, procedeu-se à arbitragem, finda a qual foi proferido acórdão que fixou a indemnização a pagar aos proprietários das parcelas expropriadas, Maria José Alvura Aroso da Hora e Alfredo Francisco Soares, no valor de € 236.319,00.

3 — Remetidos os autos a juízo, foi proferido despacho a adjudicar a propriedade das mesmas à entidade beneficiária da expropriação.

4 — Notificados desse despacho, tanto a entidade expropriante como os expropriados impugnaram o acórdão arbitral.

5 — Entretanto, foram habilitados a intervir nos autos os sucessores de Alfredo Francisco Soares, falecido na pendência destes autos.

6 — Prosseguindo os autos a sua tramitação, veio a ser proferida sentença em 14-7-2008 que, julgando improcedente o recurso interposto

pelos expropriados e parcialmente procedente o recurso interposto pela entidade expropriante, fixou a indemnização total devida pela expropriação das mencionadas parcelas, no valor de € 147.480,03 (com a legal actualização).

7 — Inconformadas, apelaram ambas as partes, visando a revogação da sentença, tendo o Tribunal da Relação do Porto proferido acórdão em 23-3-2009 que julgou improcedente os recursos, confirmando a sentença recorrida.

8 — A expropriada Maria José Alvura Aroso da Hora interpôs recurso desta decisão para o Tribunal Constitucional, nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 70.º, da LTC, "a *fim deste Tribunal se pronunciar sobre a inconstitucionalidade das* alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 25.º, e artigo 26.º n.º 1, 6, 7 e 12 do Código das Expropriações (Lei n.º 168/99), suscitada na sua alegação de recurso, por violação dos princípios da igualdade (artigo 13.º CRP), justiça, proporcionalidade (artigo 266.º n.º 2 CRP) e da justa indemnização (artigo 62.º n.º 2 da CRP)".

9 — Notificada para explicitar qual o critério normativo aplicado pela decisão recorrida cuja constitucionalidade pretendia ver verificada, a recorrente apresentou requerimento com o seguinte conteúdo:

"I. A recorrente pretende que o Tribunal Constitucional se pronuncie pela inconstitucionalidade das alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 25.º e n.º 12 do artigo 26.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99 de 18 de Setembro, no entendimento que lhes foi dado pelo douto acórdão do Tribunal da Relação do Porto por este ter interpretado as mesmas no sentido de considerar o solo expropriado como apto para outros fins interpretação com a qual discorda, porque:

A expropriada entende que, para ser conforme com a Constituição, isto é, conforme com os princípios da igualdade (dimensão interna e externa) — art.13.º CRP —, proporcionalidade — artigo 266.º 2 CRP —, justiça e justa indemnização — artigo 62.º 2 CRP:

a) Um prédio, como o expropriado, que dispõe de infra-estruturas urbanísticas, nomeadamente acesso rodoviário em betuminoso, rede de água, luz, telefone e gás, existindo na sua envolvente, a cerca de 250 metros, habitações unifamiliares de um e dois pisos, em lotes de moradias geminadas, implantadas nas frentes dos arruamentos que as servem, inserido em zona classificada pelo PDM de Matosinhos como "zona urbana e urbanizável", apesar de parte do mesmo ser solo RAN e ou REN, a alínea *b*) n.º 2 do artigo 25.º do Código das Expropriações deve ser interpretada no sentido de classificar um solo com tais características como apto para construção e assim ser avaliado.

b) Um prédio como o expropriado, que dispõe das infra-estruturas apontadas, inserido em zona classificada pelo PDM de Matosinhos como "zona urbana ou urbanizável" (artigo 4.º do PDM, DR, 266, 2.ª série, 17.11.92), ou seja, destinada a adquirir as características ínsitas na alínea *a*) (aliás, a mesma só não dispõe de saneamento), pese embora estar parcialmente inserido na RAN e ou REN, a alínea *c*) Do n.º 2 do art. 25.º do CE deve ser interpretada no sentido classificar um prédio com aqueles condicionalismos como apto para construção e desse modo ser avaliado.

c) Um prédio, como o expropriado, *que dispõe de infra-estruturas urbanísticas,* nomeadamente acesso rodoviário em betuminoso, rede de água, luz, telefone e gás, existindo na sua envolvente, a cerca de 250 metros, habitações unifamiliares de um e dois pisos, implantadas na frente dos arruamentos que as servem, inserido em zona reservada pelo Plano Rodoviário Nacional 2000 — que prevalece sobre o PDM (DL 222/98, 17.07, Lista III) —, para a infra-estrutura que determinou a declaração de utilidade pública, apesar de parte do mesmo ser solo RAN e ou REM, o n.º 12 do artigo 26.º do CE deve ser interpretado no sentido de se avaliar um solo como tais condicionalismos — legais e factuais — em função do valor médio das construções existentes ou que é possível edificar num perímetro de 300 m exterior à parcela.

Face ao enquadramento legal e factual que vem provado, é entendimento da recorrente que a alínea b) e c) do n.º 2 do artigo 25.º e o n.º 12 do artigo 26.º do CE são aplicáveis à parcela expropriada e assim devem ser interpretadas, sob pena serem julgadas inconstitucionais.

II.

a) Estas questões foram, por si, suscitadas na sua alegação de recurso: ponto E) páginas 11 e 12 e conclusões 14 e 15 (págs. 14 e 15).

b) E decididas nos acórdão e sentença recorridos (para a qual aquele parcialmente remete) em sentido diverso do supra exposto, interpretando o artigo 26.º n.º 12 do CE e 25.º n.º 2 do CE de modo diverso do ora expandido, ou seja, classificando o solo como apto para outros fins, e não como solo apto para construção, apesar de dispor das infra-estruturas descritas — acesso rodoviário em betuminoso, água, luz, telefone e gás; se situar em zona urbana ou urbanizável definida pelo PDM (artigo 4.º do regulamento) e se destinar a adquirir as características constantes da alínea a) n.º 2 do art. 25.º; existirem construções num perímetro de 300 m, e estar destinada pelo plano rodoviário nacional para a instalação de infra-estrutura que determinou a expropriação (via de acesso ao IC24/nó do aeroporto) — considerando o acórdão irrelevante este aspecto — *uma vez que o solo é RAN e ou REN."*

10 — Posteriormente apresentou alegações com as seguintes conclusões:

"1. A expropriação obriga ao pagamento de justa indemnização, corolário dos princípios jurídicos fundamentais que regulam o ordenamento jurídico, maxime o da igualdade (que impõe critérios uniformes de fixação da indemnização e de igual tratamento entre expropriados e não expropriados) e o da proporcionalidade (ao não permitir indemnizações irrisórias ou excessivas).

2 — O princípio da igualdade obriga a que o legislador não fixe critérios de indemnização que variem de acordo com os fins públicos específicos da expropriação. Assim,

2 — A indemnização é justa quando compense o expropriado do valor substancial que lhe foi subtraído e corresponda normativamente ao valor de mercado do bem, ou seja, um valor não especulativo mas que por vezes se afasta do valor venal, por estar sujeito a correcções ditadas por razões de justiça.

3 — Nada impede, pelo contrário se impõe, que determinados bens imóveis classificados como solo RAN sejam considerados "aptos para construção" nos termos das als. b) e c) do n.º 2 do artigo 25.º e n.º 12 do artigo 26.º do CE (directamente, por interpretação extensiva ou por analogia). É o caso das parcelas expropriadas, na medida em que:

4 — Dispõem de acesso rodoviário pavimentado, rede pública de energia eléctrica, de água, gás e telefone, ficam junto a um aglomerado urbano (lotes de moradias), têm óptima localização e estão muito próximas da cidade do Porto;

5 — Integram-se em zona urbana ou urbanizável, como tal classificada pelo PDM de Matosinhos;

6 — Estão reservadas para infra-estrutura viária — VRI/ nó de acesso ao aeroporto — previsto no Plano Rodoviário 2000, o qual mais não é do que um plano sectorial de ordenamento do território que se sobrepõe ao PDM de Matosinhos;

7 — A sua aquisição é anterior à entrada em vigor do PDM e existem construções num perímetro de 300 m exterior às parcelas; de resto,

8 — Estas circunstâncias (legais e factuais) são, objectivamente, atendíveis e devem ser levadas em consideração na valorização das parcelas, na exacta medida em que implicam ou podem implicar expectativas de valorização das mesmas, pelo que se impõe a sua consideração na avaliação do sacrifício imposto ao expropriado por, para além das razões já supra apontas, terem especial relevo na formação preço da propriedade imobiliária. Face ao exposto,

9 — A expropriada entende que, para ser conforme com a Constituição, as alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 25.º do CE devem ser interpretadas no sentido de classificar como "solo apto para construção" um prédio com as características (indicadas nos pontos 4.ª e 5.ª das conclusões) do da expropriada.

10 — Mais entende que, para ser conforme com a referida lei, ao prédio e ou parcelas expropriadas deve ser aplicado o disposto no n.º 12 do artigo 26.º do CE, por face aos condicionalismos das mesmas (referidos nas conclusões 4.ª a 7.ª)

11 — Entendimento ou interpretação diversa, conduz à inconstitucionalidade dos referidos comandos por violação dos princípios da igualdade perante os encargos públicos, proporcionalidade, justiça e justa indemnização

12 — Nestes termos e por violação, entre outros, das normas e princípios acima apontados, designadamente dos artigo 13.º, 62.º 2, 266.º 2 da CRP, arts. 23.º 1, 25.º 2 b) e c) e 26.º n.º 12 do Código das Expropriações (Lei n.º 168/99), artigo 4.º do PDM de Matosinhos (DR, 2.ª série, 17.11.92), do Decreto-Lei n.º 222/98, 17.07, (Lista III), deve ser dado provimento ao presente recurso e em consequência ser declarada a inconstitucionalidade:

a) Das alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 25.º, do CE, quando interpretadas no sentido de não considerar como solo "apto para construção" as parcelas expropriadas;

b) Do n.º 12 do artigo 26.º do CE, quando interpretado no sentido de excluir do seu âmbito de aplicação as parcelas expropriadas".

Não foram apresentadas contra-alegações.

11 — Após a apresentação das alegações os recorrentes foram ouvidos sobre a questão do eventual não conhecimento do recurso de constitucionalidade.

12 — Tendo ocorrido mudança de relator, por vencimento do primitivo relator, cumpre elaborar acórdão em função da linha de fundamentação em que se abonou a maioria.

B — Fundamentação

13 — O presente recurso vem interposto ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º, da LTC, que admite em sede de fiscalização concreta da constitucionalidade, os recursos interpostos de decisão que aplique, como *ratio decidendi,* norma cuja inconstitucionalidade foi suscitada durante o processo e que tenha constituído o fundamento normativo da decisão recorrida.

Decompondo essas exigências, cumpre referir, em primeiro lugar, que o objecto da fiscalização jurisdicional de constitucionalidade são, pois, *apenas* normas jurídicas, não podendo o Tribunal Constitucional pronunciar-se sobre uma (eventual) "*inconstitucionalidade da decisão judicial"*, como, de resto, tem sido unanimemente acentuado pela jurisprudência deste Tribunal — cf. nesse sentido o Acórdão n.º 199/88, publicado no *DR 2.ª série*, de 28 de Março de 1989.

Por isso se reconhece que os recursos de constitucionalidade, embora interpostos de decisões de outros tribunais, visam controlar o juízo que nelas se contém sobre a violação ou não violação da Constituição por normas mobilizadas na decisão recorrida como sua *ratio decidendi* ou seu fundamento normativo, não podendo visar as próprias decisões jurisdicionais, identificando-se, nessa medida, o conceito de *norma jurídica como elemento definidor do objecto do recurso de constitucionalidade*, pelo que *apenas as normas e não já as decisões judiciais podem constituir objecto de tal recurso* — cf., nestes exactos termos, o Acórdão n.º 361/98 e, entre muitos outros, os Acórdãos n.os 286/93, 336/97, 702/96, 336/97, 27/98 e 223/03, todos disponíveis para consulta em www.tribunalconstitucional.pt/ —, e isto porque a nossa Constituição não configurou o recurso de constitucionalidade como um recurso de amparo — ou de «queixa constitucional» (*Verfassungsbeschwerde, staatsrechtliche Beschwerde*) — no âmbito do qual fosse possível sindicar qualquer lesão dos direitos fundamentais, aí se incluindo a possibilidade de conhecer, nesse âmbito, do mérito da própria decisão judicial sindicanda.

Daí decorre que a "violação dos preceitos constitucionais", imputada directamente ao acto de concreta aplicação do direito, e não aos preceitos legais aplicados pelas instâncias, não densifica nem traduz um problema de constitucionalidade *normativa* susceptível de ser apreciado por este Tribunal, porque uma coisa é reportar a inconstitucionalidade à concreta decisão considerada como resultado de um *momento de aplicação* dos preceitos legais, outra, bem diferente, é imputar à norma esse vício, identificando e isolando o critério jurídico que aquela aplicação projecta, como momento normativo, numa dada factualidade.

14 — Ora examinando a pretensão de apreciação da questão de constitucionalidade, tal como ela foi delineada pela recorrente no requerimento de aperfeiçoamento do requerimento de interposição do recurso, constata-se que esta não coloca ao tribunal qualquer questão de inconstitucionalidade normativa ou seja, uma questão de validade constitucional de uma concreta norma/critério normativo/dimensão normativa, de cuja aplicação tenha derivado a solução da causa.

Ao invés, o que a recorrente verdadeiramente questiona é, quer a correcção do juízo de fixação dos elementos de facto relevantes para se operar a qualificação das parcelas expropriadas, para efeitos de cômputo da indemnização devida, como terreno apto para a construção ou como terreno apto para outros fins, quer a bondade do resultado a que aportou o juízo de subsunção dessa circunstancionalidade fáctica.

Na verdade, a recorrente define a norma cuja constitucionalidade pretendem ver apreciada não em torno de um critério abstracto existente no sistema jurídico que tenha sido aplicado ao seu caso e determinado a solução contestada, mas sim por apelo a elementos de facto que, na sua óptica, existirão na situação, conquanto o tribunal assim não o haja entendido ou ponderado, e que determinariam uma qualificação dos terrenos, para efeitos indemnizatórios, diversa daquela a que aportou o acórdão recorrido.

Tal posição está bem expressa nas seguintes asserções:

> "a) Um prédio, como o expropriado, que dispõe de infra-estruturas urbanísticas, nomeadamente acesso rodoviário em betuminoso, rede de água, luz, telefone e gás, existindo na sua envolvente, a cerca de 250 metros, habitações unifamiliares de um e dois pisos, em lotes de moradias geminadas, implantadas nas frentes dos arruamentos que as servem, inserido em zona classificada pelo PDM de Matosinhos como "zona urbana e urbanizável", apesar de parte do mesmo ser solo RAN e ou REN, a alínea *b*) n.º 2 do artigo 25.º do Código das Expropriações deve ser interpretada no sentido de classificar um solo com tais características como apto para construção e assim ser avaliado.
>
> *b*) Um prédio como o expropriado, que dispõe das infra-estruturas apontadas, inserido em zona classificada pelo PDM de Matosinhos como "zona urbana ou urbanizável" (artigo 4.º do PDM, DR, 266, 2.ª série, 17.11.92), ou seja, destinada a adquirir as características ínsitas na alínea *a*) (aliás, a mesma só não dispõe de saneamento), pese embora estar parcialmente inserido na RAN e ou REN, a alínea *c*) do n.º 2 do art. 25.º do CE deve ser interpretada no sentido classificar um prédio com aqueles condicionalismos como apto para construção e desse modo ser avaliado.
>
> *c*) Um prédio, como o expropriado, que dispõe de infra-estruturas urbanísticas, nomeadamente acesso rodoviário em betuminoso, rede de água, luz, telefone e gás, existindo na sua envolvente, a cerca de 250 metros, habitações unifamiliares de um e dois pisos, implantadas na frente dos arruamentos que as servem, inserido em zona reservada pelo Plano Rodoviário Nacional 2000 — que prevalece sobre o PDM (DL 222/98, 17.07, Lista III) —, para a infra-estrutura que determinou a declaração de utilidade pública, apesar de parte do mesmo ser solo RAN e ou REM, o n.º 12 do artigo 26.º do CE deve ser interpretado no sentido de se avaliar um solo como tais condicionalismos — legais e factuais — em função do valor médio das construções existentes ou que é possível edificar num perímetro de 300 m exterior à parcela".

E no mesmo sentido no remate do mesmo requerimento:

> "E decididas nos acórdão e sentença recorridos (para a qual aquele parcialmente remete) em sentido diverso do supra exposto, interpretando o artigo 26.º n.º 12 do CE e 25.º n.º 2 do CE de modo diverso do ora expandido, ou seja, classificando o solo como apto para outros fins, e não como solo apto para construção, apesar de dispor das infra-estruturas descritas — acesso rodoviário em betuminoso, água, luz, telefone e gás; se situar em zona urbana ou urbanizável definida pelo PDM (artigo 4.º do regulamento) e se destinar a adquirir as características constantes da alínea a) n.º 2 do art.25.º; existirem construções num perímetro de 300 m, e estar destinada pelo plano rodoviário nacional para a instalação de infra-estrutura que determinou a expropriação (via de acesso ao IC24/nó do aeroporto) — considerando o acórdão irrelevante este aspecto — *uma vez que o solo é RAN e ou REN."*

Temos, portanto, que a recorrente controverte a constitucionalidade da decisão em si própria.

Assim sendo, o Tribunal Constitucional não pode conhecer do recurso.

C — Decisão

15 — Destarte, atento tudo o exposto, o Tribunal Constitucional decide não tomar conhecimento do recurso de constitucionalidade.

Custas pela recorrente, com taxa de justiça de 12 UC.

Lisboa, 12.01.2010. — *Benjamim Rodrigues — Joaquim de Sousa Ribeiro — João Cura Mariano* (vencido conforme declaração que junto) — *Rui Manuel Moura Ramos.*

Declaração de voto

Votei vencido por entender que a Recorrente, apesar de no requerimento de resposta ao convite para explicitar a interpretação normativa cuja constitucionalidade pretendia ver apreciada, ter revelado a sua discordância relativamente à qualificação feita pela decisão recorrida das parcelas expropriadas, como solo apto para outros fins, não deixou de enunciar, em conclusão (ponto II *b*)) um critério geral e abstracto, susceptível de ser aplicado noutros processos, e que foi parcialmente sustentado na decisão recorrida, por remissão para os termos da sentença da 1.ª instância.

Na verdade da leitura do referido ponto II *b*), das conclusões do requerimento de interposição de recurso corrigido resulta que a Recorrente pretendeu que este Tribunal verificasse a constitucionalidade da interpretação dos artigos 25.º, n.º 2*, b*) e *c*), e 26.º, n.º 12, do Código das Expropriações de 1999 (C.Exp), *no sentido de que o solo expropriado que integre a Reserva Agrícola Nacional deve ser classificado como apto para outros fins, para efeitos de cálculo do valor da indemnização devida pela expropriação, mesmo que disponha de acesso rodoviário em betuminoso, água, luz, telefone e gás, se situe em zona urbana ou urbanizável definida pelo PDM, se destine a adquirir as características constantes da* alínea *a*) n.*º 2 do art.25.º, existam construções num perímetro de 300 m, e esteja destinado pelo plano rodoviário nacional para a instalação de infra-estrutura que determinou a expropriação.*

Da leitura do acórdão recorrido e da sentença de 1.ª instância para cuja fundamentação aquele remete resulta que apenas se verificou, relativamente às condições físicas das partes das parcelas expropriadas que integravam a área RAN, que as mesmas preenchiam os requisitos da alínea *b*), do n.º 2, do artigo 25.º, do C.Exp. e que existiam construções num perímetro de 300 metros.

Atenta a natureza instrumental do recurso de constitucionalidade que exige que o mesmo seja susceptível de influenciar o sentido da decisão recorrida, não servindo para solucionar questões meramente académicas, deveria assim o objecto do presente recurso restringir-se à existência das condições físicas dos terrenos expropriados que integravam a zona

RAN verificadas pela decisão recorrida, por só elas integrarem a sua *ratio decidendi*.

Por estas razões teria verificado a constitucionalidade da interpretação *dos artigos 25.º, n.º 2, b), e 26.º, do Código das Expropriações de 1999, no sentido de que o solo expropriado que integre a Reserva Agrícola Nacional deve ser classificado como apto para outros fins, para efeitos de cálculo do valor da indemnização devida pela expropriação, mesmo que disponha das condições exigidas pela alínea b), do n.º 2, do citado artigo 25.º e existam construções num perímetro de 300 metros,* uma vez que relativamente a ela se verificam todos os requisitos do recurso de constitucionalidade.

E, conhecendo desta questão, teria julgado o recurso nos seguintes termos.

1 — *Do mérito do recurso*

1.1 — *Do estado da questão de constitucionalidade*

A questão de constitucionalidade aqui colocada está longe de ser desconhecida deste Tribunal.

Desde há muito que o nosso sistema legal tem revelado a preocupação de fixar critérios diferentes para o cálculo das indemnizações devidas pela expropriação de solos aptos para neles serem erguidos edifícios e pela expropriação de solos que não tem essa aptidão.

Neste sentido, já o Decreto-Lei n.º 576/70, de 24 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 57/70, de 13 de Fevereiro, fazia uma distinção entre terrenos para construção de terrenos para outros fins (artigo 6.º).

Por sua vez, o Código das Expropriações de 1976 ao estabelecer os termos da distinção entre terrenos situados em aglomerado urbano e terrenos situados fora dos aglomerados urbanos, ou em zona diferenciada do aglomerado urbano (artigo 30.º e seg.), viu a jurisprudência constitucional censurar-lhe esta opção, por não ponderar o factor da edificabilidade (vg. acórdãos n.º 131/88 e n.º 52/90, em ATC, respectivamente no 11.º vol., pág. 465, e no 15.º vol., pág. 49).

Por este motivo o Código das Expropriações de 1991 voltou a diferenciar os solos aptos para a construção dos solos aptos para outros fins (artigo 24.º, n.º 1).

E foi precisamente no domínio deste Código que surgiram questões de constitucionalidade semelhantes à colocada neste recurso, a propósito da aplicação do disposto no n.º 5, do seu artigo 24.º, aos solos integrados na Reserva Agrícola Nacional (RAN), onde se lia que "é equiparado a solo para outros fins o solo que, por lei ou regulamento, não possa ser utilizado na construção".

O Acórdão n.º 267/97 (em ATC, 36.º vol., pág. 759) considerou que era inconstitucional a norma do n.º 5, do artigo 24.º, do Código das Expropriações de 1991, enquanto interpretada por forma a excluir da classificação de "solo apto para a construção" os solos integrados na RAN, expropriados com a finalidade de neles se edificar para fins diferentes de utilidade pública agrícola.

Mas o Acórdão 20/2000 (em ATC, 46.º vol., pág. 179) veio rectificar esta posição, considerando que não era inconstitucional o mesmo preceito, interpretado por forma a excluir da classificação de "solo apto para a construção" solos integrados na Reserva Agrícola Nacional expropriados para implantação de vias de comunicação.

No mesmo sentido decidiram os Acórdãos n.º 247/2000, 219/2001, 243/2001, 172/2002, 346/2003, 347/2003, 425/2003 (todos disponíveis no site www.tribunalconstitucional.pt).

E outros acórdãos vieram estender este juízo de não inconstitucionalidade a situações em que as expropriações visavam a construção duma central de resíduos urbanos (Acórdão n.º 155/2002, em ATC, 52.º vol., pág. 743) ou de escolas (Acórdãos n.º 333/2003 e 557/2003, em ATC, respectivamente no 56.º vol., pág. 579 e no 57.º vol. pág. 979).

Entretanto, entrou em vigor o Código das Expropriações de 1999, actualmente em vigor, que manteve a distinção entre solos aptos para construção e solos aptos para outros fins. Assim, ficou estipulado no seu artigo 25.º:

"1 — Para efeitos do cálculo da indemnização por expropriação, o solo classifica-se em:

a) Solo apto para a construção;
b) Solo para outros fins.

2 — Considera-se solo apto para a construção:

a) O que dispõe de acesso rodoviário e de rede de abastecimento de água, de energia eléctrica e de saneamento, com características adequadas para servir as edificações nele existentes ou a construir;
b) O que apenas dispõe de parte das infra-estruturas referidas na alínea anterior, mas se integra em núcleo urbano existente;
c) O que está destinado, de acordo com instrumento de gestão territorial, a adquirir as características descritas na alínea a);
d) O que, não estando abrangido pelo disposto nas alíneas anteriores, possui, todavia, alvará de loteamento ou licença de construção em vigor no momento da declaração de utilidade pública, desde que o processo respectivo se tenha iniciado antes da data da notificação a que se refere o n.º 5 do artigo 10.º

3 — Considera-se solo para outros fins o que não se encontra em qualquer das situações previstas no número anterior."

E relativamente aos solos considerados aptos para construção consagrou no seu artigo 26.º o seguinte critério de cálculo do valor da indemnização pela sua expropriação:

"1 — O valor do solo apto para a construção calcula-se por referência à construção que nele seria possível efectuar se não tivesse sido sujeito a expropriação, num aproveitamento económico normal, de acordo com as leis e os regulamentos em vigor, nos termos dos números seguintes e sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 23.º

2 — O valor do solo apto para construção será o resultante da média aritmética actualizada entre os preços unitários de aquisições, ou avaliações fiscais que corrijam os valores declarados, efectuadas na mesma freguesia e nas freguesias limítrofes nos três anos, de entre os últimos cinco, com média anual mais elevada, relativamente a prédios com idênticas características, atendendo aos parâmetros fixados em instrumento de planeamento territorial, corrigido por ponderação da envolvente urbana do bem expropriado, nomeadamente no que diz respeito ao tipo de construção existente, numa percentagem máxima de 10 %.

3 — Para os efeitos previstos no número anterior, os serviços competentes do Ministério das Finanças deverão fornecer, a solicitação da entidade expropriante, a lista das transacções e das avaliações fiscais que corrijam os valores declarados efectuadas na zona e os respectivos valores.

4 — Caso não se revele possível aplicar o critério estabelecido no n.º 2, por falta de elementos, o valor do solo apto para a construção calcula-se em função do custo da construção, em condições normais de mercado, nos termos dos números seguintes.

5 — Na determinação do custo da construção atende-se, como referencial, aos montantes fixados administrativamente para feitos de aplicação dos regimes de habitação a custos controlados ou de renda condicionada.

6 — Num aproveitamento economicamente normal, o valor do solo apto para a construção deverá corresponder a um máximo de 15 % do custo da construção, devidamente fundamentado, variando, nomeadamente, em função da localização, da qualidade ambiental e dos equipamentos existentes na zona, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

7 — A percentagem fixada nos termos do número anterior poderá ser acrescida até ao limite de cada uma das percentagens seguintes, e, com a variação que se mostrar justificada:

a) Acesso rodoviário, com pavimentação em calçada, betuminoso ou equivalente junto da parcela — 1,5 %;
b) Passeios em toda a extensão do arruamento ou do quarteirão, do lado da parcela — 0,5 %;
c) Rede de abastecimento domiciliário de água, com serviço junto da parcela — 1 %;
d) Rede de saneamento, com colector em serviço junto da parcela — 1,5 %;
e) Rede de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão com serviço junto da parcela — 1 %:
f) Rede de drenagem de águas pluviais com colector em serviço junto da parcela — 0,5 %;
g) Estação depuradora, em ligação com a rede de colectores de saneamento com serviço junto da parcela — 2 %;
h) Rede distribuidora de gás junto da parcela — 1 %;
i) Rede telefónica junto da parcela — 1 %.

8 — Se o custo da construção for substancialmente agravado ou diminuído pelas especiais condições do local, o montante do acréscimo ou da diminuição daí resultante é reduzido ou adicionado ao custo da edificação a considerar para efeito da determinação do valor do terreno.

9 — Se o aproveitamento urbanístico que serviu de base à aplicação do critério fixado nos ns. 4 a 8 constituir, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infra-estruturas existentes, no cálculo do montante indemnizatório deverão ter-se em conta as despesas necessárias ao reforço das mesmas.

10 — O valor resultante da aplicação dos critérios fixados nos ns. 4 a 9 será objecto da aplicação de um factor correctivo pela inexistência do risco e do esforço inerente à actividade construtiva, no montante máximo de 15 % do valor da avaliação.

11 — No cálculo do valor do solo apto para a construção em áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, legalmente fixadas, ter-se-á em conta que o volume e o tipo de construção possível não

deve exceder os da média das construções existentes do lado do traçado do arruamento em que se situe, compreendido entre duas vias consecutivas.

12 — Sendo necessário expropriar solos classificados como zona verde, de lazer ou para instalação de infra-estruturas e equipamentos públicos por plano municipal de ordenamento do território plenamente eficaz, cuja aquisição seja anterior à sua entrada em vigor, o valor de tais solos será calculado em função do valor médio das construções existentes ou que seja possível edificar nas parcelas situadas numa área envolvente cujo perímetro exterior se situe a 300 m do limite da parcela expropriada."

Já quanto aos prédios classificados como aptos para fim diverso da construção dispôs o seguinte no artigo 27.º:

"1 — O valor do solo apto para outros fins será o resultante da média aritmética actualizada entre os preços unitários de aquisições ou avaliações fiscais que corrijam os valores declarados efectuadas na mesma freguesia e nas freguesias limítrofes nos três anos, de entre os últimos cinco, com média anual mais elevada, relativamente a prédios com idênticas características, atendendo aos parâmetros fixados em instrumento de planeamento territorial e à sua aptidão específica.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, os serviços competentes do Ministério das Finanças deverão fornecer, a solicitação da entidade expropriante, a lista das transacções e das avaliações fiscais que corrijam os valores declarados efectuadas na zona e os respectivos valores.

3 — Caso não se revele possível aplicar o critério estabelecido no n.º 1, por falta de elementos, o valor do solo para outros fins será calculado tendo em atenção os seus rendimentos efectivo ou possível no estado existente à data da declaração de utilidade pública, a natureza do solo e do subsolo, a configuração do terreno e as condições de acesso, as culturas predominantes e o clima da região, os frutos pendentes e outras circunstâncias objectivas susceptíveis de influir no respectivo cálculo."

Apesar do Código das Expropriações de 1999 não ter adoptado um preceito idêntico ao n.º 4, do artigo 25.º, do Código das Expropriações de 1991, isso não impediu que alguma jurisprudência continuasse a entender que os solos integrados na RAN devessem ser catalogados como *"solos aptos para outro fim"*, mesmo que reunissem as condições exigidas pelo artigo 25.º, n.º 2, para um solo ser considerado apto para construção, atenta a proibição legal de neles construir, tendo por isso prosseguido a mencionada discussão de constitucionalidade no domínio deste novo Código.

E neste quadro normativo, o Acórdão n.º 398/2005 (no D. R., 2.ª série, de 14-7-2005) reiterou o juízo que não era inconstitucional a norma do n.º 3, do artigo 25.º, do Código das Expropriações de 1999, interpretada com o sentido de excluir da classificação de "solo apto para a construção" solos integrados na RAN expropriados para implantação de vias de comunicação.

No mesmo sentido se pronunciaram posteriormente os Acórdãos n.º 416/2007 (no D.R., 2.ª série, de 18-7-2007) e 337/2007 (disponível no site www.tribunalconstitucional.pt).

E, indo um pouco mais longe, os Acórdãos n.º 275/2004 (em ATC, 59.º vol., pág. 227), 417/2006 (no D.R., 2.ª série, de 11-7-2006) e 118/2007 (disponível no site www.tribunalconstitucional.pt) consideraram mesmo que era inconstitucional o artigo 26.º, n.º 12, do Código das Expropriações de 1999, quando interpretado no sentido de ser indemnizável como solo apto para construção terreno integrado na RAN com aptidão edificativa segundo os elementos objectivos definidos no n.º 2 do artigo 25.º do mesmo Código.

Por sua vez, o Acórdão n.º 114/2005 (em ATC, 61.º vol., pág. 415) não julgou inconstitucional a norma do artigo 26.º, n.º 12, do Código das Expropriações de 1999, considerada aplicável à determinação do valor do solo incluído na RAN, expropriado para a implantação de vias de comunicação, quando resultam satisfeitos em relação a ele os critérios, enquadráveis na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 25.º, do mesmo Código.

E, no mesmo sentido, se pronunciaram os Acórdãos n.º 234/2007 (em ATC, 68.º vol., pág. 847) e 239/2007 (disponível no site www.tribunalconstitucional.pt).

Também o Acórdão n.º 276/07 (em ATC, 69.º vol., pág. 157) considerou que não eram inconstitucionais as normas constantes dos artigos 23.º, n.º 1, e 26.º, n.os 1 e 12, ambos do Código das Expropriações de 1999, quando interpretadas no sentido de incluírem na classificação de "solo apto para a construção", e a serem indemnizados de acordo com as regras constantes deste n.º 12, os solos adquiridos em data anterior à entrada em vigor de Plano Director Municipal que os integrou em zona RAN e expropriados para a implantação de "áreas de serviço" de auto-estradas.

Já o Acórdão n.º 469/2007 (em ATC, 70.º vol., pág. 231) julgou mesmo inconstitucional a interpretação dos artigos 23.º, n.º 1, 25.º, n.os 2 e 3, 26.º, n.º 12, e 27.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, segundo a qual o valor da indemnização devida pela expropriação, para construção de um terminal ferroviário, de um terreno, que objectivamente preenche os requisitos elencados no n.º 2, do artigo 25.º, para a qualificação como "solo apto para a construção", mas que foi integrado na RAN por instrumento de gestão territorial em data posterior à sua aquisição pelos expropriados, deve ser calculado de acordo com os critérios definidos no artigo 27.º para os "solos para outros fins", e não de acordo com o critério definido no n.º 12, do artigo 26.º, todos do referido Código.

1.2 — Do princípio da justa indemnização

O artigo 62.º, n.º 2, da C.R.P., determina que a expropriação por utilidade pública só pode ser efectuada mediante o pagamento de justa indemnização.

Apesar da Constituição ter remetido para o legislador ordinário a fixação dos critérios conducentes à fixação da indemnização por expropriação, não deixou de exigir que esta seja "justa", impondo assim a observância dos princípios constitucionais da igualdade e proporcionalidade, assim como do direito geral à reparação dos danos, como corolário do Estado de Direito democrático (artigo 2.º, da C.R.P.).

Em termos gerais e utilizando definição comum à jurisprudência deste Tribunal, poder-se-á dizer que a "justa indemnização" há-de tomar como ponto de referência o valor adequado que permita ressarcir o expropriado da perda do bem que lhe pertencia, com respeito pelo princípio da equivalência de valores. O valor pecuniário arbitrado, a título de indemnização, deve, assim, ter como referência o valor real do bem expropriado.

Ora, o critério geral de valorização dos bens expropriados, como medida do ressarcimento do prejuízo sofrido pelo expropriado, numa sociedade de economia de mercado como a nossa, é o do seu valor corrente, ou seja o seu valor venal ou de mercado, numa situação de normalidade económica.

Como escreveu ALVES CORREIA *"…a indemnização calculada de acordo com o valor de mercado, isto é, com base na quantia que teria sido paga pelo bem expropriado se este tivesse sido objecto de um livre contrato de compra e venda, é aquela que está em melhores condições de compensar integralmente o sacrifício patrimonial do expropriado e de garantir que este, em comparação com outros cidadãos não expropriados, não seja tratado de modo desigual e injusto"* (em "O plano urbanístico e o princípio da igualdade", pág. 546, da ed. de 1989, da Almedina).

Apesar deste valor de mercado não poder atender a situações especulativas e poder sofrer algumas correcções impostas por razões de justiça que visam evitar enriquecimentos injustificados (vide, por exemplo as correcções impostas nas alíneas do n.º 2, e o n.º 3, do artigo 23.º, do C.Exp.), donde resultará um "valor de mercado normativo", é ele que deve constituir o critério referencial determinante da avaliação dos bens expropriados para o efeito de fixação da respectiva indemnização a receber pelos expropriados.

Foi este o critério geral que foi adoptado pelo legislador ordinário no artigo 23.º, n.º 1, do Código das Expropriações de 1999:

"1 — A justa indemnização não visa compensar o benefício alcançado pela entidade expropriante, mas ressarcir o prejuízo que para o expropriado advém da expropriação, correspondente ao valor real e corrente do bem de acordo com o seu destino efectivo ou possível numa utilização económica normal, à data da publicação da declaração de utilidade pública, tendo em consideração as circunstâncias e condições de facto existentes naquela data."

Procurando evitar alguma subjectividade na determinação deste valor indemnizatório, o legislador fixou critérios valorativos instrumentais, relativamente a vários tipos de bens expropriados, distinguindo no artigo 25.º, como já vimos, entre solos aptos para a construção e solos aptos para outros fins.

Na verdade, para o apuramento do equivalente pecuniário do bem expropriado, há que atender às utilidades que ele proporciona ou é capaz de proporcionar. Tratando-se de um terreno, o seu valor depende decisivamente da existência ou não de aptidão edificativa. Existindo essa aptidão, a expropriação representa a privação do valor económico correspondente, pelo que este tem que ser levado em conta no cálculo indemnizatório.

Contudo, quando, apesar dessa aptidão física, o terreno se encontra incluído na RAN, o regime legal que lhe é aplicável retira-lhe aquela potencialidade edificativa.

A RAN, como se define no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho (diploma que estabelece o seu regime jurídico) é o conjunto das áreas que, em virtude das suas características morfológicas, climatéricas e sociais, maiores potencialidades apresentam para a produção de bens

agrícolas. Estas áreas são identificadas na carta da RAN, a publicar por Portaria do Ministério com competência na execução da política agrícola (artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho).

Segundo o preâmbulo daquele diploma, é a defesa, que se pretende mais eficaz, das áreas constituídas por solos de maiores potencialidades agrícolas, ou por terem sido objecto de importantes investimentos destinados a aumentar a capacidade produtiva dos mesmos, com a consequente melhoria das condições sócio-económicas das populações, que a ela se dedicam, que justifica a afectação de certos terrenos à RAN.

Ali se pode ler:

> "Mas se a defesa dessas áreas das agressões várias de que têm sido objecto ao longo do tempo, designadamente de natureza urbanística constitui uma vertente fundamental da política agrícola, não é menos verdade que, por si só, é insuficiente para garantir a afectação das mesmas à agricultura — objectivo que, em última análise se pretende conseguir".

Daí que, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, *a*) deste diploma, "os solos da RAN devem ser exclusivamente afectos à agricultura, sendo proibidas todas as acções que diminuam ou destruam as suas potencialidades agrícolas, designadamente as seguintes:

a) Obras hidráulicas, vias de comunicação e acessos, construção de edifícios, aterros e escavações…".

Assim, é proibido por lei destinar um terreno que integre a RAN à construção imobiliária.

Esta proibição legal influi decisivamente no valor venal desse terreno.

Na verdade, se o expropriado o pretendesse alienar, mediante negócio jurídico, não teria a mínima expectativa de receber um preço que reflectisse a sua aptidão edificativa. Esta aptidão não pode ser perspectivada como um conceito puramente naturalístico, tendo necessariamente de reflectir as limitações de interesse público ao pleno exercício das faculdades inerentes ao direito de propriedade.

É certo que o Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, não deixou de estabelecer algumas excepções à exclusividade da afectação dos terrenos que integram a RAN à agricultura. Entre elas, conta-se a utilização desses solos para vias de comunicação, seus acessos e outros empreendimentos ou construções de interesse público, desde que não haja alternativa técnica economicamente aceitável para o seu traçado ou localização (artigo 9.º, n.º 2, *d*), do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho). Além disso, também se poderá verificar uma desafectação dos terrenos integrados em área RAN, nomeadamente quando se verifique supervenientemente uma das situações referidas nas alíneas *a*) e *b*), do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho.

E se é incontestável que a mera previsão legal de possibilidade de um terreno situado em área RAN poder ser utilizado para construção, é susceptível de gerar expectativas, alicerçadas em determinada factualidade, de que nele venha a ser autorizada a realização de construções, com reflexo no seu valor de mercado — como foi já reconhecido e valorizado no Acórdão n.º 408/08 (no D.R. 2.ª série, de 31-7-08) — fora destas situações esse valor não contempla as suas aptidões físicas para nele se erguerem imóveis.

Daí que, não tendo o tribunal recorrido verificado a existência dessas reais expectativas relativamente aos terrenos expropriados, o cálculo da indemnização nos termos do artigo 27.º, do C. Exp. de 1999, destinado aos solos aptos para outros fins, não contraria o princípio da justa indemnização, na perspectiva de que este exige o pagamento do valor venal do bem expropriado à data da expropriação.

1.3 — Do princípio da igualdade

Mas não pode olvidar-se, como este Tribunal tem repetidamente sustentado (cf., por último, o Acórdão n.º 11/2008, em D.R., 2.ª série, de 14-1-2008), que o cânone da justa indemnização está indissoluvelmente ligado ao *princípio da igualdade*, em termos de implicação recíproca.

Impondo este princípio, nesta esfera aplicativa, o tratamento não discriminatório, na distribuição dos encargos públicos, dos expropriados entre si, dele resulta inequivocamente que o *quantum* indemnizatório não pode colocar certa categoria de expropriados em posição distinta da que cabe a outros expropriados, cujos terrenos, sob o ponto de vista normativamente relevante, se encontram em idêntica situação. A desigualdade de tratamento só pode ter justificação numa diferença de situações.

Relembra-se que o artigo 26.º, n.º 12, do C. Exp., dispõe que *"sendo necessário expropriar solos classificados como zona verde, de lazer ou para instalação de infra-estruturas e equipamentos públicos por plano municipal de ordenamento do território plenamente eficaz, cuja aquisição seja anterior à sua entrada em vigor, o valor de tais solos será calculado em função do valor médio das construções existentes ou que seja possível edificar nas parcelas situadas numa área envolvente cujo perímetro exterior se situe a 300 m do limite da parcela expropriada."*

Este preceito, que corresponde, com algumas alterações, ao n.º 2, do artigo 25.º, do Código das Expropriações de 1991, teve como finalidade evitar as manipulações das regras urbanísticas por parte da Administração, nomeadamente na classificação dolosa e pré-ordenada de um terreno como zona verde, de lazer ou para instalação de infra-estruturas ou equipamentos públicos, com vista à sua desvalorização e ulterior aquisição, por expropriação, mediante o pagamento de uma indemnização de um valor correspondente ao do solo não apto para construção (vide, neste sentido, ALVES CORREIA, em "Código das Expropriações e outra legislação sobre expropriações por utilidade pública", pág. 23, da ed. de 1992, da Aequitas, e em "A jurisprudência do Tribunal Constitucional sobre expropriações por utilidade pública e o Código das Expropriações de 1999", na R.L.J., Ano 133, pág. 53-54, e OSVALDO GOMES, em "Expropriações por utilidade pública", pág. 195-196, da ed. de 1997, da Texto Editora).

Prescindindo da prova da actuação dolosa nestas intervenções a dois tempos, o legislador entendeu que a expropriação de determinados terrenos após a sua anterior classificação como zona verde, de lazer ou para instalação de infra-estruturas ou equipamentos públicos, por plano municipal de ordenamento do território, relativamente a quem já era proprietário desses terrenos à data desta classificação, deveria ser compensada, não com o pagamento duma indemnização equivalente ao seu valor venal à data da expropriação, mas sim com uma indemnização que tivesse em consideração a capacidade edificativa dos terrenos vizinhos que não foram atingidos por aquela restrição de uso.

Tendo o legislador fixado este critério específico para o cálculo da indemnização da expropriação dos terrenos classificados como zona verde, de lazer ou para instalação de infra-estruturas ou equipamentos públicos, por plano municipal de ordenamento do território, importa ponderar se a não aplicação deste mesmo critério aos terrenos integrados na RAN, não viola o princípio da igualdade entre expropriados.

As disposições dos planos municipais de ordenamento do território que reservam terrenos particulares para a instalação de infra-estruturas (v.g. arruamentos) ou equipamentos públicos (v.g. hospitais, instalações desportivas, escolas), atendendo ao seu destino público, têm necessariamente implícita uma intenção de aquisição futura desses terrenos pela Administração, sendo tais disposições até apelidadas de *"reservas de expropriação"* ou de *"expropriações a prazo incerto"* (vide ALVES CORREIA, em "Manual de direito do urbanismo", vol. I, pág. 774, da 4.ª ed., da Almedina).

Quanto às prescrições dos planos que destinam certos terrenos situados em áreas edificáveis a espaços verdes ou de lazer, verifica-se que a destinação imposta àqueles terrenos pela Administração é também de tal modo dominada pela satisfação de puros interesses públicos urbanísticos que o seu aproveitamento privado é quase impraticável. Por isso se considera que as mesmas esvaziam tão severamente o conteúdo mínimo essencial do direito de propriedade, por motivos de utilidade pública, que são encaradas como verdadeiras "*expropriações de plano"* (vide ALVES CORREIA, na ob. cit., pág. 777-778).

As situações contempladas na letra do referido n.º 12, do artigo 26.º, do C.Exp., correspondem, pois, a casos em que as limitações impostas por plano de ordenamento do território aniquilam de tal forma o conteúdo mínimo essencial do direito de propriedade que se traduzem em actos equivalentes a uma verdadeira expropriação, pelo que o legislador considerou que a sua posterior expropriação efectiva por um valor que atendesse à desvalorização resultante das severas limitações impostas, se traduzia objectivamente numa inadmissível manipulação das regras urbanísticas pela Administração, independentemente da prova de uma intenção dolosa.

O legislador terá, aliás, tido em atenção que a doutrina já defendia que estes actos pré ou quase expropriativos poderiam gerar, só por si, uma obrigação de indemnização autónoma (vide ALVES CORREIA, em "O plano urbanístico e o princípio da igualdade", pág. 521-528, da ed. de 1989, da Almedina), a qual actualmente tem cobertura legal no artigo 2.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, e no artigo 18.º, n.º 2, da lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo — Lei n.º 48/98, de 12 de Agosto (vide, sobre este direito de indemnização, ALVES CORREIA, em "Manual de Direito do Urbanismo", pág. 764 e seg., da 4.ª ed., da Almedina).

Ora, a inclusão de um terreno na RAN não é equiparável a estas situações, uma vez que as limitações inerentes ao estatuto desta reserva não tem a severidade dos casos anteriormente referidos e tem em atenção a especial localização factual desse terreno e as suas características intrínsecas.

Recorde-se que as limitações resultantes da integração de um terreno em zona RAN não atingem o núcleo essencial do direito de propriedade, uma vez que o destino permitido é susceptível duma utilização privada e tem em consideração as características morfológicas, climatéricas e sociais do terreno em causa.

As proibições, designadamente a proibição de construção, restrições ou condicionamentos à utilização dos terrenos integrados em área RAN, são uma mera consequência da vinculação situacional da propriedade que incide sobre eles, pelo que são encaradas como meramente conformadoras do conteúdo do direito de propriedade, não gerando por isso qualquer direito de indemnização autónomo (*vide*, neste sentido, ALVES CORREIA, na ob. cit., pág. 291-293).

Não sendo, pois, equiparáveis, tendo em consideração os pressupostos e finalidades do disposto no n.º 12, do artigo 26.º, do C.Exp., as situações de expropriação de terrenos anteriormente classificados de zona verde, de lazer ou destinados a implantação de infra-estruturas ou equipamentos públicos, com a expropriação de terrenos que integram a zona RAN, a não aplicação do critério referido naquele preceito a esta última situação não configura uma violação ao princípio da igualdade entre expropriados.

Não se tendo detectado que o critério normativo aqui fiscalizado violasse qualquer parâmetro constitucional, julgaria o recurso improcedente. — *João Cura Mariano*.

202912041

Acórdão n.º 20/2010

Processo n.º 638/2008

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional

I

Relatório

1 — João José Esteves Simões intentou, junto do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras e contra Ana Cristina Gonçalves Ferreira Nunes, acção especial para cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes de contrato de mútuo nos termos do Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro.

Citada para contestar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Regime dos Procedimentos anexo ao referido decreto-lei, veio a contestação oferecida pela Ré a ser julgada extemporânea, em despacho datado de 19 de Outubro de 2007. Considerando que a Ré apresentara a sua contestação após o termo do prazo legalmente fixado para tanto (n.º 2 do artigo 1.º do Regime anexo ao Decreto-Lei n.º 269/98); que, salvo o caso de justo impedimento, devidamente invocado, o decurso do prazo peremptório extingue o direito à prática do acto (artigos 145.º, n.º 3 e 146.º do Código de Processo Civil); e que se não verificara, *in casu*, o justo impedimento invocado pela Ré, o Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras ordenou, após ter julgado extemporânea a contestação, o seu desentranhamento dos autos e a sua devolução à representante da Ré.

Deste despacho interpôs Ana Cristina Gonçalves Ferreira Nunes recurso de agravo para o Tribunal da Relação de Lisboa.

Nas suas alegações de recurso, sustentou fundamentalmente Ana Cristina que, tendo sido a citação para a contestação efectuada em pessoa diversa do citando, nos termos do n.º 2 do artigo 236.º e do n.º 2 do artigo 240.º do Código de Processo Civil, a secretaria do tribunal lhe não comunicara o facto dentro do prazo cominado pelo artigo 241.º do mesmo Código, o que, constituindo um dado notório, teria desde logo inviabilizado a possibilidade de realização atempada da sua defesa.

2 — Por Acórdão datado de 17 de Junho de 2008, o Tribunal da Relação concedeu provimento ao agravo do despacho que havia considerado extemporânea a contestação, revogando-o. Fê-lo, no entanto, por *recusar a aplicação da norma constante do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 269/98,* de 1 de Setembro, "na parte em que determina a não aplicação da dilação prevista no artigo 252.º-A, n.º 1, alínea *a*) do CPC no caso de citação feita em pessoa diversa do réu nos termos do artigo 236.º, n.º 2, do mesmo Código".

O juízo de inconstitucionalidade, fundamentado em violação do disposto nos artigos 20.º, n.º 4 (processo equitativo); 18.º (proporcionalidade) e 13.º (igualdade) da Constituição da República, fez-se nos seguintes termos:

[...]

A consideração da extemporaneidade da contestação tem vindo a ser tratada nos autos como uma questão de justo impedimento; mas, em nosso modo de ver, incorrectamente.

Com efeito não se nos afigura que esteja em causa a discussão de um evento que obste à prática atempada de um acto de que se tem perfeita consciência e conhecimento que pode ser praticado, que é o pressuposto da noção de justo impedimento, mas antes a contagem de um prazo.

[...]

Mas o que verdadeiramente está em causa é um outro aspecto, que importa afrontar directamente.

Se atentarmos às regras gerais sobre a citação (designadamente os artigos 236.º, 252.º-A e 145.º do CPC), e partindo da data da assinatura do aviso de recepção, a contestação haveria de ser considerada apresentada em prazo (os 5 dias de dilação remetem o início do prazo para 12SET, terminando o respectivo prazo de 20 dias em 2OUT; 3 e 4OUT foram os primeiro e segundo dias úteis subsequentes; 5, 6 e 7OUT (feriado, sábado e domingo) foram dias não úteis; e 8OUT foi o terceiro dias útil subsequente).

Ocorre, porém, que o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 269/98, 1SET, determina que à contagem dos prazos constantes no regime da acção especial para cumprimento de obrigação pecuniária são aplicáveis as regras do CPC, "*sem qualquer dilação*". E é por aplicação dessa norma ao caso concreto que se levanta a questão da extemporaneidade da contestação.

Afigura-se-nos, no entanto, que tal norma, na medida em que proíbe que o prazo de contestação só comece a contar depois de decorridos cinco dias após a entrega da carta de citação a terceira pessoa que não o citando, afronta as normas constitucionais, devendo ser recusada a sua aplicação, nos termos do artigo 204.º da Constituição.

A Constituição da República estabelece no seu artigo 20.º, n.º 4, o direito ao processo equitativo, o qual só pode ser restringido com respeito pelos princípios da proporcionalidade (artigo 18.º) e da igualdade (artigo 13.º).

O significado básico da exigência de um processo equitativo é o da conformação do processo de forma materialmente adequada a uma tutela judicial efectiva, não só como um processo justo na sua conformação legislativa, mas também como um processo materialmente informado pelos princípios materiais da justiça nos vários momentos processuais. Sendo um desses princípios o direito de defesa e o direito ao contraditório traduzido fundamentalmente na possibilidade de cada uma das partes invocar as razões de facto e de direito, oferecer provas, controlar as provas da outra parte e pronunciar-se sobre o valor e resultado destas provas.

O respeito pelo direito de defesa e ao contraditório implica uma particular relevância do acto de citação, na medida em que esta surge como um particular momento de efectivação de tal direito; na medida em que é com ela que, conforme refere o artigo 228.º do CPC, se dá conhecimento ao réu de que foi proposta contra ele determinada acção e se chama ao processo para se defender.

O acto de citação deve, pois, para respeito do direito de defesa e ao contraditório e garantia do processo equitativo, ser rodeado de especiais cautelas para assegurar a plena compreensão do seu objecto.

[...]

Pode dizer-se que tais cautelas foram tomadas no caso de entrega da carta de citação (citação) a terceira pessoa.

Desde logo essa entrega só pode ser feita a um terceiro qualificado para a entrega da carta ao citando em face das circunstâncias do caso: pessoa que se encontre na residência ou local de trabalho do citando que declare encontrar-se em condições de a entregar prontamente ao citando (artigo 236.º, n.º 2, do CPC) ou pessoa que esteja em melhores condições de a transmitir ao citando (artigo 240.º, n.º 2, do CPC).

Tal pessoa é devidamente identificada (artigos 236.º, n.º 3, e 240.º, n.º 2, do CPC) e expressamente advertida do dever de entrega pronta e da responsabilidade adveniente do incumprimento desse dever (artigos 236.º, n.os 1 e 4, e 240.º, n.º 4, do CPC).

E é remetida carta registada ao citando dando-lhe conta de que a citação foi entregue a terceira pessoa (artigo 241.º do CPC).

Realizada em tais circunstâncias é sustentável um juízo de certeza jurídica de que a citação chega prontamente ao seu destinatário, cumprindo integral e plenamente as suas funções, no cumprimento da exigência de um processo equitativo, pelo que é lícito equiparar tal forma de citação à citação pessoal, tendo-se a mesma como efectuada na própria pessoa do citando (artigos 238.º, n.º 1, e 240.º, n.º 5, do CPC).

Nessa equiparação falta, no entanto, um elemento essencial na caracterização do sistema legal de citação. Como se afirmou já, a exigência do processo equitativo impõe que o sistema de citação permita fixar segura e objectivamente o momento da citação, o que não ocorre na citação efectuada através de terceira pessoa.

Podendo ter-se a citação como efectuada na própria pessoa do citando e presumindo que a carta (acto) é prontamente entregue (comunicado), fica sempre a incerteza quanto ao tempo dessa entrega (comunicação), sendo que a simples experiência comum de vida leva a vislumbrar diversificadas situações em que ocorre um lapso de tempo até à entrega (comunicação).

Sendo manifesta a necessidade de tempo para entrega da carta ou comunicação do acto não seria conforme com as exigências do processo equitativo considerar-se a citação feita no momento da intervenção do terceiro (como literalmente se expressa o artigo 238.º, n.º 1, do CPC) onerando-se o citado com a obrigação de demonstrar o efectivo momento em que teve conhecimento de lhe ter sido instaurada uma acção.

A fixação temporal do momento do chamamento não pode ficar dependente de contingências probatórias (em muitas circunstâncias difíceis de alcançar dado tratarem-se de actos de relacionamento privado)

a cargo do citado, mas tem, antes, de resultar segura e objectivamente dos actos praticados no processo.

A mesma experiência comum de vida que nos permite vislumbrar diversificadas situações em que ocorre um lapso de tempo até à entrega (comunicação) também nos permite vislumbrar um espaço de tempo dentro do qual, na generalidade dos casos e segundo padrões de diligência imposto pela obrigação de prontidão, essa entrega (comunicação) vem a ocorrer e considerar esse espaço de tempo como prazo padrão objectivo a considerar para a fixação temporal do momento da citação.

E foi essa a solução adoptada pelo legislador ao estabelecer, no artigo 252.º-A, n.º 1, al. *a*), do CPC, que nos casos em que a citação tenha sido efectuada em pessoa diversa do réu acresce ao prazo de defesa uma dilação de cinco dias. Ou seja, quando a citação é efectuada em pessoa diversa do réu, não obstante ter-se a mesma como efectuada na pessoa do réu, a mesma só se considera efectuada decorridos cinco dias (tempo tido por adequado ao cumprimento da obrigação de pronta entrega da carta ou comunicação do acto).

Como garantia última da compatibilidade do sistema de citação com as exigências do processo equitativo estabeleceram-se duas 'válvulas de segurança' para obviar a possíveis (e, necessariamente, excepcionais) disfuncionalidades: a admissibilidade de demonstração de que a entrega (comunicação) ocorreu para além do prazo de cinco dias (artigo 238.º, n.º 1, do CPC) ou que não chegou mesmo a ocorrer (artigo 195.º, n.º 1, al. *e*), do CPC).

De notar que tais situações apenas se afiguram compatíveis com as exigências do processo equitativo enquanto 'válvulas de segurança' de situações excepcionais, que extravasam os padrões de normalidade da prática social, que justifica seja colocado o ónus da respectiva prova no citado; não podendo ver-se nelas uma consagração de atribuição generalizada ao citado do ónus de demonstração do momento da citação.

A consagração da dilação no caso de a citação ter sido efectuada em pessoa diferente do réu surge assim como um imperativo da garantia de defesa decorrente das exigências do processo equitativo.

Só sendo constitucionalmente legítimo ao legislador ordinário restringir ou eliminar tal circunstância com respeito pelos princípios da proporcionalidade ou da igualdade.

A acção especial para cumprimento de obrigações pecuniárias (e o procedimento de injunção) criada pelo Decreto-Lei n.º 269/98, 1SET, visava, no dizer do relatório preambular do citado diploma limitar os efeitos perversos da ocupação dos tribunais, como órgãos de reconhecimento e cobrança de dívidas, por parte de empresas que negoceiam com milhares de consumidores, com concessão indiscriminada de crédito, criando uma tramitação própria tendo em conta a normal simplicidade desse tipo de acção, em que é frequente a não oposição do demandado, virada essencialmente para a rápida formação de título executivo.

Ora não se vislumbra que a restrição das garantias de defesa seja adequada e necessária (por inexistência de meios menos onerosos) para alcançar a finalidade visada com a criação dessa acção especial, não podendo considerar-se a ocorrência de proporcionalidade na eliminação da dilação do prazo da contestação nesse tipo de acção.

Como igualmente se não vislumbra qualquer diferenciação de posições entre os réus desse tipo de acção e a generalidade dos demandados que justifique um desigual tratamento.

O que se vislumbra, isso sim, é que considerando-se ser frequente a não oposição do demandado, se entendeu não ser de prolongar o prazo em que o processo fica à espera de uma ocorrência improvável, para mais rapidamente se obter decisão que confira força executiva à petição inicial.

Só que a eficiência e a celeridade não podem ser alcançados à custa do sacrifício dos direitos fundamentais nem justificam arbitrárias diferenciações.

3 — Desta decisão interpôs recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, João José Esteves Simões, autor na acção principal.

Perante a ausência, no requerimento de interposição de recurso, de indicação da norma cuja inconstitucionalidade se pretendia que o Tribunal apreciasse, foi o recorrente convidado pela primitiva Relatora a aperfeiçoar o referido requerimento, tendo sido esclarecido que se pretendia ver apreciada a constitucionalidade da norma *constante do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 268/98, de 1 de Setembro, na parte em que determina a não aplicação da dilação prevista no artigo 252.º-A do Código de Processo Civil, nos casos de citação feita em pessoa diversa do Réu, nos termos do artigo 236.º, n.º 2 do mesmo diploma* (fls. 218 dos autos).

4 — Admitido o recurso no Tribunal, nele vieram apresentar alegações recorrente e recorrida.

Disse o primeiro, basicamente, que, gozando o legislador ordinário de discricionariedade para, dentro das exigências impostas pelo princípio da proporcionalidade e da igualdade, moldar ou conformar as normas de processo — aí se incluindo a definição da tramitação a seguir e das sanções processuais que a violação dessa tramitação importasse —, e não havendo, *in casu*, lesão dos princípios da proporcionalidade e da igualdade, se não deveria julgar inconstitucional o disposto pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 269/98. Sustentou por seu turno a segunda, e fundamentalmente, que seria de manter a tese da inconstitucionalidade adoptada pela decisão recorrida, por implicar o disposto no artigo 4.º do referido decreto-lei, nas situações em que ocorra citação feita em pessoa diversa do Réu, violação dos princípios constitucionais do processo equitativo (artigo 20.º, n.º 4 da CRP), da proporcionalidade das restrições aos direitos (artigo 18.º) e da igualdade (artigo 13.º).

Importa agora apreciar e decidir.

II

Fundamentos

5 — Está em juízo, no presente recurso de constitucionalidade, o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, que dispõe do seguinte modo:

À contagem dos prazos constantes das disposições do regime aprovado pelo presente diploma são aplicáveis as regras do Código de Processo Civil, sem qualquer dilação.

O Decreto-Lei n.º 269/98 veio aprovar, para ser aplicável apenas a litígios de pequeno valor, o *regime especial dos procedimentos destinados e exigir o cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes de contratos*.

Ao fazê-lo cumpriu (com alterações sucessivas, que agora não interessa enumerar) o desiderato que o legislador da revisão do Código de Processo Civil já havia formulado em 1995: o de que se deveria prever, em diploma próprio, e sem prejuízo da aplicação do regime de processo sumaríssimo, a regulação especial da tramitação dos processos que corressem termos nos tribunais de pequena instância cível, de modo a aí atingir objectivos de simplificação e celeridade processual (artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 329-A/95).

Foi assim que, em 1998, se concretizou este propósito, generalizando-o no entanto ao conjunto dos tribunais judiciais. Pretendia-se que, para o domínio da pequena litigiosidade, respeitante ao cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes de contratos que não excedessem o valor da alçada dos tribunais de 1.ª instância, valesse um *processo especial* que, embora inspirado no modelo da acção sumaríssima, o simplificasse ainda. E isto para — conforme se diz na exposição de motivos do Decreto-Lei n.º 269/98 — obviar aos efeitos perversos decorrentes da "instauração de acções de baixa intensidade que tem crescentemente ocupado os tribunais, [que], colocados, na prática, ao serviço de empresas que negoceiam com milhares de consumidores, correm o risco de se converter, sobretudo nos grandes meios urbanos, em órgãos que são meras extensões dessas empresas, com o que se postergam decisões, em tempo útil, que interessam aos cidadãos, fonte legitimadora do seu poder soberano".

É neste contexto que se deve entender o disposto na norma sob juízo.

Com efeito, ao determinar que, quanto ao modo de contagem dos prazos previstos pelo regime de processo simplificado que regula, se apliquem, *sem qualquer dilação,* as regras pertinentes do Código de Processo Civil, o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 269/98 vem ainda, em harmonia com o espírito geral do sistema aqui instituído pelo legislador, *simplificar* o modelo originário da acção sumaríssima, tornando-o mais *célere*.

No caso do presente recurso, o prazo de cuja contagem se trata diz respeito à contestação oferecida pelo réu. Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Regime dos Procedimentos destinados e exigir o cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes de contratos, constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 269/98, "o réu é citado para contestar no prazo de quinze dias, se o valor da acção não exceder a alçada do tribunal de 1.ª instância, ou no prazo de vinte dias, nos restantes casos." Na situação dos autos o prazo aplicável seria, em princípio, o de vinte dias.

No entanto, e por nela ter ocorrido a circunstância prevista nos artigos 236.º, n.º 2 e 240.º, n.º 2 do Código de Processo Civil (a citação foi efectuada em pessoa diversa do Réu), a estes vinte dias deveriam acrescer ainda mais cinco, caso valesse para este tipo de processos o regime de dilações previsto no artigo 252.º-A do mesmo Código (particularmente, o regime constante da alínea *a*) do seu n.º 1, relativo aos casos em que a citação seja realizada em pessoa diversa do réu). Mas impondo o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 269/98 um método de contagem de prazos *sem qualquer dilação,* ao réu — ainda que citado através de terceiros — só restaria no caso, e para organizar a sua defesa, o prazo peremptório de vinte dias, fixado pelo n.º 2 do artigo 1.º do regime processual em questão.

Entendeu a decisão recorrida que este resultado, apenas decorrente da norma que proíbe a aplicação, a este tipo de processos, dos prazos dilatórios previstos pelo artigo 252.º-A do CPC, feria os princípios constitucionais do processo equitativo (artigo 20.º, n.º 4 da CRP), da proporcionalidade (artigo 18.º) e da igualdade (artigo 13.º); e, por isso, desaplicou a norma constante do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 269/98, de

1 de Setembro, "na parte em que determina a não aplicação da dilação prevista no artigo 252.º-A, n.º 1, alínea *a*) do CPC no caso de citação feita em pessoa diversa do réu nos termos do artigo 236.º, n.º 2, do mesmo Código". Foi por assim ter decidido que o Tribunal da Relação, concedendo provimento ao agravo que havia sido interposto, revogou o despacho do tribunal *a quo* que julgara extemporânea a contestação que, no caso, a ré oferecera.

Vejamos com que razão se fez este juízo relativo à questão de constitucionalidade.

6 — Na conformação das regras próprias do processo civil não está o legislador ordinário sujeito a uma vinculação constitucional tão intensa quanto a que se verifica a propósito da conformação das regras de processo penal. A afirmação, que tem sido reiterada pela jurisprudência (vejam-se quanto a este ponto, e por exemplo, os Acórdãos n.os 271/95, 335/95 e 508/2002, todos disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt), compreende—se face à natureza dos bens jurídicos protegidos por um e outro domínio do direito infraconstitucional. Estando em causa, no processo penal, a tutela de bens jusfundamentais como os relativos à liberdade e à segurança das pessoas (artigos 27.º, 28.º, 30.º, 31.º, e 32.º da CRP), natural é que, neste domínio, a Constituição enuncie expressamente os princípios e as garantias a que devem estar subordinadas as leis de processo. O mesmo não sucede com o regime processual civil, declarativo ou executivo. No entanto, e também como sempre se tem dito, tal não significa que o legislador ordinário detenha aqui uma total liberdade conformadora, como se fosse este um campo vazio de vinculações jurídico-constitucionais. Desde logo, o princípio do *processo equitativo,* decorrente do princípio do Estado de direito e consagrado, sobretudo, no artigo 20.º da Constituição, limita à partida todas as escolhas legislativas que nestas áreas se poderão vir a fazer.

É já firme o conteúdo que a jurisprudência do Tribunal tem conferido a este *princípio do processo equitativo*, reconhecido no artigo 20.º da CRP.

Como se disse no Acórdão n.º 271/95 — retomando jurisprudência já fixada nos Acórdãos n.os 404/87, 86/88 e 222/90, *in Diário da República,* 2.ª série, respectivamente, de 21 de Dezembro de 1987, 22 de Agosto de 1988 e 17 de Setembro de 1990 — o *direito de acesso ao direito e à tutela jurisdicional efectiva* (que encerra entre nós um conteúdo similar àquele que, noutros lugares, é conferido ao princípio do *due process of law*) inclui, entre o mais, um direito a uma solução jurídica dos conflitos, a que se deve chegar em prazo razoável e com a observância das garantias de imparcialidade e independência, possibilitando-se, designadamente, um correcto funcionamento das regras do contraditório, em termos de cada uma das partes poder deduzir as suas razões (de facto e de direito), oferecer as suas provas, controlar as provas do adversário e discretear sobre o valor e o resultado de umas e outras. Quer isto dizer, fundamentalmente, que no âmbito de protecção normativa do artigo 20.º da CRP se integrarão, além de *um geral direito de acção*, ainda o *direito a prazos razoáveis de acção e de recurso* e o *direito a um processo justo,* no qual se incluirá, naturalmente, o direito da cada um a não ser privado da possibilidade de defesa perante os órgãos judiciais na discussão de questões que lhe digam respeito.

Integrando, assim, a "proibição da indefesa" o núcleo essencial do "processo devido em Direito", constitucionalmente imposto, qualquer regime processual que o legislador ordinário venha a conformar — seja ele de natureza civil ou penal — estará desde logo vinculado a não obstaculizar, de forma desrazoável, o exercício do *direito de cada um a ser ouvido em juízo.*

Neste contexto, assume particular relevância o modo pelo qual a lei ordinária conforma o regime das citações e das notificações. Tratando-se estes de actos processuais, praticados pelo tribunal, que visam (em geral) informar sobre o processo ou chamar alguém a juízo, é compreensível que o modo da sua regulação infraconstitucional se revista de alguma sensibilidade quanto ao cumprimento das garantias exigidas pelo princípio do processo equitativo. Sobretudo no caso da *citação,* que, conforme dispõe a primeira parte do n.º 1 do artigo 228.º do Código de Processo Civil, é desde logo "o acto pelo qual se dá conhecimento ao réu de que foi proposta contra ele determinada acção e se chama ao processo para se defender." A regulação, por lei ordinária, dos prazos que se concedem para que o réu responda ao convite à defesa, que deste modo lhe é feito, assume assim, inquestionavelmente, relevo jurídico—constitucional, na exacta medida em que dela pode vir a depender *o modo concreto do exercício do direito* (fundamental) de cada um a ser ouvido em juízo.

Tal relevo torna-se ainda mais acentuado naquelas situações — como a dos autos — em que a citação é efectuada em pessoa diversa do réu, nos termos do disposto pelo n.º 2 do artigo 236.º do CPC e pelo n.º 2 do artigo 240.º do mesmo Código. Como bem sublinha a decisão recorrida, nestas circunstâncias, às preocupações gerais que devem orientar qualquer regulação ordinária dos modos e do tempo da citação — garantir que ao réu seja facultada a plena compreensão das razões por que é chamado a juízo, de forma a possibilitar a organização eficaz e atempada da sua defesa — acrescem ainda "as cautelas necessárias para assegurar um adequado grau de certeza da efectiva recepção da citação pelo seu destinatário." (fls. 183). É assim que se compreendem as exigências decorrentes do n.º 2 do artigo 236.º do CPC (e também do n.º 2 do seu artigo 240.º) quanto à *pessoa* a quem pode ser entregue a citação, quanto à sua necessária *identificação* (n.º 3 do artigo 236.º; n.º 2 do artigo 240.º) e quanto às advertências que lhe são feitas relativamente ao *dever de entrega pronta da citação ao seu destinatário* (n.os 1 e 4 do artigo 236.º; n.º 4 do artigo 240.º.)

É assim, também, que se compreende que, nos termos do n.º 1, alínea *a*) do artigo 252.º-A do CPC, "*ao prazo de defesa do citando acresce uma dilação de cinco dias quando a citação tenha sido realizada em pessoa diversa do réu* [...]."

Entendeu a decisão recorrida que, ao excluir a aplicação deste prazo dilatório aos processos por ele regulados, o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 269/98 não cumpriu — em casos de citação em pessoa diversa do réu — os deveres jurídico-constitucionais que impendem sobre o legislador ordinário. Mas sem razão o fez.

7 — Como já se viu, da estrutura complexa que detém *o princípio do processo equitativo*, consagrado no artigo 20.º da CRP, decorrem, para o legislador ordinário, várias *obrigações,* para além daquela que se cifra em não lesar o princípio da "proibição da indefesa". A lei de processo, nos termos da Constituição, não está só *obrigada* a garantir "um correcto funcionamento das regras do contraditório", de modo a que "cada uma das partes [possa] deduzir as suas razões [...], oferecer as suas provas, controlar as provas do adversário e discretear sobre o valor e resultado de umas e outras". Para além disso, deve o legislador ordinário conformar o processo de modo tal que através dele se possa efectivamente exercer o *direito a uma solução jurídica dos conflitos,* obtida *em tempo razoável* e com as todas as garantias de imparcialidade e independência.

Assim, entre os valores da "proibição da indefesa" e do contraditório e os princípios da celeridade processual, da segurança e da paz jurídica existe à partida, e como se disse no Acórdão n.º 508/2002, uma relação de equivalência constitucional: todos estes valores detêm igual relevância e todos eles são constitucionalmente protegidos. Ora, quando vinculado por vários valores constitucionais, díspares entre si pelo conteúdo mas iguais entre si pela relevância, deve o legislador optar por soluções de concordância prática, de tal modo que das suas escolhas não resulte o *sacrifício unilateral de nenhum dos valores em conflito, em benefício exclusivo de outro ou de outros.*

Ao determinar que, no regime dos procedimentos destinados a exigir o cumprimento de obrigações pecuniárias de pequeno montante emergentes de contratos, os prazos se contassem de acordo com as regras fixadas pelo Código Civil *mas sem qualquer dilação,* o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 269/98 procurou ainda cumprir, em equilíbrio com o sistema geral que o legislador aqui havia instituído, finalidades de simplificação e celeridade processual que se entenderam ser justificadas face ao tipo de litigiosidade em causa. À luz do disposto pelo artigo 20.º da CRP, tais finalidades correspondem à prossecução de interesses e valores constitucionais que vinculam o legislador tanto quanto o vincula a obrigação de respeitar, na modelação das normas de processo, a "proibição da indefesa".

Este modo de prossecução de valores e interesses constitucionalmente relevantes não implicou o sacrifício unilateral do princípio do contraditório, particularmente nos casos em que ocorra citação em pessoa diversa do citando. Desde logo, porque a lei continua a assegurar que, naquelas situações em que seja comprovadamente difícil para o réu organizar a sua defesa no prazo peremptório para tal fixado, se prorrogue, por decisão do tribunal, o período de tempo concedido para a contestação (artigo 486.º, n.º 5 do CPC). É certo que a decisão recorrida entendeu não ser aplicável ao caso este último regime, de justo impedimento, fixado no n.º 5 do artigo 486.º do Código. Por outro lado, também é certo que não cabe ao Tribunal *rever* o modo pelo qual as instâncias interpretam e aplicam o direito ordinário. No entanto, e *para efeitos do juízo sobre a (in)constitucionalidade* da norma constante do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 268/98, é absolutamente necessário ter em conta este *elemento fundamental do sistema,* independentemente do modo pelo qual ele foi, no caso concreto, entendido e aplicado: *a possibilidade de o juiz da causa vir a prorrogar o prazo da defesa, naqueles casos comprovados de impossibilidade da sua organização, plena e eficaz, no prazo peremptório fixado pela lei,* funciona em si mesma — e para empregar expressão usada pela decisão recorrida — como uma "válvula de segurança" do sistema, no que diz respeito ao cumprimento das exigências decorrentes do princípio constitucional da "proibição da indefesa".

Não parece, por isso, que tenha havido qualquer *excesso* no modo pelo qual o legislador, no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 268/98, procurou articular os "valores" da celeridade processual e do princípio do contraditório. A medida que aí se fixou não se mostra nem inadequada, nem desnecessária, nem desproporcionada face aos fins de política legislativa que a orientaram, pelo que não implicou, efectivamente, o sacrifício unilateral do valor ínsito na "proibição da indefesa", potencialmente

conflituante com os valores da celeridade processual, da segurança e da paz jurídica. A solução que foi achada correspondeu antes a uma forma côngrua de fazer concordar praticamente os diferentes "interesses" em conflito, pelo que não merece, à luz das normas contidas no artigo 20.º da CRP, nenhuma censura constitucional.

8 — Tal como não merece, a mesma solução, nenhuma censura constitucional face ao princípio consagrado no artigo 13.º da CRP.

O Tribunal tem dito, em jurisprudência de tal modo constante que não vale a pena repetir aqui todos os lugares da sua afirmação (veja-se, entre muitos outros, o Acórdão n.º 232/2003, disponível em www.tribunalconstitucional.pt) que o princípio da igualdade, enquanto parâmetro constitucional capaz de limitar as acções do legislador, tem uma tripla dimensão: a da *proibição do arbítrio legislativo,* a da *proibição de discriminações negativas, não fundadas, entre as pessoas* e a eventual *imposição de discriminações positivas*. Não estando evidentemente em causa, no caso concreto, nem a segunda nem a terceira dimensões do princípio da igualdade (a diferença entre os regimes processuais comum e especial, quanto ao modo de contagem do prazo para a contestação do réu em caso de citação efectuada em pessoa terceira, não é seguramente algo que possa relevar do domínio da *discriminação,* que, podendo ser *negativa* ou *positiva,* tem sempre a sua sede última no n.º 2 do artigo 13.º), só cabe *in casu* averiguar se o legislador terá aqui instituído, no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 269/98, uma *diferença* de regimes — entre o processo comum e o processo especial para o cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes de contratos — que seja *arbitrária,* isto é, que não possa ser *fundamentada à luz de um critério inteligível ou racionalmente apreensível*, congruente com valores constitucionalmente relevantes.

Ora, decorre de tudo quanto atrás se disse que não é, evidentemente, arbitrária ou não fundada a *diferença de regime* que o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 269/98 institui, quanto ao modo de contagem do prazo para a contestação do réu, caso este tenha sido citado através de terceira pessoa. Tal *diferença* ou especialidade de regime, pelo contrário, tem a fundamentá-la uma razão material bastante (claramente decorrente da exposição de motivos contida no preâmbulo do decreto-lei), razão essa congruente com a prossecução, por parte do legislador ordinário, de interesses e valores constitucionais dotados, como já vimos, de particular relevância. Tanto basta para que se conclua que, também face ao parâmetro contido no artigo 13.º da CRP, não merece a norma sob juízo qualquer censura por parte do Tribunal.

III

Decisão

Assim, e pelos motivos expostos, o Tribunal decide:

a) Não julgar inconstitucional a norma constante do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, na parte em que determina a não aplicação da dilação prevista no artigo 252.º-A, n.º 1 alínea *a*), do Código de Processo Civil, no caso de citação feita a pessoa diversa do réu; e, consequentemente,

b) Conceder provimento ao recurso, reformando-se a decisão recorrida quanto à questão de constitucionalidade.

Sem custas

Lisboa, 13 de Janeiro de 2010. — *Maria Lúcia Amaral — Carlos Fernandes Cadilha — Ana Maria Guerra Martins* (vencida, nos termos da declaração anexa) — *Vítor Gomes* (vencido, nos termos da declaração de voto da Exma. Conselheira Ana Guerra Martins para que remeto) — *Gil Galvão.*

Declaração de voto

1 — Vencida por considerar que a norma extraída do artigo 4.º do decreto preambular do Decreto-Lei n.º 269/98, de 01 de Setembro, é inconstitucional, quando afasta o prazo dilatório de cinco dias úteis previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 252.º-A, do CPC, se após citação em pessoa diversa do réu, a secretaria não procede à advertência exigida pelo artigo 241.º, do CPC, no prazo legalmente fixado de dois dias úteis, por restrição desproporcionada (artigos 17.º e 18.º, n.º 2, da CRP) do direito fundamental à tutela jurisdicional efectiva (artigo 20.º, n.º 4, da CRP).

Em primeiro lugar, deve registar-se que existe uma abundante jurisprudência do Tribunal Constitucional relativa ao regime de citações e notificação em processo civil, alicerçada na ideia de que tal regime deve assegurar a possibilidade de defesa efectiva daqueles contra quem são deduzidos pedidos em juízo (ver os Acórdãos n.º 271/95 (disponível *in* «Acórdãos do Tribunal Constitucional», 31.º vol., págs. 359 e segs.; n.º 508/2002, publicado *in «Diário da República»*, 2.ª série, de 26 de Fevereiro de 2003; n.º 182/06, disponível *in* www.tribunalconstitucional.pt).

Em segundo lugar, deve sublinhar-se que este Tribunal tem decidido pela não inconstitucionalidade de normas jurídicas que presumam o conhecimento da instauração de acção contra o réu — que sucede no caso da citação por via postal simples, mas também ocorre quando a citação é feita em pessoa diversa do réu e aquela não lha comunica imediatamente —, desde que tais presunções sejam rodeadas das cautelas necessárias a garantir a possibilidade de conhecimento efectivo, por um destinatário normalmente diligente, do conteúdo da citação.

2 — O afastamento de quaisquer prazos dilatórios pelo artigo 4.º do referido diploma legal visa acautelar o próprio direito fundamental à tutela jurisdicional efectiva, na sua vertente de direito à obtenção de uma decisão jurisdicional célere (artigo 20.º, n.º 4, da CRP). Ou seja, visam-se objectivos de celeridade processual, em prol da posição processual dos credores que instaurem estas acções especiais. Em contraponto, a prossecução de tal celeridade atinge, necessariamente, o direito fundamental dos devedores a uma defesa justa (artigo 20.º, n.º 4, da CRP), na medida em que reduz os respectivos prazos efectivos de contestação.

Em tese até pode ser sustentável que a norma em causa não restringe, de modo desproporcionado (artigos 17.º e 18.º, n.º 2, ambos da CRP) o direito da recorrida a uma tutela jurisdicional efectiva, na medida em que é: *i*) "*necessária"*, uma vez que visa a protecção do direito do autor (ora recorrente) a uma decisão jurisdicional célere; *ii*) "*adequada"*, visto que contribui para acelerar a marcha daquela acção especial; *iii*) "*proporcional em sentido estrito"*, dado que poderá representar a medida menos lesiva do direito da recorrida, designadamente, porque acautela o efectivo conhecimento da citação, mediante envio de advertência da citação no prazo de dois dias úteis contados da citação na pessoa diversa do réu, conforme imposto pelo artigo 241.º do CPC.

Sucede, porém, que, na dimensão com que a norma foi aplicada aos presentes autos, a demora na advertência à citanda (ora requerida) — que apenas foi enviada, em 27 de Setembro de 2007, e não em 11 de Setembro de 2007, conforme expressamente cominado pelo artigo 241.º do CPC — não lhe é de todo imputável, pelo que não pode repercutir-se na sua esfera jurídica, sem que o seu direito fundamental à proibição de indefesa seja afectado. Além disso, não recaíam sobre a recorrida quaisquer deveres de informação do recorrente sobre a eventual alteração do seu domicílio, na medida em que o contrato celebrado entre aqueles não procedeu a qualquer fixação de domicílio.

Ora, se é certo que a não aplicação de prazos dilatórios às citações para as acções especiais previstas no Decreto-Lei n.º 269/98 — cujos valores são objectivamente reduzidos, por inferiores à alçada dos tribunais de Relação — não se afigura, necessariamente, contraditória com o princípio da proibição da indefesa, não é menos certo que tal conformidade dependerá sempre de um acautelamento acrescido da possibilidade de conhecimento efectivo da citação por parte do réu. A advertência constante do artigo 241.º do CPC é configurável como um instrumento privilegiado de garantia da proporcionalidade de tal restrição.

Quer dizer: somente a garantia de uma cognoscibilidade acrescida salvaria o artigo 4.º do decreto preambular do Decreto-Lei n.º 269/98 de um juízo negativo de proporcionalidade.

Assim sendo, o afastamento do prazo dilatório previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 252.º-A do CPC, pelo artigo 4.º do decreto preambular do Decreto-Lei n.º 269/98, quando a advertência do citando não tenha ocorrido no prazo previsto no artigo 241.º do CPC, é contrário à Constituição, na medida em que restringe, de modo desproporcionado, o direito fundamental de tutela jurisdicional efectiva, na sua vertente de proibição da indefesa (artigos 17.º, 18.º, n.º 2 e 20.º, n.º 4, todos da CRP). — *Ana Maria Guerra Martins*.

202912099

Aviso n.º 3737/2010

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto no artigo 254.º do Regime aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que a trabalhadora Fernanda Maria Pereira Marques, Escrivã Auxiliar, cessou funções por motivo de aposentação com efeitos a 1 de Março de 2010.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 2010. — A Secretária-Geral, *Maria de Fátima Ribeiro Mendes*.

202918352

Aviso n.º 3738/2010

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto no artigo 254.º do Regime aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que a trabalhadora Maria Lúcia Silva Rodrigues, Assistente Técnica, cessou funções por motivo de aposentação com efeitos a 1 de Março de 2010.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 2010. — A Secretária-Geral, *Maria de Fátima Ribeiro Mendes*.

202918409

Despacho (extracto) n.º 3261/2010

Por despacho do Presidente do Tribunal Constitucional proferido em 10 de Fevereiro de 2010:

Ana Paula Potes Carona de Adriano Cristóvão, assistente técnica da carreira de assistente técnico do mapa de pessoal do Tribunal Constitucional — autorizada a colocação em situação de mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, para exercer funções na categoria de técnica superior da carreira de técnico superior, nos termos dos artigos 59.º e 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ficando posicionada na posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 15 da tabela única da carreira de técnico superior, com efeitos a partir de 1 de Março de 2010.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 2010. — A Secretária-Geral, *Maria de Fátima Ribeiro Mendes*.

202918596

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 1707/2010

Processo n.º 1458/09.8BELSB — Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos

Intervenientes:

Autor: Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos;
Réu: Ministério das Finanças e da Administração Pública

Ana Carla Teles Duarte Palma, Juíza de Direito, da 3.ª Unidade Orgânica neste Tribunal, faz saber, que nos autos de Processo Acção Administrativa Especial,, registados sob o n.º 1458/09.8BELSB, que se encontram pendentes neste Tribunal, em que é Autor Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos e Demandada Ministério das Finanças e da Administração Pública, e na qual vem peticionada a anulação do despacho proferido pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de 12.03.2009 e o reconhecimento dos representados do Autor como possuidores do curso de chefia Tributária para CF 1 e 2 e ACF 1 e 2 e rectificada a lista de funcionários nomeados nos cursos de chefia Tributária, ordenando-se a sua nomeação no curso de chefia Tributária com efeitos a 01.01.2009, são os Contra-Interessados abaixo identificados citados, para no prazo de quinze dias (15 dias) se constituírem como contra-interessados todos os funcionários nomeados nos cargos de chefia tributária e identificados no despacho de 23.12.2008 do Director-Geral dos Impostos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13 de 20.01.2009, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se Citados para contestar, para no prazo de trinta dias (30 dias), a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA;

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Contra-interessados:

Adão Joaquim Pinto — CF2 — Resende.
Adelino Manuel Afonso Ramos — ACF1 — Odivelas.
Afonso Alberto Rodrigues — ACF1 — Bragança.
Agostinho Costa Aires — CF2 — V. Nova Poiares.
Aida Mónica Moreira Teixeira Pedrosa Castro Garcia — ACF1 — Porto 5.
Alberto Lima Silva — ACF1 — V. Nova Famalicão 2.
Albino Talaia Mota Rocha — CF2 — Cabeceiras Basto.
Alcina Glória Rosa Sousa — ACF1 — Lisboa 01.
Alfredo Carvalho Pires Lima — ACF1 — Vila Nova Gaia 4.
Álvaro José Figueiredo Pina — CF2 — Alcoutim.
Amadeu Jorge Teixeira — ACF1 — Vila Nova Gaia 3.
Amílcar Gonçalves Cardoso Teixeira — ACF1 — Coimbra 2.
Ana Cristina Pessoa Lencastre Queiroz — ACF2 — Reguengos Monsaraz.
Ana Cristina Santos Brito — ACF1 — Faro.
Ana Manuela Gonçalves Machado — ACF1 — Grândola.
Ana Maria Cunha Oliveira Silva — ACF1 — Gondomar 1.
Ana Maria Piedade Ferreira Mendes — ACF1 — Vila Nova Gaia 3.
Ana Maria Santos Sousa Morais — ACF1 — Viana Castelo.
Ana Maria Temudo Costa Monteiro — ACF1 — Mafra.
Ana Maria Valente Frango Taborda — ACF1 — Sintra 4.
Ana Paula Folgado Louro — ACF1 — Guarda.
Ana Paula Henriques Fernandes Gomes — ACF2 — Condeixa Nova.
Ana Paula Morais Pinto Cunha — ACF1 — Porto 4.
Ana Paula Quintério Ramos Gomes Santos Vale — ACF1 — V. Franca Xira 2.
Anabela Branco Oliveira Neves Ferreira — ACF1 — Lisboa 11.
Anabela Sousa Gouveia Mata — ACF1 — Lisboa 03.
António Armando Ribeiro Galhofo — ACF1 — Castelo Branco 1.
António César Silva Rodrigues Fonseca — CF2 — Penedono.
António Fonseca Marques — ACF1 — Águeda.
António Joaquim Almeida Gonçalves — ACF1 — Almada 3.
António Joaquim Leitão Ferreira — ACF1 — Marco Canaveses.
António Joaquim Ribeiro Neto — ACF1 — Lisboa 02.
António José Cabrita Neves Nobre — ACF1 — Lagoa.
António José Caio Valente — ACF1 — Sesimbra.
António José Galrinho Godinho — ACF1 — Abrantes.
António José Gomes — ACF1 — Lisboa 10.
António José Jesus Santos Francisco — CF2 — -Monchique.
António José Morais Almeida — CF2 — Penalva Castelo.
António José Morais Gavino Couto — CF1 — Madalena.
António José Mota Mendes — ACF1 — Lisboa 02.
António José Tavares Oliveira Mendes — ACF1 — Viseu 2.
António José Vaz Carvalho — ACF1 — Montijo.
António Manuel Bernardo Nascimento — ADJCOB1 — Abrantes.
António Manuel Conceição Magro — ACF1 — Beja.
António Manuel Florido Duarte — ACF1 — Coimbra 2.
António Manuel Gomes Carvalho — ACF1 — Vila Conde.
António Manuel Lança Magalhães Pereira — ACF1 — Beja.
António Manuel Portela Silveira — ACF2 — Santa Cruz da Graciosa.
António Manuel Zibaia Bento — ACF1 — Porto Mos.
António Maria Pinto Alvarinho — ACF1 — Moura.
António Paulo Neves Teixeira — ACF1 — Feira 2.
António Pedro Severino Rosa — ACF1 — Ponte Sor.
António Rui Sousa Godinho Sampaio — CF2 — Arganil.
Arlindo Fernandes Carneiro — ADJCOB1 — Almada 1.
Armando Ângelo Rodrigues Lopes — ACF1 — Vila Nova Gaia 4.
Arménio Luis Dias Ramos — ACF1 — Odivelas.
Arsénio Milheiriço Alves Antunes — ACF1 — Entroncamento.
Artur Carvalho Antunes — ACF1 — Cascais 2.
Artur Pereira Silva — ACF1 — Penafiel.
Augusto Henrique Aranha Cunha Serafim — ACF1 — Trofa.
Augusto Manuel Nóbrega Oliveira — CF1 — Montijo.
Aurora Conceição Cameirão Carrageta — ACF1 — Évora.
Avelino Alberto Gomes Oliveira — ACF1 — Vila Nova Gaia 3.
Belquice Leopoldina Coruche Peixoto Conceição — ACF1 — Valongo 1.
Carlos Alberto Mota Roby Amorim — CF1 — Macedo Cavaleiros.
Carlos Alberto Santos Nunes Sarmento — ACF1 — Viseu 1.
Carlos Alberto Sevivas Alves — ACF1 — Chaves.
Carlos Helder Leitão Macedo — ADJCOB1 — Beja.
Carlos Manuel Almeida Pedrosa Lima — ACF2 — Lousã.
Carlos Manuel Cordeiro Paiva — ACF2 — Óbidos.
Carlos Manuel Tarujo Almeida Braga Cruz — ACF1 — Feira 2.
Célia Graça Brandão Gomes Machado Gonçalves — ACF1 — Paços Ferreira.
Célia Maria Branco Pereirinha — ACF1 — Alcochete.
Cidália Maria Afonso Santiago Raposo — ACF1 — Seixal 1.
Clarinda Maria Leal Cabo Verde Branco Brito — ACF1 — Amadora 2.
Cláudia Maria Freitas Castro — ACF1 — Maia.
Cristina Maria Campião Grade — ACF1 — Sesimbra.
Custodio Oliveira Matos — ACF2 — Mortágua.
Dalila Santos Ferreira Garcia Martins — ACF1 — Espinho.
Dina Teresa Conceição Silva — ACF1 — Oeiras 3.
Domingos Manuel Leal Cunha — ACF1 — Fundão.
Eduardo Jorge Albardeiro Coveiro — ACF1 — Moura.
Eduardo Jorge Silva Cabral Cordeiro — ACF1 — Ponta Delgada.
Eduardo Paiva Boloto — ACF2 — São Pedro do Sul.
Eduardo Silva Celeste — ACF1 — Porto 4.
Elisa Maria Gonçalves Rito Agostinho — ACF1 — Marinha Grande.
Elísio Apolinário Simões Silva — ACF1 — Albergaria Velha.
Ernestina Henriques Rodrigues Caldeira — ACF1 — Almeirim.
Ernesto Belo Louro — ACF1 — Sintra 3.
Fernanda Celeste Castro Remédios Silva Morais — ACF1 — Leiria 2.
Fernanda Maria Carvalho Mouta — ACF1 — Aveiro 1.
Fernanda Maria Mota Figueiredo — ACF1 — Aveiro 1.

Fernanda Maria Silvestre Cabrita — ACF1 — Montijo.
Fernando Alberto Silva Ferreira Dias — ACF1 — Aveiro 2.
Fernando Camilo Rocha — ACF1 — Oeiras 2.
Fernando Castro Neves Ribeiro — ACF1 — Porto 3.
Fernando Cordeiro Silva Brites — ACF1 — Pombal.
Fernando Gonçalves — CF1 — Ponte Sor.
Fernando Manuel Dias Pires — ACF1 — Bragança.
Fernando Moreira Rodrigues — ACF1 — Matosinhos 1.
Filipe António Conceição Alves — ACF1 — Cascais 1.
Filomena Maria Borges Pinto — — Sintra 4.
Francisco Eduardo Serra Graça Paralta — ACF1 — Elvas.
Francisco José Lourenço Brito Reis — ACF1 — Seia.
Francisco Lopes Carvalho — CF2 — Sátão.
Gabriela Maria Gonçalves Furtado Santos Pinto — ACF1 — Loulé 1.
Gil Pereira Rodrigues Ribeiro — ACF2 — Óbidos.
Gina Rosado Silva Beja — ACF1 — Lagos.
Graça Maria Sousa Santos Narciso — ACF1 — Torres Novas.
Helena Maria Damásio Cunha — CF1 — Seixal 2.
Helena Maria Matias Calado Monteiro Baptista — ACF1 — Leiria 2.
Henrique Lopo Santos Viegas — ACF1 — Silves.
Honório Dores Rodrigues Alves — CF2 — Sines.
Humberto Carvalho Medeiros — ACF1 — Ponta Delgada.
Inácia Maria Oliveira Cabrita Peixinho — ACF1 — Silves.
Isabel Conceição Almeida Abrantes Marques — ACF1 — Mangualde.
Isabel Filomena Aleixo Lourinho — ACF1 — Torres Vedras.
Isabel Jesus Marina Lopes — ACF1 — Sesimbra.
Isabel Maria Neves Policarpo Vieira — ACF1 -Vila Conde.
Isabel Maria Tomás Cavaleiro Mendonça — ACF1 — Sintra 2.
Isabela Maria Jesus Carvalho — ACF1 — Vila Nova Gaia 2.
Isidro Sanches Nunes — ADJCOB1 — Sintra 3.
Ivo Manuel Soares Brusaca — CF2 — Póvoa Lanhoso.
Jacinta Maria Peixeira Ferreira Couvinha — ACF1 — Oeiras 1.
Jaime Santos Justino Graça — ACF1 — Palmela.
Jaime Sousa Carneiro Pereira — CF2 — Mesão Frio.
João António Gonçalves Grilo — ACF1 — Oeiras 3.
João Artur Silva Vaz Q. Pinto Crisóstomo — ACF1 — Cascais 1.
João Bosco Narciso Lourenço Almeida — CF2 — Calheta.
João Cândido Silva Henrique — CF2 — Tarouca.
João Carlos Nunes Silva — ACF1 — Tomar.
João José Martins Ramos — ACF1 — Mafra.
João José Ribeirinho Carita Morais — ADJCOB1 — Albufeira.
João José Valente Meneses — ACF1 — Ílhavo.
João Luis Monteiro Valadares Seixas — ACF1 — Lagos.
João Manuel Moreira Ribeiro Magalhães — ACF1 — Gondomar 2.
João Manuel Moreira Rijo — CF2 — Mação.
João Paulo Sousa Alexandre Vitorino — ACF1 — Alcobaça.
João Pedro Alves Pereira — ACF1 — Moita.
Joaquim Alberto Vidigal Galvão — ACF1 — Montemor Novo.
Joaquim António Pinto Moreira — ACF1 — Gondomar 1.
Joaquim Manuel Santos Barata — ACF1 — Loures 4.
Joaquim Manuel Valador Baliza — CF1 — Alcochete.
Joaquim Marques Roldão — ACF1 — Ponte Sor.
Jorge Manuel Conceição Henriques — ACF1 — Alenquer.
Jorge Manuel Cruz Azevedo Gomes — ACF1 — V. Nova Famalicão 2.
Jorge Manuel Danho Cruz Loureiro — ACF1 — Paredes.
Jorge Manuel Martins Godinho — ACF1 — Évora.
Jorge Manuel Silva Lopes — CF1 — Horta.
Jorge Paulo Rosa Sousa — ADJCOB1 — Amadora 2.
Jorge Silva Cardoso Melo — ADJCOB1 — Cascais 2.
José Adriano Santos Medeiros — ACF1 — Loures 3.
José Agostinho Nascimento Aguiar — CF2 — Sernancelhe.
José António Assunção Pereira — CF1 — Setúbal 2.
José António Costa Moreira Rocha — ACF1 — Feira 4.
José António Louro Vicente — ACF2 — Nisa.
José António Matos Santos — ACF1 — Loures 1.
José Augusto Santos Almeida — CF1 — Lagoa (Açores).
José Custódio Viçoso Ferreira — CF2 — Celorico Beira.
José Eduardo Couto Ribeiro Jorge — ACF1 — Lisboa 04.
José Elmiro Macedo Leal — CF1 — Lisboa 10.
José Fernando Lourenço Costa — CF2 — Belmonte.
José Fernando Matos — ACF1 — Trofa.
José Frederico Silva Iria — ACF1 — Abrantes.
José Joaquim Coelho Cunha — ACF1 — Porto 1.
José Luis Nogueira Carvalho Borges Alves — ACF1 — Seixal 2.
José Luis Preto — CF1 — Cartaxo.
José Luis Ribeiro Valente — CF2 — V. Velha Ródão.
José Manuel Cadilha Guerreiro — ACF1 — Viana Castelo.
José Manuel Guerreiro Felizardo — CF1 — Odemira.
José Manuel Malabar Damão Direitinho Consciência — ACF1 — Moita.
José Manuel Martins Rodrigues — ACF1 — Espinho.
José Manuel Pinto Soares — ACF1 — Matosinhos 1.
José Manuel Teixeira Sá — ACF1 — Feira 2.
José Maria Jesus Costa — ADJCOB1 — Seia.
José Paulo Santos Afonso — ACF1 — Chaves.
José Pedro Ferrabelo — CF1 — Lisboa 01.
José Reis Sousa Dias — ACF1 — Oeiras 3.
Judite Conceição Boavista Cabral Bernardo — ACF1 — Guarda.
Júlio Augusto Garcia — CF1 — Loures 1.
Júlio Santos Lemos Ferreira — CF2 — Murça.
Libertina Pires Oliveira — ACF1 — Abrantes.
Luis Alberto Silveira — ACF1 — Angra Heroísmo.
Luis António Ferreira Alexandre — ACF1 — Leiria 1.
Luís Araújo Martins — ACF1 — Santo Tirso.
Luis Augusto Martinho Henriques — ACF1 — Torres Vedras.
Luis Carlos Alves Benigno — ACF1 — Porto 4.
Luis Carlos Monteiro Pereira — ADJCOB1 — Cascais 1.
Luis Filipe Bem -Haja Gonçalves — ACF1 — Leiria 2.
Luís Manuel Ataíde Magalhães Almeida Castanheira — ACF1 — Gondomar 2.
Luís Mário Cunha Pereira — CF1 — Lourinhã.
Luís Santos Antão Cabreiro — ACF1 — Montemor Novo.
Luísa Isabel Fernandes Pacheco Alves Martinho — ACF1 — Alenquer.
Mafalda Maria Santos Ferreira — ACF1 — Oeiras 3.
Manuel António Bessa Vieira — ACF1 — Porto 2.
Manuel António Luis Batoca — CF2 — Terras Bouro.
Manuel António Silva Gomes — ACF1 — Ourém.
Manuel Carlos Dias Figueiredo — ACF1 — Loures 1.
Manuel Casimiro Carneiro Gambóias — ACF1 — Coimbra 2.
Manuel Deus Fortuna — CF2 — Terras do Bouro.
Manuel Fernando Santos Moreira — ACF1 — Angra Heroísmo.
Manuel Luis Lopes Morais — ACF1 — Gondomar 2.
Manuel Oliveira Lopes — ACF1 — Torres Novas.
Manuel Pereira Santos — CF2 — Velas.
Manuel Tavares Conceição — ACF1 — Anadia.
Margarida Maria Silva Santos Silva — ACF1 — Matosinhos 2.
Maria Adelaide F. Correia Pinto Abreu Sousa — ACF1 — Seixal 1.
Maria Adelaide Martins Dias Silva Marques — ACF1 — Odivelas.
Maria Alcide Martinho Marques — ACF1 — Amadora 1.
Maria Alice Barbedo Freitas — ACF1 — Porto 3.
Maria Amparo Lusquinos Lopes — ACF1 — Porto 3.
Maria Assunção Reis Carriço Borges Carneiro — ACF1 — V. Nova Famalicão 1.
Maria Augusta Rosa Dias — ACF1 — Faro.
Maria Cândida Sousa Nércio — ACF1 — Porto 5.
Maria Carmo Cunha Monteiro Nogueira — ACF1 — Vila Nova Gaia 2.
Maria Catarina Madureira Conceição Nabo Cardoso — ACF1 — Castelo Branco 2.
Maria Celeste Caldeira Marvanejo — ACF2 — Vendas Novas.
Maria Céu Buco Luzia — ACF1 — Amadora 3.
Maria Céu Lopes Escabelado — ACF1 — Loures 3.
Maria Céu Martins Agostinho — ACF1 — Pombal.
Maria Conceição Gouveia Dias — CF1 — Almada 3.
Maria Conceição Lutas Sousa Pinto — ACF1 — Seixal 2.
Maria Conceição Marques Almeida Ferreira Malhão — ACF1 — Alcobaça.
Maria Conceição Sousa Lopes Pinto — ACF1 — Vila Nova Gaia 4.
Maria Daniela Bernardino Chaveiro — ACF1 — Amadora 2.
Maria Delfina Jesus Sequeira Linhas — CF1 — Sintra 2.
Maria Delfina Ramalhinho Gamanho — ACF1 — Lisboa 09.
Maria Domingas Lourenço Rocha — ACF1 — Loures 3.
Maria Dores Baltazar Coelho Nascimento — ACF1 — Barreiro.
Maria Elisa Silva Oliveira Ramos — ACF1 — Valongo 2.
Maria Emília Carvalho Caroço Miranda — ACF1 — Torres Vedras.
Maria Eugénia C. Duarte Rosa — ACF1 — Almeirim.
Maria Fátima Carneiro Melo Tavares — ADJCOB1 — V. F. Xira 2.
Maria Fátima Fialho Silva — CF2 — Castro Verde.
Maria Fátima Lopes Pouseiro Bernardino — ACF2 — Cadaval.
Maria Fátima Piteira Cabacinho — ACF1 — Estremoz.
Maria Fernanda Antunes Barata — ACF1 — V. Franca Xira 2.
Maria Fernanda Pereira Madeira Raposo Almeida — ACF1 — Fundão.
Maria Graça Barreiros Henriques Ferreira — ACF1 — Alcanena.
Maria Graciete Carvalho Branco — ACF1 — Palmela.
Maria Helena Pinto Oliveira Ramos Costa — ACF1 — Feira 1.
Maria Helena Pires M. Vieira Silva Veiga — ADJCOB1 — Sintra 2.
Maria Irene G. Sarmento Mota — ACF1 — Gondomar 1.
Maria José Borges Azevedo Ferreira — ACF1 — Santo Tirso.
Maria José Leitão Vinagre — ACF1 — Setúbal 1.
Maria José Santos Pereira Marques — ACF1 — Lisboa 08.
Maria Júlia Sarmento Morais Caldas Lima — ADJCOB1 — Paredes.
Maria Júlia Veloso Pimenta — ACF1 — Braga 2.
Maria Leonor Silva Ferreira Baptista Silva — ACF1 — Matosinhos 2.
Maria Lourdes Dias Godinho — ADJCOB1 — Sesimbra.
Maria Luciana Pinheiro Babau Luciano — ACF1 — Setúbal 1.

Maria Luísa Moita Flores Guerreiro — ACF1 — Barreiro.
Maria Luísa Rodrigues Ferreira — ACF1 — Torres Vedras.
Maria Lurdes Antão Ramos Correia — ACF2 — Almeida.
Maria Lurdes Ribeiro Gonçalves Ribeiro — ACF1 — Matosinhos 2.
Maria Lurdes Silva Gonçalves Gomes — ACF2 — Condeixa Nova.
Maria Manuel Styliano C. Fernandes Nóbrega Barbosa — ACF1 — Gondomar 2.
Maria Manuela Magalhães Ramalho Gantes Padrão — ACF1 — Figueira Foz 2.
Maria Manuela Rodrigues Gonçalves Pires — ACF1 — Vila Conde.
Maria Nazaré Rafael Inácio — ACF1 — Azambuja.
Maria Odete Monteiro Pereira — ACF1 — Moita.
Maria Teresa Narciso Pires — ACF1 — Lisboa 02.
Maria Teresa Pedro Marques Serra — ACF1 — Almada 1.
Marília Albuquerque Fernandes — ACF1 — Lisboa 08.
Mário Jesus Martins Freitas — ACF1 — Tomar.
Mário João Ribeiro Matos Pires — ADJCOB1 — Loures 3.
Mário Jorge Pimentel Amaral — ACF2 — Povoação.
Mário José Louro Marques — ACF1 — Caldas Rainha.
Miguel Domingos Silva Tavares — ACF1 — Porto 5.
Natália Maria Afonso Dias Madeira — ACF1 — Faro.
Norberto Abreu Bruno — ACF1 — Bombarral.
Nunes Pires Barreira — ADJCOB1 — Lisboa 10.
Otília Neves Alves Barata Andrade Afonso — ACF1 — Castelo Branco 1.
Paula Maria Mateus Vasconcelos Abreu Barrento — ACF1 — Lisboa 14.
Paulo Alexandre Mateus Matos Sequeira — CF2 — Batalha.
Paulo Fernando Pinto Souto Moura — ACF1 — Sintra 2.
Paulo João Costa Pessoa — ACF1 — Alcobaça.
Pedro Jorge Matos Silva Corrêa — ACF1 — Barcelos.
Pedro Manuel Latas Marques — CF2 — Alvito.
Plácido José Alpoim Santos — ACF1 — Chaves.
Ramiro José Silva Sousa Esteves — CF2 — Boticas.
Raul Gonçalves Freire Andrade — ACF1 — Amadora 3.
Regina Olga Ribeiro Gomes — ACF1 — Matosinhos 1.
Reinaldo Gabriel Faria Morais — ACF1 — Praia Vitoria.
Rita Céu Martins Pereira Nunes — ACF1 — Aveiro 2.
Rita Maria Medeiros Gonçalves Santos Maciel — ACF1 — Madalena.
Rogério Magalhães Matias — ADJCOB1 — Albergaria Velha.
Rosa Margarida Oliveira Silva — ACF1 — Loures 4.
Rosalina Jesus Andrade Maria Correia — ACF1 — Almada 2.
Rui Jorge Ribeiro Grilo — ACF1 — Loures 1.
Rui Maia Faria — ACF1 — Entroncamento.
Rui Manuel Isidro Miguel — ACF1 — Almada 1.
Rui Manuel Pinheiro Martins Soares — ADJCOB1 — Lourinha.
Rui Miguel Mamede Bernardo — ADJCOB1 — Feira 4.
Silvestre Fernandes Saraiva — ACF1 — Lisboa 04.
Sílvia Maria Brazão Pereira Lentilhas Caldeira — ACF1 — Alcácer Sal.
Silvino Miranda Teixeira — CF2 — Valpaços.
Tito Pereira Rosa — ACF1 — Lourinha.
Vasco Manuel Passos Lima — ACF2 — Ponte Barca.
Virgílio Ferreira Rocha — CF2 — Sobral Monte Agraço.
Vítor Manuel Matos Duarte — CF2 — Castro Daire.
Vítor Silva Pereira Canastro — ACF1 — V. Nova de Gaia 3.
Zália Maria Pereira Caetano — ACF1 — Matosinhos 2.

Lisboa, 10 de Fevereiro 2010. — A Juíza de Direito, *Ana Carla Teles Duarte Palma*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Antunes*.

202916716

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 1708/2010

Processo: 199/10.8TBABF Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 3494693

Insolvente: Via Directa — Agência Viagens e Turismo, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Albufeira, 2.º Juízo de Albufeira, no dia 02-02-2010, pelas 19:25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Via Directa — Agência Viagens e Turismo, L.da, NIF — 502725605, Endereço: Alpouvar — Cx Postal 238-A, Ferreiras, 8200-552 Albufeira com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Ulrica Faria Maia de Orey Charlton, estado civil: Casado, nascida em 13-09-1956, NIF — 126806780, BI — 4736114, Endereço: Alpouvar, Cx Postal 238-A, Ferreiras, 8200-552 Albufeira a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Florentino Matos Luís, NIF — 141258217, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho n.º 48 — A, 1700-031 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da assembleia de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 04-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Cristina Barateiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos*.

302881376

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 1709/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 2529/09.6TBACB

No Tribunal Judicial de Alcobaça, 2.º Juízo de Alcobaça, no dia 20-01-2010, às 10 horas e dezasseis minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Sonovis-Ind. Suportes Áudio Vídeo SA, NIF — 500662495, com sede Rua 10 de Junho, N.º 7, Apartado 48 — Moita — Pataias, 2431-901 Moita, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Luís Manuel Agostinho Miranda, Endereço: Sonovis, Rua 10 de Junho, Moita — Oeste, 2445-000 Moita Mgr e Paula Cristina Mata Marques Serafim Swinkles Gomes, Endereço: Sonivis, Rua 10 de Junho, Moita — Oeste, 2445-000 Moita Mgr, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. José Cecílio, Endereço: Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque N.º 123- 1.º Dtº, Leiria, 2400-194 Leiria. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 19-03-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência: Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10/02/2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Carla Ginja.* — O Oficial de Justiça, *Carla Azevedo*.

302903059

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 1710/2010

No Tribunal Judicial de Alcobaça, 3.º Juízo de Alcobaça, no dia 02-02-2010, às 10:37 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores- insolventes:

Abílio José Vaz de Oliveira Neves, estado civil: Casado NIF — 181045427, Endereço: Rua do Outeiro, 16, Pataias, 2445-327 Pataias.

Ana Olga Guedes Ramos Oliveira, estado civil: casada NIF — 201118114, Endereço: Rua do Outeiro N.º 16, 2445-327 Pataias, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. José A. Cecílio, com escritório em Rua Mouzinho de Albuquerque n.º 123- 1.º dtº — 2400-194- Leiria. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Alcobaça, 09-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Ginja*. — O Escrivão-Adjunto, *Albino Gomes*.

302898298

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 1711/2010

Processo: 2171/09.1TBAMT

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 2010889

Data: 08-02-2010
Requerente: Adelino Leal Carvalho Soares
Requerido: José Manuel C. Leite Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amarante, 3.º Juizo de Amarante, no dia 26-01-2010, às 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Manuel C. Leite Unipessoal, L.da, NIF — 505692775, domicílio: Lugar de Nogueira, Mancelos — 4605-138 Amarante,
com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Maria José Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva — 1.º J, 3780-215 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado(alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em __30__ dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-03-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

O prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 08-02-2010. — A Juiz de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — A Oficial de Justiça,*Virgínia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira.*

302891882

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 1712/2010

Processo: 727/09.1T2AVR
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Vasyl Oshur
Insolvente: Gessarte, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é: Insolvente: Gessarte, L.da, número de identificação fiscal 503190357, Endereço: Rua S. Francisco Xavier, 95, 3830-620 Gafanha da Nazaré. Administradora da Insolvência Maria de Andrade e Silva Amaro, Endereço: Avª. Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º G, Aveiro. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por decisão proferida a 28/01/2010. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa — artigo 232.º do CIRE.

Data: 29-01-2010. — O Juiz de Direito, *Drª. Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

302855715

Anúncio n.º 1713/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2070/09.7T2AVR

Requerente: Bruno Cardoso — Comércio e Reparação de Automóvel, Unipessoal, L.da
Insolvente: Gama Variada — Comércio de Automóveis, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 02-02-2010, às 08h50 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Gama Variada — Comércio de Automóveis, L.da, NIF — 507875052, Endereço: Estrada Nacional, 235, Famalicão, 3780-292 Anadia, com sede na morada indicada.

São gerentes do devedor:

Jorge Manuel Moreira Alves, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 26-09-1976, natural de Portugal, concelho de Cantanhede, freguesia de Cantanhede [Cantanhede], nacional de Portugal, NIF — 206258755, BI — 10438977, Endereço: R. Fonte do Lugar — Lote 3, 71, Oiã, 3770-059 Oliveira do Bairro;

Patrícia Raquel Jaime da Graça, nascido(a) em 24-10-1975, natural de Angola, nacional de Portugal, NIF — 228855977, BI — 16090032, Endereço: R. Fonte do Lugar — Lote 3, 71, Oiã, 3770-059 Oliveira do Bairro;

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Maria Joana Cunha Dias Flores de Andrade, Endereço: Largo do Cruzeiro, 54, 3750-424 Fermentelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-03-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 03-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

302874337

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 1714/2010

Insolvência n.º 1340/09.9TBBNV — Encerramento do Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Pinho & Silva, L.da, NIF — 506654427, Endereço: Hiper Grossista — Centro Norte Sul, Loja 95, Quinta da Murteira, 2135-311 Samora Correia.

Administrador da Insolvência: Dr. Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho N.º 48- A, 1700-031 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º e 234.º do CIRE.

Benavente, 09 de Fevereiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Silveira.* — O Oficial de Justiça, *Fernando Guerra.*

302896864

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 1715/2010

Processo: 6125/08.7TBBRG-F
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: J. Neiva, L.da

O Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e à insolvente J. Neiva, L.da, NIF — 501265961, Endereço: Praça Conde Agrolongo, n.º 105, S. João do Souto, 4700-000 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 05-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

302885094

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 1716/2010

Processo: 978/09.9TBCTX
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Cartaxo, 1.º Juízo de Cartaxo, no dia 29-01-2010, pelas 19.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maisum-Empreendimentos Imobiliários, L.da, NIF — 507155688, Endereço: Vivenda Pug, S Village, Valmosqueiro, 2070-229 Cartaxo, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ari Paim Junior, estado civil: Casado, nascido(a) em 25-11-1950, nacional de Brasil, NIF — 157054306, BI — 12536399, Endereço: Vivenda Pug S Village — Valmosqueiro, Cartaxo, 2070-229 Cartaxo

Gianpaolo Gomes Paím, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 10-02-1974 natural de Brasil, nacional de Portugal, NIF — 175740623, BI — 12836282, Endereço: Vivenda Pug´s Village, Valmosqueiro, 2070-229 Cartaxo, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). José A. Cecílio, Endereço: Rua Capitão Mouzinho Albuquerque 123 1 Dto, 2400-000 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-04-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 02-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nelson Barra*. — O Oficial de Justiça, *Cláudia Pereira*.

302907182

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 1717/2010

Processo: 3250/07.5TJCBR
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Auto — Sueco (Coimbra) L.da
Insolvente: HIGICOIMBRA — Transportes, L.da e outro(s).
Insolvente: HIGICOIMBRA — Transportes, L.da, número de identificação fiscal 506141608, Endereço: Lugar Barraca da Oitava Estrada de Eiras,348, 3000-604 Coimbra.
Administrador da Insolvência: José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Avª Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa falida.
Efeitos do encerramento:
Por via do encerramento, têm-se por extinta a sociedade apresentada (n.º 3 do artigo 234.º do CIRE)
A presente decisão tem ainda como efeitos previstos no artigo 233.º do CIRE na parte aplicável e não excluída, a saber, o constante da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 4 e bem assim o n.º 5 desse mesmo preceito (entrega no tribunal de toda a documentação para arquivo).

Data: 03-02-2010. — A Juiz de Direito, *Drª Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Silva*.

302874978

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 1718/2010

Processo: 1554/07.6TBEPS-J
Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: Maria Paula Alvarães Pereira da Cruz
Insolvente: Gráfica Foz do Neiva, L.da

O Dr. Pedro de Brito Conde Veiga, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Gráfica Foz do Neiva, L.da, NIF — 503014826, Endereço: Rua Padre Apolinário Rios, 77, 4740-011 Antas, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).
O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 11-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro de Brito Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *José Silva*.

302916619

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 1719/2010

Processo: 1358/09.1TBFIG

Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 3102887

Requerente: Jorge Manuel Louro de Figueiredo
Insolvente: Jorge Manuel Martins Dias

No Tribunal Judicial da Figueira da Foz, 1.º Juízo de Figueira da Foz, no dia 01-02-2010, pelas 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Jorge Manuel Martins Dias, NIF — 180670220, BI — 1290743, com domicílio na Rua da Republica,195, 3080-000 Figueira da Foz.
Para Administradora da Insolvência é nomeada a Drª Maria José Peres, NIF 208556036, com domicilio na Rua Padre Américo — Edifício Marialva — 1.º J, 3780-215 Anadia
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artº 36-CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artº 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artº 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artº 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artº 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artº 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Figueira da Foz, 02-02-2010. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Duarte.*

302878736

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 1720/2010

Processo: 156/09.7TBFIG-D

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 3112273

Insolvente: Importador Acessorios Motociclos Iamoto

Presidente Com. Credores: Foz-Sociedade Comercial de Motociclos, L.da e outro(s)...

O Dr. Vitor Almeida, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Importador Acessorios Motociclos Iamoto, NIF — 503195723, Endereço: Maiorca, 3080-000 Figueira da Foz, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Figueira da Foz, 08-02-2010. — O Juiz de Direito, *Vitor Almeida*. — O Oficial de Justiça, *António Salvaterra Ferreira.*

302910202

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 1721/2010

Processo: 379/10.6TBGMR Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 6632492

Insolvente: António da Rocha Ribeiro

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 03-02-2010, às 11:53 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

António da Rocha Ribeiro, NIF — 136371221, Endereço: Travessa da Carreira de Cima, 92, Corvite, 4805-638 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A exoneração do passivo restante: a apreciar em sede de assembleia para apreciação do relatório.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 04-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

302884179

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 1722/2010

Processo n.º 3312/09.4TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Isaura Maria Silva Abreu.

Insolvente: Haveluck, Unipessoal, L.da, NIF 508612594, Endereço: Avenida de Silvares, N.º 7, 4815-253 Moreira de Cónegos.

Administrador de insolvência: Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Av. de Londres, Praça Londrina, Urb. dos Pombais, Bloco B-3, Sala 5, 4835-067 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos temos do disposto no artigo 232.º n.º 2 do CIRE.

Data: 03-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares.* — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

302884568

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA-NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 1723/2010

Processo: 35269/09.6T2SNT

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Data: 29-01-2010
Requerente: Lusofane, S. A.
Insolvente: Sintramat — Comércio de Materiais de Construção — Soc. Unipessoal L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 27-01-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sintramat — Comércio de Materiais de Construção — Soc. Unipessoal L.da, NIF — 504289322, Endereço: Rua Prof. Doutor Egas Moniz, Armazém B — Figueiras Park, Terrugem, 2705-883 Sintra com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Glória Conceição Sousa, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua Vasco da Gama, N.º 35 — 2.º Esq., Rio de Mouro, 2635-403 Sintra
a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em __30__ dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-04-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 29-01-2010. — A Juiz de Direito, *Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel Silva.*

302854979

Anúncio n.º 1724/2010

Processo n.º 1479/09.0TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Martins & Osório, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 09-02-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Martins & Osório, L.da, NIF 507223136, Endereço: Estrada da Falagueira, Outeiro da Falagueira, Lote 13, Loja Esquerda, 2700-000 Amadora, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Rui Jorge Cabral Osório, NIF 207693129, BI 10062213, Endereço: Rua Moinho Novo, Lote e A 19, Bloco 7 R/c A, Linhó, 2710-704 Sintra

José Manuel da Rosa Pires Martins, NIF 208122370, BI 10053032, Endereço: Rua Isabel Alemão, 27, 3.º Esquerdo, Urbanização do Arneiro das Oliveirinhas, 2135-410 Samora Correia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Rodrigues Pereira, Endereço: R: Luis de Camões, 3-9.º Esquerdo, 2685-220 Portela Loures

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2

artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-04-2010, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Fevereiro de 2010. — O Juiz de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

302917234

Anúncio n.º 1725/2010

Processo: 32684/09.9T2SNT
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Paulo Jorge Pinto Oliveira
Insolvente: URBACONTROL — Emp. Urb. de Construções, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 10-02-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

URBACONTROL — Emp. Urb. de Construções, L.da, número de identificação fiscal 500823103, Endereço: Av. D. Carlos I, Lote 17, 1.º, Reboleira, 2720-161 Amadora com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Custódio Manuel Marques Ferreira, número de identificação fiscal 203927885, bilhete de identidade n.º 11017075, Endereço: Av. D. Carlos I, Lote 17 — 1.º, Reboleira, 2720-161 Amadora a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Augusto Rosa Roberto, Endereço: Praceta Febo Moniz, Lt. 1, 2725-309 Mem Martins

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bensou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-04-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 12-02-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel Silva*.

302914189

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1726/2010

Processo: 85/10.1TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1528077

Data: 02-02-2010
Insolvente: M. Gomes & Barros — Instalações Eléctricas, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 29-01-2010, às 11.45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

M. Gomes & Barros — Instalações Eléctricas, L.da., NIF — 503130095, Endereço: Av. Afonso Costa, 46 — B, Loja B, 1900-037 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Joaquim Vicente Vinagre, Endereço: Rua da Fonte, N.º 38, Bairro da Brejoeira — Brejos de Azeitão, 2900-000 São Lourenço — Setúbal;

Fernando Henrique da Silva Marques, Endereço: Av. de Berlim, N.º 29 — 1.º, Lisboa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José da Cruz Marques, NIF 190694009, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 02-02-2010. — A Juiz de Direito, *Alice Branco*. — A Oficial de Justiça, *Susana Pereira.*

302870449

Anúncio n.º 1727/2010

Processo: 376/09.4TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Reis & Quintas, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 18-01-2010, às 11:50h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Reis & Quintas, L.da, NIF — 503715115, Endereço: Bairro da Chutaria, Armazém B, Idanha — Belas, 2745-000 Belas, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Tomé da Conceição Reis, Endereço: Rua Dr. Egas Moniz, N.º 9, 1.º Dtº, Idanha, 2710-000 Sintra, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Diamantino Augusto Marcos, Endereço: Rua da Milharada, 31 — 2.º Esqº, Massamá, 2745-822 Queluz.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-04-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 03-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *João Estrela Cruz Horta*.

302874053

Anúncio n.º 1728/2010

Processo: 811/09.1TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Eurogest R — Serviços de Gestão e Reorganização L.da
Insolvente: Dina Rodrigues & Roque, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Dina Rodrigues & Roque, L.da, NIF — 501544828, Endereço: Av. Infante D. Henrique, Prt. B, Lt. A-5 Piso, Sala J, Matinha — Lisboa, 1900-818 Matinha — Lisboa

Adm. Insolvência: Dr. José Rodrigues Pereira, Endereço: R: Luís de Camões, 3-9.º Esq., 2685-220 Portela LRS

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

10-02-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

302908413

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1729/2010

Processo: 620/09.8TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1526014

Data: 30-01-2010
Requerente: Assicomate — Materiais de Construção, S. A.
Insolvente: Empreendimentos Casal da Gama, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 20-01-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Empreendimentos Casal da Gama, L.da, NIF — 506321495, Endereço: Casal da Gama, Arruda dos Vinhos, 2630-315 Arruda dos Vinhos com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: João Francisco da Silva Simões, com endereço: Avenida de Portugal, N.º 6, Póvoa da Galega, 2665-357 Milharado, José Lopes Mangas, com endereço: Rua da Cerca, N.º 8 — 1.º Esqº, 2590-430 Sobral de Monte Agraço, Luis Miguel Romao de Sousa, com endereço: Moinho de Vento Santana Carnota, Alenquer, 2851-151 Carnota e Eugenia Maria Romão Sousa, com endereço: Urbanização Encosta do Sol N.º 9, 2.º Drt.º, Sobral de Monte Agraço, 2590-430 Sobral de Monte Agraço a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE),

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do art,º 128 do C:I.R.E. É designado o dia 08-04-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário.

Data: 30-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

302860591

Anúncio n.º 1730/2010

Processo: 535/07.4TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Prioridade — Construção de Vias de Comunicação,L.da
Insolvente: Daniel Tiago, Unipessoal, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Daniel Tiago Construções, L.da, número de identificação fiscal 506217078, sede: na Rua Movimento das Forças Armadas N.º 40-2.º frente, Paivas, Amora e Administrador da insolvente: José Rodrigues Pereira, residência: Rua Luis de Camões, 3-9 esq, 2685-220 Portela Loures, número de identificação fiscal 120064421.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente nos termos dos artigo 230.º n.º 1 alínea *d*) e artº. 232 n.º 2 do C IRE.

Efeitos do encerramento:

1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artº.234 do CIRE e art. 233 n.º.1 alínea *a*) do CIRE;

2 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de constas — artº.233 n.º 1 alínea *b*) do CIRE;

3 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição- artigo 233.º n.º 1 alínea *c*) do CIRE

4 — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art. 233 n.º 1 alínea *d*) do CIRE.

5 — A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — artº. 234 n.º 4 do CIRE.

5-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Matos Loureiro Duarte*.

302884819

Anúncio n.º 1731/2010

Processo: 6351/03.5TBGMR-I
Prestação de Contas (Liquidatário)

Liquidatário Judicial: José Rodrigues Pereira
Requerido: Eugénio Sampaio — Fabrica de Calçado, S. A., e outro(s).

A Dra. Elisabete Assunção, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário. (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

10-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Filipe*.

302905165

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1732/2010

Processo n.º 1617/09.3TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: P4b — Prestação de Serviços, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 13-01-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

P4b — Prestação de Serviços, L.da, NIF 507466497, Endereço: R. Guerra Junqueiro, N.º 6-6.º B, Queluz de Baixo, Oeiras, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Silvério de Oliveira Paixão, NIF 179932896, BI 7266244, Endereço: Pta das Papoilas, 8-3.º Dtº, 2675-579 Odivelas, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, Endereço: Rua Beatriz Costa, N.º 1, 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 10-03-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

13 de Janeiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

302806483

Anúncio n.º 1733/2010

Processo: 1373/09.5TYLSB;

Insolvência pessoa colectiva (Requerida);

N/Referência: 1525887;

Data: 01-02-2010;
Requerente: J. M. Vitorino Gomes, L.da
Requerido: Transcor- Transoceânica Corticeira, L.da.

A Drª. Helena Leitão, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, Faz Saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 28-01-2010, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Transcor- Transoceânica Corticeira, L.da, N. I. F. 500286825 e com sede em Rua Duque de Palmela, n.º 27, 3.º Dtº, 1250-097 Lisboa.

É administrador do devedor: Diogo Neves Pereira Duarte, com endereço em Largo Maria Leonor, n.º 8, 5.º- C, Miraflores, Algés, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. José da Cruz Marques, com endereço em Rua Padre António Vieira, n.º 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE..

É designado o dia 23 de Março de 2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do

relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 05 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 01-02-2010. — A Juiz de Direito, *Helena Leitão.* — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego.*

302861028

Anúncio n.º 1734/2010

Processo: 854/09.5TYLSB; Insolvência pessoa colectiva (Apresentação); N/Referência: 1526678;

Insolvente: DNC II — Publicidade, L.da

A Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: DNC II — Publicidade, L.da, N. I. F.: 504710192 e com sede em Rua Adriano Correia de Oliveira, Lotes B/ C, Porto Salvo, Oeiras.

Administrador de Insolvência: Dr. Alberto José Alves Nabinho, com endereço em Rua Romano Esteves, n.º 147, 2750-576 Cascais.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por "Insuficiência da massa insolvente ".

Efeitos do encerramento:

1) O incidente de qualificação passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — artigo 232.º, n.º 5, do CIRE.;

2) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE.;

3) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*) do CIRE.;

4) Todos os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*) do CIRE.;

5) Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*) do CIRE.;

Ao Administrador da Insolvência, foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

Data: 01-02-2010. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

302863701

Anúncio n.º 1735/2010

Processo: 507/09.4TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: José Marques Vital e outro(s).
Insolvente: Albagrafe, Artes Gráficas, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 01-02-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do) devedor:

Albagrafe, Artes Gráficas, L.da, número de identificação fiscal 503829641, Endereço: R. de Arroios, 21-E, 1150-053 Lisboa, com sede na morada indicada

São administradores do devedor:

Elisabete Maria Correia Amador Raposo da Silveira, Caetano Joaquim da Silveira Jantareta, Endereço: Rua de Arroios, 95 — 4.º Dtº, Lisboa,

Manuel Francisco Gomes Coxinho Endereço: Rua 25 de Abril, 10, Abrunheira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Florentino Matos Luís, Endereço: Avª Almirante Gago Coutinho N.º 48 — A, 1700-031 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 07-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

4-02-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

302878769

Anúncio n.º 1736/2010

Processo: 1506/09.1TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 1531371

Requerente: DISCOMB — Distribuição de Combustíveis, L.da
Insolvente: EUROLETTER — Transportes, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 13-01-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

EUROLETTER — Transportes, Unipessoal, L.da, NIF — 507132637, com sede na Rua Cintura do Norte (Á Doca do Poço do Bispo), Lisboa, 1950-408 Lisboa

É administrador do devedor:

Pedro Alexandre Rodrigues Vieira, domicilio na Calçada das Lajes, n.º 61-A, Lote 2 — 3.º A, Lisboa a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Por despacho da Mmª Juíza de Direito de 03/02/10 foi determinada a cessação de funções do Administrador de Insolvência Dr(a). Miguel Cardiga, Endereço: Av. da Republica, N.º 52 — 9.º, Lisboa, 1050-195 Lisboa, sendo nomeado em sua substituição José Alfredo Fernandes Machado, Endereço: Rua de Mateus Vicente, 3 — 4.º Esq., 1500-445 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do C.I.R.E.

É designado o dia 08-04-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial

Data: 05-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

302888115

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1737/2010

Processo: 136/10.0TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: C. O. M. — Centro de Organização e Microfilmagem, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 01-02-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

C. O. M. — Centro de Organização e Microfilmagem, S. A., NIF — 500592110, Endereço: Largo da Lagoa, 15-G, 2975-116 Linda-a-Velha, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

José António da Silva Vieira Marques, Endereço: Av. do Restelo, 29, 1400-314 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fernando Bretes, Endereço: Rua João XXI, 8 — 3.º Dto., 2790-369 Queijas.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 08-04-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o Sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

Data: 02-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302871778

Anúncio n.º 1738/2010

Processo: 663/08.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Ref: 1529766

Requerente: Auto-Sueco, L.da
Insolvente: Lurdestrans — Transportes L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 27-10-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Lurdestrans — Transportes L.da, NIF — 502867787, Rua de Xabregas, Lote A 1.º - Sala 109, 1900-440 Lisboa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Manuel Simões Henriques, R. de Xabregas — Lote A, 1.º - Sala 109, 1900-440 Lisboa

José Isidro de Freitas Marcos, NIF:102584460, R. de Xabregas, Lote A — 1.º - Sala 109, 1900-440 Lisboa

Eduardo Isidro Reis de Marcos, NIF — 205175945, Herdade de Monte Novo, Lote 4 — R/ch — Dto., 2955-036 Pinhal Novo a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência e por despacho de 18-01-2010, é nomeado, em substituição do anteriormente designado, a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Carlos Loureiro Correia, Nif: 116524480, R. Dia Mundial da Criança, Vivenda Nossa e Deles, 194, Madorna, 2785-410 S. Domingos de Rana

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (al.i artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

É agora designado, por despacho de 18/01/2010, o dia 08-03-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial

Data: 04-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Veiga*.

302879181

Anúncio n.º 1739/2010

Processo: 840/09.5TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Ref.: 1532768

Requerente: Construções e Urbanização Doroana, L.da

Insolvente: Auto Nascente — Comércio de Automóveis, S. A.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

Auto Nascente — Comércio de Automóveis, S. A., NIF — 502972025, Endereço: Av. de Sabóia, 487 A/b, Monte do Estoril, 2765-395 Estoril.

Administrador de insolvência:

Dr. Fernando Bordeira Costa, Endereço: Rua Ivone Silva, 115, 2775-302 Parede.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 29-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para apreciação do relatório.

Data: 08-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302894344

Anúncio n.º 1740/2010

Processo: 51/10.7TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Ref.: 1533444

Insolvente: Future Games — Organização de Eventos, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 04-02-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Future Games — Organização de Eventos, L.da, NIF 507277589, Endereço: Rua 3 da Matinha, Edifício Altejo, Sala 408, 1950-326 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Francisco Ruivo Ferreira Vieira de Ascensão,

Bruno José de Sousa Gonçalves Ribeiro da Costa, a quem é fixado domicílio na Quinta do Património, Lt 25 — 4.º B, 2685-150 Sacavém.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua de Luís de Camões, 1, 2795-125 Linda-a-Velha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 20-04-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

Data: 09-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302898549

TRIBUNAL DA COMARCA DE NELAS

Anúncio n.º 1741/2010

Insolvência pessoa colectiva (requerida) n.º 504/09.0TBNLS

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Nelas, Secção Única de Nelas, no dia 10-02-2010, às 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: ALUMINEL — Caixilharia de Al., L.da, número de identificação fiscal 505542315, Endereço: Estrada Nacional, N.º 234, 3520-000 Nelas, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: José Manuel Borges Pereira, Casado, nascido em 08-02-1960, Endereço: E.N.234, Fonte do Ouro-Nelas, 3520-000 Nelas, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dra. Graciana Figueiredo, Endereço: Avenida Visconde, Bl 2-Lj 7 Fracção Q -, 3460-526 Tondela.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-04-2010, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Nelas,11/02/2010. — A Juíza de Direito, *Maria Inês Vaz de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Santos*.

302912147

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 1742/2010

Processo n.º 29/10.0TBVNO — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Carlos Manuel Magalhães Lopes e outro(s).

Credor: BANIF Banco Internacional do Funchal S A e outro(s).

No Tribunal Judicial de Ourém, 2.º Juízo de Ourém, no dia 03-02-2010, pelas 08:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos insolventes:

Carlos Manuel Magalhães Lopes, estado civil: Casado, NIF 104330449, Endereço: Avenida Beato Nuno, N.º 447, 1.º, Porte 3, Cova da Iria, 2495-401 Fátima

Gracinda da Silva Lopes Magalhães, estado civil: Casado, NIF 145963365, Endereço: Avenida Beato Nuno, N.º 447, 1.º, Porta 3, Cova da Iria, 2495-401 Fátima, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-04-2010, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Fevereiro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Mara Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Ana Almeida*.

302886771

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 1743/2010

Anúncio n: 4166966

Processo: 3224/09.1TBPRD

Insolvência pessoa singular (Requerida)

Data: 11-02-2010

Insolvente: Fernando Braulio de Sousa Ribeiro e Arménia da Conceição Brito

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Fernando Braulio de Sousa Ribeiro, nascido(a) em 14-07-1959, NIF — 197533493, BI — 16010859, Endereço: Rua Dr. José Correia Pacheco, 10- 4.º Dtº, Madalena, 4580-000 Paredes

Arménia de Conceição de Brito, Endereço: Rua Dr. José Correia Pacheco, 10- 4.º Dtº, Madalena, 4580-000 Paredes

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Maria Joana da Cunha Dias Flores de Andrade, nif: 107227304, Endereço: R de Sta Catarina, 951- 2.º C, 4000-455 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus

rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 11-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

302909207

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 1744/2010

Processo n.º 411/10.3TBPTM

No Tribunal Judicial da Comarca de Portimão 1 Juízo Cível no dia 03-02-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Ding Dong — Confecções, L.da, NIF — 502688416 Endereço: Rua Vicente Vaz das Vacas, 39 —r/chão — 8500 Portimão com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio Dr. Florentino Matos Luís, Endereço Av. Almirante Gago Coutinho, 48-A, Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência alínea i do art 36 CIRE

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do anúncio n 2 artigo 128 do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n 3 do artigo 128 do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n 1, artigo 128 do CIRE A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-03-2010, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias artigo 42 do CIRE e ou deduzidos embargos no prazo de 5 dias artigos 40 e 42 do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil n.º 2 do artigo 25.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n 1 do artigo 9 do CIRE.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Portimão, 05 de Fevereiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra dos Reis Luís.* — O Oficial de Justiça, *Maria Dália Vicente.*

302905051

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 1745/2010

Insolvência pessoa singular n.º 52/10.5TJPRT

Requerente/Insolvente: António Aurélio Rodrigues dos Santos, estado civil: Casado, número de identificação fiscal 155870599, Endereço: Rua Dr. Alberto Sousa Costa, 19, 4.º Direito, 4000-025 Porto

No dia 01-02-2010, às 10:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Aurélio Rodrigues dos Santos, com domicílio na morada acima indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-04-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Porto, 4/2/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Benedita Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Paula Almeida*.

302880971

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio n.º 1746/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 559/07.1TBSCD

Requerente: SOSOARES — Caixilharias e Vidros.S. A.
Insolvente: ALUMINDUSTRIA — Indústria de Alumínios, L.da

ALUMINDUSTRIA — Indústria de Alumínios, L.da, NIF — 503855464, Endereço: Parque Industrial, Lote 11, Carregal do Sal, 3430-132 Carregal do Sal.

Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio N.º 106 — 2.º, 3500-000 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º.ª do CIRE.

Santa Comba Dão, 02-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Sobral*. — O Oficial de Justiça, *Elisabete Janela*.

302869737

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1747/2010

Processo: 383/10.4TBVNG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Constantino José da Rocha Moreira e Leonilda Maria Martins Rocha R. S. Moreira
Credor: Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 20-01-2010, às 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Constantino José da Rocha Moreira, número de identificação fiscal 148727727, Rua Caetano Remeão, 72-R/c Esq. Trás., 4405-537 Valadares — Vng; e Leonilda Maria Martins Rocha R. S. Moreira, número de identificação fiscal 156149621, Rua Caetano Remeão, 72 R/c Esq. Trás.., 4405-537 Valadares, Vng, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, número de identificação fiscal 140471030, R. do Rosmaninho, 35-1.º, Ap. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artº36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artº128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artº128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artº128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-03-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art. 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artº9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Salgado*.

302900718

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1748/2010

Processo: 71/10.1TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Silvil — Construções Silva Lopes, L.da
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 02-02-2010, 21 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Silvil — Construções Silva Lopes, L.da, NIF 500249016, Endereço: Rua José Joaquim Gomes da Silva, N.º 41, 4450-487 Matosinhos com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Joaquim Cândido da Costa e Lopes, NIF 127636250, BI 850161, Endereço: Rua Dr. Afonso Cordeiro. N.º 899, 1 frt., 4450-000 Matosinhos a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-03-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 03-02-2010. — O Juiz de Direito, Dr(a). *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

302878809

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1749/2010

Processo n.º 62/10.2TYVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 29-01-2010, 21.55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Sociedade de Construções Quintans, L.da, NIF — 502115688, Endereço: Rua 70, N.º 10, Árvore, 4480-097 Vila do Conde, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: António João Resende de Sousa Martins, NIF — 119670852, BI — 3560344, Endereço: Rua Viterbo de Campos, 425, 4400-344 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º, Esqº, S. Mamede de Infesta, 4465-024 S. Mamede de Infesta.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-04-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/ Referência: 1226224

Data: 02-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a)*. *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Rui Meneses*.

302871412

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 1750/2010

Processo: 2175/09.4TBVIS-C
Prestação de Contas (Liquidatário)

Liquidatário Judicial: Dr.ª Graciana Figueiredo

Requerido: CANALISETE — Comércio de Materiais de Construção, L.da, e outro(s).

A Dr(a). Cristina Rebelo, Mmª Juiz de Direito do 2.ºJuízo Cível deste Tribunal:

Faz saber que são os credores e a insolvente CANALISETE — Comércio de Materiais de Construção L.da, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência (Artigo 64.º do CIRE).

04-02-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Sequeira*.

302883011

PARTE E

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho (extracto) n.º 3262/2010

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 28 de Agosto de 2009:

É autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado com António Manuel d'Almeida Pereira para exercer as funções de Assistente Convidado a tempo parcial com 30 % do vencimento, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 1 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010. (Isento de Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.)

Universidade dos Açores — Ponta Delgada, 4 de Fevereiro de 2010. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.
302879595

Despacho (extracto) n.º 3263/2010

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 28 de Agosto de 2009:

É autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado com Sandra Paula Aguiar Moniz para exercer as funções de Assistente Convidada, por conveniência urgente de serviço, por 1 ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009. (Isento de Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.)

Universidade dos Açores — Ponta Delgada, 8 de Fevereiro de 2010. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.
302890837

Despacho (extracto) n.º 3264/2010

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 28 de Agosto de 2009:

É autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado com Anabela Mancebo Gomes para exercer as funções de Assistente Convidada, por conveniência urgente de serviço, por 1 ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009. (Isento de Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.)

Universidade dos Açores — Ponta Delgada, 8 de Fevereiro de 2010. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.
302891071

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 3739/2010

Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro (LVCR) e em conformidade com o disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público que por despacho de 20 de Novembro de 2009, do Reitor da Universidade do Algarve, Prof. Doutor João Pinto Guerreiro, se encontra aberto procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior, da carreira de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Universidade do Algarve.

Não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1 — Local de trabalho: Universidade do Algarve, *Campus de Gambelas*, em Faro.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Assegurar o secretariado de comunicação do Gabinete de Comunicação e Protocolo; Promover a imagem institucional da Universidade e gerir a comunicação interna e externa.

3 — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será objecto de negociação, em conformidade com o disposto no artigo 55.º da LVCR.

4 — Os requisitos gerais de admissão são os definidos no artigo 8.º da LVCR:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.1 — Habilitação académica: Licenciatura, não sendo possível substituir este nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
4.2 — Factores preferenciais:

a) Licenciatura em Assessoria de Administração;
b) Experiência profissional mínima de três anos em funções que caracterizam o posto de trabalho;
c) Boa apresentação e competências comunicativas;
d) Conhecimentos de inglês e francês;
e) Domínio das Novas Tecnologias da Informação e Comunicação;
f) Conhecimentos de informática na óptica do utilizador, das ferramentas básicas do Microsoft Office, nomeadamente dos programas Access e Front Page;
g) Domínio elementar de programas de edição de imagem como o Photoshop e Corel Draw;
h) Disponibilidade para deslocações na região, no País e no estrangeiro em missões de representação e promoção da UAlg;
i) Disponibilidade para trabalhar em horário alargado, incluindo fins-de-semana e feriados, quando as necessidades do serviço o justifiquem.

5 — O recrutamento é aberto aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e de acordo com Despacho do Reitor da Universidade do Algarve, de 20 de Novembro de 2009, é igualmente aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da LVCR.

6 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Universidade do Algarve idênticos ao posto de trabalho a concurso.

7 — Formalização das candidaturas: As candidaturas são obrigatoriamente formalizadas mediante formulário disponível na página electrónica da Universidade do Algarve em www.ualg.pt (Pessoal/Recursos Humanos/ Procedimentos Concursais/Formulários), no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

7.1 — As candidaturas podem ser entregues:

a) Pessoalmente nos Serviços de Recursos Humanos, no piso 0 do edifício da Biblioteca da Penha, no *Campus da Penha* em Faro, entre as 9h30 e 12h00 e entre as 14h30 e 16h30, ou;
b) Através de correio registado, com aviso de recepção, para Universidade do Algarve, Serviços de Recursos Humanos, *Campus da Penha*, 8005-139 Faro.

7.2 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Currículo detalhado e actualizado, com fotografia.
b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
c) Fotocópia dos certificados de frequência das acções de formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
d) Fotocópia de documentos comprovativos da experiência profissional;

7.3 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público devem entregar ainda, para além dos elementos referidos nas alíneas *a*) a *c*) do número anterior:

a) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades

inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

b) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

c) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

7.4 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de quaisquer outros documentos comprovativos das suas declarações.

8 — Métodos de selecção:

8.1 — Os métodos de selecção a aplicar são: Prova de conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

8.1.1 — Aos candidatos titulares da categoria e que se encontrem a exercer competência ou actividade idênticas às publicitadas, caso não tenham exercido a opção pelos métodos indicados no ponto 8.1, aplicam-se os seguintes os métodos de selecção: Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

8.1.2 — Aos candidatos titulares da categoria colocados em situação de mobilidade especial e que por último se tenham encontrado a exercer competência ou actividade idênticas às publicitadas, caso não tenham exercido a opção pelos métodos indicados no ponto 8.1, aplicam-se métodos de selecção mencionados no ponto 8.1.1.

8.2 — A valoração dos métodos de selecção será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$OF = 0{,}40\ PC + 0{,}30\ AP + 0{,}30\ EPS$$

$$OF = 0{,}40\ AC + 0{,}30\ EAC + 0{,}30\ EPS$$

Em que:

OF = Ordenação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

8.3 — A Prova de conhecimentos (PC) será escrita e sem consulta, com a duração de 1 hora e 30 minutos, mais 30 minutos de tolerância, e incidirá sobre os seguintes conteúdos de natureza específica:

a) Secretariado: O que é o secretariado; Funções básicas do secretariado; Princípios éticos; Especificidades do secretariado de comunicação; Secretariado, documentação e arquivo e gestão de meios; Planificação de acções de comunicação e divulgação; Agenda.

b) Relações Públicas e imagem institucional: Importância das Relações Públicas numa instituição; Instrumentos das Relações Públicas; Públicos internos e externos; Plano de Relações Públicas; Relações Públicas e Media; Imagem Estratégica e Protocolo.

8.3.1 — A Bibliografia, documentação e legislação necessária à realização da prova de conhecimentos é a seguinte:

AMARAL, Isabel — *Imagem e Sucesso, Guia do Protocolo para Empresas,* 3.ª ed., Lisboa/São Paulo: Editorial Verbo, 1999.

BARROCO, Helena Ondina — *Protocolo Social, Protocolo Profissional, Uma Questão de Civilidade,* Lisboa: Plátano Edições Técnicas, 1999.

LAMPREIA, J. Martins — *Comunicação Empresarial — As Relações Públicas na Gestão,* Lisboa: Texto Editora, 1992.

LLOYD, Herbert; LLOYD, Peter — *Relações Públicas, as técnicas de comunicação no desenvolvimento da empresa,* 3.ª ed., Lisboa: Editorial Presença, 1995.

PEDROSA, Isabel; TEIXEIRA, Marília Pimentel — *Práticas de Secretariado,* Lisboa: Universidade Aberta, 2000

Estatutos da Universidade do Algarve, Despacho Normativo n.º 65/2008, *Diário da República,* 2.ª série — n.º 246 — 22 de Dezembro de 2008

Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português, Lei n.º 40/2006, de 25 de Agosto de 2006, Lisboa: Assembleia da Republica — Divisão de Edições, 2007.

Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade do Algarve, *Diário da República,* 2.ª série — n.º 17 — 26 de Janeiro de 2010.

Portal da Universidade do Algarve — www.ualg.pt

8.4 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação para cada um dos métodos de selecção a utilizar, bem como a respectiva grelha classificativa e o sistema de final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Composição do júri:

Presidente: Doutor Pedro Alfonso Ferré da Ponte, Vice-Reitor da Universidade do Algarve.

Vogais efectivos: Licenciada Ana Filipa Cerol Martins, Responsável pelo Gabinete de Comunicação, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Licenciada Maria Laura Fernandes Alves Antão, técnica superior do Gabinete de Comunicação.

Vogais suplentes: Licenciada Dora de Jesus Guerreiro Figueira, técnica superior dos Serviços de Recursos Humanos e Licenciada Sofia Isabel Gomes Vairinho, técnica superior do Gabinete de Apoio à Promoção da Propriedade Industrial (GAPI).

10 — Exclusão e notificação de candidatos:

10.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por e-mail, com recibo de entrega da notificação, ou por ofício registado em caso de inexistência de endereço electrónico ou por notificação pessoal, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

10.2 — Os candidatos admitidos serão convocados por e-mail, com recibo de entrega da notificação, ou por ofício registado em caso de inexistência de endereço electrónico, para realização do método de selecção, com indicação do dia, hora e local em que o mesmo deva ter lugar.

11 — Publicitação dos resultados:

11.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços de Recursos Humanos, no piso 0 do edifício da Biblioteca da Penha, no *Campus da Penha* em Faro e disponibilizada na sua página electrónica da Universidade do Algarve em www.ualg.pt (Pessoal/Recursos Humanos/Procedimentos Concursais).

11.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicitada nos locais referidos ponto anterior.

11.3 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos os critérios de ordenação preferencial a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

11.4 — A inclusão de um candidato na lista unitária de ordenação final é válido por 18 meses a contar da data da sua homologação nos termos do artigo 46.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Universidade do Algarve, 12 de Fevereiro de 2010. — O Reitor, *João Pinto Guerreiro.*

202918911

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Deliberação n.º 385/2010

Em reunião realizada a 26 de Janeiro de 2010, o Conselho de Curadores deliberou, nos termos da alínea *c*) do artigo 9.º dos Estatutos da Fundação da Universidade de Aveiro, publicados em Anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de Abril, por unanimidade, homologar a eleição do Senhor Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção para Reitor da Universidade de Aveiro.

26 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho de Curadores, *Dr. Francisco Luís Murteira Nabo*.

202918611

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 3740/2010

Por despacho de 7-1-2010 do Director da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora:

Constituído, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de Junho, pela forma seguinte, o júri das provas para obtenção do título de agregado por esta Universidade no ramo de Economia, requeridas pelo Doutor Joaquim José dos Santos Ramalho:

Presidente — Director da Escola de Ciências Sociais.

Vogais:

Doutor António Cipriano Afonso Pinheiro, professor catedrático da Universidade de Évora.

Doutor João Alberto Sousa Andrade, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Doutor José António Ferreira Machado, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Maria Manuela Magalhães Hill, professora catedrática do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutora Maria Teresa dos Reis Pedroso de Lima Oliveira, professora catedrática da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Doutor Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Rui Manuel Estanco Junqueira Lopes, professor catedrático da Universidade de Évora.

Data: 12 de Fevereiro de 2010. — Nome: *Margarida Cabral*, cargo: Directora dos Serviços Académicos.

202917964

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Declaração de rectificação n.º 345/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 32 570/2008, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2008, rectifica-se que onde se lê «Nomeada definitivamente» deve ler-se «autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com» e onde se lê «escalão 1, além do quadro de pessoal» deve ler-se «escalão 1, índice 195, do mapa de pessoal».

29 de Outubro de 2009. — O Director, *José Manuel Pinto Paixão.*

202914586

Faculdade de Farmácia

Aviso n.º 3741/2010

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Nos termos das disposições conjugadas no n.º 2 do artigo 6.º, da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 7.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dado não existir, ainda, reserva de recrutamento constituída junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), torna-se público que, por despacho de 27 de Agosto de 2009, do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Sampaio da Nóvoa, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal desta Faculdade, vaga liberta por aposentação do funcionário que a ocupava, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o seguinte:

1 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;

2 — Número de postos de trabalho a contratar: 1;

3 — Local de trabalho: O posto de trabalho situa-se nas instalações da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, sita na Av. Professor Gama, 1649-003 Lisboa

4 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior de apoio ao ensino e à investigação, com funções de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou cientifica, de grau de complexidade 3, nomeadamente de apoio ao Laboratório de Cromatografia Líquida e Espectrometria de Massa e ao Laboratório de Serviços do Bloco Instrumental.

Pretende-se que tenha conhecimentos teóricos e práticos em diferentes metodologias analíticas (técnicas separativas como cromatografia líquida e gasosa, espectrometria de massa, espectrofotometria de absorção molecular e atómica) bem como em sistemas de qualidade e validação de métodos de análise. Deverá ter formação adequada e experiência que permita o planeamento, execução do trabalho, discussão de resultados, e ou elaboração de relatórios. As funções serão exercidas no Subgrupo de Química Analítica competindo-lhe entre outras as seguintes actividades:

Efectuar análises de serviços na área da espectrometria de massa associada a cromatografia líquida, bem como apoiar projectos de investigação em curso na Faculdade de Farmácia ou de outras instituições participantes ou aderentes da Rede Nacional de Espectrometria de Massa (RNEM);

Efectuar análises no âmbito de serviços à comunidade nas outras áreas analíticas acima referidas.

5 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o disposto no artigo n.º 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório será objecto de negociação e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum;

6 — Nível Habilitacional: Licenciatura em Ciências Farmacêuticas, Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas, ou licenciatura em áreas afins, por instituições públicas ou privadas de ensino superior, com experiência profissional e ou técnico-científico relevante e sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

7 — Constituem factores preferenciais que serão valorizados em sede de aplicação de métodos de selecção os seguintes requisitos:

Conhecimentos e experiência nas metodologias analíticas e de organização e validação acima referidas.

8 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador: Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial (SME) e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

Nos termos na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Faculdade idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Tendo em conta a natureza técnica das tarefas a executar e a urgência de que se reveste o procedimento, por despacho de 16 de Novembro de 2009 da Vice-Reitora da Universidade de Lisboa, e em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado (primeiro universo), procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida (segundo universo). No entanto, neste universo, mesmo que os candidatos obtenham melhor resultado nos métodos de selecção, só poderão ser contratados na medida em que o posto de trabalho não venha a ser preenchido por trabalhador que constitua o primeiro universo de candidatura.

10 — Formalização de candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel e sob forma escrita, em formulário tipo, disponível na página electrónica da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (www.ff.ul.pt), no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso do *Diário da República;*

10.2 — A candidatura deverá ser entregue pessoalmente, durante o horário normal de expediente, compreendido entre 9h30 e as 12h30 e das 14h00 às 16h30, na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo, na morada a seguir indicada, ou remetida por correio, registada e com aviso de recepção, até ao termo do prazo, para Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, sita na Av. Professor Gama Pinto, 1649-003 Lisboa;

10.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico;

10.4 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Cópia dos comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeito da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer;

e) *Curriculum Vitae* datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho a que é submetida a candidatura;

f) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria;

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei;

12 — O Júri poderá exigir, a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre alguma situação constante do currículo profissional apresentado, documentos comprovativos das mesmas;

13 — Métodos de Selecção:

13.1 — No presente recrutamento serão aplicados os métodos de selecção referidos no n.º 1 e n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro: Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção;

13.2 — Para os candidatos que, cumulativamente sejam titulares da carreira e categoria colocada a concurso e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, e tenham por último desenvolvido competências ou actividades caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, e não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, os métodos de selecção são os referidos no n.º 2 e n.º 3 do artigo 53.º da citada lei: Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Selecção;

13.3 — Atento o carácter urgente do procedimento pela necessidade de dotar esta Faculdade de meios humanos necessários à prossecução da sua missão e se o número de candidatos for superior a 75, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será aplicado como método de selecção obrigatório a Prova de Conhecimentos e como método de selecção facultativo a Entrevista Profissional de Selecção;

13.4 — Nos termos do previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se forem admitidos candidatos em número igual ou superior a 100 os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada e eliminatória;

13.5 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através das seguintes fórmulas finais:

OF = 65 % PC + 25 % AP+ 10 % EPS (nos casos dos métodos previstos em 13.1);

OF = 65 % AC + 25 % EAC +10 % EPS (no caso dos métodos previstos em 13.2);

OF = 80 % PC + 20 EPS (no caso do método previsto em 13.3);

Em que:

OF = Ordenação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

14 — A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções, de acordo com a bibliografia e ou legislação de suporte prevista neste aviso. Consiste num teste escrito sem consulta, com duração máxima de 60 minutos, incidindo sobre as seguintes temáticas:

Metodologias analíticas;
Organização de laboratório (nomeadamente ISO 17025);
Validação de métodos de análise;
Legislação da Função Pública.

15 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido;

16 — A Avaliação curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

17 — A Entrevista de avaliação de competências (EAC), visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.

18 — A Entrevista Profissional de Selecção (EPS), visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos;

19 — Os métodos de selecção, nomeadamente da prova de conhecimentos, são valorados de acordo com a escala de 0 a 20 valores, até às centésimas. A avaliação psicológica é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16,12, 8 e 4 valores. A avaliação curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e a entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A Entrevista profissional é avaliada em excepcionalmente favorável — 18 a 20 valores, Muito favorável -14 a 17 valores, favorável — 10 a 13 valores e não favorável — 0 a 9 valores;

20 — Forma e comunicação das notificações aos candidatos:

20.1 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados, para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria;

20.2 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página electrónica da Faculdade, em www.ff.ul.pt;

20.3 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do mesmo artigo 30.º os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados;

20.4 — Serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte(s), bem como o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores na classificação final ou que não compareça à realização de método de selecção;

20.5 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do dirigente máximo, é publicada no *Diário da República,* 2.ª série, afixada em local próprio nas instalações desta Faculdade e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

20.6 — Se o número de candidatos aprovados for superior ao do posto de trabalho a ocupar é constituída uma reserva de recrutamento interna, no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de classificação final.

21 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados;

22 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da Republica Portuguesa, "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação";

24 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 9/89, de 2 de Maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal;

25 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Doutor António Roque Taco Calado, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal efectivo: Doutor Rui Ferreira Alves Moreira, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal efectivo: Doutora Maria Camila Canteiro Batoreu, Professora Associada da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal suplente: Maria Rosário Beja F. Gonzaga Bronze, Professora Auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal suplente: Maria Luísa Lopes M. R. Andrade Mateus, Professora Auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

26 — O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

27 — Bibliografia e legislação aplicável à prova de conhecimentos:

Bibliografia:

Skoog/Leary. "Principles of Instrumental Analysis", 4th Ed. Saunders College Publishing, 1992;

Daniel C. Harris. "Quantitative Chemical Analysis", 6th Ed. International Student Priced Edition; W. H. Freeman. 2003;

Skoog, West, Holler. "Fundamentals of Analytical Chemistry", 6th Ed. 1992;

Willard, H.; Merritt, L.; Dean, J.."Análise Instrumental". Ed. F. Gulbenkian;

Gonçalves, M. L. S. S.."Métodos Instrumentais para Análise de Soluções". Ed. F. Gulbenkian;

ISO/IEC 17025:2005 "General requirements for the competence of testing and calibration laboratories".

Legislação:

Lei de Bases do sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto;

Financiamento do ensino superior — Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto;

Avaliação do ensino superior — Lei n.º 38/2007, de 16 de Agosto;

Diplomas orgânicos do Ministério da Ciência Tecnologia e Ensino Superior em http://www.mctes.pt/index.php?idc=19&pos=15&idt=22;

Regime jurídico das instituições de ensino superior aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto, Portaria n.º 485/2008, de 24 de Abril e Decreto Regulamentar n.º 15/2009, de 31 de Agosto;

Estatutos da Universidade de Lisboa aprovado por Despacho Normativo n.º 36/2008, de 1 de Agosto;

Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa aprovado por Despacho n.º 4646/2009, de 6 de Fevereiro de 2009;

Estatuto da Carreira Docente Universitária — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e pelos Decretos -Leis n.os 316/83, de 2 de Julho, 35/85, de 1 de Fevereiro, 48/85, de 27 de Fevereiro, 243/85, de 11 de Julho, 244/85, de 11 de Julho, 381/85, de 27 de Setembro, 245/86, de 21 de Agosto, 370/86, de 4 de Novembro, e 392/86, de 22 de Novembro, pela Lei n.º 6/87, de 27 de Janeiro, e pelos Decretos -Leis n.os 145/87, de 24 de Março, 147/88, de 27 de Abril, 359/88, de 13 de Outubro, 412/88, de 9 de Novembro, 456/88, de 13 de Dezembro, 393/89, de 9 de Novembro, 408/89, de 18 de Novembro, 388/90, de 10 de Dezembro, 76/96, de 18 de Junho, 13/97, de 17 de Janeiro, 212/97, de 16 de Agosto, 252/97, de 26 de Setembro, 277/98, de 11 de Setembro, e 373/99, de 18 de Setembro, alterado, aditado e republicado pela Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto;

Estatuto da Carreira de Investigação Científica — Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de Setembro;

Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterado pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril e Orçamento do Estado de 2009, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro e Portaria n.º 1633/2007, de 31 de Dezembro;

Tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas — Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

Data: 12 de Fevereiro de 2010. — Nome: *Doutor José A. Guimarães Morais.* Cargo: Director.

202916798

Aviso n.º 3742/2010

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Nos termos das disposições conjugadas no n.º 2 do artigo 6.º, da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 7.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dado não existir, ainda, reserva de recrutamento constituída junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), torna-se público que, por despacho de 27 de Agosto de 2009, do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Sampaio da Nóvoa, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal desta Faculdade, vaga liberta por aposentação do funcionário que a ocupava, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o seguinte:

1 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

2 — Número de postos de trabalho a contratar: 1.

3 — Local de trabalho: O posto de trabalho situa-se nas instalações da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, sita na Av. Professor Gama, 1649-003 Lisboa.

4 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior de apoio ao ensino e investigação, com funções de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, de grau 3 de complexidade funcional, a exercer funções no subgrupo de Microbiologia.

Pretende-se que tenha conhecimentos teóricos e práticos sobre:

Os princípios gerais da identificação e caracterização (microscópica, cultural, bioquímica, e serológica) de microrganismos;

Diagnóstico molecular e tipificação de microrganismos (métodos genotipicos);

Os modos de acção dos agentes antimicrobianos e métodos de avaliação da sua eficácia;

Resistência microbiana aos antibióticos e os métodos culturais e moleculares de avaliação e detecção.

Deverá ter formação adequada e experiência que permita o planeamento e execução do trabalho, discussão de resultados e elaboração de relatórios. As tarefas a realizar serão, entre outras, as seguintes: delineamento, preparação e execução de novos protocolos experimentais para as aulas laboratoriais das unidades curriculares da subunidade de Microbiologia e para os projectos de investigação em curso na Unidade dos Retrovírus e Infecções Associadas. Apoio técnico/científico aos serviços à comunidade no campo das análises microbiológicas e controlo de qualidade.

5 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o disposto no artigo n.º 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório será objecto de negociação e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum.

6 — Nível Habilitacional: Licenciatura em Ciências Farmacêuticas, Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas, ou licenciatura em áreas afins, por instituições públicas ou privadas de ensino superior, com experiência profissional e ou técnico-científico relevante e sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Constituem factores preferenciais que serão valorizados em sede de aplicação de métodos de selecção os seguintes requisitos:

Conhecimentos e experiência em Microbiologia Laboratorial.

8 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador: Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial (SME) e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

Nos termos na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Faculdade idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Tendo em conta a natureza técnica das tarefas a executar e a urgência de que se reveste o procedimento, por despacho de 16 de No-

vembro de 2009 da Vice-Reitora da Universidade de Lisboa, e em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado (primeiro universo), procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida (segundo universo). No entanto, neste universo, mesmo que os candidatos obtenham melhor resultado nos métodos de selecção, só poderão ser contratados na medida em que o posto de trabalho não venha a ser preenchido por trabalhador que constitua o primeiro universo de candidatura.

10 — Formalização de candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel e sob forma escrita, em formulário tipo, disponível na página electrónica da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (www.ff.ul.pt), no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso do *Diário da República.*

10.2 — A candidatura deverá ser entregue pessoalmente, durante o horário normal de expediente, compreendido entre 9h30-12h30 e das 14h00-16h30, na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo, na morada a seguir indicada, ou remetida por correio, registada e com aviso de recepção, até ao termo do prazo, para Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, sita na Av. Professor Gama Pinto, 1649-003 Lisboa.

10.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

10.4 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Cópia dos comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeito da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer;

e) *Curriculum Vitae* datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho a que é submetida a candidatura;

f) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — O Júri poderá exigir, a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre alguma situação constante do currículo profissional apresentado, documentos comprovativos das mesmas.

13 — Métodos de Selecção:

13.1 — No presente recrutamento serão aplicados os métodos de selecção referidos no n.º 1 e n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro: Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

13.2 — Para os candidatos que, cumulativamente sejam titulares da carreira e categoria colocada a concurso e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, e tenham por último desenvolvido competências ou actividades caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, e não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, os métodos de selecção são os referidos no n.º 2 do artigo 53.º da citada lei: Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

13.3 — Atento o carácter urgente do procedimento pela necessidade de dotar esta Faculdade de meios humanos necessários à prossecução da sua missão e se o número de candidatos for superior a 75, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será aplicado como método de selecção obrigatório a Prova de Conhecimentos e como método de selecção facultativo a Entrevista Profissional de Selecção.

13.4 — Nos termos do previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se forem admitidos candidatos em número igual ou superior a 100 os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada e eliminatória.

13.5 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através das seguintes fórmulas finais:

OF = 65 % *PC* + 25 % *AP* + 10 % *EPS* (nos casos dos métodos previstos em 13.1);

OF = 65 % *AC* + 25 % *EAC* + 10 % *EPS* (no caso dos métodos previstos em 13.2);

OF = 80 % *PC* + 20% *EPS* (no caso do método previsto em 13.3);

em que:

OF= Ordenação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP= Avaliação Psicológica;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS= Entrevista Profissional de Selecção

14 — A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função, de acordo com a bibliografia e ou legislação de suporte prevista neste aviso. Consiste num teste escrito de escolha múltipla e sem consulta, com duração máxima de 60 minutos, incidindo sobre as seguintes temáticas:

Caracterização cultural, bioquímica e molecular de microrganismos;
Aplicação dos métodos de amplificação e sequenciação de ácidos nucleicos no diagnóstico microbiano e na detecção de mutações;
Métodos moleculares de tipificação de microrganismos;
Avaliação do grau de actividade dos agentes antimicrobianos;
Resistência aos agentes antimicrobianos; métodos de avaliação;
Legislação da Função Pública.

15 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

16 — A Avaliação curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

17 — A Entrevista de avaliação de competências (EAC), visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.

18 — A Entrevista Profissional de Selecção (EPS), visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

19 — Os métodos de selecção, nomeadamente da prova de conhecimentos, são valorados de acordo com a escala de 0 a 20 valores, até às centésimas. A avaliação psicológica é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16,12, 8 e 4 valores. A avaliação curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e a entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A Entrevista profissional é avaliada em excepcionalmente favorável — 18 a 20 valores, Muito favorável — 14 a 17 valores, favorável — 10 a 13 valores e não favorável — 0 a 9 valores.

20 — Forma e comunicação das notificações aos candidatos:

20.1 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados, para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria.

20.2 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página electrónica da Faculdade, em www.ff.ul.pt.

20.3 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do mesmo artigo 30.º os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

20.4 — Serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte(s), bem como o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores na classificação final ou que não compareça à realização de método de selecção.

20.5 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do dirigente máximo, é publicada no *Diário da República,* 2.ª série, afixada em local próprio nas instalações desta Faculdade e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20.6 — Se o número de candidatos aprovados for superior ao do posto de trabalho a ocupar é constituída uma reserva de recrutamento interna, no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de classificação final.

21 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

22 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da Republica Portuguesa, "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

24 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 9/89, de 2 de Maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

25 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Doutor José António Frazão Moniz Pereira, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

1.º Vogal efectivo: Doutor João Manuel Braz Gonçalves, Professor Associado da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

2.º Vogal efectivo: Doutor José Miguel Azevedo Pereira, Professor Auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

1.º Vogal suplente: Doutora Isabel Portugal Maria Isabel Nobre Franco P. Dias Jordão, Professora Auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

2.º Vogal suplente: Doutora Madalena Maria Vilela Pimentel, Professor Auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

26 — O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

27 — Bibliografia e legislação aplicável à prova de conhecimentos:

Bibliografia:

Prescott, Harley & Klein, *Microbiology,* Seventh edition. McGraw-Hill, 2008;

Persing, D, *Molecular Microbiology: Diagnostic Principles and Practice,* ASM Press, 2004;

Methods for General and Molecular Microbiology, 3rd Edition. Editors: C. A. Reddy, Terry J. Beveridge, John A. Breznak, George Marzluf, Thomas M. Schmidt, Loren R. Snyder. ASM Press, 2007.

Legislação:

Lei de Bases do sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto;

Financiamento do ensino superior — Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto;

Avaliação do ensino superior — Lei n.º 38/2007, de 16 de Agosto;

Diplomas orgânicos do Ministério da Ciência Tecnologia e Ensino Superior em http://www.mctes.pt/index.php?idc=19&pos=15&idt=22;

Regime jurídico das instituições de ensino superior aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto, Portaria n.º 485/2008, de 24 de Abril e Decreto Regulamentar n.º 15/2009, de 31 de Agosto;

Estatutos da Universidade de Lisboa aprovado por Despacho Normativo n.º 36/2008, de 1 de Agosto;

Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa aprovado por Despacho n.º 4646/2009, de 6 de Fevereiro de 2009;

Estatuto da Carreira Docente Universitária — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e pelos Decretos -Leis n.os 316/83, de 2 de Julho, 35/85, de 1 de Fevereiro, 48/85, de 27 de Fevereiro, 243/85, de 11 de Julho, 244/85, de 11 de Julho, 381/85, de 27 de Setembro, 245/86, de 21 de Agosto, 370/86, de 4 de Novembro, e 392/86, de 22 de Novembro, pela Lei n.º 6/87, de 27 de Janeiro, e pelos Decretos-Leis n.os 145/87, de 24 de Março, 147/88, de 27 de Abril, 359/88, de 13 de Outubro, 412/88, de 9 de Novembro, 456/88, de 13 de Dezembro, 393/89, de 9 de Novembro, 408/89, de 18 de Novembro, 388/90, de 10 de Dezembro, 76/96, de 18 de Junho, 13/97, de 17 de Janeiro, 212/97, de 16 de Agosto, 252/97, de 26 de Setembro, 277/98, de 11 de Setembro, e 373/99, de 18 de Setembro, alterado, aditado e republicado pela Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto;

Estatuto da Carreira de Investigação Científica — Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril com as alterações introduzidas pela Lei n.º.157/99, de 14 de Setembro;

Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterado pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril e Orçamento do Estado de 2009, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro e Portaria n.º 1633/2007, de 31 de Dezembro;

Tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas — Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

Data: 12 de Fevereiro de 2010. — Nome: *Doutor José A. Guimarães Morais*. — Cargo: Director.

202916773

Aviso n.º 3743/2010

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Nos termos das disposições conjugadas no n.º 2 do artigo 6.º, da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 7.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dado não existir, ainda, reserva de recrutamento constituída junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), torna-se público que, por despacho de 27 de Agosto de 2009, do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Sampaio da Nóvoa, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal desta Faculdade, vaga liberta por aposentação do funcionário que a ocupava, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o seguinte:

1 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

2 — Número de postos de trabalho a contratar: 1.

3 — Local de trabalho: O posto de trabalho situa-se nas instalações da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, sita na Av. Professor Gama, 1649-003 Lisboa.

4 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior de apoio ao ensino e à investigação, com funções de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, de grau de complexidade 3, a exercer funções no subgrupo de Bioquímica. Pretende-se que tenha conhecimentos na área dos Erros Hereditários do Metabolismo, nomeadamente no âmbito do diagnóstico bioquímico.

Deverá possuir:

Conhecimentos sólidos de Bioquímica Metabólica;

Conhecimentos sólidos de métodos cromatográficos, nomeadamente: HPLC acoplado a diversos detectores (UV, Díodos em série; electroquímico); GC e GC-MS e na aplicação dos mesmos à análise de amostras biológicas;

Experiência no tratamento de amostras biológicas tendo em vista a análise de biomarcadores isolados ou grupos de compostos com estrutura química afim;

Conhecimentos sólidos de informática, na óptica do utilizador, com experiência na utilização destes meios para controlo dos equipamentos acoplados e tratamento dos dados cromatográficos: análise qualitativa e quantitativa;

Deverá ter formação adequada que permita o planeamento e execução do trabalho proposto, assim como capacidade crítica e de inovação tendo em vista a melhoria dos resultados obtidos.

Ser-lhe-ão atribuídas as seguintes tarefas:

Caracterização cromatográfica de perfis metabólicos — ácidos orgânicos, polióis, acilcarnitinas, acilglicinas e outras;

Identificação de perfis ou de biomarcadores isolados indicativos de disfunção metabólica e sua correlação com as patologias que constituem o Grupo dos Erros Hereditários do Metabolismo Intermediário;

Envolvimento no processo inerente ao Controlo de Qualidade em curso;

Desenvolvimento de novas metodologias analíticas com vista à identificação de novos biomarcadores;

Intervenção na gestão e organização do laboratório;

Participação activa nos estágios a serem ministrados a alunos da Faculdade.

5 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o disposto no artigo n.º 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório será objecto de negociação e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum.

6 — Nível Habilitacional: Licenciatura em Ciências Farmacêuticas, Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas, ou licenciatura em áreas afins, por instituições públicas ou privadas de ensino superior, com experiência profissional e ou técnico-científico relevante e sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Constituem factores preferenciais que serão valorizados em sede de aplicação de métodos de selecção os seguintes requisitos: Conhecimentos e experiência nas metodologias analíticas e de organização e validação acima referidas.

8 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador: Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial (SME) e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Nos termos na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Faculdade idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Tendo em conta a natureza técnica das tarefas a executar e a urgência de que se reveste o procedimento, por despacho de 16 de Novembro de 2009 da Vice-Reitora da Universidade de Lisboa, e em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado (primeiro universo), procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida (segundo universo). No entanto, neste universo, mesmo que os candidatos obtenham melhor resultado nos métodos de selecção, só poderão ser contratados na medida em que o posto de trabalho não venha a ser preenchido por trabalhador que constitua o primeiro universo de candidatura.

10 — Formalização de candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel e sob forma escrita, em formulário tipo, disponível na página electrónica da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (www.ff.ul.pt), no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso do *Diário da República.*

10.2 — A candidatura deverá ser entregue pessoalmente, durante o horário normal de expediente, compreendido entre 9h30-12h30 e das 14h00-16h30, na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo, na morada a seguir indicada, ou remetida por correio, registada e com aviso de recepção, até ao termo do prazo, para Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, sita na Av. Professor Gama Pinto, 1649-003 Lisboa.

10.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

10.4 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Cópia dos comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeito da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer;

e) *Curriculum Vitae* datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho a que é submetida a candidatura;

f) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — O Júri poderá exigir, a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre alguma situação constante do currículo profissional apresentado, documentos comprovativos das mesmas.

13 — Métodos de Selecção:

13.1 — No presente recrutamento serão aplicados os métodos de selecção referidos no n.º 1 e n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro: Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

13.2 — Para os candidatos que, cumulativamente sejam titulares da carreira e categoria colocada a concurso e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, e tenham por último desenvolvido competências ou actividades caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, e não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, os métodos de selecção são os referidos no n.º 2 do artigo 53.º da citada lei: Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

13.3 — Atento o carácter urgente do procedimento pela necessidade de dotar esta Faculdade de meios humanos necessários à prossecução da sua missão e se o número de candidatos for superior a 75, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será aplicado como método de selecção obrigatório a Prova de Conhecimentos e como método de selecção facultativo a Entrevista Profissional de Selecção.

13.4 — Nos termos do previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se forem admitidos candidatos em número igual ou superior a 100 os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada e eliminatória.

13.5 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através das seguintes fórmulas finais:

$OF = 65\% PC + 25\% AP + 10\% EPS$ (nos casos dos métodos previstos em 13.1);

$OF = 65\% AC + 25\% EAC + 10\% EPS$ (no caso dos métodos previstos em 13.2);

$OF = 80\% PC + 20\% EPS$ (no caso do método previsto em 13.3);

em que:

OF = Ordenação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

14 — A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções, de acordo com a bibliografia e ou legislação de suporte prevista neste aviso. Consiste num teste escrito de escolha múltipla e sem consulta, com duração máxima de 60 minutos, incidindo sobre as seguintes temáticas:

Métodos analíticos, nomeadamente cromatográficos;

Métodos pré-analíticos usados na preparação da amostra: "solid-phase-extraction", extracção por solventes orgânicos e etc. Formação de derivados para análise por GC ou GC-MS;

Bioquímica metabólica;

A base bioquímica dos Erros Hereditários do Metabolismo mais comuns: fenilcetonúria, tirosinémias, leucinoses; defeitos da beta-oxidação mitocondrial.

15 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocu-

par, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

16 — A Avaliação curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

17 — A Entrevista de avaliação de competências (EAC), visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.

18 — A Entrevista Profissional de Selecção (EPS), visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

19 — Os métodos de selecção, nomeadamente da prova de conhecimentos, são valorados de acordo com a escala de 0 a 20 valores, até às centésimas. A avaliação psicológica é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16,12, 8 e 4 valores. A avaliação curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e a entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A Entrevista profissional é avaliada em excepcionalmente favorável — 18 a 20 valores, Muito favorável — 14 a 17 valores, favorável — 10 a 13 valores e não favorável — 0 a 9 valores.

20 — Forma e comunicação das notificações aos candidatos:

20.1 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados, para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria.

20.2 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página electrónica da Faculdade, em www.ff.ul.pt.

20.3 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do mesmo artigo 30.º os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

20.4 — Serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte(s), bem como o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores na classificação final ou que não compareça à realização de método de selecção.

20.5 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do dirigente máximo, é publicada no *Diário da República,* 2.ª série, afixada em local próprio nas instalações desta Faculdade e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20.6 — Se o número de candidatos aprovados for superior ao do posto de trabalho a ocupar é constituída uma reserva de recrutamento interna, no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de classificação final.

21 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

22 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da Republica Portuguesa, "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

24 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 9/89, de 2 de Maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

25 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Doutora Maria Isabel Ginestal Tavares de Almeida, Investigadora Principal da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

1.º Vogal efectivo: Doutora Margarida Maria Fernandes Baptista Silva, Professora Auxiliar, da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

2.º Vogal efectivo: Doutora Maria de Fátima Vieira Ventura, Professora Auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

1.º Vogal suplente: Doutora Isabel Maria Antolin Martins Carvalho Croce Rivera, Professor Auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal suplente: Doutora Ana Paula Peralta Leandro, Professor Auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

26 — O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

27 — Bibliografia e legislação aplicável à prova de conhecimentos:

Bibliografia:

Lehninger, *Principles of Biochemistry,* 5 th Ed. W.H. Freeman and Company, 2007;

Atlas Metabolic Diseases, W. L. Nyhan, B. A. Barshop and P.T. Ozand, 2nd Ed., 2005;

Physician's Guide to the Laboratory Diagnosis of Metabolic Diseases, Ed. N. Blau, M. Duran *et al.,* Springer — 2002.

Legislação:

Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto;

Financiamento do ensino superior — Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto;

Avaliação do ensino superior — Lei n.º 38/2007, de 16 de Agosto;

Diplomas orgânicos do Ministério da Ciência Tecnologia e Ensino Superior em http://www.mctes.pt/index.php?idc=19&pos=15&idt=22;

Regime jurídico das instituições de ensino superior aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto, Portaria n.º 485/2008, de 24 de Abril e Decreto Regulamentar n.º 15/2009, de 31 de Agosto;

Estatutos da Universidade de Lisboa aprovado por Despacho Normativo n.º 36/2008, de 1 de Agosto;

Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa aprovado por Despacho n.º 4646/2009, de 6 de Fevereiro de 2009;

Estatuto da Carreira Docente Universitária — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e pelos Decretos -Leis n.os 316/83, de 2 de Julho, 35/85, de 1 de Fevereiro, 48/85, de 27 de Fevereiro, 243/85, de 11 de Julho, 244/85, de 11 de Julho, 381/85, de 27 de Setembro, 245/86, de 21 de Agosto, 370/86, de 4 de Novembro, e 392/86, de 22 de Novembro, pela Lei n.º 6/87, de 27 de Janeiro, e pelos Decretos -Leis n.os 145/87, de 24 de Março, 147/88, de 27 de Abril, 359/88, de 13 de Outubro, 412/88, de 9 de Novembro, 456/88, de 13 de Dezembro, 393/89, de 9 de Novembro, 408/89, de 18 de Novembro, 388/90, de 10 de Dezembro, 76/96, de 18 de Junho, 13/97, de 17 de Janeiro, 212/97, de 16 de Agosto, 252/97, de 26 de Setembro, 277/98, de 11 de Setembro, e 373/99, de 18 de Setembro, alterado, aditado e republicado pela Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto;

Estatuto da Carreira de Investigação Científica — Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril com as alterações introduzidas pela Lei n.º.157/99, de 14 de Setembro;

Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterado pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril e Orçamento do Estado de 2009, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro e Portaria n.º 1633/2007, de 31 de Dezembro;

Tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas — Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

Data: 12 de Fevereiro de 2010. — Nome: *Doutor José A. Guimarães Morais.* Cargo: Director.

202916749

Instituto de Ciências Sociais

Despacho (extracto) n.º 3265/2010

Por despacho do Director do Instituto de Ciências Sociais de 29 de Janeiro de 2010

Doutora Karin Elizabeth Wall Gago, investigadora principal do quadro de pessoal investigador do Instituto de Ciências Sociais da Universi-

dade de Lisboa — obteve a habilitação para o exercício de funções de coordenação científica em provas públicas realizadas em 27 e 28 de Janeiro de 2010.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Fevereiro de 2010. — O Director, *Jorge Manuel Vala Salvador*.

202915388

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 3266/2010

Por despacho de 03 de Fevereiro de 2010, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi o Doutor Pedro Miguel Pereira Simões Coelho, Professor Catedrático do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa, eleito Director do mesmo Instituto, pelo período de quatro anos, a partir de 15 de Fevereiro de 2010 (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, 12 de Fevereiro de 2010. — *Fernanda Cabanelas Antão,* Administradora.

202916457

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Regulamento n.º 103/2010

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT-UNL), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e dos artigos 3.º e 9.º dos Estatutos da FCT-UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a redacção alterada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, confere o grau de mestre.

Nos termos da lei e dos estatutos da FCT/UNL, e ainda ao abrigo do Despacho n.º 855/2010 de 17 de Dezembro do Senhor Reitor da UNL, publica-se em anexo as normas regulamentares do curso de Mestrado em Bioquímica Estrutural e Funcional.

4 de Fevereiro de 2010. — O Director, *Prof. Doutor Fernando José Pires Santana.*

Regulamento do curso de mestrado em Bioquímica Estrutural e Funcional

(2.º ciclo de estudos superiores)

(Registado na DGES através do número: R/B-Cr 31/2006)

Artigo 1.º

Normas regulamentares aplicáveis

O curso rege-se pelo regulamento geral dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre da FCT-UNL, 2.º ciclo de estudos superiores, com as especificidades a seguir indicadas.

Artigo 2.º

Área científica predominante

A área científica predominante do curso é a Bioquímica, (Biologia e Biofísica).

Artigo 3.º

Objectivos específicos do curso

Os objectivos específicos do curso são os de formar mestres com o nível de conhecimentos, capacidade de compreensão e competências na Área Científica de Bioquímica, Biologia, Biofísica e Espectroscopia, a um nível compatível com o requerido pelos artigos 15.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e republicado em anexo do mesmo.

Artigo 4.º

Duração

A duração do curso é de 4 semestres lectivos, num total de 120 ECTS.

Artigo 5.º

Diplomas de pós-graduação

Aos estudantes que não realizarem a dissertação mas que completarem com aproveitamento a restante parte lectiva do curso será emitido um diploma de Pós-Graduação em Bioquímica Estrutural e Funcional da FCT-UNL.

Artigo 6.º

Condições específicas de ingresso

1 — Podem candidatar-se ao curso:

a) Titulares do grau de Licenciado ou equivalente legal, nas áreas científicas predominantes do curso ou em áreas afins a definir pela Comissão Científica do curso;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo, nas áreas científicas previstas na alínea *a*);

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo conselho científico da FCT-UNL, nas áreas científicas previstas na alínea *a*);

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo conselho científico da FCT-UNL como atestando capacidade para realização do curso, sob proposta do Conselho de Departamento de Química.

2 — Os candidatos ao curso que reúnam as condições de natureza académica e curricular expressas no n.º 1 serão seleccionados e seriados pela Comissão Científica do curso. Os critérios de selecção serão publicitados previamente e incluem, entre outros, os seguintes:

a) Classificação de licenciatura;
b) Currículo académico e científico;
c) Currículo profissional;
d) Eventual entrevista ou prova de admissão.

Artigo 7.º

Local de consulta das determinações aplicáveis

1 — As determinações do Reitor da UNL, e do Director, Conselhos Científico e Pedagógico da FCT-UNL aplicáveis ao curso, nomeadamente sobre condições específicas de acesso ao curso, condições de funcionamento, avaliação de conhecimentos, regime de precedências, diplomas e cartas de curso, calendário escolar, numerus clausus, propinas, podem ser consultadas no sistema de gestão académica e no sítio da FCT-UNL (através do endereço http://www.fct.unl.pt).

2 — As determinações do Presidente e do Conselho de Departamento de Química e as determinações do Coordenador e das Comissões Científica e Pedagógica do curso podem ser consultadas no sistema de gestão académica e no sítio do curso.

Estrutura curricular e plano de estudos

I — Estrutura curricular

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Mestrado em Bioquímica Estrutural e Funcional

QUADRO N.º 1

Áreas	Sigla	Créditos ECTS	
		Obrigatórios	Opcionais
Bioquímica	BQ	78	
Biofísica	BF	36	
Biologia	B	6	
Total		120	

II — Plano de estudos

Mestrado em Bioquímica Estrutural e Funcional

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observ.
			Total	Contacto		
1.º semestre						
Cristalografia de Proteínas	BF	Semestral	168	T: 24, TP: 14, PL: 10, S: 10, OT: 5	6	
RMN de Macromoléculas Biológicas	BQ	Semestral	164	T: 21, TP: 14, PL: 14, S: 10, OT: 5	6	
Iões Metálicos em Biologia	BQ	Semestral	84	T: 14, PL: 20, S: 20	3	
Espectroscopias Ópticas	BF	Semestral	140	T: 25, PL: 15, OT: 25	5	
Bioinformática Aplicada	BQ	Semestral	168	T: 28, TP: 20, PL: 10, S: 10, OT: 5	6	
Bioquímica Física	BF	Semestral	196	T: 26, TP: 15, PL: 50, S: 25	7	
2.º semestre						
Bioenergética	BF	Semestral	165	T: 20, TP: 5, PL: 15, S: 10	6	
Transporte Biológico: Aspectos Quantitativos	BF	Semestral	161	T: 28, TP: 10, PL: 30	6	
Espectroscopias de RPE e de Mössbauer	BF	Semestral	168	T: 30, PL: 15, S: 20	6	
Regulação da Expressão Genética	BL	Semestral	168	T: 16, PL: 46, OT: 6	6	
Bloco Integrativo	BQ	Semestral	84	T: 28, S: 28	3	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
Trabalho de investigação e Tese de Ciclo de Estudos de Mestrado (anual)	BQ	1680	S: 5, OT: 20	60

202914764

Regulamento n.º 104/2010

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT-UNL), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e dos artigos 3.º e 9.º dos Estatutos da FCT-UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a redacção alterada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, confere o grau de mestre.

Nos termos da lei e dos estatutos da FCT/UNL, e ainda ao abrigo do Despacho n.º 855/2010 de 17 de Dezembro do Senhor Reitor da UNL, publica-se em anexo as normas regulamentares do curso de Mestrado em Bioorgânica.

4 de Fevereiro de 2010. — O Director, *Prof. Doutor Fernando José Pires Santana*.

Regulamento do curso de Mestrado em Bioorgânica

(2.º ciclo de estudos superiores)

(Registado na DGES através do número: R/B-Cr 20/2006)

Artigo 1.º

Normas regulamentares aplicáveis

O curso rege-se pelo regulamento geral dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre da FCT-UNL, 2.º ciclo de estudos superiores, com as especificidades a seguir indicadas.

Artigo 2.º

Área científica predominante

A área científica predominante do curso é a área de Química.

Artigo 3.º

Objectivos específicos do curso

Os objectivos específicos do curso são os de formar mestres com o nível de conhecimentos, capacidade de compreensão e competências na Área Científica de Bioorgânica a um nível compatível com o requerido pelos artigos 15.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e republicado em anexo do mesmo.

Artigo 4.º

Duração

A duração do curso é de quatro semestres lectivos, num total de 120 ECTS.

Artigo 5.º

Diplomas de Pós-Graduação

Aos estudantes que não realizarem a dissertação mas que completarem com aproveitamento a restante parte lectiva do curso será emitido um diploma de Pós-Graduação em Bioorgânica da FCT-UNL.

Artigo 6.º

Condições específicas de ingresso

1) Podem candidatar-se ao curso:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal em licenciaturas das áreas de Ciências Exactas ou Tecnologia;
b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado, naquelas áreas, de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, naquelas áreas, que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia;
d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia, sob proposta do Conselho do departamento de Química.

2) Os candidatos ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre que reúnam as condições de natureza académica e curricular expressas no n.º 1, serão seleccionados e seriados pela Comissão Científica do mestrado. Os critérios de selecção e seriação devem ser publicitados previamente e incluem, e são os seguintes:

a) Classificação de curso;
b) Curriculum académico e científico;
c) Curriculum profissional;
d) Eventual entrevista.

Artigo 7.º

Local de consulta das determinações aplicáveis

1) As determinações do Reitor da UNL, e do Director, Conselhos Científico e Pedagógico da FCT-UNL aplicáveis ao curso, nomeadamente sobre condições específicas de acesso ao curso, condições de funcionamento, avaliação de conhecimentos, regime de precedências, diplomas e cartas de curso, calendário escolar, numerus clausus, propinas, podem ser consultadas no sistema de gestão académica e no sítio da FCT-UNL (através do endereço http://www.fct.unl.pt)
2) As determinações do Presidente e do Conselho de Departamento de Química e as determinações do Coordenador e das Comissões Científica e Pedagógica do curso podem ser consultadas no sistema de gestão académica e no sítio do curso.

Estrutura curricular e plano de estudos

I — Estrutura curricular

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Perfil A — Química Fina

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	QUIM	114	6
Total		114	6

Perfil B — Química Analítica Aplicada

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	QUIM	114	6
Total		114	6

Perfil C — Química Orgânica Analítica

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	QUIM	114	6
Total		114	6

II — Plano de estudos

Mestrado em Bioorgânica

Perfil A — Química Fina

Primeiro Ano (dois semestres)

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Primeiro Semestre						
Química Orgânica	QUIM	Semestral	168	T: 45; S: 5	6	Optativa.
Química Orgânica Assimétrica I	QUIM	Semestral	168	T: 25; PL: 25	6	—
Catálise	QUIM	Semestral	168	T: 25; PL: 25	6	—
Química Farmacêutica Aplicada	QUIM	Semestral	168	T: 25; PL: 25	6	—
Química dos Glicoconjugados	QUIM	Semestral	168	T: 22; TP: 23; S: 5	6	—
Química sob Radiação	QUIM	Semestral	168	T: 22; TP: 23; S: 5	6	Optativa.
Segundo Semestre						
Química Orgânica Assimétrica II	QUIM	Semestral	168	T: 22; TP: 17; PL: 6; S: 5	6	—
Química Supramolecular e Nanoquímica	QUIM	Semestral	168	T: 22; PL: 24; S: 4	6	—
Bioorgânica Estrutural (BOE)	QUIM	Semestral	168	TP: 35; PL: 10; S: 5	6	—
Química Computacional Aplicada	QUIM	Semestral	168	TP: 45; S: 5	6	—
Moléculas Bioactivas	QUIM	Semestral	168	T: 26; PL: 22; O: 2	6	—

Segundo Ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	QUIM	Anual	1680	40	60	—

Perfil B — Química Analítica Aplicada

Primeiro Ano (dois semestres)

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Primeiro Semestre						
Química Orgânica	QUIM	Semestral	168	T: 45; S: 5	6	Optativa.
Química Orgânica Assimétrica I	QUIM	Semestral	168	T: 25; PL: 25	6	—
Catálise	QUIM	Semestral	168	T: 25; PL: 25	6	—
Química Farmacêutica Aplicada	QUIM	Semestral	168	T: 25; PL: 25	6	—
Química Analítica Avançada	QUIM	Semestral	168	T: 20; TP: 15; PL: 10; S: 5	6	—
Química dos Glicoconjugados	QUIM	Semestral	168	T: 22; TP: 23; S: 5	6	Optativa.
Segundo Semestre						
Química Orgânica Assimétrica II	QUIM	Semestral	168	T: 22; TP: 17; PL: 6; S: 5	6	—
Bioorgânica Estrutural	QUIM	Semestral	168	TP: 35; PL: 10; S: 5	6	—
Química Computacional Aplicada	QUIM	Semestral	168	TP: 45; S: 5	6	—
Química Forense	QUIM	Semestral	168	T: 25; TP: 25	6	—
Moléculas Bioactivas	QUIM	Semestral	168	T: 26; PL: 22; O: 2	6	—

Segundo Ano

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	QUIM	Anual	1680	40	60	—

Perfil C — Química Orgânica Analítica

Primeiro Ano (dois semestres)

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Primeiro Semestre						
Química Orgânica	QUIM	Semestral	168	T: 45; S: 5	6	Optativa.
Química Orgânica Assimétrica I	QUIM	Semestral	168	T: 25; PL: 25	6	—
Catálise	QUIM	Semestral	168	T: 25; PL: 25	6	—
Química Analítica Avançada	QUIM	Semestral	168	T: 20; TP: 15; PL: 10; S: 5	6	—
Química sob Radiação	QUIM	Semestral	168	T: 22; TP: 23; S: 5	6	—
Química Farmacêutica Aplicada	QUIM	Semestral	168	T: 25; PL: 25	6	Optativa.
Segundo Semestre						
Química Orgânica Assimétrica II	QUIM	Semestral	168	T: 22; TP: 17; PL: 6; S: 5	6	—
Bioorgânica Estrutural	QUIM	Semestral	168	TP: 35; PL: 10; S: 5	6	—
Química Computacional Aplicada	QUIM	Semestral	168	TP: 45; S: 5	6	—
Química Supramolecular e Nanoquímica	QUIM	Semestral	168	T: 22; PL: 24; S: 4	6	—
Química Orgânica Analítica	QUIM	Semestral	168	T: 25; PL: 25	6	—

Segundo Ano

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	QUIM	Anual	1680	40	60	—

202914675

Instituto de Tecnologia Química e Biológica

Regulamento n.º 105/2010

Normas regulamentares

Artigo 1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através do Instituto de Tecnologia Química e Biológica (ITQB), confere o grau de doutor nos ramos e especialidades definidos no Despacho n.º 5236/2008, de 26 de Fevereiro de 2008.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — O Curso de Doutoramento em Ciências e Engenharias Químicas e Biológicas (Chemical and Biological Sciences & Engineering PhD Program), a funcionar no ITQB-UNL, tem por objectivo a obtenção do grau de doutor nas áreas definidas pelo Despacho n.º 5236/2008.

2 — O programa visa proporcionar aos alunos uma formação avançada, ao mais alto nível, nas referidas áreas.

3 — Os alunos adquirirão conhecimentos gerais sobre técnicas avançadas em Biologia, Química e Bioquímica, bem como em tecnologias associadas, e desenvolverão temas de investigação realizada no ITQB.

4 — Uma parte significativa do Programa é orientada para um pensamento crítico e por um incentivo à interacção entre os alunos.

5 — O Programa terá também componentes nas relações entre as Ciências Exactas e as Ciências Sociais, no Bioempreendedorismo, na comunicação e no desenvolvimento de carreiras.

Artigo 3.º

Área científica

O Curso de Doutoramento em Ciências e Engenharias Químicas e Biológicas insere-se em áreas científicas multidisciplinares, permitindo o acesso ao grau de doutor em todas as áreas de doutoramento do ITQB-UNL, que constam no Despacho n.º 5236/2008, de 26 de Fevereiro de 2008.

Artigo 4.º

Duração do ciclo de estudos

1 — O Curso de Doutoramento corresponde ao máximo de 240 ECTS, divididos entre unidades curriculares e trabalho de investigação conducente à elaboração de uma Tese de Doutoramento original.

2 — Normalmente, estas actividades decorrerão durante quatro anos a tempo inteiro de permanência no Instituto.

3 — O tempo mínimo de permanência na instituição, ou nas instituições com as quais existam acordos, será de 2 anos a tempo inteiro, excepto em situações extraordinárias descritas no artigo 9.º do Regulamento de Doutoramentos do ITQB.

Artigo 5.º

Condições e início de funcionamento

1 — É desejável que o presente Curso de Doutoramento seja efectuado a tempo inteiro, sendo constituído por unidades curriculares distribuídas pelos quatro anos de duração normal do curso. No início do primeiro ano, haverá uma concentração de unidades curriculares.

2 — O Inglês é a língua oficial do curso.

Artigo 6.º

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1 — A admissão a este ciclo de estudos está prevista no artigo 2.º do Regulamento de Doutoramentos do ITQB.

2 — Havendo necessidade de aplicar numerus clausus ao presente curso, proceder-se-á a uma avaliação curricular dos candidatos, sendo possível a existência de uma entrevista presencial ou remota com a Comissão Científica do Curso de Doutoramento.

3 — A selecção final dos candidatos é feita pelo Director do ITQB, ouvida a Comissão Científica do Curso de Doutoramento.

4 — Havendo numerus clausus, as vagas para cada ano lectivo serão publicitadas até dois meses antes do início do ciclo de estudos.

5 — O prazo de candidatura será estabelecido anualmente por despacho do Director do ITQB.

Artigo 7.º

Existência do Curso de Doutoramento

1 — É obrigatória a frequência de unidades curriculares constantes no presente Curso de Doutoramento, devendo os alunos obter aprovação em unidades curriculares num mínimo de 240 ECTS, sendo 236 ECTS em unidades curriculares obrigatórias e 4 ECTS em unidades curriculares opcionais.

2 — A estrutura do Curso de Doutoramento é apresentada no quadro seguinte:

Nome da unidade curricular	Sigla	ECTS
Avanços em Química e Biologia Estrutural	ACSB	4
Avanços em Biologia Celular e Microbiana	TMCB	4
Fronteiras da Biotecnologia	FB	3
Treino de Investigação	RT	9
Opção Livre	FO	4
Bioempreendedorismo	BE	3
Ciência, Cultura e Sociedade	SCS	3
Projecto de Investigação	RP	210
Total		240

3 — A unidade ou unidades curriculares descritas por Opção Livre terão que ser aprovadas, caso a caso, pela Comissão Científica do Programa.

4 — Será controlada a assiduidade da frequência das unidades curriculares e, excepto em casos devidamente justificados, a aprovação fica dependente da frequência de 90 % das horas de contacto.

5 — Na unidade curricular Ciência, Cultura e Sociedade, é obrigatória a participação dos alunos em 75 % dos seminários do ITQB durante o seu período de doutoramento.

a) Em relação às restantes horas de contacto desta unidade curricular, aplica-se o explicitado no ponto 4.

Artigo 8.º

Processo de nomeação do(s) orientador(es), condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação

O processo de nomeação do(s) orientador(es), e as condições em que é admitida a co-orientação, bem como as regras a observar na orientação, estão previstos no artigo 8.º do Regulamento de Doutoramentos do ITQB.

Artigo 9.º

Processo de registo do tema da tese

1 — De acordo com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, «as teses de doutoramento em curso são objecto de registo nos termos do Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de Março». Este indica que:

a) O registo é constituído e mantido pelo Observatório das Ciências e Tecnologias;

b) O registo nacional de teses de doutoramento em curso é disponibilizado de forma gratuita na internet.

2 — Os elementos a comunicar, período de conservação dos dados e rectificações podem ser consultados nos artigos 2.º, 3.º e 4.º, respectivamente, do Decreto-Lei n.º 52/2002.

3 — É igualmente tido em consideração o artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, no que respeita ao depósito legal da tese de doutoramento.

4 — O registo do tema de tese caduca, quando nos 5 anos subsequentes à sua realização, não tenha lugar a entrega da Tese.

a) Este prazo pode ser eventualmente alargado, mediante pedido fundamentado por parte do aluno(a), devidamente acompanhado de parecer positivo do orientador ou orientadores e respectiva Comissão de Tese.

Artigo 10.º

Condições de preparação da tese

As condições de preparação da Tese estão definidas nos números 3 e 4 do artigo 8.º e do artigo 9.º do Regulamento de Doutoramentos do ITQB.

Artigo 11.º

Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação

A apresentação da Tese e a sua apreciação são regulamentadas nos artigos 11.º e 12.º do Regulamento de Doutoramentos do ITQB. Aplicam-se aqui igualmente as situações excepcionais referidas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006.

Artigo 12.º

Regras sobre os prazos máximos para a realização do acto público de defesa da tese

As provas são públicas e devem ter lugar no prazo máximo de 60 dias a contar:

a) Do despacho de aceitação da Tese;

b) Da entrega da Tese reformulada, ou da declaração do candidato de que prescinde dessa faculdade.

Artigo 13.º

Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

A composição, nomeação e funcionamento do júri estão reguladas pelo artigo 10.º do Regulamento de Doutoramentos da UNL, de 11 de Outubro de 2007, e ainda pelo artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março.

Artigo 14.º

Regras sobre as provas de defesa da tese

As provas de defesa da tese estão regulamentadas pelos artigos 13.º e 14.º do Regulamento de Doutoramentos do ITQB.

Artigo 15.º

Processo de atribuição da qualificação final

1 — De acordo com o artigo 15.º do Regulamento de Doutoramentos do ITQB, a qualificação final do doutoramento é expressa pelas fórmulas de "Aprovado" ou "Recusado".

2 — A classificação final das unidades curriculares é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

3 — O Curso de Doutoramento, exceptuando o Projecto de Investigação conducente à elaboração da Tese de Doutoramento, terá uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, correspondente à média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares.

Artigo 16.º

Prazos de emissão da carta doutoral e suas certidões e do suplemento ao diploma

1 — O grau de Doutor é titulado por uma carta doutoral.

2 — As certidões comprovativas da titularidade do grau, bem como o suplemento ao diploma, deverão ser emitidos no prazo de 30 dias a contar da entrega dos exemplares da tese para depósito legal.

Artigo 17.º

Processo de acompanhamento pelo órgão científico

1 — A responsabilidade pelo acompanhamento do Curso de Doutoramento é da Comissão Científica do Curso de Doutoramento em Ciências Químicas e Biológicas, que é constituída pelo Coordenador Geral do Curso de Doutoramento e por dois Vogais.

2 — O Coordenador Geral do Curso de Doutoramento como os dois Vogais são nomeados por despacho da Direcção do ITQB.

Artigo 18.º

Numerus clausus

A definir anualmente por despacho do Director do ITQB.

Artigo 19.º

Calendário escolar

Os prazos para a candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, são fixados por despacho do Director do ITQB, ouvida a Comissão Científica do Curso de Doutoramento.

Artigo 20.º

Propinas

O montante das propinas é fixado anualmente por despacho reitoral, sob proposta do Director do ITQB.

Artigo 21.º

Financiamento

Os candidatos deverão assegurar a cobertura dos custos directamente associados à sua actividade durante o período de doutoramento, preferencialmente através da obtenção de uma bolsa.

Artigo 22.º

Casos omissos

Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação do disposto nas presentes normas regulamentares serão analisados pela Comissão Científica do Curso de Doutoramento em Ciências Químicas e Biológicas, não cabendo recurso dessa decisão, salvo se existir vício de forma.

Artigo 23.º

Regime de transição

Alunos inscritos em programas de doutoramento anteriores à entrada em vigor deste regulamento poderão passar para o presente programa de doutoramento após parecer positivo da Comissão Científica do Curso de Doutoramento em Ciências Químicas e Biológicas.

03 de Fevereiro de 2010. — O Director, *Prof. Doutor José Artur Martinho Simões*.

202914204

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 386/2010

Por despacho reitoral de 2010/02/10, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Bioquímica, pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências e do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, criado em 25 de Outubro de 2006.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em

12 de Fevereiro de 2010, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto.

2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências (FCUP) e Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar (ICBAS).

3 — Curso: Bioquímica.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Áreas científicas predominantes do curso: Química e Ciências Biológicas.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

7 — Duração normal do Curso: 4 (quatro) semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	Q	15	15
Ciências Biológicas	CB	10	
C. Farmacológicas	CF	5	
C. Biológicas/ Neurociências / C. Médicas	CB/NC/CM		15
Química/C. Biológicas/ C. Médicas/ C. Farmacológicas /Neurociências / Física/ C. Ambientais	Q/CB/CM/CF /NC/F/CA		60 ([1])
Total		30	90

([1]) Projecto/Estágio na área de Química orientado por um docente da FCUP ou em qualquer das outras áreas orientado por um docente do ICBAS.

10 — Observações:

A denominação das unidades curriculares da responsabilidade da FCUP (com a excepção da unidade curricular de Projecto/Estágio, que pode ser, ou não, da responsabilidade da FCUP) inclui um código em que as letras designam a área científica, o primeiro dígito do código indica o nível de complexidade da unidade curricular (mais básicas — 1xx, 2xx, 3xx, 4xx — mais complexas) e o último dígito indica a paridade do semestre de funcionamento. As unidades curriculares da responsabilidade do ICBAS estão assinaladas com (*) a seguir à sua denominação.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências/Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Mestre

1.º ano-1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)					
(1)	(2)	(3)	(4)	T	TP	PL	outras	(6)	(7)
Complementos de Biologia Molecular (*)	CB	Semestral	135	28	28	0		5	
Métodos de Separação e Detecção (Q451)	Q	Semestral	135	28	14	14		5	
Bioquímica Industrial (Q461)	Q	Semestral	135	28	0	28		5	
Bioquímica Computacional (Q471)	Q	Semestral	135	0	0	56		5	
Opção I	CB/NC/CM	Semestral						5	Ver quadro 3
Opção II	CB/NC/CM	Semestral						5	Ver quadro 3

Opções do 1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)					
(1)	(2)	(3)	(4)	T	TP	PL	outras	(6)	(7)
Neuroquímica/Neurobiologia (*)	NC	Semestral	135	28	28	0		5	
Microscopia Electrónica (*)	CB	Semestral	135	28	28	0		5	
Biologia da Infecção (*)	CM	Semestral	135	28	28	0		5	
Oncobiologia (*)	CM	Semestral	135	28	28	0		5	

1.º ano-2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)					
				T	TP	PL	outras		
(1)	(2)	(3)	(4)					(6)	(7)
Farmacologia Molecular e Celular (*)	CF	Semestral	135	28	28	0		5	
Estrutura e Função de Proteínas (*)	CB	Semestral	135	28	28	0		5	
Opção III	CB/CM	Semestral	135					5	Ver quadro 5
Opção IV	Q	Semestral	202,5					7,5	Ver quadro 5
Opção V	Q	Semestral	202,5					7,5	Ver quadro 5

Opções do 2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)					
				T	TP	PL	outras		
(1)	(2)	(3)	(4)					(6)	(7)
Genética Médica (*)	CB	Semestral	135	28	28	0		5	
Sinalização Molecular (*)	CB	Semestral	135	28	28	0		5	N
Nanoquímica (Q412)	Q	Semestral	202,5	28	0	42		7,5	
Interfaces e Colóides Q(424)	Q	Semestral	202,5	28	0	42		7,5	
Compostos Bioactivos na Concepção de Fármacos Q(402)	Q	Semestral	202,5	28	0	42		7,5	
Aspectos Químicos e Bioquímicos em Nutrição Q(404)	Q	Semestral	202,5	28	0	42		7,5	
Química Bioanalítica Q(434)	Q	Semestral	202,5	28	42	0		7,5	
Bioinformática (Q442)	Q	Semestral	202,5	28	0	42		7,5	

2.º ano

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)					
				T	TP	PL	outras		
(1)	(2)	(3)	(4)					(6)	(7)
Dissertação/Estágio	Q/CB/CM/CF /NC/F/CA	Anual	1620				OT/E: 616	60	DEN
			1620					60	

N — Nova; D — Deslocada de ano ou semestre; DEN — Denominação Alterada; CH — alteração de horas de contacto; CR — alteração do número de créditos;

Universidade do Porto, 12 de Fevereiro de 2010. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

202917112

Deliberação n.º 387/2010

Por despacho reitoral de 2010/02/10, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 1.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Ciência de Computadores, pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, adequado em 25 de Outubro de 2006.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 12 de Fevereiro de 2010, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências.

3 — Curso: Ciência de Computadores.

4 — Grau ou diploma: Licenciado.

5 — Área científica predominante do curso: Ciência de Computadores.

6. Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.

7 — Duração normal do curso: 3 anos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Licenciatura em Ciência de Computadores (Quadros 11.1 e 11.2);
Licenciatura em Ciência de Computadores com formação complementar (minor) em Astronomia (Quadros 11.1 e 11.3);
Licenciatura em Ciência de Computadores com formação complementar (minor) em Agronomia (Quadros 11.1 e 11.4);
Licenciatura em Ciência de Computadores com formação complementar (minor) em Biologia (Quadro 11.1 e 11.5);
Licenciatura em Ciência de Computadores com formação complementar (minor) em Estatística e Modelos (Quadro 11.1 e 11.6);
Licenciatura em Ciência de Computadores com formação complementar (minor) em Física (Quadro 11.1 e 11.7);
Licenciatura em Ciência de Computadores com formação complementar (minor) em Geologia (Quadro 11.1 e 11.8);
Licenciatura em Ciência de Computadores com formação complementar (minor) em Informação Geográfica (Quadros 11.1 e 11.9);
Licenciatura em Ciência de Computadores com formação complementar (minor) em Matemática (Quadros 11.1 e 11.10);
Licenciatura em Ciência de Computadores com formação complementar (minor) em Matemática Aplicada (Quadros 11.1 e 11.11);
Licenciatura em Ciência de Computadores com formação complementar (minor) em Química (Quadros 11.1 e 11.12).

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Licenciatura em Ciência de Computadores

QUADRO N.º 9.1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência de Computadores	CC	112,5	
Física	F	7,5	
Matemática	M	30	
Opções Livres (FCUP/UP)			30
Total		150	30

Licenciatura em Ciência de Computadores com formação complementar (minor) em Astronomia

QUADRO N.º 9.2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência de Computadores	CC	85	5
Astronomia	A	22,5	
Matemática	M	22,5	0 a 22,5
Física	F	7,5	0 a 22,5
Opções Livres (FCUP/UP)			15
Total		137,5	42,5

Licenciatura em Ciência de Computadores com formação complementar (minor) Agronomia

QUADRO N.º 9.3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência de Computadores	CC	85	5
Física	F	7.5	
Matemática	M	22.5	
Ciências Agrárias	CA	15	25
Tecnologia Alimentar	TA		5
Opções Livres (FCUP/UP)			15
Total		130	50

Licenciatura em Ciência de Computadores com formação complementar (minor) Biologia

QUADRO N.º 9.4

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência de Computadores	CC	85	5
Física	F	7,5	
Matemática	M	22,5	
Ciências Biológicas	B	32,5	12,5
Opções Livres (FCUP/ UP)			15
Total		147,5	32,5

Licenciatura em Ciência de Computadores com formação complementar (minor) em Estatística e Modelos

QUADRO N.º 9.5

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência de Computadores	CC	85	5
Física	F	7,5	
Matemática	M	37,5	15
Opções Livres (FCUP/ UP)			30
Total		130	50

Observações: O estudante deve obter, para além dos 22,5 ECTS em unidades curriculares obrigatórias na área de Matemática da sua formação de base, mais 30 ETCS em unidades curriculares nessa área, de acordo com o Quadro 16.

Licenciatura em Ciência de Computadores com formação complementar (minor) Física

QUADRO N.º 9.6

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência de Computadores	CC	85	5
Física	F	15	37,5
Matemática	M	22,5	
Opções Livres (FCUP/ UP)			15
Total		122,5	57,5

Licenciatura em Ciência de Computadores com formação complementar (minor) em Geologia

QUADRO N.º 9.7

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência de Computadores	CC	85	5
Física	F	7,5	
Matemática	M	22,5	
Geologia	G	30	15
Opções Livres (FCUP/ UP)			15
Total		145	35

Licenciatura em Ciência de Computadores com formação complementar (minor) em Informação Geográfica

QUADRO N.º 9.8

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência de Computadores	CC	85	5
Física	F	7,5	
Matemática	M	22,5	
Engenharia Geográfica	EG	30	15
Opções Livres (FCUP/ UP)			15
Total		145	35

Licenciatura em Ciência de Computadores com formação complementar (minor) em Matemática

QUADRO N.º 9.9

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência de Computadores	CC	85	5
Física	F	7,5	
Matemática	M	30	15
Opções Livres (FCUP/ UP)			37,5
Total		122,5	57,5

Observação: O estudante deve obter, para além dos 22,5 ECTS em unidades curriculares obrigatórias na área de Matemática da sua formação de base, mais 22,5 ETCS em unidades curriculares nessa área, de acordo com o Quadro 19.

Licenciatura em Ciência de Computadores com formação complementar (minor) em Matemática Aplicada

QUADRO N.º 9.10

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência de Computadores	CC	85	5
Física	F	7,5	
Matemática	M	22,5	30
Opções Livres (FCUP/ UP)			30
Total		115	65

Observações: O estudante deve obter, para além dos 22,5 ECTS em unidades curriculares obrigatórias na área de Matemática da sua formação de base, mais 30 ECTS nesta área, de acordo com o Quadro 21.

Licenciatura em Ciência de Computadores com formação complementar (minor) em Química

QUADRO N.º 9.11

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência de Computadores	CC	85	5
Física	F	7,5	
Matemática	M	22,5	
Química	Q	30	15
Opções Livres (FCUP/ UP)			15
Total		145	35

10 — Observações

(1) As unidades curriculares optativas, podem corresponder a uma formação complementar na mesma área principal, Ciência de Computadores — quadro 11.2, ou a uma formação complementar (minor) numa outra área científica (quadros 11.3 a 11.12). Face à flexibilidade do sistema, cabe ao Director do Curso a verificação das escolhas feitas pelo estudante.

(2) Opções FCUP são unidades curriculares de escolha livre no âmbito da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

(3) Opções UP (não FCUP) são unidades curriculares de escolha livre no âmbito da Universidade do Porto. Estas opções, que totalizarão no máximo 15 créditos, tanto podem ser utilizadas como uma introdução a áreas das ciências sociais e assim diversificar uma vivência universitária, como o podem para complementar a sua formação em áreas tecnológicas ou de gestão.

(4) Os créditos de livre escolha (opções FCUP e ou opções UP) podem ser utilizados em unidades curriculares ou num estágio/projecto.

T: aulas teóricas;
TP: aulas teórico-práticas (problemas);
PL: práticas laboratoriais ou computacionais;
OT: orientação tutorial.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto — Faculdade de Ciências

Ciência de Computadores

Licenciado

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estruturas Discretas CC115	CC	S1	202.5	70 (28T+14TP+28PL)	7.5	
Introdução à Programação CC111	CC	S1	202.5	70 (28T+14TP+28PL)	7.5	
Introdução aos Computadores CC113	CC	S1	202.5	70 (28T+14TP+28PL)	7.5	
Matemática I M191	M	S1	202.5	70 (42T+28PL)	7.5	
Matemática II M192	M	S2	202.5	70 (42T+28PL)	7.5	
Elementos de Mecânica e Electricidade F152	F	S2	202.5	70 (42T+14TP+14PL)	7.5	CH

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estruturas de Dados CC114	CC	S2	202.5	70 (28T+14TP+28PL)	7.5	
Programação Funcional CC116	CC	S2	202.5	70 (28T+14TP+28PL)	7.5	
Probabilidades e Estatística M271	M	S3	202.5	70 (42T+28PL)	7.5	
Desenho e Análise de Algoritmos CC211	CC	S3	202.5	70 (42T+28PL)	7.5	
Sistemas de Operação CC222	CC	S4	202.5	70 (42T+28PL)	7.5	
Lógica e Programação CC216	CC	S4	202.5	70 (42T+28PL)	7.5	
Bases de Dados CC301	CC	S5	202.5	70 (42T+28PL)	7.5	
Redes de Comunicação CC303	CC	S5	202.5	70 (42T+28PL)	7.5	
Processamento de Linguagens CC320	CC	S6	135.0	49 (28T+21PL)	5	
Modelos de Computação CC218	CC	S4	135.0	49 (28T+21PL)	5	
Opções (FCUP/UP)			405.0		15	
Opções (*)			1350		50	

(*) incluídas no Quadro 11.2, do bloco da formação complementar (minor) ou outras unidades curriculares ministradas pela FCUP.
Se o estudante optar pela formação complementar em Ciência de Computadores, tem de:

• obter 30 créditos em unidades curriculares do Quadro 11.2 das quais as assinaladas com (**) são de escolha obrigatória;
• realizar 7,5 créditos em Matemática, escolhendo uma das unidades curriculares assinaladas com (***).

Unidade curricular da Formação Complementar em Ciência de Computadores

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Arquitectura de Computadores CC224	CC	S4	135.0	49 (28T+21PL)	5	(**)
Computabilidade CC333	CC	S5	202.5	70 (42T+28PL)	7.5	(**)
Computação Gráfica CC324	CC	S4/S6	135.0	49 (28T+21PL)	5	(**)
Métodos de Apoio à Decisão CC330	CC	S6	135.0	49 (28T+21PL)	5	(**)
Sistemas Inteligentes CC322	CC	S6	135.0	49 (28T+21PL)	5	(**)
Interacção Pessoa-Máquina CC205	CC	S	135.0	49 (28T+21PL)	5	
Sistemas e Aplicações CC220	CC	S	135.0	49 (28T+21PL)	5	
Sistemas Multimédia CC328	CC	S	135.0	49 (28T+21PL)	5	
Projecto CC332	CC	S	265.0	98 (14T+74S)	10	
Álgebra I M241	M	S3/S5	202.5	70 (42T+28TP)	7.5	(***)
Análise Infinitesimal M215	M	S3/S5	202.5	70 (42T+28TP)	7.5	(***) — N
Arquitectura de *Software* CC226	CC	S	135.0	49 (28T+21PL)	5	
Tecnologias Web CC307	CC	S	135.0	49 (28T+21PL)	5	
Métodos Numéricos M232	M	S	202,5	70 (42T;28TP)	7.5	CH
Grafos e Aplicações M281	M	S	202,5	70 (42T: 28TP)	7.5	
Análise Complexa e Análise de Fourier M212	M	S2	202,5	70 (42T: 28TP)	7.5	
Cálculo Infinitesimal II M112	M	S2	202,5	70 (42T: 28TP)	7.5	

(a) Se o estudante optar pela formação complementar em Ciência de Computadores, a sua escolha tem de incluir todas as unidades curriculares sinalizadas com (**).
(b) Se o estudante optar pela formação complementar em Ciência de Computadores, a sua escolha tem incluir uma das unidades curriculares sinalizadas com (***).
(c) Todas as unidades curriculares do quadro 11.2, constituem unidades curriculares optativas possíveis para os estudantes que escolham fazer uma formação minor numa outra área.

Formação complementar (minor) em Astronomia

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Fundamentos de Astronomia AST112	AST	S2	202,5	42T; 28TP	7,5	
Astronomia Estelar AST232	AST	S2	202,5	42T; 28TP	7,5	
Galáxias e Cosmologia AST341	AST	S1	202,5	42T; 28TP	7,5	
Cálculo Infinitesimal II M112	M	S2	202,5	42T; 28TP	7,5	Optativa — N
Equações Diferenciais M222	M	S2	202,5	42T; 28TP	7,5	Optativa
Simulação M268	M	S1/S2	202,5	70TP	7,5	Optativa
Métodos Numéricos M232	M	S2	202,5	42T; 28TP	7,5	Optativa — CH
Análise e Processamento Digital de Sinal M363	M	S1	202,5	42T; 21TP; 7OT	7,5	Optativa
Mecânica F101	F	S1	202,5	42T; 21TP; 6PL	7,5	Optativa
Electromagnetismo F102	F	S2	202,5	42T; 21TP; 6PL	7,5	Optativa
Ondas e Meios Contínuos F201	F	S1	202,5	42T; 21TP; 6PL	7,5	Optativa
Física Térmica F203	F	S1	202,5	42T; 21TP	7,5	Optativa
Tópicos de Física Moderna e Astrofísica F202	F	S2	202,5	42T; 21TP	7,5	Optativa

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Elasticidade e Dinâmica de Fluídos F308	F	S1	202,5	42T; 21TP	7,5	Optativa
Electrodinâmica e Relatividade F305	F	S1	202,5	42T; 21TP	7,5	Optativa

Observações:

Se a formação principal do aluno não tiver "Cálculo Infinitesimal II (M112) "ou disciplina equivalente, tal opção terá de ser escolhida.

Se a formação principal tiver 7.5 ou menos ECTS na área de Física, o estudante deverá escolher uma opção de Física.

Os alunos aprovados a "Cosmologia e Astrofísica das Altas Energias (AST359)" terão equivalência a "Galáxias e Cosmologia (AST 341)" nesta Formação Complementar.

Sujeito a aprovação prévia pelo Director de Curso e pelo conselho científico da FCUP, o estudante poderá substituir uma opção da lista acima por outra disciplina da área de Matemática, de Física ou de Ciência de Computadores da FCUP/UP.

Formação complementar (minor) em Agronomia

QUADRO N.º 11.4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	P	TP	Total		
(1)	(2)	(3)	(4)					(6)	(7)
Agricultura Geral AGR101	CA	S1	135	28	21	0	49	5,0	
Bases da Protecção das Culturas AGR107	CA	S1	135	28	21	0	49	5,0	
Produção Animal e Vegetal AGR104	CA	S2	135	28	21	0	49	5,0	
Viticultura Geral AGR209	CA	S1	135	28	21	0	49	5,0	Opção — CH
Horticultura Geral AGR211	CA	S1	135	28	21	0	49	5,0	Opção — CH
Enologia AGR213	CA	S1	135	28	21	0	49	5,0	Opção — CH
Qualidade e Segurança Alimentares AGR201	TA	S1	135	28	21	0	49	5,0	Opção — CH
Agricultura Biológica AGR214	CA	S2	135	28	21	0	49	5,0	Opção — CH
Fruticultura Geral AGR206	CA	S2	135	28	21	0	49	5,0	Opção — CH
Marketing Agro-Alimentar AGR202	CA	S2	135	28	21	0	49	5,0	Opção — CH
Silvicultura Geral AGR208	CA	S2	135	28	21	0	49	5,0	Opção — CH
Análise Sensorial AGR216	CA	S2	135	28	21	0	49	5,0	Opção — CH
Zootecnia Geral AGR212	CA	S2	135	28	21	0	49	5,0	Opção — CH

Formação complementar (minor) em Biologia

QUADRO N.º 11.5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
			Total	Contacto						
				T	TP	PL	OT	E		
(1)	(2)	(3)	(4)						(6)	(7)
Biologia Molecular (B101)	B	S1	135	28	0	21	0	0	5,0	(*) -N
Biologia Molecular e Celular (B103)	B	S1	135	28	0	21	0	0	5,0	(*)
Zoologia Geral (B163)	B	S1	202,5	35	0	35	0	0	7,5	(*)
Biologia das Plantas (B121)	B	S1	202,5	42	0	28	0	0	7,5	(*)
Ecologia Geral (B244)	B	S2	135	22,5	22,5	0	0	0	5,0	
Genética Geral (B164)	B	S2	202,5	30	0	37,5	0	0	7,5	(*)
Fisiologia Animal (B166)	B	S2	202,5	35	0	35	0	0	7,5	(*) CH — CR
Manipulação Molecular e Biotecnologia (B301)	B	S1	202,5	42	0	28	0	0	7,5	(*) CH — RC
Genética Molecular e Citogenética (B260)	B	S2	202,5	30	0	37,5	0	0	7,5	(*) — N
Opção 1	B	S1/S2	135	–	–	–	–	–	5,0	
Opção 2	B	S2	202,5	–	–	–	–	–	7,5	

(*) O estudante deve escolher uma unidade curricular de cada um dos seguintes grupos: B103 ou B101; B163 ou B166; B121 ou B301: B164 ou B260.
RC: Rectificação de códigos de disciplina.

Opções 1 e 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
			Total	Contacto						
				T	TP	PL	OT	E		
(1)	(2)	(3)	(4)						(6)	(7)
Nutrição Animal (B375)	B	S1	135	28	0	21	0	0	5,0	Opção 1 — N
Toxicologia Geral (B381)	B	S1	135	28	0	21	0	0	5,0	Opção 1 — N

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
			Total	Contacto						
				T	TP	PL	OT	E		
(1)	(2)	(3)	(4)						(6)	(7)
Análise In Silico de Genomas, Transcriptomas e Proteomas (B303).	B	S2	135	14	35	0	0	0	5,0	Opção 1 — N
Fisiologia Vegetal (B212)	B	S2	135	28	0	21	0	0	5,0	Opção 1 — N
Ecofisiologia Vegetal (B210)	B	S2	202,5	28	0	42	0	0	7,5	Opção 2
Fisiologia Animal (B166)	B	S2	202,5	35	0	35	0	0	7,5	Opção 2 — CH — CR
Microbiologia Alimentar (B330)	B	S2	202,5	28	0	42	0	0	7,5	Opção 2

Formação complementar (minor) em Estatística e Modelos

QUADRO N.º 11.6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estatística Aplicada (M272)	M	S2	202,5	42 T: 28TP	7,5	CH — RC
Equações Diferenciais (M222)	M	S2	202,5	42 T: 28TP	7,5	
Opção Lista EM	M	S1/S2	405		15	Opções (*)

(*) Sujeito à aprovação prévia pelo Director de Curso e pelo conselho científico da FCUP, o estudante poderá substituir uma opção da lista EM por outra disciplina da área de Matemática da FCUP/UP.
RC: Rectificação de códigos de disciplina.

Lista EM

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Modelos Matemáticos (M182)	M	S2	202,5	42 T: 28 TP	7,5	Opção — CH
Simulação (M268)	M	S2	202,5	42 T: 28 TP	7,5	Opção
Controlo Estatístico da Qualidade (M378)	M	S1/S2	202,5	63 TP: 7 OT	7,5	Opção
Métodos Matemáticos da Mecânica (M321)	M	S1	202,5	42 T: 28 TP	7,5	Opção — N
Séries Temporais (M379)	M	S1/S2	202,5	42 T: 21 TP: 7 OT	7,5	Opção
Classificação Automática e Reconhecimento de Formas (M475).	M	S1	202,5	56 T: 14 OT	7,5	Opção (*a*)
Estatística Matemática (M473)	M	S1	202,5	56 T: 14 TP	7,5	Opção (*a*) — CH

(*a*) A frequência de unidades curriculares de nível 400 carece da autorização prévia do conselho científico.

Formação complementar (minor) em Física

QUADRO N.º 11.7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
			Total	Contacto						
				T	TP	PL	OT	E		
(1)	(2)	(3)	(4)						(6)	(7)
Física Laboratorial (F114)	F	S1	202,5	0	14	42	0	0	7,5	RC
Opção A	F	S	202,5	–	–	–	–	–	7,5	Opção
Opção B	F	S	–	–	–	–	–	–	15	Opção — CR
Opção C	F	S	202,5	–	–	–	–	–	7,5	Opção — CR
Opção D	F	S	202,5	–	–	–	–	–	7,5	Opção — N

RC: Rectificação de códigos de disciplina.

Opções A

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
			Total	Contacto						
				T	TP	PL	OT	E		
(1)	(2)	(3)	(4)						(6)	(7)
Mecânica (F101)	F	S	202,5	42	21	6	0	0	7,5	Opção
Introdução à Física (F153)	F	S	202,5	42	28	0	0	0	7,5	Opção
Introdução à Física I (F155)	F	S	202,5	42	14	14	0	0	7,5	Opção

Opções B — Alternativa 1 (*)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
			Total	Contacto						
				T	TP	PL	OT	E		
(1)	(2)	(3)	(4)						(6)	(7)
Electromagnetismo (F102)	F	S	202,5	42	21	6	0	0	7,5	
Ondas e Meios ContìnuoS (F201)	F	S	202,5	42	21	6	0	0	7,5	

Opções B — Alternativa 2 (*)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
			Total	Contacto						
				T	TP	PL	OT	E		
(1)	(2)	(3)	(4)						(6)	(7)
Física I (F116)	F	S	202,5	28	42	0	0	0	7,5	N
Física I I (F205)	F	S	202,5	28	42	0	0	0	7,5	N

(*) O aluno deve escolher entre Alternativa 1 e Alternativa 2.

Opções C

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
			Total	Contacto						
				T	TP	PL	OT	E		
(1)	(2)	(3)	(4)						(6)	(7)
Tópicos de Física Moderna e Astrofísica (F202)	F	S	202,5	42	21	0	0	0	7,5	Opção
Mecânica Quântica (F301)	F	S	202,5	42	28	0	0	0	7,5	Opção

Opções D

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
			Total	Contacto						
				T	TP	PL	OT	E		
(1)	(2)	(3)	(4)						(6)	(7)
Física Térmica (F203)	F	S	202,5	42	21	0	0	0	7,5	Opção
Óptica (F302)	F	S	202,5	42	21	0	0	0	7,5	Opção

Formação complementar (minor) em Geologia

QUADRO N.º 11.8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	TC		
(1)	(2)	(3)	(4)					(6)	(7)
Mineralogia e Petrologia Geral (G100)	G	S1	135	28	0	28	0	5	CR — CH — RC
Geodinâmica (G113)	G	S1	202,5	42	28	0	0	7,5	
Estratigrafia e Paleontologia (G212)	G	S1	202,5	42	42	0	0	7,5	CR — CH
Métodos em Cartografia Geológica (G124)	G	S2	135	0	28	0	28	5	
Elementos de Geologia Estrutural (G110)	G	S2	135	28	28	0	0	5	RC
Opções Lista Geo	G	S1/S2	–	–	–	–	–	15	

RC: Rectificação de códigos de disciplina.

Lista Geo

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	TC		
(1)	(2)	(3)	(4)					(6)	(7)
Geologia e Ambiente (G271)	G	S1	135	28	28	0	0	5	Opção
Património Geológico (G285)	G	S1	135	14	42	0	0	5	Opção
Recursos Geológicos (G351)	G	S1	135	28	0	28	0	5	Opção
Geomorfologia (G211)	G	S1	135	28	28	0	0	5	Opção
Riscos Geológicos (G372)	G	S2	135	28	28	0	0	5	Opção
Geologia Planetária (G281)	G	S2	135	42	14	0	0	5	Opção — N
Geologia Global (G316)	G	S2	135	0	56	0	0	5	Opção

Formação complementar (minor) em Informaçâo Geográfica

QUADRO N.º 11.9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Localização por Satélite EG351	EG	S1	202.5	28T; 42 TP	7,5	
Detecção Remota EG352	EG	S2	202.5	28T; 42 TP	7,5	
Cartografia EG361	EG	S2	202.5	28T; 42 TP	7,5	
Sistemas de Informação Geográfica EG362	EG	S1	202.5	28T; 42 TP	7,5	
Topografia EG241	EG	S1	202.5	28T; 42 TP	7,5	Optativa
Órbitas de Satélites EG242	EG	S2	202.5	28T; 42 TP	7,5	Optativa
Processamento de Imagem EG363	EG	S2	202.5	28T; 42 TP	7,5	Optativa
Hidrografia EG364	EG	S2	202.5	28T; 42 TP	7,5	Optativa

Formação complementar (minor) em Matemática

QUADRO N.º 11.10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Álgebra I (M241)	M	S1	202,5	42 T: 28 TP	7,5	
Opções Lista M1	M	S1/S2	202,5	42 T: 28 TP	7,5	Opção
Opções Lista M2	M	S1/S2			7,5	Opção (*)

(*) Sujeito à aprovação prévia pelo Director de Curso e pelo conselho científico da FCUP, o estudante poderá substituir uma opção da lista M2 por outra disciplina da área de Matemática da FCUP/UP.

Lista M1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise Infinitesimal (M217)	M	S1	202,5	42 T: 28 TP	7,5	Opção — N
Análise Infinitesimal (M215)	M	S2	202,5	42 T: 28 TP	7,5	Opção — N
Equações Diferenciais (M222)	M	S2	202,5	42 T: 28 TP	7,5	Opção

Lista M2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Álgebra Linear e Geometria Analítica II (M142)	M	S2	202,5	42 T: 28 TP	7,5	Opção — N
Geometria (M152)	M	S2	202,5	42 T: 28 TP	7,5	Opção
Análise Complexa e Análise de Fourier (M212)	M	S2	202,5	42 T: 28 TP	7,5	Opção
Análise Vectorial (M219)	M	S2	202,5	42 T: 28 TP	7,5	Opção (*a*) — N
Grafos e Aplicações (M281)	M	S1/S2	202,5	42 T: 28 TP	7,5	Opção — D
Teoria dos Números e Criptografia (M242)	M	S1/S2	202,5	42 T: 28 TP	7,5	Opção — D

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Álgebra II (M341)	M	S1/S2	202,5	42 T: 21 TP:7 OT	7,5	Opção — N Opção
Álgebra Computacional (M342)	M	S1/S2	202,5	42 T: 21 TP:7 OT	7,5	Opção — N Opção
Introdução aos Sistemas Dinâmicos (M312)	M	S1/S2	202,5	42 T: 21 TP:7 OT	7,5	Opção — N Opção
Teoria da Informação e Codificação (M382)	M	S1/S2	202,5	42 T: 21 TP:7 OT	7,5	Opção — N Opção
Teoria Algébrica dos Autómatos (M445)	M	S1/S2	202,5	56 T: 14 OT	7,5	Opção (*b*) — N

(*a*) O estudante deve escolher esta opção se escolheu Equações Diferenciais. O estudante não pode escolher esta opção se escolheu Análise Infinitesimal (M217) ou Análise Infinitesimal (M215).
(*b*) A frequência de unidades curriculares de nível 400 carece da autorização prévia do conselho científico.

Formação complementar (minor) em Matemática Aplicada

QUADRO N.º 11.11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção da lista MA1	M	S2	202,5	42 T: 28 TP	7,5	Opção
Opção da lista MA2	M	S1/S2			22,5	Opções (*)

(*) Sujeito à aprovação prévia pelo Director de Curso e pelo conselho científico da FCUP, o estudante poderá substituir uma opção da lista MA2 por outra disciplina da área de Matemática da FCUP/UP.

Lista MA1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise Numérica I (M231)	M	S2	202,5	42 T: 28 TP	7,5	Opção
Métodos Numéricos (M232)	M	S2	202,5	42 T: 28 TP	7,5	Opção -CH

Lista MA2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Cálculo em Computadores (M122)	M	S2	202,5	28T: 42TP	7,5	Opção — N
Modelos Matemáticos (M182)	M	S2	202,5	42 T: 28 TP	7,5	Opção — N
Equações Diferenciais (M222)	M	S2	202,5	42 T: 28 TP	7,5	Opção — N
Estatística Aplicada (M272)	M	S2	202,5	42 T: 28TP	7,5	Opção — CH — RC
Grafos e Aplicações (M281)	M	S1/S2	202,5	42 T: 28 TP	7,5	Opção — D
Simulação (M268)	M	S2	202,5	42 T: 28 TP	7,5	Opção — D
Teoria dos Números e Criptografia (M242)	M	S1/S2	202,5	42 T: 28 TP	7,5	Opção — D
Análise Numérica II (M332)	M	S1	202,5	42T: 21 TP: 7 OT	7,5	Opção — D
Análise e Processamento Digital de Sinal (M363)	M	S1	202,5	42T: 21 TP: 7 OT	7,5	Opção
Teoria da Informação e Codificação (M382)	M	S1/S2	202,5	42T: 21 TP: 7 OT	7,5	Opção
Programação Matemática (M469)	M	S1/S2	202,5	456 T: 14 TP	7,5	Opção (a) — N

(a) A frequência de unidades curriculares de nível 400 carece de autorização prévia do conselho científico.
RC: Rectificação de códigos de disciplina.

Formação complementar (minor) em Química

QUADRO N.º 11.12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)					
				T	TP	PL	Outras		
(1)	(2)	(3)	(4)					(6)	(7)
Fundamentos de Química (Q102)	Q	S4	202,5	42	14	14		7,5	D — CH
Estrutura e Reactividade em Química Inorgânica (Q112)	Q	S4	202,5	40	14	16		7,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)					
				T	TP	PL	Outras		
(1)	(2)	(3)	(4)					(6)	(7)
Química Analítica (Q253)	Q	S5	135	28	14	14		5	
Química Física (Q263)	Q	S5	135	28	28	0		5	
Química Orgânica (Q243)	Q	S5	135	28	0	28		5	
Opções Lista Q	Q	S6	–					15	

LISTA Q

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)					
				T	TP	PL	Outras		
(1)	(2)	(3)	(4)					(6)	(7)
Química Bioinorgânica (Q204)	Q	S	202,5	28	0	42		7,5	Optativa — N
Química Nuclear e Radioquímica (Q274)	Q	S	202,5	28	42	0		7,5	Optativa
Química Ambiental (Q310)	Q	S	135	28	0	28		5	Optativa
Química Industrial Verde (Q318)	Q	S	135	28	28	0		5	Optativa
Complementos de Química Física Experimental (Q320)	Q	S	135	0	0	56		5	Optativa DEN
Termodinâmica dos Processos Industriais (Q326)	Q	S	135	28	28	0		5	Optativa
Electroquímica Industrial (Q328)	Q	S	135	28	0	28		5	Optativa
Química dos Produtos Naturais (Q300)	Q	S	135	28	0	28		5	Optativa
Indústrias Alimentares (Q306)	Q	S	135	28	0	28		5	Optativa
Química dos Alimentos e Nutrição (308)	Q	S	135	28	0	28		5	Optativa
Química Aplicada ao Design de Fármacos (Q340)	Q	S	135	28	0	28		5	Optativa DEN
Recolha e Tratamento de Amostras (Q330)	Q	S	135	28	0	28		5	Optativa
Sensores Químicos e Bioquímicos (Q336)	Q	S	135	0	28	28		5	Optativa
Planeamento Experimental e Introdução à Quimiometria (Q338).	Q	S	135	0	28	28		5	Optativa

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex:T: 15;
PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.
N: nova; D: deslocada de ano ou semestre; DEN: denominação alterada; CH: alteração das horas de contacto; CR: alteração do número de créditos.

Universidade do Porto, 12 de Fevereiro de 2010. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

202917226

Despacho (extracto) n.º 3267/2010

Por despacho de 1 de Fevereiro de 2010, do Reitor da Universidade do Porto:

Doutora Ludovina dos Santos Ferraz Baldaia Correia Coutinho — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar, da Faculdade de Ciências desta Universidade, com efeitos a partir de 21.12.2009, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

Relatório referente à avaliação findo o período experimental da actividade da Professora Auxiliar

Ludovina dos Santos Ferraz Baldaia Correia Coutinho

Em 13 de Janeiro de 2010, a Comissão Coordenadora do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, com base no parecer circunstanciado e fundamentado elaborado pelo Professores Catedráticos Carlinda Maria Alves Faustino Leite da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto e António Manuel Amorim dos Santos da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, sobre o relatório de actividades da Professora Auxiliar Ludovina dos Santos Ferraz Baldaia Correia Coutinho no último quinquénio, deliberou, por unanimidade dos Professores Catedráticos e Associados, propor a manutenção do contrato por tempo indeterminado da referida Professora Auxiliar, conforme artigo 25.º do ECDU, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto.

Na altura da votação estavam presentes todos os membros da Comissão Coordenadora.

Porto, 01 de Fevereiro de 2010. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutor Manuel Ricardo Falcão Moreira.*

Reitoria da Universidade do Porto, 12 de Fevereiro de 2010. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos.*

202917242

Despacho (extracto) n.º 3268/2010

Por despacho de 1 de Fevereiro de 2010, do Reitor da Universidade do Porto:

Doutor Luís António Teixeira de Oliveira — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, da Faculdade de Ciências desta Universidade, com efeitos a partir de 31.1.2010, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

Relatório referente à avaliação findo o período experimental da actividade do Professor Auxiliar Luís António Teixeira de Oliveira

Em 16 de Dezembro de 2009, a Comissão Coordenadora do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, com base no parecer circunstanciado e fundamentado elaborado pelos Professores Catedráticos da Faculdade de Ciências Jorge Manuel Meneses Guimarães de Almeida e Pedro Ventura Alves da Silva sobre o relatório de actividades do Professor Auxiliar Luís António Teixeira de Oliveira no último quinquénio, deliberou, por unanimidade dos Professores Catedráticos e Associados, propor a manutenção do contrato por tempo indeterminado do referido Professor Auxiliar, conforme artigo 25.º do ECDU, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto.

Na altura da votação estavam presentes todos os membros da Comissão Coordenadora.

Porto, 01 de Fevereiro de 2010. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutor Manuel Ricardo Falcão Moreira*.

Reitoria da Universidade do Porto, 12 de Fevereiro de 2010. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.

202917648

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extracto) n.º 3744/2010

Por despacho de 04 de Fevereiro de 2010, do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa:

Doutor António Jorge Duarte Rebelo de Sousa, Professor Auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, precedendo concurso documental, como Professor Associado do 2.º grupo de disciplinas — Desenvolvimento e Ciências Económicas, do mapa de pessoal docente do mesmo Instituto, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 245 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos à data da publicação, considerando-se rescindido o contrato anterior.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 12 de Fevereiro de 2010. — O Presidente, *(Prof. Cat. João Abreu de Faria Bilhim)*.

202915193

Aviso (extracto) n.º 3745/2010

Por despacho de 11 de Fevereiro de 2010, do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa:

Doutor Heitor Alberto Coelho Barras Romana, Professor Auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, precedendo concurso documental, como Professor Associado do 5.º grupo de disciplinas-Geografia, do mapa de pessoal docente do mesmo Instituto, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 220 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos à data da publicação, considerando-se rescindido o contrato anterior.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 12 de Fevereiro de 2010. — O Presidente, *Prof. Cat. João Abreu de Faria Bilhim*.

202915039

Aviso (extracto) n.º 3746/2010

Por despacho de 11 de Fevereiro de 2010, do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa:

Doutor Ricardo João Magro Ramos Pinto, Professor Auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, precedendo concurso documental, como Professor Associado do grupo de disciplinas não agrupadas, sub-grupo A — Métodos Quantitativos e Informática, do mapa de pessoal docente do mesmo Instituto, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 220 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos à data da publicação, considerando-se rescindido o contrato anterior.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 12 de Fevereiro de 2010. — O Presidente, (Prof. Cat. *João Abreu de Faria Bilhim*).

202915347

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 3269/2010

Considerando que nos termos do artigo 10.º, n.º 11, alínea *k*) dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Conselho de Escola aprovou o Regulamento do Pólo do IST no TAGUSPARK.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

12 de Fevereiro de 2010. — *António Manuel da Cruz Serra*, Presidente do Instituto Superior Técnico.

Proposta de regulamento para o Pólo do Instituto Superior Técnico no TAGUSPARK

Deliberação

Considerando que:

A — O Instituto Superior Técnico possui um pólo sediado no TAGUSPARK;

B — A entrada em vigor dos Estatutos do Instituto Superior Técnico torna necessário proceder à aprovação de um Regulamento para o pólo do Instituto Superior Técnico no TAGUSPARK

Nestes termos, e de acordo com o previsto no artigo 10.º, n.º 11, alínea *k*) dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, publicados no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 51, de 13 de Março de 2009, o Conselho de Escola do Instituto Superior Técnico aprova, por deliberação tomada na reunião de 23 de Setembro de 2009, o Regulamento para o pólo do Instituto Superior Técnico no TAGUSPARK, o qual vai publicado em anexo à presente deliberação.

ANEXO

Regulamento do Pólo do Instituto Superior Técnico no TAGUSPARK

Artigo 1.º

(Localização e instalações)

1 — O pólo do Instituto Superior Técnico (IST) no TAGUSPARK situa-se no Concelho de Oeiras, no Parque de Ciência e Tecnologia — TAGUSPARK.

2 — Constituem as instalações do pólo do IST no TAGUSPARK os edifícios nele actualmente existentes e afectos ao seu funcionamento, bem como novas edificações que lhe sejam afectas por deliberação do Conselho de Gestão do Instituto Superior Técnico.

Artigo 2.º

(Funcionamento)

O pólo do IST no TAGUSPARK é gerido por uma Comissão de Gestão, regendo-se pela lei e pelos regulamento e normas em vigor no IST.

Artigo 3.º

(Comissão de Gestão)

1 — A Comissão de Gestão pólo do IST no TAGUSPARK integra:

a) O Vice-Presidente do IST para o pólo do TAGUSPARK, que preside.

b) Cinco membros, nomeados pelo Presidente do IST, sob proposta do Vice-Presidente do IST para o pólo do Taguspark.

2 — A Comissão de Gestão do pólo do IST no TAGUSPARK exerce as competências nas áreas da prestação de serviços, gestão administrativa académica e pedagógica, exploração de equipamentos e de infra-estruturas do pólo que lhe forem delegadas ou subdelegadas pelo Presidente do IST ou pelo Conselho de Gestão.

3 — O Regimento da Comissão de Gestão do pólo do IST no TAGUSPARK é homologado pelo Conselho de Gestão do IST.

202915428

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 3270/2010

Determino a publicação da alteração da caracterização feita ao ciclo de estudos do curso adequado a Bolonha de Engenharia e Gestão Industrial da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre, publicado em *Diário da República* a 14 de Março de 2007 pelo Despacho n.º 4819/2007. As alterações foram comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior no dia 12 de Fevereiro de 2010, conforme artigo n.º 80 do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Os pontos 8 e 10 do anexo ao Despacho n.º 4819/2007, são substituídos pelo seguinte texto:

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture:

Qualidade

Higiene e Segurança no Trabalho

10 — Observações: o Curso apresenta, no 3.º ano, um conjunto de unidades curriculares de opção no ramo de Qualidade (Opções A) e no ramo de Higiene e Segurança no Trabalho (Opções B).

Em anexo republica-se a estrutura curricular e o plano de estudos do curso de Engenharia e Gestão Industrial em substituição do anexo publicado no Despacho n.º 4819/2007 publicado em *Diário da República* a 14 de Março.

12 de Fevereiro de 2010. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino:
Instituto Politécnico de Portalegre
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):
Escola Superior de Tecnologia e Gestão
3 — Curso:
Engenharia e Gestão Industrial
4 — Grau ou diploma:
Licenciatura
5 — Área científica predominante do curso:
Engenharia

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Duração normal do curso:
6 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture:

Qualidade
Higiene e Segurança no Trabalho

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	MAT	25	
Química	QUI	12,5	
Física	FIS	12,5	
Materiais	MATER	10	
Informática	INF	5	
Desenho	DES	5	
Electricidade	ELE	7,5	
Mecânica	MEC	7,5	
Industrial	IND	30	
Qualidade	QUA	15	15
Higiene e Segurança no Trabalho	HST	7,5	15
Gestão	GES	25	
Humanas	HUM	2,5	
Total		165	15

10 — Observações:

O Curso apresenta, no 3.º ano, um conjunto de unidades curriculares de opção no ramo de Qualidade (Opções A) e no ramo de Higiene e Segurança no Trabalho (Opções B).

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Portalegre

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Engenharia e Gestão Industrial

Licenciatura

Engenharia Industrial e Gestão

1.ºano/1.ºsemestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matemática I	MAT	Semestral	130	T:30; TP:30; OT:30	5	
Álgebra e Geometria	MAT	Semestral	130	T:30; TP:30; OT:30	5	
Física	FIS	Semestral	130	T:30; TP:30; OT:30	5	
Programação	INF	Semestral	130	T:30; TP:30	5	
Química I	QUI	Semestral	65	T:15; TP:15	2,5	
Gestão da Empresa	GES	Semestral	65	T:15; TP:15	2,5	
Unidade de Transferência I	Todas	Semestral	150	PL:30; TC:15; OT:15	5	

1.ºano/2.ºsemestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matemática II	MAT	Semestral	130	T:30; TP:30; OT:30	5	
Estatística	MAT	Semestral	130	T:30; TP:30; OT:30	5	
Química II	QUI	Semestral	130	T:30; TP:30; OT:30	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Termodinâmica	FIS	Semestral	130	T:30; TP:30	5	
Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho	HST	Semestral	65	T:15; TP:15	2,5	
Processos Produtivos	TEC	Semestral	65	T:15; TP:15; OT:30	2,5	
Unidade de Transferência II	Todas	Semestral	150	PL:30; TC:15; OT:15	5	

2.ºano/1.ºsemestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ciência dos Materiais	MATER	Semestral	130	T:30; TP:30	5	
Fenómenos de Transferência	TEC	Semestral	130	T:30; TP:30	5	
Contabilidade Financeira	GES	Semestral	130	T:30; TP:30	5	
Desenho e Modelação	DES	Semestral	130	T:30; TP:30	5	
Métodos Numéricos e Optimização	MAT	Semestral	65	T:15; TP:15; OT:15	2,5	
Análise Matemática III	MAT	Semestral	65	T:15; TP:15; OT:15	2,5	
Unidade de Transferência III	Todas	Semestral	150	PL:30; TC:15; OT:15	5	

2.ºano/2.ºsemestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Segurança no Trabalho	HST	Semestral	130	T:30; TP:30	5	
Operações Unitárias I	TEC	Semestral	130	T:30; TP:30	5	
Mecânica	MEC	Semestral	130	T:30; TP:30	5	
Química Analítica e Instrumental	QUA	Semestral	130	T:30; TP:30	5	
Gestão de Recursos Humanos	GES	Semestral	65	T:15; TP:15	2,5	
Gestão e Controlo da Qualidade	QUA	Semestral	65	T:15; TP:15	2,5	
Unidade de Transferência IV	Todas	Semestral	150	PL:30; TC:15; OT:15	5	

3.ºano/1.ºsemestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Operações Unitárias II	TEC	Semestral	130	T:30; TP:30	5	
Planeamento e Controlo da Produção	GES	Semestral	130	T:30; TP:30	5	
Electrotecnia	ELE	Semestral	130	T:30; TP:30	5	
Corrosão	MATER	Semestral	65	T:15; TP:15	2,5	
Desenvolvimento, Pessoal e Profissional	HUM	Semestral	65	T:15; TP:15	2,5	
Controlo da Qualidade	QUA	Semestral	130	T:30; TP:30	5	Opção A.
Ergonomia	HST	Semestral	130	T:30; TP:30	5	Opção B.
Unidade de Transferência VI	Todas	Semestral	150	PL:30; TC:15; OT:15	5	

3.ºano/2.ºsemestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Manutenção e Fiabilidade	QUA	Semestral	130	T:30; TP:30	5	
Instrumentação e Controlo de Processos	TEC	Semestral	130	T:30; TP:30	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sistemas de Gestão Ambiental	TEC	Semestral	65	T:15; TP:15	2,5	
Metrologia e Normalização	QUA	Semestral	130	T:30; TP:30	5	Opção A.
Sistema de Gestão da Qualidade e Auditorias	QUA	Semestral	130	T:30; TP:30	5	Opção A.
Avaliação de Risco e Prevenção	HST	Semestral	130	T:30; TP:30	5	Opção B.
Gestão e Organização de Emergência	HST	Semestral	130	T:30; TP:30	5	Opção B.
Projecto		Semestral	215	TP:30; OT:30	7,5	

202918069

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 3271/2010

Delegação e Subdelegação de Competências

De harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos conjugados do n.º 5 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto e da alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 26445/2009, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 4 de Dezembro de 2009 através do Despacho
IPP/P-013/2010 delibera delegar:
1 — No Vice-Presidente, do Instituto Politécnico do Porto (IPP) Prof. Doutor José de Freitas Santos, no âmbito dos Serviços de Apoio à Presidência, as seguintes competências:

a) Autorizar a participação dos trabalhadores em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes levadas a efeito no País e no estrangeiro, reconhecendo se for o caso a sua equiparação a bolseiro;
b) Conceder aos trabalhadores as licenças sem remuneração por períodos não superior a um ano, nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP);
c) Reconhecer aos trabalhadores os acidentes de trabalho e as doenças profissionais reguladas pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, alterado pelo artigo 9.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro (RCTFP);
d) Autorizar aos trabalhadores as deslocações em serviço público, nomeadamente as funções de representação, controlo, acompanhamento, orientações e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionados com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo o uso de veículo próprio, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, bem como o processamento dos correspondentes abono ou despesas com a aquisição de bilhetes de transporte e de ajudas de custos, antecipadas ou não, e os reembolso que forem devidos nos termos legais;
e) Decidir em relação aos trabalhadores sobre a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dia de descanso semanal, com respeito pela legislação vigente.
f) Autorizar os trabalhadores a acumular o exercício de funções com o de outras funções públicas ou privadas;
g) Autorizar a participação dos trabalhadores em júris externos ao Serviço de Apoio à Presidência.

2 — Subdelego no Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto (IPP), Prof. Doutor José de Freitas Santos, no âmbito dos Serviços de Apoio à Presidência, as seguintes competências:

a) Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos quantos exercem funções nos Serviços de Apoio à Presidência, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, conjugado com o previsto no respectivo decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;
b) Autorizar, em casos excepcionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, conjugado com o disposto no respectivo decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio.

3 — Delego, no âmbito de todo o Instituto Politécnico do Porto, as seguintes competências:

a) Autorizar o provimento do pessoal docente ou não docente, através do recurso a qualquer figura de mobilidade, ouvida a respectiva Escola;
b) Autorizar a acumulação de funções de pessoal docente e de pessoal dirigente, ouvida a respectiva Escola;
c) Outorgar Protocolos institucionais relativos a pessoal docente e não docente no âmbito das actividades naqueles previstas, ouvida a Escola;
d) Decidir, sob proposta do Conselho Técnico-Científico de cada Escola, a composição dos júris previstos no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

4 — Subdelego no Vice-presidente, Prof. Doutor José de Freitas Santos, no âmbito de todo o Instituto Politécnico do Porto, as seguintes competências:

a) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, cujo valor global não ultrapasse o limite de (euro) 20.000.000,00 com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projectos de execução;
b) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços, cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de (euro) 3.740.984 com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projectos de execução para empreitadas de valor superior a (euro) 2.500.000;
c) Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;
d) Autorizar, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, a prestação de trabalho extraordinário, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo.

5 — A presente delegação e subdelegação entende-se feita, sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados nas matérias agora delegados e subdelegadas desde 4 de Dezembro 2009, sendo em conformidade revogado o Despacho IPP/P-052/2008, de 19 de Março.

Politécnico do Porto, 5 de Fevereiro de 2010. — *Vítor Correia Santos,* Presidente.

202915266

Despacho n.º 3272/2010

Delegação de competências

De harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos conjugados do n.º 5 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto através do Despacho IPP/P-011/2010, delibera delegar:

1 — No presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração (ISCAP), Fernando José Malheiro Magalhães; no presidente da Escola Superior de Educação (ESE), Rui Manuel Pinto Oliveira Ferreira; no presidente da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão (ESEIG), Fernando Flávio Ribeiro Oliveira Ferreira; no presidente da Escola Superior de Tecnologias de Saúde (ESTSP), Agostinho Luís da Silva Cruz; no presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras (ESTGF), Luís da Costa Lima, no presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espectáculo (ESMAE), José Francisco da Silva Beja e no presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), João Manuel Simões da Rocha, a competência para:

a) Exercer o poder disciplinar associado à prática dos actos previstos na alínea *b*) do n.º 4.º do artigo 75.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;

b) Conferir, nos termos e para os efeitos no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, permissão genérica de condução da(s) viatura(s) afecta à respectiva Unidade Orgânica pelos trabalhadores que nela exercem funções;

c) Autorizar a participação do pessoal docente e não docente em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes levadas a efeito no País e no estrangeiro, reconhecendo se for o caso a sua equiparação a bolseiro;

d) Conceder ao pessoal docente e não docente as licenças sem remuneração por períodos não superior a um ano, nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP);

e) Reconhecer ao pessoal docente e não docente os acidentes de trabalho e as doenças profissionais reguladas pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, alterado pelo artigo 9.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro (RCTFP);

f) Autorizar ao pessoal docente e não docente as deslocações em serviço público, nomeadamente as funções de representação, controlo, acompanhamento, orientações e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionados com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo o uso de veículo próprio, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, bem como o processamento dos correspondentes abono ou despesas com a aquisição de bilhetes de transporte e de ajudas de custos, antecipadas ou não, e os reembolso que forem devidos nos termos legais;

g) Decidir em relação ao pessoal não docente sobre a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dia de descanso semanal, com respeito pela legislação vigente;

h) Autorizar o pessoal não docente a acumular o exercício de funções com o de outras funções públicas ou privadas, à excepção da acumulação prevista para o pessoal dirigente;

i) Autorizar a participação de pessoal docente ou não docente em júris externos à Escola;

2 — A presente delegação entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

3 — Consideram-se ratificados os actos praticados pelos Presidentes da ESTGF, ESTSP e ESEIG desde a data da respectiva posse.

4 — Até ao 10.º dia do mês seguinte deve ser apresentada, junto dos Serviços de Apoio à Presidência, uma relação de actos praticados ao abrigo da presente delegação de competências.

5 — É revogado o Despacho IPP/P-129/2009, de 2 de Outubro de 2009.

Politécnico do Porto, 5 de Fevereiro de 2010. — *Vítor Correia Santos,* Presidente.

202914926

Despacho n.º 3273/2010

Subdelegação de Competências

De harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos conjugados do n.º 5 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto e da alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 26445/2009, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 4 de Dezembro de 2009, através do Despacho IPP/P-012/2010 delibera subdelegar:

1 — No presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração (ISCAP), Fernando José Malheiro Magalhães; no presidente da Escola Superior de Educação (ESE), Rui Manuel Pinto Oliveira Ferreira; no presidente da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão (ESEIG), Fernando Flávio Ribeiro Oliveira Ferreira; no presidente da Escola Superior de Tecnologias de Saúde (ESTSP), Agostinho Luís da Silva Cruz; no presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras (ESTGF), Luís da Costa Lima, no presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espectáculo (ESMAE), José Francisco da Silva Beja e no presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), João Manuel Simões da Rocha, as seguintes competências:

a) Autorizar, em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos quanto exercem funções na respectiva Unidade Orgânica, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;

b) Autorizar, em casos excepcionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documentos comprovativos das despesas efectuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33 do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, conjugado com o disposto no respectivo decreto-lei de execução orçamental e Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;

2 — A presente subdelegação entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

3 — Até ao 10.º dia do mês seguinte será apresentada uma relação de actos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências.

4 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados, no âmbito dos poderes agora subdelegados, desde 4 de Dezembro de 2009, sendo revogado em conformidade o Despacho IPP/P-124/2009, de 24 de Setembro de 2009.

Politécnico do Porto, 5 de Fevereiro de 2010. — *Vítor Correia Santos,* Presidente.

202915322

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Escola Superior Agrária de Viseu

Despacho n.º 3274/2010

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 12.º do Regulamento Interno da Avaliação do Desempenho (SIADAP 2 e SIADAP 3), e do Despacho n.º 3/2010, do Instituto Politécnico de Viseu, determino que a secção autónoma da Escola Superior Agrária de Viseu, terá a seguinte constituição:

Presidente Professor Doutor Vítor João Domingues Martinho;
Professor Doutor António Manuel Santos Tomás Jordão;
Professor Mestre António de Fátima Melo Antunes Pinto.

Escola Superior Agrária de Viseu, 02 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da ESAV, *Prof. Doutor Vítor João Pereira Martinho*.

202914156

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALTO AVE, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 388/2010

Por deliberação do Conselho de Administração, deste Cento Hospitalar, de 11 de Novembro de 2010:

Celebrado, em 1 de Janeiro de 2010, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com José Raul Sampaio Marques, Enfermeiro Graduado, por ter ocorrido uma modificação da situação jurídico-funcional do trabalhador motivada por uma alteração do regime normal de trabalho, nos termos do disposto no artigo 72.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Data: 2010-02-12. — Nome: *António Joaquim Ferreira Silva Pinheiro,* cargo: Presidente do Conselho de Administração.

202914829

Despacho (extracto) n.º 3275/2010

Por despacho da Vogal do Conselho de Administração, deste Centro Hospitalar, de 02 de Fevereiro de 2010, foi aceite o pedido de exoneração de funções públicas de João Manuel Pimentel Cainé, Enfermeiro Graduado do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E., ao abrigo do artigo 32.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Data: 2010-02-12. — Cargo: Presidente do Conselho de Administração, *Nome: António Joaquim Ferreira Silva Pinheiro*.

202915152

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 3276/2010

Por despacho de 29/07/2009 do Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., foi autorizada a exoneração de Bruno Miguel Gonçalves Ramada, assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., com efeitos a 17 de Julho de 2009, concedida ao abrigo do artigo 32.º, n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., 11 de Fevereiro de 2010. — A Directora da Área Administrativa de Recursos Humanos, *(M. Teresa Alvim)*

202913613

HOSPITAL DE FARO, E. P. E.

Deliberação n.º 389/2010

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 06/01/2010:

Inês Isabel Monteiro Vasconcelos, Interna Internato Médico, deste Hospital — autorizada a licença sem remuneração por um período de seis meses, ao abrigo do artigo 234 da Lei n.º 59/2008 de 11/09, a partir de 08 de Janeiro de 2010.

21/01/2010. — A Técnica Superior, *Maria Noémia R. Sequeira Santos*.

202914497

Deliberação (extracto) n.º 390/2010

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 20.01.2010:

Maria Lucinda Rocha Sousa Brito, Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional do Mapa de Pessoal deste Hospital a exercer funções nesta Instituição em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, colocada entre as posições remuneratórias 6.ª e 7.ª e entre os níveis 6.º e 7.º da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração mensal de 748,35 € (setecentos e quarenta e oito euros e trinta e cinco cêntimos) — colocada em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, nos termos do Despacho n.º 6303-B/2009 do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

A presente deliberação produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

22.01.2010. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca.*

202920425

Deliberação n.º 391/2010

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 27/01/2010:

Carla Susana Tarrafa Rasteiro, téc. 2.ª cl, deste Hospital — autorizada a licença sem remuneração de longa duração ao abrigo do artigo 234 da Lei n.º 59/2008 de 11/09, a partir de 12 de Abril de 2010.

09/02/2010. — A Técnica Superior, *Maria Noémia R. Sequeira Santos*.

202915485

HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.

Despacho n.º 3277/2010

Por despacho do Conselho de Administração de 28 de Janeiro e 10 de Fevereiro de 2010:

Maria Nazaré Marques Matos e Rogéria Regina Vieira Matos Calado Nunes, assistentes eventuais de Pedopsiquiatria e de Medicina Interna — rescindiram a seu pedido o contrato trabalho em funções públicas a termo resolutivo a partir de 1 e 8 de Fevereiro de 2010, respectivamente.

12 de Fevereiro de 2010. — O Director de Recursos Humanos, *José Aníbal Gonçalves Santos.*

202914042

HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 392/2010

Por deliberação do conselho de administração de 4 de Fevereiro de 2010:

Marta Susana Oliveira Matos da Silva, enfermeira graduada do quadro de pessoal do Hospital Infante D. Pedro, E. P. E. — autorizada a acumulação de funções públicas de 13,5 horas semanais, no DRC do IDT, I. P., equipa de tratamento do CRI de Aveiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Fevereiro de 2010. — A Coordenadora Técnica, *Maria Margarida Nogueira Marques.*

202914245

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Despacho n.º 3278/2010

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil E.P.E., de 28 de Outubro de 2009, no uso das competências delegadas:

Isabel Maria Moreira Pereira Alves Dinis, Enfermeira Graduada, exonerada a seu pedido, com efeitos a 28 de Dezembro de 2009, da relação jurídica de emprego público.

(Isenta de declaração de conformidade do Tribunal de Contas).

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E., 18 de Dezembro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, (Dr. *José Laranja Pontes*).

202920247

PARTE H

ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

Aviso (extracto) n.º 3747/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu Despacho de 19 de Janeiro de 2010, foi nomeado:

Dr. Lino Joaquim Ferreira, para exercer o cargo de Presidente da Comissão Executiva Metropolitana, em comissão de serviço, nos termos do artigo 16.º, n.º 9, da Lei n.º 46/2008, de 27/8, bem como dos artigos 9.º, n.º 4, alínea *a*), e dos artigos 23.º e 24.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, com efeitos a partir do dia 19 de Janeiro de 2010. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos)

Porto e Sede da Área Metropolitana do Porto, 20 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Junta Metropolitana do Porto, *Dr. Rui Fernando da Silva Rio*.

302846165

Aviso (extracto) n.º 3748/2010

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu Despacho de 19 de Janeiro de 2010, foi nomeado:

Dr. Vítor Manuel de Sousa Pereira, para exercer o cargo de Vice-Presidente da Comissão Executiva Metropolitana, em comissão de serviço, nos termos dos artigos 9.º, n.º 4, alínea *a*), e dos artigos 23.º e 24.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, com efeitos a partir do dia 19 de Janeiro de 2010. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos)

Porto e Sede da Área Metropolitana do Porto, 20 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Junta Metropolitana do Porto, *Dr. Rui Fernando da Silva Rio.*

302846238

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extracto) n.º 3749/2010

Torna-se público, nos termos do n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/08, de 27 de Fevereiro, que alterou o seu posicionamento remuneratório, decorrente de ter reunido os requisitos legais para o efeito, o Assistente Operacional, Armando José Calisto Portinha, para a 9.ª Posição remuneratória e nível 9, com efeitos a 01/01/2009.

Paços do Concelho do Barreiro, aos 26 de Janeiro de 2010. — O Vereador, no uso da competência delegada, *Carlos Alberto Fernandes Moreira*.

302896378

MUNICÍPIO DE BELMONTE

Aviso n.º 3750/2010

Por proposta do Vereador a Tempo Inteiro, Senhor Mário Manuel Tomás e no uso da competência que me confere o n.º 3 do artigo 73.º do da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos termos do n.º 2 do artigo 74.º da referida legislação, nomeei, Secretário do Gabinete de Apoio Pessoal do Vereador a Tempo Inteiro, Paulo Jorge Manteigueiro Paiva Monteiro, nos termos do artigo 74.º do diploma legal atrás referido, com efeitos a partir de 4 de Janeiro de 2010, cuja remuneração corresponde a 60 %, da que legalmente cabe ao vereador em regime de tempo inteiro e ainda com direito aos abonos atribuídos para a função pública.

Não carece de visto do Tribunal de Contas — alíneas *b*) e *f*) do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Belmonte e Paços do Concelho, 4 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Amândio Manuel Ferreira Melo*.

302882007

Declaração de rectificação n.º 346/2010

Procedimentos concursais para constituição de reservas de recrutamento

No aviso n.º 17 203/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 1 de Outubro de 2009, relativo ao procedimento para um posto de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior — engenharia florestal — Gabinete Florestal, rectifica-se o n.º 8 do referido aviso, pelo que onde se lê:

«8 — Habilitações literárias exigidas:

Ref. *a*) — As constantes na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 44.º da LVCR correspondente ao grau 3 de complexidade funcional, nomeadamente — Licenciatura em Ciências Sociais.

Ref. *b*) — As constantes na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 44.º da LVCR correspondente ao grau 3 de complexidade funcional, nomeadamente — Licenciatura em Arqueologia.»

deve ler-se:

«8 — Habilitações literárias exigidas: as constantes na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 44.º da LVCR correspondente ao grau 3 de complexidade funcional, nomeadamente licenciatura em Engenharia Florestal.»

3 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Amândio Manuel Ferreira Melo*.

302874248

MUNICÍPIO DE CHAVES

Declaração de rectificação n.º 347/2010

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 12 de Fevereiro de 2010, se rectifica o aviso n.º 3252/2010, eliminando, do mesmo, o procedimento C.

12 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Batista*.

302916262

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 3751/2010

Direito à carreira

Para os devidos efeitos, torna-se público, que por despacho de 02/02/2010, e nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, em conjugação com o artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 Dezembro, que Jorge Manuel Galhardo de Matos Vieira, Técnico Superior — Engenheiro Civil, foi posicionado na carreira geral de Técnico Superior, categoria Técnico Superior Eng.º Civil, na posição remuneratória 10.ª, nível 45 em virtude da cessação das funções de cargo dirigente em 30/11/2009. Tempo remanescente 00 anos 01 mês 00 dias, até 30/12/2009.

Covilhã, 9 de Fevereiro de 2010. — O Vereador responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Pedro Miguel Abreu Silva.*

302899383

Aviso n.º 3752/2010

Conclusão de período experimental

Para os devidos efeitos torna-se publico que por despacho de 01/02/2010, na sequência da homologação da classificação final após conclusão com êxito do período experimental, procedeu-se à transição do trabalhador Pedro Flávio Lopes Martins, para a categoria de Técnico Superior — área funcional de Arquitectura com a remuneração de 1.373,14 €, correspondente à posição remuneratória entre a 2.ª e 3.ª e nível entre o 15.º e 19.º, da tabela remuneratória única da carreira geral de Técnico Superior.

Covilhã, 9 de Fevereiro de 2010. — O Vereador responsável pela Gestão de Pessoal, *Pedro Miguel Abreu Silva.*

302897625

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 3753/2010

Procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Técnico Superior — Engenharia Civil

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, para a prova escrita, com questões de desenvolvimento, com a duração de 120 minutos e sem possibilidade de consulta.

Candidatos admitidos:

Ana Cristina Jorge Simão
Ana Cristina Rodrigues Galhardo
Ana Paula Domingos da Silva
António Miguel da Silva Casadinho
Daniel Filipe Pinheiro Sampaio
David Alexandre Riço Ramos
Edgar Manuel Espiguinha Cuco
Edgar Manuel Serrano Silva
Elisabete Maria Santos Belfo
Filipa Alexandra de Barahona Fonseca
Filipe Manuel da Cruz Pinto
Hugo Daniel Infante Afonso Zarcos
João Duarte Oliveira Brito Palma
João Manuel Garcia Luís
Jorge Manuel Lopes Roque
Liliana De Jesus Amador Ribeiro
Ricardo Ferreira Cornacho Rosado Ribeiro
Rita Alexandra de Sousa Pereira
Rui Pedro Pinto Fragoso Rosado
Sérgio Paulo Dos Santos Fonseca e Silva
Silvino Gomes Ferreira Júnior
Susana Catarina Forca Lopes

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se no dia 24 de Fevereiro de 2010, às 15 horas, na Escola André de Resende em Évora, munidos de cartão de identificação com fotografia.

Évora, 12 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

302919098

MUNICÍPIO DE FARO

Regulamento n.º 106/2010

"Projecto de Regulamento do Conselho Municipal da Actividade Física e Desportiva de Faro."

José Macário Correia, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público, que o executivo camarário, em reunião realizada no dia 10/02/2010, deliberou aprovar o Projecto de Regulamento do Conselho Municipal da Actividade Física e Desportiva de Faro, conforme anexo.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 117.º e dos n.os 1 e 2, do artigo 118.º, do C.P.A., submete-se à apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projecto de Regulamento em título, por um prazo de trinta dias, contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República.*

E para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

Paços do Município, 11 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia.*

Projecto de Regulamento do Conselho Municipal da Actividade Física e Desportiva de Faro

Nota Justificativa

Considerando que a prática desportiva apresenta características bastante heterogéneas e sendo a importância do desporto cada vez maior na nossa sociedade por diversos motivos, designadamente, promoção da saúde, saúde pública, reabilitação e ocupação de tempos livres e de lazer;

Considerando também que urge promover a criação de oportunidades de prática desportiva adequadas ao maior número possível de cidadãos e constituir um leque diversificado de oferta de actividades físico-desportivas que correspondam às diferentes necessidades e motivações dos munícipes;

Considerando ainda que se torna essencial estruturar e executar uma política desportiva que integre os agentes desportivos locais e contrarie a lógica de exclusão, surgindo assim como ponto fulcral para o desenvolvimento desportivo concelhio;

E atendendo a que o Direito à Saúde e à Promoção da Cultura Física e Desportiva têm tutela constitucional e é dever das Autarquias promover, estimular, orientar e apoiar as iniciativas e projectos que visem a prática desportiva, como prevenção da doença e promoção da saúde;

Vem a Câmara Municipal de Faro, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo e nos termos do artigo 64.º, n.º 7, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, elaborar o presente projecto de Regulamento, que a Câmara Municipal de Faro propõe à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento do Conselho Municipal da Actividade Física e Desportiva de Faro, é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do artigo 53, n.º 2, alínea *a*) e artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, bem como o disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e a Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento estabelece a natureza, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal da Actividade Física e Desportiva de Faro, adiante designado por CMAFDF.

Artigo 3.º

Natureza

O CMAFDF é um órgão consultivo da Câmara Municipal de Faro que visa a promoção de uma política desportiva no âmbito das competências legalmente atribuídas aos órgãos autárquicos municipais.

Artigo 4.º

Composição

1 — O CMAFDF é composto pelos seguintes elementos:

a) O Presidente da Câmara Municipal de Faro, ou quem este delegar, ao qual compete a presidência deste órgão;
b) O Vereador com o pelouro do desporto, caso não seja o presidente;
c) O Director do Departamento Municipal que integre a Divisão de Desporto da Câmara Municipal de Faro;
d) O Chefe de Divisão do Desporto da Câmara Municipal de Faro, ou na sua falta o técnico responsável pela área do desporto;
e) Um representante de cada entidade do movimento Associativo Desportivo Concelhio devidamente registado e com o seu processo actualizado nos serviços desportivos do município;
f) Um representante da Direcção Regional de Educação do Algarve, com responsabilidades no Desporto Escolar e Educação Física;
g) Um representante das Escolas de Ensino pré-escolar e 1.º ciclo na área da expressão físico motora, a designar pelo Agrupamento de Escolas;
h) Um representante dos grupos disciplinares de Educação Física das Escolas E.B. de 2.º e 3.º ciclos designado por entre os pares;
i) Um representante dos grupos disciplinares de Educação Física das Escolas Secundárias designado por entre os pares;
j) Delegado Regional do Instituto do Desporto de Portugal;
k) Delegado Regional do INATEL;
l) Delegado Regional do Instituto Português da Juventude;
m) Um representante do curso de Desporto da Universidade do Algarve;

n) Um representante do Centro de Saúde de Faro;
o) Um representante da Entidade Regional do Turismo do Algarve com responsabilidades na área do binómio turismo e desporto;
p) Um representante da Comissão de Coordenação da Região do Algarve;
q) Um representante de cada Junta de Freguesia;
r) Um representante das Associações de Pais designado por entre os pares;
s) Um representante das Associações de Moradores designado por entre os pares;
t) Um representante das Associações de Idosos designado por entre os pares;
u) Um representante da sociedade desportiva empresarial designado por entre os pares.
v) Um representante do desporto adaptado designado por entre os pares.

2 — Os membros do CMAFDF podem fazer-se representar nas reuniões, sempre que seja impossível a sua presença, desde que o representante se faça acompanhar de uma credencial para o efeito.

Artigo 5.º

Competências

Compete ao CMAFDF, designadamente:

a) Emitir parecer sobre as linhas de orientação geral da política de desenvolvimento desportivo do concelho;
b) Emitir parecer sobre as opções do plano de actividades e orçamento do município para o desporto;
c) Pronunciar-se sobre projectos municipais relativos a matérias de desenvolvimento desportivo;
d) Emitir pareceres por solicitação dos órgãos municipais;
e) Apresentar propostas, sugestões ou recomendações sobre qualquer assunto de interesse para o desenvolvimento do desporto no concelho;
f) Propor a adopção de medidas que conduzem à observância dos princípios da ética desportiva;
g) Pronunciar-se sobre as medidas a adoptar no âmbito da formação dos agentes desportivos;
h) Emitir parecer sobre projecto de planos municipais de ordenamento do território, em matérias que tenham impacto no fenómeno da actividade física e desportiva;
i) Emitir parecer quanto às Normas Gerais e às condições de utilização das Instalações Desportivas Municipais ou outras em regime de protocolo com a Autarquia;
j) Pronunciar-se, sem carácter vinculativo, sobre as Taxas de Utilização das Instalações Desportivas referidas na alínea anterior, bem como, sobre as condições de cedência de transportes, afixação de publicidade em recintos desportivos e a prestação de serviços desportivos municipais;
k) Emitir pareceres quanto à construção ou ampliação de infra-estruturas desportivas necessárias ao desenvolvimento desportivo do Concelho;
l) Propor alterações ao presente Regulamento.

Artigo 6.º

Mandatos

1 — Os mandatos dos membros do CMAFDF terão a duração do mandato dos órgãos do Município.
2 — Os membros do CMAFDF tomam posse perante o Presidente da Câmara Municipal.
3 — As entidades representantes no CMAFDF podem substituir os seus representantes mediante comunicação por escrito ao Presidente do CMAFDF.
4 — Perdem o mandato, os membros do CMAFDF que faltem, injustificadamente, a três reuniões.
5 — A substituição dos membros que perdem o mandato é solicitada pelo Presidente às entidades representadas, após deliberação do Conselho.

Artigo 7.º

Funcionamento

1 — O CMAFDF pode reunir em plenário e em comissões especializadas, de forma a tornar possível a realização de debates num âmbito mais restrito, não exequíveis em reuniões plenárias, em virtude da imensidão de temas relacionados com a definição de uma política desportiva municipal, o CMAFDF pode ser em comissões especializadas.
2 — O CMAFDF pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão coordenadora que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
3 — O CMAFDF pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.
4 — Sempre que for entendido conveniente, e sobre parecer favorável do Presidente da Câmara Municipal, podem ser convidadas para participarem nas reuniões, outras entidades ou individualidades que não integrem a composição do CMAFDF.

Artigo 8.º

Reuniões

1 — O CMAFDF reúne ordinariamente uma vez por semestre devendo efectuar-se em Julho o balanço anual da sua actividade. O CMAFDF pode reunir extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, dois terços dos seus membros.
2 — Nas reuniões, o Presidente do CMAFDF cooptará de entre os presentes dois elementos para o secretariar.
3 — As propostas das comissões especializadas devem ser apresentadas por um porta-voz da respectiva comissão, não devendo a sua discussão exceder os 30 minutos.
4 — Das reuniões do CMAFDF são lavradas actas que, serão distribuídas a todos os membros no prazo de 10 dias úteis, considerando-se ratificadas se não forem apresentadas alterações e ou discordâncias no prazo de 8 dias após a recepção da acta.
5 — As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida ao presidente do Conselho.
6 — As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

Artigo 9.º

Comissão coordenadora

A comissão coordenadora exerce as competências que lhe forem delegadas pelo plenário no período que medeie as reuniões do mesmo.

Artigo 10.º

Comissões Especializadas

1 — Para preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMAFDF podem ser constituídas comissões especializadas no presente regulamento interno;
2 — O plenário pode delegar nas comissões especializadas as suas restantes competências.

Artigo 11.º

Funcionamento das Comissões Especializadas

O funcionamento das Comissões especializadas rege-se pelas alíneas seguintes:

a) Devem existir tantas comissões quantas as áreas que, pela sua especialidade, aconselharem a formação dessas comissões;
b) A sua constituição deve ser decidida em plenário do CMAFDF, sob proposta de qualquer um dos membros;
c) Cada comissão deve ter um Coordenador, um secretário e um porta-voz, podendo esta função ser desempenhada pelo coordenador ou secretário.

Artigo 12.º

Comissões eventuais

Para a apreciação e análise de questões pontuais, de duração limitada, pode o CMAFDF deliberar a constituição de comissões eventuais, podendo delegar-lhes as competências que entender necessárias para o efeito.

Artigo 13.º

Convocatória

1 — As reuniões do CMAFDF são convocadas pelo seu Presidente, por carta registada, expedida com a antecedência mínima de oito dias úteis.
2 — Em caso de justificada urgência, a convocação poderá ser feita nos termos do número anterior, mas expedida com uma antecedência mínima de quatro dias úteis.
3 — Da convocatória devem constar a data, hora e local da reunião, assim como a ordem de trabalhos, bem como o conteúdo das propostas elaboradas pelas comissões especializadas permanentes e eventuais.

Artigo 14.º

Ordem de trabalhos

1 — A definição da ordem de trabalhos das reuniões é da responsabilidade do Presidente do CMAFDF.

2 — Qualquer membro do CMAFDF pode solicitar ao Presidente do CMAFDF o agendamento de temas para discussão.

3 — Em todas as reuniões ordinárias, finda a ordem de trabalhos haverá um período para análise e discussão de outros assuntos de interesse que qualquer dos presentes queira apresentar.

Artigo 15.º

Quórum e deliberações

1 — As deliberações do CMAFDF são tomadas por maioria dos membros em funções, tendo o Presidente voto de qualidade.

2 — Se não comparecer o número de membros suficiente para se obter vencimento, o CMAFDF pode reunir meia hora após a hora inicialmente marcada, desde que estejam presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros, deliberando neste caso por maioria dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

3 — As propostas e eventuais declarações de voto são feitas por escrito e anexadas à respectiva acta.

4 — O Presidente, por iniciativa própria ou por proposta de, pelo menos, metade dos membros presentes, pode propor o encerramento dos debates ou a suspensão temporária da reunião, sempre que se entenda necessária a recolha de mais elementos.

Artigo 16.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão integrados por deliberação da Câmara Municipal de Faro, após comunicação dos mesmos pelo Presidente da CMAFDF.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

202917031

Regulamento n.º 107/2010

José Macário Correia, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público, que o executivo camarário, em reunião realizada no dia 10/02/2010, deliberou aprovar o Projecto de Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Faro, conforme anexo.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 117.º e dos n.os 1 e 2, do artigo 118.º, do C.P.A., submete-se à apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projecto de Regulamento em título, por um prazo de trinta dias, contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República.*

E para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

Paços do Município, 11 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

Projecto de Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Faro

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, introduziu uma transformação substancial no regime jurídico do licenciamento municipal das obras particulares, das operações de loteamento e das obras de urbanização.

A recente reforma operada pela sexta alteração ao Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação, que decorre da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, trouxe novas fronteiras cuja regulamentação incumbe aos Municípios.

Face ao plasmado no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, e no exercício do seu poder regulamentar próprio, os Municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação.

Com o presente Regulamento visa-se, pois, estabelecer e definir aquelas matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, remete para regulamento municipal, consignando-se princípios e normas aplicáveis à urbanização e à edificação.

Ante a oportunidade criada, pretende-se ainda regular determinadas matérias, previstas em legislação específica, cujas competências foram cometidas às autarquias locais, no âmbito da transferência de competências da Administração Central para a Administração Local.

Já, as matérias concernentes às taxas, preços e outras receitas urbanísticas são objecto de regulamento ou regulamentos autónomos.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; e nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), e artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro; no Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro; no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro; no Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro; no Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro; no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro; no Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro; se elabora o presente projecto de Regulamento, que vai ser submetido à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos das alíneas *a*), do n.º 2, e *b*), do n.º 3, ambos do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção.

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Faro é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no:

a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;

b) Artigo 53.º, n.º 2, alíneas *a*), e artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, com a redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

c) Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que aprova o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com a redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;

d) Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, que aprova o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro;

e) Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro;

f) Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, que aprova o Regime de Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração ou de Bebidas, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro;

g) Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, que aprova o regime a que estão sujeitos os estabelecimentos de comércio de produtos alimentares e alguns estabelecimentos de comércio não alimentar e de prestação de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro;

h) Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, que aprova o Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro;

i) Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, que aprova o Regime de Exercício da Actividade Industrial.

Artigo 2.º

Âmbito e objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à urbanização e edificação, designadamente em matéria de definições, enquadramento, procedimentos, condicionamentos, compensações, execução

de obras, e normas sobre cartografia digital, em complemento do disposto, designadamente, no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), e em desenvolvimento do previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

2 — O presente Regulamento aplica-se em toda a área do território do Município de Faro, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria, do disposto nos planos municipais de ordenamento do território em vigor e de outros regulamentos de âmbito especial aplicáveis.

Artigo 3.º

Definições

Com vista à uniformização do vocabulário urbanístico utilizado em todos os documentos no âmbito da actividade urbanística do Município, aplicam-se as definições constantes do artigo 2.º do RJUE, do RGEU, do Regulamento do Plano Director Municipal de Faro e, ainda, as seguintes:

a) «Afastamento» distância entre a fachada lateral ou tardoz de um edifício e as estremas correspondentes do prédio onde o edifício se encontra implantado;

b) «Alçado» representação gráfica do edifício ou conjunto de edifícios, obtida por projecção ortogonal num plano vertical orientado segundo uma direcção seleccionada;

c) «Alinhamento» delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com a via pública;

d) «Altitude máxima de edificação» cota altimétrica máxima que pode ser atingida por qualquer elemento construído, existente ou previsto, independentemente da sua natureza ou função;

e) «Altura da edificação» dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;

f) «Altura da fachada» dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda de terraço, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;

g) «Altura entre pisos» distância vertical entre as faces superiores dos pavimentos de dois pisos consecutivos;

h) «Área de implantação do edifício» área de solo ocupada pelo edifício, correspondente à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende:

i) O perímetro exterior do contacto do edifício com o solo;

ii) O perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave.

i) «Área total de construção» somatório das áreas de construção de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território;

j) «Área total de implantação» somatório das áreas de implantação de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território;

l) «Área urbana consolidada» área de solo urbanizado que se encontra estabilizada em termos de morfologia urbana e de infra-estruturação e está edificada em, pelo menos, dois terços da área total do solo destinado a edificação;

m) «Cave» piso localizado imediatamente abaixo da cota de soleira, total ou parcialmente enterrado. Havendo, no mesmo edifício mais do que uma cave, designar-se-á cada uma delas por 1.ª cave, 2.ª cave, e assim sucessivamente, a contar do piso onde se situa a entrada principal do edifício para baixo;

n) «Compartimento» — cada um dos espaços encerrados em que se divide o edifício;

o) «Cota de soleira» cota altimétrica da soleira da entrada principal do edifício;

p) «Edificabilidade» quantidade de edificação que, nos termos das disposições regulamentares aplicáveis, pode ser realizada numa dada porção do território;

q) «Edifício» construção permanente, dotada de acesso independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes meeiras que vão das fundações à cobertura, destinada a utilização humana ou a outros fins;

r) «Edifício anexo» edifício destinado a um uso complementar e dependente do edifício principal;

s) «Elevação da soleira» diferença altimétrica entre a cota de soleira e a cota do passeio adjacente que serve a entrada principal do edifício;

t) «Empena» cada uma das fachadas laterais de um edifício, geralmente cega (sem janelas nem portas), através das quais o edifício pode encostar aos edifícios contíguos;

u) «Equipamento lúdico ou de lazer» instalações descobertas vocacionadas para a prática desportiva, de actividades recreativas e de utilização exclusiva dos particulares, nomeadamente, campos de jogos e recreio;

v) «Equipamento de utilização colectiva» edificações e espaços não edificados afectos à provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades colectivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, educação, cultura e desporto, justiça, segurança social, segurança pública e protecção civil;

x) «Estufa» construção de carácter ligeiro, em que a temperatura se eleva para cultura de espécies vegetais;

z) «Fachada» cada uma das faces aparentes do edifício, constituída por uma ou mais paredes exteriores directamente relacionadas entre si;

aa) «Fogo» parte ou totalidade de um edifício, dotada de acesso independente, constituída por um ou mais compartimentos destinados à habitação e por espaços privativos complementares;

bb) «Galeria» percurso exterior coberto;

cc) «Logradouro» espaço ao ar livre, destinado a funções de estadia, recreio e lazer, privado, de utilização colectiva ou de utilização comum, e adjacente ou integrado num edifício ou conjunto de edifícios;

dd) «Lote» prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registais;

ee) «Mansarda» forma de telhado em que cada água é decomposta em vários planos ou superfícies, com diferentes pendentes, sendo a maior nos mais próximos das fachadas como forma de melhorar o pé direito médio do sótão;

ff) «Marquise» estrutura envidraçada, fixa ou amovível, implantada em varanda ou terraço coberto, destinada a aumentar as áreas útil e habitável de uma edificação;

gg) «Mezanino» piso intercalar não autónomo;

hh) «Número total de pisos (para efeitos de aplicação de taxas)» soma do número de pavimentos utilizáveis (caves, rés-do-chão, sobrelojas e andares), com excepção do sótão ou aproveitamento do vão do telhado, caso corresponda a um mero aproveitamento para instalações de apoio, e não disponha de pé direito regulamentar habitável (arrumos, casas de máquinas, reservatórios, etc.);

ii) «Obra» todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis;

jj) «Pé-direito» altura, medida na vertical, entre o pavimento e o tecto de um compartimento;

ll) «Pérgula» construção ligeira, em logradouro ou terraço, constituída por colunatas (pilares) unidas na parte superior por vigas de madeira, ou de betão, ou por elementos metálicos, podendo servir de suporte a espécies vegetais;

mm) «Perímetro urbano» porção contínua de território classificada como solo urbano;

nn) «Piso (ou pavimento de um edifício)» cada um dos planos sobrepostos, cobertos e dotados de pé-direito regulamentar em que se divide o edifício e que se destinam a satisfazer exigências funcionais ligadas à sua utilização;

oo) «Polígono de implantação» linha poligonal fechada que delimita uma área do solo no interior da qual é possível edificar, incluindo corpos balançados e telheiros, com exclusão dos elementos ornamentais;

pp) «Prédio» parte delimitada do solo juridicamente autónoma, abrangendo as águas, plantações, edifícios e construções de qualquer natureza nela incorporados ou assentes com carácter de permanência;

qq) «Reabilitação urbana» forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infra-estruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização colectiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios;

rr) «Recuo» distância entre o alinhamento e o plano da fachada principal do edifício;

ss) «Reparcelamento» operação de recomposição da estrutura fundiária que incide sobre o conjunto dos prédios de uma área delimitada de solo urbano e que tem por finalidade adaptar essa estrutura fundiária a novas necessidades de utilização do solo previstas em plano municipal de ordenamento do território ou em alvará de loteamento;

tt) «Sótão» espaço correspondente ao desvão do telhado, entre o tecto do último andar e a cobertura;

uu) «Telas finais» peças escritas e desenhadas que correspondem, em rigor, à obra executada;

vv) «Telheiro» espaço coberto, não encerrado em pelo menos uma frente;

xx) «Urbanização» resultado da realização coordenada de obras de urbanização e de edificação, de eventuais trabalhos de remodelação dos terrenos e das operações fundiárias associadas;

zz) «Usos do edifício» actividades que são ou podem ser desenvolvidas no edifício;

aaa) «Varanda» plataforma exterior aberta e acessível, coberta ou descoberta, recolhida ou em consola relativamente ao plano da fachada do edifício, rematada por parapeito ou peitoril de altura máxima de 1,20 metros;

bbb) «Volumetria do edifício» medida do volume edificado acima do nível do solo, definido pelos planos que contêm as fachadas, a cobertura e o pavimento a que está referida a cota de soleira. Nos casos de elevação da soleira positiva, este pavimento é substituído pelo plano horizontal cujo nível corresponde à cota de soleira deduzida da elevação;

ccc) «Volumetria total» somatório das volumetrias de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território.

CAPÍTULO II

Controlo prévio

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 4.º

Licença, comunicação prévia e autorização

A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença, admissão de comunicação prévia ou autorização nos termos prescritos na lei, sem prejuízo das isenções nela previstas.

Artigo 5.º

Isenção de controlo prévio

1 — Estão isentas de procedimento de controlo prévio pela Câmara Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 6.º do RJUE, as seguintes operações urbanísticas:

a) As obras de conservação;

b) As obras de alteração no interior de edifícios ou suas fracções, à excepção dos imóveis classificados ou em vias de classificação, que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados;

c) As obras de escassa relevância urbanística, previstas no artigo 7.º do presente Regulamento.

2 — O disposto no presente artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de plano municipal e plano especial de ordenamento do território, e as normas técnicas de construção.

Artigo 6.º

Isenção de licença

1 — Sem prejuízo das isenções tipificadas no artigo 7.º do RJUE, estão ainda, isentas de licença nos termos do n.º 1, do artigo 6.º do mesmo diploma legal, as seguintes operações urbanísticas:

a) As obras de reconstrução com preservação das fachadas, devendo ser devidamente comprovada a solidez das mesmas, sem prejuízo de legislação específica aplicável;

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento;

c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas *c*), *d*) e *f*), do n.º 1, do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro;

d) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais e das quais não resulte edificação com cércea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado;

e) A edificação de piscinas associadas a edificação principal;

f) As alterações à utilização dos edifícios, bem como o arrendamento para fins não habitacionais de prédios ou fracções não licenciados, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 160/2006, de 8 de Agosto.

2 — As operações urbanísticas referidas no número anterior, ficam sujeitas ao regime de comunicação prévia previsto nos artigos 34.º a 36.º-A do RJUE.

Artigo 7.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Para efeitos do disposto no artigo 6.º-A do RJUE, e no artigo 5.º, n.º 1, alínea *c*) do presente Regulamento, são consideradas obras de escassa relevância urbanística, as seguintes:

a) Edificações, contíguas ou não ao edifício principal, com altura não superior a 2,2 metros ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal, com área total, igual ou inferior a 10 m^2 e que não confinem com a via pública;

b) Muros de vedação até 1,8 metros de altura, que não confinem com a via pública, e de muros de suporte de terras, até uma altura de 2 metros ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes e desde que salvaguardada a correcta drenagem das águas pluviais;

c) Estufas de jardim com altura inferior a 3 metros e área igual ou inferior a 20 m^2, desde que garantam uma distância mínima de 2 metros aos limites do lote ou da parcela e à edificação principal;

d) Pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afectem área do domínio público;

e) Equipamento lúdico ou de lazer, associado a edificação principal, com área inferior à desta última;

f) Vedações com prumos e rede até à altura máxima de 2 metros, a não menos de 4 metros do eixo dos caminhos municipais ou vias não classificadas, e a não menos de 5 metros do eixo das estradas municipais;

g) Substituição de caixilharias, desde que se mantenha a cor e o desenho pré-existente;

h) Marquises, desde que a possibilidade de encerramento de varandas ou terraços tenha sido contemplada no procedimento de controlo prévio, respeitante a obra de construção ou de reconstrução do edifício em causa, prevendo para o efeito, peças desenhadas que ilustrem a solução de encerramento aprovada ou admitida, bem como o cumprimento dos índices de edificabilidade estabelecidos;

i) Pérgulas, desde que a sua altura seja inferior à cércea do rés-do-chão do edifício, com área total, igual ou inferior a 20 m^2, não confinem com a via pública e respeitem o polígono de implantação da construção principal ou, na inexistência deste, distem menos de 5 metros aos limites do lote ou parcela;

j) Arranjo de logradouros privativos até 100 m^2, designadamente com ajardinamento e pavimentação, não devendo esta última provocar a impermeabilização de uma área superior a 50 % da área do mesmo;

l) Estruturas para grelhadores, desde que com área até 3 m^2, altura relativamente ao solo não superior a 2 metros, e localizadas no logradouro posterior dos edifícios;

m) Tanques de rega ou de uso doméstico, com ocupação inferior a 30 m^2;

n) Rampas de acesso para pessoas de mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitectónicas, quando realizada no logradouro dos edifícios;

o) Demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores.

2 — Exceptuam-se do disposto nas alíneas *a*) a *e*), do número anterior, as obras em imóveis classificados de interesse nacional ou interesse público e nas respectivas zonas de protecção, e do disposto nas alíneas *f*) a *o*), as obras em imóveis classificados, em vias de classificação, respectivas zonas de protecção, integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

Artigo 8.º

Impacte semelhante a operação de loteamento e impacte urbanístico relevante

Para efeitos de aplicação do n.º 5, do artigo 44.º e do n.º 5, do artigo 57.º do RJUE, consideram-se operações urbanísticas com impacte urbanístico relevante, e impacte semelhante a uma operação de loteamento:

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a diferentes fracções ou unidades independentes, desde que estas sejam de número superior a 15, com excepção das destinadas exclusivamente a aparcamento;

b) Todos os edifícios que apesar de funcionalmente ligados ao nível do subsolo ou por elementos estruturais ou de acesso, se apresentem acima do nível do terreno como edificações autónomas e disponham de 15 ou mais fracções ou unidades independentes, com excepção das destinadas exclusivamente a aparcamento;

c) Todas as construções e edificações que, envolvam uma manifesta sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente, vias de acesso, tráfego, parqueamento e ruído;

d) Todas as operações urbanísticas de que resulte uma área bruta de construção superior a 2000 m^2, destinada a equipamentos privados, designadamente, estabelecimentos de ensino, saúde ou apoio social, quando não prevejam, pelo menos, a totalidade de lugares de estacionamento exigidos nos termos da regulamentação aplicável;

e) Todas as operações urbanísticas de que resulte uma área bruta de construção superior a 2000 m^2, destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços, indústria ou armazenagem.

Artigo 9.º

Consulta pública em operação de loteamento

1 — Estão sujeitos a consulta pública os licenciamentos de operações de loteamento que excedam algum dos seguintes limites:

a) 4 ha;
b) 100 fogos;
c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — O limite previsto na alínea *c*), do número anterior, é referenciado ao valor do último censo da população residente na freguesia em que se insere a pretensão.

3 — Nas situações previstas nos números anteriores, a aprovação pela Câmara Municipal do pedido de licenciamento de operação de loteamento, é precedida de um período de consulta pública, a efectuar nos termos dos números seguintes.

4 — Após consulta das entidades externas, cujos pareceres, autorizações ou aprovações sejam legalmente exigíveis, procede-se a consulta pública, anunciada com a antecedência mínima de 5 dias úteis, não podendo a sua duração ser inferior a 10 dias úteis.

5 — A consulta pública tem por objecto o projecto de loteamento, podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e entregar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado no respectivo edital.

6 — A consulta pública é anunciada através de edital a afixar nas juntas de freguesia e no edifício dos Paços do Concelho, bem como a publicitar no sítio da Internet da Câmara Municipal.

7 — A alteração da licença de operação de loteamento que resulte em valores superiores aos parâmetros definidos no n.º 1, é precedida de consulta pública, nos termos previstos no presente artigo.

8 — Exceptua-se do disposto no número anterior, as alterações às condições da licença, nos termos do n.º 8, do artigo 27.º do RJUE.

Artigo 10.º

Alteração a licença de operação de loteamento não sujeita a consulta pública

1 — A alteração de licença de operação de loteamento quando não sujeita a consulta pública nos termos do artigo anterior, implica, para o requerente, a obrigação de incluir no respectivo pedido, a identificação de todos os proprietários dos lotes constantes do alvará e respectivos endereços electrónicos e ou postais, bem como, a apresentação das respectivas certidões emitidas pela Conservatória do Registo Predial, para efeitos de notificação para pronúncia, nos termos do artigo 27.º, n.º 3 do RJUE.

2 — A notificação, a que se refere o número anterior, tem por objecto o projecto de alteração de loteamento.

3 — Os proprietários dos lotes devem ser notificados, pelo gestor do procedimento, por qualquer meio de transmissão electrónica de dados ou, na sua impossibilidade, por via postal com aviso de recepção, para se pronunciarem sobre a alteração pretendida no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo e apresentar reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado na notificação.

4 — Em caso de impossibilidade de identificação dos interessados, a notificação é feita via edital, a afixar nas juntas de freguesia e no edifício dos Paços do Concelho, bem como a publicitar no sítio da Internet da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Alteração a operação de loteamento objecto de comunicação prévia

A alteração de operação de loteamento admitida objecto de comunicação prévia só pode ser apresentada se for demonstrada, pelo comunicante, a não oposição da maioria dos proprietários dos lotes constantes da comunicação, devendo para o efeito apresentar as certidões emitidas pela Conservatória do Registo Predial, referentes aos lotes abrangidos e as necessárias autorizações escritas.

Artigo 12.º

Legalização de obra clandestina

1 — A legalização de operações urbanísticas que indevidamente hajam sido prosseguidas, no todo ou em parte, à margem de controlo administrativo prévio, ou tenham sido realizadas em desconformidade com o mesmo, em violação ao regime jurídico em matéria urbanística aplicável à data da respectiva edificação, obedece ao procedimento regulado no RJUE, para a operação urbanística em causa.

2 — Salvo disposição legal em contrário, a apreciação dos pressupostos de eventual acto de legalização deve, por força do princípio *tempus regit actum*, fazer-se à luz das normas legais e regulamentares vigentes à data da prolação do acto administrativo, e não à data da edificação da obra a legalizar.

SECÇÃO II

Instrução e tramitação processual

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 13.º

Início do procedimento

1 — Salvo disposição em contrário, os procedimentos previstos no RJUE e no presente Regulamento, iniciam-se através de requerimento ou comunicação, apresentado com recurso a meios electrónicos e ao sistema informático previsto no artigo 8.º-A do RJUE, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado dos respectivos elementos instrutórios, nos termos da legislação aplicável.

2 — A apresentação de requerimentos, outros elementos e a realização de comunicações através de via electrónica devem ser instruídos com assinatura digital qualificada.

3 — Os meios e formas de acesso ao sistema informático, são publicitados no sítio da Internet da Câmara Municipal.

4 — Se, e enquanto, não estiver em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do RJUE, os procedimentos decorrem com recurso à tramitação em papel, devendo o pedido e comunicação a que se refere o artigo 9.º do mesmo diploma, bem como os respectivos elementos instrutórios, ser acompanhados de duplicado, acrescido de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar, devendo ainda uma das cópias ser apresentada em suporte digital — CD ou DVD.

Artigo 14.º

Normas de apresentação

1 — Para efeitos de instrução do pedido ou comunicação prévia, os elementos instrutórios devem ser apresentados nos formatos PDF, DWF, e CAD (DXF ou DWG), nos termos do disposto nos números seguintes.

2 — Em formato PDF, deve constar toda a parte escrita, incluindo o pedido ou a comunicação prévia, e todos os elementos de instrução do processo, respectivas assinaturas e numeração de páginas, designadamente:

a) Projecto de arquitectura ou loteamento, incluindo respectivas alterações (peças escritas);
b) Projectos de engenharia das especialidades, por cada projecto (peças escritas);
c) Elementos para execução de obra (peças escritas);
d) Autorização de utilização ou de alteração de utilização (peças escritas).

3 — Em formato DWF, devem constar as peças desenhadas que integram o procedimento apresentado, devidamente numeradas e rubricadas, designadamente:

a) Projecto de arquitectura ou loteamento, incluindo respectivas alterações (peças desenhadas);
b) Projectos de engenharia das especialidades, por cada projecto (peças desenhadas);
c) Elementos para execução de obra (peças desenhadas);
d) Autorização de utilização ou de alteração de utilização (peças desenhadas).

4 — Em formato CAD (DXF ou DWG), devem constar as peças desenhadas referentes à implantação dos lotes, edifícios e áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamen-

tos, no sistema de coordenadas Hayford-Gauss Datum 73, de acordo as normas constantes do Anexo ao presente Regulamento.

5 — O requerente deve ordenar e numerar sequencialmente o requerimento e respectivos elementos instrutórios e incluir um índice que refira o número de páginas e documentos apresentados.

6 — As peças escritas e desenhadas que acompanham o pedido ou comunicação prévia, submetidos à Câmara Municipal, devem conter todos os elementos necessários a uma definição clara e completa da pretensão urbanística, sua localização e implantação.

Artigo 15.º

Cores de representação das peças desenhadas

1 — Os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas devem utilizar, para a sua representação, as seguintes cores convencionais:

a) Vermelho, para os elementos a construir;
b) Amarelo, para os elementos a demolir/eliminar;
c) Preto, para os elementos a conservar;
d) Azul, para os elementos a legalizar.

2 — Nos projectos que envolvam alterações, são exigidas peças desenhadas separadas, contendo umas a definição do existente e outras a definição do projecto, representadas com as cores indicadas no número anterior.

Artigo 16.º

Autenticação electrónica

1 — Para efeitos de tramitação informática dos procedimentos tipificados no RJUE, a autenticação electrónica dos utilizadores faz-se preferencialmente mediante a utilização do certificado digital associado ao cartão de cidadão.

2 — A validação de cópias de documentos cuja autenticação seja necessária deve ser feita por advogado, solicitador ou notário, mediante certificado digital que comprove a qualidade profissional do utilizador.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, apenas são admitidos os certificados digitais de advogados, solicitadores e notários cuja utilização para fins profissionais seja confirmada através de listas electrónicas de certificados, disponibilizadas, respectivamente, pela Ordem dos Advogados, pela Câmara dos Solicitadores e pela Ordem dos Notários.

Artigo 17.º

Procedimento conjunto

1 — Para efeitos do previsto no n.º 3, do artigo 9.º do RJUE, nos casos em que o pedido ou comunicação prévia respeite a mais de um tipo de operação urbanística, relacionadas entre si, o requerente ou comunicante deve identificar as respectivas operações urbanísticas, aplicando-se, neste caso, a forma de procedimento de controlo prévio correspondente a cada tipo de operação, sem prejuízo da tramitação e apreciação conjunta.

2 — Quando o pedido respeite a mais de um dos tipos de operações urbanísticas, deve ser instruído com os elementos previstos para cada uma das operações objecto da pretensão.

Artigo 18.º

Qualificação dos técnicos

1 — Sem prejuízo do disposto no RJUE e em legislação especial aplicável, a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização de obra e pela direcção de obra, bem como os deveres que lhes são aplicáveis, obedece ao consagrado na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho.

2 — A responsabilidade pela demonstração do cumprimento das exigências decorrentes do Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios, tem de ser assumida por um engenheiro, reconhecido pela Ordem dos Engenheiros, ou por um engenheiro técnico, reconhecido pela Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, com qualificações para o efeito, nos termos do disposto no artigo 24.º Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril.

3 — A responsabilidade pela demonstração do cumprimento das exigências decorrentes do Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril, tem de ser assumida por um arquitecto, reconhecido pela Ordem dos Arquitectos, ou por um engenheiro, reconhecido pela Ordem dos Engenheiros, ou ainda, por um engenheiro técnico, reconhecido pela Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, com qualificações para o efeito.

4 — A responsabilidade pela elaboração dos projectos de segurança contra incêndios em edifícios, referentes a edifícios e recintos classificados na 3.ª e 4.ª categorias de risco, decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e portarias complementares, tem de ser assumida exclusivamente por um arquitecto, reconhecido pela Ordem dos Arquitectos ou por um engenheiro, reconhecido pela Ordem dos Engenheiros, ou ainda, por um engenheiro técnico, reconhecido pela Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, com certificação de especialização declarada para o efeito nos termos do disposto nas alíneas *a*) e *b*), do n.º 1, do artigo 16.º do citado diploma legal.

5 — Sempre que forem detectadas irregularidades nos termos de responsabilidade, no que respeita às normas legais e regulamentares aplicáveis e à conformidade do projecto com os planos municipais de ordenamento do território ou licença de loteamento, quando exista, deve a Câmara Municipal comunicar tal facto, à associação pública de natureza profissional onde o técnico esteja inscrito, ou ao organismo público legalmente reconhecido, no caso de técnico cuja actividade não esteja abrangida por associação pública.

6 — As falsas declarações ou informações prestadas pelos autores e coordenador de projectos, pelo director técnico da obra e pelo director de fiscalização de obra, ou por outros técnicos, nos termos de responsabilidade ou no livro de obra, integram o crime de falsificação de documentos, nos termos do artigo 256.º do Código Penal.

Artigo 19.º

Estimativa orçamental das obras

A estimativa orçamental das obras de edificação sujeitas a licença ou a comunicação prévia tem como valores mínimos de referência os preços de construção da habitação por metro quadrado, para efeitos de cálculo da renda condicionada, a que se refere o n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de Dezembro.

Artigo 20.º

Edifícios anteriores à entrada em vigor do RGEU

Sempre que o Município não disponha de elementos suficientes para verificar se um edifício ou a utilização nele promovida é anterior à entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, deve o requerente provar tal facto através da apresentação, designadamente, dos seguintes elementos:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio;
b) Caderneta predial rústica e ou urbana actualizada, referente ao prédio;
c) Eventuais escrituras celebradas.

Artigo 21.º

Prorrogação de prazos

A prorrogação de prazo fixado em licença ou comunicação prévia deve ser requerida, preferencialmente, e sempre que possível, até aos 15 dias úteis que antecedem o seu termo.

Artigo 22.º

Renovação de pedido ou de comunicação prévia

1 — Em obediência ao princípio da celeridade, da economia e da eficiência das decisões administrativas, consagrado no artigo 10.º do Código de Procedimento Administrativo, podem ser utilizados no âmbito de um novo pedido ou nova comunicação prévia os elementos constantes de processos caducados, arquivados ou em que tenha ocorrido desistência pelos interessados.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 13.º-B e 72.º do RJUE, o disposto no número anterior é aplicável aos elementos que se mantenham válidos e adequados, desde que o novo pedido ou comunicação seja apresentado no prazo de 18 meses, a contar da data de caducidade, arquivamento ou desistência ou, se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.

3 — O requerente deve indicar expressamente no requerimento inicial os elementos dos quais pretende beneficiar de economia processual, sem prejuízo de poderem ser solicitados novos elementos sempre que tal se justifique.

4 — Exceptuam-se do disposto nos números anteriores os termos de responsabilidade dos técnicos, bem como outros elementos que, nos termos da legislação especial, não possam ser aproveitados.

5 — A economia processual prevista no presente artigo implica a desagregação dos elementos do anterior processo, mantendo-se a integridade física do mesmo mediante o ingresso de folha que de forma expressa indique os elementos retirados e respectivas folhas.

SUBSECÇÃO II

Elementos instrutórios

Artigo 23.º

Direito à informação

O pedido de informação efectuado ao abrigo do disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 110.º do RJUE, deve ser instruído com os seguintes elementos instrutórios:

a) Cópia de documentos de identificação do requerente;
b) Memória descritiva, esclarecendo o objecto do pedido de informação;
c) Planta de localização e enquadramento à escala 1:10000, assinalando devidamente os limites da área objecto do pedido de informação;
d) Extractos das plantas de ordenamento, zonamento ou implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respectivas plantas de condicionantes.

Artigo 24.º

Pedido de informação prévia, licença ou comunicação prévia

1 — Os pedidos de informação prévia e de licença, bem como as comunicações prévias de operações urbanísticas, obedecem ao disposto nos artigos 9.º e 10.º do RJUE, e devem ser instruídos com os elementos previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, em legislação específica aplicável, e os previstos no presente Regulamento.
2 — Constituem ainda elementos instrutórios do pedido ou da comunicação prévia os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3, do artigo 11.º do RJUE.
3 — Para além dos elementos instrutórios referidos nos números anteriores, devem acompanhar os pedidos de informação prévia e de licença, bem como, a comunicação prévia de operações de loteamento, os seguintes elementos instrutórios:

a) Caderneta predial rústica e ou urbana actualizada, referente ao prédio ou prédios abrangidos;
b) Planta de situação existente, apresentando uma faixa com a largura mínima de 15 metros, contados a partir do limite das parcelas sobre as quais incide a pretensão urbanística;
c) Planta com a sobreposição da situação existente e da proposta apresentada, a escala adequada, não inferior a 1:1000;
d) Planta cotada e coordenada da rede viária;
e) Perfis longitudinais e transversais dos arruamentos, com indicação de todos os elementos com os quais se deve compatibilizar a intervenção, em altimetria e planimetria, nomeadamente rede viária existente, muros, vedações, taludes, construções existentes e outras situações relevantes;
f) Planta da modelação proposta para o terreno, incluindo cotas altimétricas dos pontos notáveis dos arruamentos e percursos com um intervalo mínimo de 10 metros lineares medidos no plano horizontal, bem como cotas de pavimento nos pontos de acesso a todos os lotes e parcelas previstas;
g) Levantamento topográfico com os pontos cotados dos lotes e dos pontos notáveis dos arruamentos e suas coordenadas, devidamente referenciados e ligados à Rede Geodésica Nacional, no sistema Hayford-Gauss Datum 73;
h) Memória descritiva, com a definição dos materiais a utilizar nos passeios e na faixa de rodagem.

4 — Para além dos elementos referidos nos n.os 1 e 2 do presente artigo, o pedido de licença e a comunicação prévia de obras de urbanização, devem ser instruídos com os seguintes elementos:

a) Caderneta predial rústica e ou urbana actualizada, referente ao prédio ou prédios abrangidos;
b) Planta de sinalização horizontal e vertical, quando aplicável;
c) Levantamento topográfico ligado à Rede Geodésica Nacional, no sistema Hayford-Gauss Datum 73.

5 — Para além dos elementos referidos nos n.os 1 e 2 do presente artigo, o pedido de licença e a comunicação prévia de obras de edificação, devem ser instruídos com caderneta predial rústica e ou urbana actualizada, referente ao prédio ou prédios abrangidos e ainda, planta de implantação do projecto de arquitectura, nos seguintes termos:

a) Ser elaborada sobre levantamento topográfico ligado à Rede Geodésica Nacional, no sistema Hayford-Gauss Datum 73;
b) Representar o polígono base de construção;
c) Representar os afastamentos e recuos da edificação a extremas, estradas, caminhos e edificações existentes no prédio, bem como as edificações adjacentes com indicação dos respectivos usos, cérceas e distâncias à edificação, até pelo menos 10 metros para além dos limites da parcela;
d) Sempre que houver lugar a cedências de áreas para o domínio municipal, devem as mesmas vir devidamente assinaladas e dimensionadas, bem como descrito o seu destino.

6 — Tratando-se de pedidos de licença e comunicação prévia de obras de alteração, ampliação ou reconstrução, acrescem aos elementos instrutórios referidos no número anterior, os seguintes:

a) Peças desenhadas de levantamento da situação existente;
b) Peças desenhadas de sobreposição da situação existente e da proposta apresentada;
c) Fotografias do imóvel e da envolvente.

7 — Para além dos elementos referidos nos n.os 1 e 2 do presente artigo, os pedidos de licença ou a comunicação prévia, referentes ao encerramento de varandas ou terraços cobertos, com marquises, quando não considerado de obra de escassa relevância urbanística nos termos do presente Regulamento, devem ser instruídos nos seguintes termos:

a) Estudo global da alteração da fachada do edifício;
b) Acta da Assembleia de Condóminos, da qual conste deliberação de aprovação do estudo indicado na alínea anterior, por maioria representativa de dois terços do valor total do prédio, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 1422.º do Código Civil, no caso de edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal;
c) Levantamento fotográfico da(s) fachada(s).

8 — Tratando-se de pedido de informação prévia, licença ou de comunicação prévia, de operações de loteamento, obras de urbanização e de edificação, os projectos de arranjos exteriores a apresentar nos termos da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, devem incluir, designadamente, os seguintes elementos:

a) Memória descritiva e justificativa, das propostas relativas aos elementos existentes (remoções, demolições, transplantações, preservação) e da proposta de intervenção;
b) Estimativa de custos, com previsão do custo de manutenção;
c) Planta da situação existente, com indicação e caracterização, entre outros, dos elementos arbóreos (isolados ou não), maciços de arbustos, maciços de vegetação ao longo das linhas de drenagem, elementos relacionados com a extracção, elevação, armazenamento e distribuição de água, característicos das antigas explorações agrícolas, edificações confinantes, valados e muros de suporte ou outros sistemas de contenção de terras existentes;
d) Plano geral da proposta, incluindo mobiliário urbano, pavimentos e revestimentos inertes e material vegetal;
e) Planta indicativa de muros (de suporte ou não) e ou outros sistemas de contenção de terras e estabilização de taludes;
f) Plano de plantação (árvores, arbustos e herbáceas) e sementeiras;
g) Planta de implantação altimétrica;
h) Planta de implantação planimétrica;
i) Projecto de estabilidade dos muros de suporte e ou outros sistemas de contenção de terras e estabilização de taludes, quando aplicável;
j) Plano geral de iluminação;
l) Fotografias do local.

Artigo 25.º

Pedido de recepção provisória das obras de urbanização

O pedido de recepção provisória, de obras de urbanização deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Planta síntese do alvará;
b) Planta de localização à escala 1:1000 e 1:2000;
c) Levantamento fotográfico actualizado da urbanização;
d) Termo de responsabilidade do director técnico da obra e do director de fiscalização, declarando que as obras de infra-estruturas se encontram executadas na sua totalidade, em cumprimento dos projectos respectivos e legislação aplicável, e em condições de recepção provisória;
e) Telas finais, no caso de pedido de recepção provisória quando tenham ocorrido alterações às peças desenhadas inicialmente aprovadas;

f) Apresentação do livro de obra, em conformidade com o disposto na Portaria n.º 1268/2008, de 6 de Novembro bem como, no artigo 69.º do presente Regulamento.

Artigo 26.º

Pedido de redução de caução

O pedido de redução da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, deve ser instruído com os seguintes elementos instrutórios:

a) Relatório sumário das obras executadas;
b) Certificados, pareceres ou informações técnicas emitidas pelas respectivas entidades instaladoras, concessionárias ou certificadoras;
c) Orçamento actualizado dos trabalhos cuja execução não se mostre concluída, por projectos de engenharias das especialidades e global, baseado em quantidades e qualidades.

Artigo 27.º

Pedido de licença especial ou comunicação prévia para conclusão de obra inacabada

O pedido de licença especial ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas, nos termos do disposto no artigo 88.º do RJUE, deve ser instruído com fotografias exteriores e interiores do edificado, demonstrativas do estado avançado de execução das obras.

Artigo 28.º

Pedido ou comunicação de legalização de obra clandestina

1 — O pedido de licença ou comunicação prévia referente a legalização de operação urbanística, obedece ao disposto nos artigos 9.º e 10.º do RJUE, e deve ser instruído com os elementos previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, bem como com os elementos instrutórios previstos no presente Regulamento para a operação urbanística em causa, e em demais legislação aplicável.
2 — O pedido de autorização de utilização de obras legalizadas nos termos do presente artigo, bem como de edificações construídas há mais de 10 anos, ao abrigo de direito anterior, obedece ao disposto no artigo 63.º do RJUE, e deve ser instruído com os elementos previstos no artigo 15.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e ainda, com os elementos previstos no presente Regulamento, e demais legislação aplicável.
3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem excepcionalmente ser dispensados, em face das obras já concluídas, os elementos instrutórios cuja apresentação se revele de manifesta inutilidade, impossibilidade ou inadequação para o fim em vista, mediante a apresentação de requerimento devidamente fundamentado.
4 — Nas situações em que ocorra dispensa de apresentação de algum dos elementos instrutórios, nos termos do número anterior, ou em que se verifique qualquer das situações previstas no n.º 2, do artigo 64.º do RJUE, a concessão de autorização de utilização referente a obras legalizadas, deve ser precedida de vistoria, a determinar pelo Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no citado artigo 64.º do RJUE.

Artigo 29.º

Pedido de autorização e alteração de utilização

1 — O pedido autorização de utilização obedece ao disposto no artigo 63.º do RJUE e deve ser instruído com os elementos previstos no artigo 15.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, a que acrescem os previstos em legislação específica, designadamente:

a) Documento comprovativo da ligação de colectores à rede pública de águas e esgotos;
b) Certificado de exploração da instalação eléctrica, emitido pela associação inspectora das instalações eléctricas, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/92, de 3 de Dezembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de Abril;
c) Termo de responsabilidade subscrito pelos autores de projecto de obra e do director de fiscalização de obra, no qual devem declarar que se encontram cumpridas as condições de SCIE, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro;
d) Comprovativo de pagamento ao respectivo comercializador de energia eléctrica, dos encargos correspondentes ao ramal de ligação de energia eléctrica ao edifício (aplicável a edifícios de habitação multifamiliar com ou sem outros usos);
e) Certificado emitido por entidade inspectora credenciada que garanta a regular utilização do gás em condições de segurança, nos termos do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de Dezembro;
f) Certificado que ateste a condição de utilização da rede predial de gás, emitido por entidade inspectora credenciada, em edificações ou estabelecimentos não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de Dezembro, conforme previsto no artigo 14.º do referido diploma legal;
g) Cópia do termo de responsabilidade da rede de gás, emitido pela entidade instaladora qualificada e credenciada, atestando a execução da mesma de acordo com o projecto aprovado e a regulamentação em vigor, nos termos do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de Dezembro;
h) Certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior nos edifícios, emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril, do Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril, do Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril, e do Despacho n.º 10250/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 8 de Abril de 2008;
i) Declaração de conformidade dos ascensores instalados, emitida pelo organismo notificado;
j) Relatório de ensaio de avaliação acústica comprovativo do cumprimento do Projecto de Condicionamento Acústica, nos termos do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro;
l) Registo de dados de resíduos de construção e demolição, de acordo com o modelo constante do anexo II do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.

2 — O pedido de autorização de alteração de utilização deve ser instruído com os elementos referidos no artigo 15.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, a que acrescem os elementos adicionais enunciados no número anterior, quando aplicável, e ainda:

a) Memória Descritiva e Justificativa;
b) Caso a actividade a exercer esteja sujeita a legislação específica, deve juntar os pareceres das respectivas entidades externas, exigíveis nos termos da lei.

3 — O pedido de autorização de alteração de utilização a que se refere o número anterior, quando respeite a edifício constituído em regime de propriedade horizontal deve, ainda, ser acompanhado de:

a) Acta da assembleia de condóminos, da qual conste deliberação de aprovação, de alteração ao uso da fracção, por maioria representativa de dois terços do valor total do prédio, de acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 1422.º do Código Civil, sempre que o titulo constitutivo não disponha sobre o fim da fracção; ou
b) Documento comprovativo da autorização da modificação do título constitutivo da propriedade horizontal, quando exista alteração do uso descrito da fracção em questão, de acordo com o disposto no artigo 1419.º do Código Civil.

4 — O pedido de autorização de utilização ou alteração de utilização deve ser acompanhado com telas finais do projecto de arquitectura e telas finais dos projectos de engenharia das especialidades, no caso de terem sido introduzidas alterações no decurso da obra, nos termos do artigo 83.º do RJUE.

Artigo 30.º

Comunicação prévia de alteração à utilização de edifícios e arrendamento para fins não habitacionais de prédios ou fracções não licenciados

1 — A comunicação prévia de alteração à utilização de edifícios e arrendamento para fins não habitacionais de prédios ou fracções não licenciados, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 160/2006, de 8 de Agosto, obedece ao disposto no n.º 2, do artigo 63.º do RJUE, e deve ser instruído com os elementos previstos no artigo 15.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, com a Declaração de Rectificação n.º 26/2008, de 9 de Maio.
2 — Não se aplica o disposto no número anterior aos arrendamentos que tenham por objecto espaços não habitáveis nem utilizáveis para comércio, indústria ou serviços, nomeadamente para afixação de publicidade ou outro fim limitado.
3 — Para efeitos de aplicação do disposto no presente artigo, entende-se por edifícios não licenciados, os edifícios construídos em data anterior à entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951.

Artigo 31.º

Pedido abrangido por legislação específica

1 — Salvo disposição legal em contrário, tratando-se de procedimento regulado em legislação específica, ao abrigo da qual se impõe a articulação com o procedimento constante do RJUE, o pedido ou a comunicação prévia de operações urbanísticas deve ser instruído nos

termos da legislação específica aplicável, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, com as necessárias adaptações e, ainda, do disposto no presente Regulamento, em função do procedimento e operação urbanística em causa.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, constitui legislação específica, designadamente:

a) Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis;

b) Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, que aprova o novo regime de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas;

c) Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, que aprova o regime de declaração prévia a que estão sujeitos os estabelecimentos de comércio de produtos alimentares e alguns estabelecimentos de comércio não alimentar e de prestação de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas;

d) Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, que aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

2 — No âmbito de procedimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro, os projectistas, empreiteiros e responsáveis pela execução dos projectos devem comprovar, nos termos do artigo 13.º, n.º 6 do mesmo diploma legal, a existência de seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos da respectiva actividade, nos seguintes montantes:

a) Projectista — € 250 000;
b) Empreiteiro — € 1 350 000;
c) Responsável técnico — € 250 000;
d) Licença de exploração/Seguro de exploração — € 1 350 000;
e) Entidade operadora/Revendedor — € 1 350 000.

3 — Tratando-se de estabelecimento industrial do tipo 3, regulado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de operação urbanística sujeita a procedimento de controlo prévio, deve ser dado prévio e integral cumprimento aos procedimentos aplicáveis nos termos do RJUE, só podendo ser apresentado o pedido de registo do estabelecimento após a emissão, pela Câmara Municipal, do título de autorização de utilização do prédio ou fracção onde se pretende instalar o estabelecimento ou de certidão comprovativa do respectivo deferimento tácito.

4 — Tratando-se de procedimento regulado em legislação específica, fora do âmbito de aplicação do RJUE, o pedido deve ser instruído, nos termos da legislação específica aplicável e, ainda, do disposto no presente Regulamento.

Artigo 32.º

Pedido de emissão de alvará

Os pedidos de emissão de alvará de licença ou de autorização de utilização das diversas operações urbanísticas obedecem ao disposto na Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de Março, bem como em legislação específica aplicável.

Artigo 33.º

Pedido de ocupação da via pública por motivo de obras

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 57.º do RJUE, a ocupação da via pública e outros bens do domínio público ou privado do Município, com andaimes, materiais ou equipamentos, que decorra directa ou indirectamente da realização de obras de edificação, está sujeita a licenciamento.

2 — Tratando-se de operação urbanística sujeita a procedimento de comunicação prévia, as condições relativas à ocupação da via pública, devem acompanhar a comunicação prévia nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 57.º do RJUE.

3 — As obras isentas de procedimento de controlo prévio que impliquem ocupação da via pública estão sujeitas a licença administrativa de ocupação de espaço público, a qual deve ser requerida no prazo de 15 dias antes do início de execução das mesmas.

4 — Sem prejuízo dos elementos fixados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, constituem elementos instrutórios do pedido ou comunicação de ocupação da via pública e outros bens do domínio municipal por motivo de obras, os seguintes:

a) Planta de localização à escala 1:2000, demarcando o polígono da área a ocupar;

b) Peças desenhadas da solução proposta, em conformidade com o disposto na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, contendo nomeadamente plantas, cortes e alçados esquemáticos referentes ao plano de ocupação de via pública, com cotas gerais à escala 1:200 ou superior, com indicação de:

i) Esquema de implantação do tapume e do estaleiro, quando necessário, contendo a localização das instalações de apoio, máquinas, aparelhos elevatórios e de contentores para recolha de entulho;
ii) Características do arruamento;
iii) Comprimento do tapume e respectivas cabeceiras;
iv) Localização de sinalização, passadeiras de peões, candeeiros de iluminação pública, boca ou sistemas de rega, marcos de incêndio, sarjetas, sumidouros, árvores ou outras instalações fixas.

c) Termo de responsabilidade do técnico, acompanhado por um dos seguintes documentos:

i) Certidão comprovativa da validade da inscrição em associação pública de natureza profissional; ou
ii) Declaração de organismo público legalmente reconhecido que possa aferir a habilitação adequada para a subscrição de projectos, nos termos do n.º 4, do artigo 10.º do RJUE, caso a actividade não seja abrangida por associação pública de natureza profissional.

d) Declaração de responsabilização pelos danos causados em infra-estruturas públicas;
e) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pelo reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho.

Artigo 34.º

Pedido de certidão de destaque

O pedido de emissão de certidão de destaque deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio;
b) Cópia da Caderneta Predial actualizada, referente ao prédio;
c) Planta de localização à escala 1:10000 e 1:2000, com indicação precisa dos limites da parcela a destacar;
d) Extracto das plantas de ordenamento e condicionantes do PDM de Faro;
e) Planta topográfica do terreno à escala 1:500 ou superior, com representação da delimitação do prédio objecto da operação de destaque, bem como da delimitação da parcela a destacar (a identificar com a letra A) e da parcela restante (a identificar com a letra B), e respectivas áreas;
f) Descrição das áreas e confrontações das parcelas resultantes do destaque;
g) Fotografias do local;
h) Caso o destaque incida sobre terreno com construção erigida, deve ser entregue cópia do respectivo alvará de utilização e identificado o correspondente processo de licenciamento;
i) Quando o destaque incida sobre prédio em área situada fora do perímetro urbano e surjam duvidas sobre o tipo de cultura dominante, o requerente deve ainda, apresentar certidão da Direcção Regional do Ministério da Agricultura, que permita definir a unidade mínima de cultura fixada na lei, para a parcela objecto do pedido de destaque.

Artigo 35.º

Pedido de certidão para efeitos de propriedade horizontal

1 — Para efeitos de certificação pela Câmara Municipal de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal, deve o respectivo pedido ser instruído com memória descritiva, contendo, a descrição global:

a) Do edifício (designadamente, o número e denominação dos pisos, fracções autónomas, acessos directos à via pública, circulações de acesso às diversas fracções ou a partes comuns, de acordo com o disposto no artigo 1421.º do Código Civil), bem como outros elementos de interesse para a descrição;
b) Das partes comuns;
c) De cada fracção, incluindo o seu valor relativo, expresso em percentagem ou permilagem do valor total do prédio.

2 — Com vista à certificação a que se refere o número anterior, pode o requerente apresentar o respectivo pedido conjuntamente com o projecto de arquitectura, nos termos da alínea *f*), do n.º 3, do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, podendo, ainda, tal pedido integrar o requerimento de autorização de utilização, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 66.º do RJUE.

Artigo 36.º

Pedido de certidão comprovativa de construção anterior à entrada em vigor do RGEU

O pedido de emissão de certidão comprovativa de construção de edifício em data anterior à entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio;
b) Cópia da Caderneta Predial actualizada, referente ao prédio;
c) Planta de localização, à escala 1:10000 e 1:2000, com indicação precisa da localização do prédio;
d) Fotografia do edifício.

Artigo 37.º

Pedido de outras certidões

Os restantes pedidos de certidão são instruídos com os elementos que se mostrem necessários para a pretensão em causa.

CAPÍTULO III

Condições especiais de licenciamento ou comunicação prévia

SECÇÃO I

Obras de urbanização

Artigo 38.º

Obras de urbanização em procedimento de licença

Com a deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento, a que se refere o artigo 26.º do RJUE, o órgão competente para a decisão estabelece:

a) As condições a observar na execução das obras, onde se inclui o cumprimento do disposto no regime da gestão de resíduos de construção e demolição nelas produzidos, e o prazo para a sua conclusão;
b) O montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras;
c) As condições gerais do contrato de urbanização, a que se refere o artigo 55.º do RJUE, se for caso disso, sem prejuízo do disposto no artigo 40.º do presente Regulamento.

Artigo 39.º

Obras de urbanização em procedimento de comunicação prévia

Nas situações previstas no artigo 34.º do RJUE, a admissão da comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições, nos termos do artigo 53.º do mesmo diploma legal:

a) Concluída a obra, o dono da mesma fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, e à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infra-estruturas públicas, sendo o cumprimento destas obrigações condição da recepção provisória das obras de urbanização, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 86.º do RJUE;
b) As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto pelo interessado, o qual não pode exceder 1 ano, quando o valor estimado seja igual ou inferior a € 50 000, ou 3 anos, quando de valor superior;
c) O valor da caução a prestar, destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, é calculado através do somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, acrescido de 5 % destinado a remunerar encargos de administração, devendo a comunicação, para o efeito, ser instruída com o mapa de medições e orçamentos das obras a executar;
d) A Câmara Municipal reserva-se o direito, nos termos do n.º 3, do artigo 54.º do RJUE, de corrigir o valor constante dos orçamentos;
e) Ao contrato de urbanização, se for caso disso, em conformidade com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 40.º

Contrato de urbanização

1 — Quando a execução de obras de urbanização envolva mais do que um responsável, verificando-se, por conseguinte, uma especial complexidade da determinação da responsabilidade de todos os intervenientes, a realização das mesmas deve ser objecto de contrato de urbanização.

2 — Do contrato de urbanização devem constar as seguintes menções:

a) Identificação das partes;
b) Designação e descrição da operação urbanística;
c) Discriminação das obras de urbanização a executar, com referência aos eventuais trabalhos preparatórios ou complementares incluídos e ao tipo de rectificações admitidas;
d) Condições a que fica sujeito o início da execução das obras de urbanização;
e) Prazo de conclusão e de garantia das obras de urbanização;
f) Fixação das obrigações das partes;
g) Prestação de caução e condições da eventual redução do seu montante;
h) Consequências, para as partes, do incumprimento do contrato;
i) Condições a que fica sujeito o licenciamento ou a admissão da comunicação prévia das obras de urbanização;
j) Regulamentação da cedência de posição das partes no contrato;
l) Designação da entidade competente para a resolução de qualquer litígio emergente da sua interpretação ou aplicação;
m) Forma de gestão e encargos de manutenção das infra-estruturas e espaços públicos a ceder ao Município.

SECÇÃO II

Obras de edificação

Artigo 41.º

Obras de edificação em procedimento de licença

1 — As condições a observar na execução da obra, nomeadamente quanto ao cumprimento do disposto no regime da gestão de resíduos de construção e demolição, devem ser fixadas pela Câmara Municipal, com o deferimento do pedido de licenciamento das seguintes operações urbanísticas:

a) Obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento;
b) Obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública;
c) Obras de reconstrução sem preservação das fachadas.

2 — Com o deferimento do pedido de licenciamento das obras a que se refere o número anterior, é fixado pela Câmara Municipal o prazo de execução da obra em conformidade com a programação proposta pelo requerente.

Artigo 42.º

Obras de edificação em procedimento de comunicação prévia

Nas situações previstas nas alíneas *c*) a *h*), do n.º 1, do artigo 6.º do RJUE, a admissão da comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições, nos termos do artigo 57.º, n.º 1 do RJUE:

a) Finda a execução da obra, o dono da mesma fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, bem como à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infra-estruturas públicas, sendo o cumprimento destas obrigações condição da emissão do alvará de autorização de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 86.º do RJUE;
b) O prazo de execução da operação urbanística não pode exceder 2 anos, no caso de edificações com área de construção até 500 m^2 e 3 anos, no caso de área de construção superior.

SECÇÃO III

Cedências e compensações

Artigo 43.º

Incidência

1 — As cedências ou compensações são devidas nas seguintes operações urbanísticas:

a) Operações de loteamento e respectivas alterações;
b) Obras referidas no n.º 5, do artigo 57.º do RJUE, quando consideradas de impacte semelhante a operação de loteamento, nos termos do disposto no artigo 8.º do presente Regulamento;

c) Obras referidas no n.º 6, do artigo 57.º do RJUE, quando a operação contemple a criação de áreas de circulação viária e pedonal, espaços verdes e equipamentos de uso privativo;
d) Demais operações urbanísticas consideradas de impacte relevante, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 44.º do RJUE e no artigo 8.º do presente Regulamento.

2 — Se o prédio objecto de qualquer das operações urbanísticas previstas no número anterior já estiver munido com as infra-estruturas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente, arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva, ou ainda não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio, ou nos casos do n.º 4, do artigo 43.º do RJUE, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou em espécie, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 44.º

Áreas cedidas para estacionamento, espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos

1 — Os promotores das operações de loteamento e de outras operações urbanísticas às quais, nos termos do RJUE e do presente Regulamento, sejam aplicáveis as disposições relativas a cedências, cedem gratuitamente ao Município parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e das infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei, licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.
2 — Os parâmetros para o dimensionamento das áreas a ceder para o domínio municipal, destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, a que estão sujeitas as operações urbanísticas referidas no n.º 1, do artigo anterior, são os definidos em plano municipal de ordenamento do território ou, supletivamente, na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março.
3 — O dimensionamento das parcelas, para efeito do cumprimento dos parâmetros de cedências referidas no número anterior, obedece ainda às seguintes condições:

a) Devem possuir configuração e dimensão adequadas aos objectivos tipológicos e funcionais pretendidos;
b) Devem dispor de acesso e frente para via ou espaço público, ou confinar com outras parcelas municipais com idêntico fim.

4 — As áreas de cedência para equipamentos e espaços verdes devem ser, sempre que possível, contíguas e constituírem elemento estruturante do espaço público.
5 — As parcelas de terreno cedidas ao Município, integram-se no domínio municipal com a emissão do alvará ou, nas situações sujeitas ao procedimento de comunicação prévia, através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo da Câmara Municipal, nos termos do artigo 44.º, n.º 3 do RJUE.

Artigo 45.º

Compensação em numerário

1 — A compensação ao Município pela não cedência é paga, em regra, em numerário.
2 — O valor em numerário, da compensação a pagar ao Município, é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vc = Ved \times A \times Ca \times Cl \times 0{,}22$$

Sendo:

Vc = Valor da compensação;
Ved = Valor médio de construção, fixado anualmente sob proposta da Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos, por portaria do Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do artigo 62.º, n.º 1, alínea *d*) do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro;
A = Resultado da diferença das áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, de acordo com os parâmetros de dimensionamento, a que se refere o artigo 43.º do RJUE, e das áreas efectivamente cedidas ao Município para esse fim, no âmbito da operação urbanística em causa;
Ca = Coeficiente de afectação, calculado nos termos do disposto no CIMI;
Cl = Coeficiente de localização, calculado nos termos do disposto no CIMI.

Artigo 46.º

Compensação em espécie

1 — A compensação pode ser prestada em espécie, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do promotor.
2 — A compensação em espécie pode ser concretizada através da entrega de:

a) Prédios rústicos ou urbanos, designadamente, lotes, parcelas de terreno, edificações ou fracções autónomas emergentes da operação urbanística;
b) Prédios rústicos ou urbanos, designadamente, lotes, parcelas de terreno, edificações ou fracções autónomas não emergentes da operação urbanística, mas situados na área geográfica do concelho de Faro.

3 — Para os efeitos previstos nos números anteriores, o promotor deve dirigir um requerimento ao Presidente da Câmara Municipal, contendo:

a) Descrição pormenorizada do prédio ou prédios que se propõe dar em pagamento;
b) Planta de localização, assinalando devidamente os limites do prédio ou prédios;
c) Levantamento topográfico do prédio ou prédios;
d) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios;
e) Documentos comprovativos da qualidade de propriedade do prédio ou prédios.

4 — A avaliação dos bens imóveis é feita por uma comissão, da qual fazem parte dois elementos nomeados pela Câmara Municipal, um dos quais presidirá, e um elemento nomeado pelo promotor.
5 — As despesas efectuadas com a avaliação correm por conta do promotor, não podendo ultrapassar 5 unidades de conta.
6 — Caso o Município considere haver interesse na aceitação do pagamento da compensação em espécie, os serviços municipais notificam o promotor para proceder ao pagamento do valor correspondente ao preparo inicial dos custos do processo de avaliação, no máximo de 10 % dos custos totais do mesmo.
7 — O preparo a que se refere o número anterior deve ser depositado, no prazo de 5 dias, após a notificação para o efeito, sob pena de o pedido não prosseguir, devendo, nesse caso, a compensação ser integralmente paga em numerário.
8 — Os prédios a que se refere o presente artigo, integram-se no domínio privado do Município e destinam-se a permitir uma correcta gestão de solos, estando sujeitos em matéria de alienação ou oneração ao disposto na alínea *i*), do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
9 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a compensação em espécie, sempre que tal se mostre inconveniente para a prossecução do interesse público.

Artigo 47.º

Cobrança

1 — A compensação é cobrada antes da emissão do alvará ou do comprovativo de admissão da comunicação prévia, referente à operação urbanística em causa.
2 — No caso da compensação ser prestada em espécie, o alvará ou outro título correspondente à operação urbanística, pode ser emitido desde que tenha havido deliberação camarária a aceitar os termos e condições da compensação, e se mostre prestada caução para garantia do cumprimento.
3 — O montante da caução a que se refere o número anterior, corresponde ao valor do bem imóvel, e apenas será libertada pela Câmara Municipal, quando concretizada a compensação.
4 — Caso se verifiquem diferenças entre o valor da compensação devida em numerário e o valor dos bens imóveis a entregar ao Município, a título de pagamento em espécie da compensação, as mesmas são liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, o mesmo deve ser pago em numerário pelo promotor;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor, o mesmo deve ser pago pelo Município.

5 — Os alvarás ou outros títulos que corporizem as operações urbanísticas devem fazer menção aos termos do pagamento da compensação.

CAPÍTULO IV

Edificação

SECÇÃO I

Condições gerais

Artigo 48.º

Condições gerais de edificabilidade

1 — A aptidão para edificação urbana de qualquer prédio deve cumprir as seguintes condições:

a) Capacidade de edificação, de acordo com o previsto em instrumento de gestão territorial e demais legislação aplicável;
b) Dimensão, configuração e características topográficas e morfológicas aptas ao aproveitamento urbanístico, no respeito das boas condições de funcionalidade, salubridade e acessibilidade.

2 — No licenciamento ou comunicação prévia de obras de construção em prédios que não exijam a criação de novas vias públicas, devem ficar asseguradas as condições de acessibilidade de veículos e peões e, quando necessário, a beneficiação do arruamento existente.

Artigo 49.º

Materiais e cores de revestimento exterior

1 — Os materiais e as cores a aplicar nas fachadas e coberturas das edificações devem ser escolhidos de modo a proporcionar a sua adequada integração no local, do ponto de vista arquitectónico, paisagístico e cultural.
2 — Apenas são admitidas cores das quais resulte uma harmonização cromática com a envolvente, podendo os serviços municipais indicar outras diferentes para acautelar a correcta inserção urbanística das edificações e a harmonia do conjunto edificado.

Artigo 50.º

Saliências sobre a via pública

1 — Apenas são admitidas varandas ou corpos balançados sobre espaços pedonais públicos, desde que tal solução seja tecnicamente fundamentada e sejam cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

a) Altura livre de 3,50 metros entre a cota do passeio e a cota inferior da laje das varandas ou corpos balançados, medida no seu ponto mais desfavorável;
b) Profundidade máxima de 1,70 metros, medida a partir do limite da implantação do edifício;
c) Distem, no mínimo, 1 metro ao limite exterior do passeio;
d) Não prejudiquem a arborização existente e ou projectada;
e) O escoamento de águas pluviais deve fazer-se através da rede pluvial do edifício, e não de forma directa para a via pública.

2 — Exceptuam-se do disposto nas alíneas *a*) e *b*), do número anterior, os casos de frentes consolidadas com balanços sobre as vias ou espaços pedonais públicos, que justifiquem uma solução de remate ou continuidade da imagem dessa frente, de modo a conseguir-se uma adequada inserção urbanística do projectado.
3 — Não é permitida a construção de varandas e corpos balançados sobre as faixas de rodagem.

Artigo 51.º

Marquises

1 — A instalação de marquises está sujeita a prévio procedimento de licença administrativa ou comunicação prévia, nos termos do RJUE, salvo quando considerada obra de escassa relevância urbanística, nos termos da alínea *h*), do n.º 1, do artigo 7.º do presente Regulamento.
2 — Apenas é permitida a instalação de marquises, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) Em fachadas principais, quando previstas no projecto de arquitectura inicial ou numa fase posterior, quando enquadradas em projecto de alteração global do edifício, e respeitados os respectivos índices de edificabilidade;
b) Em fachadas laterais ou tardozes, com a utilização de uma única tipologia construtiva no conjunto edificado, em termos de desenho arquitectónico e materiais aplicados, e respeitados os respectivos índices de edificabilidade.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *h*), do n.º 1, do artigo 7.º do presente Regulamento, os projectos de arquitectura relativos a obras de construção ou reconstrução, devem conter menção expressa do autor do projecto, quanto à admissibilidade de encerramento de varandas ou terraços cobertos com marquises, devendo para o efeito, contemplar peças desenhadas que ilustrem a solução de encerramento proposta, bem como o cumprimento dos índices de edificabilidade estabelecidos.

Artigo 52.º

Sala de condomínio

1 — Os novos edifícios, com 8 ou mais unidades de ocupação autónoma, passíveis de constituição em regime de propriedade horizontal, devem ser dotados de um espaço comum, construtiva, dimensional e funcionalmente vocacionado à realização das respectivas assembleias de condomínio, da gestão corrente e da manutenção das coisas comuns.
2 — O espaço, a que se refere o número anterior, deve cumprir as exigências estabelecidas para os compartimentos habitáveis, dispor de instalação sanitária, não podendo ter uma área inferior a 20 m^2.

Artigo 53.º

Convenções

1 — Nos edifícios com entrada comum para as habitações ou fracções, que possuam dois fogos ou duas fracções por piso, a designação *Direito*, cabe ao fogo ou fracção que se situe à direita de quem acede ao patamar respectivo pelas escadas.
2 — Se em cada andar houver três ou mais fogos ou fracções, estes devem ser referenciados, segundo a chegada ao patamar conforme referido no número anterior, pelas letras do alfabeto, de *A* em diante e no sentido do movimento dos ponteiros do relógio.

Artigo 54.º

Logradouros

1 — Os logradouros devem ser preferencialmente ocupados com áreas verdes permeáveis, de forma a contribuir para a valorização do ambiente urbano.
2 — Nos casos em que o logradouro seja parcialmente em terraço ajardinado, a altura entre a camada drenante e a superfície de terra viva não pode ser inferior a 0,80 metros.
3 — É obrigatória a explicitação técnica da forma como é assegurada a infiltração das águas pluviais no subsolo.

Artigo 55.º

Piscinas

A construção de piscinas deve obedecer aos seguintes requisitos:

a) Garantir o afastamento mínimo de 1,50 metros às estremas do lote/parcela confinante;
b) A área do espelho de água e equipamento de apoio deve garantir uma área permeável de, pelo menos, metade da superfície total do logradouro, a não ser que impedimentos devidamente justificados o inviabilizem.

Artigo 56.º

Eficiência energética

1 — Os projectos de arquitectura de edifícios devem obedecer à legislação em vigor sobre o desempenho energético e a qualidade do ar interior dos edifícios, sistemas energéticos de climatização e características de comportamento térmico, devendo ser seguidas a regulamentação nacional, as boas práticas e as recomendações nacionais e internacionais sobre a matéria.
2 — Sem prejuízo das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril, e demais legislação aplicável, os proprietários, promotores e projectistas devem aplicar as devidas medidas nos seus projectos, de forma a tornar os futuros edifícios o mais energeticamente eficientes possível, por forma a obter tendencialmente a "*Classe A*" do Sistema de Certificação Energética.

Artigo 57.º

Identificação do director técnico da obra e do autor do projecto de arquitectura

O titular da licença de construção e o apresentante da comunicação prévia ficam obrigados a afixar numa placa em material imperecível, no exterior da edificação, ou a gravar num dos seus elementos exteriores, a identificação do director técnico da obra e do autor do projecto de arquitectura.

SECÇÃO II

Elementos complementares

Artigo 58.º

Equipamentos de evacuação de fumos e similares

1 — Apenas é permitida a instalação, no exterior das edificações, de equipamentos e respectivas condutas de evacuação de fumos e similares, em fachada tardoz, não confinante com a via pública.

2 — Caso não seja possível a criação dos sistemas de evacuação de fumos nos termos do disposto no número anterior, a instalação de equipamentos e respectivas condutas e similares, deve garantir uma correcta integração desses elementos no conjunto edificado, de modo a salvaguardar a sua identidade e imagem arquitectónica, bem como do espaço urbano em que aqueles se encontram inseridos.

Artigo 59.º

Aparelhos de ar condicionado

1 — Apenas é permitida a colocação de aparelhos de ar condicionado, atrás de platibandas, na cobertura, em terraços, no interior de varandas, pátios ou logradouros dos edifícios, desde que em posição não visível a partir do espaço público.

2 — Caso não seja possível aplicar a solução descrita no número anterior a edifícios existentes, admite-se a colocação de aparelhos de ar condicionado nas fachadas dos edifícios, desde que no interior de sacadas, escondidos por trelissas de madeira, ou na impossibilidade de colocação destes elementos, pintados de cor idêntica à respectiva parede de fundo ou à dos gradeamentos.

3 — Os edifícios novos ou sujeitos a reabilitação profunda, devem prever local específico para a instalação de aparelhos de ar condicionado, sendo proibida a sua colocação nas fachadas principais.

4 — As condensações dos aparelhos de ar condicionado devem ser conduzidas de forma oculta para a rede de drenagem de águas residuais pluviais, sempre que exista no local.

5 — Quando não exista rede de águas residuais pluviais, devem as condensações dos aparelhos de ar condicionado, ser conduzidas de forma oculta até à parte superior do passeio adjacente, imediatamente acima da sua intersecção com a fachada do edifício.

Artigo 60.º

Antenas, pára-raios, painéis solares e similares

1 — A instalação de antenas, pára-raios, painéis solares e dispositivos similares deve cingir-se às situações e soluções com reduzidos impactes arquitectónicos e paisagísticos.

2 — Quando visíveis da via pública, as antenas, pára-raios, painéis solares e dispositivos similares, devem ser instalados de forma a garantir uma correcta integração desses elementos no conjunto edificado, a salvaguardar a sua identidade e imagem arquitectónica, bem como do espaço urbano em que se encontram inseridos.

3 — Os edifícios para habitação colectiva devem contemplar uma única antena colectiva de televisão, sendo interdita a instalação de antenas individuais.

Artigo 61.º

Estendais

1 — Os projectos relativos a obras de construção de edifícios para habitação colectiva devem prever, para todos os fogos, um sistema construtivo de material adequado, integrado na arquitectura e volumetria envolvente, que oculte a roupa estendida, de modo a que esta não seja visível a partir da via pública, e que possibilite o devido arejamento e secagem.

2 — Não é permitida a colocação de estendais em qualquer que seja a fachada do edifício, admitindo-se, contudo, que se localizem no interior das varandas e nos terraços, em posição não visível da via pública.

Artigo 62.º

Elementos de drenagem de águas pluviais

1 — Nas fachadas confinantes com a via pública são proibidos tubos, caleiras ou orifícios para drenagem de águas pluviais ou de quaisquer outros efluentes, para além dos destinados à descarga de algerozes ou à saída de sacadas ou parapeitos de janelas.

2 — A colocação de algerozes e tubos de queda deve harmonizar-se com os restantes elementos, cores e materiais aplicados no revestimento de fachadas e coberturas.

Artigo 63.º

Receptáculos postais

1 — Os receptáculos postais domiciliários devem inserir-se harmoniosamente nos alçados dos edifícios ou nos muros confinantes com a via pública e permitir que a distribuição postal se faça pelo exterior dos edifícios ou do prédio, respectivamente.

2 — As dimensões dos receptáculos postais são as constantes em legislação específica aplicável.

CAPÍTULO V

Execução de operações urbanísticas

Artigo 64.º

Verificação de alinhamentos e cotas de soleira

1 — A construção de qualquer obra licenciada ou admitida não pode ter início sem prévia verificação do respectivo alinhamento, cota de soleira e perímetro de implantação relativamente aos limites do prédio, a solicitar pelo interessado junto da Câmara Municipal.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável a obras de alteração e ampliação que não envolvam alterações à implantação das edificações.

Artigo 65.º

Informação sobre o início dos trabalhos e o responsável pelos mesmos

O início da execução dos trabalhos, sujeitos a licença e a comunicação prévia, bem como a identificação do seu responsável, devem ser comunicados à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

Artigo 66.º

Projecto de execução

1 — Para efeitos do disposto no n.º 4, do artigo 80.º do RJUE e sem prejuízo de legislação específica aplicável, o promotor da obra deve apresentar cópia dos projectos de execução até 60 dias a contar do início dos trabalhos ou, se assim o entender, no início do procedimento.

2 — Os projectos de execução são da responsabilidade dos técnicos autores, devendo o respectivo conteúdo ser adequado à complexidade da operação urbanística em causa.

3 — O disposto nos números anteriores apenas se aplica às seguintes operações urbanísticas, sujeitas a licença administrativa:

a) Obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento;

b) Obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública;

c) Obras de reconstrução sem preservação das fachadas.

Artigo 67.º

Elementos a disponibilizar no local da obra

No local da obra devem encontrar-se disponíveis, de modo a ser facultados aos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização das obras, quando solicitados, os seguintes elementos:

a) Livro de obra;

b) Cópia do projecto aprovado pela Câmara Municipal ou objecto de comunicação prévia admitida;

c) Cópia da licença de ocupação da via pública e da licença especial de ruído, quando existam;

d) Alvará de licença ou recibo da apresentação de comunicação prévia, acompanhado dos comprovativos da sua admissão e do pagamento das taxas devidas;

e) Nos casos previstos nas alíneas *c*) a *e*), do n.º 2, do artigo 4.º do RJUE, cópia do projecto de execução de arquitectura e de engenharia das especialidades, apresentado na Câmara Municipal;

f) Avisos publicitários, previstos no artigo seguinte.

Artigo 68.º

Avisos e outras informações a afixar no local da obra

1 — Os avisos de afixação obrigatória no local da obra, devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) Preenchidos com letra legível;
b) Cobertos com material impermeável e transparente;
c) Colocados a uma altura não superior a 4 metros, preferencialmente no plano limite de confrontação com o espaço público ou, em alternativa, em local com boas condições de visibilidade a partir do espaço público.

2 — Os modelos de avisos do pedido de licenciamento ou da apresentação de comunicação prévia de operações urbanísticas, a publicitar pelo requerente ou comunicante, obedecem ao disposto na Portaria n.º 216-C/2008, de 3 de Março.
3 — Os modelos de avisos de licenciamento ou de admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas, a publicitar pelo requerente ou comunicante, obedecem ao disposto na Portaria n.º 216-F/2008, de 3 de Março.
4 — Os modelos de avisos a publicitar pelas entidades públicas promotoras de operações urbanísticas obedecem, igualmente, ao disposto na Portaria n.º 216-C/2008, de 3 de Março e na Portaria n.º 216-F/2008, de 3 de Março.

Artigo 69.º

Livro de obra

1 — Todos os factos relevantes relativos à execução de obras, licenciadas ou objecto de admissão de comunicação prévia, nos termos do RJUE, devem ser registados pelo respectivo director técnico no livro de obra, a conservar no local da sua realização, para consulta pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras.
2 — São obrigatoriamente registados no livro de obra, para além das respectivas datas de início e conclusão, todos os factos que impliquem a sua paragem ou suspensão, bem como todas as alterações feitas ao projecto licenciado ou objecto de admissão de comunicação prévia.
3 — O modelo e demais registos a inscrever no livro de obra são os definidos na Portaria n.º 1268/2008, de 6 de Novembro.
4 — Aquando da conclusão das obras, o livro de obra deve ser entregue na Câmara Municipal, devidamente preenchido e com termo de encerramento, para efeitos de pedido de recepção provisória das obras ou de requerimento de autorização de utilização, conjuntamente com uma reprodução fidedigna e integral do mesmo, em documento electrónico, em formato PDF, no suporte CD ou DVD.

CAPÍTULO VI

Estaleiro, resguardo e resíduos

Artigo 70.º

Condições a observar na execução das obras

Na execução de obras, seja qual for a sua natureza, devem ser observadas as condições gerais constantes neste Regulamento e demais legislação aplicável em vigor, por forma a garantir a segurança dos trabalhadores e população, bem como evitar danos materiais que possam afectar bens do domínio público ou privado.

Artigo 71.º

Tapumes e balizas

1 — É obrigatória a colocação de tapumes em todas as obras particulares confinantes com a via pública, devendo os mesmos garantir uma faixa livre para circulação pedonal estruturada de acordo com as normas técnicas, para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.
2 — Os tapumes devem obedecer às seguintes características e materiais:

a) Ser constituídos por módulos idênticos, em material resistente, de preferência chapa metálica, podendo ser pintados ou conter desenho e execução cuidada;
b) Ter a altura mínima de 2.20 metros, devendo apresentar esquinas demarcadas, com faixas reflectoras nas cores alternadas de branco e vermelho;
c) Todas as portas de acesso com abertura para o interior.

3 — Nas ruas onde existam bocas-de-incêndio ou de rega, os tapumes devem ser executados de forma a que aquelas fiquem acessíveis a partir da via pública.
4 — Nos tapumes não podem ser utilizadas chapas metálicas degradadas ou anteriormente utilizadas para outros fins.
5 — Os tapumes devem ser mantidos em bom estado de conservação e de limpeza.
6 — Fora do tapume não é permitida a colocação de gruas, guindastes e amassadouros, ou fazer depósito de materiais ou resíduos.
7 — Em todas as obras confinantes com a via pública e para as quais não seja possível a colocação de tapumes ou andaimes, é obrigatória a colocação de balizas, obliquamente encastradas no solo e fixadas nas paredes das edificações.
8 — As balizas devem ter comprimento não inferior a 2 metros, ser colocadas em número mínimo de duas, distanciadas entre si no máximo de 10 metros, e pintadas nas cores alternadas de branco e vermelho, em tramos de 0,20 metros.

Artigo 72.º

Amassadouros, resíduos, depósitos de materiais e andaimes

1 — É proibido fazer amassadouros directamente sobre o pavimento construído, devendo ser utilizados estrados apropriados para o efeito.
2 — Se das obras resultarem resíduos que tenham que ser vazados do alto, devem sê-lo por meio de condutas fechadas.
3 — Os andaimes devem ser fixos ao solo e ou às paredes da edificação, não sendo permitida a utilização de andaimes suspensos.
4 — Nos casos em que seja permitida a instalação de andaimes sem tapumes, é obrigatória a colocação de uma plataforma ao nível do tecto do rés-do-chão, de modo a garantir a segurança dos utentes da via pública.
5 — Os andaimes e as respectivas zonas de trabalho devem ser vedados com redes de protecção, podendo conter a imagem impressa da fachada do edifício, abrangendo toda a fachada acima do limite superior dos tapumes, de modo a evitar a projecção de quaisquer materiais ou detritos sobre a via pública.

Artigo 73.º

Elevação de materiais

1 — Os aparelhos de elevação de materiais devem localizar-se de modo a que, na sua manobra, a trajectória de elevação não abranja o espaço público fora dos tapumes, a fim de minimizar o risco de acidente.
2 — Fora dos períodos de trabalho, as lanças das gruas devem, sempre que possível, localizar-se dentro do perímetro da obra e estaleiro, mantendo-se os baldes e plataformas de trabalho pousados no solo.

Artigo 74.º

Resíduos de construção e demolição

1 — Nas obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, o produtor de resíduos está obrigado, nos termos previstos no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, a:

a) Promover a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de resíduos de construção e demolição na obra;
b) Assegurar a existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão selectiva dos resíduos de construção e demolição;
c) Assegurar a aplicação em obra de uma metodologia de triagem de resíduos de construção e demolição ou, quando tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
d) Assegurar que os resíduos de construção e demolição são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a três meses;
e) Cumprir as demais normas técnicas respectivamente aplicáveis;
f) Efectuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, de acordo com o modelo constante do anexo II ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.

2 — O incumprimento das obrigações estabelecidas nas alíneas do número anterior, constitui contra-ordenação ambiental prevista e punida nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março e da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto.

Artigo 75.º

Segurança geral

1 — É proibido manter poços, valas, escavações ou outras depressões de terreno abertos ou mal resguardados.

2 — A Câmara Municipal pode intimar os proprietários do prédio a levar a efeito os trabalhos de protecção, que achar por convenientes, para corrigir situações de falta de segurança.

3 — Em lotes ou parcelas não ocupados com construções ou com estas em acentuado estado de degradação e abandono, bem como no caso de obras suspensas ou abandonadas, pode ainda, a Câmara Municipal, ordenar a colocação de tapumes de vedação confinantes com a via pública, com as características referidas no n.º 2, do artigo 71.º do presente Regulamento, o fecho dos vãos, limpeza e desmatação, bem como outras medidas tidas por adequadas, de modo a garantir a segurança, salubridade e arranjo estético do local onde se integram, fixando prazo para o efeito.

4 — Decorrido o prazo referido no número anterior, sem que tenha sido dado cumprimento ao ordenado, pode a Câmara Municipal determinar a sua execução coerciva, por conta dos respectivos proprietários.

CAPÍTULO VII

Ocupação da via pública por motivo de obras

Artigo 76.º

Ocupação da via pública por motivos de obras

1 — As condições relativas à ocupação da via pública por motivo de obras são estabelecidas mediante proposta do requerente, não devendo a Câmara Municipal alterá-las, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 57.º do RJUE, senão com fundamento no seguinte:

a) Resultem prejuízos para o trânsito, segurança de pessoas e bens, e estética das povoações ou beleza da paisagem;

b) Decorra de operação urbanística embargada, não licenciada, comunicada ou participada, excepto nas situações de salvaguarda de segurança pública;

c) A ocupação viole as normas legais e regulamentares aplicáveis;

d) A ocupação ou a natureza dos materiais a manusear seja susceptível de danificar as infra-estruturas existentes, salvo se for prestada caução.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo de execução das obras a que se reporta.

3 — Na execução de obras, devem ser adoptadas medidas que permitam, tanto quanto possível, a normal circulação de peões e veículos na via pública.

4 — Os titulares das licenças de ocupação são responsáveis pela sinalização adequada dos obstáculos que prejudiquem ou condicionem o trânsito.

5 — A ocupação da via pública por motivo de obras, com estaleiros, resguardos e resíduos, obedece ainda aos termos e condições previstos no Capítulo VI do presente Regulamento.

Artigo 77.º

Cargas e descargas na via pública

1 — A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais, autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão é permitida nas seguintes condições:

a) Durante as horas de menor intensidade de trânsito, por período estritamente necessário à execução dos trabalhos;

b) Com colocação de sinalização adequada, a uma distância mínima de 5 metros em relação a veículos estacionados.

2 — Imediatamente após a execução dos trabalhos referidos no número anterior, é obrigatória a limpeza da via pública, com especial incidência nos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.

CAPÍTULO VIII

Conclusão e recepção dos trabalhos

Artigo 78.º

Limpeza da área e reparação de estragos

1 — Concluída a obra, deve o promotor, no prazo de 10 dias, proceder ao levantamento do estaleiro, à limpeza da área de acordo com o previsto no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição nela produzidos, e à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infra-estruturas públicas.

2 — O cumprimento destas obrigações constitui condição de emissão do alvará de autorização de utilização ou da recepção provisória das obras de urbanização, salvo quando tenha sido prestada, em prazo a fixar pela Câmara Municipal, caução para garantia da respectiva execução.

3 — A obrigação de reparação incide sobre quaisquer danos causados pela execução das obras na via pública, dentro ou fora dos tapumes ou em qualquer infra-estrutura e equipamento urbano.

4 — Quando, apesar de notificado para o efeito, o dono da obra não promova as reparações dos danos referidos no número anterior, pode a Câmara Municipal promover a realização das obras, por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia.

Artigo 79.º

Recepção provisória e definitiva das obras de urbanização

1 — Concluída a obra deve o interessado comunicar tal facto à Câmara Municipal e requerer a respectiva recepção provisória.

2 — Requerida a recepção provisória pelo interessado, deve a Câmara Municipal proceder à realização de vistoria, no prazo máximo de 30 dias.

3 — Com a recepção provisória, a caução pode ser reduzida até um valor não inferior a 10 % do seu valor total.

4 — O interessado deve requerer a recepção definitiva da obra decorrido o prazo de garantia legalmente previsto, após a recepção provisória.

5 — A caução será libertada nos termos do n.º 5, do artigo 54.º do RJUE, com a recepção definitiva da obra, formalizada em auto.

Artigo 80.º

Vistoria para efeitos de recepção provisória e definitiva das obras de urbanização

1 — Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a recepção provisória e definitiva das obras de urbanização, após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, respectivamente.

2 — A vistoria para efeitos de recepção provisória e definitiva das obras de urbanização é realizada por uma comissão da qual fazem parte o interessado ou um seu representante e, pelo menos, dois representantes da Câmara Municipal, aplicando-se à mesma, com as necessárias adaptações, o regime aplicável à recepção provisória e definitiva das empreitadas de obras públicas.

CAPÍTULO IX

Conservação do edificado

Artigo 81.º

Dever de conservação

1 — As edificações devem ser objecto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético.

2 — Independentemente das obras periódicas de conservação a que se refere o número anterior, a Câmara Municipal pode, sempre que tal se justifique e após realização de vistoria nos termos do artigo 90.º do RJUE, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou salubridade ou à melhoria do arranjo estético, notificando o proprietário para o efeito.

3 — A Câmara Municipal pode, igualmente, após realização de vistoria nos termos do artigo 90.º do RJUE, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.

4 — Em caso de não cumprimento da ordem administrativa, pode a Câmara Municipal tomar posse administrativa do imóvel para efeitos de execução imediata das obras, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 107.º e 108.º do RJUE.

5 — Para efeitos de execução das obras de conservação ou demolição nos termos dos n.os 2 e 3, do artigo 89.º do RJUE, e sempre que tal se mostre necessário, pode a Câmara Municipal, oficiosamente ou a requerimento do proprietário, ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte deles, nos termos do artigo 92.º do RJUE.

CAPÍTULO X

Fiscalização e sanções

Artigo 82.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores.

2 — No exercício da competência de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal é auxiliado por funcionários municipais com formação adequada, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.

3 — O Presidente da Câmara pode ainda solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.

Artigo 83.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do RJUE, são ainda puníveis como contra-ordenação:

a) A instalação de equipamentos e respectivas condutas de evacuação de fumos e similares, em violação do disposto no artigo 58.º do presente Regulamento;

b) A colocação de aparelhos de ar condicionado, em violação do disposto no artigo 59.º do presente Regulamento;

c) A instalação de antenas, pára-raios, painéis solares e similares, em violação do disposto no artigo 60.º do presente Regulamento;

d) A colocação de estendais em violação do disposto no artigo 61.º do presente Regulamento;

e) A colocação de elementos de drenagem de águas pluviais ou outros elementos efluentes, em violação do disposto no artigo 62.º do presente Regulamento;

f) A não comunicação do início dos trabalhos, em violação do disposto no artigo 65.º do presente Regulamento;

g) A execução de obras sem a colocação de tapumes ou balizas, em violação do disposto no artigo 71.º do presente Regulamento;

h) A colocação de amassadouros, resíduos, depósitos de materiais e andaimes, em violação do disposto no artigo 72.º do presente Regulamento;

i) A colocação de aparelhos de elevação de materiais, em violação do disposto no artigo 73.º do presente Regulamento;

j) O não cumprimento da ordem de colocação de tapumes, fecho de vãos, limpeza, desmatação ou outras, em violação do disposto no n.º 3, do artigo 75.º do presente Regulamento;

l) A ocupação do espaço público por prazo superior ao da execução das obras, em violação do disposto no n.º 2, do artigo 76.º do presente Regulamento.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *g*), do número anterior são puníveis com coima graduada de € 250 até ao máximo de € 2500, no caso de pessoa singular, e de € 500 até ao máximo de € 5000, no caso de pessoa colectiva.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *d*), *e*) e *f*), do n.º 1 são puníveis com coima graduada de € 100 até ao máximo de € 2500, no caso de pessoa singular, e de € 200 até ao máximo de € 5000, no caso de pessoa colectiva.

4 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *h*), *i*), *j*) e *l*), do n.º 1 são puníveis com coima graduada de € 250 até ao máximo de € 5000, no caso de pessoa singular, e de € 500 até ao máximo de € 10 000, no caso de pessoa colectiva.

5 — A tentativa e a negligência são puníveis.

6 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

7 — O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o Município, inclusive quando as mesmas sejam cobradas em juízo.

CAPÍTULO XI

Medidas de tutela da legalidade urbanística

Artigo 84.º

Denúncias

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação especial aplicável, as denúncias particulares com fundamento na violação das normas legais e regulamentares relativas ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, devem ser apresentadas por escrito, e conter os seguintes elementos:

a) A identificação completa do queixoso ou denunciante, pela indicação do nome, do estado civil, da residência e dos números dos respectivos documentos de identificação pessoal e fiscal;

b) A exposição dos factos denunciados de forma clara e sucinta;

c) A data e assinatura do queixoso ou denunciante.

2 — As denúncias devem ser acompanhadas de fotografias, plantas de localização ou quaisquer outros documentos que demonstrem o alegado, bem como por aqueles que o denunciante considere relevantes para a correcta compreensão da sua exposição.

3 — Sem prejuízo do disposto na legislação específica aplicável, designadamente em sede de procedimento de contra-ordenação, com a denúncia tem início o procedimento administrativo destinado ao apuramento dos factos nela expostos, bem como à adopção das medidas adequadas à resolução da situação apresentada, que tramitará através de um processo administrativo relativo à operação urbanística em causa.

4 — O queixoso ou denunciante deve ser notificado da decisão tomada no âmbito do procedimento administrativo referido no número anterior.

5 — Não são admitidas denúncias anónimas, nos termos do artigo 101.º-A do RJUE.

Artigo 85.º

Remoção

1 — Sem prejuízo das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas nos artigos 102.º a 109.º do RJUE, o Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a remoção de quaisquer elementos ou equipamentos que se encontrem em desconformidade com o disposto no presente Regulamento, fixando prazo para o efeito.

2 — Decorrido o prazo fixado, sem que a ordem de remoção se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal pode determinar a remoção coerciva, por conta do infractor.

3 — Às despesas realizadas com a execução coerciva aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 108.º do RJUE.

CAPÍTULO XII

Disposições finais e transitórias

Artigo 86.º

Taxas e preços

As taxas, preços e outras receitas que nos termos da lei sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, constam em regulamento ou regulamentos municipais autónomos.

Artigo 87.º

Processos pendentes

Aos procedimentos em curso à data da entrada em vigor do presente Regulamento, aplica-se o regime previsto no presente Regulamento, sem prejuízo dos actos que já se encontrem praticados.

Artigo 88.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sem prejuízo de os interessados poderem requerer a intervenção da comissão arbitral prevista no artigo 118.º do RJUE.

Artigo 89.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados:

a) O Regulamento Municipal de Tapumes, aprovado pela Assembleia Municipal de Faro, em 9 de Maio de 1988;

b) O Regulamento Municipal de Porteiros, aprovado pela Assembleia Municipal de Faro, em 20 de Novembro de 1989;

c) Todas as disposições do Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Compensação pela não Cedência de Terrenos em Operações de Loteamento, aprovado pela Assembleia Municipal de Faro, em 6 de Maio de 1999, em matéria de cedências e compensações;

d) Todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Faro, em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

2 — As disposições constantes do Regulamento Municipal das Intervenções nos Núcleos Históricos de Faro, que visam definir e disciplinar as condições de actuação e intervenção quanto à ocupação para o Espaço Urbano Histórico da Cidade de Faro, designadamente, usos e condições gerais de edificação, quer para novas edificações, quer para transformação das existentes, caracterização das fachadas dos edifícios e arranjos dos espaços exteriores, não são objecto de revogação pelo presente Regulamento.

Artigo 90.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do n.º 4, do artigo 3.º do RJUE.

ANEXO

Normas de formatação de ficheiros CAD para implementação em ambiente SIG

As peças desenhadas (levantamento topográfico, planta de implantação, planta síntese e de cedências), a apresentar na Câmara Municipal de Faro, devem obedecer às seguintes regras:

1 — Todas as peças desenhadas devem estar georreferenciadas, ligadas à rede geodésica, com a indicação da escala e data de execução.

2 — As coordenadas a utilizar devem ter como referência o Elipsóide Internacional de *Hayford* e a Projecção de Gauss, *Datum* 73 (ou outro que venha a ser adoptado pelo Instituto Geográfico Português).

3 — Os levantamentos topográficos devem ainda incluir:

a) A indicação expressa das coordenadas da quadrícula do desenho e ou dos quatro cantos do desenho;

b) A planimetria até às fachadas dos prédios envolventes à área de intervenção, no mínimo de 10 metros;

c) A coordenada z dos pontos;

d) A indicação expressa do técnico/entidade responsável pelo levantamento topográfico;

e) No caso das operações de loteamento, o levantamento topográfico deve conter a tabela de coordenadas dos marcos de propriedade e vértices onde existem inflexões que definem o limite do loteamento e dos lotes os quais devem ser materializados no terreno após a emissão do alvará. Após a conclusão das obras de urbanização, deverão ser entregues os ficheiros com as telas finais que traduzam a implantação no terreno de todos os elementos que representem os trabalhos executados (ou seja, a realidade planimétrica e altimétrica do terreno urbanizado).

4 — Para efeito de georreferenciação dos trabalhos o requerente poderá solicitar à Divisão de Sistemas de Informação Geográfica da Câmara Municipal de Faro os pontos de apoio topográfico, existentes na rede local.

5 — Nomenclatura dos ficheiros:

a) Lev_Topografico.<ext> para a Planta de levantamento topográfico;
b) Implantacao.<ext> para a Planta de implantação;
c) Sintese.<ext> para a Planta síntese;
d) Cedencias.<ext> para a Planta de cedências.

6 — Normas geométricas dos ficheiros CAD:

a) Os ficheiros devem ser entregues em formato vectorial editável CAD (DXF ou DWG);

b) Os ficheiros devem ter uma estrutura de *layers* individualizados de acordo com o quadro Estrutura de *Layers*. Em caso de necessidade, admite-se a criação de novos *layers* para complemento dos já existentes, com a respectiva descrição;

c) Os elementos lineares devem ser definidos por uma única *polyline* na totalidade da sua extensão;

d) Os polígonos devem ser definidos por *polylines* fechadas;

e) Todos os elementos de desenho nas características tipo de linha, cor e espessura devem ser *bylayer*;

f) Não deve ser utilizado o tipo de objecto *spline;*

g) A unidade de desenho a ser utilizada deve ser o metro (1 metro = 1 unidade);

h) As fontes utilizadas em todos os ficheiros devem, corresponder às fontes originais da versão CAD. Caso seja utilizada uma nova fonte, esta deve ser fornecida em conjunto com os ficheiros;

i) Caso sejam utilizados blocos, estes devem ser produzidos no layer 0 e inseridos no layer apropriado à sua categoria, devendo ser acompanhados por uma listagem para a sua fácil identificação.

Estrutura de *layers*

Nome do *layer*	Designação	Tipo de entidade
	Edifícios em geral	
0101CASA	Edificação Construída	*Polyline* Fechada.
0102RUINA	Edificação em Ruína	*Polyline* Fechada.
	Outras Edificações	
0201TELHEIRO	Telheiro	*Polyline* Fechada.
0202ESTUFA	Estufa	*Polyline* Fechada.
	Toponímia	
0301NPOLICIA	N.º de Polícia, do Lote ou Nome da Vivenda	*Text.*
0302TOPONIMIA	Toponímia	*Text.*
	Equipamento Urbano	
0401QUIOSQUE	Quiosque Fixo	*Polyline* Fechada.
0402PSUPE	Passagem Superior	*Polyline.*
0403PINF	Passagem Inferior	*Polyline.*
0404FONTE	Fonte e Chafariz	*Polyline* Fechada.
	Detalhes	
0501DEPOSITOGAS	Depósito de gás	*Polyline* Fechada.
0502DEPELEV	Depósito Elevado	*Polyline* Fechada.
0503CONDUTA	Conduta	*Polyline.*
0504EIRA	Eira	*Polyline* Fechada.
0505POCO	Poço	*Polyline* Fechada.
0506TANQUE	Tanque	*Polyline* Fechada.
0507PISCINA	Piscina	*Polyline* Fechada.
0508ANTENA	Antena de Comunicação	*Polyline* Fechada.

Nome do *layer*	Designação	Tipo de entidade
	Muros e Vedações	
0601MUSUPORTE	Muro de Suporte	*Polyline.*
0602MURALHA	Muralha	*Polyline.*
0603MUSIMPLES	Muro Simples	*Polyline.*
0604MUPSOLTA	Muro de Pedra Solta	*Polyline.*
0605VEDACAO	Vedação	*Polyline.*
	Obras de Arte	
0701PONTE	Ponte	*Polyline.*
0702AQUEDUTO	Aqueduto	*Polyline.*
0703VIADUTO	Viaduto	*Polyline.*
	Rede Rodoviária	
0801ESTRADA	Estrada Asfaltada e Calcetada	*Polyline.*
0802CAMINHO	Estrada de Macadame e Terra Batida	*Polyline.*
0803DEGRAU	Escada na Via Pública (Degrau)	*Polyline.*
0804LANCIL	Passeio (Lancil) e Placa Separadora	*Polyline.*
0805CICLOVIA	Ciclovia e Ecovia	*Polyline.*
	Rede Ferroviária	
1001CAFERRO	Caminho de Ferro (Linha)	*Polyline.*
	Recintos Desportivos	
1101DESPORTO	Recinto Desportivo	*Polyline* Fechada
1102MARCJOGO	Marcação de campo	*Polyline.*
	Parques e Vegetação	
1201ARVORE	Árvore	*Block.*
1202CALDEIRA	Caldeira	*Polyline.*
1203FLOREIRA	Floreira	*Polyline.*
	Orografia	
1301TALUDE	Talude	*Polyline.*
	Hidrografia	
1401RIO	Rio, Ria, Ribeiro, Ribeira, Linha de Água	*Polyline.*
1402VALA	Vala, Valeta	*Polyline.*
1403SALINA	Salina	*Polyline.*
	Elementos de Geodesia	
1501VGEODE	Vértice Geodésico	*Block.*
1502REDEAPOIO	Vértice de Rede de apoio topográfico	*Block.*
	Altimetria	
1601CNIVEL	Curva de Nível	*Polyline.*
1602CNIVELMESTRA	Curva de Nível Mestra	*Polyline.*
1603COTAMESTRA	Cota de Curva de Nível Mestra	*Text.*
1604COTA	Ponto Cotado	*Text.*
	Loteamentos	
CADASTRO	Polígono com limites dos prédios	*Polyline* Fechada.
LOTEAMENTO	Polígono com limite do loteamento	*Polyline* Fechada.
LOTE	Polígono com limite do lote	*Polyline* Fechada.
IMPLANTMAX	Polígono de implantação máxima	*Polyline* Fechada.
VERDE	Polígono com limite de área verde	*Polyline* Fechada.
EQUIPAMENTO	Polígono com limite de área de equipamento	*Polyline* Fechada.
EIXOVIA	Eixos de via	*Polyline.*
PASSEIO	Linha com limite de passeios	*Polyline* Fechada.
ESTACIONAMENTO	Linha com limite de estacionamento	*Polyline* Fechada.
ARRUAMENTO	Linha com limite dos arruamentos	*Polyline* Fechada.
NUMERO_LOTE	Indicação do número do lote	*Text.*
INSCMATRICIAL	Indicação do número da inscrição matricial	*Text.*
REGPREDIAL	Indicação do número do registo predial	*Text.*

Regulamento n.º 108/2010

Projecto de Regulamento de Venda Ambulante

José Macário Correia, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público, que o executivo camarário, em reunião realizada no dia 10/02/2010, deliberou aprovar o Projecto de Regulamento de Venda Ambulante, conforme anexo.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 117.º e dos n.os 1 e 2, do artigo 118.º, do C.P.A., submete-se à apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projecto de Regulamento em título, por um prazo de trinta dias, contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República.*

E para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

Paços do Município, 11 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

Regulamento de venda ambulante

Nota Justificativa

Tornando-se necessário reformular a regulamentação do exercício da actividade de venda ambulante no Município de Faro, quer porque a realidade actual se apresenta substancialmente diferente daquela que esteve subjacente à aprovação do Regulamento de Venda Ambulante, datado de 1986,actualmente em vigor, quer pelas alterações legislativas que, entretanto, se foram introduzido ao regime do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio. Este Regulamento, para além da reformulação geral de conceitos e de adaptação às normas legais em vigor, introduziu algumas prescrições que não tinham definição no anterior Regulamento de Venda Ambulante. O Presente Regulamento actualiza, ainda, os montantes das coimas e o regime de aplicação de sanções acessórias aplicáveis às contra-ordenações, resultantes das normas legais em vigor.

É de todo o interesse definir regras que permitam não só a concorrência leal entre os vários agentes económicos envolvidos, mas também a relação desses agentes económicos com o público e com as autoridades fiscalizadoras, assegurando a disciplina na ocupação dos espaços, bem como salvaguardando a dignidade e boa imagem desta actividade.

Este novo Regulamento deve ser entendido como parte integrante de um conjunto mais vasto de medidas regulamentares que a Câmara Municipal pretende implementar a curto prazo, dotando o Município de instrumentos normativos que abranjam toda a matéria regulamentar da sua competência.

Por conseguinte, pelas razões *supra* aduzidas, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 282/85, de 22 de Julho, 283/86, de 5 de Setembro, 399/91, de 16 de Outubro, 252/93, de 14 de Julho e 9/2002 de 24 de Janeiro, e no uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, bem como com o objectivo de ser submetido a discussão pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do presente projecto de Regulamento.

CAPÍTULO I

Aspectos gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O exercício da actividade de venda ambulante no concelho de Faro rege-se pelo Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, e demais legislação complementar, e pelo disposto no presente Regulamento.

2 — São considerados vendedores ambulantes os que:

a) Transportando as mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado, as vendam ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito;

b) Fora dos mercados municipais e em locais fixos demarcados pela Câmara Municipal, vendam as mercadorias que transportem, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros;

c) Transportando a sua mercadoria em veículos, neles efectuem a respectiva venda, quer pelos lugares do seu trânsito, quer em locais fixos, demarcados pela Câmara Municipal fora dos mercados municipais;

d) Utilizando veículos automóveis ou reboques, neles confeccionem, na via pública ou em locais para o efeito determinados pelas câmaras municipais, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional.

3 — Para efeitos da alínea *b*) do número anterior, na venda ambulante em locais fixos é proibida a instalação com carácter duradouro e permanente de quaisquer estruturas de suporte à actividade para além das que forem criadas para o efeito.

4 — Exceptuam-se do âmbito de aplicação do presente diploma a distribuição domiciliária efectuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo, a venda de lotarias, jornais e outras publicações periódicas.

Artigo 2.º

Restrições ao exercício da venda ambulante

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, o exercício da venda ambulante é vedado às sociedades, aos mandatários e aos que exerçam outra actividade profissional, não podendo ainda ser praticado por interposta pessoa.

2 — É proibida, no exercício da venda ambulante, a actividade de comércio por grosso.

3 — A venda ambulante pode ser restringida, condicionada ou proibida a todo o tempo tendo em conta os aspectos higiénico-sanitários, estéticos e de comodidade para o público.

CAPÍTULO II

Cartão de vendedor ambulante

Artigo 3.º

Caracterização

1 — O exercício da venda ambulante depende da titularidade de cartão de vendedor ambulante, emitido e actualizado pelos serviços competentes da Câmara Municipal, pelo período de um ano, do qual conste o tipo de venda exercida.

2 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, devendo acompanhar sempre o vendedor, para apresentação, quando solicitado, às entidades competentes.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com poderes para o efeito poderá autorizar que o titular do cartão seja auxiliado por até duas pessoas, devidamente inscritas através de modelo fornecido pelos serviços.

4 — A Câmara Municipal manterá um registo dos vendedores ambulantes autorizados a exercer a sua actividade no concelho de Faro.

Artigo 4.º

Pedido de cartão de vendedor ambulante

1 — Para concessão de cartão de vendedor ambulante, deverão os interessados apresentar nos serviços competentes os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal em impresso próprio fornecido pelos serviços municipais;

b) Fotocópia do bilhete de identidade;

c) Fotocópia do cartão de contribuinte de pessoa singular;

d) Declaração de início de actividade, no caso de requererem o cartão pela primeira vez, ou declaração comprovativa do cumprimento das obrigações fiscais do último exercício;

e) Fotocópia do livrete e título de registo de propriedade de unidades móveis sujeitas a registo;

f) Duas fotografias tipo passe;

g) Impresso destinado ao registo na Direcção-Geral da Empresa;

h) Outros documentos necessários que, pela natureza do comércio a exercer, sejam exigíveis por legislação especial.

2 — Para a revalidação do cartão devem os interessados apresentar nos serviços os documentos mencionados nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do número anterior.

3 — No caso de os interessados serem menores de 18 anos, o requerimento referido na alínea *a*) do número anterior deve ser acompanhado de atestado médico comprovativo de que foram sujeitos a prévio exame médico que ateste a sua aptidão para o trabalho.

Artigo 5.º

Prazos

1 — Os pedidos de cartão de vendedor ambulante deverão ser decididos pelo Presidente da Câmara ou vereador com competência delegada no prazo de 30 dias contados a partir da recepção do pedido.

2 — O prazo fixado no número anterior é interrompido pela notificação ao requerente para suprir eventuais deficiências do requerimento ou de documentação, começando a correr novo prazo a partir da data da recepção nos serviços dos elementos solicitados.

3 — A falta de decisão nos termos dos artigos anteriores vale como indeferimento do pedido.

4 — A revalidação do cartão de vendedor ambulante é requerida até 30 dias antes do termo do prazo da sua validade, devendo o duplicado do requerimento autenticado pela Câmara substituir o cartão para todos os efeitos.

CAPÍTULO III

Exercício da actividade de venda ambulante

Artigo 6.º

Deveres dos vendedores ambulantes

No exercício da sua actividade, os vendedores ambulantes ficam obrigados a observar as seguintes regras:

a) Manter os locais de venda em perfeito estado de conservação e limpeza;

b) Apresentar os géneros e os produtos em perfeitas condições de higiene;

c) Usar de urbanidade no trato com os clientes, transeuntes, demais vendedores e agentes de fiscalização.

Artigo 7.º

Documentos a apresentar

1 — No exercício da sua actividade, o vendedor ambulante deve fazer-se acompanhar, para apresentação às entidades competentes para a fiscalização, dos seguintes documentos:

a) Cartão de vendedor ambulante actualizado;

b) Facturas ou documentos equivalentes comprovativos da aquisição dos produtos para venda ao público.

2 — A documentação a que se refere a alínea *b*) do número anterior deve conter os seguintes elementos:

a) Nome e domicílio do comprador;

b) Nome ou denominação social e sede ou domicílio do fornecedor e data da aquisição;

c) Especificação das mercadorias adquiridas, com indicação das respectivas quantidades, preços e valores líquidos, desconto, abatimentos ou bónus concedidos e, quando for caso disso, das correspondentes marcas, referências e números de série.

Artigo 8.º

Proibições

É proibido aos vendedores ambulantes, designadamente:

1 — Exercer a venda ambulante em locais situados a menos de 50 m de museus, igrejas, hospitais, casas de saúde, estabelecimentos de ensino ou edifícios considerados monumentos nacionais ou de interesse público, paragens de transportes públicos e estabelecimentos fixos que pratiquem o mesmo ramo de comércio;

2 — Estacionar na via pública fora dos locais em que a venda fixa seja permitida, para exposição dos artigos à venda;

3 — Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respectivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;

4 — Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;

5 — Impedir ou dificultar o acesso a meios de transporte e às paragens dos respectivos veículos;

6 — Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;

7 — Lançar ao solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objectos susceptíveis de conspurcarem a via pública;

8 — Fazer publicidade sonora em condições que possam perturbar o sossego das populações;

9 — Vender em veículos de tracção animal.

Artigo 9.º

Restrições à venda de produtos

1 — É proibida a venda ambulante dos seguintes produtos:

a) Carnes verdes, ensacadas, fumadas e enlatadas e miudezas comestíveis;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Desinfectantes, insecticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes;

d) Sementes, plantas e ervas medicinais e respectivos preparados;

e) Aparelhagem radioeléctrica, máquinas e utensílios eléctricos ou a gás, candeeiros, lustres, seus acessórios ou partes separadas, e material para instalações eléctricas;

f) Instrumentos musicais, discos e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas;

g) Materiais de construção, metais e ferragens;

h) Veículos automóveis, reboques, velocípedes com ou sem motor e acessórios;

i) Combustíveis líquidos, sólidos e gasosos, com excepção do petróleo, álcool desnaturado, carvão e lenha;

j) Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e verificação com excepção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal;

k) Material para fotografia e cinema e artigos de óptica, oculista, relojoaria e respectivas peças separadas ou acessórios;

l) Borracha e plásticos em folha ou tubo ou acessórios;

m) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

n) Moedas e notas de banco.

2 — Além dos produtos referidos no número anterior, poderá ser proibida a venda de outros, a fixar por edital.

Artigo 10.º

Horário

1 — A venda ambulante exerce-se entre as 8 horas e as 13 horas, diariamente, nos locais previstos no n.º 1 do artigo 11.º

2 — Nos locais onde se realizem espectáculos públicos, desportivos, artísticos ou culturais, e nas suas áreas adjacentes, é permitida a venda dos artigos não excluídos pelo número anterior desde uma hora antes até uma hora depois do espectáculo, estando essa prática sujeita a autorização por parte da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Locais de venda

1 — O exercício da venda ambulante nos termos das alíneas *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 1.º só é permitida no Largo Dr. Francisco Sá Carneiro e Avenida da República, em Faro.

2 — Nas localidades dotadas de mercados com instalações próprias só é permitida a venda ambulante de produtos que se vendam nesses mercados quando neles não existirem lugares vagos para venda fixa desses produtos.

3 — Havendo lugares vagos nos mercados referidos no número anterior, mas verificando-se em determinadas áreas insuficiente abastecimento público, pode a Câmara Municipal fixar lugares ou zonas dentro das mesmas áreas para o exercício do comércio ambulante limitado no número anterior.

Artigo 12.º

Publicidade

1 — Os tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda deverão conter afixada, em local bem visível ao público, a indicação do nome, morada e número do cartão do respectivo vendedor.

2 — É obrigatória a afixação, de forma bem visível, de letreiros, etiquetas, ou listas com indicação do preço dos produtos, géneros e artigos expostos, o qual deve estar de acordo com a legislação em vigor.

3 — É proibido fazer falsas descrições ou prestar falsas informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda.

CAPÍTULO IV

Equipamento

Artigo 13.º

Características

1 — Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão ser construídos de material resistente a traços ou sulcos e facilmente laváveis.
2 — Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deverá ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.

Artigo 14.º

Dimensões

1 — Na exposição e venda dos produtos do seu comércio, deverão os vendedores ambulantes utilizar individualmente tabuleiro de dimensões não superiores a 1 m × 1.2 m e colocado a uma altura mínima de 0.4 m do solo, salvo nos casos em que os meios para o efeito postos à disposição pela câmaras municipal ou o transporte utilizado justifiquem a dispensa do seu uso.
2 — Compete à Câmara Municipal dispensar o cumprimento do estabelecido no número anterior relativamente à venda ambulante que se revista de características especiais.

Artigo 15.º

Condições de higiene e acondicionamento

1 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares dos de natureza diferente, bem como proceder à separação dos produtos que de algum modo possam ser afectados pela proximidade de outros.
2 — Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higiossanitários que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afectar a saúde dos consumidores.
3 — Na embalagem e acondicionamento de produtos alimentares só pode ser utilizado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres escritos na parte interior.
4 — As embalagens utilizadas no transporte de peixe fresco destinado ao consumo têm de ser compostas de material rígido, quando possível isolante, não deteriorável, pouco absorvente de humidade e com superfícies internas duras e lisas.
5 — A venda ambulante de doces, pastéis e frituras previamente confeccionados só é permitida quando provenientes de estabelecimentos licenciados.
6 — A venda ambulante de comestíveis preparados na altura só é permitida quando os mesmos sejam confeccionados, apresentados e embalados em condições higiénicas adequadas, nomeadamente no que se refere à sua preservação de poeiras e de qualquer contaminação, mediante o uso de vitrines, materiais plásticos ou quaisquer outros que se mostrem adequados.
7 — Os indivíduos que entrem em contacto directo com alimentos, designadamente na sua preparação, acondicionamento, transporte ou venda de produtos alimentares não embalados e na confecção dos alimentos servidos ao público em geral, devem manter em apurado estado de asseio, cumprindo rigorosamente os preceitos elementares de higiene.
8 — Sempre que se suscitem dúvidas sobre o estado de sanidade dos vendedores ou dos indivíduos que intervenham no acondicionamento, transporte ou venda de produtos alimentares, são estes intimados a apresentarem-se à autoridade sanitária competente para inspecção.
9 — O vendedor, sempre que seja exigido, tem de indicar às entidades competentes para a fiscalização o lugar onde guarda a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

CAPÍTULO V

Venda ambulante de refeições ligeiras em veículos automóveis e reboques

Artigo 16.º

Aspectos gerais

1 — A venda ambulante de refeições ligeiras em veículos automóveis ou reboques, prevista na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 1.º, regula-se pelo disposto no presente capítulo.

2 — A venda definida no número anterior só é permitida nas zonas fixadas para o comércio ambulante ou em locais de praças e vias públicas distantes mais de 200 m em linha recta dos locais onde for exercido igual ou semelhante comércio fixo.

Artigo 17.º

Normas de higiene e segurança

1 — Os veículos devem estar equipados com extintor portátil de combate a incêndios, com capacidade de resolução adequada às características da instalação, salvo casos especiais devidamente autorizados.
2 — Uma vez confeccionados, os alimentos excedentes deverão ser inutilizados, ficando proibido o seu reaquecimento e reaproveitamento.

Artigo 18.º

Restrições

1 — Os veículos automóveis e reboques afectos à venda de refeições ligeiras apenas podem ficar estacionados nos locais a designar pela Câmara Municipal.
2 — É proibida a venda ambulante junto a estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, sempre que a actividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas.

CAPÍTULO VI

Casos especiais

Artigo 19.º

Venda de produtos de refugo ou com defeito

A venda de produtos de refugo ou com defeito, de fabrico ou não, pode ser efectuada fazendo-se constar essa sua qualidade de forma inequívoca por meio de letreiros visíveis de forma facilmente compreensível pelo público.

Artigo 20.º

Venda ambulante de vestuário

Os artigos de vestuário podem ser devolvidos pelo comprador, no dia da compra, com fundamento em erro de medida, ficando o vendedor obrigado a reembolsar a quantia paga.

Artigo 21.º

Venda de produtos de fabrico ou produção próprios

1 — A venda ambulante de artigos de artesanato, frutas, produtos hortícolas ou quaisquer outros de fabrico ou produção próprios fica sujeita às disposições do presente diploma, com excepção do preceituado na alínea *c*) do artigo 7.º
2 — Os vendedores ambulantes a quem for atribuído um lugar para venda fixa de artesanato são obrigados, na medida do possível, a fabricar as suas peças no próprio local da venda.

Artigo 22.º

Venda ambulante de peixe

A venda de peixe e outras espécies análogas não é permitida em bancas, terrado ou locais semelhantes.

CAPÍTULO VII

Regime sancionatório

Artigo 23.º

Contra-ordenações

1 — As infracções ao disposto no presente Regulamento constituem contra-ordenações puníveis com coima de 24.94 € a 2493.99 €, em caso de dolo, e de 12.47 € a 1246.99 € em caso de negligência.
2 — A segunda reincidência implica a anulação da licença e cassação do cartão, e a impossibilidade de revalidação pelo prazo de um ano.

Artigo 24.º

Sanções acessórias

1 — Para além da aplicação das coimas previstas no artigo anterior, podem ser simultaneamente aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Apreensão pelo município de quaisquer objectos utilizados no exercício da actividade, incluindo instrumentos, mercadorias e veículos;
b) Interdição do exercício da actividade de vendedor ambulante.

2 — Será efectuada a apreensão dos bens pelo município nas seguintes situações:

a) Exercício da actividade de venda ambulante sem a necessária autorização ou fora dos locais autorizados para o efeito;
b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de artigos ou mercadorias proibidas na actividade de venda ambulante;
c) Exercício de actividade junto a estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, sempre que a respectiva actividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas.

3 — A sanção referida na alínea *b*) do n.º 1 tem a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória.

Artigo 25.º

Regime da apreensão

1 — Da apreensão de bens lavra-se o correspondente auto, o qual é entregue em duplicado ao infractor, constituindo-se como fiel depositário a Câmara Municipal de Faro.
2 — Quando o infractor proceder ao pagamento voluntário da coima até à fase de decisão do processo de contra-ordenação, poderá, querendo, levantar os bens apreendidos no prazo de 10 dias.
3 — Findo o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados após a fase decisão do processo de contra-ordenação.
4 — Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, a Câmara Municipal dar-lhes-á o destino mais conveniente.
5 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, ou após serem declarados perdidos a favor do município, observar-se-á o seguinte:

a) Encontrando-se em boas condições, serão destinados preferencialmente a instituições particulares de solidariedade social;
b) Encontrando-se em estado de deterioração, procede-se à sua destruição.

6 — Se da decisão final resultar que os bens apreendidos não revertem a favor do município, os mesmos serão restituídos.

Artigo 26.º

Depósito de bens apreendidos

O funcionário nomeado para cuidar dos bens depositados é obrigado a:

a) Guardar as coisas depositadas;
b) Informar imediatamente o presidente da Câmara logo que tenha conhecimento de que algum perigo possa ameaçar a coisa depositada ou que terceiro se arroga direitos em relação a ela;
c) Restituir os bens sempre que tal seja ordenado;
d) Comunicar ao Presidente da Câmara se for privado da detenção dos bens por causa que lhe não seja imputável.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 283/86, de 5 de Setembro, 399/91, de 16 de Outubro, 252/93, de 14 de Julho, e 9/2002, de 24 de Janeiro, e na Portaria n.º 1059/81, de 15 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Artigo 28.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, fica expressamente revogado o Regulamento de Venda Ambulante aprovado em Assembleia Municipal de 1/9/1986.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação, nos termos legais.

202916595

Regulamento n.º 109/2010

Projecto de Regulamento Geral de Gestão, Utilização e Cedência das Instalações Desportivas Municipais

José Macário Correia, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público, que o executivo camarário, em reunião realizada no dia 10/02/2010, deliberou aprovar o Projecto de Regulamento Geral de Gestão, Utilização e Cedência das Instalações Desportivas Municipais, conforme anexo.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 117.º e dos n.os 1 e 2, do artigo 118.º, do CPA, submete-se à apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projecto de Regulamento em título, por um prazo de trinta dias, contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República.*

E para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

Paços do Município, 11 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia.*

Nota justificativa

A prática de actividade física enquanto promotora de hábitos e estilos de vida saudáveis é hoje preocupação das populações em geral.

Neste âmbito, o Município de Faro, tem vindo a dotar o concelho de infra-estruturas desportivas, para uso da população em geral, contribuindo deste modo, para a melhoria da qualidade de vida da população.

Deste modo, constitui preocupação da Câmara Municipal de Faro o bom aproveitamento e utilização destes espaços e equipamentos no desenvolvimento das actividades desportivas, lúdicas ou recreativas.

Assim, importa uniformizar e clarificar as regras por parte da autarquia relativamente à cedência, funcionamento e utilização dessas infra-estruturas.

É neste sentido que emerge a necessidade de definir princípios e normas, tendo subjacente as especificidades inerentes a cada tipo de instalação, fundamentais para promover uma utilização racional, proporcionando elevados níveis de qualidade e satisfação a todos os utentes.

Assim no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo e nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, "é competência da Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal."

Entre tais equipamentos haverá a considerar as Instalações Desportivas de uso público propriedade da autarquia, cujo regime jurídico consta actualmente do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de Junho.

Assim, se elabora o presente projecto de Regulamento, que a Câmara Municipal de Faro, propõe à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do Artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na actual redacção, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Projecto de Regulamento de gestão, Utilização e Cedência das Instalações Desportivas Municipais

CAPÍTULO I

Parte geral

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 2, do artigo 53.º, bem como na alínea *f*) do n.º 2 e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e, o Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de Outubro, estabelecendo as normas de gestão, utilização e cedência das Instalações Desportivas do Município de Faro.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento, aplica-se às Instalações Desportivas propriedade do Município, bem como às pertencentes a entidades terceiras, cuja administração e gestão esteja, ou venha a estar, atribuída por protocolo à Câmara Municipal, salvaguardando-se, quanto a estas, as condições particulares devidamente protocoladas.

2 — Atendendo à particularidade de cada instalação e sem contrariar o espírito do presente Regulamento, a Câmara Municipal poderá estabelecer normas de utilização específicas que melhor rentabilizem as instalações em causa.

Artigo 3.º

Gestão

1 — A Câmara Municipal é responsável pela gestão, administração e manutenção das instalações desportivas, podendo concessionar a exploração destas instalações e estabelecimentos comerciais nelas instalados.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de interromper o funcionamento das instalações desportivas sempre que julgue conveniente ou a tal seja forçada por motivos de avarias, de execução de trabalhos de limpeza ou manutenção corrente ou extraordinária, espectáculos desportivos ou realização de provas desportivas.

Artigo 4.º

Instalações Desportivas

1 — Entende-se por instalação desportiva o espaço edificado ou conjunto de espaços resultantes de construção fixa e permanente, organizados para a prática de actividades desportivas, que incluem as áreas de prática e as áreas anexas para os serviços de apoio e instalações complementares.

2 — São Instalações Desportivas Municipais:

a) Campo de Futebol Municipal da Penha;
b) Campo de Futebol Municipal da Horta da Areia;
c) Campo de Futebol 7 Municipal do Montenegro;
d) Pavilhão Desportivo Municipal D. Afonso III;
e) Complexo de Piscinas Municipais;
f) Pista de Atletismo Municipal;
g) Polidesportivos Municipais;
h) Campo de Minigolfe;
i) Skate Parque.

Artigo 5.º

Controlo de Funcionamento e Coordenação Administrativa

1 — A gestão das Instalações Desportivas Municipais é assegurada por um director técnico.

2 — A identificação do responsável técnico deverá ser afixada em cada instalação desportiva.

3 — A coordenação administrativa será efectuada pela unidade orgânica responsável pela área do Desporto.

Artigo 6.º

Horários de Funcionamento

As Instalações Desportivas Municipais, objecto do presente Regulamento funcionam durante todo o ano, sendo o horário definido para cada uma delas, na parte específica do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Utilização e Cedência das Instalações

1 — As instalações são utilizadas para fins de natureza desportiva, lúdica ou recreativa, conforme os espaços em causa.

2 — As instalações poderão ser utilizadas pelos estabelecimentos de ensino, clubes e associações desportivas, associações e sociedades recreativas e outras entidades que promovam o desenvolvimento desportivo.

3 — A utilização das instalações desportivas municipais poderá ser suspensa por deliberação da Câmara Municipal de Faro sempre que, por motivos de saúde pública, segurança, obras e reparação de equipamentos, realização de provas, se julgue conveniente.

4 — A efectiva utilização das Instalações Desportivas municipais está dependente de prévia autorização a emitir, por escrito, pela Divisão de Desporto e Juventude e pagamento da respectiva taxa/preço de utilização.

5 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de, pontualmente, promover ou autorizar actividades de carácter cultural, nos recintos desportivos.

Artigo 8.º

Prioridades

1 — As autorizações a emitir nos termos do n.º 4 do artigo anterior, obedecem à seguinte ordem de prioridades, sem prejuízo do disposto no número seguinte:

a) Actividades desportivas promovidas pela Câmara Municipal de Faro;
b) Actividades de Educação Física e Desporto Escolar — desenvolvidas por estabelecimentos de Ensino Publico;
c) Actividades desportivas de carácter regular desenvolvidas por estabelecimentos do Concelho no âmbito da Iniciação e Formação Desportiva com quadro federado;
d) Actividades desportivas de carácter regular desenvolvidas por entidades do Concelho, que não possuam infra-estruturas próprias;
e) Actividades promovidas por grupos de cidadãos e ou entidades diversas das referidas nas alíneas anteriores;
f) Outras utilizações.

2 — As pessoas colectivas ou singulares com sede ou domicílio no Concelho de Faro, em igualdade de circunstâncias nos termos do número anterior, terão sempre preferência relativamente a outras com sede ou domicílio fora do Concelho.

3 — A Câmara Municipal, tem competência para apreciar e decidir sobre situações que, pela sua importância e natureza, justifiquem uma aplicação diferente da ordem de prioridades estabelecidas no número anterior.

4 — O Município através da Câmara Municipal, poderá estabelecer protocolos com outras entidades que prevejam condições especiais de utilização das instalações, em parte ou no todo, mas serão sempre observados os termos definidos no presente Regulamento.

5 — Relativamente ao Complexo das Piscinas Municipais, as prioridades constam do artigo 43.º do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Deficientes

1 — A Câmara Municipal de Faro garantirá a assistência necessária à prática desportiva por parte de deficientes.

2 — No sentido de dar cumprimento ao disposto no número anterior, serão aferidas as disponibilidades de espaço nas instalações visadas, de acordo com o mapa de ocupação das mesmas.

Artigo 10.º

Cedências

1 — As cedências das instalações, serão decididas caso a caso, considerando a sua disponibilidade e os objectivos da actividade a desenvolver.

2 — A cedência das instalações pode destinar-se a uma utilização regular anual, ou uma utilização de carácter pontual.

3 — É considerada utilização pontual, quando estiver em causa a prática desportiva ocasional solicitada por pessoas singulares ou grupos não organizados e ainda quando se tratar de actividades pontuais, nomeadamente congressos, feiras, torneios, estágios de equipas e atletas, grandes eventos desportivos, lúdicos ou recreativos e outras organizações com interesse para o concelho;

4 — É considerada utilização regular, quando estiver em causa a utilização contínua e programada dos espaços ao longo de uma época ou período, nomeadamente quando essa utilização é facultada às escolas, aos clubes e associações desportivas ou outras associações e sociedades recreativas e culturais com actividades regulares organizadas de interesse para o Concelho.

5 — A cedência das instalações poderá ser cancelada a qualquer momento, por escrito, com os seguintes fundamentos:

a) Cumprimento de critérios de prioridade;
b) Coincidência com realizações de superior interesse público;
c) Deficiências imprevistas, não sanáveis ou de última hora, verificadas nas instalações.

6 — A entidade utente com carácter regular deverá indicar, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, a interrupção ou cancelamento da utilização do espaço.

7 — A cedência das instalações poderá ser cancelada a qualquer momento, por motivo ponderoso imputável aos utentes, a quem será comunicada por escrito tal decisão.

8 — As instalações poderão ser cedidas, no mesmo período, a mais do que um utilizador, desde que as condições técnicas o permitam, sem prejuízo para as actividades desportivas em causa e a Câmara Municipal considere tal facto necessário para rentabilizar as instalações.

9 — As Instalações Desportivas municipais, quando cedidas, não podem ser objecto de novas cedências a terceiros promovidas pelas entidades beneficiárias de cedência originária.

10 — Não é permitido aos utentes utilizar outro espaço desportivo que não o cedido.

11 — As cedências regulares poderão ser objecto de protocolo específico, o qual passará a reger, prioritariamente, as relações entre a Câmara Municipal de Faro e o beneficiário da cedência, sem prejuízo da aplicação das normas do presente Regulamento que não contrariem o objecto e âmbito do protocolo em causa.

Artigo 11.º

Formalização das Candidaturas

1 — Os interessados na cedência regular devem, obrigatoriamente, para efeitos de planeamento da utilização das instalações desportivas de gestão municipal, formular a sua candidatura até 1 de Junho de cada ano a que respeita a utilização.

2 — A candidatura é feita por meio de requerimento, onde conste:

a) Identificação do requerente e morada;

b) Identificação do dirigente desportivo e do técnico ou responsável, no caso da prática desportiva com carácter regular que envolva um número plural de participantes;

c) Instalação desportiva a utilizar ou sua parte integrante, quando for o caso;

d) Uso pretendido;

e) Período/data/hora de utilização;

f) Previsão do número médio de participantes em função da actividade ou modalidade em causa e do período solicitado;

g) Termo de responsabilidade que assegure o cumprimento do disposto neste Regulamento.

3 — As candidaturas, formuladas nos termos do número anterior, após análise, são classificadas segundo as prioridades estabelecidas no artigo 8.º, do presente Regulamento.

4 — As decisões sobre os pedidos apresentados, são comunicadas a todos os interessados, até 30 de Junho do ano da formalização da candidatura.

Artigo 12.º

Pedidos de utilização pontual

Os pedidos de utilização pontual, serão formalizados mediante o mesmo tipo de requerimento, e devem ser enviados, com uma antecedência de 30 dias.

Artigo 13.º

Técnicos

1 — As entidades que utilizem as instalações para a prática desportiva, são obrigadas a dispor de um técnico qualificado desportiva e pedagogicamente, por cada modalidade.

2 — Quando o grau de exigência das funções a desempenhar seja reduzido, as entidades referidas no número anterior poderão nomear um responsável com experiência comprovada.

3 — Os treinos de cada modalidade não podem realizar-se sem estar presente o técnico ou responsável atrás referido.

4 — O técnico ou o responsável identificado no requerimento a que alude o artigo 12. °, n.º 2 alínea *b*), responderão perante a Câmara Municipal por qualquer anomalia que se verifique durante a prática desportiva, nomeadamente situações de desordem ou danos provocados pelos utentes sob sua responsabilidade.

Artigo 14.º

Duração dos Treinos e Actividades

1 — A duração útil de cada treino, ou actividade, é fixada pela Câmara Municipal, de acordo com as disponibilidades das instalações, em função das solicitações recebidas, devendo o espaço ser abandonado cinco minutos antes do termo do treino.

2 — Os treinos poderão prolongar-se para além da sua duração normal, desde que as instalações não se encontrem cedidas a outros utentes.

Artigo 15.º

Condições de Acesso e Permanência

1 — É vedado o acesso às Instalações Desportivas Municipais:

a) A pessoas em estado de embriaguez ou outro estado susceptível de provocar desordens;

b) A animais, à excepção de cães de assistência, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de Março.

2 — A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de impedir o acesso ou permanência a indivíduos (atletas, dirigentes, técnicos, responsáveis ou espectadores) cujo comportamento possa perturbar o normal funcionamento das actividades em curso, designadamente:

a) Recusa de pagamento dos serviços utilizados;

b) Comportamento desadequado, susceptível de provocar distúrbios ou a prática de actos de violência.

3 — É expressamente proibido:

a) O uso de instalações destinadas a pessoas de sexo diferente;

b) O acesso e permanência de pessoas estranhas ao serviço, nas áreas técnicas reservadas aos mesmos;

c) Mudar e depositar roupa e calçado fora das áreas para esse efeito destinadas;

d) O consumo de alimentos e bebidas no interior de qualquer parte das instalações desportivas municipais, salvo em locais previamente destinados para o efeito, e à excepção dos utentes praticantes, que podem consumir bebidas de hidratação nos respectivos balneários e espaços de prática desportiva;

e) Fumar no interior de qualquer parte das instalações desportivas municipais;

f) A detenção, utilização, cedência ou venda de substâncias dopantes.

Artigo 16.º

Condições de Utilização das Instalações

1 — Em situações de treino, de aulas ou de prática desportiva ocasional, é permitido aos utentes a entrada nos vestiários com a antecedência máxima de 15 minutos, devendo deixá-los livres quinze minutos após a actividade.

2 — Em competições oficiais é permitida aos utentes a entrada nas instalações com 60 minutos de antecedência sobre a hora prevista e os vestiários deverão ficar livres 30 minutos após a competição.

3 — Não será permitida a permanência dos utentes nas instalações nem antes nem depois do tempo regulamentar.

4 — Sempre que se verifique exagero no tempo de permanência nas instalações, será cobrado ao utente um adicional correspondente ao período de tempo em questão, tendo por base o preço/hora estabelecido.

5 — Em situações de abuso reiterado no que concerne ao excesso de tempo de utilização, o técnico, o responsável ou o funcionário em serviço na instalação comunicará tal facto, por escrito, à Câmara Municipal, para instauração do respectivo processo de contra-ordenação.

Artigo 17.º

Perda do Direito de Utilização

1 — A não utilização das instalações cedidas a título regular durante um período de duas semanas consecutivas ou quatro semanas interpoladas dá lugar à perda automática do direito de utilização, a não ser que seja apresentada, em tempo útil, justificação atendível, a qual será devidamente apreciada.

2 — Entende-se também como falta, a não apresentação do número mínimo de atletas, bem como, a não presença no acto de utilização da respectiva instalação, de técnico responsável da associação ou interessados.

Artigo 18.º

Segurança dos Utentes e Valores

A Câmara Municipal, não se responsabiliza por quaisquer objectos desaparecidos, assim como, acidentes ocorridos nas instalações, motivados por procedimentos contrários ao estabelecido no presente Regulamento e às instruções dadas pelos seus agentes aos utilizadores das instalações.

Artigo 19.º

Perdidos e Achados

1 — Os objectos deixados nas instalações e não reclamados pelos utilizadores num prazo máximo de um ano, a contar do anúncio ou aviso, são considerados perdidos a favor do Município de Faro e não recuperáveis, nos termos legais.

2 — Os documentos oficiais nominativos, incluindo o bilhete de identidade de cidadão nacional, cartão de cidadão, o passaporte, o cartão de eleitor e o cartão de contribuinte, findo o prazo de três meses, são remetidos à entidade emissora.

Artigo 20.º

Admissão às Instalações Desportivas

1 — A admissão de qualquer pessoa à utilização das Instalações Desportivas Municipais, fica condicionada à apresentação de atestado

médico ou um termo de responsabilidade que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da actividade física a desenvolver.

2 — O atestado médico e ou termo de responsabilidade a que alude o número anterior têm a validade de um ano, devendo ser renovado dentro deste prazo.

3 — É também vedada a utilização das Instalações Desportivas a indivíduos que não ofereçam condições de higiene ou se apresentem em estado susceptível de por em risco a saúde e segurança dos utentes.

Artigo 21.º

Seguro

Os seguros dos utentes enquadrados nas actividades resultantes das utilizações pontuais serão da responsabilidade das entidades promotoras, não podendo em caso algum ser o Município responsabilizado pela sua inexistência.

Artigo 22.º

Equipamento dos Utentes

O acesso às Instalações Desportivas está dependente do uso adequado do equipamento para a actividade em questão.

Artigo 23.º

Material Desportivo Existente

1 — O material desportivo que constitui o equipamento das instalações e que se destina a apoiar as actividades desportivas, poderá ser requisitado com a seguinte antecedência:

a) No dia anterior à utilização, quando se tratar de actividades regulares;

b) No dia da marcação da instalação, quando se tratar de actividades ocasionais.

2 — Excepcionalmente, o material pode ser requisitado no início ou durante a actividade.

3 — A utilização do material desportivo é limitada ao período de utilização das instalações.

4 — Sempre que a utilização do material implique montagem e desmontagem, estas serão da responsabilidade dos utentes, sob supervisão do funcionário em serviço nas instalações, podendo este prestar colaboração sempre que possível.

5 — A montagem, desmontagem e arrumação do material têm de ser efectuadas pelo utente no período atribuído, de modo a não perturbar a actividade dos utilizadores que o antecedem e dos que venham imediatamente a seguir.

6 — O acesso às áreas reservadas ao armazenamento do material é interdito aos utentes, exceptuando o caso previsto no n.º 4 do presente artigo.

7 — O material desportivo de uso colectivo, propriedade da Câmara Municipal de Faro, está adstrito às instalações onde se encontra, delas não podendo ser retirado sem autorização superior.

8 — O material desportivo pertencente às escolas, clubes, associações desportivas ou outras entidades poderá ser depositado ou guardado nas instalações desde que exista capacidade para tal.

Artigo 24.º

Pessoal

1 — As Instalações Desportivas Municipais são dotadas de um director técnico coadjuvado por auxiliares.

2 — E ainda, de funcionários em número necessário ao seu bom e regular funcionamento.

Artigo 25.º

Funções do Director Técnico

São funções do Director Técnico:

a) Superintender tecnicamente as actividades desportivas desenvolvidas nas instalações;

b) Levar ao conhecimento da Câmara Municipal, do respectivo Presidente ou do Vereador do Pelouro do desporto todos os problemas que surjam nas instalações e colaborar na implementação das soluções adequadas;

c) Zelar pela adequada utilização das Instalações Desportivas e respectivo equipamento.

Artigo 26.º

Deveres dos trabalhadores

1 — São deveres dos trabalhadores a desempenhar funções nas Instalações Desportivas, para além dos previstos no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, os seguintes:

a) Abrir e fechar as instalações no horário previamente estabelecido;

b) Controlar a entrada dos utentes e a sua circulação no interior das instalações;

c) Zelar pelo cumprimento das disposições do presente Regulamento;

d) Proceder à cobrança das tarifas devidas pela sua utilização;

e) Manter as instalações limpas e arrumadas;

f) Dar conhecimento ao respectivo superior hierárquico de todas as infracções ao Regulamento que presenciarem no exercício das suas funções.

Artigo 27.º

Direitos e Deveres dos Utentes

1 — Os utentes têm direito:

a) Ao escrupuloso cumprimento das condições de utilização acordadas em protocolo específico ou constantes do presente Regulamento, à qualidade dos meios disponíveis e à melhor atenção e tratamento por parte dos funcionários municipais;

b) Finda a actividade, tomar banho nos respectivos balneários.

2 — Os utentes devem:

a) Conhecer, respeitar e cumprir, as normas de utilização e de funcionamento das Instalações Desportivas Municipais, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material, equipamento e mobiliário existente, fazendo uso adequado dos mesmos;

b) Utilizar as infra-estruturas desportivas objecto do presente Regulamento apenas dentro dos horários para que estão autorizados;

c) Pautar a sua conduta de modo a não perturbar os serviços ou outros utilizadores que se encontrem nas instalações;

d) Cumprir as ordens legítimas dadas pelos funcionários da Câmara Municipal de Faro em funções nas instalações;

e) À chegada às instalações, exibir ao funcionário da Câmara Municipal de Faro que se encontre de serviço a autorização emitida nos termos do Artigo 7.º n.º 3, do presente Regulamento, comprovativo do pagamento das tarifas/preços respectivos e a lista dos utilizadores;

f) Utilizar equipamento apropriado à prática desportiva específica de cada instalação;

g) Zelar pelo material;

h) Tratar com urbanidade e respeitar os funcionários e os demais utilizadores das instalações desportivas municipais, objecto do presente Regulamento;

i) Avisar e prevenir o funcionário em funções nas instalações desportivas Municipais, caso surja alguma anormalidade, ou ainda, para propor sugestões, criticas ou comentários relativamente ao funcionamento dos mesmos;

Artigo 28.º

Qualidade do Serviço

A Câmara Municipal de Faro obriga-se a prestar um serviço de qualidade aos desportistas e demais utentes das Instalações Desportivas municipais e coloca à disposição dos interessados um livro de reclamações.

Artigo 29.º

Eventos desportivos

1 — Poderão realizar-se nas Instalações Desportivas Municipais, competições e eventos desportivos organizados pela Câmara Municipal de Faro ou por outras entidades e, neste caso, mediante autorização e acordo prévio da Câmara;

2 — Os preços das entradas para as situações previstas no artigo anterior, bem como das condições de exploração, serão resultantes de acordo entre a Câmara Municipal e a entidade organizadora;

3 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de interromper ou suspender a utilização das instalações a todos os utentes, caso necessite das instalações para desenvolver eventos desportivos que entenda prioritários. Tal facto será comunicado a todos os utentes com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 30.º

Policiamento

Nas competições desportivas oficiais ou em qualquer actividade aberta ao público em geral, a entidade requerente fica responsável pelo

policiamento do recinto, obtenção de licenças ou autorizações necessárias à sua realização, controlo de entradas, verificação dos bilhetes, quando emitidos, comportamento do público e cumprimento das disposições regulamentares da utilização das Instalações Desportivas municipais.

Artigo 31.º

Da Responsabilidade

As entidades que beneficiam da utilização das Instalações Desportivas Municipais assinarão, antes do início da actividade regular ou eventual, um termo de responsabilidade em que se obrigam ao cumprimento deste Regulamento, a observar todas as normas de boa conduta e reparar a Câmara Municipal de todos os prejuízos causados nas instalações ou equipamentos que lhe venham a ser distribuídos.

Artigo 32.º

Indemnizações

1 — As indemnizações devidas pelos prejuízos imputados às entidades responsáveis pela utilização das Instalações Desportivas municipais serão pagas no prazo máximo de dez dias úteis após a notificação.

2 — No caso de não pagamento no prazo fixado no número anterior, será instaurado o respectivo processo de cobrança coerciva.

Artigo 33.º

Regime Financeiro

1 — As Instalações Desportivas a que se refere o presente Regulamento são mantidas financeiramente pela Câmara Municipal de Faro, que receberá também o produto das receitas provenientes da sua utilização.

2 — A utilização das Instalações Desportivas, está sujeita ao pagamento das taxas e preços previstos em Regulamento Geral do Município, ou outros instrumentos que regulamentem expressamente a matéria.

3 — Excepcionalmente e quando razões de interesse público o justifiquem, a Câmara Municipal poderá autorizar a utilização gratuita das instalações, sem prejuízo das demais isenções legalmente previstas.

4 — Sem prejuízo do previsto em Regulamento específico, as taxas e preços relativas às cedências regulares poderão ser liquidadas no mês seguinte a que se refere a utilização.

5 — O não pagamento das taxas e preços devidos poderá implicar a interdição das instalações ao utente faltoso até à sua liquidação.

6 — As taxas e preços relativas a cedências eventuais devem ser pagas aquando da comunicação da decisão de reserva das instalações, sendo que, se não o forem, a decisão de reserva não terá qualquer validade, podendo o espaço ser de imediato cedido a outro requerente.

7 — A não utilização das instalações previamente reservadas não isenta o utente/requerente do pagamento das taxas e preços correspondentes, a não ser que razões ponderosas e alheias à sua vontade justifiquem tal facto.

8 — Quando as instalações forem cedidas para a realização de espectáculos desportivos, grandes eventos ou outros, conforme referido no artigo 11.º, n.º 2, alínea *a*), do presente Regulamento, e estas actividades derem lugar à cobrança de entradas em benefício do requerente/utilizador, a cedência poderá ser regulada mediante protocolo específico, cujos termos serão aprovados pela Câmara.

9 — A autorização para a exploração de publicidade nas instalações é decidida pela Câmara e obedecerá aos princípios contidos em Regulamento Municipal aplicável.

10 — A utilização das instalações com transmissões televisivas, carece de autorização específica, que deverá acautelar as condições de concessão de exploração de publicidade que estejam em vigor, bem como, os interesses próprios do Município.

Artigo 34.º

Isenções

1 — As escolas do Concelho estão isentas do pagamento das taxas e preços previstos no presente Regulamento.

2 — Gozam ainda da isenção prevista no número anterior, os atletas federados até à idade de 17 anos, inclusive.

3 — Compete à Câmara Municipal deliberar sobre quaisquer pedidos de isenção do pagamento de preços, quando requeridos por entidades públicas ou privadas atendendo ao fim de interesse público que estas prossigam.

Artigo 35.º

Actualização

As tarifas e preços serão actualizados anualmente nos termos definidos no respectivo Regulamento.

CAPÍTULO III

Disposições específicas

Campos de Futebol Municipais

Artigo 36.º

Horário de Funcionamento

1 — Os campos de futebol municipais podem ser utilizados, todos os dias, no seguinte horário:

a) Dias normais

Manhã: das 9.00 às 13.00 horas;
Tarde: das 14.00 às 24.00 horas.

b) Dias de feriado

Manhã: das 9.00 às 13.00 horas;
Tarde: das 15.00 às 18.00 horas.

2 — Exceptuam-se os dias a seguir indicados em que as instalações se encontram encerradas:

24 de Dezembro, a partir das 12.30 horas;
25 de Dezembro;
31 de Dezembro, a partir das 18.00 horas;
1 de Janeiro;
1 de Maio.

3 — Em situações devidamente justificadas, será o Presidente da Câmara Municipal a autorizar a utilização das instalações em horários diferentes ao estabelecido no ponto anterior.

Pavilhão Desportivo Municipal

Artigo 37.º

Disposições Gerais

O Pavilhão Desportivo Municipal D. Afonso III, é propriedade do Instituto de Desporto de Portugal, sendo a sua gestão da responsabilidade da Câmara Municipal de Faro, nos termos acordados por protocolo celebrado em Junho de 1998 com o Instituto de Desporto de Portugal, e homologado pelo Secretário de Estado do Desporto a 8 de Outubro de 1998.

Artigo 38.º

Horário de Funcionamento

1 — O Pavilhão Desportivo Municipal D. Afonso III funciona durante toda a semana, sendo o horário limitado entre as 18h00 e as 24h00, à excepção dos feriados, cujo horário é das 9h00 às 13h e das 15h00 às 18h00.

2 — Exceptuam-se os dias a seguir indicados em que as instalações se encontram encerradas:

24 de Dezembro, a partir das 12.30 horas;
25 de Dezembro;
31 de Dezembro, a partir das 18.00 horas;
1 de Janeiro;
1 de Maio.

3 — Em situações devidamente justificadas, será o Presidente da Câmara Municipal a autorizar a utilização das instalações em horários diferentes ao estabelecido no ponto anterior.

Complexo de Piscinas Municipais

Artigo 39.º

Finalidade do Complexo de Piscinas Municipais

As Piscinas Municipais constituem um equipamento desportivo, que tem como finalidade o fomento e a prática desportiva na área das actividades aquáticas, nomeadamente a hidroginástica e as suas vertentes, a Escola de Natação com os diferentes níveis, o ensino do Pólo Aquático, o ensino especial e outras actividades de manutenção da condição física, tendo como função complementar a ocupação de tempos livres e de lazer.

Artigo 40.º

Período de funcionamento

1 — As Piscinas Municipais cobertas funcionam durante todo o ano;

2 — As Piscinas de ar livre, funcionam no período compreendido entre 1 de Junho e 15 de Setembro, salvo se as condições climatéricas ou outras justifiquem alterações de data;

3 — Nos dias em que se realizarem festivais ou outras iniciativas aquáticas será adoptado um horário especial, ou o encerramento das instalações ao público, sendo feita essa divulgação com a necessária antecedência

4 — A Câmara Municipal reserva-se no direito de suspender o funcionamento do complexo de Piscinas sempre que julgue conveniente ou a tal seja forçada por motivos de saúde pública, segurança, obras de beneficiação, reparação de avarias ou execução de trabalhos de limpeza e manutenção.

5 — Sessenta minutos antes do encerramento, será vedado o acesso aos interessados que se encontrem no exterior.

Artigo 41.º

Horário de funcionamento

1 — As Piscinas Cobertas funcionam durante todo o ano e o seu horário de funcionamento é o seguinte:

a) De segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 m às 21h00 m;
b) Sábado das 8h00 m às 20h00 m;
c) Domingo das 08h00 m às 14h00 m;
d) Encerra ao Domingo no período da tarde e dias de feriado.

2 — O horário de funcionamento das piscinas ao ar livre, é das 10 horas às 20 horas.

3 — Estes horários podem ser alterados/reajustados sempre que as condições o justifiquem e a Câmara Municipal assim o entenda.

Artigo 42.º

Acesso

1 — O acesso só será permitido aos interessados desde que munidos de cartão de ingresso e preenchimento da ficha de inscrição.

2 — O acesso para utilização será condicionado ao pagamento dos valores constantes da tabela aplicável e apresentação do cartão de ingresso.

Artigo 43.º

Prioridades do Complexo de Piscinas

1 — Na utilização do complexo de Piscinas Municipais de Faro, dentro dos horários estabelecidos, a ordem de prioridades é a seguinte:

a) Escolas de natação, Actividades Aquáticas e clubes inscritos na Federação Portuguesa da Natação;
b) Escolas públicas e privadas do Concelho de Faro, do pré-escolar ao secundário para actividades curriculares, extracurriculares e de complemento curricular;
c) Outros Clubes, associações desportivas ou de carácter social;
d) Restantes entidades públicas e privadas.

2 — São de utilização livre:

a) Duas pistas reservadas na piscina de 25 metros no período de Inverno;
b) Duas pistas reservadas no período de Verão na piscina de 50 metros:
c) Restantes planos de água na área da recreação, quando não ocupados com outras actividades.

Artigo 44.º

Escolas de Natação e Actividades Aquáticas

1 — Nas Piscinas cobertas, durante todo o ano e nas piscinas de ar livre no período de Verão, a Câmara Municipal assegura o funcionamento das Escolas de natação na observância do disposto no presente Regulamento:

a) As aulas das Escolas de natação da Câmara Municipal de Faro, decorrerão entre a data definida para o início das actividades terminando a 30 de Junho de cada ano, geralmente de acordo com o calendário escolar;
b) No período de Verão, entre 1 de Julho e 30 de Agosto, poderão funcionar os cursos de Verão de ensino da Natação para alunos que não queiram interromper a actividade ou para outros que só neste período têm a possibilidade de frequentar as aulas de natação;
c) As aulas poderão ser suspensas por motivos de obras de beneficiação dos equipamentos e formação profissional dos técnicos, comprometendo-se a Câmara Municipal de Faro a comunicar a suspensão das actividades com quarenta e oito horas de antecedência, podendo este período ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas;
d) As aulas poderão ser suspensas por motivos alheios à Câmara Municipal de Faro, sempre que tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública, por motivos de cortes de água, electricidade e outros;
e) A suspensão das aulas, desde que referentes às situações atrás referidas, não confere qualquer redução nos pagamentos;
f) Os cursos da Escola de natação serão divididos, por níveis de aptidão e por escalões etários.

2 — Poderão inscrever-se na Escola de Natação e Actividades Aquáticas da Câmara Municipal de Faro, todos os indivíduos, desde que tenham vaga nas classes e horários definidos.

3 — Para efectuar uma inscrição é necessário o seguinte:

a) Ficha de inscrição;
b) Atestado médico ou Termo de Responsabilidade;
c) Bilhete de identidade, Cartão de Cidadão ou cédula pessoal;
d) Pagamento da mensalidade.

4 — A mensalidade terá um valor diferente consoante o número semanal de lições ou o nível em que o aluno se inscreve;

5 — O pagamento da mensalidade é efectuado até ao dia 8 de cada mês a que respeita a mensalidade, podendo ser efectuado na secretaria das Piscinas de segunda-feira a sexta-feira das 07h00 m às 21h00 m, em numerário, cheque ou pagamento electrónico;

6 — Para efectuar o pagamento das mensalidades, deve o aluno fazer-se acompanhar do respectivo cartão de ingresso;

7 — O aluno que não satisfaça o pagamento da mensalidade nos prazos definidos perde o lugar na classe no caso de existir lista de espera;

8 — Os alunos que tenham desistido da frequência das aulas de natação, não poderão voltar a frequentá-la sem novo processo de inscrição;

9 — As várias classes existentes organizam-se por idades e por níveis de aptidão.

10 — A colocação dos alunos nas classes processa-se com base nas informações dadas pela realização do teste de aferição;

11 — Poderá o aluno efectuar inscrição em duas classes distintas caso não exista lista de espera em nenhuma delas;

12 — O aluno será excluído da classe caso a falta de assiduidade assim o justifique.

Artigo 45.º

Da utilização livre

1 — A utilização livre funciona em regime de períodos de 45 m não consecutivos, com uma tolerância de 45 minutos.

2 — A entrada de crianças com idade inferior a 12 anos, em regime de utilização livre, apenas será permitida quando acompanhadas por uma pessoa maior de idade que se responsabilize pela sua vigilância e comportamento.

Artigo 46.º

Da utilização dos serviços complementares

1 — Os serviços complementares são compostos por:

a) Pequeno ginásio;
b) Saunas;
c) Banhos turcos;
d) Hidromassagem.

2 — Estes equipamentos só poderão ser utilizados por utentes com mais de 16 anos;

3 — Situações de utilização com idades inferiores serão pontualmente autorizadas, depois de devidamente apreciados os pedidos efectuados por escrito à Coordenação das Piscinas;

4 — Deverão ser respeitados os tempos e normas de utilização destes equipamentos que se encontram afixados junto a cada um deles.

Artigo 47.º

Utilização condicionada

1 — Relativamente às zonas de banhos comuns, a utilização é interdita aos portadores de doenças transmissíveis, bem como de inflamações ou doenças de pele, olhos, ouvidos e das fossas nasais;

2 — Em caso de dúvida, e sempre que se considere necessário, pode ser exigido aos utentes que aparentem sinais de doença ou outro, que possam pôr em causa por contágio, a saúde dos restantes utilizadores, declaração médica que ateste do seu estado de saúde

Artigo 48.º

Acções interditas

1 — É expressamente proibido:

a) Urinar na água das piscinas;
b) Cuspir ou assoar-se para a água das piscinas e para os pavimentos;
c) Aceder às casas de banho sem passar e usar a zona dos lava-pés e duches;
d) Usar calçado e traje de rua nas zonas de banho;
e) O acesso de público não banhista às zonas de banho ou outras que não lhe estejam reservados;

f) Ingerir alimentos ou consumir qualquer tipo de bebidas nas zonas de banho, à excepção de água e bebidas isotónicas e assim como o abandono de desperdícios fora dos recipientes para recolha do lixo;
g) Tomar banho nas Piscinas cobertas sem usar touca;
h) A permanência nas zonas de banho das Piscinas, de crianças com idade inferior a 12 anos sem que devidamente acompanhadas por adulto(s);
i) Projectar propositadamente água para o exterior da piscina;
j) A prática de jogos que possam prejudicar os outros utentes;
l) Saltar para a água a partir dos blocos ou após corrida de balanço ou por qualquer outra forma que possa molestar os utentes;
m) Empurrar, gritar ou ter outros comportamentos que coloquem em risco a integridade física dos outros utentes;
n) O uso de óculos de natação ou mergulho, desde que feitos de vidro;
o) O uso de barbatanas ou outros materiais didácticos sem autorização do funcionário vigilante de serviço às Piscinas.

Artigo 49.º

Deveres e obrigações de utilização

1 — Os utilizadores das Piscinas Municipais, devem ainda observar as seguintes regras:

a) Ter um comportamento geral de máxima correcção dentro de todo o recinto, com especial incidência nos balneários e vestiários, não bater portas, gritar ou falar alto, nem deixar a água dos chuveiros a correr, ou espalhar água para o exterior;
b) Utilizar calções de licra, fato de banho, chinelos de uso exclusivo da piscina e touca;
c) Não utilizar fatos de banho que debotam na água, que não estejam devidamente limpos e que tenham aspecto andrajoso ou impróprio para ser utilizado nas piscinas;
d) Na zona reservada a banhistas usar calçado próprio para Piscinas (chinelos);
e) Passar pelo lava — pés e utilizar o chuveiro antes de entrar nas Piscinas de Natação, de modo a garantir uma melhor higiene das mesmas e dos cais envolventes, respeitando todas as vedações e barreiras existentes;
f) Não utilizar objectos de adorno;
g) Não utilizar cremes, óleos ou quaisquer outros produtos que possam prejudicar a higiene e qualidade das águas das piscinas;
h) Não utilizar as piscinas se não souber nadar;
i) Não levar pastilhas elásticas, nem comer, beber ou fumar durante a permanência nas Piscinas e nos cais envolventes.

Artigo 50.º

Utilização dos vestiários/balneários

1 — Os vestiários/balneários são colectivos, e separados por sexos e neles funcionam as respectivas instalações sanitárias.
2 — A utilização dos vestiários colectivos destina-se a grupos ou instituições, podendo ser disponibilizados aos utentes da piscina sempre que possível.
3 — Os vestiários/balneários para deficientes e multiusos serão utilizados por deficientes e em todas as situações em que seja necessário o acompanhamento do utente por pessoa de sexo diferente.
4 — Nas instalações das piscinas só podem ser guardados, e apenas pelo período de utilização:

a) Vestuário;
b) Objectos pessoais de uso corrente e sem valor.

5 — É disponibilizada a utilização de cacifos nas instalações, devendo ser observadas as regras de utilização deste tipo de equipamento.
6 — A Câmara Municipal, não se responsabiliza por quaisquer objectos desaparecidos, nos termos do artigo 18.º do presente Regulamento.

Artigo 51.º

Finalidade do ginásio

1 — O ginásio é um complemento da prática de natação.
2 — Atendendo à falta de instalações deste tipo poderá, sem prejuízo para o fim a que está destinado, ser cedido temporariamente ou pontualmente a outros grupos ou a outras áreas desportivas.

Artigo 52.º

Horário de funcionamento do ginásio

O horário de funcionamento é definido pela Coordenação das Piscinas Municipais de Faro.

Artigo 53.º

Utilização do ginásio

1 — Para utilização do ginásio é obrigatório o uso de equipamento apropriado (calção, camisola e toalha);
2 — É obrigatório o uso de sapatilhas as quais só poderão ser calçadas no vestiário.
3 — As Escolas, Associações e Clubes que faltem três vezes consecutivas, por motivos que lhe sejam imputáveis, ficarão impedidas de utilizar as instalações até final do ano. Essas horas serão colocadas à disposição de outros interessados.

Artigo 54.º

Exploração e Horário de funcionamento do snack-bar/cafetaria

A exploração e o horário de funcionamento do snack-bar/cafetaria serão definidos pela Câmara Municipal de Faro.

Artigo 55.º

Horário de serviço do pessoal ao serviço das piscinas — Funcionários

1 — O pessoal ao serviço nas Piscinas iniciará o seu trabalho 30 minutos antes da abertura das mesmas e cessará o seu trabalho 30 minutos depois do encerramento ao público.
2 — O pessoal ao serviço nas Piscinas poderá trabalhar por turnos, pelo que estará sujeito à sua variação regular. O regime de turnos será fixado por despacho do Pelouro de Gestão de Recursos Humanos;
3 — O horário de serviço poderá ser alterado em casos devidamente justificados.

Artigo 56.º

Competências do pessoal ao serviço nas Piscinas

1 — No local e durante o horário de funcionamento são competências do pessoal em serviço, designadamente:

a) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento e todas as instruções superiores, participar à Direcção das Piscinas todas as ocorrências, vigiar e impedir a execução de actos que ponham em causa a integridade física dos utentes, a utilização normal dos equipamentos e a sua manutenção em bom estado:
b) Controlar o normal funcionamento das piscinas;
c) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento em vigor;
d) Zelar pelo cumprimento das regras por parte dos utentes e acompanhantes, quando for caso disso;
e) Aspirar as piscinas sempre que for caso disso;
f) Providenciar todas as análises necessárias da água e adicionar os produtos adequados;
g) Afixar nos locais próprios os resultados das análises bacteriológicas e químicas, temperaturas das águas, percentagens de cloro e PH referentes às várias Piscinas;
h) Fazer a manutenção das salas das máquinas e a gestão da temperatura da água e do ambiente térmico das Piscinas, com anotação em caderno próprio;
i) Controlar a iluminação geral;
j) Acorrer a qualquer situação pontual;
l) Abertura e fecho das instalações depois de devidamente fiscalizadas;
m) Limpeza geral;
n) Abertura e fecho dos vestiários/balneários colectivos depois de devidamente fiscalizados;
o) Vigiar os utentes das Piscinas e serviços complementares durante todo o tempo que seja permitida a utilização nas instalações;
p) Controlar as entradas;
q) Controlar as novas inscrições e mensalidades de acordo com as tarifas e preços de utilização das Piscinas Municipais;
r) Elaborar mapas diários de receitas, mapas estatísticos de ocupação das instalações e outros mapas relacionados com a gestão das instalações;
s) Entregar na tesouraria da Câmara Municipal os talões de depósito bancário das receitas diárias para conferência e registo.

2 — São funções dos Nadadores Salvadores e Socorrista:

a) Vigiar e impedir a execução de todos os actos que ponham em causa a integridade física dos utentes e o normal funcionamento do equipamento;
b) Ministrar os primeiros socorros em caso de acidente dentro do complexo;
c) Participar à entidade responsável todas as ocorrências.

Artigo 57.º

Lotação

A lotação máxima do complexo de piscinas na sua plenitude é de 1768 utentes/hora, incluindo os serviços complementares, com a seguinte composição:

Piscinas Exteriores
Piscina 50 m — 1250 utentes/hora;
Piscina de lazer — 165 utentes/hora;
Piscina infantil — 104 utentes/hora;
Chapinheiro — 10 utentes/hora;
Piscinas interiores:
Piscina 25 m — 212 utentes/hora;
Tanque de aprendizagem — 37 utentes/hora.
Pista de Atletismo

Artigo 58.º

Finalidade

A Pista de Atletismo constitui um equipamento desportivo, tendo como finalidade o fomento e a prática desportiva na área do atletismo, que permite a realização de actividades lectivas, pelas escolas, de treinos pelos clubes, e ainda, tendo como função complementar a ocupação de tempos livres e de lazer. Permite também a realização de espectáculos desportivos ao mais alto nível.

Artigo 59.º

Período de Funcionamento

1 — A Pista de Atletismo de Faro funciona entre os meses de Janeiro a Julho e Setembro a Dezembro.
2 — Nos dias em que se realizarem campeonatos ou outros encontros similares será adoptado um horário especial ou o encerramento das instalações ao público, sendo feita essa divulgação com a necessária antecedência.
3 — A Câmara Municipal de Faro reserva-se no direito de suspender o funcionamento da pista de atletismo sempre que julgue conveniente ou a tal seja forçada por motivos de saúde pública, segurança, obras de beneficiação, reparação de avarias ou execução de trabalhos de limpeza e manutenção.
4 — Trinta minutos antes do encerramento, será vedado o acesso aos interessados que se encontrem no exterior.

Artigo 60.º

Horário de Funcionamento

1 — A Pista de Atletismo, pode ser utilizada, no seguinte horário:

a) De Segunda a Sexta entre as 9h00 e as 21h00;
b) Sábado entre as 9h00 e as 14h00;

2 — Encerra no Mês de Agosto, Domingos e Feriados.

Artigo 61.º

Acesso

1 — O acesso só será permitido aos interessados desde que munidos de cartão de ingresso.
2 — O acesso para utilização será condicionado ao pagamento dos valores constantes da tabela aplicável e apresentação do cartão de ingresso quando solicitado para isso.

Artigo 62.º

Tipo de Utilização

1 — Consideram-se quatro tipos de utilização com a seguinte hierarquia de prioridades:

a) Projectos da Câmara Municipal;
b) Grupos com sede no concelho;
c) Grupo com sede fora do concelho;
d) Utilizadores Livres.

Artigo 63.º

Regras de Utilização

Considerando que a correcta utilização dos espaços da pista possibilitam uma prática desportiva correcta e eficaz, para além de promoverem as necessárias condições de segurança e manutenção dos equipamentos, devem ser consideradas, salvo autorização em contrário, as seguintes normas de utilização dos espaços existentes na pista:

1 — Pista de 400 metros

a) Corredores 1 e 2 em todo o seu perímetro — Destina-se ao trabalho de meio fundo e fundo, com prevalência de utilização do corredor 2.
b) Corredores 3 e 4 em todo o seu perímetro — Destina-se ao trabalho de velocidade e estafetas.
c) Corredores 5 e 6 em todo o seu perímetro — Destina-se ao trabalho de barreiras altas (60-110 metros barreiras).
d) Corredor 7 em todo o seu perímetro — Destina-se ao trabalho de barreiras baixas (400 metros).
e) Corredor 8 — Destina-se a todos os utentes que pretendem efectuar marcha ou corrida continua. O corredor 7 também pode ser utilizado para este efeito até às 16h00 dos dias úteis.

2 — Corredores de balanço para Salto em Comprimento e Triplo Salto

a) Treino de Salto em comprimento — Deverá ser realizado no corredor de saltos horizontais junto à partida dos 100 metros.
b) Treino de Triplo Salto — Deverá ser realizado no corredor de saltos horizontais junto à partida dos 200 metros.
c) O trabalho nestes corredores obriga à limpeza dos sapatos após cada salto.
d) Após o treino as caixas de salto devem ser cobertas com as devidas capas pelos utilizadores;

3 — Sectores de Salto em Altura e Vara

a) Deve ser utilizado o Sector Sul para o treino de Salto em Altura.
b) Deve ser utilizado o Sector adjacente a bancada para o treino de Salto à Vara.
c) Após o treino os colchões de queda devem ser cobertos com as devidas capas.

4 — Sectores de lançamento do Dardo

a) O treino do lançamento do dardo deverá ser aprovado com 24 horas de antecedência por um responsável técnico da Câmara Municipal.
b) O treino do lançamento do dardo deve ser realizado no Sector Norte.
c) O treino só terá início após a colocação de informação em espaço próprio e quando se verifique a segurança de todos os utentes.

5 — Sectores de lançamento do Peso

a) O treino do lançamento do peso deverá ser aprovado com 24 horas de antecedência por um responsável técnico da Câmara Municipal.
b) O treino do lançamento do peso deve ser realizado no sector junto à partida dos 200 metros.

6 — Gaiola de Lançamentos (Martelo/Disco)

a) Os treinos realizados na gaiola de lançamentos deveram ser aprovados com 24 horas de antecedência por um responsável técnico da Câmara Municipal.
b) Os treinos só devem ser iniciados após a colocação de toda a estrutura da gaiola.
c) O treino só terá início após a colocação de informação em espaço próprio e quando se verifique a segurança de todos os utentes.

7 — Vala de Água e Obstáculo

a) Os treinos de obstáculos com vala de água devem ser realizados no sector interior norte.

8 — Ginásio

a) A utilização dos aparelhos e materiais existentes no ginásio será condicionada a aprovação prévia por parte da Câmara Municipal e à presença de um responsável técnico da Câmara Municipal.
b) Em situações devidamente aprovadas pela Câmara Municipal os atletas acompanhados por responsáveis técnicos/professores/monitores poderão utilizar os aparelhos e materiais existentes no ginásio.
c) Os utilizadores devem apresentar-se devidamente equipados, designadamente com calçado apropriado e em devidas condições de higiene.
d) Os utilizadores devem certificar-se que após a utilização dos diversos aparelhos e materiais estes se encontram arrumados e nas devidas condições de higiene, tais como, limpeza do suor com toalha e germicida.

9 — Campo Relvado

a) A utilização do campo relvado só será permitida após aprovação da Câmara Municipal, através do respectivo Pelouro.
b) A utilização do campo relvado destina-se a treinos de futebol, recuperação física de lesões e treinos de lançamentos.

c) A utilização do campo relvado para treinos de lançamentos inviabiliza a sua utilização para qualquer outra actividade.
d) Após a utilização do campo relvado o calçado utilizado deverá ser limpo para evitar o desgaste do tartan.

10 — Utilização de material de apoio à actividade desportiva:

a) A requisição de material de apoio deverá ser realizada com 24 horas de antecedência na recepção da Pista de Atletismo.
b) Será verificado pelo funcionário de apoio à Pista as condições do material na entrega e na recolha do mesmo.
c) A entrega e recolha do material deverão ser feitas pelo responsável técnico que o requisitou.
d) Qualquer deficiência detectada durante a utilização do material de apoio deverá ser prontamente informada ao Funcionário de apoio à pista.
e) O material requisitado não poderá sair das instalações da Pista de atletismo de Faro.
f) Após aprovação prévia por parte do Responsável Técnico da Câmara Municipal os utilizadores poderão utilizar material de apoio próprio.

Polidesportivos

Artigo 64.º

Disposições Gerais

1 — Os polidesportivos municipais são destinados a promover o acesso à prática desportiva em termos de formação e recreação.
2 — São objectivos fundamentais dos polidesportivos municipais:

a) Facilitar o acesso da população à prática desportiva;
b) Colaborar com os agentes desportivos em projectos desportivos de interesse municipal;
c) Promover a igualdade de oportunidades e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos;
d) Favorecer a valorização pessoal e social através da prática desportiva.

Artigo 65.º

Utilização

1 — A utilização dos Polidesportivos é ininterrupta durante todo o dia e de livre acesso.
2 — Os Polidesportivos do Jardim da Alameda são de livre acesso durante o horário de funcionamento do Jardim da Alameda.
3 — Desde que as características da modalidade e as condições técnicas das instalações o permitam, e daí não resulte prejuízo para os praticantes, pode ser autorizada a sua utilização simultânea por vários utentes individuais e colectivos.
4 — Através de uma actuação baseada no bom senso e respeito mútuo, as entidades e ou requerentes devem zelar para que não sejam perturbadas as demais actividades, respeitando as condições mínimas de funcionamento de cada uma delas.

Campos de Ténis

Artigo 66.º

Disposições Gerais

Os campos de ténis municipais, são propriedade da Câmara Municipal de Faro, sendo que, o uso, bem como, a gestão é da responsabilidade da Associação de Ténis do Algarve, nos termos acordados por protocolo celebrado em 13 de Abril de 2004, e da adenda ao mesmo, datada 4 de Junho de 2004.

Campo de Minigolfe

Artigo 67.º

Horário de Funcionamento

O campo de minigolfe, objecto do presente Regulamento, funciona durante o horário compreendido entre as 09h00 e as 12h30 e entre 14h00 e as 17h30.

Skate Parque

Artigo 68.º

Modalidades Desportivas

Poderão ser praticadas as modalidades de Skate, Patins em Linha e Freestyle, colectivas ou individuais e actividades de expressão artística, compatíveis com o seu espaço e condições de utilização.

Artigo 69.º

Utilização

1 — A utilização do Skate Parque é ininterrupta durante todo o dia e de livre acesso.
2 — Desde que as características da modalidade e as condições técnicas das instalações o permitam, e daí não resulte prejuízo para os praticantes, pode ser autorizada a sua utilização simultânea por vários utentes individuais e colectivos.
3 — Através de uma actuação baseada no bom senso e respeito mútuo, as entidades e ou requerentes devem zelar para que não sejam perturbadas as demais actividades, respeitando as condições mínimas de funcionamento de cada uma delas.

Artigo 70.º

Equipamentos e Apetrechamento Desportivo

1 — É expressamente proibido o acesso à área desportiva de qualquer veículo motorizado, trotinetas, carrinhos de bebé, bicicletas que não sejam do tipo Freestyle.
2 — Não é permitida a utilização de equipamentos e materiais susceptíveis de deteriorarem os pavimentos e ou as instalações.
3 — Os utentes devem utilizar equipamento compatível com as actividades desportivas em que estão integrados.
4 — O acesso às áreas desportivas só é permitido aos utentes que se encontrem devidamente equipados com:

a) Meio de Locomoção ex. bicicleta, skate, patins em linha;
b) Equipamento de segurança ex. joelheiras, capacete, cotoveleiras, luvas, etc.

CAPÍTULO III

Das Contra-Ordenações

Artigo 71.º

Regime Geral

Ao que não se encontrar especialmente regulado no presente capítulo, é aplicável o regime geral das contra-ordenações.

Artigo 72.º

Fiscalização

1 — A prevenção e a acção correctiva sobre as infracções às normas constantes do presente Regulamento e demais legislação são da competência da Câmara Municipal de Faro, do Instituto Nacional do Desporto, da GNR, da PSP, das autoridades sanitárias e das demais entidades policiais, administrativas e fiscais, nos termos legais.
2 — Sempre que no exercício das suas funções o agente fiscalizador tome conhecimento de infracções cuja fiscalização seja da competência específica de outra entidade, deverá participar-lhe a ocorrência.

Artigo 73.º

Contra-ordenações

Sanções

1 — Constituem contra-ordenações puníveis com coima graduada de €100 até ao máximo de €2500, no caso de pessoa singular, e de €200 até ao máximo de €5000, no caso de pessoa colectiva:

a) A cedência das instalações desportivas a terceiros efectuadas por quem não esteja autorizado para tal;
b) A utilização de espaços desportivos pelos utentes que não lhes tenham sido cedidos;
c) Fumar no interior de qualquer parte das instalações desportivas municipais;
d) A detenção, utilização, cedência ou venda de substâncias dopantes, nomeadamente esteróides anabolizantes.
e) O não pagamento das tarifas/preços devidos pela utilização ou cedência das instalações;
f) O não acatamento da ordem de expulsão emanada do funcionário em serviço na instalação ou emanada de qualquer agente fiscalizador;
g) A utilização ou cedência anti-regulamentar do cartão de leitura óptica;
h) O não pagamento das indemnizações apuradas em processo de inquérito ao cabo de 90 dias úteis sobre a data da notificação para a respectiva liquidação,

2 — Constituem contra-ordenações puníveis com coima graduada de €100 até ao máximo de €1000, no caso de pessoa singular, e de €200 até ao máximo de €2000, no caso de pessoa colectiva:

a) A violação do tempo de duração de treinos;
b) A prática de actividades desportivas regulares, sem técnico ou com pessoa não habilitada para o efeito;
a) A entrada e utilização das instalações em estado de embriaguez ou outro estado susceptível de provocar desordens;
b) Trazer para dentro das instalações animais, à excepção de cães de assistência, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de Março.
c) A recusa de pagamento dos serviços utilizados;
d) A utilização de instalações destinadas a pessoas de sexo diferente;
b) O acesso e permanência, nas áreas reservadas aos técnicos;
c) Mudar e depositar roupa e calçado fora das áreas para esse efeito destinadas;
d) Consumir alimentos e bebidas no interior das instalações, fora dos locais destinados para o efeito, à excepção dos utentes praticantes, que podem consumir bebidas de hidratação nos respectivos balneários e espaços de prática desportiva;
e) Exceder reiteradamente o tempo de utilização das instalações, por referência ao disposto no artigo 16.º do presente Regulamento;
f) Fazer uso anti-regulamentar do equipamento desportivo adstrito a cada instalação;
g) Não obedecer às prescrições, solicitações ou chamadas de atenção do técnico responsável adstrito à instalação ou dos seus legítimos colaboradores;
h) O pagamento das tarifas/preços devidas pela utilização ou cedência da instalação fora do prazo regulamentar;
i) O desrespeito ou não acatamento das instruções dos funcionários em serviço nas instalações;
j) O pagamento das indemnizações devidas fora do prazo regulamentar;

3 — Constituem contra-ordenações puníveis com coima graduada de €25 até ao máximo de €500, no caso de pessoa singular, e de €50 até ao máximo de 1000, no caso de pessoa colectiva:

a) O não cumprimento dos deveres a que estão obrigados os utentes das instalações desportivas municipais, não previstas nos números anteriores;

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.
5 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.
6 — O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o Município, inclusive quando as mesmas sejam cobradas em juízo.

Artigo 74.º

Sanções acessórias

As contra-ordenações previstas no artigo anterior, podem ainda determinar, a aplicação das seguintes sanções acessórias:

a) Interdição do exercício da actividade desportiva na instalação cedida, pelo período de um ano, se o infractor for reincidente ou a sua culpa muito grave;
b) Perda do direito à prioridade de utilização ou cedência das instalações em casos graves de prática reiterada de contra-ordenações.

Artigo 75.º

Cumprimento do Dever Omitido

Sempre que a contra-ordenação resulte de omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o infractor do seu cumprimento, se este ainda for possível.

Artigo 76.º

Responsabilidade civil e criminal

Independentemente da verificação de ilícito criminal, os danos, furtos e extravios causados aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do causador, pelo seu valor real, incluindo os gastos com a sua aquisição, transporte, colocação e demais encargos inerentes, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 14.º

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 77.º

Normas Supletivas

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplica-se as disposições constantes da lei geral aplicável.
2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições contidas no presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 78.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do Presente Regulamento, são revogados todos os Regulamentos vigentes em matéria de desporto ou atinentes a instalações desportivas em especial, excepto o Regulamento Municipal de Acesso e Utilização do Centro Náutico.

Artigo 79.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor, 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.

202918547

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso n.º 3754/2010

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do concurso externo de ingresso aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 30 de Julho de 2009, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com João Miguel da Silva Veríssimo, para a categoria de Especialista de Informática Grau I, Nível 2, com início em 03 de Fevereiro de 2010, a que corresponde a remuneração mensal de 1.647,74 €, índice 480.

Paços do Município de Ferreira do Zêzere, 04 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

302878996

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Aviso n.º 3755/2010

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 4 de Fevereiro de 2010, no uso da competências para o efeito, foi nomeada, em regime de substituição, a partir da data do referido despacho, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, a técnica superior Alexandra Maria Barros Costa Marques como Chefe da Divisão de Arquivos, competindo-lhe assim, a gestão e coordenação desta unidade orgânica.

Paços do Concelho de Guimarães, 8 de Fevereiro de 2010. — O Vereador de Recursos Humanos, por delegação de competências conforme despacho datado de 29/10/2009, *Dr. José Augusto Ferreira Araújo*.

302904444

Aviso n.º 3756/2010

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 5 de Janeiro de 2010, no uso da competências para o efeito, foi nomeado, em regime de substituição, a partir de 6 de Janeiro de 2010, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, José Filipe Tavares de Fontes, Chefe da Divisão de Estudos e Projectos como Director do Departamento de Projectos e Planeamento Urbanístico, competindo-lhe, assim, a gestão e coordenação das unidades orgânicas que integram o referido Departamento.

Paços do Concelho de Guimarães, 8 de Fevereiro de 2010. — O Vereador de Recursos Humanos (por delegação de competências conforme despacho datado de 29/10/2009), *Dr. José Augusto Ferreira Araújo*.

302904363

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Aviso n.º 3757/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir discriminada, dos candidatos aprovados no procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Assistente Operacional, Referência F, aberto através do aviso n.º 8678/2009, publicado no *Diário da República* n.º 80, de 24 de Abril de 2009, a qual foi homologada, por despacho do Presidente da Câmara em 07 de Janeiro.

Candidatos aprovados:

1.º Maria da Graça de Almeida Monteiro Trindade . . . 17,08 valores
2.º Rute Marina Pinto Magalhães . . . . . 14,60 valores

Para os efeitos consignados no n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível na página electrónica do Município.

Lamego, 11 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Francisco Lopes*.

302888286

Aviso n.º 3758/2010

Para cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se faz público, na sequência do meu despacho de 08 de Janeiro de 2010, no uso da competência que me confere a alínea *a*), n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e, na sequência do procedimento concursal comum, para dois lugares de Assistente Operacional, Referência A, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 8678/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 80, de 24 de Abril de 2009, contratei os candidatos posicionados em 1.º lugar Sónia Alexandra Medeiros Teixeira e 2.º lugar Acácio Virgílio de Jesus Araújo, para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 2 da tabela única, montante pecuniário de 532,08 € (quinhentos e trinta e dois euros e oito cêntimos), com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2010.

Para efeitos do estipulado nos n.os 2 e 3 do artigo 73.º da RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugados com os n.os 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nos termos do já referido despacho, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos: Presidente: Dr. Helder João Pereira dos Santos, Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida, Vogais efectivos: Eng.ª Ana Isabel de Almeida Ferreira Pinto, técnica superior e Eng.º Luís Miguel Pires de Paiva Cardoso, Técnico Superior.

Lamego, 02 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Francisco Lopes*.

302888764

Aviso n.º 3759/2010

Para cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se faz público, na sequência do meu despacho de 21 de Janeiro de 2010, no uso da competência que me confere a alínea *a*), n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e, na sequência do procedimento concursal comum, para um lugar de Assistente Operacional, Referência F, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 8678/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 80, de 24 de Abril de 2009, contratei a candidata posicionada em 1.º lugar Maria da Graça de Almeida Monteiro Trindade, para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 2 da tabela única, montante pecuniário de 532,08 € (quinhentos e trinta e dois euros e oito cêntimos), com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2010.

Para efeitos do estipulado nos n.os 2 e 3 do artigo 73.º da RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugados com os n.os 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nos termos do já referido despacho, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos: Presidente: Eng.º Manuel Campos Marques, Chefe de Divisão de Urbanismo e Desenvolvimento Económico, Vogais efectivos: D. Cristina Luísa Santos Carrulo Rodrigues, Assistente Técnico e D. Rosa Maria Pereira Conceição Rodrigues, Assistente Técnica.

Lamego, 02 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Francisco Lopes*.

302888901

Aviso n.º 3760/2010

Para cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se faz público, na sequência do meu despacho de 06 de Janeiro de 2010, no uso da competência que me confere a alínea *a*), n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e, na sequência do procedimento concursal comum, para um lugar de Assistente Operacional, Referência H, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 8678/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 80, de 24 de Abril de 2009, contratei a candidata posicionada em 1.º lugar Maria José Monteiro Pinto Silva, para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 2 da tabela única, montante pecuniário de 532,08 € (quinhentos e trinta e dois euros e oito cêntimos), com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2010.

Para efeitos do estipulado nos n.os 2 e 3 do artigo 73.º da RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugados com os n.os 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nos termos do já referido despacho, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos: Presidente: Eng.ª Maria de Lourdes Maia Veiga de Figueiredo, Chefe de Divisão de Obras Municipais; Vogais efectivos: D. Clotilde Vital Rocha Marques, Coordenadora Técnica e Arq.º João Miguel Oliveira Guedes Marques, Técnico Superior.

Lamego, 02 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Francisco Lopes*.

302888545

Aviso n.º 3761/2010

Para cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se faz público, na sequência do meu despacho de 05 de Janeiro de 2010, no uso da competência que me confere a alínea *a*), n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e, na sequência do procedimento concursal comum, para um lugar de Assistente Operacional, Referência G, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 8678/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 80, de 24 de Abril de 2009, contratei o candidato posicionado em 1.º lugar Pedro Manuel do Carmo Amorim Lobo, para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 2 da tabela única, montante pecuniário de 532,08 € (quinhentos e trinta e dois euros e oito cêntimos), com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2010.

Para efeitos do estipulado nos n.os 2 e 3 do artigo 73.º da RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugados com os n.os 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nos termos do já referido despacho, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos: Presidente: D. Ana Paula Pinto Rodrigues Pereira, Coordenadora Técnica, Vogais efectivos: Mabilde Rosa Pinto Lopes, Assistente Técnica e Stela Maria Pinto Teixeira, Assistente Técnica.

Lamego, 02 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Francisco Lopes*.

302888634

Aviso n.º 3762/2010

Para cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se faz público, na sequência do meu despacho de 12 de Janeiro de 2010, no uso da competência que me confere a alínea *a*), n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e, na sequência do procedimento concursal comum, para dois lugares de Assistente Operacional, Referência D, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 8678/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 80, de 24 de Abril de 2009, contratei os candidatos posicionados em 1.º lugar José Carlos Ribeiro Roncha e 2.º lugar Eurico da Silva Santos, para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 2 da tabela única, montante pecuniário de 532,08 € (quinhentos e trinta e dois euros e oito cêntimos), com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2010.

Para efeitos do estipulado nos n.os 2 e 3 do artigo 73.º da RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugados com os n.os 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nos

termos do já referido despacho, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos: Presidente: Eng.º Jorge Paulo Barbosa da Eira, Chefe de Divisão de Manutenção e Serviços Urbanos, Vogais efectivos: Sr. Alfredo de Carvalho Oliveira, Encarregado Operacional e Eng.ª Ana Paula de Paiva Ribeiro Seabra, Técnica Superior.

Lamego, 02 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Eng. Francisco Lopes.*

302888845

Aviso n.º 3763/2010

Para cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se faz público, na sequência do meu despacho de 08 de Janeiro de 2010, no uso da competência que me confere a alínea *a*), n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e, na sequência do procedimento concursal comum, para um lugar de Assistente Operacional, Referência B, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 8678/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 80, de 24 de Abril de 2009, contratei os candidatos posicionados em 1.º lugar Manuel Augusto Medeiros Teixeira, para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 2 da tabela única, montante pecuniário de 532,08 € (quinhentos e trinta e dois euros e oito cêntimos), com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2010.

Para efeitos do estipulado nos n.os 2 e 3 do artigo 73.º da RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugados com os n.os 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nos termos do já referido despacho, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos: Presidente: Dr. Helder João Pereira dos Santos, Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida, Vogais efectivos: Eng.ª Ana Isabel de Almeida Ferreira Pinto, técnica superior e Eng.º Luís Miguel Pires de Paiva Cardoso, Técnico Superior.

Lamego, 02 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Francisco Lopes*.

302888878

MUNICÍPIO DE MAÇÃO

Aviso (extracto) n.º 3764/2010

Para os efeitos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se público que a Câmara Municipal de Mação, em reunião realizada em 27 de Janeiro de 2010, deliberou submeter a apreciação pública o Projecto de Regulamento do Parque de Campismo Municipal de Mação, para cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* poderá o Regulamento ser consultado no edifício dos Paços do Concelho, sobre o qual os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente desta Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Mação, 11 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara *(José Manuel Saldanha Rocha)*.

302913021

MUNICÍPIO DA MAIA

Regulamento n.º 110/2010

Engenheiro António Gonçalves Bragança Fernandes, presidente da Câmara Municipal da Maia, torna público, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que após o período de apreciação pública, a Assembleia Municipal da Maia, em reunião de 23 de Dezembro de 2009, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 07 de Maio de 2009, o presente Regulamento de Feiras e Mercados do concelho da Maia, que se publica em anexo.

12 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes.*

Regulamento Municipal de Feiras e Mercados no Concelho da Maia

Preâmbulo

A última actualização do regulamento de mercados e feiras do concelho da Maia, é do ano de 1986, data em que foi publicado o Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, que veio estabelecer um quadro legal de orientação genérica, para o exercício da actividade de feirante, tendo sido o mesmo posteriormente objecto de alteração e actualização pelo Decreto-Lei n.º 251/93, de 14 de Julho. A publicação do Decreto-Lei n.º 42/08, de 10 de Março, veio estatuir sobre o novo regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e adaptar a legislação existente às novas realidades do mercado. A estas junta-se também a crescente preocupação com a defesa do consumidor. Mas não somente isto, como também a estrutura normativa do regulamento existente, que se mostra desfasado da realidade actual, sendo necessário alterar muitas regras, de forma a ajustá-las aos objectivos pretendidos, de melhor rentabilização dos espaços, e eficiência de funcionamento dos mesmos, sem descurar a vertente económico-social, ou seja, ter em conta as necessidades presentes e futuras de quem pretende ter e manter um lugar nos espaços de comercialização e ainda o objectivo de melhoria das condições de comercialização com respeito pela saúde pública e direitos dos consumidores.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante, Objecto e Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos ternos do artigo n.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 7.º, 21.º 23.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 42/08, de 10 de Março e das alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 6.º e do artigo 8.º da lei n.º 53-E/06, de 29 de Dezembro, da Lei n.º 2/07, 15 de Janeiro da alíneas *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

2 — A organização e funcionamento dos mercados/feiras do Concelho da Maia obedecerão às disposições do presente Regulamento.

3 — O presente Regulamento tem por objecto a regulamentação, na área do Município da Maia, da actividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária em mercados/feiras descobertos ou em instalações não fixas ao solo de maneira estável em mercados/feiras cobertos e cujo agente é designado por feirante, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 339/85, de 21 de Agosto.

Artigo 2.º

Condições gerais

1 — Os mercados/feiras destinam-se à venda de géneros alimentícios e não alimentícios, com respeito pelas normas hígio-sanitárias, da concorrência e de salvaguarda dos direitos dos consumidores.

2 — A utilização dos mercados/feiras para venda de produtos ou quaisquer outros fins, depende de autorização da Câmara, concedida directamente ou por intermédio dos seus representantes, a qual é sempre onerosa, precária e condicionada pelas disposições do presente regulamento e demais disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) Actividade de feirante — A actividade de comércio a retalho, exercido de forma não sedentária, em mercados descobertos ou em instalações não fixas ao solo de maneira estável, em mercados cobertos, habitualmente designados mercados/feiras;

b) Comércio a retalho — Entende-se que exerce a actividade de comércio a retalho, toda a pessoa individual ou colectiva que, a título habitual e profissional, compra mercadorias em seu próprio nome e por sua própria conta e as revende directamente ao consumidor final;

c) Mercado/Feira — Local onde periodicamente se procede à venda de produtos alimentares e não alimentares, onde é exercida a actividade de feirante;

d) Feirante» a pessoa singular ou colectiva, portadora do cartão de feirante, que exerce de forma habitual a actividade de comércio a retalho não sedentária em espaços, datas e frequência determinados pelas respectivas autarquias;

e) Lugar de terrado — Espaço de terreno na área do mercado/feira cuja ocupação é autorizada ao feirante para aí instalar o seu local de venda;

f) Lojas — Recintos fechados, com ou sem espaço privativo para permanência de compradores;

g) Bancas e mesas — Espaços abertos, sem área privativa para a permanência de compradores;

h) Familiares do feirante — Cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, pessoa que viva em união de facto há mais de 2 anos e parentes na linha recta ascendente ou descendente do 1.º grau;

i) Colaboradores do feirante — Pessoas singulares, que auxiliam os feirantes no desenvolvimento da sua actividade e como tal sejam inscritos pelo feirante.

Artigo 4.º

Mercados e Feiras

1 — O presente Regulamento aplica-se especialmente aos mercados/feiras de periodicidade semanal que se realizam no Município da Maia, sendo aplicável a quaisquer outras, com periodicidade diferente, com as necessárias adaptações e tendo em conta as especificidades de cada uma delas.

2 — À presente data realizam-se com carácter periódico semanal, o Mercado Coronel Moreira na freguesia de Avioso Santa Maria à 2.ª Feira, o Mercado de Pedrouços na freguesia de Pedrouços à 3.ª feira, o Mercado/Feira de Pedras Rubras na freguesia de Moreira à 5.ª Feira, e o Mercado/Feira da Maia ao Sábado.

3 — A requerimento de entidade representativa da actividade de comércio a retalho exercida de modo não sedentário, apresentado com a antecedência mínima de 30 dias, a Câmara Municipal pode autorizar a realização de Mercado/Feira em dia diferente dos mencionados no ponto 2, sempre que a data do mesmo coincida com dia feriado, preferencialmente no dia imediatamente anterior ou posterior.

4 — Poderá a Câmara e tendo em conta os interesses das populações, autorizar a realização de mercado/feira em locais diferentes dos mencionados no ponto 2.

5 — A Câmara sob autorização da Assembleia Municipal, pode delegar nas juntas de freguesia, mediante protocolo, a gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados/feiras retalhistas.

6 — No protocolo mencionado anteriormente devem figurar todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objecto de delegação.

7 — As taxas pela utilização do espaço dos mercados/feiras sob gestão das juntas de freguesia, nos termos da delegação anteriormente referida, são cobradas pelas próprias, constituindo-se como receita das mesmas, não obstante este facto, devem tender para o valor aplicado pelo município aos mercados/feiras sob sua gestão.

8 — As deliberações da Câmara Municipal referentes aos mercados/feiras, nomeadamente quanto à gestão, à organização, à periodicidade, à localização e aos horários de funcionamento e destinadas a ter eficácia externa, serão objecto de publicitação através de edital e ainda através da página da câmara da Internet, www.cm-maia.pt.

9 — Sempre que o entendam, podem as entidades representativas dos profissionais da actividade de comércio a retalho exercido de modo não sedentário, apresentar sugestões, quanto às matérias referidas no ponto anterior.

CAPÍTULO II

Do exercício da actividade de feirante

Artigo 5.º

Autorização

1 — O exercício da actividade de feirante nos mercados/feiras do Município da Maia depende da prévia autorização da Câmara Municipal e da titularidade do cartão de feirante.

2 — Qualquer feirante detentor de cartão válido, é livre de solicitar lugar para venda em qualquer mercado/feira do Município, podendo acumular lugares em mercados/feiras diferentes.

3 — Não obstante o número anterior, cada feirante não poderá ocupar no mesmo mercado/feira mais de dois lugares, ficando porém, a taxa a pagar pelo segundo onerada em 50 %.

Artigo 6.º

Cartão de feirante

1 — O cartão de feirante deve ser solicitado junto da DGAE, das direcções regionais da economia ou das câmaras municipais através de carta, fax, correio electrónico ou directamente no sítio da DGAE, na Internet, acompanhado do impresso destinado ao cadastro comercial dos feirantes devidamente preenchido.

2 — O cartão de feirante é válido por três anos a contar da data da sua emissão ou renovação.

3 — A renovação do cartão de feirante deve ser requerida até 30 dias antes de caducar a respectiva validade ou sempre que a alteração dos dados o justifique.

4 — O cartão de feirante é obrigatoriamente renovado sempre que o feirante altere o ramo de actividade ou a natureza jurídica.

O pedido de renovação do cartão de feirante é apresentado nos locais e através dos meios previstos no n.º 1, apenas havendo lugar à apresentação do impresso destinado ao cadastro comercial dos feirantes quando haja alteração do ramo de actividade ou da forma de sociedade.

5 — Os modelos do cartão de feirante e de impresso para efeitos do cadastro comercial dos feirantes bem como o custo da emissão e da renovação do cartão são aprovados por portaria do membro do Governo que tutela a área do comércio.

Artigo 7.º

Autorização a sociedades

1 — As sociedades devem indicar no requerimento, à Câmara Municipal qual ou quais os sócios que à DGAE.

2 — O cartão de feirante nos termos do artigo 6.º, é emitido em nome da sociedade, devendo constar no mesmo o nome da pessoa em exercício e fazer referência à qualidade de sócio.

3 — O requerimento neste caso será subscrito pelo gerente da firma mediante junção de documento comprovativo dos poderes que legitimam a sua intervenção no acto.

Artigo 8.º

Revogação da autorização

A autorização para o exercício da actividade de feirante pode ser revogada pela Câmara Municipal sempre que:

a) Assim o exijam razões de interesse público excepcionais e devidamente fundamentadas;

b) O seu titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito, sem prejuízo da eventual instauração de processo de contra-ordenação.

Artigo 9.º

Registo

1 — Os feirantes autorizados a exercer a sua actividade na área do município são inscritos em registo existente na Câmara Municipal.

2 — A câmara municipal ou as entidades gestoras ficam obrigadas a remeter à DGAE, por via electrónica, anualmente e até 60 dias após o fim de cada ano civil, a relação dos feirantes a operar no respectivos recintos, com indicação do respectivo número do cartão de Feirante.

Artigo 10.º

Cadastro comercial dos feirantes

1 — A DGAE organiza e mantém actualizado o cadastro comercial dos feirantes, disponibilizando no seu sítio na Internet a relação dos cartões emitidos, da qual consta o nome do titular e o número do cartão.

2 — Os feirantes que cessam a actividade devem comunicar esse facto à Câmara Municipal e à DGAE, ou direcções regionais da economia até 30 dias após essa ocorrência, apenas estando dispensados de proceder a essa comunicação no caso de a cessação da actividade coincidir com a data de caducidade do cartão de feirante.

3 — Os feirantes que não procedam à renovação do respectivo cartão até 30 dias após a expiração da data de validade são eliminados do cadastro comercial dos feirantes.

4 — Quando a renovação do cartão for solicitada após expirado o prazo referido no número anterior, o requerente deve preencher novamente o impresso do cadastro comercial dos feirantes.

CAPÍTULO III

Modo de atribuição dos lugares de venda vagos

Artigo 11.º

Direito de ocupação de lugares permanentes

1 — Cada espaço de venda numa determinada feira é atribuído directamente após manifestação de interesse por parte do feirante por esse

espaço de venda, ou mediante sorteio, por acto público sempre que exista mais do que um interessado ao mesmo lugar.

2 — Por cada feirante só será permitida a ocupação no máximo de dois lugares em cada mercado/feira, excepto lugares de terrado.

3 — Sempre que existam lugares vagos o Presidente ou Vereador com competência delegada determinará a abertura de acto público.

4 — O procedimento de sorteio, previsto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, concretiza-se por acto público dos espaços de venda, será publicitado por edital afixado nos locais de estilo e por avisos publicados nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e na página da Câmara Municipal na Internet, em www.cm-maia.pt com a antecedência de 20 dias.

5 — O acto público, decorrerá perante uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, composta por um presidente e dois vogais, a qual deliberará ainda sobre eventuais dúvidas e reclamações.

6 — O direito de ocupação dos lugares permanentes é atribuído sem prazo e mantêm-se na titularidade do feirante, enquanto este tiver a sua actividade autorizada nos termos do presente regulamento e der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade e desde que não se verifique nenhum dos motivos de revogação da autorização de exercício da actividade de feirante nos termos do artigo 8.º, nem de perda deste direito nos casos previstos no presente regulamento.

7 — Os feirantes que à data de entrada em vigor do presente regulamento já forem titulares do direito de ocupação de lugares, mantêm a titularidade desse direito, nos termos do disposto no número anterior.

8 — Os lugares atribuídos nos termos do presente artigo, devem ser ocupados no prazo máximo de 30 dias após a sua atribuição.

9 — A todo o tempo poderá a Câmara Municipal deliberar outro método de atribuição de lugares permanentes e as regras a que estiver sujeito esse método.

10 — Os lugares já atribuídos ou a atribuir nos termos do presente capítulo, não podem ser objecto de posterior transmissão ou hipoteca por parte dos titulares. Apenas são admitidos os casos de transferência previstos no Capítulo IV.

Artigo 12.º

Requisitos do candidato a lugar

Só serão admitidos como candidatos a lugares vagos, os titulares de cartão de feirante, que mostrem regularizada a sua situação perante a administração fiscal e a segurança social, no âmbito do exercício da sua actividade.

Artigo 13.º

Título de ocupação

1 — Após ter sido deliberada pela Câmara Municipal a escolha do adjudicatário do lugar, será notificado o interessado, convocando-o ainda para no prazo de 10 dias, proceder aos pagamentos devidos.

2 — Com os pagamentos referidos anteriormente o adjudicatário adquire o direito à ocupação para o qual é emitido o respectivo recibo que titula o lugar.

Artigo 14.º

Taxas a pagar pela manutenção do lugar

1 — As taxas mensais, semestrais ou anuais, serão pagas até ao dia 10 do mês em que respectivamente vençam, sendo este pagamento referente à ocupação do mês seguinte. O não cumprimento deste prazo implica que a partir dessa data, sejam cobrados juros de mora à taxa legal em vigor.

2 — Pela falta de pagamento até ao último dia do mês seguinte, àquele a que o débito se refere, a Câmara Municipal deliberará sobre a revogação do lugar de venda, salvo se for apresentada justificação considerada aceitável para esse não cumprimento.

Artigo 15.º

Outras Taxas

São aplicáveis à actividade de feirante quaisquer outras taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipal, de acordo com as regras previstas por este.

Artigo 16.º

Norma prejudicial

1 — A violação do dever de assiduidade previsto no artigo 49.º determina a perda do direito a qualquer reembolso ou indemnização.

2 — As ocupações dos mercados/feiras manter-se-ão enquanto existir o respectivo mercado ou feira. Caso se venha a verificar a extinção de qualquer feira ou mercado, os titulares dos respectivos lugares de venda não terão direito a qualquer reembolso ou indemnização.

3 — Também não conferem reembolso ou indemnização, todos os restantes casos, em que haja determinação de perda de lugar em qualquer mercado/feira do concelho.

CAPÍTULO IV

Transferência ou mudança da autorização

Artigo 17.º

Mudança de ramo

1 — A mudança de ramo de comércio ou, de modo geral, da natureza da actividade exercida nos espaços comerciais, deve ser requerida ao Presidente da Câmara, não podendo a mudança efectuar-se antes da decisão.

2 — O pedido pode ser recusado, se contrariar o equilíbrio e diversificação de oferta de bens existentes no mercado.

Artigo 18.º

Transferência da autorização e do direito de ocupação dos lugares permanentes, nos casos de morte do titular

A transferência da autorização e do direito de ocupação dos lugares permanentes nos casos de morte do titular, efectua-se em primeiro lugar, para o cônjuge sobrevivo não separado judicialmente de pessoas e bens ou pessoa que com o mesmo vivesse em regime de união de facto há mais de 2 anos ou no desinteresse deste, para os filhos.

Artigo 19.º

Transferência da autorização e do direito de ocupação dos lugares permanentes, noutros casos

1 — Poderá ser admitida pela Câmara Municipal a transferência da autorização e do direito de ocupação dos lugares permanentes, nos seguintes casos:

a) Invalidez do titular;

b) Redução a menos de 50 % da capacidade física do mesmo;

c) Outros motivos ponderosos e justificados caso a caso, devendo apresentar documentos comprovativos das razões invocadas.

2 — A transferência prevista no presente artigo apenas poderá ser efectuada para o cônjuge se existir e tiver interesse, pessoa em regime de união de facto com duração mínima de 2 anos ou para os filhos.

Artigo 20.º

Transferência temporária do direito de ocupação

1 — A requerimento do feirante, pode ser autorizada a transferência temporária do direito de ocupação dos lugares, para seu familiar ou colaborador, conforme definidos nas alíneas *h*) e *i*) do artigo 3.º

2 — Os colaboradores bem como os referidos familiares terão de ser inscritos, na Câmara Municipal e possuir o respectivo cartão de feirante, nos termos do artigo 6.º

3 — No requerimento o feirante deve indicar o período de tempo pelo qual pretende a transferência do direito de ocupação do lugar, bem como expor, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transferência do direito de que é titular, devendo as mesmas referir-se a impedimentos de carácter temporário para o exercício da actividade de feirante, o requerimento deve ser acompanhado de documentos comprovativos das razões invocadas pelo requerente.

4 — A transferência temporária do direito de ocupação dos lugares será autorizada pelo período máximo de seis meses, não podendo ser objecto de renovação.

5 — A transferência temporária do direito de ocupação não afecta o feirante possuidor da titularidade do lugar, que permanece na sua esfera jurídica. A autorização para a transferência temporária do direito de ocupação dos lugares, deverá conter a identificação do beneficiário da transferência, a menção expressa de estar a ocupar o lugar em substituição do feirante e o período de tempo por que é válida a transferência.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento dos mercados e feiras

SECÇÃO I

Da organização

Artigo 21.º

Recintos

1 — As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:

a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
b) O recinto esteja organizado por sectores, de forma a haver perfeita destrinça das diversas actividades e espécies de produtos comercializados;
c) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;
d) As regras de funcionamento estejam afixadas;
e) Existam infra-estruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede eléctrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
f) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

2 — Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma das categorias de produtos, no que concerne às infra-estruturas.

Artigo 22.º

Organização do espaço nos mercados e feiras

1 — O espaço correspondente a cada mercado/feira é organizado de acordo com as características próprias do local e do tipo de mercado/feira a realizar.
2 — Compete à Câmara Municipal estabelecer a área disponível para os lugares de terrado em cada mercado/feira, bem como a respectiva disposição no espaço do mercado.
3 — Sempre que existam motivos de interesse público ou de ordem pública relativos ao funcionamento do mercado, a Câmara Municipal pode proceder à redistribuição dos lugares de terrado.
4 — Na situação prevista no número anterior ficam salvaguardados os direitos de ocupação dos lugares de terrado que já tenham sido atribuídos aos feirantes, designadamente no que respeita à área dos lugares.

Artigo 23.º

Locais de venda e de realização dos mercados e feiras

1 — A Câmara Municipal aprovará, para a área de cada mercado ou feira, uma planta de localização dos diversos sectores, dentro dos quais serão assinalados os locais de venda.
2 — Esta planta deverá estar exposta nos locais em que funcionam os mercados/feiras, de forma a permitir fácil consulta quer para os utentes quer para as entidades fiscalizadoras.
3 — O espaço em concreto a disponibilizar, sem prejuízo do disposto nos números anteriores, deverá ser devidamente informado aos vendedores pelos responsáveis pela organização do mercado/feira.
4 — São locais de venda de produtos nos mercados/feiras, as lojas, as bancas, mesas e os lugares de terrado.
5 — Excepcionalmente, poderá a Câmara Municipal autorizar ou promover a actividade de comércio a retalho exercida de modo não sedentário em armazéns, salões, feiras de exposições, ou outro tipo de eventos ou instalações.
6 — A deliberação prevista no número anterior não prejudica o cumprimento do disposto nos n.os 1, 2 e 3 deste artigo, devendo ainda ser dada a devida e atempada publicidade aos respectivos interessados.

Artigo 24.º

Venda de produção própria

A venda em mercados/feiras, de artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente artesanato e produtos agro-pecuários, fica sujeita às disposições do Decreto-Lei n.º 42/08, de 10 de Março.

Artigo 25.º

Suspensão temporária da realização dos mercados e feiras

1 — Sempre que, pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos recintos dos mercados/feiras, bem como por outros motivos relativos ao bom funcionamento dos mesmos, a realização do mercado/feira não possa prosseguir sem notórios ou graves prejuízos para os feirantes ou para os utentes do mercado, pode a Câmara ordenar a sua suspensão temporária, fixando o prazo por que se deve manter.
2 — A realização do mercado/feira não pode estar suspensa por período superior a 12 meses.
3 — A suspensão temporária da realização do mercado/feira, não afecta a titularidade da autorização para o exercício da actividade de feirante e do direito de ocupação dos lugares de terrado.
4 — Durante o período em que a realização do mercado/feira estiver suspensa, não é devido o pagamento das taxas pela manutenção dos lugares.
5 — A suspensão temporária da realização do mercado, não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua actividade naquele mercado, excepto se tiver sido ultrapassado o prazo estabelecido no n.º 2 do presente artigo e na medida do período de tempo que exceda esse prazo, desde que, todavia, essa ultrapassagem não haja sido provocada por alguma causa de força maior ou caso fortuito totalmente imprevisível.
6 — Para a calendarização da suspensão temporária da feira ou mercado, devem ser consultadas as associações de consumidores e de feirantes.

Artigo 26.º

Instalação nos lugares

1 — A instalação dos feirantes deve fazer-se no período de uma hora após a abertura, para que, o mercado/feira esteja pronto a funcionar em pleno, no horário estabelecido para o funcionamento.
2 — Na sua instalação, cada feirante só pode ocupar o espaço correspondente ao lugar cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas.
3 — Nos mercados/feiras em que existam meios próprios de fixação de barracas e toldos, não é permitido perfurar o pavimento com quaisquer objectos ou equipamentos.

Artigo 27.º

Circulação de viaturas nos recintos dos mercados e feiras

1 — Nos recintos dos mercados/feiras, só é permitida a entrada e circulação de viaturas pertencentes aos feirantes e por estes utilizadas no exercício da sua actividade.
2 — A entrada e a saída de viaturas, deve processar-se apenas e durante os períodos destinados à instalação e ao levantamento do mercado/feira.
3 — Durante o horário de funcionamento, é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro dos recintos dos mercados/feiras.
4 — Excepcionalmente no mercado do Castêlo, é permitida a entrada de veículos com aros pneumáticos e pelo tempo estritamente necessário para a carga e descarga de mercadorias.

Artigo 28.º

Publicidade sonora

É proibido o uso de publicidade sonora nos recintos dos mercados/feiras, excepto no que respeita à comercialização de cassetes e discos, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído.

Artigo 29.º

Levantamento dos mercados e feiras

1 — O levantamento do mercado/feira deve iniciar-se de imediato após o encerramento e deverá estar concluído no período de noventa minutos.
2 — No período referido no número anterior, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos lugares que lhes tenham sido atribuídos, sob pena de aplicação das sanções previstas no n.º 9 do artigo 55.º deste Regulamento.

Artigo 30.º

Realização de feiras por entidades privadas

1 — Qualquer entidade privada, singular ou colectiva, designadamente as estruturas associativas representativas de feirantes, pode realizar feiras

em recintos cuja propriedade é privada ou em recintos cuja exploração tenha sido cedida pelas câmaras municipais por contrato administrativo de concessão de uso privativo do domínio público, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

2 — A realização das feiras pelas entidades referidas no artigo anterior está sujeita à autorização das câmaras municipais nos termos do artigo 7.º do presente regulamento.

3 — Os recintos a que se refere o n.º 1 devem preencher os requisitos previstos no artigo 21.º

4 — A entidade privada a quem seja autorizada a realização de mercados/feiras deve elaborar proposta de regulamento, nos termos e condições estabelecidas no presente regulamento, e submetê-lo à aprovação da respectiva Câmara Municipal.

SECÇÃO II

Do funcionamento

SUBSECÇÃO I

Horários e regras gerais de funcionamento

Artigo 31.º

Horários de funcionamento dos mercados e feiras

1 — Os mercados/feiras têm o seguinte horário de funcionamento:

a) Nos meses de Outubro a Abril: início às 07:00 e encerramento às 18:00 horas;

b) Nos meses de Maio a Setembro: início às 07:00 e encerramento às 19:00 horas.

2 — Os horários de abertura para instalação nos lugares, são fixados para a hora antecedente aos horários referidos no n.º 1, devendo a instalação seguir os princípios enunciados no artigo 26.º

3 — Não é permitida a instalação após o horário de abertura.

4 — Após o horário de encerramento há tolerância de uma hora para recolherem e acondicionarem as suas mercadorias e procederem a acções de limpeza.

5 — Não será permitida a permanência de clientes nos mercados/feiras, antes do horário de abertura e após o horário de encerramento.

6 — As feiras apesar de serem espaços abertos, onde a liberdade de actuação é maior, deverão seguir de perto os horários mencionados no n.º 1.

7 — Os horários de encerramento referidos no n.º 1, devem ser entendidos como os limites máximos, nada impedindo que o horário possa ser inferior se for esse o uso de cada mercado/feira, devendo de qualquer forma seguir as regras gerais sobre levantamento dos mercados/feiras.

Artigo 32.º

Encerramento para férias

1 — Os lugares atribuídos de forma permanente poderão estar sem actividade durante um mês por ano, para efeito de gozo de férias dos ocupantes.

2 — O feirante afixará no seu lugar um letreiro, informando os consumidores do motivo e duração do encerramento.

Artigo 33.º

Regras gerais de funcionamento dos mercados e feiras

1 — A entrada ou saída nos mercados/feiras, de géneros ou mercadorias e respectivas embalagens só pode fazer-se pelas portas a esse fim destinadas.

2 — A colocação ou ordenação dos géneros ou mercadorias será regulada pelos funcionários dos mercados/feiras, em harmonia com as instruções superiormente fornecidas, de modo que as diferentes classes fiquem, tanto quanto possível, separadas segundo a sua natureza e tendo em vista a comodidade do público e o conveniente aproveitamento da área de venda.

3 — A utilização de artigos e utensílios camarários obriga a indemnização à Câmara, no caso de, por mau uso surgirem prejuízos.

4 — Nas ruas que circundam os mercados/feiras e numa distância de 200 metros, é proibida a venda ambulante, ainda que os vendedores estejam munidos de licença para os produtos ou artigos iguais ou semelhantes aos que ali normalmente se vendem, sob pena de aplicação das sanções previstas no n.º 11 do artigo 55.º deste Regulamento.

5 — A venda de produtos destinados à alimentação humana está sujeita à inspecção do veterinário municipal, ou quem o substitua. Nas acções de inspecção o veterinário poderá ser acompanhado por elementos da Polícia Municipal.

6 — Não são permitidas como forma de pressionar a aquisição pelo público, falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade ou utilidade dos produtos expostos à venda.

7 — É obrigatória a afixação, por forma bem legível e visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos expostos.

SUBSECÇÃO II

Regras especiais de funcionamento

Artigo 34.º

Condições higiénicas e técnicas na venda de carne e seus produtos

1 — Requisitos gerais:

a) As carnes e seus produtos, preparados, conservados, expostos ou acondicionados, devem ser manipulados com todos os cuidados higiénicos, para evitar a sua conspurcação ou contaminação de forma a não afectar a sua qualidade;

b) Devem ser observados cuidados especiais para evitar que o sangue ou outras escorrências conspurquem os produtos postos à venda;

c) O pessoal dos locais de venda deve observar cuidados especiais para evitar que o sangue ou outras escorrências conspurquem os produtos postos à venda;

d) As carnes e seus produtos devem apresentar-se sempre em bom estado de conservação e higiene;

e) As carnes e seus produtos devem estar sempre protegidos da acção dos raios solares, poeiras, ou quaisquer outras conspurcações externas e ainda do contacto com o público;

f) As peças inteiras de caça selvagem menor, quando comercializadas com pele ou penas, só poderão ser expostas e conservadas nos locais de venda em separado de outras carnes ou produtos.

2 — Requisitos higiénicos e técnicos:

a) Na zona envolvente ao local da instalação, não devem existir focos de insalubridade ou poluição, promotores do desenvolvimento de agentes que libertem cheiros, poeiras, fumos ou gases susceptíveis de conspurcarem ou alterarem as carnes e seus produtos;

b) Os vendedores devem possuir meios frigoríficos com indicadores de temperatura para manutenção de carnes frescas, preparadas e tratadas, mantidas em perfeito estado de limpeza e conservação e às temperaturas regulamentares;

c) As instalações devem possuir meios de protecção contra a entrada e permanência de insectos e roedores;

d) Os pavimentos devem ser lavados pelo menos uma vez por dia, sendo proibida a varredura a seco;

e) As mesas, balcões, armários, balanças, prateleiras, vitrinas e outro equipamento e utensílios devem ser frequentemente lavados e desinfectados;

f) A mesa de corte não pode ser usada como balcão de venda ao público;

g) Não se podem preparar refeições ou comer nos locais de venda;

h) O material utilizado no acondicionamento, designadamente películas ou sacos de plástico, deve ser próprio para uso alimentar e não alterar as características organolépticas das carnes e seus produtos;

i) As aparas de carne, as gorduras e os ossos devem ser recolhidos em sacos não reutilizáveis apropriados para o efeito colocados em recipientes metálicos ou plástico, devidamente identificados, de tamanho adequado e com tampa própria de comando não manual e despejados, lavados e desinfectados pelo menos uma vez por dia;

j) Não é permitido o desmanche e desossa de carnes nos locais de venda;

k) A exposição de carne fresca de diferentes espécies no mesmo balcão ou vitrina frigorífica só é permitida quando não contactarem entre elas.

Artigo 35.º

Agentes de lavagem, desinfecção e desinfestação

1 — Os detergentes para utilização nas instalações de produtos alimentares devem ser adequados e a sua aplicação fazer-se de acordo com as instruções indicadas pelo fabricante.

2 — Os desinfectantes só devem ser usados sobre o equipamento, pavimentos, paredes e tectos dos espaços de venda de carne e seus produtos nas seguintes condições:

a) Depois de removida a carne e seus produtos nos locais a desinfectar;

b) Depois de ter sido efectuada a lavagem.

3 — Após a utilização do soluto desinfectante, o equipamento e todas as superfícies serão cuidadosamente lavados com água potável.

4 — Os locais de venda de carne e seus produtos devem ser mantidos livres de insectos e de roedores, só sendo permitida a aplicação de produtos raticidas por firmas especializadas.

Artigo 36.º

Condições de higiene e sanidade do pessoal

1 — Todo o pessoal em locais de venda de carnes, deve usar durante as horas de trabalho, luvas, vestuário adequado, em perfeito estado de limpeza, de cor clara, de fácil lavagem e desinfecção, designadamente resguardos ou bata, sendo o uso de avental de material impermeável. Qualquer deste vestuário não poderá ser utilizado em fins alheios às actividades próprias destes locais.

2 — Para cumprir com rigor as regras elementares de higiene e asseio individual, deverá o pessoal ter sempre à sua disposição os necessários meios de limpeza, tais como sabão líquido, solutos detergentes e desinfectantes apropriados, escova de unhas e toalhas individuais.

3 — Nos locais de venda de carne e seus produtos não é permitido ao pessoal que os manipula efectuar tarefas alheias a esta actividade, exceptuando-se o que eventualmente proceda a recebimentos e pagamentos, desde que remova as luvas utilizadas para manuseamento de produtos aquando da execução destas tarefas.

4 — É proibida a entrada ou permanência de animais domésticos nos locais de venda de carnes e seus produtos.

5 — Compete aos proprietários ou responsáveis pelos locais de venda e suas dependências diligenciar no sentido de manter rigoroso asseio em todos eles e, bem assim, zelar pelo seu integral e higiénico funcionamento, em conformidade com as disposições deste Regulamento e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 37.º

Reservas aos locais de venda

1 — Os locais de venda de carnes e seus produtos ficam sujeitos a alterações e eventuais melhorias de índole higiénica, determinadas pela câmara municipal com base em parecer de autoridade veterinária concelhia ou nacional.

2 — Não é permitido utilizar os locais de venda de carnes e seus produtos para uso diverso daquele a que se destinam, nem a permanência na zona de laboração dos mesmos de pessoas, produtos ou materiais estranhos às respectivas instalações ou ao seu funcionamento.

Artigo 38.º

Condições higiénicas e técnicas na venda de peixe

1 — A venda de peixe fresco e salgado, a retalho é feita nos locais destinados para o efeito pela Câmara Municipal.

2 — O pescado fresco, salgado ou congelado, comercializado nos mercados/feiras deverá apresentar-se em perfeitas condições de higiene e conservação.

3 — O pescado fresco deverá ser acondicionado em tabuleiros limpos e de material lavável com camada de gelo que não ultrapasse os +2ºC, uniformemente distribuída, de forma a manter este em perfeito estado de conservação.

4 — O pescado deve estar sempre protegido da acção dos raios solares, poeiras, ou quaisquer outras conspurcações externas e do contacto com o público.

5 — O pescado deverá ser manipulado com todos os cuidados higiénicos e com utilização de luvas, de forma a evitar a sua conspurcação ou contaminação e afectar a sua qualidade.

6 — O peixe congelado ou ultracongelado não deverá apresentar temperaturas superiores a -18ºC com uma tolerância de +6ºC.

7 — Nos locais de venda de peixe não é permitido:

a) A salga de peixe;

b) Depositar peixe ou resíduos de peixe nos pavimentos, nem escamar ou preparar peixe fora dos locais para esse fim destinados;

c) Gastar águas para outro fim que não seja a limpeza, lavagem e conservação do peixe e limpeza dos lugares de venda;

d) Conservar peixe em tinas ou viveiros para o dia seguinte;

e) Obstruir os locais de venda com objectos estranhos ao serviço.

8 — Os detritos de peixe serão depositados em baldes junto das mesas, fora das vistas do público e transportados no próprio dia para local a determinar nas regras de cada mercado/feira.

9 — No restante pode aplicar-se as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *g*) e *h*) do n.º 2 do artigo 34.º, bem como os artigos 35.º e 36.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 39.º

Condições higiénicas e técnicas na venda de géneros alimentícios

1 — As instalações que nos mercados/feiras tenham como objectivo a comercialização de géneros alimentícios devem ser concebidas e mantidas limpas e em boas condições de forma a evitar os riscos de contaminação dos produtos alimentares e a presença de animais nocivos.

2 — Os feirantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho, ao cumprimento das disposições dos Regulamentos (CE) n.os 852/2004 e 853/2004 do Parlamento Europeu e do Concelho, de 29 de Abril, relativa à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação especifica aplicável a determinadas categorias de produtos. A DGAE disponibiliza no seu sitio da Internet as disposições dos regulamentos (CE) n.º 852/2004 e n.º 853/2004, devidamente actualizadas.

3 — Os utensílios devem ser frequentemente lavados e desinfectados.

4 — Se for o caso, devem os feirantes possuir equipamentos apropriados para a manutenção e o controlo das temperaturas de conservação dos alimentos.

5 — As superfícies a contactar com os alimentos devem:

a) Ser mantidas em boas condições;

b) Poder ser facilmente limpas e, sempre que necessário para assegurar a segurança e higiene dos géneros alimentícios, desinfectadas;

c) Ser construídos em materiais lisos, laváveis e não tóxicos.

6 — Os géneros alimentícios devem ser colocados em locais que impeçam o risco de contaminação.

Artigo 40.º

Resíduos

1 — Os resíduos alimentares ou outros não devem ser acumulados em locais onde são manipulados alimentos, excepto na medida em que tal seja inevitável para a execução adequada do trabalho.

2 — Os resíduos alimentares ou outros devem ser depositados em contentores que possam ser fechados.

3 — Compete aos feirantes a remoção dos resíduos alimentares e outros para local adequado a indicar pelo funcionário responsável pelo mercado/feira.

Artigo 41.º

Venda de aves e outros animais vivos

1 — A autorização de venda de aves e outros animais vivos é precedida da emissão de parecer da autoridade veterinária municipal, a qual fixará as condições de exercício da actividade de venda desses animais.

2 — Os feirantes que comercializem animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos estão obrigados ao cumprimento das disposições do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho.

Artigo 42.º

Venda Proibida

É proibida a venda em mercados/feiras os seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de Junho;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos de animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos de animais e ainda alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com excepção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, excepto quando o ramo de actividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direccionado ao coleccionismo.

Artigo 43.º

Venda de bebidas alcoólicas

1 — É proibida a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes quando esta actividade consista na venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário.

2 — As áreas relativas à proibição referida no número anterior são delimitadas por cada município em colaboração com a Direcção Regional de Educação, conforme n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

Artigo 44.º

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1 — São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores.

Artigo 45.º

Disposição comum

O disposto na presente subsecção, não invalida quaisquer condições mais restritivas que possam ser impostas por qualquer entidade com competência para fiscalizar os requisitos higiénicos e técnicos da comercialização de produtos que se destinem à alimentação humana.

SUBSECÇÃO III

Deveres, obras e pessoal

Artigo 46.º

Deveres gerais dos feirantes

No exercício da sua actividade devem os feirantes:

a) Fazer-se acompanhar do cartão de feirante e do recibo que titula o lugar e exibi-los sempre que solicitados por autoridade competente ou agentes de fiscalização;

b) Fazer-se acompanhar dos documentos comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público, os quais devem ser datadas, numeradas sequencialmente e conter os elementos previstos no n.º 5 do artigo 35.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, e exibi-los sempre que solicitado por autoridade competente ou agente de fiscalização;

c) Nos locais de venda, tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda dos produtos devem os feirantes afixar, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro do qual consta o seu nome e o número do cartão de feirante;

d) Proceder ao pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas, dentro dos prazos fixados para o efeito;

e) Afixar de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos expostos;

f) Ocupar apenas o espaço correspondente ao lugar que lhe foi destinado, não ultrapassando os seus limites;

g) Manter limpo e arrumado o espaço da sua instalação de venda;

h) Nos mercados/feiras em que estejam disponíveis os equipamentos necessários à fixação de toldos ou barracas, utilizar unicamente esses meios;

i) No fim do mercado/feira, deixar os respectivos lugares completamente limpos, depositando o lixo nos recipientes destinados a esse efeito;

j) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;

k) Cumprir as normas de higiene e sanidade quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos alimentares;

l) Tratar de forma educada e respeitosa aqueles com quem se relacione no mercado;

m) Colaborar com os funcionários municipais, tendo em vista a manutenção do bom ambiente no mercado, em especial dando cumprimento às suas orientações, podendo reclamar perante a Câmara, por escrito, quando de qualquer modo, se julguem lesados ou agravados.

Artigo 47.º

Direitos dos feirantes

Os feirantes no exercício da sua actividade, têm direito a:

Ocupar o espaço licenciado;

Exercer a sua actividade no horário estabelecido;

Um tratamento correcto por parte dos serviços de fiscalização;

Um período de trinta dias de férias anuais, e a consequente ausência justificada do lugar;

Não comparecer à feira por motivos de doença devidamente comprovada;

Transmitir o lugar licenciado aos herdeiros, em caso de morte, desde que por estes requerido após o falecimento do titular;

Transmitir o lugar licenciado para o seu cônjuge, pessoa com quem viva em união de facto ou descendente directo em caso de invalidez permanente, devidamente comprovada, cabendo-lhe indicar, se possível, a pessoa a quem é transmitido o lugar;

Apresentar reclamações verbais ou escritas, mas sempre fundamentadas, relacionadas com a actividade exercida;

Ter acesso ao presente regulamento e demais documentos reguladores do exercício da actividade de feirante;

Propor, por escrito, alterações ao presente Regulamento.

Artigo 48.º

Outras regras internas

A todo o tempo poderão ser aprovadas pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, outras regras de funcionamento interno, que se traduzam em deveres e que sejam necessárias à gestão do respectivo mercado/feira, que serão afixadas nos respectivos locais.

Artigo 49.º

Dever de assiduidade

1 — Os feirantes têm a obrigação de comparecer com assiduidade aos mercados/feiras para onde lhes tenha sido autorizado o exercício da actividade de feirante e nos quais lhes tenha sido atribuído o direito de ocupação de lugares.

2 — O encerramento continuado, por mais de 30 dias, de qualquer loja, barraca, banca ou mesa, ou a não comparência do ocupante de terrado de lugar permanente, a três feiras seguidas ou a cinco interpoladas deve ser devidamente justificada mediante exposição escrita ao Presidente da Câmara Municipal.

3 — A falta de justificação da não comparência prevista no número anterior aliada à falta de pagamento, sem que seja entretanto apresentada justificação aceitável, considera-se para todos os efeitos, abandono do local e determina a extinção do direito de ocupação respectivo.

Artigo 50.º

Obrigações da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal:

a) Proceder à manutenção do recinto do mercado ou feira;

b) Proceder à fiscalização e inspecção sanitária dos espaços de venda;

c) Drenar regularmente o piso da feira/mercado de forma a evitar lamas e poeiras;

d) Tratar da limpeza geral e recolher os resíduos depositados em recipientes próprios;

e) Ter ao serviço da feira ou mercado, funcionários que orientem a sua organização e funcionamento e que cumpram e façam cumprir as disposições deste Regulamento;

f) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e neste regulamento.

Artigo 51.º

Obras e deteriorações da responsabilidade dos feirantes

1 — As obras de conservação dos espaços de venda, incumbem aos respectivos ocupantes e deverão ser comunicadas à Câmara com a antecedência de 30 dias.

2 — Tais obras poderão ser da iniciativa particular ou por intimação da Câmara.

3 — Caso o feirante não execute as obras determinadas no prazo que lhe for indicado, a CMM pode substituir-se-lhe, imputando os custos da obra ao feirante, que deverá pagá-los de imediato.

4 — Os feirantes são responsáveis por todas as deteriorações que forem causadas por si, ou pelos empregados, nas lojas ou bancas que ocupem, ou quaisquer outros bens mobiliários existentes nos mercados/feiras, pagando as respectivas indemnizações, as quais serão deliberadas pela Câmara Municipal em função dos danos causados.

Artigo 52.º

Obras da responsabilidade da CMM

1 — São da responsabilidade da Câmara as obras a realizar na parte estrutural do mercado e na parte exterior que não constitua alçado dos estabelecimentos.

2 — Cabe ainda à Câmara a responsabilidade da conservação e realização de obras nas zonas comuns, nos equipamentos de uso colectivo e de numa maneira geral em todos os equipamentos que não estejam em regime de ocupação por feirantes.

Artigo 53.º

Pessoal em serviço no mercado

1 — Os funcionários do serviço interno dos mercados/feiras estão integrados na Divisão de Licenciamento das Actividades Económicas, cujo dirigente, por orientação do Presidente da Câmara ou do Vereador com delegação de competências, compete fazer promover e garantir a satisfação de todos os utilizadores.

2 — Os funcionários referidos anteriormente devem ainda:

a) Solicitar a comparência ou comunicar à Polícia Municipal, casos de desrespeito pelas disposições do presente Regulamento;

b) Solicitar a comparência de outras forças policiais quando necessário para manter a segurança pública;

c) Solicitar a comparência ou comunicar ao Veterinário Municipal as faltas de higiene e segurança alimentar detectadas, nos termos deste Regulamento e, se for necessário, suspender a venda dos produtos suspeitos;

d) Diligenciar para que todos os equipamentos de uso público estejam continuamente limpos e desinfectados, nomeadamente os WC;

e) Inventariar todo o material e utensílios e efectuar a sua frequente verificação, dando conhecimento das faltas ou avarias bem como das suas causas se delas for sabedor;

f) Ter em dia os livros de registo;

g) Requisitar o material e reparações necessárias nos mercados/feiras;

h) Afixar todas as ordens de serviço e regras internas emitidas;

i) Estar presente na abertura e fecho dos mercados/feiras orientando o pessoal e verificando se tudo está em ordem;

j) Não permitir que o material e bens afectos aos mercados/feiras seja usado para fim diverso daquele que lhe é destinado.

3 — Todo o pessoal ao serviço nos mercados/feiras é obrigado:

a) A apresentar-se em perfeito estado de higiene pessoal;

b) A manter-se em perfeito estado de sobriedade;

c) A não se ausentar do lugar de serviço que lhe for destinado sem a devida autorização;

d) A não prejudicar seja quem for;

e) A dar cumprimento às disposições deste Regulamento;

f) Cumprir com o dever de correcção para com os colegas e munícipes;

g) A não exercer qualquer ramo de comércio ou industria nos mercados/feiras;

h) A não prestar nos mercados/feiras, quaisquer outros serviços que não sejam inerentes às suas funções ou os que tenham sido determinados superiormente;

i) A informar, com verdade, os seus superiores de tudo o que interessa ao serviço;

j) A não aceitar dádivas de qualquer espécie;

k) A zelar pelas condições de funcionamento eficiente dos mercados/feiras;

l) A comunicar ao responsável pela Divisão que coordena o funcionamento dos mercados/feiras, todas as infracções que constarem ou suspeitarem.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e Sanções

Artigo 54.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do funcionamento dos mercados/feiras do Município da Maia, nomeadamente quanto ao cumprimento do presente Regulamento compete, cumulativamente, ao pessoal afecto aos mercados/feiras e à Policia Municipal e nos termos definidos por lei às autoridades fiscais, sanitárias e outras autoridades policiais.

2 — No que respeita ao exercício da actividade económica, a competência para a Fiscalização do cumprimento das obrigações pertence à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

Artigo 55.º

Contra-ordenações e coimas

1 — O exercício da actividade de feirante sem o respectivo cartão de feirante, constitui contra-ordenação, punível com coima graduada de € 500 a € 3 000 ou de € 1750 a € 20 000, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.

2 — O exercício da actividade de feirante em data que o cartão tenha caducado por falta de renovação, constitui contra-ordenação, punível com coima graduada de € 500 a € 3 000 ou de € 1750 a € 20 000, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.

3 — O exercício da actividade de feirante usando o cartão de feirante pertencente a outrem, constitui contra-ordenação, punível com coima graduada de € 500 a € 3 000 ou de € 1750 a € 20 000, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.

4 — A falta de pagamento das taxas pela manutenção do lugar permanente constitui contra-ordenação punível nos termos do artigo 14.º

5 — A prática de comércio diferente daquele que foi autorizado, constitui contra-ordenação, punível com coima graduada de € 500 a € 1 750, ou até um máximo de € 3 000, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.

6 — A ocupação pelo feirante de área superior à que lhe está atribuída, constitui contra-ordenação, punível com coima graduada de € 250 a € 3 000 ou de € 1250 a € 20 000, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.

7 — A circulação de viaturas dentro do recinto dos mercados/feiras, fora do horário de instalação ou levantamento, sem prejuízo da excepção prevista no n.º 4 do artigo 27.º, constitui contra-ordenação, punível com coima graduada de € 250 a € 1 750, até um máximo de € 3 000, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.

8 — O uso de publicidade sonora, excepto nos casos em que a actividade é a de comercialização de cassetes e discos, constitui contra-ordenação, punível com coima graduada de € 150 a € 500, ou até um máximo de € 750, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.

9 — A falta de higiene por parte do feirante no que se refere à limpeza e à arrumação do espaço de instalação, quer seja durante o decorrer do mercado/feira, ou aquando do levantamento do mesmo, constitui contra-ordenação, punível com coima graduada de € 150 a € 500, ou até um máximo de € 750, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.

10 — O desrespeito pelas orientações dos funcionários em matéria de organização e bom funcionamento do mercado, constitui contra-ordenação, punível com coima graduada de € 250 a € 1 500, ou até um máximo de € 2 000, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.

11 — A venda ambulante na proximidade do espaço dos mercados/feiras, nos termos do numero 4 do artigo 33.º, constitui contra-ordenação, punível com coima graduada de € 500 a € 1 750, ou até um máximo de € 20 000, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.

12 — A venda em mercados/feiras de todos os produtos proibidos, cuja legislação específica assim o determine, constitui contra-ordenação, punível com coima graduada de € 250 a € 3 000 ou de € 1250 a € 20 000, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.

13 — A não exibição do cartão de feirante, e do respectivo recibo de quitação constitui contra-ordenação, punível com coima graduada no mínimo de € 250 a € 3 000 ou de € 1250 a € 20 000, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.

14 — A utilização de outros equipamentos que não os disponíveis nos mercados/feiras, para a fixação de toldos ou barracas, constitui contra-ordenação, punível com coima graduada no mínimo de € 150 a € 500, ou até um máximo de € 750, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.

15 — A pratica de comércio de bebidas alcoólicas junto de estabelecimento escolar de ensino básico e secundário, constituem contra-ordenação, punível com coima graduada de € 250 a € 3 000 ou de € 1250 a € 20 000, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.

16 — A não organização pelas entidades gestoras dos recintos de um registo dos lugares de venda atribuídos, constitui contra-ordenação, punível com coima graduada de € 250 a € 3 000 ou de € 1250 a € 20 000, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.

17 — A Venda de bens com defeito, que não estejam devidamente identificados e separados dos restantes bens, de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores, constitui contra-ordenação, punível com coima graduada de € 150 a € 300, ou de € 300 a € 500, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.

18 — A violação das regras relativas às condições higiénicas e técnicas da venda de qualquer tipo de produtos destinados à alimentação humana, bem como em matéria de publicidade enganosa, não afixação de preços e falta de documentos da mercadoria, será levantado auto de notícia que será remetido às entidades competentes para organização do correspondente processo de contra-ordenação e, se for caso disso, às autoridades competentes para instaurar o respectivo processo crime.

19 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 56.º

Sanções acessórias

1 — Em conformidade com o disposto no Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social, poderão ser aplicadas às contra-ordenações previstas nos n.os 1 a 17, do artigo anterior as seguintes sanções acessórias, em função da gravidade da infracção e da culpa do agente:

a) Perda de objectos pertencentes ao agente da contra-ordenação a favor do município;
b) Privação do direito de participar em mercados/feiras na área deste município;
c) Suspensão da autorização para o exercício da actividade de feirante e do direito de ocupação dos respectivos lugares.

2 — As sanções referidas nas alíneas *b*) a *c*) do numero anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.
3 — A sanção acessória referida na alínea *b*) do n.º 1 só pode ser aplicada, quando a contra-ordenação tiver sido praticada durante ou por causa da participação em feira ou mercado de levante.
4 — A sanção acessória referida na alínea *c*) do n.º 1 só pode ser aplicada quando a contra-ordenação tiver sido praticada no exercício ou por causa da actividade de feirante.

Artigo 57.º

Efeitos da perda de objectos pertencentes ao agente

Os objectos declarados perdidos pela decisão condenatória definitiva, da sanção acessória prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 56.º do presente Regulamento, quer tenha havido ou não apreensão provisória dos mesmos ao abrigo do disposto no artigo seguinte, revertem para o Município.

Artigo 58.º

Apreensão provisória de objectos

1 — Podem ser provisoriamente apreendidos os objectos que serviram para a prática de uma contra-ordenação, bem como quaisquer outros que forem susceptíveis de servir de prova.
2 — Os objectos apreendidos serão restituídos logo que se tornar desnecessário manter a apreensão para efeitos de prova, a menos que a entidade competente para a aplicação da coima pretenda declará-los perdidos a título de sanção acessória.
3 — Os objectos serão restituídos logo que a decisão condenatória se torne definitiva, salvo se tiverem sido declarados perdidos a título de sanção acessória.

Artigo 59.º

Competências

1 — O presidente da Câmara Municipal é competente para, com faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da Câmara Municipal, nos termos da lei, determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar, relativamente às contra-ordenações previstas no artigo 55.º, que ocorram nos mercados/feiras.
2 — À entidade competente para aplicação da coima e das sanções acessórias nos termos do número anterior, incumbe igualmente ordenar a apreensão provisória de objectos, bem como determinar o destino a dar aos objectos declarados perdidos a título de sanção acessória.
3 — Quando se verifique concurso de crime e contra-ordenação, ou quando, pelo mesmo facto, uma pessoa deva responder a título de crime e outra a título de contra-ordenação, o processamento da contra-ordenação cabe às autoridades competentes para o processo criminal.

Artigo 60.º

Admoestação

1 — Quando a reduzida gravidade da infracção e da culpa do agente o justifique, pode a entidade competente limitar-se a proferir uma admoestação.
2 — A admoestação é proferida por escrito, não podendo o facto voltar a ser apreciado como contra-ordenação.

Artigo 61.º

Receita das coimas

As receitas provenientes da aplicação das coimas previstas no presente Regulamento revertem para a Câmara Municipal, sem prejuízo do previsto no n.º 5 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 42/08, de 10 de Março.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 62.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 63.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento são aplicáveis o Decreto-Lei n.º 42/08, de 10 de Março, o Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, o Código do Procedimento Administrativo, a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.

Artigo 64.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o Regulamento dos Mercados e Feiras do Concelho da Maia em vigor. Revoga também as referências que são feitas ao mesmo, em observações, no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, publicado no *Diário da República* n.º 82, 2.ª série, apêndice n.º 42 de 6 de Abril de 2004, com rectificações publicadas no *Diário da República* n.º 123, 2.ª série, apêndice n.º 69, de 26 de Maio de 2004, bem como pelo n.º 174, 2.ª série, apêndice n.º 96, de 26 de Julho.

Artigo 65.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

202917542

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Aviso n.º 3765/2010

Discussão pública

Dr. Manuel Maria Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público que, para dar cumprimento ao artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60 de 04 de Setembro de 2007 e por despacho de 15 de Janeiro de 2010, procede à abertura da "Discussão pública do aditamento ao alvará de loteamento n.º 36/96, emitido em nome de Maria da Glória Serpa Pinto Monteiro, alterando, os lotes N.º 22 e 25, em que o lote n.º 22 com a área de 853 m^2 passa a ter uma área de implantação de 617 m^2 e área de construção de 617 m^2, com um piso acima da cota de soleira destinado a comércio e serviços e o lote n.º 25 com a área de 1250 m^2, passa a ter uma área de implantação de 210 m^2 e área de construção de 210 m^2, com um piso abaixo da cota de soleira, destinado a estacionamento e que as firmas M2S — Construções, L.da e Triagem — Sociedade Imobiliária, S. A., pretendem levar a efeito na Quinta da Ordem, freguesia de Fornos, concelho de Marco de Canaveses", a partir do dia 28 de Janeiro de 2010.

O prazo para a consulta pública do loteamento urbano é de quinze dias e poderá ser consultado todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente, no Edifício da Câmara Municipal (Secção de Obras Particulares) e na sede da Junta de Freguesia de Fornos.

Os interessados, ao apresentarem observações e sugestões sobre este documento, poderão fazê-lo no local de consulta em requerimento, ou em carta dirigida ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, Largo Sacadura Cabral, 4630-219 — Marco de Canaveses.

Para constar se lavrou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados no lugar de estilo.

Paços do Concelho e Secção de Obras de Marco de Canaveses, 15 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Moreira,* Dr.

302880152

Aviso (extracto) n.º 3766/2010

Para os efeitos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público a cessação, por caducidade, do contrato a termo resolutivo certo, de Patrícia Orlanda Cunha Ferreira-Técnico Superior na área de Arquitectura, a 31 de Janeiro de 2010.

05 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Moreira.*

302885904

MUNICÍPIO DE MARVÃO

Aviso n.º 3767/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público na sequência de procedimento concursal comum para cinco lugares de assistentes operacionais, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 159 de 18 de Agosto de 2009, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com o seguinte trabalhador:

João Cristróvão Seco Andrade — assistente operacional, com remuneração mensal ilíquida de 532,08€, ficando posicionados na 2.ª posição remuneratória e no nível 2, da carreira de assistente operacional.

Marvão, 3 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *(Eng. Vítor Manuel Martins Frutuoso).*

302880922

MUNICÍPIO DE NORDESTE

Edital (extracto) n.º 120/2010

José Carlos Barbosa Carreiro, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Nordeste:

Torna público de que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 5 de Fevereiro corrente, deliberou, por unanimidade submeter a apreciação pública o Regulamento de Apoio à Natalidade, à Família, à População Idosa e Apoio Social do Município de Nordeste, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação no *Diário da República,* em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal de Nordeste, Praça da República 9630-141 Nordeste, dentro do período atrás referido.

Paços do Município de Nordeste, 11 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *(José Carlos Barbosa Carreiro*).

Regulamento de Apoio à Natalidade, à Família, à População Idosa e Apoio Social do Município de Nordeste

Nota justificativa

Considerando:

Que o envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade presente no nosso concelho nas últimas duas décadas constitui uma preocupação social e política da maior importância para o Município de Nordeste;

Que o trabalho desenvolvido pelo Município de Nordeste, na captação de investimentos e na criação de postos de trabalho, procurando contribuir para a fixação de população, não resolveu deve ser acompanhado para a introdução de apoios sociais que valorizem a responsabilidade familiar, que contribuam para a conciliação da vida profissional e familiar e que sejam um estímulo à natalidade e à consequente fixação de população;

Que o Município de Nordeste já possui um conjunto significativo de equipamentos sociais, previstos e em funcionamento, para o apoio social e familiar aos munícipes;

Que, por isso mesmo, urge adoptar medidas concretas que de uma forma positiva contribuam para salvaguardar o futuro geracional da população do concelho;

Que os escalões de consumo de água para um consumidor doméstico estão parametrizados para um número restrito de consumidores por contador, pelo que uma família com três ou mais filhos, por muito poupada que seja no consumo de água, e por mais racional que seja o seu consumo, pagará sempre um preço unitário do metro cúbico de água acrescido;

Que umas das camadas da população mais sujeita ao fenómeno da pobreza e da exclusão é a população idosa com baixos rendimentos e saúde precária para a qual há que desenvolver mecanismos de solidariedade e de discriminação positiva.

Que o Município de Nordeste está fortemente apostado na formação de uma comunidade mais justa e mais solidária e na criação de um território socialmente mais apelativo para viver, residir e trabalhar.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objectivo

O presente Regulamento aplica-se à área geográfica do concelho de Nordeste e estabelece as normas de atribuição de apoios à natalidade, à família e à pessoa idosa.

Artigo 2.º

Beneficiários

São beneficiários as famílias e os idosos residentes e recenseados em qualquer das freguesias do Município de Nordeste e que preencham os requisitos estabelecidos no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Apoios à natalidade e à família

SECÇÃO I

Artigo 3.º

Modalidades

Os apoios à natalidade e família revestem as seguintes modalidades:

a) subsídio pecuniário de apoio à natalidade/adopção;
b) tarifa familiar da água;
c) Cartão de Família Numerosa.

SECÇÃO II

Artigo 4.º

Apoio à natalidade/adopção

1 — O incentivo à natalidade/adopção reveste a forma de um subsídio pecuniário, de prestação única, atribuído ao nascimento/adopção ocorridos a partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — O montante do subsídio a atribuir é de:

a) quinhentos euros (€ 500,00) para o primeiro e segundo filhos, nos agregados familiares com os escalões 1,2,3 e 4 do abono de família;
b) mil euros (€1000,00) para o terceiro filho ou subsequente, independentemente do escalão do abono de família.

3 — Para aceder ao apoio, os requerentes deverão satisfazer os requisitos estatuídos nos artigos.

Artigo 5.º

Legitimidade

Podem requerer os apoios previstos no artigo anterior:

a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 6.º

Requisitos de candidatura

1 — São condições de atribuição dos apoios à natalidade/adopção previsto na presente secção:

a) Que a criança se encontre registada como natural de alguma das freguesias do Município;

b) Que o requerente ou requerentes do apoio residam e se encontrem recenseados, quando tenham idade para tal, em alguma das freguesias do concelho, no mínimo, há seis (6) meses;
d) Que a criança resida efectivamente com o requerente ou os requerentes.

2 — Quando deixem de se verificar os requisitos referidos no número anterior, o direito ao referido apoio caducará automaticamente, sem qualquer formalidade.

Artigo 7.º

Forma de candidatura

1 — Os apoios à natalidade/ adopção serão requeridos ao Presidente da Câmara Municipal, através de impresso próprio, instruído com os seguintes documentos do requerente ou requerentes:

a) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou outro documento de identificação equivalente;
b) Fotocópia simples do cartão de eleitor;
c) Fotocópia do documento de identificação fiscal.

2 — Na candidatura ao subsídio de apoio à natalidade, deverá ainda ser apresentada cópia da certidão de nascimento da criança ou o documento que comprove a adopção.

Artigo 8.º

Tarifa familiar da água e resíduos

1 — Os agregados familiares com mais de quatro membros residentes na mesma habitação, que comprovem essa situação e o requeiram expressamente junto dos serviços responsáveis pelo fornecimento de água ao concelho passarão a beneficiar de uma redefinição dos escalões aplicáveis ao tarifário da água e resíduos de acordo com a tabela do Anexo I.
2 — O número de membros do agregado familiar residente, será comprovado no início de cada ano civil, até 15 de Janeiro, através de declaração emitida pela junta de freguesia da área de residência da família, acompanhada pela apresentação da declaração mais recente de IRS.
3 — Os titulares do cartão de família numerosa estão dispensados de qualquer prova adicional, bastando a exibição do mesmo.

SECÇÃO III

Artigo 9.º

Cartão de família numerosa

1 — Podem beneficiar das vantagens proporcionadas pelo cartão as famílias numerosas ou equiparadas com residência na área do município há pelo menos dois anos, desde que o requeiram.
2 — Para este efeito considera-se família numerosa o agregado familiar composto por casal ou pessoa singular, e que tenham a seu cargo três ou mais dependentes, quer sejam descendentes ou ascendentes.
3 — O cartão de família numerosa será requerido ao Presidente da Câmara Municipal, através de impresso próprio, instruído com os seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou outro documento de identificação equivalente;
b) Fotocópia do documento de identificação fiscal de todos os elementos que compõem o agregado familiar requerente, que dele sejam titulares;
c) Fotocópia simples da declaração do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) do último ano fiscal de todos os elementos que compõem o agregado familiar requerente, se for caso disso, ou comprovativo de declaração negativa;
d) Certificado de residência do agregado familiar requerente, com a identificação de todos os membros, emitido pela Junta de Freguesia competente.

4 — Em caso de renovação, o processo é simplificado, bastando averbar ao processo o documento referido na alínea *c*) do n.º anterior.
5 — No cartão de família numerosa estarão inscritos os nomes de todos os membros do agregado familiar.
6 — O cartão é pessoal e intransmissível, sendo emitido gratuitamente pela Câmara Municipal, que é proprietária do mesmo.
7 — O Cartão de Família Numerosa terá a duração de um ano, renovável por iguais períodos.
8. O cartão caduca:

a) no termo do prazo de validade, caso não seja objecto de renovação prévia;
b) quando deixem de se verificar os requisitos de que depende a sua atribuição.

Artigo 10.º

Benefícios

O cartão de Família Numerosa concederá aos seus titulares os seguintes benefícios por parte do Município:

inclusão dos titulares na tarifa familiar da água e resíduos adequada à dimensão do respectivo familiar, nos termos do artigo 8.º do presente Regulamento;
isenção de taxas em processos de ligação domiciliária de água, incluindo a ligação de contadores, quando a melhoria habitacional passe por dotar a habitação dessa infra-estrutura;
isenção de taxas devidas pela reconstrução ou ampliação da habitação do agregado, cujo orçamento não ultrapasse 100.000 euros;
elaboração de projectos de obras para os fins e valores indicados na alínea anterior;
pagamento de um bilhete familiar, incluindo todos os membros do agregado, no valor de 3 entradas individuais, em actividades culturais, recreativas ou desportivas promovidas pela autarquia;
pagamento de um bilhete familiar, incluindo todos os membros do agregado, no valor de 3 entradas individuais, em recintos desportivos do Município.

O cartão de Família Numerosa concederá ainda aos seus titulares os benefícios que vierem a ser acordadas entre o Município e entidades públicas e privadas.
Dos benefícios referidos no número anterior será mantido registo actualizado, disponível para consulta na Câmara Municipal bem como na página electrónica do município.

CAPÍTULO III

Apoios à população idosa

SECÇÃO I

Artigo 11.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar do "Cartão 60+" os cidadãos residentes e recenseados no concelho, que estejam reformados ou tenham idade igual ou superior a 60 anos.
2 — Do "Cartão 60++" podem beneficiar os cidadãos que, além dos requisitos referidos no número anterior, aufiram rendimentos mensais inferiores a 60 % do Rendimento Mínimo Garantido

Artigo 12.º

Processo de atribuição do cartão

1 — A adesão ao cartão é feita no Gabinete de Acção Social do Município, através do preenchimento do requerimento próprio.
2 — Os documentos necessários para a adesão ao cartão são os seguintes:

a) Declaração emitida pela Junta de Freguesia da área de residência, da qual deve constar o número de eleitor, o local de residência e a composição do agregado familiar;
b) Bilhete de Identidade;
c) Cartão de Contribuinte;
d) Documento comprovativo dos rendimentos do requerente (Declaração do IRS e ou da Segurança Social), para o cartão 60++;

Artigo 13.º

Validade do cartão

O cartão tem a validade de um ano e deverá ser renovado anualmente pelo beneficiário.

SECÇÃO II

Artigo 14.º

Modalidades de apoio

1 — Os apoios à pessoa idosa revestem as seguintes vertentes:

a) Redução de 50 % nas tarifas e taxas no acesso a equipamentos de lazer e desportivos;

b) Entrada gratuita nos programas e actividades culturais promovidos pela autarquia;
c) Acesso a iniciativas e programas culturais para a 3.ª idade, bem como viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal ou em colaboração com outras entidades, nas condições a definir pontualmente;
d) isenção de taxas em processos de ligação domiciliária de água, incluindo a ligação de contadores, quando a melhoria habitacional passe por dotar a habitação dessa infra-estrutura;
e) isenção de taxas devidas pela reconstrução da habitação ou para obras simples das quais resulte melhores condições de habitabilidade e mobilidade da mesma, cujo orçamento não ultrapasse 100.000 euros;
f) comparticipação de 5 € mensais na aquisição, mediante receita médica, de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional ou Regional de Saúde.

2 — Além dos benefícios referidos no número anterior o cartão 60++ concederá ainda os seguintes benefícios:

a) Alargamento do 1.º escalão da tarifa de consumo de água e saneamento para fins domésticos até aos 15 m^3;
b) isenção da tarifa de resíduos;
c) elaboração de projectos de obras para os fins e valores indicados na alínea anterior;
d) alargamento do objecto das obras a que se refere o Regulamento dos Apoios para Habitação a obras de melhoria de mobilidade adequadas ao titular do cartão.

3 — O cartão 60+ e 60++ concederá ainda aos seus titulares os benefícios que vierem a ser acordadas entre o Município e entidades públicas e privadas.
4 — Dos benefícios referidos no número anterior será mantido registo actualizado, disponível para consulta na Câmara Municipal bem como na página electrónica do município

CAPÍTULO IV

Apoio social

Artigo 15.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar do Cartão Social os cidadãos residentes e recenseados no concelho:

a) que sejam portadores de uma incapacidade para o trabalho igual ou superior a 40 %
b) que pertençam a agregados familiares com rendimentos *percapita* inferiores ou iguais à pensão social e respectivo complemento regional de pensão.

2 — A adesão ao cartão é feita no Gabinete de Acção Social do Município, através do preenchimento do requerimento próprio.
3 — Os documentos necessários para a adesão ao cartão são os seguintes:

a) Declaração emitida pela Junta de Freguesia da área de residência, da qual deve constar o número de eleitor, o local de residência e a composição do agregado familiar;
b) Bilhete de Identidade;
c) Cartão de Contribuinte;
d) Documento comprovativo dos rendimentos do requerente (Declaração do IRS e ou da Segurança Social).

4 — O cartão tem a validade de um ano e deverá ser renovado anualmente pelo beneficiário.

Artigo 16.º

Modalidades de apoio

Às modalidades de apoio do cartão social aplica-se o artigo 14.º do presente regulamento, com excepção da alínea *c*) do n.º 1.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 17.º

Fiscalização

1 — A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes ou da sua real situação económica e familiar.
2 — A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respectivo procedimento criminal, a devolução dos montantes recebidos acrescidos dos correspondentes juros legais.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

ANEXO I

Dimensão do agregado familiar	Escalão 1	Escalão 2	Escalão 3	Escalão 4	Escalão 5
5	16	De 17 a 32	De 33 a 64	De 65 a 100	+ de 100
6	20	De 21 a 40	De 41 a 80	De 81 a 120	+ de 120
7	24	De 25 a 50	De 51 a 100	De 101 a 140	+ de 140
8	28	De 29 a 56	De 57 a 110	De 111 a 160	+ de 160
9	32	De 33 a 64	De 65 a 128	De 129 a 180	+ de 180
10	36	De 37 a 72	De 73 a 144	De 144 a 200	+ de 200

202914772

MUNICÍPIO DE OURÉM

Aviso n.º 3768/2010

Nomeação em regime de Substituição

No uso da competência própria que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meu despacho de 28 de Janeiro de 2010, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, conjugado com o artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, foi nomeada a seguinte trabalhadora:

Técnica Superior, Eugénia Oliveira Lopes, no cargo de Directora do Projecto Municipal de Ordenamento do Território de Ourém, com efeitos a 01 de Fevereiro de 2010.

Ourém, 08-02-2010. — O Presidente da Câmara, *Paulo Fonseca.*
302909937

Aviso n.º 3769/2010

Celebração de Contrato Trabalho em Funções Públicas

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se faz público que foi celebrado em 09/11//2009, Contrato de Trabalho a Tempo Parcial com a trabalhadora Licínia dos Santos Major Marques, Coordenadora Técnica com a remuneração base de 578,43€, correspondente à proporção da posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª posição da categoria e ao nível remuneratório entre 14 e 17 da tabela remuneratória única.

Ourém, 10-02-2010. — O Presidente da Câmara, *Paulo Fonseca.*
302909864

Aviso n.º 3770/2010

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo37.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se faz público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 127, 2.ª série, de 3 de Julho de 2009, com os trabalhadores abaixo indicados:

Helena Maria Neves Guerreiro Durão Maurício — técnica superior (Arquitectura), 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório15;
Vânia Rita Freire Oliveira — técnica superior (Animação Desportiva), 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15;
Leopoldino Rodrigues dos Reis — Assistente Operacional (Pedreiro), 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2;
Luciano Pereira Mendes — Assistente Operacional (Pedreiro), 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2;
Manuel Pereira Frazão — Assistente Operacional (Serralheiro), 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2;
Cláudia Filipa Marques Gomes — Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Educativa), 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2;
Maria do Carmo Vieira Ferreira de Freitas — Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Educativa), 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2.

Ourém, 10-02-2010. — O Presidente da Câmara, *Paulo Fonseca*.
302909767

Aviso n.º 3771/2010

Celebração de Contrato Trabalho em Funções Públicas

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se faz público que foi celebrado em 01/10/2009, Contrato de Trabalho a Tempo Parcial com a trabalhadora Carminda Silva Santos Major, Assistente Técnica com a remuneração base de 341,04€, correspondente à proporção da posição remuneratória entre a 4.ª e a 5.ª posição da categoria e ao nível remuneratório entre 9 e 10 da tabela remuneratória única.

Mais se torna público que em 02/11/2009, cessou o Contrato de trabalho a Tempo Parcial, e foi celebrado em 03/11/209, Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na categoria de Assistente Técnico, com a remuneração de 923,42€, correspondente à posição remuneratória entre a 4.ª e a 5.ª posição da categoria e ao nível remuneratório entre 9 e 10 da tabela remuneratória única.

Ourém, 10-02-2010. — O Presidente da Câmara, *Paulo Fonseca*.
302909572

Aviso n.º 3772/2010

Cessação de Contrato Trabalho em Funções Públicas

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º1 do artigo 37.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se faz público que cessaram a relação jurídica detida com esta Entidade Empregadora Pública os trabalhadores abaixo mencionados por motivo de aposentação:

José de Jesus Pereira Ruivo — 01/08/2009
Manuel Lopes Reis — 01/08/2009
José Henriques Ferreira — 01/11/2009
José Mateus dos Santos — 01/12/2009
Luís Manuel Ferraz Lopes — 01/02/2010

Ourém, 10-02-2010. — O Presidente da Câmara, *Paulo Fonseca*.
302909378

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

Aviso n.º 3773/2010

José Alberto Pacheco Brito Dias, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Pampilhosa da Serra, torna público que:

Pelo presente e em conformidade com o estabelecido no artigo 73.º e 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi designado para Adjunto do seu Gabinete, considerando-se como provimento efectivo a partir da Posse, o Senhor António Mendes Garcia Barata.

Este provimento é feito nos precisos termos dos números 1 a 6 daquele artigo 74.º, cabendo ao provido as regalias também mencionadas nas mesmas disposições, e produziu efeitos a partir do dia 31 de Outubro de 2009.

A presente nomeação não carece de visto do Tribunal de Contas. (Não são devidos emolumentos).

Paços do Município de Pampilhosa da Serra, 02 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Pacheco Brito Dias*.
302854962

Aviso n.º 3774/2010

José Alberto Pacheco Brito Dias, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Pampilhosa da Serra, torna público que:

Pelo presente e em conformidade com o estabelecido no artigo 73.º e 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi designada para Secretária do seu Gabinete, considerando-se como provimento efectivo a partir da Posse, a Senhora Albertina Maria Gomes Batista.

Este provimento é feito nos precisos termos dos números 1 a 6 daquele artigo 74.º, cabendo ao provido as regalias também mencionadas nas mesmas disposições, e produziu efeitos a partir do dia 31 de Outubro de 2009.

A presente nomeação não carece de visto do Tribunal de Contas. (Não são devidos emolumentos.)

Paços do Município de Pampilhosa da Serra, 02 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Pacheco Brito Dias*.
302854921

Aviso n.º 3775/2010

José Alberto Pacheco Brito Dias, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Pampilhosa da Serra, torna público que:

Pelo presente e em conformidade com o estabelecido no artigo 73.º e 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi designada para Chefe do seu Gabinete, considerando-se como provimento efectivo a partir da Posse, a Senhora Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé.

Este provimento é feito nos precisos termos dos números 1 a 6 daquele artigo 74.º, cabendo ao provido as regalias também mencionadas nas mesmas disposições, e produziu efeitos a partir do dia 31 de Outubro de 2009.

A presente nomeação não carece de visto do Tribunal de Contas. (Não são devidos emolumentos.)

Paços do Município de Pampilhosa da Serra, 02 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Pacheco Brito Dias*.
302854938

Aviso n.º 3776/2010

José Alberto Pacheco Brito Dias, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Pampilhosa da Serra, torna público que pelo presente e em conformidade com o estabelecido no artigo 73.º e 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi designado para Secretário do Gabinete do Vice Presidente, considerando-se como provimento efectivo a partir da Posse, o Senhor João Manuel Almeida Neves.

Este provimento é feito nos precisos termos dos números 1 a 6 daquele artigo 74.º, cabendo ao provido as regalias também mencionadas nas mesmas disposições, e produziu efeitos a partir do dia 31 de Outubro de 2009.

A presente nomeação não carece de visto do Tribunal de Contas. (Não são devidos emolumentos).

Paços do Município de Pampilhosa da Serra, 02 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Pacheco Brito Dias*.
302854905

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso n.º 3777/2010

1 — Considerando o n.º 3, do artº 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por não existirem candidatos em reserva neste serviço e por observação da informação disponibilizada pela D.G.A.E.P., na sua página electrónica, a qual dispensa temporariamente a obrigatoriedade de consulta à ECCRC, torna-se púbico que, por deliberação desta Câmara Municipal de 30 de Dezembro de 2009 e despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara de 15 de Janeiro de 2010, se encontram abertos, pelo prazo de dez dias úteis, procedimentos concursais comuns nos termos do artº 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 3 postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado pela Assembleia Municipal em 19/12/2008, sob proposta da Câmara Municipal de 05/12/2008:

1 Posto de trabalho correspondente à categoria e carreira de Técnico Superior — Gestão de Empresas;
1 Posto de trabalho correspondente à categoria e carreira de Técnico Superior — Arquitecto; e
1 Posto de trabalho correspondente à categoria e carreira de Técnico Superior — Geografia e Planeamento;

2 — Aos presentes procedimentos são aplicáveis as regras constantes na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artº 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação;

4 — Prazos de validade — Os procedimentos são válidos para os presentes postos de trabalho e para os efeitos previstos no artº 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

5 — Local de Trabalho — Área do município de Penafiel;

6 — Caracterização dos postos de trabalho:

6.1 — Técnico Superior — Gestão de Empresas — funções consultivas, de estudo, planeamento, elaboração de pareceres e projectos, com responsabilidade e autonomia técnica com enquadramento superior qualificado, grau de complexidade 3, nas seguintes áreas de actividade: Produção de estatísticas, indicadores e estudos integrados e comparados no âmbito das actividades do Arquivo, Museu e Biblioteca Municipal com vista à preparação das suas publicações e outras formas de divulgação; Previsão e acompanhamento das despesas a efectuar com as actividades daquelas unidades, na óptica das normas exigidas pela contabilidade pública e do regulamento do Departamento Financeiro; Elaboração de candidaturas e coordenação e acompanhamento de eventuais projectos co-financiados, sendo responsável por todos os aspectos contabilísticos e financeiros; Elaboração de relatórios e ou balancetes necessários à demonstração da execução financeira de todos os projectos desenvolvidos naquelas unidades; Manter a organização de todos os processos e dossiers de forma a dar resposta atempada a inquéritos e a outras solicitações no âmbito das actividades ora descritas; e Intervenção no diálogo privilegiado com outros ramos de especialidades para a prossecução de objectivos com conteúdo pluridisciplinar;

6.2 — Técnico Superior — Arquitecto — funções de estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, executados com autonomia e responsabilidade, com enquadramento superior qualificado, grau de complexidade 3, e que no âmbito da acessibilidade e mobilidade se diversificará, nomeadamente, pelos seguintes domínios de actividade: preparação de programas de intervenção e posterior acompanhamento do desenvolvimento de planos, projectos ou estudos de natureza urbanística; participação directa na elaboração de estudos, planos e projectos urbanísticos; avaliação de estudos, planos e projectos urbanísticos e emissão dos respectivos pareceres; apreciação, no quadro da gestão urbana, de estudos, projectos ou propostas de intervenção urbana, assim como de pedidos de informação formulados pelo público e emissão dos respectivos pareceres; concepção e projecção de conjuntos urbanos, edificações, obras públicas e objectos, prestando a devida assistência técnica e orientação no decurso da respectiva execução; colaboração na organização de processos de candidatura a financiamentos comunitários, da administração central ou outros; colaboração na definição das propostas de estratégia, de metodologia e de desenvolvimento para as intervenções urbanísticas e arquitectónicas; coordenação e fiscalização na execução de obras; participação no desenvolvimento de sistemas de informação de apoio ao planeamento e à gestão urbana; articulação das suas actividades com outros profissionais, nomeadamente nas áreas do planeamento do território, arquitectura paisagista, reabilitação social e urbana e engenharia;

6.3 — Técnico Superior — Geografia e Planeamento — funções de estudo, planeamento, concepção e adaptação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, grau de complexidade 3, que fundamentem e preparem a decisão ao nível da gestão e ordenamento do território, do planeamento urbano, da prevenção de riscos naturais, da requalificação e reabilitação de áreas degradadas, da implementação e monitorização de diferentes políticas regionais e locais, designadamente: concepção, preparação, orientação e execução, no âmbito da sua qualificação profissional, de levantamentos geodésicos, topográficos, fotogramétricos e outros; orientação e verificação da execução de cartas, mapas e planos elaborados a partir de elementos obtidos, tendo em consideração títulos de propriedade e outros dados cadastrais; elaboração de relatórios e de pareceres sobre questões da sua especialidade; apoio, orientação e manutenção da cartografia de base do concelho em suporte de papel ou digital, recorrendo nomeadamente a tecnologias CAD (desenho assistido por computador) ou SIG (sistemas de informação geográfica); participação, com eventual coordenação, em equipas multidisciplinares compostas por técnicos superiores e ou outros; intervenção no diálogo privilegiado com outros ramos de especialidades para a prossecução de objectivos com conteúdo pluridisciplinar.

7 — O posicionamento remuneratório será objecto de negociação com observação do preceituado no artº 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Gerais: (artº 8.º da LVCR)

a) Ter nacionalidade portuguesa quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 Anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Preferenciais:

8.2.1 — Téc. Sup. — Gestão de Empresas — mestrado em Estudos Locais e Regionais — Área de Especialização em História Local e Regional; experiência na administração local, nas actividades que caracterizam este posto de trabalho; e conhecimentos de informática na óptica do utilizador.

8.2.2 — Téc. Sup. — Arquitecto — experiência na administração local, nas actividades que caracterizam este posto de trabalho em particular no domínio da intervenção no espaço e na elaboração e gestão de planos estratégicos de acessibilidade e mobilidade; domínio técnico da legislação que regula todas as intervenções urbanísticas no espaço público e no edificado no âmbito da acessibilidade e mobilidade; experiência em matéria de boas práticas de design inclusivo; conhecimentos técnicos e pedagógicos com vista à monitorização de acções de sensibilização junto de diversos públicos em matéria de acessibilidade e mobilidade; experiência na organização de processos de candidatura a financiamentos comunitários, da administração central, etc.; conhecimentos de informática em especial dos programas Autocad e Archicad; e facilidade de integração em equipas multidisciplinares.

8.2.3 — Técnico Superior — Geografia e Planeamento — experiência na administração local, nas actividades que caracterizam este posto de trabalho; Domínio efectivo e consistente em Sistemas de Informação Geográfica com recurso ao *software* "GeoMedia Professional"; "GeoMedia WebMap Publisher", "GeoMedia Grid", "GeoMedia Transportation" e Cartografia Digital; experiência em levantamentos em tempo real com recurso a equipamentos "Global Positioning System"; e facilidade de integração em equipas multidisciplinares.

9 — Nível e área habilitacional:

Téc. Sup. — Gestão de Empresas — Licenciatura em Gestão de Empresas.
Téc. Sup. — Arquitecto — Licenciatura em Arquitectura e Urbanismo
Téc. Sup. — Geografia e Planeamento — Licenciatura em Geografia e Planeamento

10 — Área de recrutamento:

10.1 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida (n.º 4, do artº 6.º, e alíneas *a*), *b*), e *c*) do n.º 1 do artº 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro).

10.2 — Considerando os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no ponto 10.1, o recrutamento estende-se a candidatos com relação jurídica de emprego

público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da C. M. de 16 de Dezembro de 2009 (n.º 6 do artº 6.º e alínea *d*) do n.º 1 do artº 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro).

10.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

11 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

11.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através do formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças, de 17 de Março de 2009, publicado no D. R., 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, e disponível em www.cm-penafiel.pt endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, Praça Municipal, 4564-002 Penafiel, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado — dez dias úteis contados da data do presente aviso no Diário da República — nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Posto de trabalho a que se candidata (carreira, categoria e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar) com referência ao *Diário da República* que contenha a publicação do presente aviso;

b) Identificação completa (nome, estado civil, data de nascimento, sexo, filiação, nacionalidade, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, residência, código postal, número de telefone e endereço electrónico, caso exista);

c) Situação perante cada um dos requisitos referidos no ponto 8;

d) Nível habilitacional e área de formação académica ou profissional;

e) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

f) Indicação da opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2, do artº 53, da LVCR, nos casos aplicáveis;

g) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

11.2 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

11.2.1 — Os candidatos devem, ainda, mencionar no requerimento os elementos necessários para que o processo de selecção seja adequado, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão (artº6.º e 7.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro).

12 — Documento a apresentar com a candidatura, sob pena de exclusão:

12.1 — Fotocópia simples do certificado de habilitações académicas e ou profissionais ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.

12.2 — Currículo detalhado, datado e assinado, acompanhado de documentos comprovativos dos factos naquele referidos, bem como cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal.

12.3 — Os candidatos referidos no ponto 10.1, devem entregar declaração emitida pelo serviço de origem a que pertencem, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público, bem como da carreira e categoria de que seja titular, do tempo de serviço prestado nas mesmas e da respectiva posição e nível remuneratórios, descrição da actividade que executam e ainda indicação das menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos.

12.4 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos no ponto 8 do presente aviso, se os candidatos declararem, nos respectivos requerimentos, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

12.4.1 — É, também, dispensada a apresentação dos documentos a que se refere o ponto 12.1, e 12.2, aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Penafiel desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

13 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

14 — Métodos de Selecção: Atento o artº 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e artº 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro de 2009, os métodos de selecção aplicáveis no presente procedimento são a Prova de Oral Conhecimentos Específicos (POCE), Avaliação Psicológica (AP), e Avaliação Curricular e para os candidatos abrangidos pelo n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação das Competências (EAC), salvo se os candidatos os tiverem afastado por escrito, conforme resulta daquela norma legal.

14.1 — A Prova de Conhecimentos Específicos será oral, de natureza teórica, de realização individual, de pergunta directa, terá a duração de 30 minutos e versará os seguintes temas:

14.1.1 — Téc. Sup. — Gestão de Empresas — Regulamento dos Serviços Municipais; lei das Autarquias Locais — Lei n.º 5-A/2002, de 17/01; Lei das Finanças Locais — Lei n.º 2/2007, de 15/01 e suas alterações; Plano Oficial de Contabilidade da Administração Local — Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22/01; Código do Procedimento Administrativo — Dec. Lei n.º 442/91, de 15/11, c/ as alterações introduzidas pelo Dec. Lei n.º 6/96, de 31/01; Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto, Lei n.º 107/2001, de 08 de Setembro; Promoção de eventos que incentivem a investigação da história local e regional; Intervenção em áreas de identificação, gestão, valorização e divulgação do património cultural; elaboração de estudos e divulgação de eventos culturais; Gestão e promoção da identidade local e concelhia; Gestão cultural de eventos; Manifesto da UNESCO para as Bibliotecas Públicas; Programa de apoio às Bibliotecas Municipais (Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas) — www.dglb.pt; ISBD — normas internacionais de tratamento de documentação emitidas pela IFLA transpostas para a realidade portuguesa através das NP (normas portuguesas) coordenadas pela Associação de Bibliotecários Portugueses;

Bibliografia: "Roteiro Turístico de Penafiel", de Teresa Soeiro, Editorial Presença;"Penafiel" de Teresa Soeiro; "Penafiel Ontem e Hoje" de Coriolano Freitas Bessa; "Rota do Românico do Vale do Sousa", Valsousa — Comunidade Urbana do Vale do Sousa — Rota do Românico do Vale do Sousa; "Descrição Histórica e Topográfica da Cidade de Penafiel" de António de Almeida; "As Politicas Culturais em Portugal" de Maria de Lurdes Santos; "Despesa dos Municípios com a Cultura", de José Soares Neves; "10 anos de Mecenato Cultural em Portugal", de Maria de Lurdes Lima dos Santos; José Luís Casanova; José Torcato da Mota; Helena Carreiras; "Escola, Território e Politicas Culturais", de João Teixeira Lopes; "Globalização Cultural", de Alexandre Melo, "Marketing Estratégico" de J. J. Lambin; "Os Meios Rurais e a Descoberta do Património" de Paulo Peixoto; "A Matéria do Património: Memórias e Identidades" de M. J. S. Ramos.

14.1.2 — Téc. Sup. — Arquitecto — Acessibilidade — Conceitos; Design Inclusivo; Tipos de incapacidades; e Tipologias de barreiras; Acessibilidade na via pública; Acessibilidade ao edificado. Legislação: Decreto-Lei n.º 123/1997, de 22 de Maio; Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto; Lei n.º 46/2006, de 28 de Agosto; Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de Abril. Bibliografia: Regulamento dos Serviços Municipais; Plano Director Municipal; REGEU — Regulamento Geral das Edificações Urbanas; Inquérito nacional às incapacidades, deficiências e desvantagens: resultados globais, SNRIPD; Projectar e construir com acessibilidade: Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto — normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada/Jorge Falorca, Sílvia Gonçalves. — Coimbra: ed. do A., 2008. — 219 p.: i.; Acessibilidade e mobilidade para todos: apontamentos para uma melhor interpretação do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto/coordenação de Paula Teles. — Lisboa: Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, 2007. — 276 p.: il.; Acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada em edificios de habitação: sistema de classificação por níveis de exigência/Carla Sofia Miguéis Gonçalves Cachadinha. — Lisboa: Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, 2006. — xiv, 228 p. — (Cadernos SNR; 21); Acessibilidade para todos: normas técnicas para melhoria da acessibilidade dos cidadãos com mobilidade condicionada aos edifícios, estabelecimentos que recebem público e via pública/Jorge Pedroso. — Sintra: Câmara Municipal, 2003. — 59 p.: il.; As cidades acessíveis: instrumentos e metodologias de intervenção/coordenação de Elsa Pires, Sara Luísa. — Lisboa: Departamento de Acção Social da Câmara Municipal, 1998. — 89 p.: il; Acessibilidade: princípios e linhas directrizes: adaptação dos edificios num meio edificado acessível/Conselho da Europa. — Lisboa: Secretariado Nacional de Reabilitação, 1994. — 20 p. — (Cadernos SNR; 2); Cidades de desejo entre desenho de cidades — boas práticas de desenho urbano/ coordenação de Paula Teles. — Porto: Instituto de Cidades e Vilas com Mobilidade, 2009.

14.1.3 — Téc. Sup. — Geografia e Planeamento — Código do Procedimento Administrativo; Sistemas de Informação Geográfica numa autarquia; Domínio em projectos de implementação de um sistema de informação geográfica (SIG) numa autarquia, bem como, do *software* MicroStation, GeoMedia Professional, GeoMedia Grid, GeoMedia Transportation, e GeoMedia WebMap Publisher; Domínio nos processos de tratamento e homogeneização de cartografia; Processos de georeferenciação e conversão de sistemas; Domínio na disponibilização de informação na Internet e Intranet.

Legislação: Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro; Decreto-

-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro; Decreto-Lei n.º 202/2007, de 25 de Maio; Directiva n.º 2007/2/CE — INSPIRE; Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de Agosto; Decreto-Lei n.º 224/2007, de 31 de Maio; Bibliografia: Regulamento dos Serviços Municipais; Plano Director Municipal; Regulamento da Toponímia e Numeração de Polícia; Fundamentos de Informação Geográfica, João Matos. Ed.Lidel; Cartas e Projecções Cartográficas, Joaquim Gaspar, Ed.Lidel; Normas de Representação Gráfica, Colecção Informação, DGOTDU; Working with GeoMedia Professional, Intergraph.

14.2 — Na Avaliação Psicológica — através de técnicas de natureza psicológica são avaliadas as aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, e estabelecido um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, obedecendo a sua realização ao determinado no artº 10.º da Portaria 83-A/2009, de 22 Janeiro.

14.3 — Na Avaliação Curricular serão obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes elementos:

a) Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) Formação profissional considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas; e

d) Avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

14.3.1. — A fórmula a aplicar na Avaliação Curricular é a seguinte: AC= HA/NQ+FP+EP+AD/4 ou, AC= HA/NQ+FP+EP/3 para os candidatos que não tenham cumprido ou executado atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, em que, AC — Avaliação Curricular; HA/NQ — Habilitação Académica/Nível Qualificação; FP — Formação Profissional; EP — Experiência Profissional; AD — Avaliação Desempenho.

14.4 — A Entrevista de Avaliação de Competências — tem como objectivo a obtenção, através de uma relação interpessoal, de informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e a sua realização obedece ao que preceitua o artº 12.º da Portaria n.º 12-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Valoração dos métodos de selecção e valoração final:

15.1 — Na prova de conhecimentos específicos é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

15.2 — A Avaliação Psicológica é valorada da seguinte forma: *a*) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto, *b*) na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificação de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.3 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média simples das classificações dos elementos a avaliar.

15.4 — A entrevista de avaliação de competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores.

15.5 — A valoração final será obtida através da aplicação das seguintes fórmulas: VF= 0,50POCE+0,25AP+ 0,25AC e VF=0,50AC+0,50EAC para os candidatos abrangidos pelo n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, em que, VF=Valoração Final; POCE — Prova Oral de Conhecimentos Específicos; AP — Avaliação Psicológica; AC — Avaliação Curricular; e EAC — Entrevista de Avaliação das Competências.

15.5.1 — Em caso de igualdade de classificação adoptar-se-ão os critérios constantes no artº 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 27 de Fevereiro.

15.5.2 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal (Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro).

15.5.3 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

16 — Publicitação dos resultados parciais e da lista unitária de ordenação final dos candidatos:

16.1 — Todas as notificações e convocatórias a efectuar no âmbito do presente procedimento obedecem ao preceituado nos artº 30.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 2 de Janeiro.

16.2 — A lista unitária de ordenação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada na Divisão de Gestão de Recursos Humanos da C. M. Penafiel, e disponibilizada em www.cm-penafiel.pt

17 — Os Júris destes procedimentos terão a seguinte composição:

17.1 — Téc. Sup. — Gestão de Empresas:

Presidente — Dr. António Fernando Mesquita Barbeitos, Director de Departamento.

Vogais efectivos — Dr. Manuel Fernando Vaz Ribeiro, Chefe de Divisão e Dr. Hugo Romão Teles Gonçalves Pacheco, Técnico Superior.

Vogais suplentes — Dr.ª Paula Sofia Costa Fernandes, técnica superior de Arquivo e Dr.ª Maria José Mendes Costa Ferreira dos Santos, Técnica. Superior de Arqueologia.

Substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos o vogal efectivo Dr. Manuel Fernando Vaz Ribeiro, Chefe de Divisão.

17.2 — Téc. Sup. — Arquitecto:

Presidente — Eng. Alfredo José Teixeira, Director de Departamento

Vogais efectivos — Arq.º José Manuel Loureiro de Melo, Chefe da Divisão de Gestão, Planeamento e Desenvolvimento Urbanístico e Dr. Manuel Fernando Vaz Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes — Dr. Marisa Elsa Ferraz Rocha Soares, Técnico Superior — Planeamento Regional e Urbano e Arq.ª Joana Isabel Fidalgo Silveiro, técnica superior — Arquitecta.

Substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos o vogal efectivo, Arq.º José Manuel Loureiro de Melo.

17.3 — Téc. Sup. — Geografia e Planeamento:

Presidente — Eng. Alfredo José Teixeira, Director de Departamento

Vogais efectivos — Eng. Sandra Raquel Silva Carvalho, técnica superior — Eng.ª Geógrafa e Dr. Manuel Fernando Vaz Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes — Dr. Marisa Elsa Ferraz Rocha Soares, Técnico Superior — Planeamento Regional e Urbano e Arqº José Manuel Loureiro de Melo, Chefe da Divisão de Gestão, Planeamento e Desenvolvimento Urbanístico.

Substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos o vogal efectivo, Eng.ª Sandra Raquel Silva Carvalho, técnica superior — Eng.ª Geógrafa

18 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — O presente procedimento será publicitado integralmente na 2.ª série do *Diário da República,* na bolsa de emprego público — www.bep.gov.pt — no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* por extracto, na página electrónica da C. M. Penafiel — www.cm-penafiel.pt, a partir da data da publicação no D. República e, também por extracto, em jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias contados da data publicação no *Diário da República.*

Paços do Município de Penafiel, 3 de Fevereiro de 2010. — A Vereadora, com competências delegadas, *Dr.ª Susana Paula Barbosa Oliveira*.

302913184

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 3778/2010

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que a técnica superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Loulé, Céline Viegas Santos Luís, encontra-se em situação de mobilidade interna nesta Câmara Municipal, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a 01 de Fevereiro de 2010.

4 de Fevereiro de 2010. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

302881287

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 3779/2010

Nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, procede-se à publicação dos contra-

tos a por tempo indeterminado celebrados, na categoria de Assistente Operacional — Animador Sócio-Cultural, com os trabalhadores a seguir mencionados, a partir de 1 de Fevereiro de 2010:

Liliana Vanessa Rodrigues Vieira — 1.ª posição, 1.º nível remuneratório
Maria Eugénia Cerqueira Vieira — 1.ª posição, 1.º nível remuneratório
Ana Margarida da Costa Gonçalves Soares Pinto — 1.ª posição, 1.º nível remuneratório
Vânia Isabel Magalhães Gomes Vieira — 1.ª posição, 1.º nível remuneratório

Paços do Concelho, 1 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes,* engenheiro.

302871761

Aviso n.º 3780/2010

Nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, procede-se à publicação do contrato por tempo indeterminado celebrado, na categoria de Técnico Superior — Médico Veterinário, com o trabalhador a seguir mencionado, a partir de 1 de Fevereiro de 2010:

Maria Natália Lima do Campo — 3.ª posição, 19.º nível remuneratório

Ponte de Lima, 1 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes,* engenheiro.

302873592

Aviso n.º 3781/2010

Nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, procede-se à publicação dos contratos a por tempo indeterminado celebrados, na categoria de Assistente Operacional, com os trabalhadores a seguir mencionados, a partir de 1 de Fevereiro de 2010:

Valter Gonçalves da Silva — 1.ª posição, 1.º nível remuneratório
Ana Margarida Alves Meneses — 1.ª posição, 1.º nível remuneratório
Rosa Pereira de Passos Araújo — 1.ª posição, 1.º nível remuneratório

Paços do Concelho, 8 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes,* engenheiro.

302894214

Aviso n.º 3782/2010

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento em regime de contrato de trabalho por tempo determinado de 10 postos de trabalho de Assistentes Operacionais

Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2, do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 dos n.os 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho de 5 de Fevereiro de 2010, do Presidente da Câmara Municipal, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado, pelo período de um ano eventualmente renovável até ao limite legal, para 10 Assistentes Operacionais.

Habilitações literárias exigidas: escolaridade obrigatória.

Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superiores aos dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna e é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação, haja necessidade de ocupação idênticos postos de trabalho, nos termos dos n.º(s) 1 e 2, do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área do concelho de Ponte de Lima.

Requisitos de admissão: os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daqueles que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na Secção de Pessoal da Divisão Administrativa e Financeira e na página electrónica desta autarquia, endereço www.cm-pontedelima.pt e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima.

A apresentação de candidatura em suporte papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, fotocópia do cartão de contribuinte e *curriculum vitae.*

Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*), do n.º 7 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Ponte de Lima, deverão indicar no respectivo requerimento, a modalidade da relação jurídica de emprego que detêm com a autarquia, bem como a sua determinabilidade.

Os mesmos ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações, desde que os referidos documentos se encontrem arquivados no respectivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

Métodos de selecção:

a) Avaliação curricular — ponderação de 45 %;
b) Entrevista de avaliação de competências — ponderação de 25 %;
C) Entrevista profissional de selecção — ponderação de 30 %.

Valoração final — resulta da seguinte expressão: $VF = 45\% AC + 25\% EAC + 30\% EPS$.

Provas com carácter eliminatório, passando ao método de selecção seguinte os primeiros (20) classificados.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores nos métodos de selecção acima referidos, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado os métodos seguintes.

Avaliação curricular — ponderação de 45 %, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: habilitação académica ou curso equiparado, experiência profissional e avaliação de desempenho;

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

Entrevista de avaliação de competências — ponderação de 25 %, visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Entrevista profissional de selecção — ponderação de 30 % — avaliar a experiência e aspectos de natureza comportamental evidenciados durante a interacção entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os

relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal. A prova de conhecimentos, com teor prático tem por objectivo verificar a existência de conhecimentos práticos nas áreas pretendidas. A classificação em cada factor, resulta da votação nominal e é decidida por maioria. A classificação será expressa através dos parâmetros: elevado — 20 valores; bom — 16 valores; Suficiente — 12 valores; reduzido — 8 valores; insuficiente — 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples dos valores atribuídos a cada factor.

Excepcionalmente e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos (avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências), a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como método de selecção obrigatório, a avaliação curricular.

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção aplicados.

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Composição do júri:

Presidente — Eng.º Gonçalo Miguel Libório Pereira Rodrigues, técnico Superior;

Vogais — Dr.ª Alexandra Maria Pinheiro de Matos Pereira Esteves, técnica superior e Dr.ª Sandra Raquel Silva Rodrigues, Técnica Superior.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelos vogais.

Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas ***a***), ***b***), ***c***) ou ***d***), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Ponte de Lima e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas ***a***), ***b***), ***c***) ou ***d***), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009.

Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

Em cumprimento da alínea ***h***), do artigo 9.º da Constituição, "a administração pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento de concurso em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual a superior a 3, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Município de Ponte de Lima e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Paços do Concelho de Ponte de Lima, 10 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes,* Eng.º

302910787

Deliberação n.º 393/2010

Fornecimento e Montagem de Sistema Solar Térmico

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, torna-se público que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, na sua reunião realizada no dia 29 de Junho de 2009, deliberou por unanimidade, no âmbito do Plano de Lançamento da Economia Europeia consagrado no Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, considerar como Prioridade de Investimento a melhoria da Eficiência Energética nos seguintes edifícios e instalações Municipais: Piscinas Municipais de Ponte de Lima e Freixo, Campo do Triunfo, Campo do Cruzeiro, Pavilhão Municipal, Gimnodesportivo de Fontão, Gimnodesportivo de Vitorino de Piães, Centro Escolar da Ribeira e Centro Escolar da Feitosa, através da instalação de Sistema Solar Térmico, composto por Painéis Solares, estabelecendo a prioridade deste investimento como Acções Integradas no Eixo Prioritário da "Energias Renováveis, Eficiências Energéticas e Redes de Transportes", nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, com vista seguir-se o procedimento por Ajuste Directo, consignado no artigo 5.º do mesmo Diploma Legal:

Entidade Adjudicante: Câmara Municipal de Ponte de Lima
Morada: Praça da Republica — Ponte de Lima
Contribuinte: 506811913
Entidade Adjudicatária: Técnilima Equipamentos e Serviços, L.da
Morada: Lugar da Anta — Correlhã — Ponte de Lima
Contribuinte: 503125490
Outras Entidades convidadas: Majotec — Const. Técnicas, L.da — Quinta do freixo — Monção; Gás 98 Rede de Gás e Aquecimentos, L.da — Fereiros — Braga
Objecto do Contrato: Fornecimento e Montagem de Sistema Solar Térmico
Preço Contratual: 67.291,64 euros
Prazo de Execução: 60 dias
Local da Execução: Concelho de Ponte de Lima

Ponte de Lima, 11 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Victor Manuel Alves Mendes*.

302910316

Deliberação n.º 394/2010

Auditoria Energética das Piscinas Municipais de Ponte de Lima e Freixo

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, torna-se público que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, na sua reunião realizada no dia 29 de Junho de 2009, deliberou por unanimidade, no âmbito do Plano de Lançamento da Economia Europeia consagrado no Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, considerar como Prioridade de Investimento a Melhoria da Eficiência Energética nomeadamente das Piscinas Municipais de Freixo e Ponte de Lima, procedendo à auditoria energética, estabelecendo a prioridade deste investimento como Acções Integradas no Eixo Prioritário da "Energias Renováveis, Eficiências Energéticas e Redes de Transportes", nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, a aprovar a adopção do Procedimento de Ajuste Directo, consignado no artigo 5.º do mesmo Diploma Legal:

Entidade Adjudicante: Câmara Municipal de Ponte de Lima
Morada: Praça da Republica — Ponte de Lima
Contribuinte: 506811913
Entidade Adjudicatária: Painhas, SA
Morada: Zona Industrial do Neiva — 2.ª fase Lote 11 — S. Romão do Neiva
Contribuinte: 500974357
Outras Entidades convidadas: Trifacelos — Rua Parque Industrial Manhente — Manhente; Electrominho — Rua Aurora do Lima — Viana do Castelo
Objecto do Contrato: Auditoria Energética das Piscinas Municipais de Ponte de Lima e Freixo
Preço Contratual: 23.500,00 euros
Prazo de Execução: 15 dias
Local da Execução: Concelho de Ponte de Lima

Ponte de Lima, 11 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Victor Manuel Alves Mende*s.

302910373

Deliberação n.º 395/2010

Certificação Energética dos Pavilhões Gimnodesportivos de Ponte de Lima, Trovela, Refoios e Gandra

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, torna-se público que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, na sua reunião realizada no dia 29 de Junho de 2009, deliberou, por unanimidade, no âmbito do Plano de Lançamento da Economia Europeia consagrado no Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro,

considerar como Prioridade de Investimento a melhoria da Eficiência Energética nomeadamente nos Gimnodesportivos de Ponte de Lima, Trovela, Refoios e Gandra, procedendo à certificação energética, estabelecendo a prioridade deste investimento como Acções Integradas no Eixo Prioritário da "Energias Renováveis, Eficiências Energéticas e Redes de Transportes", nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, aprovar a adopção do procedimento de Ajuste Directo, consignado no artigo 5.º do mesmo Diploma Legal:

Entidade Adjudicante: Câmara Municipal de Ponte de Lima
Morada: Praça da República, Ponte de Lima
Contribuinte: 506811913
Entidade Adjudicatária: Painhas, S. A.
Morada: Zona Industrial do Neiva — 2.ª fase Lote 11 — S. Romão do Neiva
Contribuinte: 500974357
Outras Entidades convidadas Trifacelos — Rua Parque Industrial Manhente — Manhente; Electrominho — Rua Aurora do Lima — Viana do Castelo
Objecto do Contrato: Certificação Energética dos Pavilhões Gimnodesportivos de Ponte de Lima, Trovela, Refoios e Gandra
Preço Contratual: 76.000,00 euros
Prazo de Execução: 60 dias
Local da Execução: Concelho de Ponte de Lima

Ponte de Lima, 11 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Victor Manuel Alves Mendes*.

302910421

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso (extracto) n.º 3783/2010

Renovação da comissão de serviço de cargos dirigentes

Para efeitos do disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, e no uso das competências que me são conferidas pelo alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, por meus Despachos datados de 11/11/2009 e 14/01/2010, respectivamente, foram renovadas as comissões de serviço, pelo período de três anos, dos seguintes dirigentes:

Chefe da Divisão Termal, Fernando José Reis Afonso de Albuquerque, com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 2010;
Chefe da Divisão de Empreitadas e Projectos, João Pedro Oliveira Marques Mouro, com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 2010;
Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, Álvaro Santos Rolo, com efeitos a partir de 31 de Março de 2010.

(Isento de visto do tribunal de Contas.)

08 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Carlos Figueiredo*.

302906948

MUNICÍPIO DE SEIA

Aviso n.º 3784/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 29 de Janeiro de 2010, determinei a anulação dos seguintes concursos:

Externos de Ingresso:

Um lugar na categoria de Técnico de 2.ª Classe/Estagiário (Generalista)—Área do Ambiente, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 02 de Abril de 2007;
Um lugar na categoria de Técnico-Profissional de 2.ª Classe (Topógrafo), cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 25 de Julho de 2007;
Dois lugares para a categoria de Auxiliar dos Serviços Gerais, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 25 de Julho de 2007;
Quatro lugares para a categoria de Auxiliar Administrativo, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 25 de Julho de 2007;

Um lugar na categoria de Técnico de 2.ª Classe/Estagiário (Electrotecnia), cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 02 de Abril de 2007.

Termo resolutivo Certo:

Um lugar na categoria de Técnico de 2.ª Classe (Sociologia), cujo aviso de abertura foi publicado no Jornal Porta da Estrela, n.º 799, de 20 de Junho de 2007.

Seia, 29 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo*.

302888675

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 3785/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de oito postos de trabalho de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional (auxiliar de acção educativa)

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, na sequência da aprovação do órgão executivo em reunião n.º 2/2010, de 27/01/2010 (deliberação n.º 39/2010), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de oito postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de Assistente Operacional da Carreira Geral de Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Educativa), e nos seguintes termos:

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se que não foi feita consulta à ECCRC atenta a inexistência de reservas de recrutamento e consequente dispensa temporária de consulta.

2 — Caracterização dos postos de trabalho: acompanhamento de alunos durante e entre as actividades lectivas e, ou lúdicas em estreita colaboração com as educadoras de infância e na área de apoio à actividade pedagógica da rede pública de educação pré-escolar, proporcionando o ambiente adequado. Providenciar a conservação, limpeza e boas condições de utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico necessário ao regular desenvolvimento educativo. Assegurar as demais tarefas indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e ocupação dos postos de trabalho referidos (oito postos) e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Local de trabalho: o local situa-se nas escolas e jardins-de-infância da área do Município de Setúbal.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais: Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Habilitações literárias exigidas: escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento do candidato, insusceptível de substituição por formação ou experiência profissional, sendo, nos termos dos artigos 12.º, n.º 1 e 13.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de Dezembro, a 4.ª classe para os nascidos até 1 de Janeiro de 1967, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos após esta data, inclusive, e aos nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1981, inclusive, é exigido o 9.º ano de escolaridade nos termos dos art. os 6.º e 63.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de bases do sistema de ensino).

5.3 — Requisitos de vínculo:

5.3.1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de

entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.

5.3.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização, de economia, de eficiência e de eficácia, na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho referidos por aplicação do disposto supra, de acordo com a mesma deliberação n.º 39/2010, tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, de 27/01/2010 (Proposta n.º 7/2010/DRH-DIGAT), foi decidido que o presente procedimento seja alargado ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo determinado (contrato a termo resolutivo certo ou nomeados transitoriamente) ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5.3.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Setúbal idênticos ao posto de trabalho para cuja actividade e consequente ocupação se publica o presente procedimento.

6 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6.2 — Formalização de candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas através de documento próprio de utilização obrigatória, a solicitar no Departamento de Recursos Humanos desta Autarquia, ou através de requerimento dirigido à Sr.ª Presidente da Câmara de Setúbal e entregue pessoalmente na Secção de Atendimento, ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Setúbal, Praça do Brasil, n.º 17, 2910-285 Setúbal, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista);

6.3 — Não são admitidas candidaturas enviadas por correio electrónico.

6.4 — Documentos: Para os candidatos em Situação de Mobilidade Especial (SME) que exerceram por último, funções idênticas às publicitadas e candidatos com regime jurídico de emprego público por tempo indeterminado a exercer funções idênticas às solicitadas, a candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

— Currículo profissional detalhado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce e, ou, exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida com indicação designadamente, de: cursos, seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências e estágios com indicação das entidades promotoras, duração e datas;

— Fotocópia simples do certificado de habilitações, dos cursos e acções de formação;

— Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos constantes do ponto 5.1;

— Declaração passada e autenticada pelo serviço da qual conste a indicação das funções desempenhadas em último lugar pelo trabalhador e da avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos;

6.5 — A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, da indicação e prova dos requisitos formais de provimento.

6.6 — Os demais candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*) a *e*) do ponto 5.1. do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra no próprio requerimento, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma delas. No entanto, os requerimentos de admissão ao concurso de modelo tipo referido em 6.2. devidamente preenchidos e assinados, deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de:

a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Fotocópia do documento comprovativo da relação jurídica de emprego público quando se aplique;

c) Currículo, detalhado e actualizado;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade válido ou do cartão de Cidadão.

6.7 — Os currículos devem, por sua vez, ser acompanhados de documentos que comprovem os factos indicados que possam relevar para apreciação do seu mérito, sob pena de não serem considerados.

7. — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7.1. — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.2. — Nos termos da alínea *t*), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

8. — Métodos de selecção: Tendo em conta a excepcional urgência do recrutamento, motivado pela carência de meios humanos, indispensável à realização das tarefas urgentes e inadiáveis, agravada pela previsível cessação de contratos de trabalho a termo resolutivo certo no final do mês de Março do corrente ano, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

Provas de Conhecimentos (PC), método obrigatório;
Entrevista Profissional de Selecção (EPS), método complementar;

8.1 — Provas de Conhecimentos — visam avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da correspondente função dos postos de trabalho a ocupar.

Este método de selecção assume a forma escrita, reveste a natureza teórica e incide sobre conteúdos directamente relacionados com as exigências da função e será valorado na escala de 0 a 20 valores.

8.2 — Programa de provas e legislação necessária à sua realização:

— Conhecimento da estrutura orgânica e normas de funcionamento dos serviços municipais;

— Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o presente procedimento, em especial as directamente relacionadas com a área de actuação da Divisão de educação;

— Noções básicas das necessidades de uma criança em idade pré-escolar e do funcionamento de um jardim-de-infância;

— Questões relacionadas com o desenvolvimento infantil em idade pré-escolar (puericultura e psicologia);

— Relações hierárquicas e pedagógicas que se estabelecem num jardim-de-infância.

8.3 — Entrevista Profissional de Selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Será elaborada uma ficha individual com as questões (temas) abordados directamente relacionadas com o perfil de competências previamente estabelecido, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles.

A ponderação para a valoração final das Provas de Conhecimentos é de 70% e para a Entrevista Profissional de Selecção é de 30%, de acordo com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.4 — A classificação e a ordenação final dos candidatos (COFC), que completem o procedimento resultará da média ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$COFC = (PC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

Em caso de igualdade de classificação, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar são os previstos no artigo 35.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.5 — Motivos de exclusão: são excluídos os candidatos que obtenham em cada método de selecção uma valoração inferior a 9,5 valores e, bem assim, aqueles que não comparecerem a qualquer método de selecção para o qual tenham sido regularmente convocados, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte. Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, de acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.6 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada nas instalações da Câmara Municipal de Setúbal e disponibilizada na sua página electrónica.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta da reunião do Júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Constituição do júri:

Presidente: Maria Celeste Martins da Graça Paulino, Chefe da Divisão de Educação do Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social;

Vogais efectivos: Márcia Isabel Cordeiro de Freitas Pacheco, Técnico Superior (Educação), que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

Hugo Gonçalo Martins Valente da Cruz, Técnico Superior (Educação);

Vogais suplentes: António Manuel Gomes Pinto, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos;

Cristina Maria Moreira Feliciano Pousão, Técnico Superior.

11. — Publicitação: o presente procedimento será publicitado na Bolsa de Emprego Público, na página Electrónica do Município de Setúbal e em Jornal de Expansão Nacional por extracto (artigo 19.º, n.º 1, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro).

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Quota de emprego: de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é reservado um lugar para candidatos portadores de deficiência com grau de incapacidade ≥ 60 % tem preferência em caso de igualdade de valoração final.

Paços do Município de Setúbal, 2 de Fevereiro de 2010. — A Vereadora com competência delegada pelo Despacho n.º 26-A/09/GAP, de 10 de Novembro, *Carla Guerreiro.*

302909661

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Aviso n.º 3786/2010

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho, de 4 de Dezembro de 2009, com o n.º 55/2009/SP, no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos dos artigos 59.º, 60.º, 61.º, 62.º e 63.º, todos do Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, procedeu-se à mobilidade internar, da trabalhadora, Ana Rita dos Santos Fonseca Moura, para preenchimento do posto de trabalho existente no Sector de Educação, para desempenhar funções no âmbito das *Actividades de Enriquecimento Curricular*, com efeitos a 11 de Dezembro de 2009, até ao dia 31 de Agosto de 2010.

Data: 11 de Dezembro de 2009. — Nome: *Francisco Ivo de Lima Portela,* cargo: Presidente da Câmara.

302836007

MUNICÍPIO DE VAGOS

Aviso (extracto) n.º 3787/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, datado do dia 05 de Novembro de 2009, foi constituído o meu Gabinete de Apoio Pessoal, composto pelo Chefe de Gabinete, Sr. João Carlos Regalado Loureiro, e pelo Adjunto, Sr.ª Maria Dulcínia Martins Sereno, bem como um Gabinete de Apoio Pessoal aos Vereadores a Tempo Inteiro, composto pelos Secretários, Dr. Bruno Miguel Santos Marques e Eng.º Hélder Bruno Ferreira da Rocha, por proposta dos Vereadores, Dr.ª Albina Maria de Oliveira Rocha e Dr. Marco António Ferreira Domingues, respectivamente.

Vagos, 04 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *(Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz).*

302883158

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 3788/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 24-11-2009, foi concedida licença sem remuneração, nos termos do disposto no artigo 234.º, da Lei n.º 59/2009, de 11 de Setembro, a:

Maria das Relíquias Caixão Rocha Chagas, na carreira de Assistente Operacional, com efeitos a partir de 01-01-2010, pelo período de 90 dias.

Paços do Município de Vidigueira, 26 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís da Rosa Narra.*

302895487

Aviso n.º 3789/2010

Torna-se público que, por meu despacho de 02 de Novembro de 2009, nomeei, nos termos do n.º 2, do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, Comandante Operacional Municipal a licenciada Noémia Ermelinda Rocha Fragoso Ramos, com efeitos a 28 de Outubro de 2009.

Município de Vidigueira, 28 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

302895398

Aviso n.º 3790/2010

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal do Município de Vidigueira, que cessaram a relação jurídica de emprego público, nas datas abaixo mencionadas, por motivos de Falecimento no período compreendido entre Janeiro e Dezembro de 2009:

Francisco José Carrasquinho Amado, Assistente Operacional, desde 26-01-2009, posição entre 7 e 8, nível entre 7 e 8;

Maria das Relíquias Ramalho Palhete Batuca, Assistente Operacional, desde 20-12-2009, posição 2, nível 2.

Paços do Município de Vidigueira, 28 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

302895357

Aviso n.º 3791/2010

Para os efeitos previstos na alínea *b*), n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 25 de Janeiro de 2010, foram celebrados contratos de trabalhos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 01 de Fevereiro de 2010, com os trabalhadores abaixo indicados, na sequência de Procedimento Concursal Comum:

Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza

João Pedro Gil Trole — 2.ª posição remuneratória, nível 2, da tabela única, da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 532,08€;

Norberto Agustin Perera Hernandez — 2.ª posição remuneratória, nível 2, da tabela única, da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 532,08€;

Joaquim dos Santos Caixão Rocha — 2.ª posição remuneratória, nível 2, da tabela única, da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 532,08€;

Assistente Operacional — Jardineiro

Inês Maria do Monte Ameixinha Charrua — 2.ª posição remuneratória, nível 2, da tabela única, da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 532,08€;

Francisca Rosa Borges Branco — 2.ª posição remuneratória, nível 2, da tabela única, da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 532,08€;

Assistente Operacional — Canalizador

Rui Manuel Costa Campaniço — 2.ª posição remuneratória, nível 2, da tabela única, da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 532,08€;

Assistente Operacional — Mecânico

José Manuel Oliveira Verdade e Silva — 5.ª posição remuneratória, nível 5, da tabela única, da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 532,08€;

Paços do Município de Vidigueira, 01 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

302895462

Aviso n.º 3792/2010

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 25 de Janeiro de 2010, foram celebrados contratos de trabalhos de trabalho em funções públicas por tempo determinado, com início em 01 de Fevereiro de 2010, com os trabalhadores abaixo indicados, na sequência de Procedimento Concursal Comum:

Técnico Superior — Engenharia do Ambiente

Dina Isabel Catarino Colaço — 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela única, da carreira de Técnico Superior, correspondente a 1.201,48 €.

Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais

Ana do Carmo Vermelhudo Mata — 2.ª posição remuneratória, nível 2, da tabela única, da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 532,08€;
Ana Rosa Casimiro do Alpendre Ferreira — 2.ª posição remuneratória, nível 2, da tabela única, da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 532,08€;
Gracinda Manuela Mota Baião Palma — 2.ª posição remuneratória, nível 2, da tabela única, da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 532,08€.

Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza

António Joaquim Palma Salsinha — 2.ª posição remuneratória, nível 2, da tabela única, da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 532,08€;
Francisco José Carrasco Honrado — 2.ª posição remuneratória, nível 2, da tabela única, da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 532,08€;
José Maria Bagio Arrojado — 2.ª posição remuneratória, nível 2, da tabela única, da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 532,08€;
António Francisco Samarra Domingues — 2.ª posição remuneratória, nível 2, da tabela única, da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 532,08€;
Vítor Manuel Fernandes Martins Eira -2.ª posição remuneratória, nível 2, da tabela única, da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 532,08€;

Paços do Município de Vidigueira, 01 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

302895413

Aviso n.º 3793/2010

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com os artigos 6.º, 7.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal datada de 6 de Janeiro de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, para ocupar os seguintes postos de trabalho do mapa de pessoal, previstos e não ocupados, desta Câmara Municipal:

Refª A: Técnico Superior (Jurista) — 1 posto de trabalho
Refª B: Técnico Superior (Engenharia Civil) — 1 posto de trabalho
Refª C: Técnico Superior (Gestão) — 1 posto de trabalho
Refª D: Técnico Superior (Professor do Ensino Básico) — 1 posto de trabalho
Refª E: Técnico Superior (Engenharia Florestal) — 1 posto de trabalho

Caracterização dos Postos de Trabalho:

Refª A: Funções de complexidade de grau 3, com a categoria de técnico superior, da carreira técnico superior — Emissão de pareceres jurídicos; Elaboração de recursos administrativos; Instrução de processos disciplinares; Elaboração de posturas e regulamentos; Instrução de processos de contra-ordenação e de execução fiscal; Apoio jurídico às restantes unidades orgânicas do município.
Refª B: Funções de complexidade de grau 3, com a categoria de técnico superior, da carreira técnico superior — Efectua estudos e elabora projectos e pareceres de engenharia civil; Concebe e realiza planos de obras, tais como edifícios, pontes, barragens, portos, estradas, aeroportos, via férreas, sistemas de distribuição e escoamento de água e edificações industriais; Prepara, organiza e superintende a sua construção, manutenção e reparação
Refª C: Funções de complexidade de grau 3, com a categoria de técnico superior, da carreira técnico superior — Concepção e implementação de técnicas e instrumentos de planeamento aplicáveis à execução de políticas municipais; Concepção e implementação de projectos de modernização administrativa e de desburocratização; Estudos necessários ao acompanhamento e aperfeiçoamento do sistema financeiro e contabilístico das autarquias locais.
Refª D: Funções de complexidade de grau 3, com a categoria de técnico superior, da carreira técnico superior — Executa as acções programadas na área da educação; Providencia pelo bom funcionamento dos transportes escolares em todas as suas vertentes; Promove uma articulação estreita e continuada com os órgãos das escolas, dos agrupamentos de escolas, das associações de estudantes e das associações de pais; Fomenta o estreitar de relações com os órgãos da administração local e regional.

Refª E: Funções de complexidade de grau 3, com a categoria de técnico superior, da carreira técnico superior — Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica que fundamentam e preparam a decisão; Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos com diversos graus de complexidade e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços, funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
3 — Local de trabalho: área do Município de Vidigueira.
4 — Reserva de recrutamento: Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os que venham a ocorrer no prazo de 18 meses, conforme decorre do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
5 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e de acordo com a informação disponível no site da DGAEP, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, por ainda não ter sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.
6 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objecto de negociação com a entidade empregadora pública imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
7 — Requisitos de admissão:
7.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
7.2 — Requisitos Específicos — os candidatos devem:

REfª A — Possuir Licenciatura em Direito, ter inscrição em vigor na Ordem dos Advogados, experiência mínima comprovada de 1 ano nas funções que caracterizam o posto de trabalho a ocupar, ter formação comprovada na área de gestão autárquica e sector empresarial municipal e Direito do Urbanismo e Ambiente:
Refª B — Possuir Licenciatura em Engenharia Civil, experiência comprovada na fiscalização, acompanhamento e licenciamento de obras particulares, bem como na elaboração de projectos de empreitadas de obras públicas em Autocad e Cype e de cadernos de encargos.
Refª C — Possuir Licenciatura em Gestão de Empresas, ter inscrição na Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC), experiência comprovada no âmbito da contratação pública ao nível dos procedimentos de aquisição de bens e serviços — aprovisionamento e contabilidade orçamental e patrimonial, bem como conhecimentos no âmbito da plataforma electrónica de contratação pública Vortal;
Refª D — Possuir Licenciatura em Professor do Ensino Básico (Variante Matemática/Ciências na Natureza, formação comprovada em Linguagem Gestual Portuguesa e experiência comprovada no âmbito de apoio à acção social escolar e na elaboração de processos de bolsas de estudo;
Refª E — Possuir Licenciatura em Engenharia Agro-Florestal, ter experiência comprovada no âmbito de apoio ao desenvolvimento rural, bem como no desenvolvimento de projectos no âmbito do sector agrícola, superior a 3 anos.

7.3 — Não é possível substituir o nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.
7.4 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores que se encontrem colocados em situação de mobilidade especial ou que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado.
7.5 — Considerando os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 11 de Janeiro de 2010 e 29 de Janeiro de 2010.
7.6 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se

encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7.7 — Quando sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, utilizar-se-á faseadamente os métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8 — Formalizações das candidaturas — As candidaturas devem ser apresentadas até ao termo do prazo fixado mediante o preenchimento do formulário tipo disponível na Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vidigueira e na página electrónica www.cm-vidigueira.pt, podendo ser entregues pessoalmente naquela secção durante as horas de expediente ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Vidigueira, Praça da República, 7960 — 225 Vidigueira. As candidaturas devem ser apresentadas em suporte papel e acompanhadas, sob pena de exclusão, de fotocópias legíveis do Certificado de Habilitações Literárias, Bilhete de Identidade e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão e *Curriculum Vitae* (actualizado, detalhado, datado e assinado), acompanhado dos documentos comprovativos da formação e experiência profissional indicadas, sob pena de não serem consideradas na avaliação curricular.

9 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

10 — Métodos de selecção: Considerando a urgência dos procedimentos concursais e atendendo à indispensabilidade de enquadramento nos serviços camarários, em tempo útil, do pessoal necessário à prossecução das actividades autárquicas, e de acordo com a possibilidade estabelecida no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será utilizado apenas um único método de selecção obrigatório, igual para todos os candidatos, a Avaliação Curricular (AC), complementado por Entrevista Profissional de Selecção (EPS), conforme despacho do Presidente da Câmara datado de 11 de Janeiro de 2010 e 29 de Janeiro de 2010.

10.1 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida.

10.2 — Entrevista profissional de selecção (EPS): visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e os aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e terá uma duração prevista de 10 a 20 minutos.

10.3 — Classificação final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 55\% + EPS \times 45\%$$

em que:

CF = Classificação final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

11 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de selecção e respectivos critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de valoração final, serão disponibilizadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — São excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte (os quais não constarão da lista de ordenação final).

Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Júri do concurso:

Refª A:

Presidente: Carla Maria Silva Palma (Técnica Superior);
Vogais efectivos: Rosa Manuela Morais Trole Galante (Técnica Superior), que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Florbela Alexandra Nezário Amaro (Técnica Superior).
Vogais suplentes: José Caldas Rodrigues (Chefe de Divisão Administrativa e Financeira) e Helder António Clemente Ordem (Técnico Superior).

Refª B:

Presidente: Eng.º Civil Arnaldo Filipe Batista (Técnico Superior);
Vogais efectivos: Helder António Clemente Ordem (Técnico Superior), que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Carla Maria Silva Palma (Técnica Superior).
Vogais suplentes: Rosa Manuela Morais Trole Galante (Técnica Superior), Florbela Alexandra Nezário Amaro (Técnica Superior).

Refª C:

Presidente: Francisca Rosa Carraça Varela (Técnica Superior);
Vogais efectivos: Carla Maria Silva Palma (Técnica Superior), que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Rosa Manuela Morais Trole Galante (Técnica Superior);
Vogais suplentes: José Caldas Rodrigues (Chefe de Divisão Administrativa e Financeira) e Florbela Alexandra Nezário Amaro (Técnica Superior).

Refª D:

Presidente: Maria Paula Santana Gonçalves (Técnica Superior);
Vogais efectivos: Florbela Alexandra Nezário Amaro (Técnica Superior), que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e António Joaquim Gordo Pereira Carapeto (Professor);
Vogais suplentes: Jorge Manuel da Silva Salvador (Técnico Superior) e Rosa Manuela Morais Trole Galante (Técnica Superior).

Refª E:

Presidente: Florbela Alexandra Nezário Amaro (Técnica Superior);
Vogais efectivos: José Manuel Portela Campos (Engenheiro Florestal), que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Arnaldo Filipe Baptista Martinho (Técnico Superior);
Vogais suplentes: Helder António Clemente Ordem (Técnico Superior) e Rosa Manuela Morais Trole Galante (Técnica Superior).

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

15 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

16 — Exclusão e notificação de candidatos:

16.1 — Os candidatos excluídos do procedimento são notificados para efeitos de realização da audiência dos interessados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16.2 — Os candidatos admitidos são convocados, pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para realização dos métodos de selecção, com indicação do local, dia, data e hora em que os mesmos devam ter lugar.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada um dos métodos intercalares será efectuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Vidigueira e disponibilizada na sua página electrónica.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na sua página electrónica.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, designadamente os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Paços do Município de Vidigueira, 01 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís da Rosa Narra*

302895308

Declaração de rectificação n.º 348/2010

Para os devidos efeitos, rectifica-se que no aviso n.º 1272/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de Janeiro de 2010, desta autarquia, onde se lê «Dina Isabel Catarino» deve ler-se «Dina Isabel Catarino Colaço».

26 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís da Rosa Narra.*

302897974

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extracto) n.º 3794/2010

Prorrogação de mobilidade interna

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Sr. Vereador dos Recursos Humanos de 2010.01.06, foi autorizada a prorrogação da mobilidade interna, até 31 de Dezembro de 2010, da trabalhadora Esmeraldina Pacheco Branco Sequeira, pertencente ao mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira, que se encontra a exercer funções nesta Autarquia, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 04 de Fevereiro de 2010. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Dr.ª Maria Paula Cordeiro Ascensão*.

302882242

Aviso (extracto) n.º 3795/2010

Torna-se público de que foi autorizada a prorrogação do regime de substituição, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 51/2005, de 30.08 que veio dar nova redacção à Lei n.º 2/2004, de 15.01, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20.04, republicado pela Lei n.º 104/06, de 07/06, dos seguintes trabalhadores:

Técnica Superior, Maria Manuela de Quadros Corte Real, no cargo de Chefe da Divisão de Arquivo Municipal do Departamento de Administração Geral, com efeitos a 30 de Novembro de 2009, por despacho do Sr. Vereador dos Recursos Humanos de 18 de Novembro de 2009;

Especialista de Informática, Clemente José Gomes da Rocha, no cargo de Chefe de Divisão de Infra-Estrutura Tecnológica do Departamento de Administração Geral, com efeitos a 30 de Novembro de 2009, por despacho da Sr.ª Presidente de 29 de Novembro de 2009.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 04 de Fevereiro de 2010. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Dr.ª Maria Paula Cordeiro Ascensão.*

302882907

Aviso (extracto) n.º 3796/2010

Cessação de funções

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 Fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público (CTFP-TI) da trabalhadora, Edite Maria Melchior dos Santos Almeida, Assistente Técnica, posição remuneratória entre 1 e 2, nível remuneratório entre 5 e 7, desligada do serviço a 15 de Janeiro de 2010, por aplicação da pena disciplinar de despedimento, de acordo com o n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro.

Cessou também, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público (CTFP-TI), dos seguintes trabalhadores:

António Lopes Varela, Assistente Operacional, posição remuneratória 8, nível remuneratório 8, desligado do serviço em 1 de Dezembro de 2009;

José Artur Lotra, Assistente Operacional, posição remuneratória entre 5 e 6, nível remuneratório entre 5 e 6, desligado do serviço em 1 de Dezembro de 2009.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 04 de Fevereiro de 2010. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Dr.ª Maria Paula Cordeiro Ascensão*.

302881546

Regulamento n.º 111/2010

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, publica-se o projecto de alteração ao Regulamento n.º 5/2002 — Regulamento do Prémio Carlos Paredes, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 2010/02/10, conforme consta do Edital n.º 39/2010, afixado nos Paços do Município em 2010/02/12.

Projecto de Alteração ao Regulamento n.º 5/2002

Regulamento do Prémio Carlos Paredes

Artigo 1.º

É intenção da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, Pelouro da Cultura, com a instituição deste prémio, homenagear um dos maiores criadores e intérpretes musicais portugueses do século XX e incentivar a criação e a difusão de música de qualidade feita por portugueses.

Artigo 2.º

1 — Podem concorrer ao Prémio Carlos Paredes todos os trabalhos de música não erudita, que contribuam para o reforço da nossa identidade cultural, nomeadamente os de raiz popular portuguesa, que tenham sido editados em CD e ou em DVD;

2 — Só podem concorrer ao Prémio Carlos Paredes a primeira edição dos trabalhos discográficos, com distribuição comercial, no decurso do ano civil anterior a que a edição do prémio diga respeito;

3 — O prémio é atribuído ao intérprete da obra que venha a ser distinguida.

Artigo 3.º

As candidaturas podem ser apresentadas directamente pelos intérpretes ou através das editoras discográficas.

Artigo 4.º

Só podem concorrer a este prémio intérpretes portugueses, independentemente de terem gravado ou não em Portugal, desde que preencham os requisitos estabelecidos no artigo 2.º do presente Regulamento.

Artigo 5.º

1 — As obras concorrentes devem ser entregues ou enviadas, em cinco exemplares, acompanhadas da respectiva ficha de inscrição, ao Departamento de Cultura, Turismo e Actividades Económicas, da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, para apreciação do Júri;

2 — As obras submetidas a concurso não serão devolvidas.

Artigo 6.º

1 — A recepção das candidaturas será determinada através de edital, a afixar durante o mês de Junho, de cada ano a que o prémio diga respeito, nos locais do estilo;

2 — Sempre que as obras sejam remetidas pelos correios, é considerada para efeitos de prazo de recepção, a data do registo postal;

3 — Caso não sejam recebidas cinco candidaturas até à data limite estabelecida no n.º 1, a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, através de despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, poderá decidir prorrogar o prazo de entrega dos trabalhos, dando-se conhecimento posterior em reunião do executivo.

Artigo 7.º

1 — O Júri será constituído por um representante da Sociedade Portuguesa de Autores, por um representante da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, por um músico e por um crítico musical, ambos de reconhecido prestígio;

2 — O representante da Câmara Municipal presidirá ao Júri e terá voto de qualidade, em caso de empate;

3 — O Júri reserva-se o direito de não atribuir o prémio, se assim o entender.

Artigo 8.º

A divulgação da obra vencedora e a entrega do galardão estipulado no artigo 9.º deste regulamento, em cerimónia pública, efectuar-se-á até ao final de cada ano a que a edição seja respeitante.

Artigo 9.º

O valor pecuniário do Prémio Carlos Paredes é de 2.500 Euros, sendo ainda entregues ao vencedor uma placa alusiva ao galardão e um diploma.

Artigo 10.º

O presente Regulamento entra em vigor após serem feitas as aprovações e publicações exigidas por lei.

Artigo 11.º

1 — Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Júri;

2 — Das decisões do Júri não haverá recurso.

As candidaturas devem ser enviadas para:

Prémio Carlos Paredes, Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, Departamento de Cultura, Turismo e Actividades Económicas, Rua Serpa Pinto, n.º 65, 2600-263 Vila Franca de Xira, Tel. 263 285 600 | Fax 263 280 358.

Ficha de Inscrição
Título
Intérprete
Data da edição
N.º de exemplares editados
Data da comercialização
Contacto do intérprete
Editora
Responsável
Morada
Telefone/telemóvel
Fax
E-mail
Data de Inscrição
Assinatura

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 12 de Fevereiro de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.
202918799

FREGUESIA DE FIGUEIRA DOS CAVALEIROS

Aviso n.º 3797/2010

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo

Para efeitos do disposto no n.º 1.º do artigo 19.º da Portaria N.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, faz-se público que na sequência da deliberação tomada pelo Órgão Executivo em reunião ordinária do dia 11 de Dezembro de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, procedimento concursal comum, para preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo), nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 93.º do RCFP aprovado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, pelo período de um ano.

1 — Local de trabalho: área da Freguesia de Figueira dos Cavaleiros.

2 — Caracterização dos postos de trabalho: (descrição das funções)

2.1 — Quatro Assistentes Operacionais, na área de serviços gerais, para exercerem funções de higiene e limpeza das instalações de serviços e ruas; manutenção e limpeza de espaços verdes; incluindo rega, remoção e plantação de plantas; limpeza de parques infantis, espaço de jogos e recreios, e outros similares, zelando sempre pela boa imagem das instalações e dos serviços.

3 — Fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento.

4 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro; o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a Entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

5 — Requisitos gerais de admissão: os previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completa;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções:
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6 — Outros requisitos:

6.1 — Habilitações literárias exigidas:

Os candidatos deverão possuir a escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de Dezembro e na Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, nomeadamente:

Até 31 de Dezembro de 1966 = 4 anos de escolaridade;
Entre 1 de Janeiro de 1967 e 31 de Dezembro de 1980 = 6 anos de escolaridade;
Entre 1 de Janeiro de 1981 = 9 anos de escolaridade.

a) Nível habilitacional — grau 1
b) Experiência profissional — experiência mínima de um ano em funções similares.

7 — Formalização de candidatura: mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Figueira dos Cavaleiros, devidamente datado e assinado, podendo ser entregue pessoalmente na secretaria da Junta de Freguesia, durante o horário de atendimento ou remetido pelo correio em carta registada com aviso de recepção para: Junta de Freguesia de Figueira dos Cavaleiros, Rua do Poço Novo, n.º 1, 7900-256 Figueira dos Cavaleiros.

7.1 — Não são aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

7.2 — Do requerimento devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data do nascimento, nacionalidade, filiação, numero e data do Bilhete de Identidade bem como o seu serviço emissor, numero de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista;
b) Habilitações literárias;
c) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao numero e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso de abertura;
d) Quaisquer elementos que considere possíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, os quais serão tidos em consideração pelo júri, se devidamente comprovados;
e) Indicação dos documentos que anexa ao requerimento.

7.3 — O requerimento deverá ser acompanhado dos documentos que seguidamente se indicam, sob grau de exclusão, de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

a) Cópia do certificado, ou de documento idóneo, comprovativo ou habilitações literárias;
b) Fotocópia do B.I. e do cartão de contribuinte, ou cartão de cidadão, frente e verso;
c) Cópia do *Curriculum Vitae* actualizado, cujas informações deverão ser comprovadas documentalmente sob pena de não serem consideradas.

7.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve na apresentação da sua candidatura, documentos comprovativos das suas declarações.

7.5 — As falsas declarações prestadas pelo candidato serão punidas nos termos da lei.

8 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

8 — Métodos de Selecção:

8.1 — Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, nomeadamente as habilitações literárias formação e experiência profissional e a avaliação do desempenho;

8.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) que visa obter, através de uma relação interpessoal informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

9 — Aplicação e valoração dos métodos de selecção:

9.1 — A valoração dos métodos de selecção é feita de acordo com o artigo 18.º,da Portaria 83.º-A/2009,de 22 de Janeiro.

9.2 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da, média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos 2 métodos de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula: 50 % da Avaliação Curricular, mais 50 % da Entrevista de Avaliação de Competências.

10 — Júri do procedimento concursal:

Presidente: Dr.ª Maria José Cabral Gamito Costa — Responsável pelos Serviços de Acção Social, Educação e Formação do Município de Ferreira do Alentejo.

1.º Vogal efectivo: Dr.ª Sónia Maria Martins Amaral — técnica superior (área de Ciências Sociais e Humanas) do Município de Ferreira do Alentejo.

2.º Vogal efectivo: Dr.ª Carmem Martins Verde dos Santos — técnica superior (área de Psicologia Educacional) do Município de Ferreira do Alentejo.

1.º Vogal suplente: Dr.ª Juvenália Isabel Guerreiro Salgado — técnica superior (área de Serviço Social) do Município de Ferreira do Alentejo.

2.º Vogal suplente: Maria Catarina Dias Vilhena — Coordenadora Técnica.

10.1 — O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Vogal efectivo.

11 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*), os candidatos admitidos serão convocados nos termos previstos no artigo 32.º da mesma Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — A publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público das Instalações da Junta de Freguesia, de acordo com o n.º 1 do artigo 33.º da Portaria mº83-A/2009 de 22 de Janeiro.

13 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º, da Constituição da República Portuguesa, a administração pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

14 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009,de 22 de Janeiro presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* e no prazo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

15 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação actualmente em vigor.

09 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia de Figueira dos Cavaleiros, *Manuel Joaquim dos Santos Canilhas*.

302899407

FREGUESIA DE LARANJEIRO

Aviso n.º 3798/2010

Encontrando-se temporariamente dispensada a consulta prévia à entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, torna-se público que:

1 — Por deliberação da Junta de Freguesia de Laranjeiro na sua reunião de 09-02-2010, se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso, Procedimento Concursal Comum para a ocupação de um posto de trabalho, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado na carreira/categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza).

2 — Ao presente processo serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008 de 27-02 (LVCR), adaptado à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto — Regulamentar n.º 14/2008 de 31-07, Lei n.º 59/2008 de 11-09 e a Portaria n.º 83-A/2009 de 22-01.

3 — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias das categorias será objecto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da LVCR.

4 — Os local de trabalho será na área da freguesia de Laranjeiro.

5 — Síntese das funções a desempenhar: Procede à remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem das vias públicas, remoção de lixeiras e extirpação de ervas.

6 — Os métodos de selecção a aplicar, todos eliminatórios, serão:

a) Prova de Conhecimentos Específicos (PCE), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS), para os candidatos detentores de relação jurídica de emprego público, que executem actividades diferentes das publicitadas, resultando a ordenação final (OF) da aplicação da fórmula OF = 40 % PCE + 30 % AP + 30 % EPS;

b) Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS), para os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e detentores de relação jurídica de emprego público, ou em situação de mobilidade especial (SME), que se encontrem, ou se tenham por último encontrado, no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividade caracterizadora dos postos de trabalho em causa, sendo a ordenação final (OF) calculada por aplicação das fórmulas: OF 40 % PCE + 30 % AP + 30 % EPS;

6.1 — A Prova de Conhecimentos Específicos de natureza teórica, será escrita, com a duração de 90 minutos, e a classificação expressa de zero (0) a vinte (20) valores, consistirá em responder a um questionário no âmbito dos seguintes programas:

Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas/direitos e deveres (Lei n.º 58/2008, de 9-09) e Princípios que visam promover a segurança, higiene e saúde no trabalho (Decreto-Lei n.º 441/91, de 14-11).

6.2 — A Avaliação Psicológica, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, a aptidão, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

6.3 — A Entrevista Profissional de Selecção, com a duração máxima de 40 minutos, visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

6.4 — A Avaliação Curricular, valorada na escala de 0 a 20 valores, analisará a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho detidos pelos candidatos, através da ponderação dos seguintes elementos: Habilitação académica ou curso equiparado, Formação profissional, Experiência profissional e Avaliação do desempenho.

6.5 — A Entrevista de Avaliação de Competências, ponderará, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Os comportamentos em análise serão avaliados segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7 — O Júri tem a seguinte composição, sendo o primeiro Vogal efectivo o substituto do Presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente — Mara Andreia Gonçalves Figueiredo, Presidente da Junta de Freguesia;

Primeiro Vogal efectivo — António Júlio Mendes Pereira, Vogal da Junta de Freguesia;

Segundo Vogal efectivo — Domingos António Tavares Gil, Assistente Operacional, Funcionário da Junta de Freguesia;

Primeiro Vogal suplente — Brás Marcos Mira Borges, Secretário da Junta de Freguesia

Segundo Vogal suplente — Vânia Sofia de Frias Gonçalves Cruz, Vogal da Junta de Freguesia.

8 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e a ponderação dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Poderão candidatar -se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

9.1 — a) Tenha nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial; *b*) Tenha 18 anos de idade completos; *c*) não esteja inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; *d*) Possua robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; *e*) Tenha cumprido as leis de vacinação obrigatória;

9.2 — Sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e também, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho detentores de relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;

9.3 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

11 — Quota de emprego, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 -02, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supra mencionado.

12 — Os requerimentos de admissão, enviados dentro do prazo fixado deverão ser;

12.1 — Apresentados em suporte de papel através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória e facultado a todos os que o solicitarem, disponível em http://www.jflaranjeiro.pt e nas instalações da Junta de Freguesia, sitas no Terreiro João de Barros, 22 — C, Laranjeiro, 2810-232 Almada, para onde podem ser enviados por correio registado, com aviso de recepção, ou entregues, das 9h00 m às 15h30 m.

12.2 — Acompanhados, sob pena de exclusão, de:

a) Fotocópias legíveis do Bilhete de Identidade actualizado (frente e verso) e do Certificado de habilitações literárias com discriminação da média final; *Curriculum vitae* detalhado, onde conste, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, e a formação profissional detida, para os candidatos detentores de relação jurídica de emprego público que executem actividades diferentes das publicitadas;

b) *Curriculum vitae* detalhado e actualizado; Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias; Comprovativo das acções de formação frequentadas; Declarações actualizadas, emitidas e autenticadas pelo Serviço a que o candidato pertence, das quais conste: b1) A modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o respectivo grau de complexidade, para efeitos da alínea *c*)do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro; b2) A caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último, no caso de trabalhador em SME, em conformidade com o estabelecido no respectivo Mapa de Pessoal aprovado; A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 1 ano.

c) Não serão aceites candidaturas e ou documentação necessária à sua instrução, apresentadas por via electrónica, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º n.º 3 alínea *u*) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 -01.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei. As candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente aviso, serão excluídas.

14 — Serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos:

14.1 — Excluídos e os aprovados, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo;

14.2 — Admitidos, para a realização da Prova de Conhecimentos com a indicação do respectivo dia, hora e local.

15 — A lista dos resultados obtidos será afixada nas instalações da Junta de Freguesia e disponibilizada na sua página electrónica http://www.jflaranjeiro.pt;

15.1 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações da Junta de Freguesia e disponibilizada na sua página electrónica.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Laranjeiro, 12 de Fevereiro, 2010. — A Presidente da Junta, *Mara Andreia Gonçalves Figueiredo.*

302915785

FREGUESIA DE LOURINHÃ

Aviso (extracto) n.º 3799/2010

Anulação da publicação do Aviso n.º 2881/2010, de 9 de Fevereiro de 2010

Pelo presente se procede à anulação da publicação do Aviso n.º 2881/2010, publicado na 2.ª série *Diário da República* n.º 27 de 9 de Fevereiro de 2010, referente a procedimento concursal para recrutamento de um assistente operacional, visto o mesmo ter sido indevidamente publicado em nome do Munícipio da Lourinhã.

Lourinhã, 12 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Pedro Manuel Marques Margarido.*

302919332

Aviso n.º 3800/2010

Para efeitos do disposto no artigo 19.º, n.º 1, alínea *a*), e no n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia da Lourinhã datada de 19 de Janeiro de 2010, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um trabalhador, para a carreira e categoria de Assistente Operacional com contrato a termo certo, pelo prazo de um ano, para ocupação do lugar previsto no mapa de pessoal desta Freguesia para 2010, com dispensa dos procedimentos a que alude o n.º 1do artigo 4.º da referida portaria:

Um posto de trabalho de pedreiro a termo certo.

1 — Legislação aplicável: o recrutamento rege-se nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Local de trabalho: área da Freguesia de Lourinhã

3 — Características do posto de trabalho: para além do conteúdo funcional do anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aparelha pedra em grosso, executa alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respectivo reboco, procede ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias, executa muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, podendo também encarregar-se de montagem de armaduras muito simples, executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos e exerce funções na área da freguesia;

4 — Posicionamento Remuneratório:

Nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal;

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis no exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais — Possuir carta de condução de ligeiros e experiencia mínima de 3 anos de actividade.

6 — Os candidatos são dispensados da apresentação de documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*) a *e*) do n.º 5.1 do presente aviso, sendo que declaram, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma delas.

7 — Habilitações literárias exigidas:

Escolaridade obrigatória, conforme alínea *a*) n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado não havendo possibilidade de substituição de nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

8.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na secretaria da Junta de Freguesia de Lourinhã, e entregue pessoalmente ou remetido por correio registado com aviso de recepção, para Junta de Freguesia de Lourinhã, Praça D. Lourenço Vicente n.º 1, 2530-126 Lourinhã. No referido formulário devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento e do posto de trabalho a ocupar com caracterização da carreira, categoria e actividade;

b) Identificação completa, nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereço postal e endereço electrónico, caso exista;

c) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos pelo artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e constantes no ponto 5.1 do presente aviso;

d) Nível habilitacional;

e) Declaração sob compromisso de honra de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8.3 — A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações e fotocópia do respectivo currículo detalhado (modelo europeu).

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita na candidatura, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que solicitadas.

11 — Os métodos de selecção, referidos nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro são os seguintes: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

12 — A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$OF = (50\ AC + 50\ EAC)/100$$

sendo:

OF = Ordenação Final — AC = Avaliação Curricular — EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

12.1 — Os métodos de selecção têm carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

12.2 — Em caso de igualdade de valoração, entre os candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Composição do Júri:

Presidente — Fernando José Martins Ferreira, Secretário da Junta de Freguesia da Lourinhã

Vogais efectivos — Octávio dos Santos Pereira Perluxo, Tesoureiro da Junta de Freguesia da Lourinhã e Eugénia Maria Leandro Duarte Rodrigues de Carvalho Vogal da Junta de Freguesia de Lourinhã.

Vogais suplentes — Pedro Noivo Leitão, Vogal da Junta de Freguesia de Lourinhã e Maria da Guia Pereira de Matos, Presidente da Assembleia de Freguesia de Lourinhã

14 — Exclusão e notificação de candidatos:

14.1 — Em conformidade com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e por uma das formas previstas no n.º 3do artigo 30.º do mesmo diploma.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

16 — No caso de candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo, conforme o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devendo ainda mencionar no requerimento de admissão todos os elementos necessários, para que o processo de selecção seja adequado, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

17 — É garantida a quota de emprego para candidatos com deficiência, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Lourinhã, 12 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Pedro Manuel Marques Margarido*.

302919462

FREGUESIA DE MALAQUEIJO

Regulamento n.º 112/2010

Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Malaqueijo

Considerando o exercício do poder tributário da Freguesia e a entrada em vigor da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e a necessidade de proceder à criação do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças, em conformidade com o novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o executivo elaborou o Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Malaqueijo.

Após aprovação em reunião ordinária da Junta de Freguesia de Malaqueijo, realizada a oito de Fevereiro de dois mil e dez, de acordo com a alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presente projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças será submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias, sendo para o efeito publicado na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, na Sede e no Site da Junta de Freguesia de Malaqueijo e posteriormente sujeito à aprovação do órgão deliberativo, nos termos do disposto na alínea *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º da referida lei.

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento e tabela anexa serão aplicáveis em toda a Freguesia e têm por finalidade fixar os quantitativos a aplicar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e à utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia, respeitando os interesses próprios e específicos da população.

2 — Serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico — financeira expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2.º

Incidência objectiva

A Junta de Freguesia cobra taxas:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
b) Outros serviços prestados à comunidade;
c) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
d) Cemitérios;
e) Mercado Diário;
f) Transportes Escolares;
g) Casa Mortuária.

Artigo 3.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas e Licenças, Anexo I do presente regulamento, é a Freguesia de Malaqueijo, titular do direito de exigir aquela prestação.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas à Freguesia:

a) O Estado;
b) As Regiões Autónomas;
c) As Autarquias Locais;
d) Os Quadros e Serviços Autónomos;
e) As Entidades que integrem o Sector Empresarial do estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — O pagamento das taxas devidas pelos serviços administrativos poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, residentes na área da Freguesia, particulares de fracos recursos financeiros, sendo o rendimento mensal inferior a 75 % do salário mínimo nacional, desde que comprovem a sua situação económica através da exibição da declaração do IRS. Na falta desta, o executivo analisará e deliberará sobre a situação.

3 — Estão isentos de pagamento de taxas os documentos para fins militares, abono de família, prova de vida e aquisição de nacionalidade e ainda para fins escolares.

4 — Estão isentos do pagamento de taxas, as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações sem fins lucrativos, desportivas, recreativas, escolas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da Freguesia fins de interesse eminentemente público.

5 — Estão isentos do pagamento de taxas devidas pelo registo e licença de canídeos:

a) Os invisuais e amblíopes relativamente a cães -guia;

b) O Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública relativamente a cães de guarda de estabelecimentos;

c) Os Municípios e sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, relativamente a cães recolhidos nas suas instituições.

6 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.

Artigo 5.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pela Freguesia é o constante da Tabela Geral de Taxas e Licenças anexa.

2 — A taxa terá em conta os custos directos e indirectos, os encargos financeiros e amortizações a realizar pela autarquia.

Artigo 6.º

Fórmula de cálculo das taxas

1 — A fórmula de cálculo de apuramento dos custos reais das taxas constantes da Tabela anexa, tiveram como base o cálculo do custo de cada função, bem ou serviço segundo o sistema de custeio total onde todos os custos são repartidos pelas funções, bens ou serviços.

2 — Após o apuramento dos custos directos a cada função e a cada bem ou serviço, com a classificação dos custos em materiais, mão-de-obra, e outros específicos de cada organismo, segundo os exemplos traçados nos mapas e critérios preconizados pelo POCAL, procedeu -se à repartição dos custos indirectos pelas funções, bens e serviços prestados com base no peso dos custos directos.

Artigo 7.º

Actualização de valoeres

1 — A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico — financeira subjacente ao novo valor.

2 — A actualização, entra em vigor no dia útil imediato à aprovação pelo órgão deliberativo.

3 — Quando as licenças ou taxas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

Artigo 8.º

Renovação de licenças

1 — As licenças ou autorizações terão unicamente a validade que delas constar expressamente.

2 — Os pedidos de renovação de licenças da competência da Junta de Freguesia ou nela delegada, terão de ser sempre requeridos por escrito salvo se disposição legal ou regulamentar dispuser noutro sentido.

3 — Quando para a renovação anual de determinados direitos, não houver lugar a novo pedido de licenciamento, mas apenas ao simples pagamento de determinada taxa, a regra é a de que só deverá haver lugar ao pedido escrito para renovação se existir preceito legal ou regulamentar que o determine.

Artigo 9.º

Certificação de fotocópias

As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, actualizadas nos termos do Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro.

Artigo 10.º

Modo de pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As taxas são pagas em moeda corrente, por cheque ou por meio utilizado pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

3 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Pagamento em prestações

Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá ser autorizado a requerimento do devedor que não possa cumprir integralmente e de uma só vez, a taxa devida em cada processo, o seu pagamento em prestações iguais, não podendo a última ir além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida, implicando a falta de pagamento de uma prestação o vencimento de todas as outras.

Artigo 12.º

Forma do pedido

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

Artigo 13.º

Conferição de assinaturas nos requerimentos ou petições

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, será conferida por semelhança pelo(a) funcionário (a) dos serviços, através da exibição do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão do signatário do documento.

Artigo 14.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Quando o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenso no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o respectivo preço.

3 — O/A funcionário/a quando proceder à devolução dos documentos anotará sempre naquela petição que verificou a respectiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data.

Artigo 15.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças têm o prazo de validade delas constantes.

2 — Nas licenças com validade por período de tempo certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante os meses de Janeiro e Fevereiro seguintes, salvo se, por lei ou Regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação.

4 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.

5 — Os prazos das licenças contam -se nos termos da alínea *a*) do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por lei ou Regulamento for estabelecido outro prazo.

Artigo 16.º

Licenças para canídeos e gatídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo I são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e variam consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 50 % da taxa N de profilaxia médica;
b) Licenças da categoria A e E: 150 % da taxa N de profilaxia médica;
c) Licenças da categoria B e I: 100 % da taxa N de profilaxia médica;
d) Licenças da categoria G e H: 200 % da taxa N de profilaxia médica;

2 — Os cães classificados na categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública), D (cão para investigação cientifica) e F (cão-guia), estão isentos de qualquer taxa.

3 — O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

4 — Sempre que a licença do canídeo ou gatídeo não for renovada anualmente caduca automaticamente e os detentores ficam sujeitos ao pagamento de uma coima a definir em processo de contra-ordenção.

Artigo 17.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de recepção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar, e ainda indicar de que, caso não se efectue o pagamento, findo aquele prazo, implicará a cobrança coerciva nos termos deste Regulamento.

4 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

5 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxa inferior.

Artigo 18.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas à Freguesia.

2 — A taxa legal (Decreto -Lei n.º 73/99, de 16 de Março) de juros de mora é de 1 % se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando -se uma unidade por cada mês do calendário ou fracção, se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e de Processo Tributário.

Artigo 19.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos de taxas da Freguesia de Malaqueijo podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias, a contar da data de notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume -se indeferida, para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias, a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 20.º

Direito subsidiário

Em tudo quanto não estiver especialmente e expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente o disposto na lei Geral Tributária, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, na Lei das Finanças Locais, na lei das Autarquias Locais, no Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, no Código de Procedimento e de Processo Tributário, no Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos e Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O Regulamento e a Tabela Geral de Taxas e Licenças, entram em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Freguesia de Malaqueijo.

Tabela geral de taxas e licenças

ANEXO I

Serviços administrativos

	Verba
Atestados comprovativos de residência para diversos fins	3,50 €
Atestados comprovativos da actividade ou profissão, para diversos fins	3,50 €
Atestados comprovativos de situação económica, para diversos fins	3,50 €
Atestados que confirmam o número de membro do agregado familiar, da situação económica ou que não exerce profissão ou actividade remunerada, para diversos fins	3,50 €
Atestados comprovativos do não exercício de qualquer profissão ou actividade remunerada e que vive a cargo de …, para diversos fins	3,50 €
Atestados comprovativos de prédios rústicos ou urbanos, para efeitos de legalização	8,00 €
Atestados para diversos fins	3,50 €
Certidões para diversos fins	3,50 €
Termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa	5,00 €
Cópias de atestados e certidões	2,00 €
Outras declarações	2,00 €
Os documentos acima descritos, serão satisfeitos no prazo máximo de cinco dias úteis, após a apresentação do requerimento com todos os elementos necessários.	

Certificação de fotocópias

- Por cada fotocópia e respectiva conferência até seis páginas inclusive	12,00 €
- A partir de sétima página, por cada página a mais	2,00 €

Outros serviços prestados à comunidade

Preenchimento de impressos

Tabela 1 (Aplica-se conforme a situação)	1,00 €
Tabela 2 (Aplica-se conforme a situação)	2,50 €
Tabela 3 (Aplica-se conforme a situação)	3,80 €
Tabela 4 (Aplica-se conforme a situação)	5,00 €
Tabela 5 (Preenchimento e submissão de I.R.S. — trabalho dependente)	10,00 €

Utilização de fotocopiadora

Fotocópias a preto

Cada fotocópia A4	0,10 €
Cada fotocópia A4 (para estudantes)*	0,05 €
Fotocópia frente e verso A4	0,20 €
Fotocópia frente e verso A4 (para estudantes)*	0,10 €
Cada fotocópia A3	0,20 €
Cada fotocópia A3 (para estudantes)*	0,10 €
Fotocópia frente e verso A3	0,40 €
Fotocópia frente e verso A3 (para estudantes)*	0,20 €
Ampliação/redução A4	0,15 €
Ampliação/redução A4 (para estudantes)*	0,10 €
Ampliação/redução A3	0,25 €

Fotocópias a cores

Cada fotocópia A4	0,75 €
Cada fotocópia A4 (para estudantes)*	0,50 €

Utilização de fax

Por cada emissão de fax (até ao limite de duas folhas)	1,50 €
A partir de duas folhas por cada folha a mais	1,00 €
Recepção de fax (por cada folha)	0,75 €

	Verba
Utilização de impressora (Ribatejo Digital)	
Impressão a preto/página	0,10 €
Impressão a preto/página (para estudantes)*	0,05 €
Impressão a cores/página	0,30 €
Impressão a cores/página (para estudantes)*	0,25 €

* Fotocópias e impressões para fins escolares, mediante exibição do cartão de estudante devidamente actualizado.

Utilização de máquina de encadernar	
Encadernação com argolas de 6-8-10 mm	1,25 €
Encadernação com argolas de 12-14-16 mm	2,50 €
Utilização de máquina de plastificar	
Plastificação de bolsa 90x130 mm	1,00€
Plastificação formato A4	1,20 €
Plastificação formato A5	1,00 €
Licenças de canídeos e gatídeos	
Designação	
Registo — por cada cão/gato de qualquer categoria	2,20 €
Licenças	
A — Licenças de cães de companhia *	6,60 €
B — Licenças de cães c/fins económicos(guarda e pastor) *	4,40 €
E — Licenças de cães de caça *	6,60 €
G — Licenças de cães potencialmente perigosos *	8,80 €
H — Licenças de cães perigosos *	8,80 €
I — Gato *	4,40 €

* Taxas sujeitas a imposto de selo nos termos da lei

Cemitério	
Designação	
Inumação de cadáver	50,00 €
Exumação de ossada	50,00 €
Transladação de ossada	50,00 €
Aditivo	30,00€
Concessão de Sepulturas Perpétuas com 2m2 *	600,00 €
Concessão de Terreno para Construção de Jazigos	
Familiares com 5m2 *	2 000,00 €
Cada m^2 a mais *	600,00 €

* Taxas sujeitas a imposto de selo nos termos da lei

Mercado diário	
Designação	
Banca do Peixe	26,00€/Mensal
Talho	150,00€/Mensal
Outras Bancas	16,00€/Mensal
Roupa	21,00€/Mensal
Padaria	51,00€/Mensal
Vendedor Ambulante	3,00/Diária
Transporte escolar	
Designação	
Transporte Escolar dentro da Freguesia	5,00€/Mensal
Transporte Escolar fora da Freguesia	7,50€/Mensal
Casa mortuária	
Designação	
Utilização da Casa Mortuária — 1 dia	30,00€
Utilização da Casa Mortuária — 1 noite	45,00€

Aprovação

Aprovado pela Junta de Freguesia de Malaqueijo, em Reunião ordinária de __/__/__

A Presidente, . . .
O Secretário, . . .
O Tesoureiro, . . .

Aprovado pela Assembleia de Freguesia de Malaqueijo, em Sessão Ordinária de __/__/__

O Presidente da Mesa, . . .
A Primeira Secretária, . . .
O Segundo Secretário, . . .
Os Membros, . . .

2010/02/12. — O Presidente da Junta, *António Manuel da Conceição Correia.*

202918296

FREGUESIA DE SAMORA CORREIA

Aviso n.º 3801/2010

Renovação de contrato de trabalho

A Junta de Freguesia de Samora Correia torna público que em sua reunião ordinária de 27 de Janeiro de 2010, deliberou renovar por um ano, o contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto no artigo 103.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, ao seguinte trabalhador:

Aníbal Baptista Rego — Assistente Operacional (Coveiro), 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2, com início a 03 de Fevereiro de 2010 até 02 de Fevereiro de 2011. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 3, alínea *g*), do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto)

Data: Samora Correia, 09 de Fevereiro de 2010. — Nome: *Hélio Manuel Faria Justino,* Cargo: Presidente da Junta de Freguesia de Samora Correia.

302897333

PARTE I

MAIÊUTICA — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Regulamento n.º 113/2010

Regulamento das Provas de Ingresso no ISMAI, para Maiores de 23 Anos Não Titulares de Habilitações de Acesso ao Ensino Superior

Em cumprimento do estipulado no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, torna-se necessário dotar o Instituto Superior da Maia — ISMAI com um Regulamento das Provas de Ingresso destinadas a avaliar a capacidade dos candidatos maiores de 23 anos não titulares de habilitações de acesso ao ensino superior para frequentar cursos com o grau de licenciatura.

Deste modo, ouvidos os órgãos académicos competentes e nos termos da alínea *d*) do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto Superior da Maia — ISMAI, a Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., sua entidade instituidora, manda publicar o referido Regulamento, aprovado pelo Presidente do Instituto Superior da Maia — ISMAI, em 3 de Fevereiro de 2010.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento das Provas de Ingresso no Instituto Superior da Maia, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, estabelece os normativos de ordem pedagógica e os procedimentos administrativos para admissão dos candidatos ao ensino superior, maiores de 23 anos, dentro do quadro previsto no n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, republicada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

2 — Podem inscrever-se os candidatos que tenham completado 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização da prova.

3 — Este Regulamento aplica-se aos candidatos que pretendem ingressar no Ensino Superior nos anos lectivos de 2010/2011, 2011/2012 e 2012/2013.

Artigo 2.º

Componentes da avaliação

1 — Apreciação do currículo escolar e profissional dos candidatos, valorizando-se a demonstração de eficácia/sucesso no desempenho, resultante(s) de competências individuais direccionadas para o(s) curso(s) pretendido(s).

2 — Realização de uma entrevista individual para avaliação da natureza e alcance das motivações dos candidatos.

2.1 — A entrevista é válida para todos os cursos de licenciatura do ISMAI incluídos na mesma área de estudo CITE (Classificação Internacional Tipo da Educação).

3 — Realização de uma prova teórica e ou prática para avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso de licenciatura pretendido, sem prejuízo do cumprimento dos pré-requisitos exigidos para acesso ao curso de Educação Física e Desporto.

3.1 — A obtenção da menção de *Não Apto* nestes pré-requisitos é eliminatória.

Artigo 3.º

Calendário

1 — A inscrição e realização das provas de ingresso serão organizadas em duas épocas, a definir anualmente, e divulgadas através de edital pelo órgão competente da Instituição.

2 — Em cada época poder-se-ão realizar uma ou mais chamadas, de acordo com o número de candidatos e vagas sobrantes.

3 — O calendário da realização das provas teóricas e ou práticas de cada época será comunicado para a residência indicada pelos candidatos, podendo também ser conhecido através do portal do ISMAI e da consulta directa dos respectivos expositores na Instituição.

4 — As provas de ingresso serão realizadas em horário pós-laboral.

5 — A publicação dos resultados ocorrerá durante a semana seguinte à realização das entrevistas.

6 — A aprovação nas provas de ingresso é válida para o ano lectivo para o qual se realizam as provas de candidatura e, ainda, para os dois anos lectivos subsequentes.

Artigo 4.º

Inscrição para a realização das provas de ingresso

1 — Nas situações em que um candidato pretenda concorrer a mais do que um curso deve indicar a respectiva ordem de preferência no acto da inscrição.

2 — A inscrição e a realização das provas de ingresso implicam o pagamento de uma propina estabelecida pela entidade instituidora do ISMAI.

2.1 — Os candidatos que se inscreverem em mais do que uma prova teórica e ou prática pagam a referida propina acrescida de uma taxa variável em função do número de provas a efectuar e de estas serem, ou não, direccionadas para cursos da mesma área de estudos CITE.

3 — Podem ser apresentadas candidaturas distintas em épocas diferentes.

4 — Os candidatos aprovados em provas de ingresso em cursos de outros estabelecimentos de ensino superior, poderão ser admitidos à candidatura à matrícula e inscrição nos cursos de licenciatura do ISMAI, estando sujeitos ao pagamento da taxa em vigor no ISMAI.

Artigo 5.º

Normas de realização das componentes de avaliação

1 — A realização das provas de ingresso seguirá a ordem seguinte:

Primeiro — Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;

Segundo — Realização de prova teórica e ou prática de avaliação de conhecimentos e competências.

Terceiro — Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista.

2 — A prova teórica e ou prática de avaliação de conhecimentos e competências não poderá exceder 90 minutos.

3 — A entrevista deverá ter a duração entre 15 minutos e 30 minutos.

4 — A classificação da Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências é feita numa escala de 0 a 20 valores.

Artigo 6.º

Composição e nomeação do júri

O júri das provas de ingresso é composto por um presidente e dois vogais, designados pelo Presidente do ISMAI de entre os docentes da Instituição, das áreas estudo CITE em que se enquadra a candidatura.

Artigo 7.º

Classificação final do candidato

1 — A entrevista e a apreciação do currículo representam respectivamente 20 % e 30 % da classificação final, atribuindo-se os restantes 50 % à Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências.

2 — A decisão final de aprovação traduz-se numa classificação não inferior a 10 valores, da escala numérica inteira de 0 — 20.

Artigo 8.º

Recurso das classificações

Até cinco dias após a data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, através de exposição fundamentada dirigida ao Presidente do ISMAI, que decidirá no prazo de oito dias úteis.

Artigo 9.º

Edital

Todas as informações constantes deste Regulamento, conducentes à operacionalização do mesmo, serão afixadas em Edital, nos lugares habituais da Instituição e editadas no Portal do ISMAI.

Artigo 10.º

Revisão e alteração

O Presente Regulamento poderá ser revisto anualmente.

Artigo 11.º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados tendo como referência os Regulamentos do ISMAI em vigor, ou serão decididos casuisticamente pelo Conselho de Direcção do ISMAI.

10 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Direcção da Maiêutica, *José Manuel Matias de Azevedo*.

202915299

UNIVERSIDADE PORTUCALENSE INFANTE D. HENRIQUE

Anúncio n.º 1751/2010

Ao abrigo dos artigos 75.º a 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, publica-se a alteração efectuada ao 2.º ciclo em Ensino de Matemática no 3.º ciclo do Ensino Básico e Secundário, aprovado por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior a 14-09-2009, publicado pelo Anúncio n.º 1204/2010, tendo a alteração sido comunicada à DGES em 5 de Janeiro de 2010.

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Portucalense Infante D. Henrique

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Departamento de Inovação, Ciência e Tecnologia
3 — Curso: Ensino de Matemática no 3.º ciclo do Ensino Básico e Secundário
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Formação de Professores
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS
7 — Duração normal do curso: 2 anos
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma do Curso de Mestrado em Ensino de Matemática no 3.º ciclo do Ensino Básico e Secundário

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Educacional Geral	FEG	30	
Didácticas Específicas	DE	30	
Prática de Ensino Supervisionado	PE	48	
Formação na Área de Docência	FAD	12	
Total		120	

9 — Plano de estudos:

1.º ano, 1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teoria e Desenvolvimento Curricular	FEG	Semestral	135 h	60h (TP)	5	
Projectos Educativos	FEG	Semestral	135 h	60h (TP)	5	
Investigação Educacional	FEG	Semestral	135 h	60h (TP)	5	
Ética e Formação Profissional	FEG	Semestral	135 h	60h (TP)	5	
Psicologia da Educação	FEG	Semestral	135 h	60h (TP)	5	
Orientação Educativa	FEG	Semestral	135 h	60h (TP)	5	

1.º Ano, 2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Didáctica da Matemática	DE	Semestral	202.5 h	70h (TP)	7.5	
Metodologia da Matemática	DE	Semestral	202.5 h	70h (TP)	7.5	
Didáctica da Educação Especial	DE	Semestral	135 h	50h (TP)	5	
Didáctica da Expressão Escrita e da Oralidade	DE	Semestral	135 h	50h (TP)	5	
Tecnologias Educativas	DE	Semestral	135 h	60h (TP)	5	

2.º Ano, 1.º e 2.º Semestres

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Monografia I	FAD	Semestral	162 h	45h (TP)	6	
Monografia II	FAD	Semestral	162 h	45h (TP)	6	
Prática Pedagógica	PE	Anual	1296 h	120 (OT)	48	

11 de Fevereiro de 2010. — O reitor em exercício da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, *José Manuel Alves Tedim*.

202913305

Anúncio n.º 1752/2010

Ao abrigo dos artigos 75.º a 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, publica-se a alteração efectuada ao 2.º ciclo de estudos em Ciências da Educação da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, autorizado pelo Anúncio n.º 7629/2008 de 12 de Dezembro de 2008, tendo a alteração sido comunicada à DGES em 5 de Janeiro de 2010.

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Portucalense Infante D. Henrique.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Departamento de Ciências da Educação e do Património.
3 — Curso: Ciências da Educação.

Especialização em Educação Social (1.º ano).
Especialização em Orientação Educativa (1.º ano).
Especialização em Educação para a Saúde (1.º ano).
Mestrado em Ciências da Educação (2.º ano).

4 — Grau ou diploma:
5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Educação.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 2 anos.

7 — Duração normal do curso: 120 ECTS.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Áreas Científicas do Curso de Mestrado em Ciências da Educação

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos Especialização em Educação Social		Créditos Especialização em Educação para a Saúde		Créditos Especialização em Orientação Educativa	
		Obrigatórios	Optativos	Obrigatórios	Optativos	Obrigatórios	Optativos
Metodologia Científica	MI	10		10		10	
Sociologia	S	10		10		10	
Comunicação	C	10		10		10	
Ciências da Educação	CE	62		62		75	7
Psicologia	P		7				7
Saúde	SA		7	14	7		
Ética	E	7		7			
Educação Social	ES	14			7		
Orientação Educativa	OE					8	
Total		113	14*	113	14*	113	14*

* 7 ECTS obrigatórios entre os 14 disponíveis.

9 — Plano de estudos:

Mestrado em Ciências da Educação

1.º Ano, 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologias de Investigação	MI	Semestral	270 h	40h (TP) + 30 h (TC) + 20 h (OT)	10	
Intervenção em Problemáticas Sociais e da Saúde	S	Semestral	270 h	30h (TP) + 30 h (TC) + 20 h (OT)	10	
Modelos de Comunicação em Educação	C	Semestral	270 h	30h (TP) + 30 h (TC) + 20 h (OT)	10	

Especialização em Educação Social

1.º Ano, 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Práticas de Reeducação	ES	Semestral	189 h	30h (TP)	7	
Investigação e Problemáticas Emergentes	ES	Semestral	189 h	30h (TP)	7	
Ética e Humanismo	E	Semestral	189 h	30h (TP)	7	
Seminários de especialidade e leituras orientadas	CE	Semestral	54 h	7,5h(TP)+7h(OT)	2	
Psicopedagogia	P	Semestral	189 h	30h (TP)	7	Opção*
Saúde, Lazer e Tempos Livres	SA	Semestral	189 h	30h (TP)	7	Opção*

* Opção: escolher uma das opções.

Especialização em Educação para a Saúde

1.º Ano, 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Políticas da Saúde	SA	Semestral	189 h	30h (TP)	7	
Ética e Humanismo	E	Semestral	189 h	30h (TP)	7	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Saúde, Lazer e Tempos Livres	SA	Semestral	189 h	30h (TP)	7	
Seminários de especialidade e leituras orientadas	CE	Semestral	54 h	7,5h(TP)+7h(OT)	2	
Práticas de Reeducação	CE	Semestral	189 h	30h (TP)	7	Opção *
Pedagogia e Saúde	SA	Semestral	189 h	30h (TP)	7	Opção *

* Opção: escolher uma das opções.

Especialização em Orientação Educativa

1.º Ano, 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão escolar intermédia e avaliação	CE	Semestral	216 h	40h (TP)	8	
Desenvolvimento Curricular, Tutoria e D. de Turma.	OE	Semestral	216 h	40h (TP)	8	
Diversidade e Deficiências	CE	Semestral	189 h	30h (TP)	7	
Psicologia da criança e do adolescente	P	Semestral	189 h	30h (TP)	7	Opção*
Projectos Educativos	CE	Semestral	189 h	30h (TP)	7	Opção*

* Opção: escolher uma das opções.

2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação /Projecto	CE	Anual	1620 h	200 (OT)	60	

11 de Fevereiro de 2010. — O Reitor, em exercício, da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, *José Manuel Alves Tedim.*

202913249

PARTE J1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral dos Impostos

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos

Aviso n.º 3802/2010

1 — Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pelo artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e por despacho do Director-Geral, de 02.02.2010, faz-se público que a Direcção-Geral dos Impostos, pretende proceder à abertura do procedimento concursal de selecção para o provimento do seguinte cargo de direcção intermédia de 1.º grau:

Director de Finanças de Setúbal

2 — Área de actuação:

As atribuições constantes no artigo 28.º da Portaria n.º 348 /2007, de 30 de Março.

3 — Requisitos formais de provimento:

O recrutamento é efectuado de entre:

Trabalhadores posicionados no grau 5 ou superior do Grupo de Pessoal de Administração Tributária (GAT) da Direcção-Geral dos Impostos, nos termos dos artigos 4.º, 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro;

Trabalhadores referidos no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro;

Trabalhadores que reúnam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

4 — Perfil pretendido:

a) Competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo na área do cargo a prover;

b) Experiência e formação profissional na área funcional dos cargos a prover.

5 — Métodos de selecção:

a) Avaliação curricular;

b) Entrevista pública.

6 — Constituição do júri:

Mário Pereira Januário, Director de Finanças, que preside, em substituição do Director-Geral, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

António Carlos de Oliveira Samagaio, Mestre do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa;

Acácio Manuel de Melo Pinto, Director de Serviços.

7 — Formalização de candidaturas:

a) As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento elaborado nos termos dos artigos 74.º do Código do Procedimento Administrativo e 24.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com indicação e prova dos requisitos formais de provimento, acompanhado do currículo do candidato, datado e assinado, com documentos comprovativos dos factos nele alegados e de fotocópia do Bilhete de Identidade;

b) Deverá ser obrigatoriamente utilizado o modelo de currículo que se encontra disponibilizado no site da DGCI — www.portaldasfinancas.gov.pt — DGCI — Recursos Humanos — Recrutamento de Pessoal — Recrutamento de Pessoal Dirigente;

c) Os trabalhadores da DGCI estão dispensados da apresentação da prova dos requisitos formais de provimento.

8 — Os requerimentos, dirigidos ao Director-Geral dos Impostos, deverão ser entregues na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, da DGCI, sita na Rua do Comércio, n.º 49, 3.º, 1149-017 Lisboa (das 10.00h às 12.00h e das 14:30h às 17.00h), ou enviados pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo (10 dias úteis a contar da publicitação na Bolsa de Emprego Público).

9 — O Aviso do procedimento concursal será publicitado na Bolsa de Emprego Público, durante 10 dias, e em "órgão de imprensa de expansão nacional", nos termos dos n.º s 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pelo artigo 29.º da Lei n.º 64- A /2008, de 31 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, 5 de Fevereiro de 2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

202918093

PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público

Aviso n.º 3803/2010

Acordo Colectivo da Carreira Especial Médica (ACCE), entre as entidades empregadoras públicas e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos — Constituição da Comissão Paritária.

Em cumprimento do estipulado no n.º 2 cláusula 47.º do ACCE acima mencionado, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de Outubro de 2009, foi constituído pelas entidades outorgantes uma comissão paritária, com a seguinte composição:

Em representação das entidades empregadoras públicas:

Sandra Maria Pereira Rebelo do Carmo Parreira de Figueiredo Neto
Helena Margarida Moreira Pinheiro Lousada
Isabel Maria Alves Figueiredo
Elda Maria Correia Guerreiro Morais

Em representação das associações sindicais outorgantes:

Fernando Carlos Cabral Lopes Arroz
Miguel Monteiro Barros Cabral
Maria Merlinde de Fonseca Magalhães Madureira
Mário Jorge dos Santos Neves

09 de Fevereiro de 2010. — A Directora-Geral, *Carolina Ferra*.

202913216

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750